



# Município de Capanema - PR

---

## TERMO DE ABERTURA DE PASTA

CERTIFICO QUE NA DATA DE HOJE, PROCEDO A **ABERTURA** DA PASTA 02 DO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2023, NA PÁGINA 678.

CAPANEMA, 25 DE JANEIRO DE 2024.

  
BÁRBARA LUIZA ILKIU  
SETOR DE LICITAÇÃO



08-678

**Município de Capanema - PR****SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Ao(À) Sr.(a)  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a alteração do TR, do seu Anexo 2 e da inclusão do Anexo 9 do TR, conforme o disposto a seguir.

Tendo em vista os equívocos na importação de dados das Planilhas de Custos Referenciais das rotas 5, 7, 9, 10, 11, 12, 18 e 19 (veículos: Vans e Micro-ônibus), que indicavam valores zerados para fins de manutenção dos veículos, ocasionando, portanto, uma significativa redução do preço estimado das respectivas rotas, foram realizadas as seguintes modificações:

1 - No âmbito do TR, a tabela constante na sua página 2 foi atualizada, rota por rota, bem como o valor máximo estimado da licitação, o qual passou a constar o valor total de **R\$ 4.411.111,86** (*quatro milhões quatrocentos e onze mil cento e onze reais e oitenta e seis centavos*), valor um pouco menor do que o calculado inicialmente e um pouco maior do cálculo realizado na retificação do dia 2/1/2024.

2 - No âmbito do Anexo 2 do TR, foram retificadas as Planilhas de Custos Referenciais de cada uma das rotas, diante das correções de formatação e redação, além do recálculo e retificação das informações de algumas rotas, especialmente das rotas 5, 7, 9, 10, 11, 12, 18 e 19.

No mais, foram realizados alguns pequenos ajustes de redação no TR, para correções gramaticais e de formatação, além de ajustes específicos nos tópicos 7, 8 e 14, além da inclusão do Anexo 9 do TR.

Com relação às alterações promovidas no tópico 14 do TR, justificam-se em razão da proximidade do início do ano letivo, visando, deveras, uma maior segurança acerca da idoneidade das empresas e da capacidade para execução imediata do objeto da contratação.

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova as diligências e os procedimentos necessários para a retificação dos documentos, até a publicação oficial.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:

- a) Termo de Referência (Retificado em 9/1/2024);
- b) **Anexo 1** - Especificações e mapas das Rotas (Retificado em 2/1/2024);
- c) **Anexo 2** - Memória de cálculo da composição de custos (Retificado em 9/1/2024).
- d) **Anexo 3** - Formulário de Verificação dos Veículos.
- e) **Anexo 4** - Pesquisa realizada com a comunidade escolar em 2023.
- f) **Anexo 5** - Especificações do serviço de rastreamento veicular.
- g) **Anexo 6** - Papéis dos agentes públicos, empresas, pais e alunos no serviço de transporte escolar.
- h) **Anexo 7** - Modelo da proposta de preços específica.
- i) **Anexo 8** - Modelo de Declaração de Concordância e Conhecimento da(s) Rota(s).
- j) **Anexo 9** - Modelo de declaração de habilitação técnica (Incluído em 9/1/2024).

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 9 dia(s) do mês de janeiro de 2024.

  
**Alcione Roberto Closs**

*Secretário Municipal de Educação e Cultura*





080679

Município de Capanema - PR

---

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

## **RETIFICADO em 9/1/2024**



03:680

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”**  
**Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS**

**1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)**

1.1.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

**1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**

1.2.1. Alcione Roberto Closs.

1.2.2. Júlio Cesar da Rocha.

1.2.3. Felipe Carvalho Romero.

1.2.4. Jaime Pieri Caporal.

1.2.5. Anaís Ampessan Foquezatto.

**2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Indica-se o **Pregão**.

**2.2. DO FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

2.2.1. Indica-se a forma **presencial**.

A opção pela modalidade de pregão **presencial** deriva do disposto no art. 26, inciso X, da LCM 14/22.

Para tanto vão anexas 9 (nove) declarações pertinentes, para fins de cumprimento do requisito legal.

2.2.2. Destaca-se que a sessão pública do certame será gravada em áudio e vídeo, bem como terá transmissão ao vivo pela internet, conferindo total transparência no procedimento adotado.

**3. RESUMO DO OBJETO**

3.1. SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

**4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**





08-681

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Item	Rota	Veículo projetado para cada Rota	Lotação mínima do veículo	Nº de alunos atendidos	Nº de alunos atendidos	Dias Letivos	Quilometragem diária por tipo de via			Estimativa de Quilometragem total da Rota		Valores de referência			Preço máximo estimado da Rota nos meses com aulas (custos fixos + custos variáveis) (11 meses)	Preço máximo estimado da Rota mensal com veículo acima de 20 anos de fabricação R\$	Preço máximo estimado da Rota mensal com veículo acima de 15 anos de fabricação R\$	Preço máximo estimado da Rota total (anual) R\$	
							Não pavimentada terra e calçamento	Pavimentada com asfalto	Total do itinerário diário (km)	Real	Com 25% de margem	Custos Fixos R\$ (pago nos 12 meses)	Custo por km R\$	Custo por km R\$					Preço máximo (por mês) R\$
1	1	Ônibus	44	34	34	200	81,000	50,774	131,774	26.355	32.944	9.650,71	4,87	3,78	20.312,45	16.249,96	-	233.087,66	
2	2	Ônibus	44	30	30	200	86,680	43,392	130,072	26.014	32.518	9.660,29	4,88	3,78	20.333,38	16.266,71	-	233.327,51	
3	3	Ônibus	44	37	37	200	58,040	55,400	113,44	22.688	28.360	9.631,63	4,86	3,77	18.557,67	14.846,14	-	213.766,04	
4	4	Ônibus	44	32	21	200	84,000	65,029	149,029	29.806	37.257	9.641,20	4,87	3,77	21.536,52	17.229,22	-	246.542,99	
5	5	Micro-ônibus	23	22	14	200	92,898	35,064	127,962	25.592	31.991	8.715,49	3,32	2,58	15.967,97	12.774,38	-	184.363,18	
6	6	Ônibus	44	33	33	200	71,090	54,000	125,09	25.018	31.273	9.642,12	4,87	3,78	19.648,09	15.718,47	-	225.771,10	
7	7	Van	15	12	12	200	83,430	35,278	118,708	23.742	29.677	7.147,71	1,72	1,34	10.616,29	-	9.023,85	123.926,94	
8	8	Ônibus	44	33	39	200	130,000	20,400	150,4	30.080	37.600	9.696,95	4,90	3,80	22.688,22	18.150,58	-	259.267,40	
9	9	Micro-ônibus	23	23	19	200	125,391	0,000	125,391	25.078	31.348	8.761,22	3,33	2,59	16.353,08	13.082,46	-	188.645,05	
10	10	Micro-ônibus	23	18	14	200	114,152	19,820	133,972	26.794	33.493	8.736,53	3,32	2,59	16.560,50	13.248,40	-	190.902,05	
11	11	Van	15	23	10	200	102,000	20,000	122	24.400	30.500	7.165,95	1,72	1,34	10.843,04	-	9.216,58	126.439,40	
12	12	Van	15	12	10	200	46,240	20,400	66,64	13.328	16.660	7.146,48	1,71	1,34	9.081,14	-	7.718,97	107.039,04	
13	13	Ônibus	44	40	37	200	80,077	12,312	92,389	18.478	23.097	9.697,39	4,90	3,80	17.682,17	14.145,74	-	204.201,26	
14	14	Ônibus	44	28	15	200	142,054	1,358	143,412	28.682	35.853	9.720,31	4,91	3,81	22.495,93	17.996,74	-	257.175,54	
15	15	Ônibus	44	27	27	200	33,000	70,000	103	20.600	25.750	9.596,21	4,85	3,76	17.291,66	13.833,33	-	199.804,52	
16	16	Ônibus	44	30	35	200	30,074	65,400	95,474	19.095	23.869	9.595,22	4,85	3,76	16.718,18	13.374,55	-	193.495,22	
17	17	Ônibus	44	30	20	200	98,836	20,028	118,864	23.773	29.716	9.690,86	4,89	3,79	19.858,39	15.886,71	-	228.133,15	
18	18	Van	15	8	9	200	66,000	72,010	138,01	27.602	34.503	7.116,95	1,71	1,33	10.910,28	-	9.273,74	127.130,06	
19	19	Van	15	8	8	200	56,000	56,000	112	22.400	28.000	7.119,94	1,71	1,33	10.215,21	-	8.682,93	119.487,28	
20	20	Ônibus	44	41	36	200	46,330	78,360	124,69	24.938	31.173	9.605,69	4,85	3,76	19.048,13	15.238,50	-	219.135,10	
21	21	Ônibus	44	40	36	200	112,000	23,600	135,6	27.120	33.900	9.689,84	4,89	3,79	21.273,91	17.019,13	-	243.702,88	
22	22	Ônibus	44	37	40	200	143,084	39,109	182,193	36.439	45.548	9.682,31	4,89	3,79	25.098,74	20.079,00	-	285.768,49	
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO ANUAL (R\$)</b>																	<b>4.411.111,86</b>		

**Tabela 1:** Resumo geral das informações de cada Rota do Transporte Escolar (Detalhes estão nos Anexos 1 e 2 do TR).





0 682

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**4.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1.1. As rotas licitadas podem ser observadas no quadro acima, cujos detalhamentos encontram-se no **Anexo 1 deste Termo de Referência**.
- 4.1.2. As especificações de cada rota seguem os dados colhidos no mês de dezembro de 2023, podendo sofrer alterações no decorrer da vigência da contratação, incluindo o tipo de veículo, para atender as necessidades da demanda escolar no decorrer dos anos letivos, observando-se o disposto neste Termo de Referência e seus anexos.
- 4.1.3. Os valores acima se tratam da extensão mapeada por rota, multiplicada por 200 dias letivos. Sobre o valor final fora acrescido margem de segurança de 25% para atender demandas eventuais como atividades extracurriculares, jogos escolares mudanças de calendário letivo estadual, de modo a necessitar de transporte em dias alternativos (ex. sábados). Também considera-se essencial a margem de segurança para atender demandas emergenciais provenientes de obras no trecho, alagamento ou outros fatores que possam demandar de acréscimo ou rota alternativa. Destacamos ainda que o alunado não é objeto estático, sendo que eventualmente ocorrem trocas de endereço e acréscimo de novos pontos, eventualmente com acréscimo ou redução do percurso a ser realizado.
- 4.1.4. Com relação à **ROTA nº 11**, justifica-se a indicação do veículo projetado com lotação inferior ao número de alunos atendidos em razão de o transporte dos alunos dessa rota ser executado em duas etapas, sem superlotação e com economia:
- a) **Primeira etapa:** saindo às 5h50min. da escola do Distrito de Cristo Rei; se desloca até o ponto denominado "Barra do Siemens"; retornando à escola do Distrito de Cristo Rei.
- b) **Segunda etapa:** Sai da escola do Distrito de Cristo Rei; se desloca até o ponto denominado "Boa Vista"; retornando à escola do Distrito de Cristo Rei até às 07h15min.
- 4.1.5. Qualquer necessidade de alteração de rota, quilometragem de cada tipo de pavimento entre outras alterações das informações dos serviços de transporte escolar, deverá ser atualizada a Planilha de Custos Referencial da respectiva rota, considerando as informações atualizadas.

**4.2. DA INDICAÇÃO DA LOTAÇÃO MÍNIMA E DOS VEÍCULOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 4.2.1. Para realizar a operacionalização do serviço, o contratado deverá dispor de veículo com capacidade para atender à demanda de alunos da respectiva rota.
- 4.2.2. Os veículos projetados para cada rota, conforme tabela do item 4 deste TR, são apenas referências, possibilitando o Contratado utilizar veículos com capacidade superior ao veículo projetado para a prestação de serviços, desde que os valores da Planilha de Custos Referencial respeite o tipo de veículo projetado.
- 4.2.2.1. Exemplificando, poderá o Contratado utilizar um ônibus com capacidade de lotação de 44 lugares, para prestar os serviços na rota em que o veículo projetado foi um micro-ônibus com capacidade de lotação de 23 lugares, desde que respeitada a Planilha de Custos Referencial do veículo projetado para a respectiva rota.
- 4.2.2.2. Na hipótese de redução da demanda de alunos de determinada rota, que implique a alteração do tipo de veículo, serão observadas as regras previstas no **item 12** deste TR.
- 4.2.3. Em havendo respeito à real demanda de alunos devidamente sentados de cada rota, é PERMITIDA a utilização de ônibus com lotação máxima de 40 lugares, ao invés do ônibus projetado com lotação máxima de 44 lugares, mantendo-se a Planilha de Custos Referencial do veículo projetado para a respectiva rota.
- 4.2.4. Para as ROTAS em que os veículos projetados sejam **Ônibus ou Micro-ônibus**, caso o licitante vencedor pretenda utilizar um veículo com ano de fabricação superior a 20 (vinte) anos, além da aplicação do índice Deflator K (índice explicado no tópico 9 deste TR), será aplicado um **desconto de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do custo estimado mensal da respectiva rota, previsto na Planilha de Custos Referencial.



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- 4.2.4.1. Caso o Contratado passe a utilizar, na prestação dos serviços, um veículo com ano de fabricação inferior a 20 (vinte) anos, não será mais realizado o desconto previsto no subitem 4.2.4, a partir do mês subsequente ao início da utilização do novo veículo.
- 4.2.5. Para as ROTAS em que o veículo projetado seja Van, caso o licitante vencedor pretenda utilizar um veículo com ano de fabricação superior a 15 (quinze) anos, além da aplicação do índice Deflator K (índice explicado no tópico 9 deste TR), será aplicado um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do custo estimado mensal da respectiva rota, previsto na Planilha de Custos Referencial.
- 4.2.5.1. Caso o Contratado passe a utilizar, na prestação dos serviços, um veículo com ano de fabricação inferior a 15 (quinze) anos, não será mais realizado o desconto previsto no subitem 4.2.5, a partir do mês subsequente ao início da utilização do novo veículo.
- 4.2.6. O licitante vencedor de uma rota poderá utilizar um veículo com capacidade de lotação inferior ao do veículo projetado para aquela rota, desde que, cumulativamente:
- 4.2.6.1. O veículo indicado pelo licitante vencedor atenda todos os requisitos exigidos na legislação para o transporte escolar.
- 4.2.6.2. O veículo indicado pelo licitante vencedor possua lotação mínima capaz de atender à demanda de alunos sentados da respectiva rota.
- 4.2.6.3. Em havendo concordância formal na substituição por parte da SEMEC, a Divisão do Transporte Escolar, juntamente com o Departamento de Contratações Públicas e com auxílio do Departamento Contábil e Financeiro, confeccionarão uma nova Planilha de Custos Referencial específica, relativa ao veículo indicado pelo licitante vencedor, a qual deverá resultar em um custo estimado mensal da rota inferior ao da Planilha de Custos Referencial estabelecida para o veículo projetado (Anexo 2 do TR), devendo ser aplicado, ainda, o índice Deflator K (índice explicado no tópico 9 deste TR), além do eventual desconto previsto no subitem 4.2.4 ou no subitem 4.2.5, para a atribuição do valor definitivo do custo estimado mensal da rota.
- 4.2.6.4. Cumpra ao licitante vencedor, ao indicar um veículo nas condições do subitem 4.2.6, apresentar as seguintes informações, com os respectivos comprovantes:
- Tipo de veículo;
  - Modelo e ano do veículo;
  - Estado da federação em que foi emplacado o veículo;
  - Alíquota do IPVA;
  - Preço do veículo conforme tabela FIPE;
  - Preço médio do pneu 0km (por pneu);
  - Preço médio da recapagem (por pneu) - se aplicável;
  - Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiro (valor anual);
  - DPVAT (valor anual);
  - Vistoria DETRAN (valor anual);
  - Seguro de responsabilidade civil (valor anual);
  - Indicação do combustível utilizado;
  - Preço Combustível (litro) - última tabela da ANP disponível;
  - Preço Óleo do Motor (litro);
  - Preço Óleo Caixa (litro);
  - Preço Óleo Diferencial (litro);
  - Preço Fluido de Freio (litro);
  - Preço Graxa (litro);
  - Preço da lavagem do veículo;
  - Periodicidade a limpeza (em km).



**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- 4.2.6.5.** Para fins dos cálculos da Planilha de Custos Referencial específica do veículo indicado nas condições do subitem 4.2.6, quando se tratar de **ÔNIBUS** com ano de fabricação superior a 20 (vinte) anos, serão observadas as seguintes diretrizes:
- Na aba da Planilha de Custos Referencial denominada de “Depreciação e Inflação”, será considerado o percentual de 0,1% (um décimo por cento) a menos, a cada ano de fabricação do veículo que ultrapassar os 20 (vinte) anos, repetindo-se o último percentual, antes de chegar a zero, para eventuais anos adicionais;
  - Na aba da Planilha de Custos Referencial denominada de “Manutenção”, será considerado o último coeficiente da tabela para cada ano de fabricação do veículo que ultrapassar os 20 (vinte) anos.
- 4.2.6.6.** Para fins dos cálculos da Planilha de Custos Referencial específica do veículo indicado nas condições do subitem 4.2.6, quando se tratar de **MICRO-ÔNIBUS** com ano de fabricação superior a 20 (vinte) anos, serão observadas as seguintes diretrizes:
- Na aba da Planilha de Custos Referencial denominada de “Depreciação e Inflação”, será considerado o percentual de 0,04% (quatro centésimos por cento) a menos, a cada ano de fabricação do veículo que ultrapassar os 20 (vinte) anos;
  - Na aba da Planilha de Custos Referencial denominada de “Manutenção”, será considerado o último coeficiente da tabela para cada ano de fabricação do veículo que ultrapassar os 20 (vinte) anos.
- 4.2.6.7.** Para fins dos cálculos da Planilha de Custos Referencial específica do veículo indicado nas condições do subitem 4.2.6, quando se tratar de **VAN** com ano de fabricação superior a 15 (quinze) anos, serão observadas as seguintes diretrizes:
- Na aba da Planilha de Custos Referencial denominada de “Depreciação e Inflação”, será considerado o percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) a menos, a cada ano de fabricação do veículo que ultrapassar os 15 (quinze) anos;
  - Na aba da Planilha de Custos Referencial denominada de “Manutenção”, será considerado o último coeficiente da tabela para cada ano de fabricação do veículo que ultrapassar os 20 (vinte) anos.

**5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO****5.1. Condições gerais:**

- 5.1.1.** Não se aplicam as condições gerais de execução da contratação previstas nas minutas do edital e do contrato administrativo.

**5.2. Condições específicas:****5.2.1. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 5.2.1.1.** Após a assinatura do contrato, o Contratado terá 5 (cinco) dias corridos para apresentar toda a documentação exigida do veículo e do motorista.
- 5.2.1.2.** Em relação à disponibilidade do veículo:
- Se for proprietário do veículo, comprovante de propriedade em nome do licitante, apresentando Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou Documento Único de Trânsito (DUT);
  - Caso o veículo não esteja no nome do licitante, comprovante que possui a sua posse, apresentando contrato de locação, leasing, comodato ou equivalente;
  - Laudo de inspeção emitido por órgão de trânsito competente atestando as condições do veículo e que ele se enquadra nas exigências enumeradas nos artigos 136 a 138 da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro;





B-685

## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- d) Documento do veículo que comprove em seu registro ser veículo de passageiros (categoria aluguel);
  - e) A apólice do seguro do veículo, de acordo com o disposto no subitem 6.7.16 deste TR.
- 5.2.1.3. Em relação ao motorista:
- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D ou superior do condutor;
  - b) Certificado de Conclusão de Curso para Condução de Escolares, emitido pelo órgão competente, conforme o art. 138, inciso V da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
  - c) Comprovante de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou duas infrações médias nos últimos 12 (doze) meses; e
  - d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Civil.
- 5.2.2. Estando em ordem a documentação, o início da prestação dos serviços se dará de acordo com o calendário escolar estabelecido pela SEMEC.
- 5.2.3. A execução do serviço correrá por conta do contratado, sem qualquer custo adicional não previsto neste instrumento e seus anexos.
- 5.2.4. Correrá por conta do contratado toda e qualquer despesa com ensaios, testes, vistorias, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.
- 5.2.5. O CONTRATADO deverá realizar o transporte dos estudantes no período matutino e vespertino (quando for o caso).
- 5.2.6. Em cada período, o CONTRATADO deverá iniciar coleta dos estudantes, conforme localidades descritas no **Anexo 1 do TR**, em horários que variam de localidade por localidade, que permitam a chegada no estabelecimento de ensino antes do início das aulas, zelando pelo desembarque dos alunos nas respectivas unidades de ensino em que estudam.
- 5.2.7. Ao fim das aulas de cada período, o CONTRATADO deverá realizar a coleta dos estudantes em suas escolas e entregá-los nas suas localidades de origem, zelando pelo desembarque dos alunos nos respectivos pontos em que embarcaram.
- 5.2.8. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR:**
- 5.2.8.1. Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte escolar deverá obedecer, no que lhe compete, a integralidade da legislação seguinte:
- a) Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 105 e 136 a 139, que tratam das condições de prestação do serviço de transporte escolar;
  - b) Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aplicáveis no âmbito municipal;
  - c) Resolução CONTRAN nº 912/2022 (*Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação*);
  - d) Resolução CONTRAN nº 819/2021 (*Dispõe sobre o transporte de crianças com idade inferior a dez anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura no dispositivo de retenção adequado*);
  - e) Resolução CONTRAN nº 168/2004;
  - f) Resolução CONTRAN nº 92/1999;
  - g) Atos normativos do Detran/PR relacionados ao transporte escolar;
  - h) Lei Federal nº 14.133/2021;
  - i) Lei Complementar Municipal nº 14/2022;
  - j) Lei Municipal nº 1.477/2013;
  - k) Decreto Municipal nº 7.019/2022;
  - l) Regulamento do Transporte Escolar aprovado pelo Comitê Municipal do Transporte Escolar.

Alcides  
Julio  
Página: 6



## 6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Obrigações gerais:

- 6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais do CONTRATADO estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### 6.2. Obrigações Específicas:

- 6.2.1. Efetuar o transporte todos os dias do cronograma e eventualmente em datas comunicadas com antecedência de 24h, voltadas a reposição de calendário ou atividade complementar aos alunos.
- 6.2.2. Em casos de problemas de saúde com o motorista ou problemas mecânicos emergenciais no veículo, este deverá ser substituído imediatamente por outro similar a fim da não paralisação do serviço.
- 6.2.3. É de inteira responsabilidade do Contratado garantir a chegada dos alunos em segurança e no horário no respectivo destino e, em caso de atraso, tomar as providências cabíveis comunicando o responsável pela unidade de ensino sobre o fato.
- 6.2.4. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital.
- 6.2.5. Garantir que o(s) veículo(s), bem como o(s) seu(s) condutor(es), atenda(m) a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PR.
- 6.2.6. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município de Capanema/PR para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas.
- 6.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.8. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie.
- 6.2.9. Em conformidade com as especificações definidas no Anexo 5 do TR, instalar dispositivo de rastreamento e monitoramento de veículos, em tempo real e ininterrupto, baseado no posicionamento por satélite (GPS), para a obtenção de coordenadas geográficas, e na rede de telefonia móvel (GSM/GPRS), no(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência.
- 6.2.10. Disponibilizar para a SEMEC livre acesso (com login e senha próprios) ao sistema online de rastreamento e videomonitoramento (quando aplicável) instalado na frota, de tal forma que a fiscalização do contrato tenha acesso independente e em tempo real a todas as informações dos dispositivos de rastreamento e videomonitoramento dos veículos.
- 6.2.11. Manter o dispositivo de rastreamento em operação (ativo/ligado) durante todo o horário em que estiver executando o serviço de transporte escolar ou à disposição da SEMEC.
- 6.2.12. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.
- 6.2.13. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes.
- 6.2.13.1. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá o CONTRATADO providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo adequado para a prestação dos serviços.





03-687

## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- 6.2.14. Substituir, imediatamente os motoristas e monitores, se houver, por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços.
- 6.2.15. Comunicar à SEMEC, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- 6.2.16. Informar imediatamente à SEMEC eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso à localidades, entre outros.
- 6.2.17. Prestar informações à SEMEC, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor, monitor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros.
- 6.2.18. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como do(s) fiscal(is) da SEMEC.
- 6.2.19. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PR ou pela SEMEC, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente.
- 6.2.20. Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante, ao condutor, ao monitor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 6.2.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço do Município de Capanema/PR.
- 6.2.22. Fornecer aos membros do Comitê de Transporte Escolar e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor.
- 6.2.23. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO.
- 6.2.24. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos.
- 6.2.25. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela SEMEC, quando necessário.
- 6.2.26. **Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro do(s) veículo(s), condutor(es), monitor(es), apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente.**
- 6.2.27. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas e monitores, se for o caso, comunicar o fato imediatamente à SEMEC, encaminhando a documentação pertinente.
  - 6.2.27.1. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor ou monitor: nome completo, CPF, data de nascimento, número e categoria da CNH (se motorista), cópia do comprovante de residência, cópia do certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares (se motorista), cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.
- 6.2.28. No caso de substituição de veículo(s), comunicar imediatamente à SEMEC.
  - 6.2.28.1. A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.
- 6.2.29. O prestador de serviço deverá estar conectado em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver transporte de alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. Caso haja preposto do CONTRATADO, este deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço.



**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- 6.2.30. O CONTRATADO deverá orientar o condutor e o monitor que o ponto de parada próximo às escolas seja feito, preferencialmente, no portão principal ou em situação lateral, de modo a evitar que os estudantes atravessem vias de trânsito para acesso à escola; - garantir acessibilidade e segurança; - sinalizar os pontos de paradas e, na proximidade das escolas, resguardar os locais de utilização exclusiva dos veículos de transporte escolar.
- 6.2.31. Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar.
- 6.2.32. Entregar semanalmente ou na frequência indicada, informações sobre os usuários do transporte escolar.
- 6.2.33. Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município.
- 6.2.34. Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar.
- 6.2.35. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- 6.2.36. Fornecer dados cadastrais atualizados sobre a empresa, os veículos, condutores, monitores etc., para que o município possa incluí-los no SIGET e no sistema de georreferenciamento, se disponível.
- 6.2.37. **Apresentar comprovante de seguro do veículo, que indenize danos materiais e pessoais, respeitado um limite mínimo para indenização, conforme estabelecido neste TR.**
- 6.2.38. Obrigatoriamente o CONTRATADO deverá fornecer dados e informações para alimentação do sistema SIGET, sobre veículos, condutores, monitores, combustíveis e outros.
- 6.2.39. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como os registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária.
- 6.2.40. Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município.
- 6.2.41. Zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares/monitores se apresentem trajados de forma condizente com a função exercida.
- 6.2.42. O transporte deverá ser exclusivamente para alunos da rede municipal, estadual e federal de ensino, sendo vedado o transporte de terceiros, arcando com as consequências civis e criminais decorrentes de qualquer dano causado aos passageiros, ressalvado em caso de emergência previstos na legislação vigente, ficando proibido a carona, salvo nas hipóteses previamente autorizadas pela SEMEC.
- 6.2.43. Contratar pessoal em conformidade com o que determina a legislação vigente.
- 6.2.44. Comunicar de imediato aos gestores de transporte escolar do Município e diretores de Instituições de Ensino a ausência dos alunos atendidos pelas rotas do transporte escolar.
- 6.2.45. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.
- 6.2.46. Cumprir as disposições do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Capanema, aprovado pelo Comitê Municipal do Transporte Escolar, ratificado pelo Decreto Municipal nº 7.019/2022 e suas alterações posteriores.
- 6.2.47. **Em havendo disponibilidade tecnológica e treinamento adequado, o Contratado inserirá os dados necessários para a manutenção e atualização do sistema georreferenciado do transporte escolar utilizado pelo Município (CTMGEO), conforme diretrizes estabelecidas pela SEMEC.**
- 6.2.48. O CONTRATADO fica obrigado a prestar os serviços durante todo o período de vigência do contrato.
- 6.2.49. O CONTRATADO somente poderá transportar estudantes devidamente identificados e que estejam portando o Passe Escolar ou que estejam previamente autorizados pela SEMEC.



08-639

## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- 6.2.50. O CONTRATADO fica proibido de oferecer carona a pessoas que não são estudantes e que não estejam portando o Passe Escolar, salvo na condição de portarem autorização expressa emitida pela SEMEC.
- 6.2.51. Respeitar o cronograma de vistorias obrigatórias e as estabelecidas neste TR, cumprindo com as determinações da fiscalização, devendo realizar a troca de veículo/peça/componente quando atestada a sua necessidade para garantir a segurança e a adequação da prestação dos serviços de transporte escolar.

### 6.3. DOS CONDUTORES

#### 6.3.1. Das obrigações dos Condutores:

- a) Ter mais de 21 anos. (CTB, art. 138, inciso I);
- b) Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria "D" ou "E". (CTB, art. 138, inciso II);
- c) Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses; (A comprovação deverá ser efetuada através de documento emitido pelo DETRAN do estado em que está registrado a CNH do condutor, também será aceito documento expedido no site do DETRAN). (CTB, art. 138, inciso IV);
- d) Comprovar aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN. (CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN n.º168/04 e 205/06);
- e) Avaliação com parecer do cardiologista: para motoristas a partir de 40 anos de idade e para hipertensos independentemente da idade, de acordo com a NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do MTE – Ministério do trabalho e Emprego;
- f) O cardiologista deve realizar a investigação diagnóstica de possíveis alterações cardiovasculares que constituam ameaça para o exercício da função de motorista. Caso o cardiologista solicite exames complementares, estes deverão ser realizados para que a avaliação cardiológica seja considerada concluída;
- g) Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior;
- h) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitida em no máximo nos últimos trinta dias do início da prestação de serviço ao município de Capanema/PR, renovável anualmente, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (CTB, art. 329);
- i) Obrigatório o porte diário de relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento, telefone, nome e endereço dos pais ou responsáveis, etc. (CTB, art. 139);
- j) O município exigirá que os condutores participem de cursos promovidos ou indicados, para melhoria da qualificação dos condutores. (CTB, art. 139);
- k) Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- l) Trajar-se adequadamente, usando camisas, calças compridas, sapatos ou tênis;
- m) Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- n) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- o) Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- p) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;





03:690

## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- q) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- r) Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei;
- s) Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar;
- t) Comunicar ao gestor municipal do transporte escolar os eventuais casos de bullying, vandalismos e outras situações que por ventura ocorram durante o transporte escolar;
- u) Apresentar exame toxicológico com janela de detecção de no mínimo 90 (noventa) dias, igual ao previsto na Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, sem apresentar qualquer presença de substâncias proibidas;
- v) Somente conduzir veículos escolares previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação de suas condições.

### 6.3.2. Das vedações aos Condutores:

- a) Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
- b) Permitir que qualquer pessoa fume no interior do veículo e/ou nos lugares onde existe trânsito e ou permanência de escolares;
- c) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- d) Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
- e) Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- f) Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- g) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- h) Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- i) Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- j) Utilizar-se de documentação falsa;
- k) Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- l) Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- m) Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- n) Utilizar celular ou qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- o) Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- p) Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- q) Parar o veículo em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos;
- r) Possuir relacionamento individual com os estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços;
- s) Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

## 6.4. DOS MONITORES

6.4.1. A contratação de monitor(es) para cada rota observará a necessidade e a disponibilidade financeira do Município, cuja instituição observará o rito de alteração contratual e obedecerá as seguintes diretrizes:

- a) o valor do salário e dos encargos trabalhistas seguirá o piso da categoria de "Assistente de Transporte Escolar", conforme estabelecido pelo SINFRETIBA - Sindicato das





## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ n. 81.051.997/0001-00;

- b) com a implementação do monitor, em uma determinada rota, será refeita a respectiva Planilha de Composição de Custos, para inserir os valores do salário e dos encargos trabalhistas do monitor, na tabela de custos fixos, no campo referente à mão de obra (ao lado do motorista será preenchido: "e Monitor", somando-se os pisos salariais vigentes para Motorista e para Monitor, para fins de definição do valor do salário e dos encargos trabalhistas.

### 6.4.2. Em havendo monitor(es) na rota, integram as suas obrigações:

- a) Ter no mínimo ensino fundamental completo;
- b) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitida em no máximo nos últimos trinta dias do início da prestação de serviço ao Município de Capanema/PR, renovável anualmente junto à SEMEC;
- c) Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- d) Deve possuir treinamento em segurança de trânsito em veículos escolares, a fim de garantir que as crianças sejam bem cuidadas durante todo o trajeto;
- e) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- f) Trajar-se adequadamente, usando camisas, calças compridas, sapatos ou tênis;
- g) Portar crachá que lhe identifique seu nome, número de identidade e empresa/instituição para a qual trabalha;
- h) Portar diário de relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento, telefone, nome e endereço dos pais ou responsáveis etc.

### 6.4.3. Em havendo monitor(es) na rota, integram as suas vedações:

- a) Possuir relacionamento individual com os estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Fumar, quando estiver no interior do veículo e/ou nos lugares onde existe trânsito e ou permanência de escolares;
- c) Usar telefone celular ou qualquer objeto eletrônico enquanto estiver monitorando dos escolares;
- d) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- e) Exercer suas funções sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência.

## 6.5. DOS VEÍCULOS

- 6.5.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, CIRETRAN e aquelas estabelecidas pelo Município de Capanema/PR, cabendo ao contratado adequar-se às normas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas.
- 6.5.2. Não há limitação de idade máxima (ano de fabricação) dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar, os quais deverão obedecer a todos os requisitos exigidos na legislação, além de manutenção periódica dos assentos, cortinas e de toda a estrutura interna do veículo, sem rasgos ou remendos.
- 6.5.3. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo), que respeite as normas do Inmetro e seja devidamente aferido pelo órgão competente.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- 6.5.4. Em conformidade com as especificações definidas no Anexo 5 do TR, deve ser instalado no veículo da frota do transporte escolar - e estar funcionando interruptamente, durante toda a execução contratual - um dispositivo de rastreamento e monitoramento de veículos, em tempo real e ininterrupto, baseado no posicionamento por satélite (GPS), para a obtenção de coordenadas geográficas, e na rede de telefonia móvel (GSM/GPRS), que respeite as normas do Inmetro e seja devidamente aferido pelo órgão competente. O dispositivo instalado e o respectivo software deverá possibilitar a sua localização e monitoramento em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet).
- 6.5.5. A cor dos veículos da frota do transporte escolar terceirizada deverá ser BRANCA.
- 6.5.5.1. A cor branca do veículo será exigida somente no momento da instituição, pelo Município, da adesivagem personalizada e padronizada para toda a frota do transporte escolar terceirizada.
- 6.5.5.2. O Contratado será notificado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acerca do cronograma de adesivagem estabelecido em conjunto com a empresa contratado para a instalação, devendo o veículo utilizado no transporte escolar ser apresentado no local, data e horário estipulados, já regularmente na cor branca, limpo e seguindo as demais instruções que forem estipuladas na notificação.
- 6.5.6. Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESCOLAR", com altura de vinte a trinta centímetros. (CTB, art. 136, III).
- 6.5.6.1. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.
- 6.5.7. Caso a Rota possua alunos com deficiência, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: plataforma elétrica de elevação, cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas, sem qualquer acréscimo no valor da contratação.
- 6.5.8. O veículo do prestador do serviço não precisa ser necessariamente de sua propriedade, podendo, a critério deste, ser regularmente locado no mercado específico.
- 6.5.8.1. O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto ao(s) veículo(s) locado(s), assumindo total responsabilidade pelo(s) veículo(s), suas condições e pagamento de quaisquer encargos envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 6.5.9. Salvo a faixa amarela obrigatória do transporte escolar, o Município ficará responsável pela disponibilização do serviço de adesivagem do veículo, conforme padrão definido pelo Município, cuja instituição pelo Município é facultativa, devendo o Contratado seguir a escala de aplicação dos adesivos definida pela SEMEC.
- 6.5.10. A nomenclatura do veículo projetado de cada rota, conforme item 4 deste TR, não vincula o licitante, sendo necessário o cumprimento da lotação mínima estabelecida, salvo as exceções previstas neste TR.

## 6.6. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

- 6.6.1. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados **antes de entrar em serviço e a cada 6 meses** - inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB.





08.693

## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- 6.6.1.1.** A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo Detran/PR e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial.
- 6.6.1.2.** O veículo deve possuir Certificado de inspeção semestral, para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança: lanternas, cintos de segurança e outras exigências. (CTB, art. 136, incisos II, IV, V, VI).
- 6.6.1.3.** Autorização para transporte de escolares, emitido pelo Detran/PR, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida. (CTB, art. 136, caput e art. 137).
- 6.6.1.4.** Registro como veículo de passageiros ou misto utilitário, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV. (CTB, art. 136).
- 6.6.2.** Adicionalmente à inspeção semestral mencionada no **subitem 6.6.1**, o município poderá realizar vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, mecânica, higiene e conservação do veículo, além de aspectos relacionados à comodidade dos usuários, visando a verificação de existência e adequado funcionamento de equipamentos obrigatórios, segurança, mecânica e outros aspectos exigidos por lei ou neste TR e anexos.
- 6.6.2.1.** A vistoria quanto aos aspectos de segurança e mecânica dos veículos que compõem a frota dos serviços terceirizados de transporte escolar poderá ser contratada pelo Município e realizada por empresa terceirizada devidamente habilitada.
- 6.6.2.1.1.** A instituição de vistoria periódica da mecânica dos veículos que compõem a frota dos serviços terceirizados de transporte escolar, a ser disponibilizada pelo Município, é facultativa e observará a necessidade de sua implementação, o que não afasta a total responsabilidade do Contratado pela segurança e adequação das peças e equipamentos do veículo utilizado, os quais deverão estar sempre adequados ao uso a que se destinam, com a segurança necessária para o transporte dos alunos, independentemente da instituição ou não da vistoria.
- 6.6.2.1.2.** A vistoria mecânica observará a periodicidade, as diretrizes, os requisitos e o *check list* determinados pela Diretoria-Geral da Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB.
- 6.6.2.1.3.** A vistoria mecânica poderá determinar o reparo/substituição imediato ou em um determinado prazo das peças e componentes do veículo, o que deverá ser cumprido pelo Contratado. Realizado o reparo/substituição determinado pela fiscalização, o veículo será novamente vistoriado.
- 6.6.2.2.** A vistoria quanto aos aspectos de higiene e conservação do veículo, além de aspectos relacionados à comodidade dos usuários, será realizada pela Divisão do Transporte Escolar da SEMEC, conforme a periodicidade determinada pela fiscalização do contrato e observando a lista de checagem específica estabelecida no Anexo 3 deste TR, a qual poderá ser modificada unilateralmente pelo Município durante a vigência da contratação.
- 6.6.2.2.1.** A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a higienização satisfatória de todos os assentos, cortinas, assoalho e demais espaços internos e externos do veículo.
- 6.6.2.2.2.** Com a inspeção da Divisão do Transporte Escolar, será emitido um Laudo de Vistoria para o Transporte Escolar Municipal.
- 6.6.2.2.3.** As inspeções veiculares pelo Município poderão ser feitas a qualquer tempo, por ordem da SEMEC, para atender à necessária segurança e comodidade dos usuários.
- 6.6.3.** O município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade



03-694

## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou neste TR e seus anexos.

- 6.6.4. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos subitens anteriores, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas de segurança e de mecânica.
- 6.6.5. Ao Município é reservado o direito de solicitar a imediata - ou em prazo razoável - substituição dos veículos que não cumpram os requisitos da legislação e os estabelecidos neste TR e anexos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### 6.7. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO E DO SEGURO

- 6.7.1. O transportador se obriga a realizar o transporte do passageiro e garantir a sua chegada no destino, possuindo responsabilidade exclusiva pelos danos nele causados.
- 6.7.2. O dano, resultante do atraso ou da interrupção da viagem, será determinado em razão da totalidade do percurso.
- 6.7.3. Se houver substituição de algum dos transportadores no decorrer do percurso, a responsabilidade solidária estender-se-á ao substituto.
- 6.7.4. O transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior.
- 6.7.5. É lícito ao transportador exigir a declaração do valor da bagagem do passageiro a fim de fixar o limite da indenização.
- 6.7.6. A responsabilidade contratual do transportador por acidente com o passageiro não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva.
- 6.7.7. O transportador está sujeito aos horários e itinerários previstos, sob pena de responder por perdas e danos, salvo motivo de força maior.
- 6.7.8. A pessoa transportada deve sujeitar-se às normas estabelecidas pelo transportador afixadas à vista dos usuários, abstendo-se de quaisquer atos que causem incômodo ou prejuízo aos passageiros, danifiquem o veículo, ou dificultem ou impeçam a execução normal do serviço.
- 6.7.9. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.
- 6.7.10. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 6.7.11. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 6.7.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.
- 6.7.13. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 6.7.14. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.
- 6.7.15. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.
- 6.7.16. **O licitante vencedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC**

*Julio*  
*Alcio*





08:695

## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**(Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório - DPVAT, seguindo a legislação vigente e observando os seguintes termos:**

- 6.7.16.1. Para veículos com capacidade igual ou superior a 18 (dezoito) passageiros: mínimo de R\$ 2.742.581,14 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e quatorze centavos).
- 6.7.16.2. Para veículos com capacidade inferior a 18 (dezoito) passageiros: mínimo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).
- 6.7.16.3. Em todos os tipos de veículos, as apólices também devem prever a cobertura de SEGURO CONTRA TERCEIROS, com valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 6.7.16.4. Em caso de pagamento do seguro parcelado, o licitante vencedor ficará obrigado a apresentar cópia das respectivas guias de pagamentos ao Fiscal da Contratação.

### 6.8. REGRAS SOBRE O USO DO CINTO DE SEGURANÇA

- 6.8.1. Cumpre ao Contratado:
  - a) Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;
  - b) Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
  - c) Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe ao Contratado notificar, por escrito, a Unidade de ensino na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Divisão do Transporte Escolar para as medidas cabíveis.
- 6.8.2. **Com relação o transporte de crianças com idade inferior a dez anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura, o uso do cinto de segurança é obrigatório, além do disposto na Resolução do CONTRAN nº 819/2021.**
- 6.8.3. **Para crianças com idade igual ou superior a dez anos e adolescentes, o uso do cinto de segurança é obrigatório, salvo, exclusivamente, durante o transporte coletivo de passageiros entre unidades de ensino do perímetro urbano do Município, hipótese em que poderão ser transportados em pé, respeitando-se o disposto em regulamento.**

### 6.9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.9.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 6.9.2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados.
- 6.9.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei.
- 6.9.4. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual.
- 6.9.5. Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.
- 6.9.6. Indicar o gestor e os fiscais do contrato.
- 6.9.7. Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pelo CONTRATADO, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias.
- 6.9.8. Fornecer ao Contratado todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços.
- 6.9.9. Definir os itinerários dos veículos escolares de cada rota.
- 6.9.10. Homologar possíveis ajustes nas rotas.
- 6.9.11. Fornecer ao Contratado as listas com os nomes dos alunos, por rota de transporte, mantendo-as atualizadas.
- 6.9.12. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;

*Alcides*  
*Julia*



03-628

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- 6.9.13. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela SEMEC, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
- Realização de visitas *in loco*;
  - Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
  - Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca de sua veracidade e tomada de providências;
  - Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
  - Atesto das Notas Fiscais do CONTRATADO;
  - Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- 6.9.14. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais.
- 6.9.15. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário notificação ao prestador do serviço.
- 6.9.16. Manter, com o auxílio de informações repassadas pelo CONTRATADO, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, motoristas e monitores no Sistema de Gestão do Transporte Escolar, inclusive no sistema de georreferenciamento, se disponível.
- 6.9.17. Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar o CONTRATADO para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos.
- 6.9.18. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

## **7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. Condições Gerais:**

- 7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### **7.2. Condições específicas:**

- 7.2.1. Os veículos deverão ser apresentados à SEMEC em data a ser marcada, anteriormente ao início do transporte, momento em que serão vistoriados pelo fiscal do contrato e pelos demais membros do Comitê do Transporte Escolar.
- 7.2.2. Caberá à SEMEC a responsabilidade de fiscalizar o contrato dos serviços de transporte escolar, observando as rotas trilhadas, aferindo o total de quilômetros percorridos o cumprimento da legislação aplicável, bem como as condições dos veículos.
- 7.2.3. Também caberá à SEMEC a responsabilidade pela custódia e instrução dos procedimentos de acompanhamento de cada um dos contratos administrativos firmados, munindo-os regular e frequentemente com os documentos provenientes das prestações de contas pelo(s) contratado(s).
- 7.2.4. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do fiscal, conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo(s) contratado(s), efetuando avaliação periódica do serviço.
- 7.2.5. A fiscalização da execução do objeto deste termo, bem como sua qualidade, serão realizadas pelo(s)(as) servidor(es)(as) abaixo designado(s)(as), aos quais competirá dirimir as dúvidas





0697

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Comitê do Transporte Escolar:

Função	Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
Fiscal da Contratação	Júlio César Rocha	2076-1	Coordenador da Divisão do Transporte Escolar	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- 7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório pormenorizado.
- 7.2.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da SEMEC ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.2.9. O monitoramento e a fiscalização dos serviços são ações fundamentais do fiscal do transporte escolar. No exercício dessas ações, têm como responsabilidades:
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a atuação dos Comitês Estadual e Municipal do Transporte Escolar, Núcleo Regional de Educação, Coordenação do Transporte escolar, Tribunal de Contas do Estado, DETRAN e demais órgãos de fiscalização;
  - Buscar auxílio do NRE como forma de garantir a qualidade do serviço ofertado pela gestão municipal;
  - Nomear responsáveis pela fiscalização dos veículos;
  - Estabelecer formal e oficialmente os critérios segundo os quais a fiscalização deverá atuar;
  - Guardar todos os documentos necessários à ação dos órgãos de fiscalização;
  - Estabelecer parcerias com as Instituições de Ensino para o acompanhamento diário da oferta do transporte escolar;
  - Verificar *in loco* as condições dos veículos utilizados no transporte escolar público e se os alunos estão sendo transportados em segurança;
  - Observar se o transporte está sendo realizado com assiduidade e pontualidade, conforme o calendário escolar das redes públicas estadual e municipal;
  - Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar;
  - Conferir a regularidade dos procedimentos, encaminhando os problemas identificados às autoridades constituídas, para que adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário;
  - Apurar se os veículos não são utilizados para outros atendimentos.
- 7.2.10. O contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato. Para realizar a vistoria supramencionada, o fiscal do Município de Capanema/PR avaliará, no mínimo, os critérios constantes na Ficha de Fiscalização presente no **Anexo 3 deste TR**.



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**7.2.11. Rotinas de Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, obedecendo-se o disposto em regulamento.

**7.2.12. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:**

No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- 1) no primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:
  - a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado;
  - c) exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços;
  - d) entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
    - (i) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
    - (ii) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
    - (iii) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
    - (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 2) entregar, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
  - a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
  - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
  - c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
  - e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 3) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
  - a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  - d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**7.2.13. Sempre que houver admissão de novos empregados pelo contratado, os documentos elencados no item 7.2.12 '2' acima deverão ser apresentados.**





0-609  
B

## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- 7.2.14. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 7.2.12 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 7.2.15. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 7.2.16. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 7.2.17. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 7.2.18. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original (física ou digitalmente) ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 7.2.19. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o fiscal do contrato expedirá ofício à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 7.2.20. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o fiscal de contrato expedirá ofício ao Ministério do Trabalho.
- 7.2.21. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.2.22. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 7.2.23. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 7.2.24. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 7.2.25. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 7.2.26. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do Contratado.
- 7.2.27. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelos(as) Contratados(as), do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 7.2.28. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.2.29. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 7.2.30. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas na LCM 14/22 e em regulamento.
- 7.2.31. **A fiscalização da execução contratual será realizada em processos individualizados por cada rota do transporte escolar, de forma apartada do processo de contratação.**



03700

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

## 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### 8.1. Condições gerais:

- 8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo que não forem incompatíveis com as condições específicas.

### 8.2. Condições específicas:

#### 8.2.1. DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS.

- 8.2.1.1. Caberá ao contratado apresentar, mensalmente, após o encerramento do mês anterior, à Divisão do Transporte Escolar, para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, **um relatório de execução dos serviços** contendo: serviços executados, nº do contrato, nº da Rota, Itinerário percorrido, quilometragem rodada, número de dias letivos no período, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola(s) atendida(s), bem como nome(s) do(s) motorista(s), nome(s) do(s) monitor(es), se for o caso, placa do(s) veículo(s), entre outras informações pertinentes, conforme modelo estabelecido pela SEMEC.
- 8.2.1.2. De posse dos dados informados pelo Contratado, o Fiscal da Contratação irá conferir a documentação, preencher a planilha de pagamento e identificar o custo mensal exato da prestação dos serviços daquele período. Após o preenchimento e bloqueio da planilha, o Fiscal da Contratação a encaminhará ao Contratado para emissão da nota fiscal.
- 8.2.1.3. O Contratado emitirá a nota fiscal e a encaminhará, juntamente com a documentação exigida no subitem 9.2.15, ao Fiscal da Contratação, que expedirá o Termo de Recebimento Definitivo mensal, colhendo o atesto do Secretário Municipal de Educação e Cultura e encaminhando a documentação à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, para a realização dos procedimentos contábeis até o devido pagamento.

#### 8.2.2. JUSTIFICATIVAS E COMPROVANTES DE AUMENTO DE ROTAS.

- 8.2.2.1. Caso haja algum imprevisto que exija a alteração ou acréscimo da rota durante a execução dos serviços em razão de consertos de estradas rurais, alagamentos e outros, a comprovação do acréscimo é de responsabilidade do contratado, por meio de controle do hodômetro, do sistema de rastreamento e monitoramento do veículo, entre outras provas que constatem a necessidade de desvio da rota programada pela SEMEC.
- 8.2.2.2. Em caso de eventualidade que leve a acréscimo de quilometragem percorrida na rota de maneira temporária, deverá o contratado apresentar requerimento escrito indicando a mudança de rota e motivos com comprovantes da eventualidade que levaram a tal almejada necessidade.
- 8.2.2.3. Servirão como comprovantes que comprovam a necessidade, relatório do sistema, fotos, vídeos, relatos com testemunhas e hodômetro.
- 8.2.2.4. A SEMEC poderá deferir ou indeferir a solicitação através das provas anexadas ou eventualmente por vistoria de constatação, mediante decisão fundamentada.

## 9. DO PAGAMENTO

### 9.1. Condições gerais:

- 9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo que não conflitem com as condições específicas estabelecidas no subitem a seguir.

*Alcio*  
*Fulho*





0 - 701  
B

## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

### 9.2. Condições específicas:

- 9.2.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 15 dias após o recebimento mensal dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela SEMEC e atestados pelo fiscal da contratação, nos termos do item 8 deste TR.
- 9.2.2. Na emissão das Notas Fiscais/Faturas, o CONTRATADO deverá descrever o serviço, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em sua proposta, em termos de rota, veículo, quilometragem diária, dias de serviço e qualquer informação necessária para detalhamento do serviço prestado, incluindo o número do processo licitatório e o número do contrato.
- 9.2.3. Para fins contratuais e posteriores pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada rota licitada serão aqueles calculados pelo Município (**Anexo 2 do TR**) multiplicados pelo deflator  $k$ , correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada rota (conforme **Anexo 2 do TR**).

#### EXEMPLO:

Valor anual máximo para rota X (conforme composição de custos do Município): R\$ 100.000,00

Valor anual do lance vencedor: R\$ 90.000,00

$$\text{Deflator } k = 90.000,00 / 100.000,00 = 0,9$$

Custo fixo (calculado pelo Município para a rota X) = R\$ 10.000,00/mês

Custo quilométrico via pavimentada (calculado pelo Município para a rota X) = R\$ 5,00/km

Custo quilométrico via não pavimentada (calculado pelo Município para a rota X) = R\$ 10,00/km

Custo fixo do contrato para a rota X = R\$ 10.000,00 \* 0,9 = **R\$ 9.000,00/mês**

Custo quilométrico via pavimentada do contrato para a rota X = R\$ 5,00/km \* 0,9 = **R\$ 4,50/km**

Custo quilométrico via não pavimentada do contrato para rota X = R\$ 10,00/km \* 0,9 = **R\$ 9,00/km**

- 9.2.4. O pagamento será realizado conforme proposta vencedora da licitação - a qual será formulada através de descontos sobre os preços máximos admitidos pelo Município -, que envolve a composição de preços por meio do custo fixo e custo quilométrico para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via, conforme discriminado neste TR.
- 9.2.5. O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias e recessos escolares, com atualização dos Custos Fixos (salário do motorista e monitor) e Custos Variáveis (Combustível) mensalmente, devido sua relevância na composição dos custos dos serviços prestados, da seguinte forma:

$$\text{Pagamento mensal} = C.\text{FixoAt} + C.V.\text{pavAt} + C.V.\text{npavAt}$$

Onde:

**C.FixoAt** = Custos Fixos Atualizado

**C.V.pavAt** = Custo variável quilométrico para vias pavimentadas atualizado, sendo:

$$C.V.\text{pavAt} = x$$

**C.V.npavAt** = Custo variável quilométrico para vias não pavimentadas Atualizado, sendo:

$$C.V.\text{npavAt} = x$$

- 9.2.5.1. Os **custos fixos atualizados** serão pagos em **todos os meses** do período letivo, durante a vigência contratual, inclusive naqueles de férias/recessos escolares, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 meses do ano, respeitando-se termo inicial da vigência contratual.
- 9.2.5.2. Os **custos variáveis atualizados** serão pagos **somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos**, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via.

*Alcio*  
*Felipe*



0 - 702

**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- 9.2.5.3. O preço do tipo do combustível utilizado pelo veículo (Custo Variável) será atualizado mensalmente pelo preço médio mensal divulgados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP para o Estado do Paraná, referente ao mês da prestação de serviço.
- 9.2.5.4. Os salários dos Motoristas e Monitores (Custos Fixos) serão atualizados anualmente, quando for definido novo Piso Salarial da Categoria em Convenção Coletiva (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Região Metropolitana - SINFRETIBA, CNPJ 81.051.997/0001-00.
- 9.2.5.5. A atualização dos dados acima será realizada na aba "Dados de Entrada" nas planilhas de composição de custo referencial inicial de cada Rota (**Anexo 2 do TR**), obtendo-se novos valores para o Custo Fixo Mensal e para os Custos Variáveis (valor por km das vias pavimentadas com asfalto e vias não pavimentadas com asfalto), que deverão ser multiplicados pelo deflator K, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada rota (conforme **Anexo 2 do TR**).
- 9.2.5.6. Esses novos valores de custo fixo mensal e custos variáveis serão utilizados única e exclusivamente para o cálculo do pagamento mensal dos serviços prestados.
- 9.2.5.7. A atualização dos valores para pagamento mensal não implica na atualização do valor total do contrato de cada Rota, que devem permanecer os mesmos constantes no contrato.
- 9.2.6. A título de exemplo, os quadros seguintes demonstram os pagamentos de uma rota em um mês em que houve efetiva prestação do serviço e em um mês de férias ou recesso escolar:
- 9.2.6.1. Mês com 22 dias de aula e distância percorrida conforme Anexo 1 do TR:

EXEMPLO DE CÁLCULO		
Mês (utilizando valores referenciais)		
Rota nº:	XX	Contrato: xxx/20xx
Fornecedor:	XXXX	Veículo: XXXX
Mês da Prestação de Serviço:		11/2023
km rodados ao longo do mês em vias pavimentadas com asfalto	(Qpav)	600 km
km rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	350 km
Custos Inicial - (conforme Anexo 2 do Termo de Referência)		
Custo Fixo Inicial (R\$/mês)		R\$ 7.450,33
Custo Variável Inicial Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 7,46/km
Custo Variável Inicial Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 5,78/km
Valor Máximo da Rota (a)		148.822,63
Valor Lance Vencedor (Rota) (b)		140.000,00
Índice Deflator K (c) = (b) / (a)		0,9407
Reajustes Mensais		
Variação Preço Combustível 11/2023 (ANP)		0,05%
Variação Piso Salarial (Conforme Convenção Coletiva SINFRETIBA)		(não houve no período)
Atualização Mensal Custos Fixos e Variáveis	Valores Atualizados (d)	Valores Com Deflator K (d) * (e)
Custo Fixo <b>Atualizado</b> (R\$/mês)	R\$ 7.450,33	R\$ 7.008,52
Custo Variável Via Não Pavimentada <b>Atualizado</b> (R\$/km)	R\$ 7,48/km	R\$ 7,04/km
Custo Variável Via Pavimentada <b>Atualizado</b> (R\$/km)	R\$ 5,80/km	R\$ 5,46/km
Valor a ser pago = Custo Fixo c/ deflator k + (Custo Quilômetro não pavimentado c/ deflator k * Qnpav) + (Custo Quilômetro Pavimentado c/ deflator k * Qpav)		
Valor a ser pago = 7.008,52 + (7,04 X 350) + (5,46 X 600)		
<b>Valor a ser pago no mês = R\$ 12.745,02</b>		

Tabela 2: exemplo de pagamento em mês com aulas.





030703

**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**9.2.6.2. Mês completo de férias escolares (ou seja, sem aulas):**

EXEMPLO DE CÁLCULO		
Mês (utilizando valores referenciais)		
Rota nº:	XX	Contrato: xxx/20xx
Fornecedor:	XXXX	Veículo: XXXX
Mês da Prestação de Serviço:		12/2023
km rodados ao longo do mês em vias pavimentadas com asfalto	(Qpav)	0 km
km rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	0 km
Custos Inicial - (conforme Anexo 2 do Termo de Referência)		
Custo Fixo Inicial (R\$/mês)		R\$ 7.450,33
Custo Variável Inicial Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 7,46/km
Custo Variável Inicial Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 5,78/km
Valor Máximo da Rota (a)		148.822,63
Valor Lance Vencedor (Rota) (b)		140.000,00
Índice Deflator K (c) = (b) / (a)		0,9407
Reajustes Mensais		
Variação Preço Combustível 11/2023 (ANP)		0,05%
Variação Piso Salarial (Conforme Convenção Coletiva SINFRETIBA)		(não houve no período)
Atualização Mensal Custos Fixos e Variáveis	Valores Atualizados (d)	Valores Com Deflator K (d) * (c)
Custo Fixo Atualizado (R\$/mês)	R\$ 7.450,33	R\$ 7.008,52
Custo Variável Via Não Pavimentada Atualizado (R\$/km)	R\$ 7,48/km	R\$ 7,04/km
Custo Variável Via Pavimentada Atualizado (R\$/km)	R\$ 5,80/km	R\$ 5,46/km
Valor a ser pago = Custo Fixo c/ deflator k + (Custo Quilômetro não pavimentado c/ deflator k * Qnpav) + (Custo Quilômetro Pavimentado c/ deflator k * Qpav)		
Valor a ser pago = 7.008,52 + (7,04 X 0) + (5,46 X 0)		
Valor a ser pago no mês = R\$ 7.008,52		

Tabela 3: exemplo de pagamento em mês sem aulas.

- 9.2.7.** Os custos fixos e variáveis devem ser calculados para cada tipo de veículo (ônibus, Micro-Ônibus e Van), conforme disposto no **Anexo 2 do TR** e de acordo com as características de cada rota (**Anexo 1 do TR**).
- 9.2.7.1.** Em havendo a pavimentação com asfalto em algum trecho ou na totalidade de uma rota, durante a execução do contratado, será realizada a atualização da respectiva Planilha de Custos Referencial.
- 9.2.8.** Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas com asfalto e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta definitiva de preços e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota, observando-se o disposto no **subitem 4.2 e seus desdobramentos deste TR**.
- 9.2.9.** A distância percorrida mensalmente por cada rota, nos tipos de vias (pavimentadas com asfalto ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do **Anexo 1 deste TR**, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boletim de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas.
- 9.2.10.** No processo de pagamento, o valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular previsto no **subitem 6.5.4 deste TR** servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução.
- 9.2.11.** De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal do contrato, com aval do Secretário Municipal de Educação e Cultura, poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês.



03704

## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- 9.2.11.1. Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no Termo de Recebimento (boletim de medição) do serviço do mês em análise.
- 9.2.11.2. Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.
- 9.2.12. Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo.
- 9.2.13. Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, o contratado será remunerado pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade.
- 9.2.13.1. Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pago de acordo com seu custo variável quilométrico.
- 9.2.13.2. A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal do contrato, com aval do Secretário Municipal de Educação e Cultura, que providenciará a comunicação ao contratado com uma antecedência mínima de 72h.
- 9.2.13.3. O Contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal do contrato e que possua o aval do Secretário Municipal de Educação e Cultura.
- 9.2.14. O pagamento dos serviços executados será efetuado **em até 15 dias após a medição dos serviços** efetivamente prestados (emissão do termo de recebimento definitivo mensal) realizada pelo fiscal do contrato, ratificados pelo Secretário Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal de serviço e da comprovação do adimplemento, se for o caso, da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato.
- 9.2.14.1. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência.
- 9.2.14.2. Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pelo Município de Capanema/PR, até o limite máximo de 5 (cinco) dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 9.2.15. No processo de pagamento deverão constar os seguintes documentos, devidamente atualizados:
- Nota Fiscal relativa aos serviços executados;
  - Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal;
  - Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
  - GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;
  - Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extra classe, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contratação;
  - Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do Detran/PR;

*Juliano Alvor*





08-705

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- h) Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil referidas no subitem 6.7.16.

### 9.3. DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

9.3.1. Considerando as informações extraídas do sistema de rastreamento e monitoramento instalado no veículo utilizado para o serviço de transporte escolar (**subitem 6.2.9**), a quilometragem rodada pelo veículo, durante o percurso da respectiva rota, com o aparelho de ar condicionado ligado e devidamente funcionando, será remunerada pelo **preço médio mensal** divulgados pela ANP, para o Estado do Paraná, referente ao mês da prestação de serviço, **acrescentando-se o percentual de 10% do valor do litro do combustível**.

9.3.1.1. Justificativa:

Pelos levantamentos feitos pela SEMEC, historicamente, no âmbito municipal, nunca foi exigido que os ônibus do transporte escolar terceirizado fossem equipados com aparelhos de ar condicionado, situação em que os próprios usuários se acosturam com tal situação, o que explica a inexistência desses aparelhos na quase totalidade dos veículos utilizados no serviço de transporte escolar atualmente.

Nesse rumo, levando-se em conta que há períodos do ano que as temperaturas chegam a passar dos 35° C, foi pensada a necessidade de se estabelecer um incentivo para a evolução do serviço de transporte escolar prestado aos cidadãos capanemenses, com um maior grau de qualidade e conforto.

Dessa forma, identificou-se a ferramenta da remuneração variável do contrato, como uma alternativa razoável para a instituição gradual de aparelhos de ar condicionado nos veículos da frota do serviço de transporte escolar, conforme permitido pelo art. 144 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 205 da LCM 14/22.

Com efeito, pelos estudos realizados sobre o consumo de combustível em veículos de transporte coletivo com e sem o funcionamento do aparelho de ar condicionado, concluiu-se que, em média, há um consumo de 100ml de combustível a mais a cada km rodado quando o veículo de transporte coletivo encontra-se com o aparelho de ar condicionado ligado, o que justifica, portanto, a instituição de uma remuneração variável, com percentual de 10% a mais do valor do litro do combustível, para a quilometragem rodada pelo veículo, durante o percurso da respectiva rota do transporte escolar, com o aparelho de ar condicionado ligado e devidamente funcionando.

Utilizou-se, como estudo técnico, o relatório final do estudo *Comparativo de consumo de combustível entre ônibus equipados com aparelhos de ar condicionado e ônibus convencionais* realizado pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, vinculada à UFRJ, o qual pode ser acessado pelo seguinte link:

[https://www.ltc.coppe.ufrj.br/src/uploads/2020/05/rel\\_final\\_rend\\_ener\\_03\\_03\\_16.pdf](https://www.ltc.coppe.ufrj.br/src/uploads/2020/05/rel_final_rend_ener_03_03_16.pdf)

Simulando-se o custo final da remuneração variável na Rota 01, por exemplo, caso a totalidade da quilometragem da rota, em um determinado mês, fosse percorrida com o aparelho de ar condicionado ligado, haveria um acréscimo do custo estimado mensal em somente 3,6%, cujo baixo custo, portanto, viabiliza a sua instituição, considerando-se o custo-benefício e melhora significativa da qualidade e do conforto aos usuários do serviço do transporte escolar.

### 10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.  
10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.



08:706

## 11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

### 11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO.

Esta Licitação se faz necessária para a realização do transporte de estudantes do Município de Capanema/PR, residentes nas zonas urbana e rural.

O Transporte Escolar é um meio de acesso à educação, frequência às aulas e redução dos índices de evasão escolar, pois possibilita aos alunos residentes em áreas sem unidade escolar a devida inclusão educacional.

A Constituição Federal determina que “a educação é um direito de todos e dever do estado e da família com a colaboração de toda sociedade” isso no seu artigo 205, bem como no artigo 208, inciso VII: “O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde”.

A LDB (Lei nº 9.394/96), nos seus artigos 10 e 11, afirma que o transporte aos alunos deve ser de responsabilidade do município.

As quantidades foram definidas mediante medições realizadas, pela SEMEC, nos PERCURSOS a serem percorridos, multiplicados pela quantidade dos dias letivos durante um ano, incluindo-se uma margem de segurança de 25%.

A quantidade constante no Termo de Referência é uma previsão realizada a partir do estabelecimento do Calendário Escolar anual e dos alunos atendidos no mês de dezembro de 2023, o que pode conter modificações durante o ano e no decorrer da vigência contratual, sendo devido o pagamento, pelo Município, do quantitativo dos serviços que realmente forem prestados.

A utilização do Transporte Escolar tem regulamentação própria que deverá ser seguida.

### 11.2. DO TEMPO DE FABRICAÇÃO DOS VEÍCULOS.

A não indicação de tempo limite de fabricação dos veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços segue o disposto no § 2º do art. 17 do Regulamento do Transporte Escolar aprovado pelo Comitê Municipal do Transporte Escolar, ratificado pelo Decreto Municipal nº 7.019/2022.

Ademais, foi considerada a realidade local e o histórico de veículos utilizados no transporte escolar do Município, além da pesquisa realizada com a comunidade escolar (**Anexo 4 deste TR**).

Outrossim, a presente contratação prevê mecanismos de estímulo à renovação periódica da frota pelas empresas que se sagrarem vencedoras da licitação.

### 11.3. DA ESCOLHA DOS TIPOS E MODELOS DOS VEÍCULOS PARA ELABORAÇÃO DAS PLANILHAS DE CUSTOS REFERENCIAIS.

Para a elaboração das Planilhas de Custos Referenciais de cada rota foram utilizados os três tipos de veículos básicos, isto é, ônibus, micro-ônibus e van, conforme o disposto no Manual do TCE/PE.

Por sua vez, os modelos dos veículos utilizados como referências seguiram os parâmetros estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 116/2022 e no Pregão Eletrônico nº 43/2023, ambos do Município de Palmas/PR.

### 11.4. DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE DE LOTAÇÃO INFERIOR AO DO VEÍCULO PROJETADO PARA A ROTA.

Considerado-se a realidade local e o histórico de veículos utilizados no transporte escolar do Município, além da pesquisa realizada com a comunidade escolar (**Anexo 4 deste TR**), foi identificada a utilização de diversos modelos e padrões de veículos, os quais vêm cumprindo de forma satisfatória a demanda da comunidade escolar.

Dessa forma, diante da nova sistemática utilizada neste processo de contratação dos serviços de transporte escolar, por meio de planilhas pré-determinadas de custos referenciais, nos moldes criados pelo TCE/PE e aplicados no Município de Palmas/PR, cujos processos licitatórios serviram de parâmetro, apesar dos inúmeros avanços para o controle e dinâmica da execução dos serviços, os

*Julio*  
*Alcio*





B 707

## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

estudos realizados indicaram que a escolha dos modelos dos veículos referenciais, na forma do subitem 11.3, permite padronizar e tratar igualmente todas as empresas prestadoras dos serviços, porém, sem algumas ponderações, pode gerar situações que conflitam com os princípios do interesse público e da economicidade.

Com efeito, nas hipóteses e conforme requisitos previstos no **subitem 4.2.6 e seus desdobramentos**, será admitida a utilização de de veículo com capacidade de lotação inferior ao do veículo projetado para a rota, com a conseqüente redução do valor mensal estimado da contratação, permitindo-se a flexibilidade na substituição de veículos durante a vigência da contratação, para melhor atender o interesse público e a real demanda de alunos transportados por cada rota.

Por seu turno, diante dos estudos realizados pelo Diretoria-Geral da SEMOB, identificou-se a ausência de modificações econômicas significativas entre a utilização de ônibus de 44 lugares e de 40 lugares, motivo pelo qual se justifica o conteúdo do subitem 4.2.3.

### 11.5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

#### 11.5.1. DA COMPOSIÇÃO DAS PLANILHAS DE CUSTOS REFERENCIAIS.

11.5.1.1. Para cada tipo de veículo e cada rota, o valor estimado mensal de cada rota é composto por:

- a) Custo Fixo;
- b) Custo Variável para vias pavimentadas com asfalto;
- c) Custo Variável para vias não pavimentadas com asfalto;
- d) Incidência do percentual relativo ao BDI.

11.5.1.2. A metodologia utilizada na composição dos custos das planilhas pode ser acessada no Link: <https://sites.google.com/tce.pe.gov.br/transporteescolarpe/manual>

11.5.1.3. Para fins de pesquisa de preços dos custos variáveis de cada tipo de veículo, foram utilizados os dados estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 116/2022 e no Pregão Eletrônico nº 43/2023, ambos do Município de Palmas/PR.

#### 11.5.2. DO DESCONTO DO VALOR MENSAL DEVIDO QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ANTIGOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Pela análise dos dados referentes ao histórico de contratações dos serviços de transporte escolar no Município de Capanema, identificou-se a ausência de mecanismos para estimular a renovação da frota de veículos, bem como a ausência de preocupação quanto à qualidade e ao conforto dos serviços prestados aos alunos capanemenses.

Nesse rumo, a previsão de exigência para renovação imediata da frota, além de gerar o aumento de custos de forma imediata para o Município, poderia acarretar a ausência de transporte escolar devidamente contratado até o início do ano letivo de 2024.

Além disso, é oportuno salientar que uma mudança brusca na praxe administrativa, sem preocupações com as consequências práticas da decisão, geralmente acarretam mais problemas administrativos e acabam por comprometer até a continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, vislumbrando-se a melhoria gradual dos serviços de transporte escolar, chegou-se à conclusão que medidas de estímulo à renovação da frota pelos particulares e à melhoria dos serviços prestados aos capanemenses são as ferramentas mais adequadas, razoáveis e proporcionais encontradas, permitindo-se considerar essa alternativa como uma ferramenta de remuneração variável do contrato, conforme permitido pelo art. 144 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 205 da LCM 14/22.

Por seu turno, a definição do percentual de desconto levou em consideração os valores praticados durante o ano de 2023 nos serviços de transporte escolar, mantendo-se a proporcionalidade.

Além disso, o referido desconto também é justificável pela ausência de indicadores referenciais e veículos acima de 20 e 15 anos, para ônibus/micro-ônibus e vans, respectivamente, nas planilhas decorrentes da metodologia desenvolvida pelo TCE/PE.

*Alcides*  
*Julio*



03-703

## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

### 11.5.3. DO VALOR DE MERCADO.

Pelos estudos realizados no âmbito do manual disponibilizado pelo TCE/PE e pelos Processos Licitatórios promovidos pelo Município de Palmas/PR, comparando-se com os valores praticados atualmente no Município de Capanema, considerando-se as diversas exigências e estímulos à melhoria dos serviços estabelecidas neste processo de contratação, conclui-se que os preços estabelecidos neste TR estão adequados e cumprem os requisitos legais.

Além disso, mesmo utilizando os Processos Licitatórios promovidos pelo Município de Palmas/PR, analisando-se os preços efetivamente praticados pelos vencedores de cada uma das linhas, percebe-se que os valores estimados no presente TR estão bem inferiores aos praticados naquele Município, mesmo utilizando-se da mesma metodologia, o que comprova a justiça e correção da pesquisa de preços efetuada.

## 12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As rotas descritas no Anexo 1 poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com a clientela escolar ou interesse público.

12.2. A Administração Municipal poderá, durante o prazo de vigência da contratação, alterar a quilometragem de algumas rotas, visando a melhoria e a economicidades dos percursos, entre outros fatores de interesse público, desde que isso ocorra de forma justificada, por escrito, formalmente documentada no processo licitatório.

### 12.3. DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO TIPO DE VEÍCULO NO INTERESSE DO MUNICÍPIO.

12.3.1. As eventuais substituições do veículo, durante a vigência do contrato, em razão do aumento do número de alunos da respectiva rota, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao veículo projetado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante, além da adaptação da respectiva Planilha de Custos Referencial.

12.3.2. Para melhor justiça na definição do pagamento mensal devido ao Contratado, em razão da utilização de veículo diverso do inicialmente projetado, será realizado o preenchimento de uma nova Planilha de Custos Referencial específica, relativa ao veículo efetivamente utilizado na prestação dos serviços, considerando-se, de qualquer forma, os valores dos custos fixos e variáveis da proposta vencedora (por tipo de veículo) e o índice deflator K, durante toda a vigência da contratação.

12.3.3. Na hipótese de redução da demanda de alunos de determinada rota, que implique a alteração do tipo de veículo, somente será exigida a alteração do tipo do veículo para o semestre seguinte.

12.3.4. Para qualquer alteração do tipo de veículo utilizado para a prestação dos serviços de uma determinada rota, durante a execução contratual, aplicar-se-á o disposto no subitem 12.3.2, bem como nos subitens 4.2.6 e seus desdobramentos deste TR.

### 12.4. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO DOS PREÇOS

12.4.1. Os preços de alguns componentes da planilha inicial de cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR) que compõem o valor dos serviços objeto do contrato serão reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

12.4.2. Aplicar-se-á reajuste pelo IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos seguintes componentes da remuneração vigente, apresentados na aba Dados de Entrada da planilha inicial de cada rota: Preço médio pneu 0km (por pneu); Preço médio recapagem (por pneu); Seguro de Responsabilidade Civil; Serviço de Rastreamento Híbrido (Satélite e GPRS); Preço Óleo do Motor; Preço Óleo Caixa; Preço Óleo Diferencial; Preço Fluido de Freio; Preço Graxa; Preço Lavagem;





709

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Percentual Despesas Indiretas: Estradas Não Pavimentadas e Estrada Pavimentadas; e margem de Lucro.

- 12.4.3. Os reajustes seguintes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima.
- 12.4.4. O Município, por meio do órgão público competente, deverá assegurar-se de que os preços contratados são sempre compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 12.4.5. As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

**12.5. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 12.5.1. Trata-se de procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.
- 12.5.2. O Reequilíbrio, também denominado de RECOMPOSIÇÃO OU REVISÃO CONTRATUAL, será realizado mediante atualização na planilha de composição de custos (Anexo 2 do Termo de Referência), do item que tenha sofrido crescimento ou decréscimo e posteriormente multiplicados pelo deflator K, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada rota, de acordo com o lance do CONTRATADO.
- 12.5.3. O reequilíbrio é procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações do CONTRATADO e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula contratual, relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na LCM 14/22.
- 12.5.4. O ônus da prova da ocorrência de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, além da comprovação da elevação desproporcional de itens que compõem as planilhas de custos referenciais, é do Contratado.
- 12.5.5. Destaca-se que no percentual relativo ao BDI compreende-se, para os fins desta contratação, os riscos do negócio, somente havendo possibilidade de aplicação do instituto do **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** quando a elevação desproporcional de custos ultrapassar os percentuais relativos ao BDI de cada rota.

**12.6. DA REPACTUAÇÃO.**

- 12.6.1. Trata-se de uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra.
- 12.6.2. A repactuação da presente contratação será aplicável anualmente, nos termos do **item 9** deste TR.

*Alcio*  
*g. f. f.*



08-710

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

### 13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O prazo de vigência inicial será 5 (cinco) anos.
- 13.1.1. Vislumbra-se que a contratação inicial de forma plurianual conferirá maior segurança jurídica e possibilidade de melhorias concretas no serviço de transporte escolar, trazendo vantagens logísticas, administrativas e na execução dos serviços públicos para as crianças e adolescentes usuários do transporte escolar.
- 13.2. A SEMEC deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 13.3. Será possível extinguir o contrato, sem ônus, quando o contrato não mais oferecer vantagem ao Município.
- 13.3.1. A extinção mencionada no subitem 13.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e somente poderá ser efetivada pela Administração até dois meses antes da referida data.
- 13.3.2. Para evitar a extinção do contrato, na hipótese em que a Administração entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem, poderá ser aberta negociação com o contratado, objetivando a sua adequação e o reestabelecimento da vantajosidade da contratação.
- 13.4. Os contratos decorrentes deste processo de contratação, por se tratarem de serviços contínuos, poderão ser prorrogados sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, desde que a SEMEC ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(s) contratado(s) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

### 14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL.

#### 14.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

##### 14.1.1. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE HABILITAÇÃO

14.1.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto desta licitação será realizado mediante a apresentação de Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, que comprove a execução de transporte escolar de crianças e/ou adolescentes, por um período de, no mínimo, um ano letivo completo, em nome da pessoa jurídica licitante.

14.1.1.2. A declaração (Anexo 9 do TR), contendo as seguintes informações:

- a) de que no dia 5/2/2024 possuirá veículo adequado para o início da execução dos serviços;
- b) de que o veículo a ser utilizado a partir do dia 5/2/2024, além do respectivo condutor (MOTORISTA), cumprem os requisitos legais e as exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, especialmente o disposto nos subitens 14.2.2 e 14.2.3 deste TR.
- c) a indicação dos seguintes dados do veículo que será utilizado para a execução dos serviços:
  - (i) Tipo de veículo;
  - (ii) Modelo e ano do veículo;
  - (iii) Estado da federação em que foi emplacado o veículo;
  - (iv) Indicação do tipo de combustível utilizado pelo veículo.

##### 14.1.2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO, APÓS A FASE DE LANCES

14.1.2.1. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão estar acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos, ou Notas Fiscais visto que poderão ser objeto de diligência a critério do Município, para a verificação da autenticidade do conteúdo e demais dados necessários.





03-711

## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

14.1.2.2. Os Atestados fornecidos pelo Município de Capanema/PR estão dispensados da apresentação de cópias dos respectivos contratos ou notas fiscais, em razão da diligência ter sido realizada na emissão do atestado.

14.1.2.3. Se não houver apresentação da cópia dos **Contratos** ou **Notas Fiscais**, além da inabilitação no presente processo licitatório, o licitante fica sujeito às penalidades cabíveis.

### 14.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE VENCEDOR APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

14.2.1. As exigências desse subitem 14.2 deverão ser atendidas em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, pelo licitante declarado vencedor, sob pena de imediata rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### 14.2.2. DO VEÍCULO

- a) Comprovação de propriedade do(s) veículo(s) destinado(s) à prestação dos serviços através de cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRV da jurisdição da proponente. **Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse do contratado em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil;**
- b) Documento do veículo que comprove em seu registro ser veículo de passageiros (categoria aluguel);
- c) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) vigente de todos os veículos que irão executar os serviços, em consonância com suas respectivas rotas, Bilhete de Seguro DPVAT;
- d) Atestado de vistoria fornecido pelo DETRAN/PR, de que os veículos a serem utilizados pelo contratado para transporte de estudantes oferecem condições para tal. Não será exigido registro da carroceria do veículo do tipo transporte escolar perante o DETRAN PR, conforme faculta do art. 1º, caput, do Informativo 13, de 27 de junho de 2017 do COOVE - Coordenadoria de Veículos do DETRAN/PR;
- e) Certificado de Segurança Veicular/Laudo de vistoria que deverá ser emitido por entidade credenciada pelo INMETRO e homologada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;  
e.1) Durante a vigência do Contrato, o Certificado/Laudo de Vistoria deverá estar sempre regular devendo ser apresentado novo laudo a cada vencimento.
- f) O Licenciamento dos veículos escolares no Município de Capanema/Pr, haja vista que por força do art. 2º, caput, da Portaria nº 181/2009 - DG, do DETRAN/PR, a vistoria para autorização semestral destinada à condução coletiva de escolares é realizada por Comissão composta por servidores da CIRETRAN do Município do registro do veículo;
- g) A apólice do seguro do veículo, de acordo com o disposto no **subitem 6.7.16** deste TR;
- h) Extrato de débitos do veículo emitido pelo site do DETRAN (comprovando que o veículo não possui débitos que o impeçam de transitar).

#### 14.2.3. DO CONDUTOR

- a) Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria "D";
- c) Comprovação de vínculo empregatício:  
c.1) **se sócio**, comprovação de sócio através de contrato social;



0712

## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- c.2) **se funcionário**, cópia livro de registro de empregados ou cópia da carteira profissional ou cópia de contrato de trabalho, e se condutor autônomo, cópia do alvará de licença.
- d) Comprovação de curso de condutores especializado para o transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito do profissional indicado para conduzir o veículo;
- e) Atestado, Declaração ou Comprovação de Registro em Carteira de Trabalho de que possui no mínimo 02(dois) anos de experiência profissional;
- f) Comprovação de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses. (A comprovação deverá ser efetuada através de documento emitido pelo DETRAN do estado em que está registrado a CNH do condutor, também será aceito documento expedido no site do DETRAN);
- g) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;
- h) Avaliação com parecer do cardiologista: para motoristas a partir de 40 anos de idade e para hipertensos independentemente da idade, de acordo com a NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do MTE – Ministério do trabalho e Emprego.

### 14.2.4. DO LAUDO DE VISTORIA DO MUNICÍPIO:

**14.2.4.1. O licitante vencedor deverá agendar a Vistoria do Município com a Divisão do Transporte Escolar, que emitirá Laudo de Vistoria, nos termos do subitem 6.6.2. Deste TR, caso exista alguma ressalva, a licitante deverá emitir novo Laudo com as ressalvas sanadas, sob pena de imediata rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

### 14.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES ESPECÍFICAS

- 14.3.1. O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes na LCM 14/22 e no Edital da licitação.
- 14.3.2. O CONTRATADO estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Item	Conduta	Sanção
i	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência.
ii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência.
iii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado, por ocorrência.
iv	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência



**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

v	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
vi	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
vii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
viii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
ix	Execução da respectiva rota sem a ativação do dispositivo de rastreamento	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, para cada ocorrência
x	Danificação/inutilização do dispositivo de rastreamento não decorrente do uso cotidiano (culpa ou dolo do contratado)	Multa no valor da manutenção corretiva ou da substituição do dispositivo

**Tabela 4:** condutas e penalidades

- 14.3.3. A primeira ocorrência das condutas listadas entre os *itens i - v e ix* da Tabela 4 será punida apenas com advertência formal, caso não haja consequências graves da conduta. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.
- 14.3.4. A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades cabíveis.
- 14.3.5. São exemplos de situações enquadradas no item vii: falta de manutenção preventiva/corretiva, trafegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros.
- 14.3.6. As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime o CONTRATADO da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município Capanema/PR ou a terceiros.
- 14.3.7. Será sancionado com a rescisão contratual e multa de 15%, sobre o valor estimado mensal da rota, o CONTRATADO que não proceder à regularização da documentação que deve ser entregue juntamente com a nota fiscal, durante o prazo concedido pelo Contratante para tal providência.

**14.4. DA SUBCONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS**

- 14.4.1. **É proibida, sob qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem executados.**
- 14.4.2. Os veículos utilizados na contratação poderão ser locados, como equipamentos, pelo CONTRATADO, desde que o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo de Referência.
- 14.4.3. A locação de veículos com motorista e/ou monitor caracteriza subcontratação do serviço de transporte escolar e, portanto, é proibida tal conduta, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.



0 0714  
B

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

14.4.4. O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável pela prestação dos serviços objeto deste TR, inclusive quanto aos veículos locados e à contratação de terceiros, assumindo total responsabilidade pela rota terceirizada, suas condições e pagamento de quaisquer encargos envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

- 15.1. Ao longo do contrato, a SEMEC poderá destinar novos veículos de sua propriedade à execução do serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência.
- 15.1.1. Ficará a cargo da SEMEC determinar a ordem de substituição dos veículos terceirizado pelos veículos da rota própria.
- 15.2. As Informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio dos e-mails: [smcp@capanema.pr.gov.br](mailto:smcp@capanema.pr.gov.br) e [licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br)
- 15.3. As Informações técnicas sobre os itens que compõem o objeto da contratação devem ser solicitadas à SEMEC, por meio do e-mail: [educacao@capanema.pr.gov.br](mailto:educacao@capanema.pr.gov.br)
- 15.4. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:
- Anexo 1 - Especificações e mapas das Rotas.
  - Anexo 2 - Memória de cálculo da composição de custos.
  - Anexo 3 - Formulário de Verificação dos Veículos.
  - Anexo 4 - Pesquisa realizada com a comunidade escolar em 2023.
  - Anexo 5 - Especificações do serviço de rastreamento veicular.
  - Anexo 6 - Papéis dos agentes públicos, empresas, pais e alunos no serviço de transporte escolar.
  - Anexo 7 - Modelo da proposta de preços específica.
  - Anexo 8 - Modelo de Declaração de Concordância e Conhecimento da(s) Rota(s).
  - Anexo 9 - Modelo de declaração de habilitação técnica.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 9 dias do mês de janeiro de 2024.

**Alcione Roberto Closs**

*Secretário Municipal de Educação e Cultura*

**Felipe Carvalho Romero**

*Secretário Municipal de Logística e Contratações Públicas*

**Jaime Pieri Caporal**

*Diretor-Geral da SEMOB*





Ciência do(a) Fiscal da Contratação em 09/01/24:

**Júlio Cesar da Rocha**  
*Coordenador da Divisão do Transporte Escolar*  
*Fiscal da Contratação*

10



# **Anexo 1 do TR**

## **Especificações e mapas das**

### **Rotas**

**RETIFICADO**

**em 9/1/2024**



08 2727

**ROTA 01**

**EXTENSÃO MAPEADA:** 131,774 km/dia

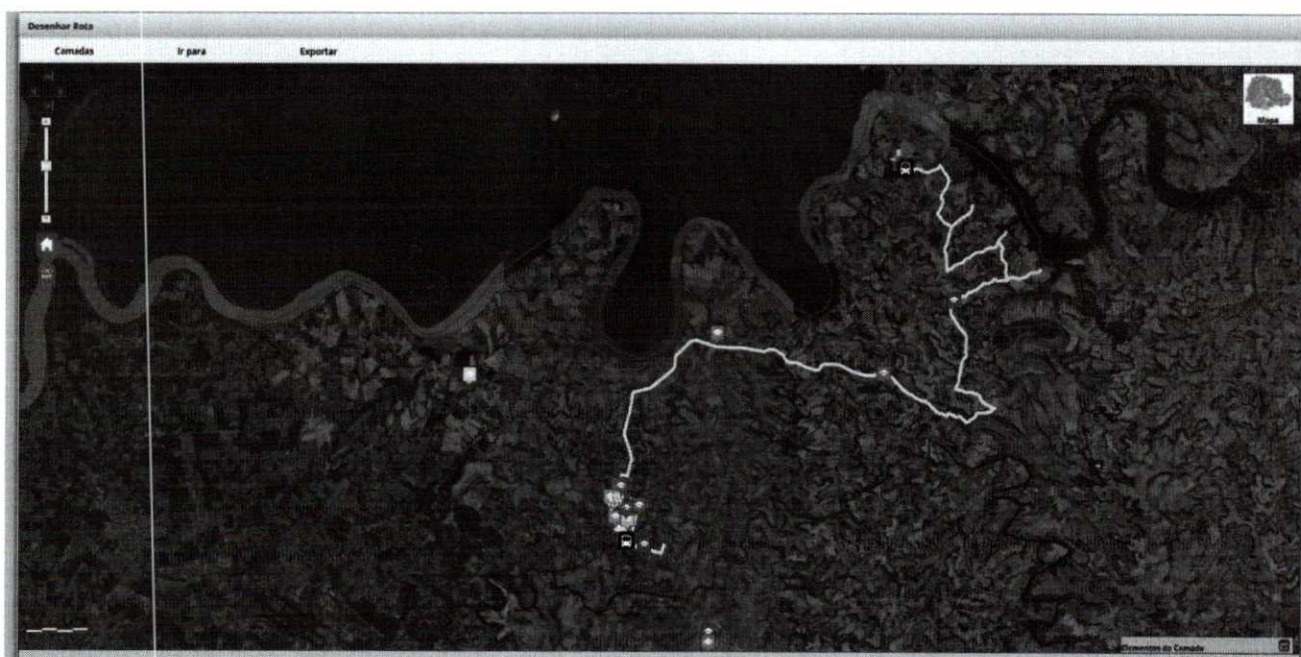
**ASFALTO:** 50,774 (38,53%)

**CALÇAMENTO:** 0,0 (0%)

**ESTRADA DE CHÃO:** 81,0 (61,46%)

**VEÍCULO PROJETADO:** Ônibus

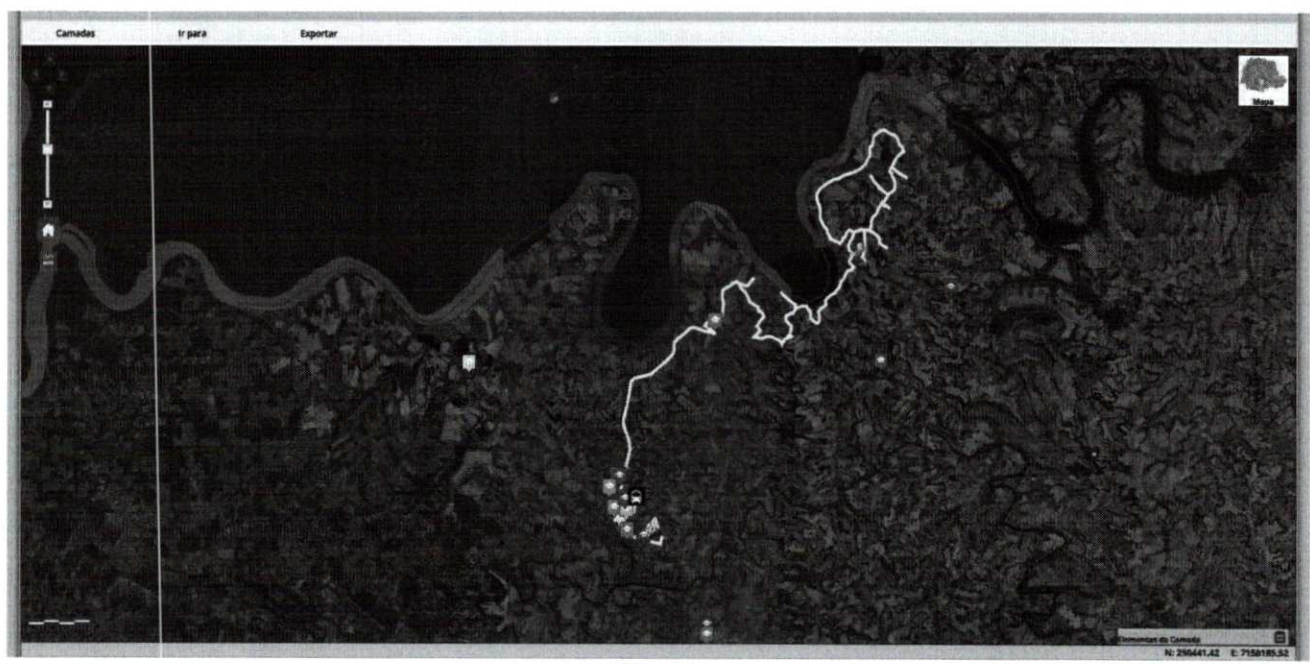
SAÍDA: 5h30min. DESEMBARQUE: 7h15min.	RETORNO: 11h30min. DESEMBARQUE: 13h30min.
MARECHAL; VARGEM; ESTRELA; OURO AZUL; FARADAY; ALTO PINHEIRO; JACARÉ; PINHEIRO; CIDADE; SÃO CRISTÓVÃO; ROCHA POMBA; PADRE CIRILO; IFPR; APAE.	APAE; IFPR; PADRE CIRILO; ROCHA POMBO; SÃO CRISTÓVÃO; PINHEIRO; LINHA JACARÉ; FARADAY; OURO AZUL; ESTRELA; VARGEM; FARADAY.



**ROTA 02**

**EXTENSÃO MAPEADA:** 130,072 km/dia  
**ASFALTO:** 43,392 (33,51%)  
**CALÇAMENTO:** 28,68 (22,15%)  
**ESTRADA DE CHÃO:** 58,0 (45%)  
**VEÍCULO PROJETADO:** Ônibus

SAÍDA: 05h15min. DESEMBARQUE: 07h15min.	RETORNO: 11h30min. DESEMBARQUE: 13h15min.
DUAS BARRAS; L. IPIRANGA, MARECHAL; ESMERALDA; VACA BRANCA; LINHA PERETTI; SANTA MARIA; SANTA TEREZINHA; CRISTO REI ESCOLA; CIDADE; LAUDÃO; SÃO CRISTÓVÃO; ROCHA POMBA; PADRE CIRILO; IFPR.	IFPR; PADRE CIRILO; ROCHA POMBO; SÃO CRISTÓVÃO; LAUDÃO; CRISTO REI; SANTA TEREZINHA; SANTA MARIA; LINHA PERETTI; VACA BRANCA; ESMERALDA; BARRAGEM; MARECHAL; DUAS BARRAS.

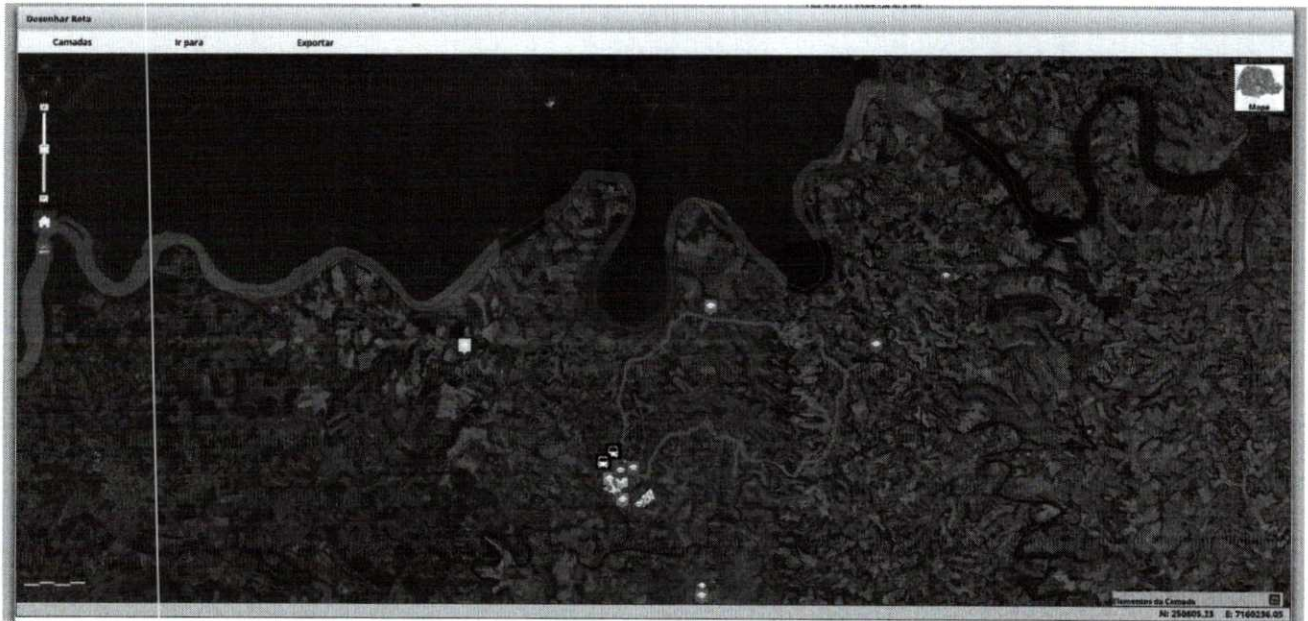




**ROTA 03**

**EXTENSÃO MAPEADA:** 113,440 km/dia  
**ASFALTO:** 55,40 (48,83%)  
**CALÇAMENTO:** 51,235 (45,16%)  
**ESTRADA DE CHÃO:** 6,805 (5,99%)  
**VEÍCULO PROJETADO:** Ônibus

SAÍDA: 05h45min. DESEMBARQUE: 07h15min.	RETORNO: 11h30min. DESEMBARQUE: 13h15min.
LAGEADO GRANDE; SÃO SEBASTIÃO; TIGRINHO; CARMO; PONTO DO SIEMENS; SANTO ANTÔNIO DO SIEMENS; TRÊS ANGICOS; CIDADE. SANTA CRUZ; PEQUENO PRÍNCIPE; SÃO CRISTÓVÃO; IVETE KA FER, ROCHA POMBO; PADRE CIRILO; IFPR	IFPR; PADRE CIRILO; SANTA CRUZ; PEQUENO PRÍNCIPE; SÃO CRISTÓVÃO; SÃO PEDRO; LAGEADO GRANDE; SÃO SEBASTIÃO; TIGRINHO; CARMO; BASSO; PONTE DO SIEMENS; TRÊS ANGICOS; CIDADE. SANTA CRUZ; PEQUENO PRÍNCIPE; APAE; SÃO CRISTÓVÃO, IVETE KA FER, ROCHA POMBO, PADRE CIRILO.



**ROTA 04**

**EXTENSÃO MAPEADA:** 149,029 km/dia

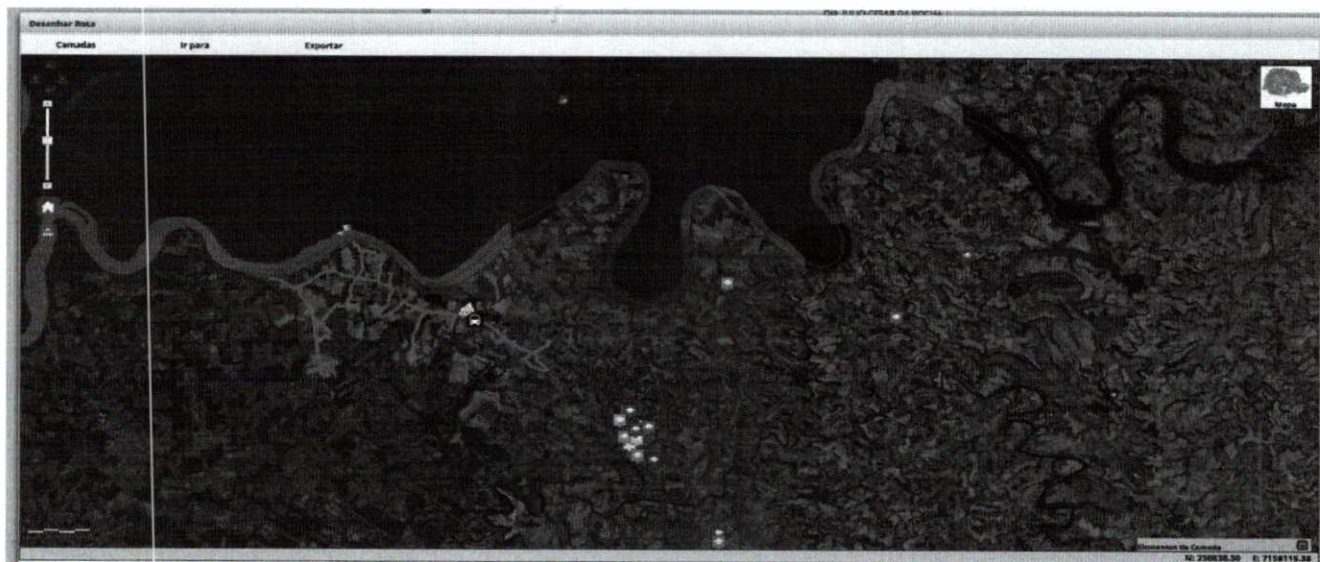
**ASFALTO:** 65,029 (43,63%)

**CALÇAMENTO:** 63,0 (42,27%)

**ESTRADA DE CHÃO:** 21,0 (14,09%)

**VEÍCULO PROJETADO:** Ônibus

<p>SAÍDA: 05h45min. DESEMBARQUE: 07h15min.</p>	<p>RETORNO: 11h30min. DESEMBARQUE: 13h15min.</p>	<p>RETORNO: 17h15min. DESEMBARQUE: 18h30min.</p>
<p>PORTO LUPION; PONTE; RESSACA; VOLTA BENATI; VOLTA KLEIN; VOLTA SANTA CLARA; SCHNEIDER; ITO CAMPOS; ASFALTO; ESQUERDA DICKEL; VOLTA ASFALTO; NEGO SCHIO; VOLTA LORENZONI; PEDREIRA; CEMITÉRIO; SÃO LUIZ, CAMBUÍ; À ESQUERDA AMÉRICO ZANON; SÃO LUIZ.</p>	<p>SÃO LUIZ; CEMITÉRIO; PEDREIRA; LORENZONI; ASFALTO; À DIREITA KRECA; ASFALTO ESCOLINHA; AVIÁRIO BERTALUCCI; ITA CAMPOS; SANTA CLARA; MERCADO, RUDEL, VOLTA SANTA CLARA, JORNEI SCHLOSSER, PONTE, RESSACA ATÉ O FIM; VOLTA ATÉ SANTA CLARA; LINHA TREVISAN; SÃO LUIZ.</p>	<p>SÃO LUIZ, DOTTO; PEDREIRA; TREVISAN; VOLTA ASFALTO; ITA CAMPOS; SANTA CLARA; MERCADO; RIDEL; BENATTI; RESSACA NA VILA; PONTE; VOLTA AO PORTO.</p>





**ROTA 05**

**EXTENSÃO MAPEADA:** 127,962 km/dia

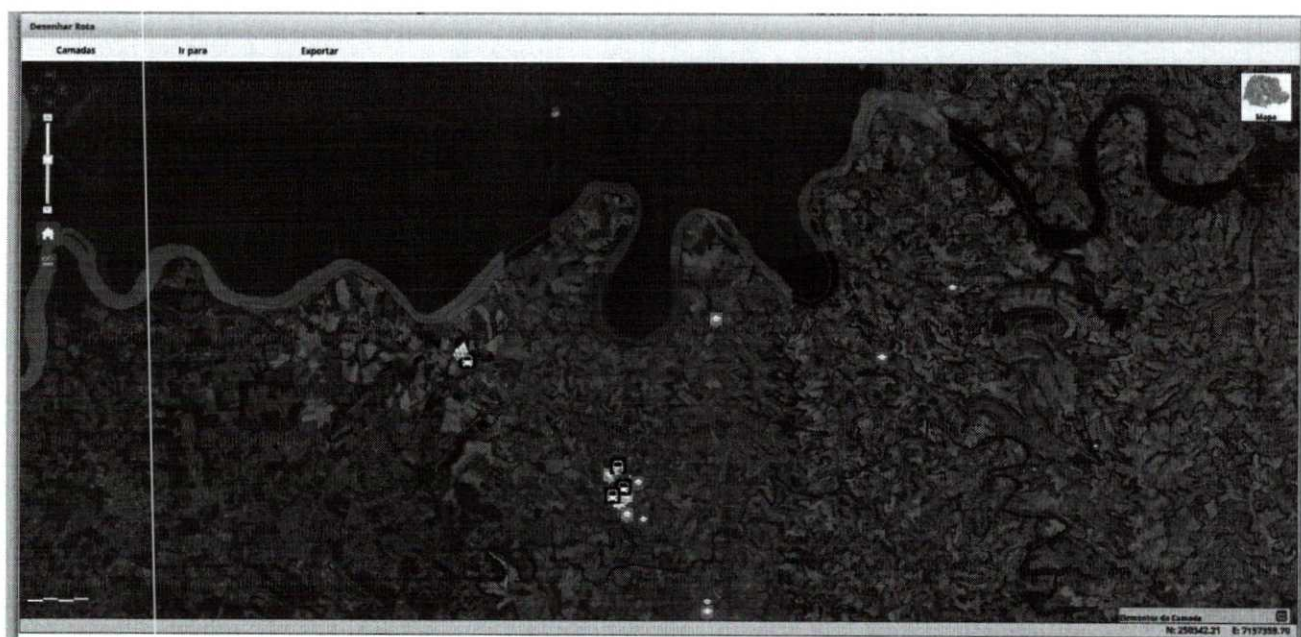
**ASFALTO:** 35,064 (27,40%)

**CALÇAMENTO:** 49,558 (38,72%)

**ESTRADA DE CHÃO:** 44,340 (34,65%)

**VEÍCULO PROJETADO:** Micro-ônibus

SAÍDA: 05h45min. DESEMBARQUE: 07h15min.	RETORNO: 11h30min. DESEMBARQUE: 13h15min.	RETORNO: 17h15min. DESEMBARQUE: 18h30min.
VENEZA; SANTA ANA; ÁGUA AZUL VOLTA VENEZA; SÃO LUIZ; CAMBUÍ; PAVÃO; CAMBUÍ; BR 163; CIDADE. SÃO CRISTÓVÃO; ROCHA POMBO; PADRE CIRILO; APAE; SANTA CRUZ.	APAE; PADRE CIRILO, ROCHA POMBO; SÃO CRISTÓVÃO; CAMBUÍ; SÃO LUIZ; VOLTA CAMBUÍ; SÃO LUIZ; VENEZA; SANTA ANA; VENEZA; SÃO LUIZ.	SÃO LUIZ; CAMBUÍ VOLTA; VENEZA; SANTA ANA; VENEZA.



**ROTA 06**

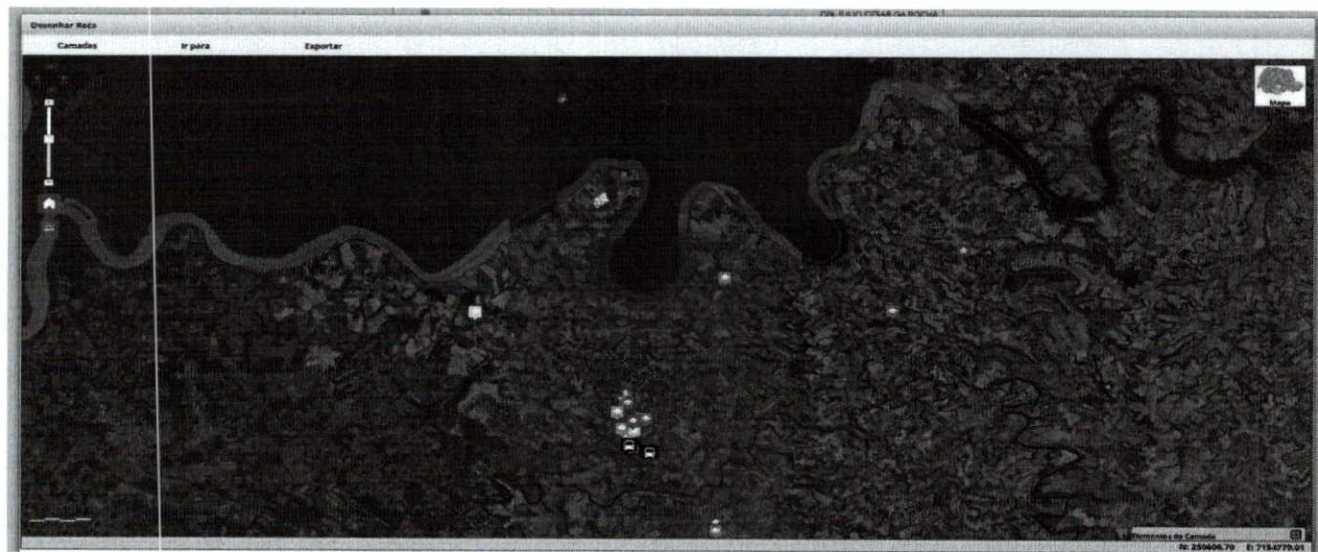
**EXTENSÃO MAPEADA:** 125,09 km/dia

**ASFALTO:** 54 km

**CALÇAMENTO E ESTRADA DE CHÃO:** 71,090 km

**VEÍCULO PROJETADO:** Ônibus

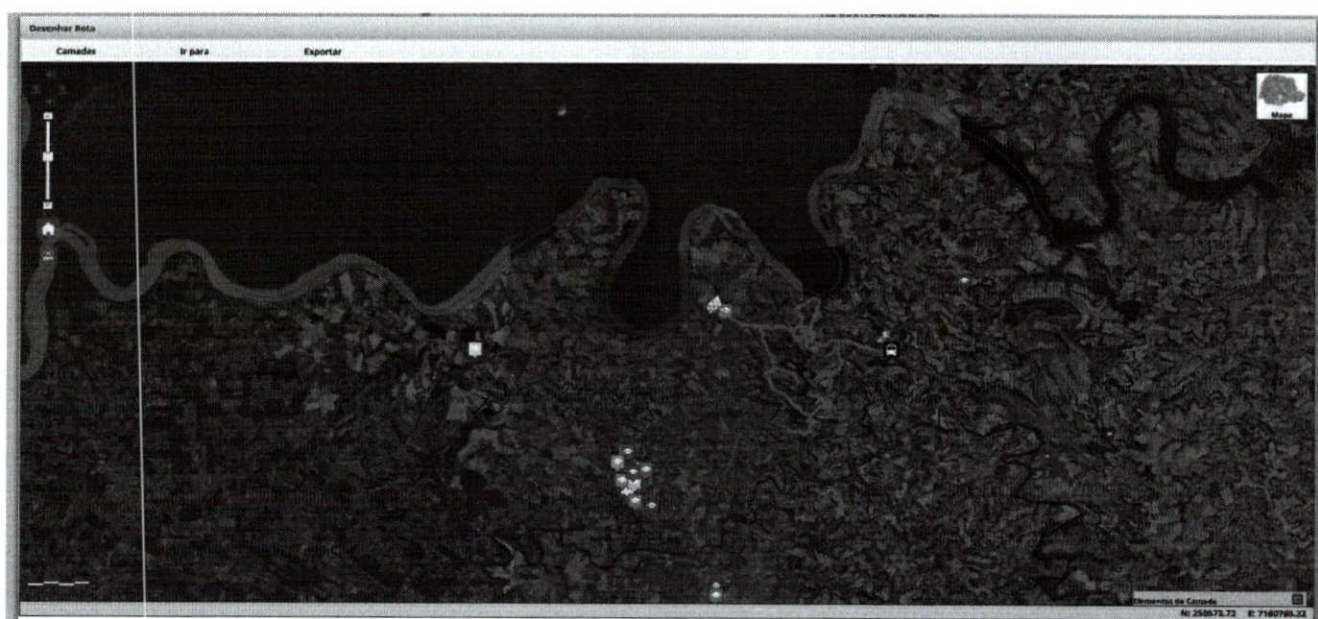
SAÍDA: 05h45min. DESEMBARQUE: 07h15min.	RETORNO: 11h30min. DESEMBARQUE: 13h15min.	RETORNO: 17h15min. DESEMBARQUE: 19h20min.
SANTA ANA; LINHA ÁGUA AZUL; SANTA ANA; FLOR DA SERRA; ZANATTA; CALÇAMENTO; SÃO PEDRO; CIDADE; SÃO CRISTÓVÃO; ROCHA POMBO; PADRE CIRILO; SANTA CRUZ; APAE.	APAE; SANTA CRUZ; ROCHA POMBO; PADRE CIRILO; SÃO CRISTÓVÃO; SÃO PEDRO; ZANATTA; FLOR DA SERRA; SANTA ANA; LINHA ÁGUA AZUL; SANTA ANA; ZAPANI; SANTA ANA; FLOR DA SERRA; SÃO PEDRO; CIDADE; SÃO CRISTÓVÃO; ROCHA POMBO; PADRE CIRILO; SANTA CRUZ; APAE.	APAE; SANTA CRUZ; ROCHA POMBO; SÃO CRISTÓVÃO; SÃO PEDRO; FLOR DA SERRA; SANTA ANA; ÁGUA AZUL, ZAPANI.





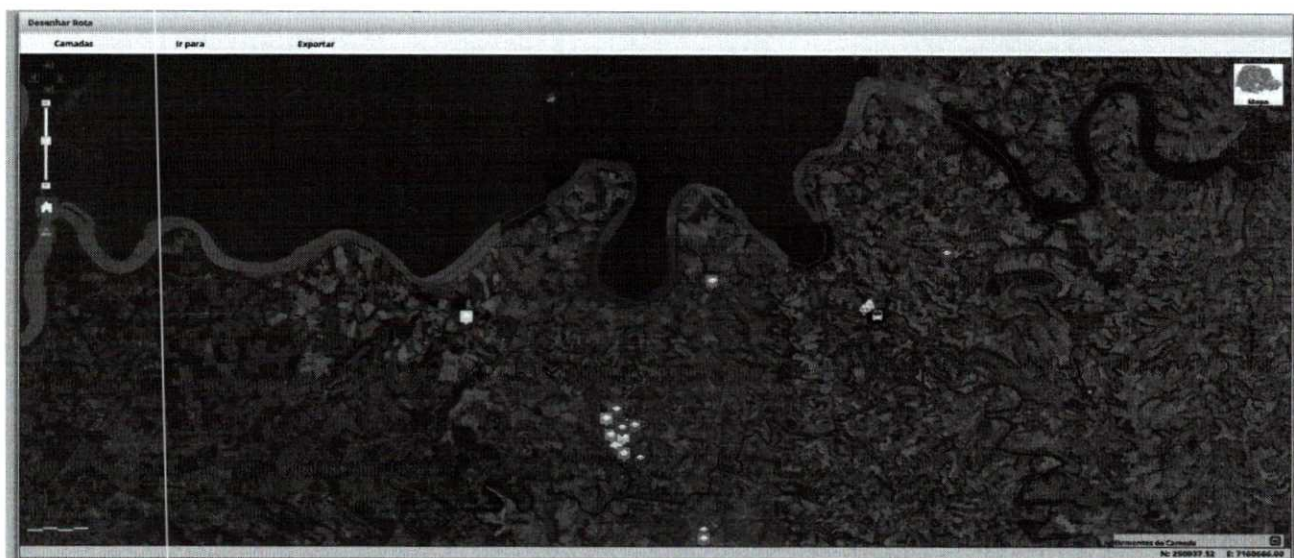
**ROTA 07****EXTENSÃO MAPEADA:** 118,708 km/dia**ASFALTO:** 35,278 (29,71%)**CALÇAMENTO:** 8,058 (6,78%)**ESTRADA DE CHÃO:** 75,372 (63,49%)**VEÍCULO PROJETADO:** Van

SAÍDA: 05h45min. DESEMBARQUE: 07h15min.	RETORNO: 11h30min. DESEMBARQUE: 13h15min.	RETORNO: 17h15min. DESEMBARQUE: 18h45min.
LAGEADO GRANDE; INÁCIO HENTZ; LINHA UNIÃO; LINHA RIOGRANDENSE; CRISTO REI. PINHEIRO	PINHEIRO; CRISTO REI; SANTA MARIA; LAGEADO GRANDE; LINHA UNIÃO; LINHA RIOGRANDENSE; CRISTO REI.	CRISTO REI; LINHA RIOGRANDENSE; LINHA UNIÃO; LAGEADO GRANDE; SANTA MARIA; INÁCIO HENTZ, PINHEIRO, CRISTO REI.



**ROTA 08****EXTENSÃO MAPEADA:** 150,400 km/dia**ASFALTO:** 20,400 (13,56%)**CALÇAMENTO:** 15,0 (9,97%)**ESTRADA DE CHÃO:** 113,0 (75,13%)**VEÍCULO PROJETADO:** Ônibus

SAÍDA: 05h45min. DESEMBARQUE: 07h15min.	RETORNO: 11h30min. DESEMBARQUE: 13h15min.	RETORNO: 17h15min. DESEMBARQUE: 18h30min.
PINHEIRO; TAMANDUÁ; ASFALTO; SCHNEIDER; ASFALTO; INÁCIO HENZ; PAULO SOUZA; CALÇAMENTO; SÃO SEBASTIÃO; SÃO JOÃO ATÉ O FINAL; NENE CAPELETTI; SÃO SEBASTIÃO; SANGA DOS PORCOS CAMPO; CEDRO; TIMBAÚVA; RISTOF; ESCOLINHA TIMBAÚVA; ALTO PINHEIRO; BARRA DAS FLORES; LINHA BRIZOLA; ALTO PINHEIRO; PINHEIRO.	PINHEIRO; TAMANDUÁ; ASFALTO; SCHNEIDER; ASFALTO; INÁCIO HENZ; PAULO SOUZA; CALÇAMENTO; SÃO SEBASTIÃO; SÃO JOÃO ATÉ O FINAL; NENE CAPELETTI; SÃO SEBASTIÃO; SANGA DOS PORCOS CAMPO; CEDRO; TIMBAÚVA; RISTOF; ESCOLINHA TIMBAÚVA; ALTO PINHEIRO; BARRA DAS FLORES; LINHA BRIZOLA; ALTO PINHEIRO; PINHEIRO.	PINHEIRO; TAMANDUÁ; ASFALTO; SCHNEIDER; ASFALTO; INÁCIO HENZ; PAULO SOUZA; CALÇAMENTO; SÃO SEBASTIÃO; SÃO JOÃO ATÉ O FINAL; NENE CAPELETTI; SÃO SEBASTIÃO; SANGA DOS PORCOS CAMPO; CEDRO; TIMBAÚVA; RISTOF; ESCOLINHA TIMBAÚVA; ALTO PINHEIRO; BARRA DAS FLORES; LINHA BRIZOLA; ALTO PINHEIRO; PINHEIRO.





**ROTA 09**

08-725

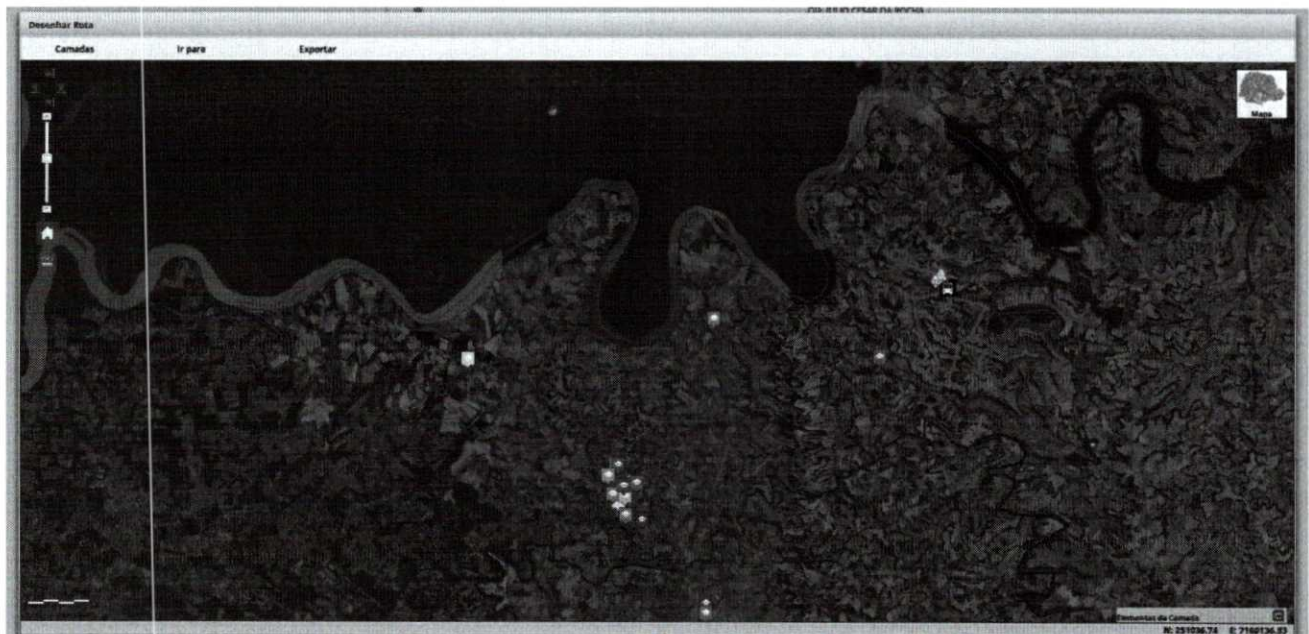
**EXTENSÃO MAPEADA:** 125,391 km/dia  
**ASFALTO:** 0,0 (0%)  
**CALÇAMENTO:** 22,091 (17,61%)  
**ESTRADA DE CHÃO:** 103,3 (82,38%)  
**VEÍCULO PROJETADO:** Micro-ônibus

SAÍDA: 05h45min. DESEMBARQUE: 07h15min.	RETORNO: 11h30min. DESEMBARQUE: 13h15min.	RETORNO: 17h15min. DESEMBARQUE: 18h30min.
DUAS BARRAS; DOIS IRMÃOS; IPIRANGA; MARECHAL; ESMERALDA; DUAS BARRAS; VOLTA ESTRADA USINA; VACA BRANCA; ESTRADA USINA; BOM RETIRO; PINHEIRO.	PINHEIRO; BOM RETIRO; DUAS BARRAS; LINHA IPIRANGA; MARECHAL; ESMERALDA; DUAS BARRAS; CALÇAMENTO; VOLTA ESTRADA USINA; VACA BRANCA, CALÇAMENTO; VOLTA; BOM RETIRO; PINHEIRO.	PINHEIRO; REDENÇÃO; BOM RETIRO; VACA BRANCA; VOLTA DUAS BARRAS CALÇAMENTO; ESMERALDA; MARECHAL; DUAS BARRAS; MARECHAL CALÇAMENTO; SANTIN; RETORNO DUAS BARRAS; CALÇAMENTO; LINHA IPIRANGA; DUAS BARRAS.



**ROTA 10****EXTENSÃO MAPEADA:** 133,972 km/dia**ASFALTO:** 19,820 (14,79%)**CALÇAMENTO:** 32,103 (23,96%)**ESTRADA DE CHÃO:** 82,49(61,57%)**VEÍCULO PROJETADO:** Micro-ônibus

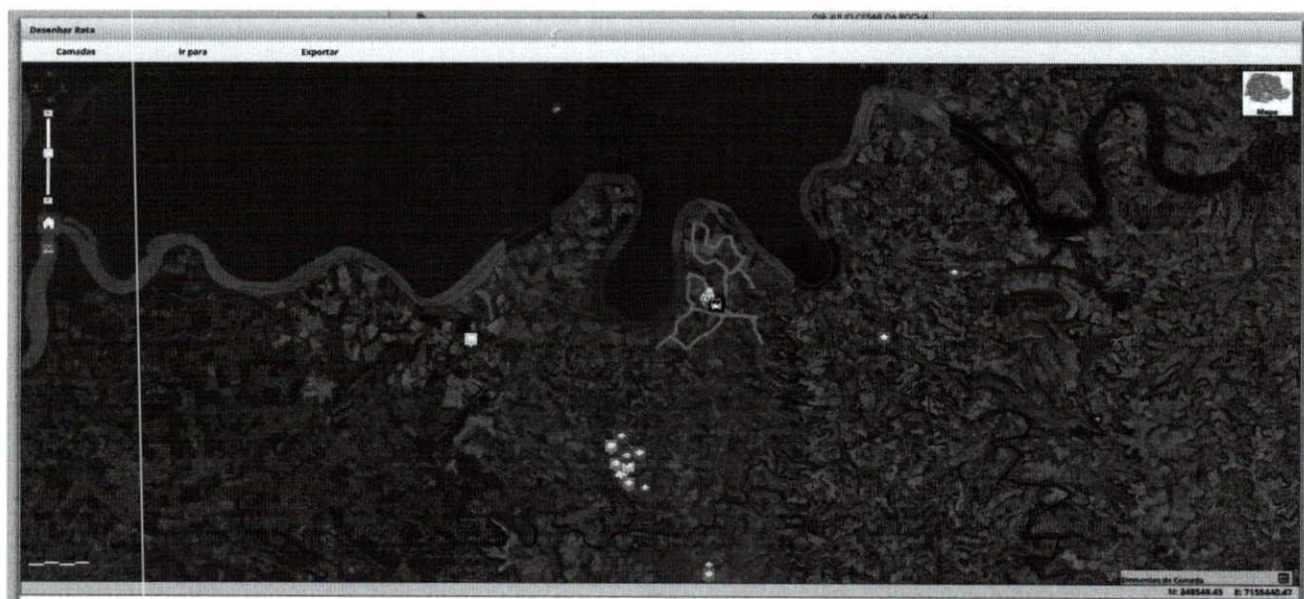
SAÍDA: 05h45min. DESEMBARQUE: 07h15min.	RETORNO: 11h30min. DESEMBARQUE: 13h15min.	RETORNO: 17h15min. DESEMBARQUE: 18h30min.
FARADAY; OURO AZUL; FARADAY; ESQUINA EGON; LINHA MORAES; REDENÇÃO; FAZENDA DO MOISÉS; BOM RETIRO; LINHA DOIS IRMÃOS; FARADAY.	FARADAY; OURO AZUL; FARADAY; ESQUINA EGON; LINHA MORAES; REDENÇÃO; FAZENDA DO MOISÉS; BOM RETIRO; LINHA DOIS IRMÃOS; FARADAY.	FARADAY; COAGRO; REDENÇÃO; ANTENA; LINHA MORAES; ESQUINA EGON; FARADAY; PERETTI; FARADAY. LAGEADO GRANDE, FARADAY





**ROTA 11****EXTENSÃO MAPEADA:** 122,00 km/dia**ASFALTO:** 20,0 (16,39%)**CALÇAMENTO:** 30,0 (24,59%)**ESTRADA DE CHÃO:** 72,0 (59,01,0%)**VEÍCULO PROJETADO:** Van

SAÍDA: 05h50min. DESEMBARQUE: 07h15min.	RETORNO: 11h30min. DESEMBARQUE: 13h15min.	RETORNO: 17h15min. DESEMBARQUE: 18h45min.
CRISTO REI ESCOLA; BARRA DO SIEMENS; VOLTA CRISTO REI; BOA VISTA; VOLTA CRISTO REI.	BOA VISTA; SANTA TEREZINHA; CRISTO REI ESCOLA; BARRA DO SIEMENS; VOLTA CRISTO REI; LINHA SÃO JOSÉ ATÉ O FINAL; CRISTO REI ESCOLA.	BARRA DO SIEMENS; LINHA SÃO JOSÉ ATÉ O FIM; VOLTA CRISTO REI; BOA VISTA; SANTA TEREZINHA; VOLTA CRISTO REI.



08728

**ROTA 12**

**EXTENSÃO MAPEADA:** 66,640 km/dia

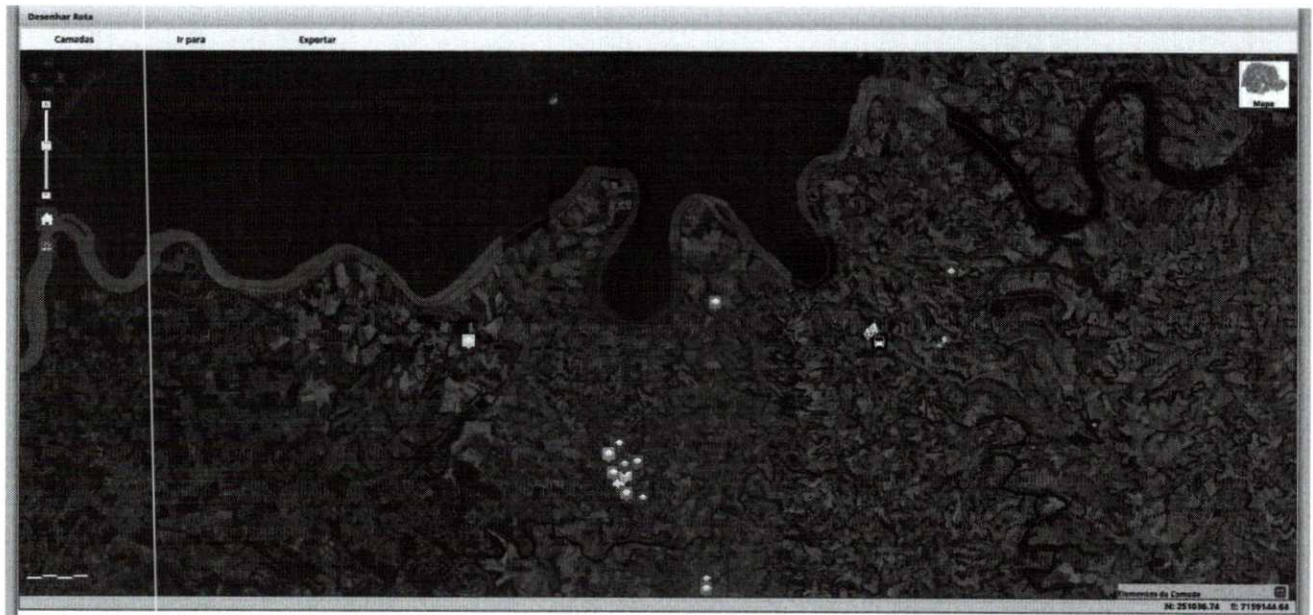
**ASFALTO:** 20,400 (30,61%)

**CALÇAMENTO:** 32,200 (48,31%)

**ESTRADA DE CHÃO:** 20,040 (30,07%)

**VEÍCULO PROJETADO:** Van

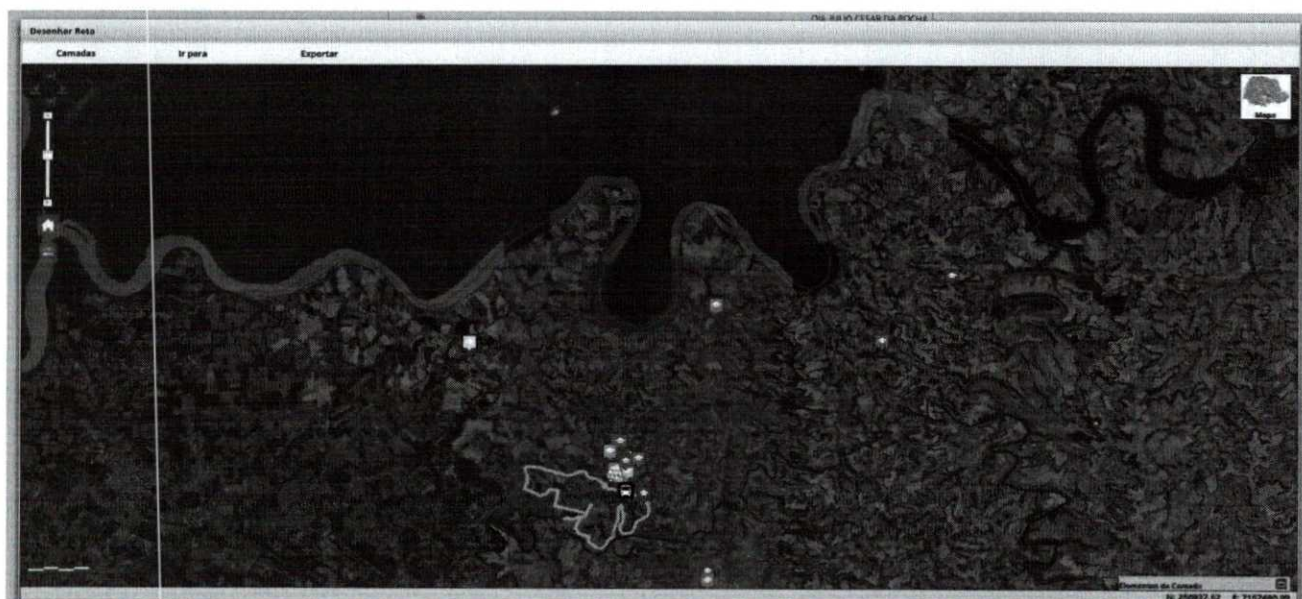
SAÍDA: 05h30min. DESEMBARQUE: 07h15min.	RETORNO: 11h30min. DESEMBARQUE: 13h15min.	RETORNO: 17h15min. DESEMBARQUE: 18h
FARADAY; ESQUINA EGON; JACARÉ; LINHA ARAÚJO; LINHA BRIZOLA; ALTO PINHEIRO; VOLTA VALDEMAR; PINHEIRO.	PINHEIRO; ALTO PINHEIRO; VALDEMAR; VOLTA ALTO PINHEIRO; LINHA BRIZOLA; LINHA ARAÚJO; LINHA JACARÉ; VALDEMAR BROGLIO; ESQUINA EGON; FARADAY. VOLTA PINHEIRO	PINHEIRO; ALTO PINHEIRO; LINHA BRIZOLA; LINHA ARAÚJO; LINHA JACARÉ; DALLAGO; JACARÉ; VALDEMAR BROGLIO; ESQUINA EGON; FARADAY.





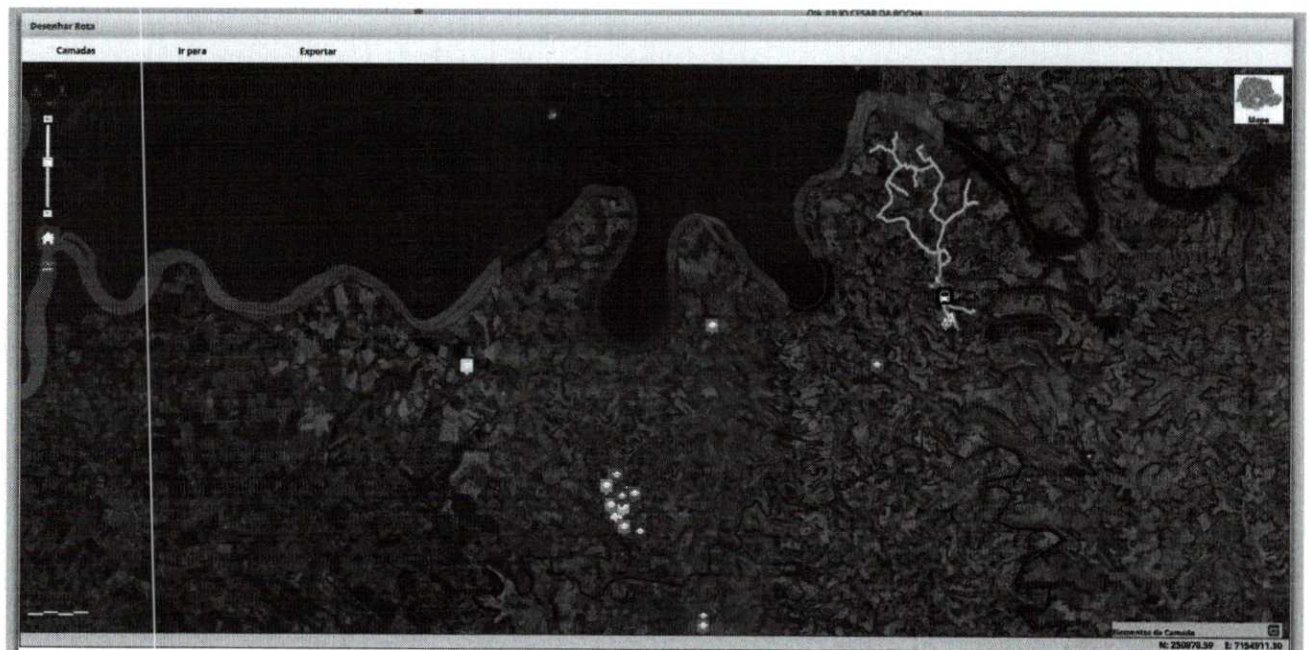
**ROTA 13****EXTENSÃO MAPEADA:** 92,389 km/dia**ASFALTO:** 12,312(13,32%)**CALÇAMENTO:** 13,0 (14,07%)**ESTRADA DE CHÃO:** 67,77 (73,35%)**VEÍCULO PROJETADO:** Ônibus

SAÍDA: 06h DESEMBARQUE: 07h15min.	RETORNO: 11h30min. DESEMBARQUE: 13h15min.	RETORNO: 17h15min. DESEMBARQUE: 18h45min.
LINHA BONITA; LINHA GAÚCHA; CARBONI; NOVA GAÚCHA; PADRE CIRILO; JANETE; ROCHA POMBO, PINGO DE GENTE.	PINGO DE GENTE, ROCHA POMBO; PADRE CIRILO; LINHA BONITA; GAÚCHA; CARBONI; NOVA GAÚCHA; PADRE CIRILO; PINGO DE GENTE; ROCHA POMBO.	PINGO DE GENTE; ROCHA POMBO; PADRE CIRILO; LINHA BONITA; RECICLAGEM; NOVA GAÚCHA; CARBONI. MARIO SCHNEIDER



**ROTA 14****EXTENSÃO MAPEADA:** 143,412 km/dia**ASFALTO:** 1,358 (0,94%)**CALÇAMENTO:** 0,0 (0%)**ESTRADA DE CHÃO:** 142,54 (99,6%)**VEÍCULO PROJETADO:** Ônibus

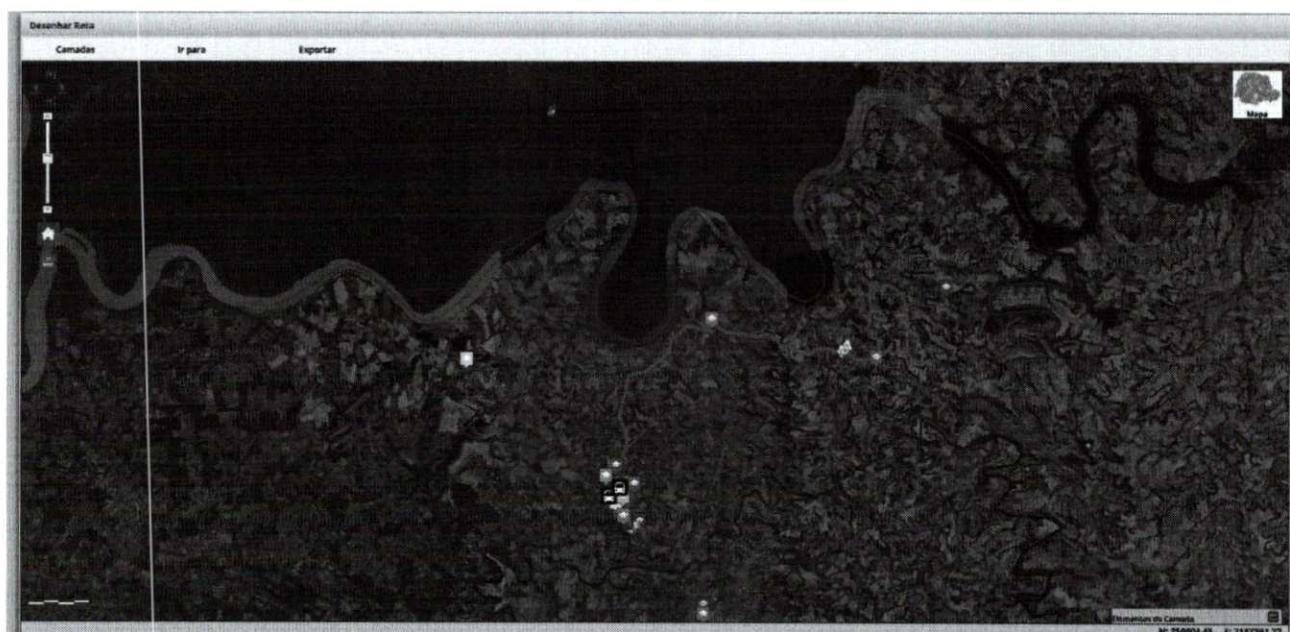
SAÍDA: 05h40min. DESEMBARQUE: 07h15min.	RETORNO: 11h30min. DESEMBARQUE: 13h15min.	RETORNO: 17h15min. DESEMBARQUE: 18h40min.
ESTRELA; GRÉGIO; ASSENTAMENTO; VOLTA MÁRIO; VOLTA USINA; LINHA FARADAY.	URUTU; ESTRELA; GRÉGIO; ASSENTAMENTO; VOLTA CIRINEU; MARECHAL; CADINHO; IPIRANGA;	URUTU; ESTRELA; GRÉGIO; ASSENTAMENTO; VOLTA MARECHAL; VOLTA USINA; IPIRANGA; OURO AZUL.





**ROTA 15****EXTENSÃO MAPEADA:** 103,00 km/dia**ASFALTO:** 70,0 (67,96%)**CALÇAMENTO:** 12,0 (11,65%)**ESTRADA DE CHÃO:** 14,0 (13,59%)**VEÍCULO PROJETADO:** Ônibus

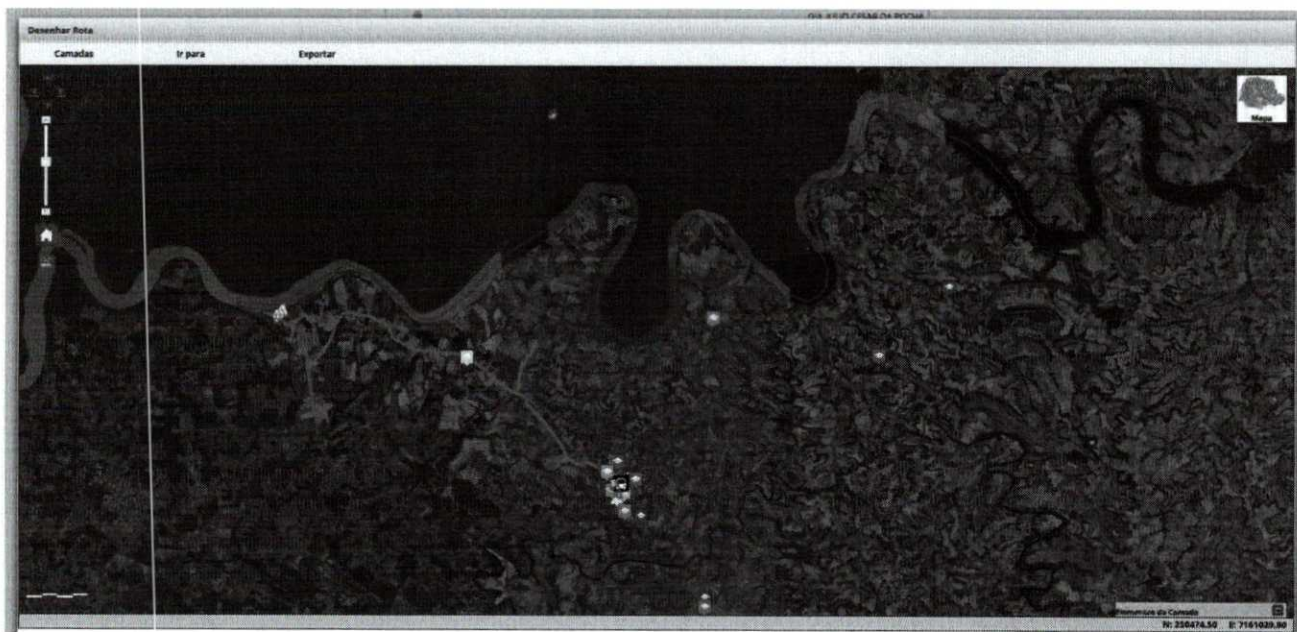
SAÍDA: 05h30min. DESEMBARQUE: 07h15min.	RETORNO: 11h30min. DESEMBARQUE: 13h
BOM RETIRO REDENÇÃO; FAZENDA DO MOISÉS; PINHEIRO; ESCOLA DO CRISTO REI; CIDADE. SÃO CRISTÓVÃO; APAE; ROCHA POMBO; SESI; PADRE CIRILO; IFPR.	APAE; IFPR; SESI; PADRE CIRILO; ROCHA POMBO; SÃO CRISTÓVÃO; CRISTO REI ESCOLA; PINHEIRO; FAZENDA DO MOISÉS; REDENÇÃO; LINHA TAMANDUÁ; LAGEADO GRANDE; PINHEIRO.



**ROTA 16**

**EXTENSÃO MAPEADA:** 95,474 km/dia  
**ASFALTO:** 65,400 (68,5%)  
**CALÇAMENTO:** 12,075 (12,64%)  
**ESTRADA DE CHÃO:** 18,0 (18,85%)  
**VEÍCULO PROJETADO:** Ônibus

SAÍDA: 05h30min. DESEMBARQUE: 07h15min.	RETORNO: 11h30min. DESEMBARQUE: 13h15min.
PORTO; PONTE; ERNANI SCHLOSSER; CAMBUÍ A DIREITA; RETORNA CAMBUÍ; CIDADE; ROCHA POMBO; SÃO CRISTÓVÃO; PADRE CIRILO; IFPR; SANTA CRUZ.	IFPR; PADRE CIRILO; ROCHA POMBO; SANTA CRUZ; SÃO CRISTÓVÃO; IVETE KAFFER; CAMBUÍ RESNER; GUINTER; VOLTA CAMBUÍ; SÃO LUIZ; SANTA CLARA; RESSACA; BIDIN; VOLTA COMUNIDADE RESSACA; PONTE; ERNANI SCHLOSSER; RETORNA PORTO.





**ROTA 17**

**EXTENSÃO MAPEADA:** 118,864 km/dia

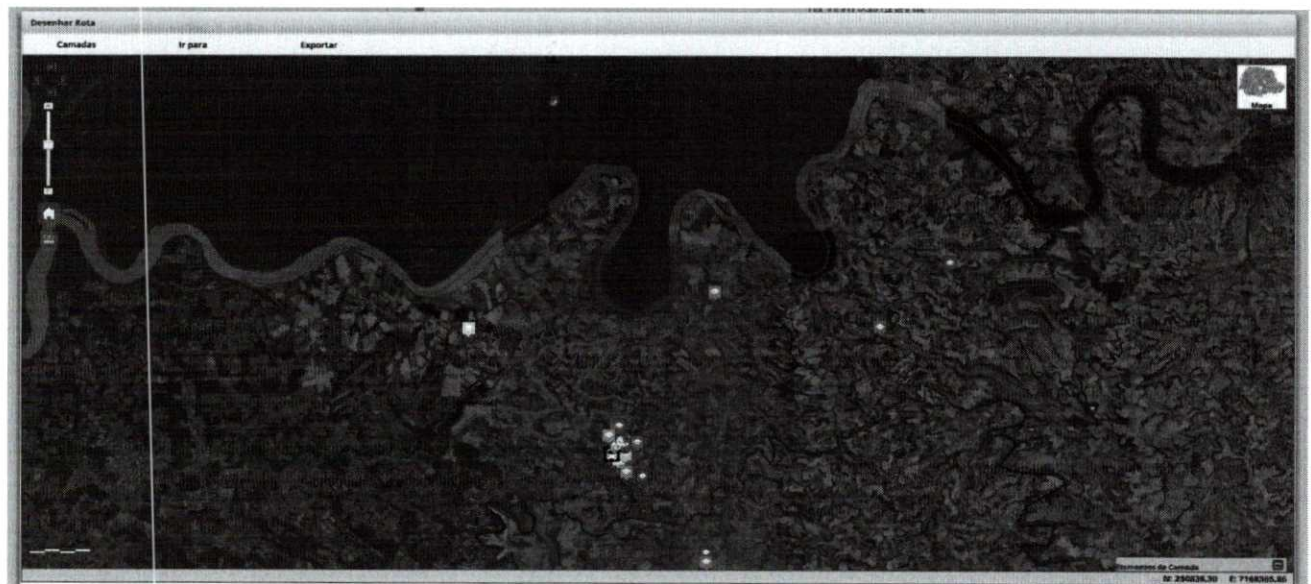
**ASFALTO:** 20,028 (16,84%)

**CALÇAMENTO:** 18,036 (15,17%)

**ESTRADA DE CHÃO:** 80,800 (67,97%)

**VEÍCULO PROJETADO:** Ônibus

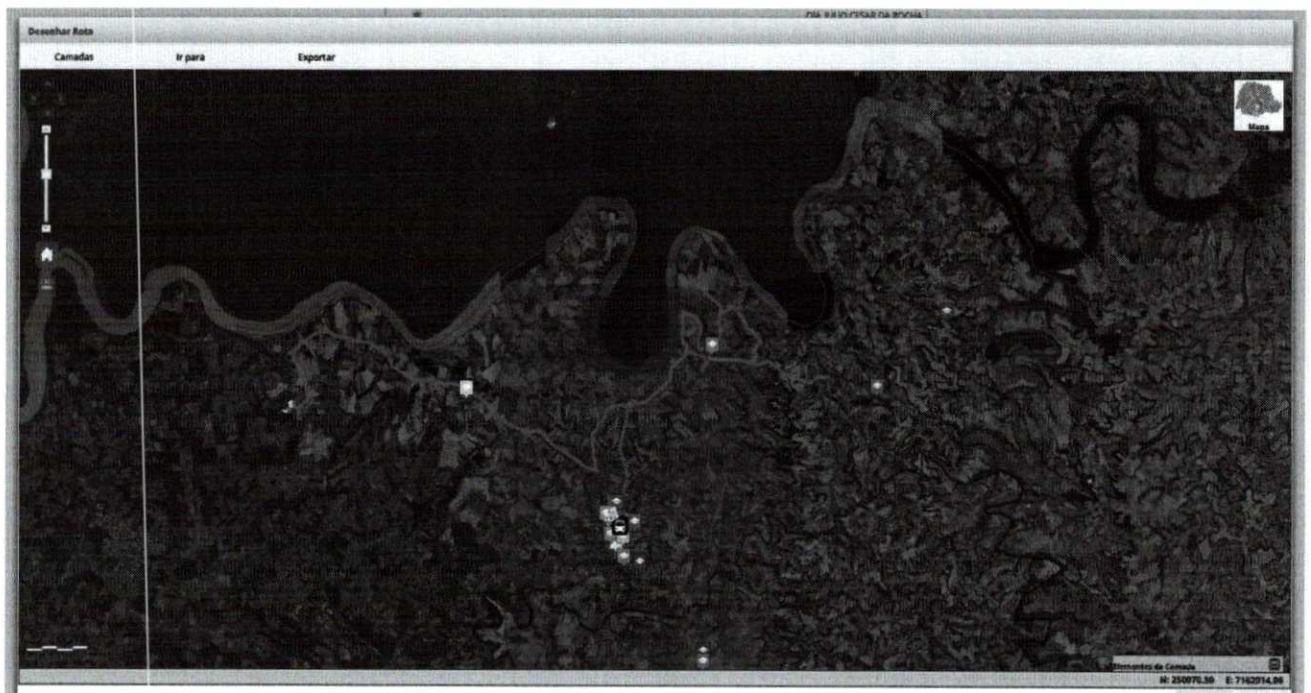
SAÍDA: 06h DESEMBARQUE: 07h20min.	RETORNO: 11h30min. DESEMBARQUE: 13h15min.	RETORNO: 17h15min. DESEMBARQUE: 18h30min.
PIAMOLIN; CURITIBANA; RUSTIK; CAMBUÍ; SÃO FRANCISCO; AVIÁRIO ROSO; ENGENHEIRO PINTO; COMUNIDADE ENGENHEIRO PINTO; AVIÁRIO APAE; CIDADE. SÃO CRISTÓVÃO; IVETE KAFER; ROCHA POMBO; PADRE CIRILO; JANETE; SANTA CRUZ.	SANTA CRUZ; ROCHA POMBO; IVETE; SÃO CRISTÓVÃO; PIAMOLIN; CURITIBANA; RUSTIK; CAMBUÍ; SÃO FRANCISCO; AVIÁRIO ROSO; VOLTA ENGENHEIRO PINTO; COMUNIDADE ENGENHEIRO PINTO; AVIÁRIO APAE; CIDADE SÃO CRISTÓVÃO; ROCHA POMBO.	ROCHA POMBO; SÃO CRISTÓVÃO; PIAMOLIN; CURITIBANA; RUSTIK; CAMBUÍ; SÃO FRANCISCO; ENGENHEIRO PINTO.



**ROTA 18**

**EXTENSÃO MAPEADA:** 138,010 km/dia  
**ASFALTO:** 72,010 (52,14%)  
**CALÇAMENTO:** 8,0 (5,79%)  
**ESTRADA DE CHÃO:** 58,0 (42,02%)  
**VEÍCULO PROJETADO:** Van

SAÍDA: 11h30min. DESEMBARQUE: 13h30min.	RETORNO: 16h30min. DESEMBARQUE: 18h30min.
RESSACA; PORTO; JORNEI SCHLOSSER; PEDREIRA DE SÃO LUIZ; CURITIBANA; SÃO PEDRO; ASFALTO; CRISTO REI; BOA VISTA; CRISTO REI VILA; BARRA DO SIEMENS; APAE.	APAE; CRISTO REI; BOA VISTA; BARRA DO SIEMENS; CURITIBANA; SÃO LUIZ; PEDREIRA DE SÃO LUIZ; JORNEI SCHLOSSER; PORTO; RESSACA.



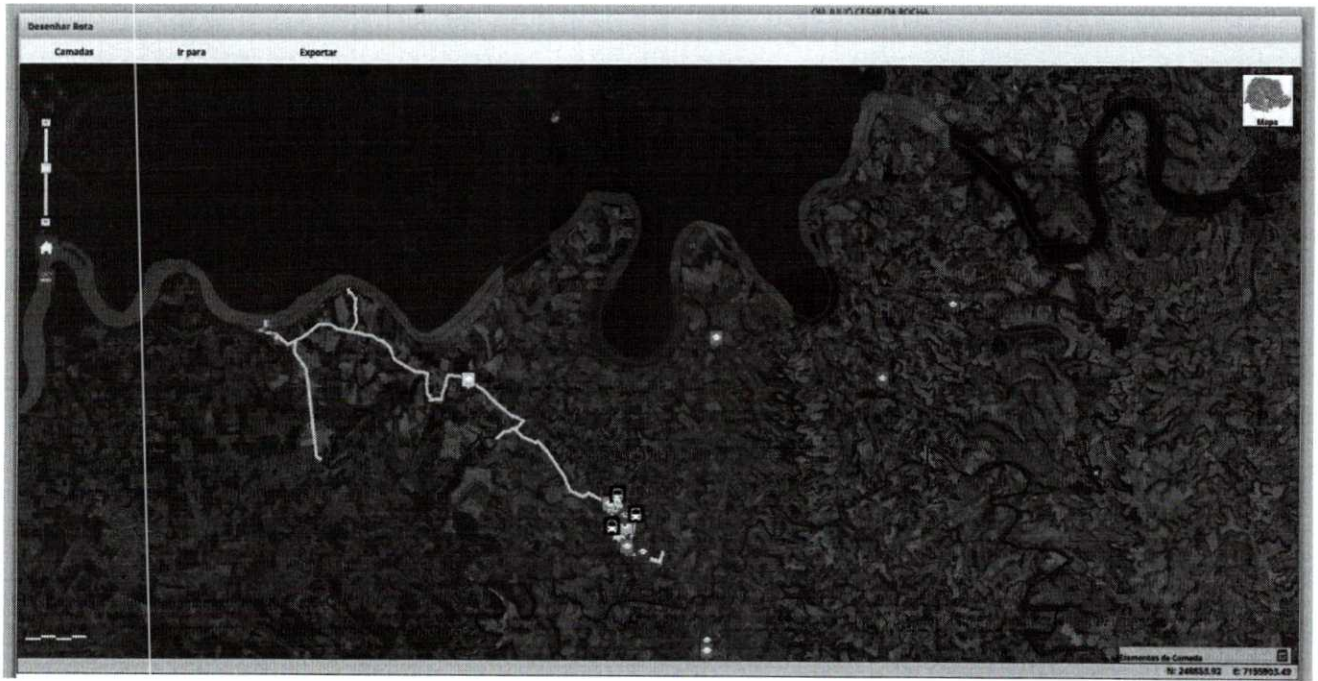


Q 735

**ROTA 19**

**EXTENSÃO MAPEADA:** 112,000 km/dia  
**ASFALTO:** 56,0 (50%)  
**CALÇAMENTO:** 46,0 (42,%)  
**ESTRADA DE CHÃO:** 10 (8,0 %)  
**VEÍCULO PROJETADO:** Van

SAÍDA: 12h15min. DESEMBARQUE: 13h15min.	RETORNO: 17h15min. DESEMBARQUE: 19h
RESSACA; SANTA CLARA; SÃO LUIZ; CAMBUÍ; SÃO FRANCISCO; CIDADE; IVETE KAFER, SÃO CRISTÓVÃO, ROCHA POMBO; CONCÓRDIA; IFPR.	IFPR; CONCÓRDIA; ROCHA POMBO; IVETE KAHER, SÃO CRISTÓVÃO, SÃO FRANCISCO; CAMBUÍ; SÃO LUIZ; SANTA CLARA; RESSACA.



**ROTA 20**

**EXTENSÃO MAPEADA:** 124,686 km/dia

**ASFALTO:** 78,360 km

**CALÇAMENTO E ESTRADA DE CHÃO:** 46,330 km

**VEÍCULO PROJETADO:** Ônibus

SAÍDA: 05h45min. DESEMBARQUE: 07h15min.	RETORNO: 11h30min. DESEMBARQUE: 13h15min.
PONTO DO SIEMENS; SANGA ALEGRE; CERRO DO URUTU; VOLTA SANGA ALEGRE; EDSON WILMSEN; MÁRCIO DAL AGNOL; FILOMENA; TREVO; CIDADE; SÃO CRISTÓVÃO; ROCHA POMBO; SESI; SANTA CRUZ; TANCREDO NEVES; IGREJINHA CIRILO; JANETE; ROCHA POMBO; APAE; SÃO CRISTÓVÃO.	SÃO CRISTÓVÃO; SANTA CRUZ; SESI; ROCHA POMBO; PADRE CIRILO; TANCREDO NEVES; IGREJINHA; SANTA CRUZ; SÃO CRISTÓVÃO; ABATEDOR KRAEMER; LOTEAMENTO BENATTI; SÃO CRISTÓVÃO; SANTA CRUZ; SESI; TANCREDO NEVES; IGREJINHA; PADRE CIRILO; SANTA CRUZ; SÃO CRISTÓVÃO.
INTEGRAL: 15h30min.	RETORNO: 17h15min. DESEMBARQUE: 18h40min.
ROCHA POMBO; JANETE; TANCREDO NEVES; IGREJINHA; KM 54; ZANON; VOLTA ROCAMP; IFPR; SESI; SANTA CRUZ; SÃO CRISTÓVÃO.	SANTA CRUZ; IVETE KAUFER, SÃO CRISTÓVÃO; ROCHA POMBO; PADRE CIRILO; TANCREDO NEVES; IGREJINHA; SESI; SANTA CRUZ; SÃO CRISTÓVÃO.





**ROTA 21**

**EXTENSÃO MAPEADA:** 135,6 km/dia

**ASFALTO:** 23,6 km

**CALÇAMENTO:** 21 km

**ESTRADA DE CHÃO:** 91 km

**VEÍCULO PROJETADO:** Ônibus

SAÍDA: 05h45min. DESEMBARQUE: 07h15min.	RETORNO: 11h30min. DESEMBARQUE: 12h30min.
LINHA SIEMENS; ARROIO GAÚCHO; IFPR; KM 54; ARROIO GAÚCHO; MORRO DO CLÉSIO; TRÊS ANGICOS; SANTA CRUZ; SÃO CRISTÓVÃO, ROCHA POMBO; DELEGACIA; TANCREDO NEVES; IGREJINHA; JANETE; NOVA GAÚCHA; PADRE CIRILO; JANETE; ROCHA POMBA; APAE.	ROCHA POMBO; PADRE CIRILO; SESI; SANTA CRUZ; TRÊS ANGICOS; ARROIO GAÚCHO; KM 54; ROCAMP; IFPR; TANCREDO NEVES; PADRE CIRILO; ROCHA POMBO; SANTA CRUZ; APAE.
INTEGRAL: 15h30min.	RETORNO: 17h15min. DESEMBARQUE: 19h
ROCHA POMBO; JANETE; IGREJINHA; LINHA BONITA; RECICLAGEM; NOVA GAÚCHA; GAÚCHA; CARBONI.	ROCHA POMBO; PADRE CIRILO; SESI; SANTA CRUZ; APAE; GRALHA AZUL; TRÊS ANGICOS; PONTE DO SIEMENS; VOLTA ARROIO GAÚCHO; KM 54.



**ROTA 22**

**EXTENSÃO MAPEADA:** 182,193 km/dia  
**ASFALTO:** 39,109 (21,46%)  
**CALÇAMENTO:** 67,054 (36,80%)  
**ESTRADA DE CHÃO:** 76,030 (41,73 %)  
**VEÍCULO PROJETADO:** Ônibus

SAÍDA: 06h30min. DESEMBARQUE: 07h15min.	RETORNO: 11h30min. DESEMBARQUE: 13h10min.
COAGRO; MATADOURO KRAEMER; RETORNA IGREJINHA; PADRE CIRILO; ROCHA POMBO; SÃO CRISTÓVÃO.	ROCHA POMBO; PADRE CIRILO; SESI; SANTA CRUZ; SÃO CRISTÓVÃO; LINHA FILOMENA; SANTO ANTÔNIO; SANGA ALEGRE; RETORNO SANTO ANTÔNIO; LINHA FILOMENA; SÃO CRISTÓVÃO; LUERSEN; ROCHA POMBO; SANTA CRUZ; IFPR.
INTEGRAL: 15h30min.	RETORNO: 17h15min. DESEMBARQUE: 19h15min.
ROCHA POMBO; JANETE; TANCREDO NEVES; SÃO CRISTÓVÃO; PIAMOLIN; JEANDRA W.; SÃO FRANCISCO.	IFPR; CANTINHO DOURADO; CIBRAZEM; RODA DE FERRO; ROCHA POMBO; BOMBEIROS; APAE; PEQUENO PRÍNCIPE; SANTA CRUZ; SÃO CRISTÓVÃO; LINHA FILOMENA; SANGA ALEGRE; CARMO; TIGRINHO; SÃO SEBASTIÃO; LAGEADO GRANDE.







**Anexo 2 do TR**  
**Memória de cálculo da**  
**composição de custos**  
  
**(Planilhas de Custos**  
**Referenciais de cada Rota)**

**RETIFICADO**  
**em 9/1/2024**



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Planilha de Custos Referencial - Transporte Escolar

DADOS DE ENTRADA - ROTA 01

INFORMAÇÕES GERAIS
Tempo de Contrato (meses): 11 meses
Número de dias do período letivo: 200
Alíquota de ISS: 3,00%

VEICULOS
ÔNIBUS
Modelo: MASCA GRAN MIDI U
Ano do Modelo: 2013
Estado de Emplacamento: PARANA
Alíquota IPVA: 1%
Valor IPVA: 1.392,02
Preço (FIPE 529002-3) - 12/2023: 139.202,00

MICRO-ÔNIBUS
Modelo:
Ano do Modelo:
Estado de Emplacamento:
Alíquota IPVA:
Valor IPVA: 0,00
Preço (FIPE):

VAN
Modelo:
Ano do Modelo:
Estado de Emplacamento:
Alíquota IPVA:
Valor IPVA: 0,00
Preço (FIPE):

PNEUS
ÔNIBUS
Preço médio pneu 08m (por pneu): 2.500,00
Preço médio recapagem (por pneu): 850,00

MICRO-ÔNIBUS
Preço médio pneu 08m (por pneu):
Preço médio recapagem (por pneu):

VAN
Preço médio pneu 08m (por pneu):

Gaminhonefe
Preço médio pneu 08m (por pneu):

OUTROS INSUMOS
Custos Fixos
Licenciamento Anual e Taxa do Bombito (valor anual): 88,50
DPVAT (valor anual): 10,57
visória DETRAN (valor anual): 438,84
Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual): 6.774,59
Preço m² Adesivagem: 90,00
Preço Serviço de Ractamento (tubo (elabete) e GPRG) (valor anual): 457,05
Preço Afiação e Selagem do Facógrafio (valor bienal): 540,34

Custos Variáveis
Preço Combustível (litro): 5,78
Preço Óleo do Motor (litro): 30,00
Preço Óleo Caixa (litro): 25,85
Preço Óleo Diferencial (litro): 42,50
Preço Fluido de Freio (litro): 35,00
Preço Graxa (litro): 60,00
Preço Lavagem (unitário):
Custos Ônibus: 110,00
Custos Micro-ônibus:
Custos Van:
Custos Gaminhonefe:
Periodicidade da Limpeza (em km): 1,000

REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA E MONITOR
Remuneração Pessoal - Ônibus
Qtde: 1
Salário Motorista: 2.793,00
Salário Monitor: 0
Auxílio Alimentação Motorista: 664,00
Auxílio Alimentação Monitor: 0

Remuneração Pessoal - Micro Ônibus
Qtde:
Salário Motorista: 0
Salário Monitor: 0
Auxílio Alimentação Motorista: 0
Auxílio Alimentação Monitor: 0

Remuneração Pessoal - Van
Qtde:
Salário Motorista: 0
Salário Monitor: 0
Auxílio Alimentação Motorista: 0
Auxílio Alimentação Monitor: 0

Fonte de Informação:
Convenção Coletivas - Sinfretiba 2023/2024

Preencher Campos em Amarelo

BDI
Descrição Taxa
Taxa e título do BDI 17,24%
Parcelas Taxa (%)
Despesas Indiretas 4,23%
Estradas Não Pavimentadas 5,00%
Estradas Pavimentadas 3,00%
Margem de Lucro 5,00%
Taxas e Tributos 6,65%
Simples Nacional
PIS 0,65%
COFINS 3,00%
Contribuição Patronal Previdenciária - CPP
Impostos Municipais - Capanema/PR
ISS 3,00%
Impostos Lucro Presumido ou Lucro Real
PIS 0,65%
COFINS 3,00%
Total 17,24%

Importante: Os veículos (modelo e ano) utilizados nessa planilha são apenas referenciais para elaboração dos custos e obtenção do valor máximo da linha licitada. As empresas participantes do processo licitatório poderão utilizar qualquer outro veículo (modelo e ano), desde que respeitadas as exigências constantes no processo.

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflatores, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:
https://files.google.com/oa-oe-ov/bfrtransporteescolar/almatual

Planilha e metodologia elaborada pelo Grupo de Trabalho Intersecretarial do TCE/PR. Adaptação realizada pela PGM, SEMEC, SELOG e Departamento Contábil e Financeiro da SEFAZ do Município de Capanema/PR.



03 741



**Município de Capanema - PR**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC**

Linhas	Itinerário	Turnos	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado -Terra e calçamento (Km)	Total diário pavimentado asfalto (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Contrato
Rota 01	Conforme mapa do anexo 1 do TR		44	Ônibus	81,00	50,77	131,77	223.436,95
<b>Totais</b>					<b>81,00</b>	<b>50,77</b>	<b>131,77</b>	<b>R\$ 223.436,95</b>

Informações preenchidas pela Prefeitura  
 Conforme planilhas de composição de custo

Valor Estimado (R\$/KM)      R\$ 8,48 /km

Planilha e metodologia elaborado pelo Grupo de Trabalho Intersetorial do TCE/PE. Adaptação realizada pela PGM, SEMEC, SELOG e Departamento Contábil e Financeiro da SEFAZ do Município de Capanema/PR.

08-742



**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**ROTA 01 - ÔNIBUS**

Veículo Ref: **MASCA GRAN MIDI U - 2013**

Custos Fixos	
Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato	
<b>MÃO DE OBRA</b>	
Motorista	5.121,45
Salário	R\$ 2.793,00
Encargos Trabalhistas	R\$ 2.328,45
Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)	R\$ 768,22
<b>Mão de Obra Mensal (R\$)</b>	<b>R\$ 5.889,67</b>
<b>DEPRECIACÃO</b>	
Depreciação Média Mensal	R\$ 330,23
<b>Depreciação Mensal (R\$)</b>	<b>R\$ 330,23</b>
<b>REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO</b>	
Remuneração (mensal)	R\$ 644,97
<b>Remuneração do capital investido Mensal(R\$)</b>	<b>R\$ 644,97</b>
<b>LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS</b>	
IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 116,00
Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 7,21
DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 0,88
Vistoria DETRAN/PR (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 36,57
Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 564,55
<b>Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)</b>	<b>R\$ 725,21</b>
<b>CUSTOS COMPLEMENTARES</b>	
Adesivagem	R\$ 50,63
Preço do m² da adesivagem	R\$ 90,00
Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo	13,50
Tempo de Amortização	24,00
Serviço de Rastreamento (valor mensal)	R\$ 457,05
Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)	R\$ 22,51
Apropriação reserva técnica	R\$ 111,53
<b>Implementos Mensal (R\$)</b>	<b>R\$ 641,72</b>
<b>CUSTOS FIXOS (sem BDI)</b>	<b>R\$ 8.231,79</b>
<b>BDI (%)</b>	<b>17,24%</b>
<b>CUSTOS FIXOS (com BDI)</b>	<b>R\$ 9.650,71</b>

Custos Variáveis			
Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)			
<b>PNEUS</b>		<b>Terreno Não Pavimentado</b>	<b>Terreno Pavimentado</b>
Custo médio de um pneu 0km		R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
Custo médio da recapagem do pneu		R\$ 850,00	R\$ 850,00
Vida útil média pneu 0km		38.462 km	50.000 km
Vida útil média pneu recapado		19.231 km	25.000 km
Número de pneus		6,00	6,00
	<b>Pneus (R\$/km)</b>	<b>0,35</b>	<b>0,27</b>
<b>COMBUSTÍVEL</b>		<b>Não Pavimentado</b>	<b>Pavimentado</b>
Autonomia (km/l)		2,04	2,65
Preço Diesel		5,78	5,78
	<b>Combustível (R\$/km)</b>	<b>2,84</b>	<b>2,18</b>
<b>PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>		<b>Não Pavimentado</b>	<b>Pavimentado</b>
Peças e Acessórios		0,740	0,569
	<b>Coefficiente</b>	<b>0,00000168667</b>	<b>0,0000012820513</b>
	<b>Base de Cálculo</b>	<b>R\$ 444.153,84</b>	<b>R\$ 444.153,84</b>
	<b>Peças e Acessórios (R\$/km)</b>	<b>0,74</b>	<b>0,57</b>
<b>LUBRIFICAÇÃO</b>		<b>Não Pavimentado</b>	<b>Pavimentado</b>
	<b>Coefficiente</b>		
	<b>Preço do Litro</b>		
Óleo do motor	0,00190	R\$ 30,00	0,074
Óleo de caixa	0,00048	R\$ 25,85	0,016
Óleo de diferencial	0,00044	R\$ 42,50	0,024
Fluido de freio	0,00002	R\$ 35,00	0,001
Graxa	0,00006	R\$ 60,00	0,005
	<b>Lubrificantes (R\$/km)</b>	<b>0,120</b>	<b>0,092</b>
<b>LIMPEZA</b>		<b>Não Pavimentado</b>	<b>Pavimentado</b>
Preço Unitário		110,00	110,00
Periodicidade (em km)		1.000,00	1.000,00
	<b>Limpeza (R\$/km)</b>	<b>0,11</b>	<b>0,11</b>
<b>CUSTO QUILOMÉTRICO</b>		<b>Não Pavimentado</b>	<b>Pavimentado</b>
Custo Pneus/km		0,35	0,27
Custo Combustível/km		2,84	2,18
Custo Manutenção/km		0,74	0,57
Custo Lubrificação/km		0,12	0,09
Custo Lavagem/km		0,11	0,11
	<b>CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)</b>	<b>4,157</b>	<b>3,223</b>
	<b>BDI (%)</b>	<b>17,24%</b>	<b>17,24%</b>
	<b>CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)</b>	<b>R\$ 4,87 /km</b>	<b>R\$ 3,78 /km</b>

DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS				
<b>CUSTOS FIXOS:</b>				
Unidade	Valor Unit	Qtda	Total	
Mês	9.650,71	11	R\$ 106.157,81	
<b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>				
Tipo Pavimento	Unidade	Valor Unit	Qtda	Total
Terreno Não Pavimentado	KM	4,87	16.200	R\$ 78.894,00
Terreno Pavimentado	KM	3,78	10.155	R\$ 38.385,14
<b>TOTAL CUSTO VARIÁVEIS</b>			<b>26.355</b>	<b>R\$ 117.279,14</b>
<b>VALOR TOTAL DA LINHA</b>			<b>233.087,66</b>	
<b>CUSTO ESTIMADO MENSAL</b>			11 meses	20.312,45
<b>CUSTO ESTIMADO MENSAL P/ VEICULOS ACIMA DE 20 ANOS DE FABRICAÇÃO (micro-ônibus e ônibus)</b>			<b>20,00%</b>	16.249,96

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:  
<https://sites.google.com/site/psa.gov.br/transporte/clarpa/manual>



**ÔNIBUS**

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

**MICRO-ÔNIBUS**

$$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$$

**VANS**

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

**CAMINHONETES 4X4**

$$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$$

Ônibus				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	15,71%	R\$ 248.654,15	R\$ 39.058,20	
1	3,01%	R\$ 209.595,95	R\$ 6.315,82	
2	5,43%	R\$ 203.280,13	R\$ 11.038,56	
3	5,80%	R\$ 192.241,57	R\$ 11.149,67	
4	5,49%	R\$ 181.091,90	R\$ 9.935,09	
5	4,99%	R\$ 171.156,81	R\$ 8.544,64	
6	4,48%	R\$ 162.612,17	R\$ 7.285,84	
7	4,00%	R\$ 155.326,33	R\$ 6.216,59	
8	3,57%	R\$ 149.109,74	R\$ 5.324,88	
9	3,19%	R\$ 143.784,86	R\$ 4.582,86	
10	2,85%	R\$ 139.202,00	R\$ 3.962,70	R\$ 3.632,48
11	2,54%	R\$ 135.239,30	R\$ 3.440,75	
12	2,27%	R\$ 131.798,55	R\$ 2.997,94	
13	2,03%	R\$ 128.800,61	R\$ 2.619,19	
14	1,82%	R\$ 126.181,42	R\$ 2.292,63	
15	1,62%	R\$ 123.888,79	R\$ 2.008,89	
16	1,44%	R\$ 121.879,90	R\$ 1.760,56	
17	1,28%	R\$ 120.119,34	R\$ 1.541,73	
18	1,14%	R\$ 118.577,61	R\$ 1.347,63	
19	1,00%	R\$ 117.229,98	R\$ 1.174,40	
20	0,88%	R\$ 116.055,58		

R\$ 248.654,15  
R\$ 263.349,61  
R\$ 280.230,32  
R\$ 310.130,90  
R\$ 329.638,13  
R\$ 339.362,46  
R\$ 352.088,55  
R\$ 367.263,57  
R\$ 383.863,88  
R\$ 422.480,59  
R\$ 127.601,83  
R\$ 444.153,84

Veículo paradigma da licitação

Ano	IPCA
2001	7,67%
2002	12,53%
2003	9,30%
2004	7,60%
2005	5,69%
2006	3,14%

2007	4,46%
2008	5,90%
2009	4,31%
2010	5,91%
2011	6,50%
2012	5,84%
2013	5,91%
2014	6,41%
2015	10,67%
2016	6,29%
2017	2,95%
2018	3,75%
2019	4,31%
2020	4,52%
2021	10,06%
2022	5,13%
2023	4,68%
2024	
2025	
2026	



MANUTENÇÃO				
ônibus	Micro	Van	Faixa Etária	Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por
			00 anos	0,0000007692307692
			01 anos	0,0000007692307692
			02 anos	0,0000007692307692
			03 anos	0,0000008974358974
			04 anos	0,0000008974358974
			05 anos	0,0000010256410260
			06 anos	0,0000010256410260
			07 anos	0,0000011538461540
			08 anos	0,0000011538461540
			09 anos	0,0000012820512820
0,0000011752136752			10 anos	0,0000012820512820
			11 anos	0,0000015384615380
			12 anos	0,0000015384615380
			13 anos	0,0000015384615380
			14 anos	0,0000015384615380
			15 anos	0,0000015384615380
			16 anos	0,0000015384615380
			17 anos	0,0000015384615380
			18 anos	0,0000015384615380
			19 anos	0,0000015384615380
			20 anos	0,0000015384615380

**PISO SALARIAL MOTORISTAS**

SINPRETRER - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CARRIOLA E REGIÃO METROPOLITANA  
 CNPJ n.º 01.531.987/0001-00

Tabela Salarial a Cobrir - 2023  
 Nº/ANO DE REGISTRO NO MTE: 7010/2023  
 Nº/ANO DE REGISTRO NO MTE: 6820/2023  
 Nº/ANO DO PROCESSO: 1064-119-9-2003-114  
 DATA DO PROTOCOLO: 7/9/2023

Função	Salário	Adicional de alimentação
Motorista de Ônibus	2.793,00	604,00
Motorista de Microônibus	2.315,00	604,00
Motorista de Van, Kombi, Minibus e similares	1.821,00	604,00
Assistente de Transporte Escolar	1.874,00	312,00

- ESTADOS**
- ACRE
  - ALAGOAS
  - AMAPÁ
  - AMAZONAS
  - BAHIA
  - CEARA
  - DISTRITO FEDERAL
  - ESPIRITO SANTO
  - GOMAS
  - GOIAS
  - MATO GROSSO
  - MATO GROSSO DO SUL
  - MINAS GERAIS
  - PARAIBA
  - PARANÁ
  - PERNAMBUCO
  - PIAUÍ
  - RIO DE JANEIRO
  - RIO GRANDE DO NORTE
  - RIO GRANDE DO SUL
  - RONDOQUIA
  - RORAIMA
  - SANTA CATARINA
  - SÃO PAULO
  - SERGIPE
  - TOCANTINS

Nº/ANO DE REGISTRO NO MTE: 7010/2023  
 Nº/ANO DO PROCESSO: 1064-119-9-2003-114  
 DATA DO PROTOCOLO: 7/9/2023



09:747

ENCARGOS SOCIAIS																				
Profissional	Jornada	Fonte	PARÂMETROS			PARÂMETROS			PARÂMETROS											
			Motorista (+32 passageiros)	Motorista (21 a 32 passageiros)	Motorista (01 a 20 passageiros)	Motorista (21 a 32 passageiros)	Motorista (01 a 20 passageiros)	Motorista (21 a 32 passageiros)	Motorista (01 a 20 passageiros)	Motorista (21 a 32 passageiros)	Motorista (01 a 20 passageiros)									
			44h	44h	44h	44h	44h	44h	44h	44h	44h	44h	44h	44h	44h	44h	44h	44h	44h	44h
			Convenção Coletiva - Sinfretha 2023/2024			Convenção Coletiva - Sinfretha 2023/2024			Convenção Coletiva - Sinfretha 2023/2024			Convenção Coletiva - Sinfretha 2023/2024			Convenção Coletiva - Sinfretha 2023/2024			Convenção Coletiva - Sinfretha 2023/2024		
Turno de Trabalho		Day	Motorista (32 passageiros)	Motorista (21 a 32 passageiros)	Motorista (01 a 20 passageiros)	Motorista (32 passageiros)	Motorista (21 a 32 passageiros)	Motorista (01 a 20 passageiros)	Motorista (32 passageiros)	Motorista (21 a 32 passageiros)	Motorista (01 a 20 passageiros)	Motorista (32 passageiros)	Motorista (21 a 32 passageiros)	Motorista (01 a 20 passageiros)	Motorista (32 passageiros)	Motorista (21 a 32 passageiros)	Motorista (01 a 20 passageiros)	Motorista (32 passageiros)	Motorista (21 a 32 passageiros)	Motorista (01 a 20 passageiros)
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS		Day	%	Valor Mensal (R\$)	%	Valor Mensal (R\$)	%	Valor Mensal (R\$)	%	Valor Mensal (R\$)	%	Valor Mensal (R\$)	%	Valor Mensal (R\$)	%	Valor Mensal (R\$)	%	Valor Mensal (R\$)	%	Valor Mensal (R\$)
REEMBOLSO DA MÃO DE OBRA																				
Valor de Mão de Obra																				
TOTAL REEMBOLSO				2.723,00		0,00		0,00		0,00		2.723,00		0,00		0,00		0,00		0,00
MONTANTE A																				
ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS																				
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS																				
A.01 INSS - Artigos 22 Inconst. I Lei 8.213/91																				
A.01		20,00%	20,00%	544,60	20,00%	0,00	20,00%	0,00	20,00%	0,00	544,60	20,00%	0,00	20,00%	0,00	544,60	20,00%	0,00	20,00%	0,00
A.02		8,00%	8,00%	223,44	8,00%	0,00	8,00%	0,00	8,00%	0,00	223,44	8,00%	0,00	8,00%	0,00	223,44	8,00%	0,00	8,00%	0,00
A.03		1,50%	1,50%	41,89	1,50%	0,00	1,50%	0,00	1,50%	0,00	41,89	1,50%	0,00	1,50%	0,00	41,89	1,50%	0,00	1,50%	0,00
A.04		1,00%	1,00%	27,83	1,00%	0,00	1,00%	0,00	1,00%	0,00	27,83	1,00%	0,00	1,00%	0,00	27,83	1,00%	0,00	1,00%	0,00
A.05		0,20%	0,20%	5,59	0,20%	0,00	0,20%	0,00	0,20%	0,00	5,59	0,20%	0,00	0,20%	0,00	5,59	0,20%	0,00	0,20%	0,00
A.06		0,60%	0,60%	16,75	0,60%	0,00	0,60%	0,00	0,60%	0,00	16,75	0,60%	0,00	0,60%	0,00	16,75	0,60%	0,00	0,60%	0,00
A.07		2,50%	2,50%	69,83	2,50%	0,00	2,50%	0,00	2,50%	0,00	69,83	2,50%	0,00	2,50%	0,00	69,83	2,50%	0,00	2,50%	0,00
A.08		3,00%	3,00%	85,79	3,00%	0,00	3,00%	0,00	3,00%	0,00	85,79	3,00%	0,00	3,00%	0,00	85,79	3,00%	0,00	3,00%	0,00
Subtotal Grupo A			36,80%	1.627,82	36,80%	0,00	36,80%	0,00	36,80%	0,00	1.627,82	36,80%	0,00	36,80%	0,00	1.627,82	36,80%	0,00	36,80%	0,00
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE																				
B.01 Férias																				
B.01		0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
B.02		0,01%	0,01%	0,28	0,01%	0,00	0,01%	0,00	0,01%	0,00	0,28	0,01%	0,00	0,01%	0,00	0,28	0,01%	0,00	0,01%	0,00
B.03		1,54%	1,54%	43,01	1,54%	0,00	1,54%	0,00	1,54%	0,00	43,01	1,54%	0,00	1,54%	0,00	43,01	1,54%	0,00	1,54%	0,00
B.04		0,02%	0,02%	0,56	0,02%	0,00	0,02%	0,00	0,02%	0,00	0,56	0,02%	0,00	0,02%	0,00	0,56	0,02%	0,00	0,02%	0,00
B.05		0,81%	0,81%	23,62	0,81%	0,00	0,81%	0,00	0,81%	0,00	23,62	0,81%	0,00	0,81%	0,00	23,62	0,81%	0,00	0,81%	0,00
B.06		0,04%	0,04%	1,17	0,04%	0,00	0,04%	0,00	0,04%	0,00	1,17	0,04%	0,00	0,04%	0,00	1,17	0,04%	0,00	0,04%	0,00
Subtotal Grupo B			2,62%	70,38	2,62%	0,00	2,62%	0,00	2,62%	0,00	70,38	2,62%	0,00	2,62%	0,00	70,38	2,62%	0,00	2,62%	0,00
GRUPO C - CONTRIBUIÇÕES																				
C.01 Adicional 1/3 Férias																				
C.01		3,10%	3,10%	86,58	3,10%	0,00	3,10%	0,00	3,10%	0,00	86,58	3,10%	0,00	3,10%	0,00	86,58	3,10%	0,00	3,10%	0,00
C.02		8,33%	8,33%	230,68	8,33%	0,00	8,33%	0,00	8,33%	0,00	230,68	8,33%	0,00	8,33%	0,00	230,68	8,33%	0,00	8,33%	0,00
Subtotal Grupo C			11,43%	317,26	11,43%	0,00	11,43%	0,00	11,43%	0,00	317,26	11,43%	0,00	11,43%	0,00	317,26	11,43%	0,00	11,43%	0,00
GRUPO D - INDENIZAÇÕES																				
D.01 Ausência Proibida Indenizável + Férias + 1/3 C.oral + 1/3 Indenizável																				
D.01		1,21%	1,21%	35,02	1,21%	0,00	1,21%	0,00	1,21%	0,00	35,02	1,21%	0,00	1,21%	0,00	35,02	1,21%	0,00	1,21%	0,00
D.02		0,09%	0,09%	2,61	0,09%	0,00	0,09%	0,00	0,09%	0,00	2,61	0,09%	0,00	0,09%	0,00	2,61	0,09%	0,00	0,09%	0,00
D.03		2,31%	2,31%	64,53	2,31%	0,00	2,31%	0,00	2,31%	0,00	64,53	2,31%	0,00	2,31%	0,00	64,53	2,31%	0,00	2,31%	0,00
Subtotal Grupo D			3,71%	102,16	3,71%	0,00	3,71%	0,00	3,71%	0,00	102,16	3,71%	0,00	3,71%	0,00	102,16	3,71%	0,00	3,71%	0,00
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE																				
E.01 Apropriação de Férias sobre licença maternidade																				
E.01		0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
E.02		0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
E.03		0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Subtotal Grupo E			0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A																				
F.01 Incidência Grupo A x (Grupo B + C)																				
F.01		5,13%	5,13%	143,38	5,13%	0,00	5,13%	0,00	5,13%	0,00	143,38	5,13%	0,00	5,13%	0,00	143,38	5,13%	0,00	5,13%	0,00
Subtotal Grupo F			5,13%	143,38	5,13%	0,00	5,13%	0,00	5,13%	0,00	143,38	5,13%	0,00	5,13%	0,00	143,38	5,13%	0,00	5,13%	0,00
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS																				
TOTAL DE REEMBOLSO + ENCARGOS SOCIAIS			39,99%	1.844,43	39,99%	0,00	39,99%	0,00	39,99%	0,00	1.844,43	39,99%	0,00	39,99%	0,00	1.844,43	39,99%	0,00	39,99%	0,00
MONTANTE B																				
BENEFÍCIOS E UNIFORMES																				
Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva																				
Valor Mensal				604,00		0,00		0,00		0,00	604,00		0,00		0,00	604,00		0,00		0,00
Uniformes (ata de SAG)																				
Valor Mensal				864,00		0,00		0,00		0,00	864,00		0,00		0,00	864,00		0,00		0,00
Subtotal - Benefícios e Uniformes				1.468,00		0,00		0,00		0,00	1.468,00		0,00		0,00	1.468,00		0,00		0,00
TOTAL MONTANTE B				1.468,00		0,00		0,00		0,00	1.468,00		0,00		0,00	1.468,00		0,00		0,00
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAIS DO SERVIÇO																				
VALOR MENSAIS DO SERVIÇO				6.121,46		0,00		0,00		0,00	6.121,46		0,00		0,00	6.121,46		0,00		0,00

08-748



Município de Capanema - PR  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Planilha de Custos Referencial - Transporte Escolar

DADOS DE ENTRADA - ROTA 02

INFORMAÇÕES GERAIS	
Tempo de Contrato (meses)	11 meses
Numero de dias do período letivo	200
Alíquota de ISS	3,00%

ÍNDICES	
Taxa pré-fixada da TLP	5,56%
IPCA	4,68%
	2,23%
	2,24%
	2,25%
	2,26%
	2,27%
	2,28%

Cálculos Referentes à:	
MÊS	12
ANO	2023

VEICULOS	
ÔNIBUS	
Modelo	MASCA GRAN MIDI U
Ano do Modelo	2013
Estado de Emplacamento	PARANA
Alíquota IPVA	1%
Valor IPVA	1.392,02
Preço (FIPE 529002-3) - 12/2023	139.202,00

MICRO-ÔNIBUS	
Modelo	
Ano do Modelo	
Estado de Emplacamento	
Alíquota IPVA	
Valor IPVA	0,00
Preço (FIPE)	

VAN	
Modelo	
Ano do Modelo	
Estado de Emplacamento	
Alíquota IPVA	
Valor IPVA	0,00
Preço (FIPE)	

PNEUS	
ÔNIBUS	
Preço médio pneu 06m (por pneu)	2.900,00
Preço médio recaptação (por pneu)	850,00

MICRO-ÔNIBUS	
Preço médio pneu 06m (por pneu)	
Preço médio recaptação (por pneu)	

VAN	
Preço médio pneu 06m (por pneu)	

Caminhonete	
Preço médio pneu 06m (por pneu)	

OUTROS INSUMOS	
Custos Fixos	
Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiro (valor anual)	86,50
DPVAT (valor anual)	10,57
Visoria DETRAN (valor anual)	438,04
Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual)	6.774,59
Preço m² Adesivagem	90,00
Preço Serviço de Rastreamento Híbrido (patente e GPS) (valor mensal)	457,05
Preço Aluguel e Salgema do Tachógrafo (valor mensal)	540,34

Custos Variáveis	
Preço Combustível (litro)	5,78
Preço Óleo do Motor (litro)	30,00
Preço Óleo Caixa (litro)	25,85
Preço Óleo Diferencial (litro)	42,50
Preço Fluido de Freio (litro)	35,00
Preço Graxa (litro)	60,00
Preço Lavagem (unitário)	
	Ônibus 110,00
	Micro-ônibus
	Van
	Caminhonete
Periodicidade da Limpeza (por dia)	1,000

REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA E MONITOR	
Remuneração Pessoal - Ônibus	
Qtde	
1	Salário Motorista 2.793,00
	Salário Monitor 0
1	Auxílio Alimentação Motorista 664,00
	Auxílio Alimentação Monitor 0

Remuneração Pessoal - Micro Ônibus	
Qtde	
	Salário Motorista 0
	Salário Monitor 0
	Auxílio Alimentação Motorista 0
	Auxílio Alimentação Monitor 0

Remuneração Pessoal - Van	
Qtde	
	Salário Motorista 0
	Salário Monitor 0
	Auxílio Alimentação Motorista 0
	Auxílio Alimentação Monitor 0

Fonte de Informação:  
Convenção Coletivas - Sinfretiba 2023/2024

Preencher Campos em Amarelo

BDI	
Dever ser informado as parcelas que compoem o BDI, com seus respectivos percentuais	
DESCRIÇÃO	Taxa
Taxa a título de BDI	17,35%
Parcelas	
Despesas Indiretas	5,33%
Estradas Não Pavimentadas	5,00%
Estradas Pavimentadas	3,00%
Margem de Lucro	5,00%
Taxas e Tributos	6,65%
Simples Nacional	
	PIS
	COFINS
	Contribuição Patronal Previdenciária - CPP
Impostos Municipais - Capanema/PR	ISS 3,00%
Impostos Lucro Presumido ou Lucro Real	PIS 0,65%
	COFINS 3,00%
<b>Total</b>	<b>17,35%</b>

Importante: Os veículos (modelo e ano) utilizados nessa planilha são apenas referenciais para elaboração dos custos e obtenção do valor máximo da linha licitada. As empresas participantes do processo licitatório poderão utilizar qualquer outro veículo (modelo e ano), desde que respeitadas as exigências constantes no processo.

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:  
<https://files.coonka.com/foa-pe-zov/transporte-escolarpe/mrual>

Planilha e metodologia elaborada pelo Grupo de Trabalho: Intersecretaria do TCE/PR. Adaptação realizada pela PDM, SEMEC, SELOG e Departamento Contábil e Financeiro da SEFAZ do Município de Capanema/PR.





8 750



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

ROTA 02 - ONIBUS

Veículo Ref: **MASCA GRAN MIDI U - 2013**

**Custos Fixos**  
Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato

MÃO DE OBRA	Valor
Motorista	R\$ 5.121,45
Salário	R\$ 2.793,00
Encargos Trabalhistas	R\$ 2.328,45
Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)	R\$ 768,22
Mão de Obra Mensal (R\$)	R\$ 5.889,67
<b>DEPRECIÇÃO</b>	<b>Valor</b>
Depreciação Média Mensal	R\$ 330,23
Depreciação Mensal (R\$)	R\$ 330,23
<b>REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO</b>	<b>Valor</b>
Remuneração (mensal)	R\$ 644,97
Remuneração do capital investido Mensal(R\$)	R\$ 644,97
<b>LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS</b>	<b>Valor</b>
IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 116,00
Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 7,21
DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 0,88
Vistoria DETRAN/PR (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 36,57
Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 564,55
Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)	R\$ 725,21
<b>CUSTOS COMPLEMENTARES</b>	<b>Valor</b>
Adesivagem	R\$ 50,63
Preço do m² de adesivagem	R\$ 90,00
Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo	13,50
Tempo de Amortização	24,00
Serviço de Rastreamento (valor mensal)	R\$ 457,05
Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)	R\$ 22,51
Apropriação reserva técnica	R\$ 111,53
Implementos Mensal (R\$)	R\$ 641,72
<b>CUSTOS FIXOS (sem BDI)</b>	<b>R\$ 8.231,79</b>
<b>BDI (%)</b>	<b>17,35%</b>
<b>CUSTOS FIXOS (com BDI)</b>	<b>R\$ 9.660,29</b>

**Custos Variáveis**  
Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)

PNEUS	Terreno		
	Não Pavimentado	Pavimentado	
Custo médio de um pneu 0km	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	
Custo médio da recapagem do pneu	R\$ 850,00	R\$ 850,00	
Vida útil média pneu 0km	38.462 km	50.000 km	
Vida útil média pneu recapeado	19.231 km	25.000 km	
Número de pneus	6,00	6,00	
<b>Pneus (R\$/km)</b>	<b>0,35</b>	<b>0,27</b>	
<b>COMBUSTÍVEL</b>	<b>Não Pavimentado</b>	<b>Pavimentado</b>	
Autonomia (km/l)	2,04	2,65	
Preço Diesel	5,78	5,78	
<b>Combustível (R\$/km)</b>	<b>2,84</b>	<b>2,18</b>	
<b>PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>	<b>Não Pavimentado</b>	<b>Pavimentado</b>	
Peças e Acessórios	0,740	0,589	
Coefficiente	0,0000166867	0,000012820513	
Base de Cálculo	R\$ 444.153,84	R\$ 444.153,84	
<b>Peças e Acessórios (R\$/km)</b>	<b>0,74</b>	<b>0,57</b>	
<b>LUBRIFICAÇÃO</b>	<b>Não Pavimentado</b>	<b>Pavimentado</b>	
<b>Coefficiente</b>	<b>Preço do Litro</b>	<b>R\$/km</b>	<b>R\$/km</b>
Óleo do motor	0,00190	R\$ 30,00	0,074
Óleo de caixa	0,00048	R\$ 25,85	0,016
Óleo de diferencial	0,00044	R\$ 42,50	0,024
Fluido de freio	0,00002	R\$ 35,00	0,001
Graxa	0,00006	R\$ 60,00	0,005
<b>Lubrificantes (R\$/km)</b>	<b>0,120</b>	<b>0,092</b>	
<b>LIMPEZA</b>	<b>Não Pavimentado</b>	<b>Pavimentado</b>	
Preço Unitário	110,00	110,00	
Periodicidade (em km)	1.000,00	1.000,00	
<b>Limpeza (R\$/km)</b>	<b>0,11</b>	<b>0,11</b>	
<b>CUSTO QUILOMÉTRICO</b>	<b>Não Pavimentado</b>	<b>Pavimentado</b>	
Custo Pneu/km	0,35	0,27	
Custo Combustível/km	2,84	2,18	
Custo Manutenção/km	0,74	0,57	
Custo Lubrificação/km	0,12	0,09	
Custo Lavagem/km	0,11	0,11	
<b>CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)</b>	<b>4,157</b>	<b>3,223</b>	
<b>BDI (%)</b>	<b>17,35%</b>	<b>17,35%</b>	
<b>CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)</b>	<b>R\$ 4,88 /km</b>	<b>R\$ 3,78 /km</b>	

DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS				
<b>CUSTOS FIXOS:</b>	Unidade	Valor Unit	Qtda	Total
	Mês	9.660,29	11	R\$ 106.263,19
<b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>				
Tipo Pavimento	Unidade	Valor Unit	Qtda	Total
Terreno Não Pavimentado	KM	4,88	17.336	R\$ 84.599,68
Terreno Pavimentado	KM	3,78	8.678	R\$ 32.804,35
<b>TOTAL CUSTO VARIÁVEIS</b>			<b>26.014</b>	<b>R\$ 117.404,03</b>
<b>VALOR TOTAL DA LINHA</b>			233.327,51	
<b>CUSTO ESTIMADO MENSAL</b>		11 meses	20.333,38	
<b>CUSTO ESTIMADO MENSAL P/ VEICULOS ACIMA DE 20 ANOS DE FABRICAÇÃO (micro-ônibus e ônibus)</b>		<b>20,00%</b>	16.266,71	

- O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.
- O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.
- Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:  
<https://sites.google.com/loc.pr.gov.br/transportescolares/manual>



**ÔNIBUS**

$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$

**MICRO-ÔNIBUS**

$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$

**VANS**

$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$

**CAMINHONETES 4X4**

$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$

Ônibus				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	15,71%	R\$ 248.654,15	R\$ 39.058,20	
1	3,01%	R\$ 209.595,95	R\$ 6.315,82	
2	5,43%	R\$ 203.280,13	R\$ 11.038,56	
3	5,80%	R\$ 192.241,57	R\$ 11.149,67	
4	5,49%	R\$ 181.091,90	R\$ 9.935,09	
5	4,99%	R\$ 171.156,81	R\$ 8.544,64	
6	4,48%	R\$ 162.612,17	R\$ 7.285,84	
7	4,00%	R\$ 155.326,33	R\$ 6.216,59	
8	3,57%	R\$ 149.109,74	R\$ 5.324,88	
9	3,19%	R\$ 143.784,86	R\$ 4.582,86	
10	2,85%	R\$ 139.202,00	R\$ 3.962,70	R\$ 3.632,48
11	2,54%	R\$ 135.239,30	R\$ 3.440,75	
12	2,27%	R\$ 131.798,55	R\$ 2.997,94	
13	2,03%	R\$ 128.800,61	R\$ 2.619,19	
14	1,82%	R\$ 126.181,42	R\$ 2.292,63	
15	1,62%	R\$ 123.888,79	R\$ 2.008,89	
16	1,44%	R\$ 121.879,90	R\$ 1.760,56	
17	1,28%	R\$ 120.119,34	R\$ 1.541,73	
18	1,14%	R\$ 118.577,61	R\$ 1.347,63	
19	1,00%	R\$ 117.229,98	R\$ 1.174,40	
20	0,88%	R\$ 116.055,58		

R\$ 248.654,15  
R\$ 263.349,61  
R\$ 280.230,32  
R\$ 310.130,90  
R\$ 329.638,13  
R\$ 339.362,46  
R\$ 352.088,55  
R\$ 367.263,57  
R\$ 383.863,88  
R\$ 422.480,59

R\$ 127.601,83 R\$ 444.153,84

Veículo paradigma da licitação

Ano	IPCA
2001	7,67%
2002	12,53%
2003	9,30%
2004	7,60%
2005	5,69%
2006	3,14%

2007	4,46%
2008	5,90%
2009	4,31%
2010	5,91%
2011	6,50%
2012	5,84%
2013	5,91%
2014	6,41%
2015	10,67%
2016	6,29%
2017	2,95%
2018	3,75%
2019	4,31%
2020	4,52%
2021	10,06%
2022	5,13%
2023	4,68%
2024	
2025	
2026	



MANUTENÇÃO				
ônibus	Micro	Van	Faixa Etária	Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por
			00 anos	0,0000007692307692
			01 anos	0,0000007692307692
			02 anos	0,0000007692307692
			03 anos	0,0000008974358974
			04 anos	0,0000008974358974
			05 anos	0,0000010256410260
			06 anos	0,0000010256410260
			07 anos	0,0000011538461540
			08 anos	0,0000011538461540
			09 anos	0,0000012820512820
0,0000011752136752			10 anos	0,0000012820512820
			11 anos	0,0000015384615380
			12 anos	0,0000015384615380
			13 anos	0,0000015384615380
			14 anos	0,0000015384615380
			15 anos	0,0000015384615380
			16 anos	0,0000015384615380
			17 anos	0,0000015384615380
			18 anos	0,0000015384615380
			19 anos	0,0000015384615380
			20 anos	0,0000015384615380

03-754

**PISO SALARIAL MOTORISTAS**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR PRETAMENTO DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA  
 C.P. n. 81.831.987/921-40

Tomaz A. Silva e C. - Avenida Colina de Trabalho 2820/0884

NUMERO DE REGISTRO NO MTE: 000118/00007  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/07/67  
 NUMERO DA LICENCIACAO: 000304/00003  
 NUMERO DO PROTOCOLO: 0004 710/0000 6 19  
 DATA DO PROTOCOLO: 02/04/63

Parâmetro	Salário	Auxílio Alimentação
Motorista de Ônibus	2.750,00	864,00
Motorista de Microônibus	2.415,00	864,00
Motorista de Van, Kombi, Minibus e similares	1.821,00	864,00
Auxiliante de Transporte Especial	1.414,00	512,00

- ESTADOS**
- ACRE
  - ALAGOAS
  - AMAPA
  - AMAZONAS
  - BAHIA
  - CEARA
  - DISTRITO FEDERAL
  - ESPÍRITO SANTO
  - GOIAS
  - MARANHÃO
  - MATO GROSSO
  - MATO GROSSO DO SUL
  - MINAS GERAIS
  - PARAÍBA
  - PARANÁ
  - PERNAMBUCO
  - PIAUÍ
  - RIO DE JANEIRO
  - RIO GRANDE DO NORTE
  - RIO GRANDE DO SUL
  - RONDÔNIA
  - ROSIÁRIO
  - SANTA CATARINA
  - SÃO PAULO
  - SERGIPE
  - TOCANTINS

1974-1975 - 1976-1977 - 1978-1979 - 1980-1981 - 1982-1983 - 1984-1985 - 1986-1987 - 1988-1989 - 1990-1991 - 1992-1993 - 1994-1995 - 1996-1997 - 1998-1999 - 2000-2001 - 2002-2003 - 2004-2005 - 2006-2007 - 2008-2009 - 2010-2011 - 2012-2013 - 2014-2015 - 2016-2017 - 2018-2019 - 2020-2021 - 2022-2023 - 2024-2025



08-755

ENCARGOS SOCIAIS							
Profissional	Jornada	Fonte	PARAMÉTRICO		PARAMÉTRICO		
			Motorista (+32 passageiros)	Motorista (21 a 36 passageiros)	Motorista (01 a 20 passageiros)	Motorista (01 a 20 passageiros)	
			44h	44h	44h	44h	
			Convênio Coletivas - Sinifretha 2023/2024	Convênio Coletivas - Sinifretha 2023/2024	Convênio Coletivas - Sinifretha 2023/2024	Convênio Coletivas - Sinifretha 2023/2024	
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS							
Turno de Trabalho	Base	Motorista (+32 passageiros)		Motorista (21 a 36 passageiros)		Motorista (01 a 20 passageiros)	
		%	Valor Mensal (R\$)	%	Valor Mensal (R\$)	%	Valor Mensal (R\$)
<b>RESURSEÇÃO DA MÃO DE OBRA</b>							
Valor do Plo Salarial			2.793,00		0,00		0,00
<b>TOTAL RESURSEÇÃO</b>			<b>2.793,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>MONTANTE A</b>							
<b>ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS</b>							
<b>GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>							
A.01	INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.213/91	20,00%	558,60	20,00%	0,00	20,00%	0,00
A.02	FUNTS - Artigo 18 Lei 8030/90 e Art. 7º inciso III CF/88	8,00%	223,44	8,00%	0,00	8,00%	0,00
A.03	SENESEC - Artigo 3º Lei 8.030/90	1,00%	41,99	1,00%	0,00	1,00%	0,00
A.04	SENARENAC - Decreto 2.319/98	1,00%	27,83	1,00%	0,00	1,00%	0,00
A.05	INCUA - Lei 7787 de 30/09/99 e DL 1.497/0	0,20%	5,59	0,20%	0,00	0,20%	0,00
A.06	SEBRAE - Artigo 1º Lei 8030/90 e Lei 8194 de 28/12/90	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
A.07	Sistema Educacional - Artigo 3º inciso I Decreto 87.643/92	2,00%	55,98	2,00%	0,00	2,00%	0,00
A.08	SATFAP (de acordo CNAE/FAP)	3,00%	83,79	3,00%	0,00	3,00%	0,00
<b>Subtotal Grupo A</b>		<b>36,80%</b>	<b>1.627,82</b>	<b>36,80%</b>	<b>0,00</b>	<b>36,80%</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>							
B.01	Férias	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
B.02	Auxílio-Prévio Trabalhista	0,01%	0,26	0,01%	0,00	0,01%	0,00
B.03	Auxílios por Demora	1,54%	43,01	1,54%	0,00	1,54%	0,00
B.04	Adiant. de Trabalho	0,02%	0,56	0,02%	0,00	0,02%	0,00
B.05	Faltas Legais	0,81%	22,62	0,81%	0,00	0,81%	0,00
B.06	Liberação paternidade	0,04%	1,12	0,04%	0,00	0,04%	0,00
<b>Subtotal Grupo B</b>		<b>3,42%</b>	<b>78,58</b>	<b>3,42%</b>	<b>0,00</b>	<b>3,42%</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO C - GRATIFICAÇÕES</b>							
C.01	Adicional 1/3 Férias	3,10%	86,58	3,10%	0,00	3,10%	0,00
C.02	13º Salário	8,33%	233,68	8,33%	0,00	8,33%	0,00
<b>Subtotal Grupo C</b>		<b>11,43%</b>	<b>320,26</b>	<b>11,43%</b>	<b>0,00</b>	<b>11,43%</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO D - INDENIZAÇÕES</b>							
D.01	Auxílio-Prévio Indenizado - Férias e 1/3 Correl. + 13º Indenizado	1,31%	36,59	1,31%	0,00	1,31%	0,00
D.02	FUNTS sobre Auxílio-Prévio + FUNTS sobre 13º Indenizado	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
D.03	Indenização compensatória por demissão a justa causa	2,31%	64,52	2,31%	0,00	2,31%	0,00
<b>Subtotal Grupo D</b>		<b>3,71%</b>	<b>103,62</b>	<b>3,71%</b>	<b>0,00</b>	<b>3,71%</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE</b>							
E.01	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
E.02	Aprovisionamento de 1/3 constitucional, Férias sobre licença	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
E.03	Indenização do Grupo A sobre a licença maternidade	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
<b>Subtotal Grupo E</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>							
F.01	Incidência Grupo A x (Grupo B + D)	5,13%	143,38	5,13%	0,00	5,13%	0,00
<b>Subtotal Grupo F</b>		<b>5,13%</b>	<b>143,38</b>	<b>5,13%</b>	<b>0,00</b>	<b>5,13%</b>	<b>0,00</b>
<b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>59,99%</b>	<b>1.664,43</b>	<b>59,99%</b>	<b>0,00</b>	<b>59,99%</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DE RESURSEÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>							
			<b>4.457,43</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>MONTANTE B</b>							
<b>BENEFÍCIOS E UNIFORMES</b>							
Auxílio Alimentação - Convênio Coletiva			664,00		0,00		0,00
Uniformes (até de 30)							
<b>Subtotal - Benefícios e Uniformes</b>			<b>664,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>TOTAL MONTANTE B</b>			<b>664,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>DEMONSTRATIVO DO VALOR MENSAIS DO SERVIÇO</b>							
<b>VALOR MENSAIS DO SERVIÇO</b>			<b>4.121,43</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

08:756



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Planilha de Custos Referencial - Transporte Escolar

DADOS DE ENTRADA - ROTA 03

| INFORMAÇÕES GERAIS                |      |          |
|-----------------------------------|------|----------|
| Tempo de Contrato (meses)         |      | 11 meses |
| Número de dias do período efetivo |      | 200      |
| Alíquota de ISS                   |      | 3,00%    |
| ÍNDICES                           |      |          |
| Taxa pré-fixada da TLP            |      | 5,56%    |
| IPCA                              |      | 4,48%    |
|                                   | 2023 |          |
|                                   | 2024 |          |
|                                   | 2025 |          |
|                                   | 2026 |          |
|                                   | 2027 |          |
|                                   | 2028 |          |

| Cálculos Referentes à: |      |
|------------------------|------|
| MÊS                    | 12   |
| ANO                    | 2023 |

| VEÍCULOS                        |                   |
|---------------------------------|-------------------|
| ÔNIBUS                          |                   |
| Modelo                          | MASCA GRAN MIDI U |
| Ano do Modelo                   | 2013              |
| Estado de Emplacamento          | PARANÁ            |
| Alíquota IPVA                   | 1%                |
| Valor IPVA                      | 1.392,02          |
| Preço (FIPE 329602-3) - 12/2023 | 139.202,00        |

| MICRO-ÔNIBUS           |      |
|------------------------|------|
| Modelo                 |      |
| Ano do Modelo          |      |
| Estado de Emplacamento |      |
| Alíquota IPVA          |      |
| Valor IPVA             | 0,00 |
| Preço (FIPE)           |      |

| VAN                    |      |
|------------------------|------|
| Modelo                 |      |
| Ano do Modelo          |      |
| Estado de Emplacamento |      |
| Alíquota IPVA          |      |
| Valor IPVA             | 0,00 |
| Preço (FIPE)           |      |

| REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA E MONITOR   |                               |          |
|--------------------------------------|-------------------------------|----------|
| Cidade: Remuneração Pessoal - Ônibus |                               |          |
| 1                                    | Salário Motorista             | 2.790,00 |
|                                      | Salário Monitor               | 0        |
| 1                                    | Auxílio Alimentação Motorista | 664,00   |
|                                      | Auxílio Alimentação Monitor   | 0        |

| Cidade: Remuneração Pessoal - Micro Ônibus |                               |   |
|--|-------------------------------|---|
|  | Salário Motorista             | 0 |
|  | Salário Monitor               | 0 |
|  | Auxílio Alimentação Motorista | 0 |
|  | Auxílio Alimentação Monitor   | 0 |

| Cidade: Remuneração Pessoal - Van |                               |   |
|-----------------------------------|-------------------------------|---|
|                                   | Salário Motorista             | 0 |
|                                   | Salário Monitor               | 0 |
|                                   | Auxílio Alimentação Motorista | 0 |
|                                   | Auxílio Alimentação Monitor   | 0 |

Fonte da Informação: Convenção Coletivas - Sinfretiba 2023/2024

Preencher Campos em Amarelo

| PNEUS                             |          |
|-----------------------------------|----------|
| ÔNIBUS                            |          |
| Preço médio pneu 08m (por pneu)   | 2.800,00 |
| Preço médio troca/pneu (por pneu) | 850,00   |

| MICRO-ÔNIBUS                      |  |
|-----------------------------------|--|
| Preço médio pneu 08m (por pneu)   |  |
| Preço médio troca/pneu (por pneu) |  |

| VAN                             |  |
|---------------------------------|--|
| Preço médio pneu 08m (por pneu) |  |

| Caminhoneiro                    |  |
|---------------------------------|--|
| Preço médio pneu 08m (por pneu) |  |

| OUTROS INSUMOS  |          |
|---|----------|
| Custos Fixos  |          |
| Licenciamento Anual e Taxa de Bombeto (valor anual)                 | 86,50    |
| DPVAT (valor anual)   | 10,57    |
| Vistoria DE-TRAN (valor anual)                                      | 438,84   |
| Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual)                      | 6.774,59 |
| Preço m² Adesivagem   | 90,00    |
| Preço Serviço de Facilitação Híbrida (público e GRP) (valor mensal) | 457,05   |
| Preço Aluguel e Seguro do Tacógrafo (valor bienal)                  | 540,34   |

| Custos Variáveis                  |        |
|-----------------------------------|--------|
| Preço Combustível (litro)         | 5,78   |
| Preço Óleo do Motor (litro)       | 30,00  |
| Preço Óleo Caixa (litro)          | 25,85  |
| Preço Óleo Diferencial (litro)    | 42,50  |
| Preço Fluido de Freio (litro)     | 35,00  |
| Preço Graxa (litro)               | 60,00  |
| Preço Lavagem (unitário)          |        |
| Ônibus                            | 110,00 |
| Micro-ônibus                      |        |
| Van                               |        |
| Caminhoneiro                      |        |
| Periodicidade da Limpeza (km/lav) | 1,000  |

| BDI   |               |
|---|---------------|
| Deverá ser informada, as parcelas que compõem o BDI, com seus respectivos percentuais |               |
| DESCRIÇÃO   | Taxa          |
| Taxa e título de BDI  | 17,01%        |
| Parcelas  |               |
|   | Taxa (%)      |
| Despesas Indiretas  | 4,02%         |
| Estradas Não Pavimentadas   | 5,00%         |
| Estradas Pavimentadas   | 3,00%         |
| Margem de Lucro   | 5,00%         |
| Taxas e Tributos  | 6,99%         |
| Simples Nacional  |               |
|   | PIS           |
|   | COFINS        |
| Contribuição Patronal Previdenciária - CPP  |               |
| Impostos Municipais - Capanema/PR   |               |
|   | ISS           |
| Impostos Lucro Presumido ou Lucro Real  | 3,00%         |
|   | PIS           |
|   | COFINS        |
|   | 0,85%         |
|   | 3,00%         |
| <b>Total</b>  | <b>17,01%</b> |

Importante: Os veículos (modelo e ano) utilizados nessa planilha são apenas referenciais para elaboração dos custos e obtenção do valor máximo da linha licitada. As empresas participantes do processo licitatório poderão utilizar qualquer outro veículo (modelo e ano), desde que respeitadas as exigências constantes no processo.

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Tremetamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 01.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível: <https://sites.google.com/tae.pr.gov.br/transpdeescolares/manua>

Modelo e metodologia elaborados pelo Grupo de Trabalho Intersecretaria do TCE/PR. Adaptação realizada pela PGM, SEBEC, BELOG e Departamento Contábil e Financeiro do SEFAZ do Município de Capanema/PR.



3 757



### Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

| Linhas        | Itinerário                     | Turnos | Capacidade Mínima do Veículo | Tipo de Veículo | Total diário não pavimentado -Terra e calçamento (Km) | Total diário pavimentado asfalto (Km) | Distância Total Diária (Km) | Valor Contrato        |
|---------------|--------------------------------|--------|------------------------------|-----------------|---|---------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| Rota 03       | Conforme mapa do anexo 1 do TR |        | 44                           | Ônibus          | 58,04   | 55,40                                 | 113,44                      | 204.134,41            |
|               |                                |        |                              |                 |   |                                       |                             |                       |
|               |                                |        |                              |                 |   |                                       |                             |                       |
|               |                                |        |                              |                 |   |                                       |                             |                       |
| <b>Totais</b> |                                |        |                              |                 | <b>58,04</b>  | <b>55,40</b>                          | <b>113,44</b>               | <b>R\$ 204.134,41</b> |

Informações preenchidas pela Prefeitura  
Conforme planilhas de composição de custo

**Valor Estimado (R\$/KM) R\$ 9,00 /km**

Planilha e metodologia elaborado pelo Grupo de Trabalho Intersetorial do TCE/PE. Adaptação realizada pela PGM, SEMEC, SELOG e Departamento Contábil e Financeiro da SEFAZ do Município de Capanema/PR.

09.758



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**ROTA 03 - ONIBUS**

|              |                                 |
|--------------|---------------------------------|
| Veículo Ref: | <b>MASCA GRAN MIDI U - 2013</b> |
|--------------|---------------------------------|

**Custos Fixos**  
Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato

| MÃO DE OBRA  | Valor               |
|--|---------------------|
| Motorista  | 5.121,45            |
| Salário  | R\$ 2.793,00        |
| Encargos Trabalhistas  | R\$ 2.328,45        |
| Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)                  | R\$ 768,22          |
| <b>Mão de Obra Mensal (R\$)</b>                                    | <b>R\$ 5.889,67</b> |
| DEPRECIÇÃO   | Valor               |
| Depreciação Média Mensal   | R\$ 330,23          |
| <b>Depreciação Mensal (R\$)</b>                                    | <b>R\$ 330,23</b>   |
| REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO                                 | Valor               |
| Remuneração (mensal)   | R\$ 644,97          |
| <b>Remuneração do capital investido Mensal(R\$)</b>                | <b>R\$ 644,97</b>   |
| LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS                                     | Valor               |
| IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)                             | R\$ 118,00          |
| Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)                    | R\$ 7,21            |
| DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)                            | R\$ 0,88            |
| Vistoria DETRAN/PR (apropriado ao longo de 12 meses)               | R\$ 36,57           |
| Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses) | R\$ 564,55          |
| <b>Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)</b>                 | <b>R\$ 725,21</b>   |
| CUSTOS COMPLEMENTARES  | Valor               |
| Adesivagem   | R\$ 50,63           |
| Preço do m² de adesivagem  | R\$ 90,00           |
| Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo                          | 13,50               |
| Tempo de Amortização   | 24,00               |
| Serviço de Rastreamento (valor mensal)                             | R\$ 457,05          |
| Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)                        | R\$ 22,51           |
| Apropriação reserva técnica  | R\$ 111,53          |
| <b>Implementos Mensal (R\$)</b>                                    | <b>R\$ 641,72</b>   |
| <b>CUSTOS FIXOS (sem BDI)</b>                                      | <b>R\$ 8.231,79</b> |
| <b>BDI (%)</b>   | <b>17,01%</b>       |
| <b>CUSTOS FIXOS (com BDI)</b>                                      | <b>R\$ 9.631,63</b> |

**Custos Variáveis**  
Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)

| PNEUS                               | Terreno             |                     |
|-------------------------------------|---------------------|---------------------|
|                                     | Não Pavimentado     | Pavimentado         |
| Custo médio de um pneu 0km          | R\$ 2.800,00        | R\$ 2.800,00        |
| Custo médio da recapagem do pneu    | R\$ 850,00          | R\$ 850,00          |
| Vida útil média pneu 0km            | 38.462 km           | 50.000 km           |
| Vida útil média pneu recapado       | 19.231 km           | 25.000 km           |
| Número de pneus                     | 6,00                | 6,00                |
| <b>Pneus (R\$/km)</b>               | <b>0,35</b>         | <b>0,27</b>         |
| COMBUSTIVEL                         | Não Pavimentado     | Pavimentado         |
| Autonomia (km/l)                    | 2,04                | 2,85                |
| Preço Diesel                        | 5,78                | 5,78                |
| <b>Combustível (R\$/km)</b>         | <b>2,84</b>         | <b>2,18</b>         |
| PEÇAS E ACESSÓRIOS                  | Não Pavimentado     | Pavimentado         |
| Peças e Acessórios                  | 0,740               | 0,569               |
| Coefficiente                        | 0,00000166667       | 0,0000012620513     |
| Base de Cálculo                     | R\$ 444.153,84      | R\$ 444.153,84      |
| <b>Peças e Acessórios (R\$/km)</b>  | <b>0,74</b>         | <b>0,57</b>         |
| LUBRIFICAÇÃO                        | Não Pavimentado     | Pavimentado         |
| <b>Coefficiente</b>                 | <b>0,00190</b>      | <b>0,00190</b>      |
| <b>Preço do Litro</b>               | <b>R\$ 30,00</b>    | <b>R\$ 30,00</b>    |
| <b>Óleo do motor</b>                | <b>0,0048</b>       | <b>0,0048</b>       |
| <b>Óleo de caixa</b>                | <b>0,00044</b>      | <b>0,00044</b>      |
| <b>Óleo de diferencial</b>          | <b>0,00002</b>      | <b>0,00002</b>      |
| <b>Fluido de freio</b>              | <b>0,00006</b>      | <b>0,00006</b>      |
| <b>Graxa</b>                        | <b>0,00006</b>      | <b>0,00006</b>      |
| <b>Lubrificantes (R\$/km)</b>       | <b>0,120</b>        | <b>0,092</b>        |
| LIMPEZA                             | Não Pavimentado     | Pavimentado         |
| Preço Unitário                      | 110,00              | 110,00              |
| Periodicidade (em km)               | 1.000,00            | 1.000,00            |
| <b>Limpeza (R\$/km)</b>             | <b>0,11</b>         | <b>0,11</b>         |
| CUSTO QUILOMÉTRICO                  | Não Pavimentado     | Pavimentado         |
| Custo Pneus/km                      | 0,35                | 0,27                |
| Custo Combustível/km                | 2,84                | 2,18                |
| Custo Manutenção/km                 | 0,74                | 0,57                |
| Custo Lubrificação/km               | 0,12                | 0,09                |
| Custo Lavagem/km                    | 0,11                | 0,11                |
| <b>CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)</b> | <b>4,157</b>        | <b>3,223</b>        |
| <b>BDI (%)</b>                      | <b>17,01%</b>       | <b>17,01%</b>       |
| <b>CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)</b> | <b>R\$ 4,86 /km</b> | <b>R\$ 3,77 /km</b> |

| DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS  |          |               |               |                      |
|---|----------|---------------|---------------|----------------------|
| <b>CUSTOS FIXOS:</b>  | Unidade  | Valor Unit    | Qtda          | Total                |
|   | Mês      | 9.631,63      | 11            | R\$ 105.947,93       |
| <b>CUSTOS VARIÁVEIS:</b>  | Unidade  | Valor Unit    | Qtda          | Total                |
| Terreno Não Pavimentado   | KM       | 4,86          | 11.608        | R\$ 56.414,88        |
| Terreno Pavimentado   | KM       | 3,77          | 11.060        | R\$ 41.771,60        |
| <b>TOTAL CUSTO VARIÁVEIS</b>  |          |               | <b>22.668</b> | <b>R\$ 98.186,48</b> |
| <b>VALOR TOTAL DA LINHA</b>   |          |               |               | <b>213.766,04</b>    |
| <b>CUSTO ESTIMADO MENSAL</b>  | 11 meses |               |               | <b>18.557,67</b>     |
| <b>CUSTO ESTIMADO MENSAL P/ VEICULOS ACIMA DE 20 ANOS DE FABRICAÇÃO (micro-ônibus e ônibus)</b> |          | <b>20,00%</b> |               | <b>14.846,14</b>     |

- O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.
- O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.
- Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:  
<https://files.google.com/ios-pa.gov.br/transpo/tescolapq/manual>



**ÔNIBUS**

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

**MICRO-ÔNIBUS**

$$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$$

**VANS**

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

**CAMINHONETES 4X4**

$$Y = -0,00979051293763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$$

| Ônibus |                       |                |               |                        |
|--------|-----------------------|----------------|---------------|------------------------|
| Idade  | Índice de Depreciação | Valor Venal    | Depreciação   | Depreciação Contratada |
| 0Km    | 15,71%                | R\$ 248.654,15 | R\$ 39.058,20 |                        |
| 1      | 3,01%                 | R\$ 209.595,95 | R\$ 6.315,82  |                        |
| 2      | 5,43%                 | R\$ 203.280,13 | R\$ 11.038,56 |                        |
| 3      | 5,80%                 | R\$ 192.241,57 | R\$ 11.149,67 |                        |
| 4      | 5,49%                 | R\$ 181.091,90 | R\$ 9.935,09  |                        |
| 5      | 4,99%                 | R\$ 171.156,81 | R\$ 8.544,64  |                        |
| 6      | 4,48%                 | R\$ 162.612,17 | R\$ 7.285,84  |                        |
| 7      | 4,00%                 | R\$ 155.326,33 | R\$ 6.216,59  |                        |
| 8      | 3,57%                 | R\$ 149.109,74 | R\$ 5.324,88  |                        |
| 9      | 3,19%                 | R\$ 143.784,86 | R\$ 4.582,86  |                        |
| 10     | 2,85%                 | R\$ 139.202,00 | R\$ 3.962,70  | R\$ 3.632,48           |
| 11     | 2,54%                 | R\$ 135.239,30 | R\$ 3.440,75  |                        |
| 12     | 2,27%                 | R\$ 131.798,55 | R\$ 2.997,94  |                        |
| 13     | 2,03%                 | R\$ 128.800,61 | R\$ 2.619,19  |                        |
| 14     | 1,82%                 | R\$ 126.181,42 | R\$ 2.292,63  |                        |
| 15     | 1,62%                 | R\$ 123.888,79 | R\$ 2.008,89  |                        |
| 16     | 1,44%                 | R\$ 121.879,90 | R\$ 1.760,56  |                        |
| 17     | 1,28%                 | R\$ 120.119,34 | R\$ 1.541,73  |                        |
| 18     | 1,14%                 | R\$ 118.577,61 | R\$ 1.347,63  |                        |
| 19     | 1,00%                 | R\$ 117.229,98 | R\$ 1.174,40  |                        |
| 20     | 0,88%                 | R\$ 116.055,58 |               |                        |

R\$ 127.601,83 R\$ 444.153,84

Veículo paradigma da licitação

| Ano  | IPCA   |
|------|--------|
| 2001 | 7,67%  |
| 2002 | 12,53% |
| 2003 | 9,30%  |
| 2004 | 7,60%  |
| 2005 | 5,69%  |
| 2006 | 3,14%  |

|      |        |
|------|--------|
| 2007 | 4,46%  |
| 2008 | 5,90%  |
| 2009 | 4,31%  |
| 2010 | 5,91%  |
| 2011 | 6,50%  |
| 2012 | 5,84%  |
| 2013 | 5,91%  |
| 2014 | 6,41%  |
| 2015 | 10,67% |
| 2016 | 6,29%  |
| 2017 | 2,95%  |
| 2018 | 3,75%  |
| 2019 | 4,31%  |
| 2020 | 4,52%  |
| 2021 | 10,06% |
| 2022 | 5,13%  |
| 2023 | 4,68%  |
| 2024 |        |
| 2025 |        |
| 2026 |        |



| MANUTENÇÃO         |       |     |              |   |
|--------------------|-------|-----|--------------|---|
| ônibus             | Micro | Van | Faixa Etária | Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por |
|                    |       |     | 00 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 01 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 02 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 03 anos      | 0,0000008974358974                                |
|                    |       |     | 04 anos      | 0,0000008974358974                                |
|                    |       |     | 05 anos      | 0,0000010256410260                                |
|                    |       |     | 06 anos      | 0,0000010256410260                                |
|                    |       |     | 07 anos      | 0,0000011538461540                                |
|                    |       |     | 08 anos      | 0,0000011538461540                                |
|                    |       |     | 09 anos      | 0,0000012820512820                                |
| 0,0000011752136752 |       |     | 10 anos      | 0,0000012820512820                                |
|                    |       |     | 11 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 12 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 13 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 14 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 15 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 16 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 17 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 18 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 19 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 20 anos      | 0,0000015384615380                                |





| ENCARGOS SOCIAIS  |  |        |                   |  |  |  |  |
|---|--|--------|-------------------|--|--|--|--|
| Profissional  | Jornada  | Fonte  | Turno de Trabalho | PARAMÉTRICOS                             |  | PARAMÉTRICOS                             |  |
|   |  |        |                   | Motorista (+32 passageiros)              | Motorista (21 a 26 passageiros)          | Motorista (01 a 20 passageiros)          | Motorista (01 a 20 passageiros)          |
|   |  |        |                   | 44h                                      | 44h                                      | 44h                                      | 44h                                      |
|   |  |        |                   | Convênio Coletivas - Sinfretha 2023/2024 | Convênio Coletivas - Sinfretha 2023/2024 | Convênio Coletivas - Sinfretha 2023/2024 | Convênio Coletivas - Sinfretha 2023/2024 |
| PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS                            |  |        |                   |  |  |  |  |
| REINSCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA                                |  |        |                   |  |  |  |  |
| Valor de Mão Sobral                                       |  |        |                   |  | 2.793,00                                 | 0,00                                     | 0,00                                     |
| TOTAL REINSCRIÇÃO   |  |        |                   |  | 2.793,00                                 | 0,00                                     | 0,00                                     |
| MONTANTE A  |  |        |                   |  |  |  |  |
| ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS/INT |  |        |                   |  |  |  |  |
| GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS                              |  |        |                   |  |  |  |  |
| A.01  | INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91                       | 20,00% | 30,00%            | 556,60                                   | 20,00%                                   | 0,00                                     | 20,00%                                   |
| A.02  | FDTs - Artigo 18 Lei 8030/90 e Art. 7º inciso III CF/88      | 0,00%  | 5,00%             | 223,44                                   | 8,00%                                    | 0,00                                     | 5,00%                                    |
| A.03  | SENESEC - Artigo 3º Lei 8.636/00                             | 1,50%  | 1,50%             | 41,80                                    | 1,50%                                    | 0,00                                     | 1,50%                                    |
| A.04  | SENAENAC - Decreto 2.318/81                                  | 1,00%  | 1,00%             | 27,80                                    | 1,00%                                    | 0,00                                     | 1,00%                                    |
| A.05  | INCRAL - Lei 7787 de 30/06/99 e CL 1149/70                   | 0,20%  | 0,20%             | 6,59                                     | 0,20%                                    | 0,00                                     | 0,20%                                    |
| A.06  | SECEX - Artigo 8º Lei 8070/90 e Lei 8134 de 28/12/90         | 0,80%  | 0,80%             | 18,78                                    | 0,80%                                    | 0,00                                     | 0,80%                                    |
| A.07  | Selício Educacional - Artigo 3º inciso I Decreto 87.243/82   | 2,50%  | 2,50%             | 69,83                                    | 2,50%                                    | 0,00                                     | 2,50%                                    |
| A.08  | SATFAP (de acordo CNAT/AFAP)                                 | 3,00%  | 3,00%             | 83,79                                    | 3,00%                                    | 0,00                                     | 3,00%                                    |
| Subtotal Grupo A  |  |        |                   | 36,89%                                   | 36,89%                                   | 1.027,82                                 | 36,89%                                   |
| GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AURENTE      |  |        |                   |  |  |  |  |
| B.01  | Férias   | 0,00%  | 0,00%             | 0,00                                     | 0,00%                                    | 0,00                                     | 0,00%                                    |
| B.02  | Avanço Prócio Trabalhado                                     | 0,01%  | 0,01%             | 0,28                                     | 0,01%                                    | 0,00                                     | 0,01%                                    |
| B.03  | Auxílios por Doença  | 1,54%  | 1,54%             | 43,01                                    | 1,54%                                    | 0,00                                     | 1,54%                                    |
| B.04  | Adicões de Trabalho  | 0,00%  | 0,00%             | 0,00                                     | 0,00%                                    | 0,00                                     | 0,00%                                    |
| B.05  | Faltas Legais  | 0,81%  | 0,81%             | 22,43                                    | 0,81%                                    | 0,00                                     | 0,81%                                    |
| B.06  | Licença maternidade  | 0,04%  | 0,04%             | 1,12                                     | 0,04%                                    | 0,00                                     | 0,04%                                    |
| Subtotal Grupo B  |  |        |                   | 2,89%                                    | 2,89%                                    | 76,58                                    | 2,89%                                    |
| GRUPO C - GRATIFICAÇÕES                                   |  |        |                   |  |  |  |  |
| C.01  | Adicional 1/3 Férias   | 3,10%  | 3,10%             | 86,58                                    | 3,10%                                    | 0,00                                     | 3,10%                                    |
| C.02  | 13º Salário  | 8,33%  | 8,33%             | 232,66                                   | 8,33%                                    | 0,00                                     | 8,33%                                    |
| Subtotal Grupo C  |  |        |                   | 11,43%                                   | 11,43%                                   | 319,24                                   | 11,43%                                   |
| GRUPO D - INDENSAÇÕES                                     |  |        |                   |  |  |  |  |
| D.01  | Avanço Prócio Indenizado - Faltas e 1/3 Geral - 13º Indeniza | 1,31%  | 1,31%             | 36,59                                    | 1,31%                                    | 0,00                                     | 1,31%                                    |
| D.02  | FDTs sobre Avanço Prócio e FDTs sobre 13º Indeniza           | 0,09%  | 0,09%             | 2,61                                     | 0,09%                                    | 0,00                                     | 0,09%                                    |
| D.03  | Indenização compensatória por atraso ajuste causa            | 2,31%  | 2,31%             | 64,52                                    | 2,31%                                    | 0,00                                     | 2,31%                                    |
| Subtotal Grupo D  |  |        |                   | 3,71%                                    | 3,71%                                    | 103,72                                   | 3,71%                                    |
| GRUPO E - LICENÇA MATERINIDADE                            |  |        |                   |  |  |  |  |
| E.01  | Aprovisionamento de Faltas sobre licença maternidade         | 0,00%  | 0,00%             | 0,00                                     | 0,00%                                    | 0,00                                     | 0,00%                                    |
| E.02  | Aprovisionamento de 1/3 concedido nas Faltas sobre licença   | 0,00%  | 0,00%             | 0,00                                     | 0,00%                                    | 0,00                                     | 0,00%                                    |
| E.03  | Indenização do Grupo A sobre a Grupo licença maternidade     | 0,00%  | 0,00%             | 0,00                                     | 0,00%                                    | 0,00                                     | 0,00%                                    |
| Subtotal Grupo E  |  |        |                   | 0,00%                                    | 0,00%                                    | 0,00                                     | 0,00%                                    |
| GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A                           |  |        |                   |  |  |  |  |
| F.01  | Incidência Grupo A x Grupo B + C                             | 5,13%  | 5,13%             | 143,38                                   | 5,13%                                    | 0,00                                     | 5,13%                                    |
| Subtotal Grupo F  |  |        |                   | 5,13%                                    | 5,13%                                    | 143,38                                   | 5,13%                                    |
| TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS                            |  |        |                   | 59,99%                                   | 59,99%                                   | 1.664,65                                 | 59,99%                                   |
| TOTAL DE REINSCRIÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS                   |  |        |                   |  | 4.457,65                                 | 0,00                                     | 0,00                                     |
| MONTANTE B  |  |        |                   |  |  |  |  |
| BENEFÍCIOS E UNIFORMES                                    |  |        |                   |  |  |  |  |
| Auxílio Alimentação - Convênio Coletiva                   |  |        |                   |  | 864,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                     |
| Uniformes (até de SADI)                                   |  |        |                   |  | 0,00                                     | 0,00                                     | 0,00                                     |
| Subtotal - Benefícios e Uniformes                         |  |        |                   |  | 864,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                     |
| TOTAL MONTANTE B  |  |        |                   |  | 864,00                                   | 0,00                                     | 0,00                                     |
| QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO                  |  |        |                   |  | 6.121,65                                 | 0,00                                     | 0,00                                     |

08-764



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Planilha de Custos Referencial - Transporte Escolar

DADOS DE ENTRADA - ROTA 04

| INFORMAÇÕES GERAIS               |          |
|----------------------------------|----------|
| Tempo de Contrato (meses)        | 11 meses |
| Número de dias do período letivo | 200      |
| Alíquota de ISS                  | 3,00%    |

| ÍNDICES                |       |
|------------------------|-------|
| Taxa pré-fixada da TLP | 5,56% |
| IPCA                   | 4,68% |

| Cálculos Referenciais de: |      |
|---------------------------|------|
| MÊS                       | 12   |
| ANO                       | 2023 |

| VEÍCULOS                        |                   |
|---------------------------------|-------------------|
| <b>ÔNIBUS</b>                   |                   |
| Modelo                          | MASCA GRAN MIDI U |
| Ano do Modelo                   | 2013              |
| Estado de Emplacamento          | PARANA            |
| Alíquota IPVA                   | 1%                |
| Valor IPVA                      | 1.392,92          |
| Preço (FIPE 529002-3) - 12/2023 | 139.202,00        |
| <b>MICRO-ÔNIBUS</b>             |                   |
| Modelo                          |                   |
| Ano do Modelo                   |                   |
| Estado de Emplacamento          |                   |
| Alíquota IPVA                   |                   |
| Valor IPVA                      | 0,00              |
| Preço (FIPE)                    |                   |
| <b>VAN</b>                      |                   |
| Modelo                          |                   |
| Ano do Modelo                   |                   |
| Estado de Emplacamento          |                   |
| Alíquota IPVA                   |                   |
| Valor IPVA                      | 0,00              |
| Preço (FIPE)                    |                   |

| PNEUS                            |          |
|----------------------------------|----------|
| <b>ÔNIBUS</b>                    |          |
| Preço médio pneu Ômn (por pneu)  | 2.800,00 |
| Preço médio recapagem (por pneu) | 850,00   |

| MICRO-ÔNIBUS                     |  |
|----------------------------------|--|
| Preço médio pneu Ômn (por pneu)  |  |
| Preço médio recapagem (por pneu) |  |

| VAN                             |  |
|---------------------------------|--|
| Preço médio pneu Ômn (por pneu) |  |

| Caminhonete                     |  |
|---------------------------------|--|
| Preço médio pneu Ômn (por pneu) |  |

| OUTROS INSUMOS  |          |
|---|----------|
| <b>Custos Fixos</b>   |          |
| Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiros (valor anual)           | 86,50    |
| DPVAT (valor anual)   | 10,57    |
| Vistoria DE TRAN (valor anual)                                  | 438,84   |
| Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual)                  | 6.774,59 |
| Preço m³ Adesivagem   | 90,00    |
| Preço Serviço de Rastreamento (plataforma e GPS) (valor mensal) | 457,05   |
| Preço Afiação e Solução do Tacógrafo (valor bianual)            | 540,34   |

| Custos Variáveis                 |        |
|----------------------------------|--------|
| Preço Combustível (litro)        | 5,78   |
| Preço Óleo do Motor (litro)      | 35,00  |
| Preço Óleo Parafina (litro)      | 25,85  |
| Preço Óleo Diferencial (litro)   | 42,50  |
| Preço Fluido de Freio (litro)    | 35,00  |
| Preço Óleo (litro)               | 60,00  |
| Preço Lavagem (unitário)         |        |
| Ônibus                           | 110,00 |
| Micro-ônibus                     |        |
| Van                              |        |
| Caminhonete                      |        |
| Periodicidade da Limpeza (em km) | 1.000  |

| REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA E MONITOR        |                               |          |
|---|-------------------------------|----------|
| <b>Remuneração Pessoal - Ônibus</b>       |                               |          |
| Qtda                                      |                               |          |
| 1   | Salário Motorista             | 2.793,00 |
|   | Salário Monitor               | 0        |
| 1   | Auxílio Alimentação Motorista | 564,00   |
|   | Auxílio Alimentação Monitor   | 0        |
| <b>Remuneração Pessoal - Micro Ônibus</b> |                               |          |
| Qtda                                      |                               |          |
|   | Salário Motorista             | 0        |
|   | Salário Monitor               | 0        |
|   | Auxílio Alimentação Motorista | 0        |
|   | Auxílio Alimentação Monitor   | 0        |
| <b>Remuneração Pessoal - Van</b>          |                               |          |
| Qtda                                      |                               |          |
|   | Salário Motorista             | 0        |
|   | Salário Monitor               | 0        |
|   | Auxílio Alimentação Motorista | 0        |
|   | Auxílio Alimentação Monitor   | 0        |

Fonte da Informação:  
Convenção Coletivas - Sinfretiba 2023/2024

Preencher Campos em Amarelo

| BDI   |               |
|---|---------------|
| Dever ser informado, as parcelas que compõem o BDI, com suas respectivas percentuais. |               |
| DESCRIÇÃO   | Taxa          |
| Taxa a título de BDI  | 17,12%        |
| Parcelas  | Taxa (%)      |
| Despesas Indiretas  | 4,13%         |
| Estradas Não Pavimentadas   | 5,00%         |
| Estradas Pavimentadas   | 3,00%         |
| Margem de Lucro   | 5,00%         |
| Taxas e Tributos  | 6,99%         |
| <b>Simples Nacional</b>   |               |
| PIS   |               |
| COFINS  |               |
| Contribuição Patronal Previdenciária - CPP  |               |
| Impostos Municipais - Capanema/PR   |               |
| ISS   | 3,00%         |
| Impostos Lucro Presumido ou Lucro Real  |               |
| PIS   | 0,65%         |
| COFINS  | 3,00%         |
| <b>Total</b>  | <b>17,12%</b> |

**Importante:** Os veículos (modelo e ano) utilizados nessa planilha são apenas referenciais para elaboração dos custos e obtenção do valor máximo da linha licitada. As empresas participantes do processo licitatório poderão utilizar qualquer outro veículo (modelo e ano), desde que respeitadas as exigências constantes no processo.

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0301-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator  $k$ , correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:  
<https://sites.google.com/view/semec-pr/transporte-escolar-manual>

Planilha e metodologia elaborada pelo Grupo de Trabalho Intersecretorial do TCE/PR. Adaptação realizada pela PGM, SEMEC, BELG e Departamento Contábil e Financeiro da SEFAZ do Município de Capanema/PR.





**Município de Capanema - PR**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC**

| Linhas        | Itinerário                     | Turnos | Capacidade Mínima do Veículo | Tipo de Veículo | Total diário não pavimentado - Terra e calçamento (Km) | Total diário pavimentado asfalto (Km) | Distância Total Diária (Km) | Valor Contrato        |
|---------------|--------------------------------|--------|------------------------------|-----------------|--|---------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| Rota 04       | Conforme mapa do anexo 1 do TR |        | 44                           | Ônibus          | 84,00  | 65,03                                 | 149,03                      | 236.901,73            |
|               |                                |        |                              |                 |  |                                       |                             |                       |
|               |                                |        |                              |                 |  |                                       |                             |                       |
|               |                                |        |                              |                 |  |                                       |                             |                       |
| <b>Totais</b> |                                |        |                              |                 | <b>84,00</b>   | <b>65,03</b>                          | <b>149,03</b>               | <b>R\$ 236.901,73</b> |

Informações preenchidas pela Prefeitura  
 Conforme planilhas de composição de custo

**Valor Estimado (R\$/KM) R\$ 7,95 /km**

Planilha e metodologia elaborado pelo Grupo de Trabalho Intersetorial do TCE/PE. Adaptação realizada pela PGM, SEMEC, SELOG e Departamento Contábil e Financeiro da SEFAZ do Município de Capanema/PR.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

ROTA 04 - ÔNIBUS

08-758

|              |                          |
|--------------|--------------------------|
| Veículo Ref: | MASCA GRAN MIDI U - 2013 |
|--------------|--------------------------|

| Custos Fixos  |  |
|---|--|
| Valor de referência para pagamento em cada um dos meses do contrato |  |

| Custos Variáveis  |  |  |
|---|--|--|
| Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto) |  |  |

| MÃO DE OBRA  | Valor               |
|--|---------------------|
| Motorista  | 5.121,45            |
| Salário  | R\$ 2.793,00        |
| Encargos Trabalhistas  | R\$ 2.328,45        |
| Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)                  | R\$ 768,22          |
| <b>Mão de Obra Mensal (R\$)</b>                                    | <b>R\$ 5.889,67</b> |
| DEPRECIÇÃO   | Valor               |
| Depreciação Média Mensal   | R\$ 330,23          |
| <b>Depreciação Mensal (R\$)</b>                                    | <b>R\$ 330,23</b>   |
| REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO                                 | Valor               |
| Remuneração (mensal)   | R\$ 644,97          |
| Remuneração do capital investido Mensal(R\$)                       | R\$ 644,97          |
| LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS                                     | Valor               |
| IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)                             | R\$ 116,00          |
| Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)                    | R\$ 7,21            |
| DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)                            | R\$ 0,88            |
| Vistoria DETRAN/PR (apropriado ao longo de 12 meses)               | R\$ 36,57           |
| Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses) | R\$ 564,55          |
| <b>Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)</b>                 | <b>R\$ 725,21</b>   |
| CUSTOS COMPLEMENTARES  | Valor               |
| Adesivagem   | R\$ 50,63           |
| Preço do m² de adesivagem  | R\$ 90,00           |
| Tamanho (em m²) de adesivagem por veículo                          | 13,50               |
| Tempo de Amortização   | 24,00               |
| Serviço de Rastreamento (valor mensal)                             | R\$ 457,05          |
| Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)                        | R\$ 22,51           |
| Apropriação reserva técnica  | R\$ 111,53          |
| <b>Implementos Mensal (R\$)</b>                                    | <b>R\$ 641,72</b>   |
| <b>CUSTOS FIXOS (sem BDI)</b>                                      | <b>R\$ 8.231,79</b> |
| <b>BDI (%)</b>   | <b>17,12%</b>       |
| <b>CUSTOS FIXOS (com BDI)</b>                                      | <b>R\$ 9.641,26</b> |

| PNEUS                               | Terreno             |                     |
|-------------------------------------|---------------------|---------------------|
|                                     | Não Pavimentado     | Pavimentado         |
| Custo médio de um pneu 0km          | R\$ 2.800,00        | R\$ 2.800,00        |
| Custo médio da recapagem do pneu    | R\$ 850,00          | R\$ 850,00          |
| Vida útil média pneu 0km            | 38.462 km           | 50.000 km           |
| Vida útil média pneu recapeado      | 19.231 km           | 25.000 km           |
| Número de pneus                     | 6,00                | 6,00                |
| <b>Pneus (R\$/km)</b>               | <b>0,35</b>         | <b>0,27</b>         |
| COMBUSTÍVEL                         | Não Pavimentado     | Pavimentado         |
| Autonomia (km/l)                    | 2,04                | 2,85                |
| Preço Diesel                        | 5,78                | 5,78                |
| <b>Combustível (R\$/km)</b>         | <b>2,84</b>         | <b>2,18</b>         |
| PEÇAS E ACESSÓRIOS                  | Não Pavimentado     | Pavimentado         |
| Peças e Acessórios                  | 0,740               | 0,589               |
| Coefficiente                        | 0,00000168667       | 0,0000012820513     |
| Base de Cálculo                     | R\$ 444.153,84      | R\$ 444.153,84      |
| <b>Peças e Acessórios (R\$/km)</b>  | <b>0,74</b>         | <b>0,57</b>         |
| LUBRIFICAÇÃO                        | Não Pavimentado     | Pavimentado         |
| <b>Coefficiente</b>                 | <b>0,00190</b>      | <b>0,00190</b>      |
| <b>Preço do Litro</b>               | <b>R\$ 30,00</b>    | <b>R\$ 30,00</b>    |
| <b>Óleo de motor</b>                | <b>0,074</b>        | <b>0,0570</b>       |
| <b>Óleo de caixa</b>                | <b>R\$ 25,85</b>    | <b>0,016</b>        |
| <b>Óleo de diferencial</b>          | <b>0,0044</b>       | <b>0,024</b>        |
| <b>Fluido de freio</b>              | <b>0,0002</b>       | <b>R\$ 35,00</b>    |
| <b>Graxa</b>                        | <b>0,0006</b>       | <b>R\$ 60,00</b>    |
| <b>Lubrificantes (R\$/km)</b>       | <b>0,120</b>        | <b>0,092</b>        |
| LIMPEZA                             | Não Pavimentado     | Pavimentado         |
| Preço Unitário                      | 110,00              | 110,00              |
| Periodicidade (em km)               | 1.000,00            | 1.000,00            |
| <b>Limpeza (R\$/km)</b>             | <b>0,11</b>         | <b>0,11</b>         |
| CUSTO QUILOMÉTRICO                  | Não Pavimentado     | Pavimentado         |
| Custo Pneu/km                       | 0,35                | 0,27                |
| Custo Combustível/km                | 2,84                | 2,18                |
| Custo Manutenção/km                 | 0,74                | 0,57                |
| Custo Lubrificação/km               | 0,12                | 0,09                |
| Custo Lavagem/km                    | 0,11                | 0,11                |
| <b>CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)</b> | <b>4,157</b>        | <b>3,223</b>        |
| <b>BDI (%)</b>                      | <b>17,12%</b>       | <b>17,12%</b>       |
| <b>CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)</b> | <b>R\$ 4,87 /km</b> | <b>R\$ 3,77 /km</b> |

| DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS   |                              |            |               |                       |
|--|------------------------------|------------|---------------|-----------------------|
| CUSTOS FIXOS:  | Unidade                      | Valor Unit | Qtda          | Total                 |
|  | Mês                          | 9.641,26   | 11            | R\$ 106.053,86        |
| CUSTOS VARIÁVEIS   | Tipo Pavimento               | Unidade    | Valor Unit    | Total                 |
|  | Terreno Não Pavimentado      | KM         | 4,87          | 16.800 R\$ 81.816,00  |
|  | Terreno Pavimentado          | KM         | 3,77          | 13.006 R\$ 49.031,87  |
|  | <b>TOTAL CUSTO VARIÁVEIS</b> |            | <b>29.806</b> | <b>R\$ 130.847,87</b> |
| VALOR TOTAL DA LINHA   |                              |            | 246.542,99    |                       |
| CUSTO ESTIMADO MENSAL  |                              | 11 meses   | 21.536,52     |                       |
| CUSTO ESTIMADO MENSAL P/ VEÍCULOS ACIMA DE 20 ANOS DE FABRICAÇÃO (micro-ônibus e ônibus) |                              | 20,00%     | 17.229,22     |                       |

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:

[https://files.google.com/fce\\_mn.gov.br/rang-corte-escolarpe/manual](https://files.google.com/fce_mn.gov.br/rang-corte-escolarpe/manual)



**ÔNIBUS**

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

**MICRO-ÔNIBUS**

$$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$$

**VANS**

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

**CAMINHONETES 4X4**

$$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$$

| Ônibus |                       |                |               |                        |
|--------|-----------------------|----------------|---------------|------------------------|
| Idade  | Índice de Depreciação | Valor Venal    | Depreciação   | Depreciação Contratada |
| OKm    | 15,71%                | R\$ 248.654,15 | R\$ 39.058,20 |                        |
| 1      | 3,01%                 | R\$ 209.595,95 | R\$ 6.315,82  |                        |
| 2      | 5,43%                 | R\$ 203.280,13 | R\$ 11.038,56 |                        |
| 3      | 5,80%                 | R\$ 192.241,57 | R\$ 11.149,67 |                        |
| 4      | 5,49%                 | R\$ 181.091,90 | R\$ 9.935,09  |                        |
| 5      | 4,99%                 | R\$ 171.156,81 | R\$ 8.544,64  |                        |
| 6      | 4,48%                 | R\$ 162.612,17 | R\$ 7.285,84  |                        |
| 7      | 4,00%                 | R\$ 155.326,33 | R\$ 6.216,59  |                        |
| 8      | 3,57%                 | R\$ 149.109,74 | R\$ 5.324,88  |                        |
| 9      | 3,19%                 | R\$ 143.784,86 | R\$ 4.582,86  |                        |
| 10     | 2,85%                 | R\$ 139.202,00 | R\$ 3.962,70  | R\$ 3.632,48           |
| 11     | 2,54%                 | R\$ 135.239,30 | R\$ 3.440,75  |                        |
| 12     | 2,27%                 | R\$ 131.798,55 | R\$ 2.997,94  |                        |
| 13     | 2,03%                 | R\$ 128.800,61 | R\$ 2.619,19  |                        |
| 14     | 1,82%                 | R\$ 126.181,42 | R\$ 2.292,63  |                        |
| 15     | 1,62%                 | R\$ 123.888,79 | R\$ 2.008,89  |                        |
| 16     | 1,44%                 | R\$ 121.879,90 | R\$ 1.760,56  |                        |
| 17     | 1,28%                 | R\$ 120.119,34 | R\$ 1.541,73  |                        |
| 18     | 1,14%                 | R\$ 118.577,61 | R\$ 1.347,63  |                        |
| 19     | 1,00%                 | R\$ 117.229,98 | R\$ 1.174,40  |                        |
| 20     | 0,88%                 | R\$ 116.055,58 |               |                        |

R\$ 127.601,83 R\$ 444.153,84

Veículo paradigma da licitação

| Ano  | IPCA   |
|------|--------|
| 2001 | 7,67%  |
| 2002 | 12,53% |
| 2003 | 9,30%  |
| 2004 | 7,60%  |
| 2005 | 5,69%  |
| 2006 | 3,14%  |

08-768

|      |        |
|------|--------|
| 2007 | 4,46%  |
| 2008 | 5,90%  |
| 2009 | 4,31%  |
| 2010 | 5,91%  |
| 2011 | 6,50%  |
| 2012 | 5,84%  |
| 2013 | 5,91%  |
| 2014 | 6,41%  |
| 2015 | 10,67% |
| 2016 | 6,29%  |
| 2017 | 2,95%  |
| 2018 | 3,75%  |
| 2019 | 4,31%  |
| 2020 | 4,52%  |
| 2021 | 10,06% |
| 2022 | 5,13%  |
| 2023 | 4,68%  |
| 2024 |        |
| 2025 |        |
| 2026 |        |



| MANUTENÇÃO         |       |     |              |   |
|--------------------|-------|-----|--------------|---|
| ônibus             | Micro | Van | Faixa Etária | Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por |
|                    |       |     | 00 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 01 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 02 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 03 anos      | 0,0000008974358974                                |
|                    |       |     | 04 anos      | 0,0000008974358974                                |
|                    |       |     | 05 anos      | 0,0000010256410260                                |
|                    |       |     | 06 anos      | 0,0000010256410260                                |
|                    |       |     | 07 anos      | 0,0000011538461540                                |
|                    |       |     | 08 anos      | 0,0000011538461540                                |
|                    |       |     | 09 anos      | 0,0000012820512820                                |
| 0,0000011752136752 |       |     | 10 anos      | 0,0000012820512820                                |
|                    |       |     | 11 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 12 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 13 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 14 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 15 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 16 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 17 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 18 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 19 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 20 anos      | 0,0000015384615380                                |

**PISO SALARIAL MOTORISTAS**

SINDESYRA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FERROVIAS DA CUIABÁ E REGIÃO METROPOLITANA  
 CNPJ n.º 41.913.937/0001-00

Trabalha sob o Contrato Coletivo de Trabalho 252/2008

|                           |                    |
|---------------------------|--------------------|
| NUMERO DE REGISTRO NO MTC | PROF 0000000       |
| DATA DE REGISTRO NO MTC   | 29/05/01           |
| NUMERO DA LICENCIACAO     | MP0205/02/023      |
| NUMERO DO PROCESSO        | UNIA 41515/2008-17 |
| DATA DO PROTOCOLO         | 20/06/08           |

| Função                                       | Salário  | Acresc. Adicional |
|--|----------|-------------------|
| Motorista de Ônibus                          | 2.760,00 | 664,00            |
| Motorista de Microônibus                     | 2.312,25 | 664,00            |
| Motorista de Van, Kombi, Minibus e similares | 1.821,50 | 664,00            |
| Assistente de Transporte Escolar             | 1.816,00 | 612,00            |

- ESTADOS**
- ACRE
  - ALAGOAS
  - AMAPA
  - AMAZONAS
  - BAHIA
  - CEARA
  - DISTRITO FEDERAL
  - ESPÍRITO SANTO
  - GOIAS
  - GOIAS
  - MARANHÃO
  - MATO GROSSO
  - MATO GROSSO DO SUL
  - MINAS GERAIS
  - PARA
  - PARANÁ
  - PERNAMBUCO
  - PERNAMBUCO
  - PIAUÍ
  - RIO DE JANEIRO
  - RIO GRANDE DO NORTE
  - RIO GRANDE DO SUL
  - RONDÔNIA
  - RORAIMA
  - SANTA CATARINA
  - SÃO PAULO
  - SERGIPÊ
  - TOCANTINS

4.822/08

08:77



08:771

| ENCARGOS SOCIAIS   |   |        |  |                             |  |                                 |  |                    |             |
|--|---|--------|--|-----------------------------|--|---------------------------------|--|--------------------|-------------|
| Profissional   | Jornada   | Fonte  | PARÂMETROS                             |                             | PARÂMETROS                             |                                 | PARÂMETROS                             |                    |             |
|  |   |        | Motorista (+32 passageiros)            | 44h                         | Motorista (21 a 36 passageiros)        | 44h                             | Motorista (01 a 20 passageiros)        | 44h                |             |
|  |   |        | Convenção Coletiva - Síndese 2023/2024 |                             | Convenção Coletiva - Síndese 2023/2024 |                                 | Convenção Coletiva - Síndese 2023/2024 |                    |             |
| Turno de Trabalho  |   |        |  |                             |  |                                 |  |                    |             |
| PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS                                 |   |        | Diária                                 | Motorista (+32 passageiros) | Motorista (21 a 36 passageiros)        | Motorista (01 a 20 passageiros) |  |                    |             |
| REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA                                     |   |        | %                                      | Valor Mensal (R\$)          | %                                      | Valor Mensal (R\$)              | %                                      | Valor Mensal (R\$) |             |
| Valor do Piso Salarial   |   |        |  | 2.793,00                    |  | 0,00                            |  | 0,00               |             |
| <b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>                                       |   |        |  | <b>2.793,00</b>             |  | <b>0,00</b>                     |  | <b>0,00</b>        |             |
| <b>MONTANTE A</b>  |   |        |  |                             |  |                                 |  |                    |             |
| <b>ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS</b>   |   |        |  |                             |  |                                 |  |                    |             |
| <b>GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>                            |   |        |  |                             |  |                                 |  |                    |             |
| A.01   | INSS - Artigo 22 Início I Lei 8.213/91                            | 20,00% | 30,00%                                 | 558,60                      | 20,00%                                 | 0,00                            | 30,00%                                 | 0,00               |             |
| A.02   | FGTS - Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Início III CF/88           | 8,00%  | 8,00%                                  | 223,44                      | 8,00%                                  | 0,00                            | 8,00%                                  | 0,00               |             |
| A.03   | SEBSESC - Artigo 3º Lei 8.016/90                                  | 1,50%  | 1,50%                                  | 41,80                       | 1,50%                                  | 0,00                            | 1,50%                                  | 0,00               |             |
| A.04   | RENAJURENAC - Decreto 2.311/98                                    | 1,00%  | 1,00%                                  | 27,93                       | 1,00%                                  | 0,00                            | 1,00%                                  | 0,00               |             |
| A.05   | INCRÁ - Lei 7767 de 30/06/99 e DL 11.468/70                       | 0,20%  | 0,20%                                  | 5,99                        | 0,20%                                  | 0,00                            | 0,20%                                  | 0,00               |             |
| A.06   | REPERTE - Artigo 8º Lei 8020/90 e Lei 8.154 de 28/12/99           | 0,80%  | 0,80%                                  | 25,75                       | 0,80%                                  | 0,00                            | 0,80%                                  | 0,00               |             |
| A.07   | Insídio Educação - Artigo 3º Início I Decreto 87.643/87           | 2,50%  | 2,50%                                  | 69,83                       | 2,50%                                  | 0,00                            | 2,50%                                  | 0,00               |             |
| A.08   | BATFAP ( de acordo CMAEF-AP)                                      | 3,00%  | 3,00%                                  | 83,79                       | 3,00%                                  | 0,00                            | 3,00%                                  | 0,00               |             |
| Subtotal Grupo A   |   |        | <b>36,80%</b>                          | <b>36,80%</b>               | <b>1.697,83</b>                        | <b>36,80%</b>                   | <b>0,00</b>                            | <b>36,80%</b>      | <b>0,00</b> |
| <b>GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PRÉ-PROVISIONAL AUSENTE</b> |   |        |  |                             |  |                                 |  |                    |             |
| B.01   | Férias  | 0,00%  | 0,00%                                  | 0,00                        | 0,00%                                  | 0,00                            | 0,00%                                  | 0,00               |             |
| B.02   | Auxílio - Prêmio Trabalhador                                      | 0,01%  | 0,01%                                  | 0,28                        | 0,01%                                  | 0,00                            | 0,01%                                  | 0,00               |             |
| B.03   | Auxílio por Doença  | 1,54%  | 1,54%                                  | 43,01                       | 1,54%                                  | 0,00                            | 1,54%                                  | 0,00               |             |
| B.04   | Acidente de Trabalho  | 0,02%  | 0,02%                                  | 0,56                        | 0,02%                                  | 0,00                            | 0,02%                                  | 0,00               |             |
| B.05   | Férias Legais   | 0,81%  | 0,81%                                  | 25,42                       | 0,81%                                  | 0,00                            | 0,81%                                  | 0,00               |             |
| B.06   | Licença paternidade   | 0,04%  | 0,04%                                  | 1,12                        | 0,04%                                  | 0,00                            | 0,04%                                  | 0,00               |             |
| Subtotal Grupo B   |   |        | <b>2,42%</b>                           | <b>79,38</b>                | <b>2,82%</b>                           | <b>0,00</b>                     | <b>2,82%</b>                           | <b>0,00</b>        |             |
| <b>GRUPO C - INDENIZACÕES</b>                                  |   |        |  |                             |  |                                 |  |                    |             |
| C.01   | Adicional 1/3 Férias  | 3,10%  | 3,10%                                  | 86,58                       | 3,10%                                  | 0,00                            | 3,10%                                  | 0,00               |             |
| C.02   | 13º Salário   | 8,33%  | 8,33%                                  | 232,66                      | 8,33%                                  | 0,00                            | 8,33%                                  | 0,00               |             |
| Subtotal Grupo C   |   |        | <b>11,43%</b>                          | <b>319,24</b>               | <b>11,43%</b>                          | <b>0,00</b>                     | <b>11,43%</b>                          | <b>0,00</b>        |             |
| <b>GRUPO D - INDENIZACÕES</b>                                  |   |        |  |                             |  |                                 |  |                    |             |
| D.01   | Auxílio Prêmio Indenizável - Férias e 1/3 Geral + 13º Indenizável | 1,31%  | 1,31%                                  | 36,99                       | 1,31%                                  | 0,00                            | 1,31%                                  | 0,00               |             |
| D.02   | FGTS sobre Auxílio Prêmio + FGTS sobre 13º Indenizável            | 0,05%  | 0,05%                                  | 2,81                        | 0,05%                                  | 0,00                            | 0,05%                                  | 0,00               |             |
| D.03   | Indenização compensatória por demissão ajustada ceusa             | 2,31%  | 2,31%                                  | 64,52                       | 2,31%                                  | 0,00                            | 2,31%                                  | 0,00               |             |
| Subtotal Grupo D   |   |        | <b>3,71%</b>                           | <b>104,32</b>               | <b>3,71%</b>                           | <b>0,00</b>                     | <b>3,71%</b>                           | <b>0,00</b>        |             |
| <b>GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE</b>                           |   |        |  |                             |  |                                 |  |                    |             |
| E.01   | Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade              | 0,00%  | 0,00%                                  | 0,00                        | 0,00%                                  | 0,00                            | 0,00%                                  | 0,00               |             |
| E.02   | Aprovisionamento de 1/3 geral Indenizável Férias sobre licença    | 0,00%  | 0,00%                                  | 0,00                        | 0,00%                                  | 0,00                            | 0,00%                                  | 0,00               |             |
| E.03   | Incidente do Grupo A sobre a Licença Maternidade                  | 0,00%  | 0,00%                                  | 0,00                        | 0,00%                                  | 0,00                            | 0,00%                                  | 0,00               |             |
| Subtotal Grupo E   |   |        | <b>0,00%</b>                           | <b>0,00</b>                 | <b>0,00%</b>                           | <b>0,00</b>                     | <b>0,00%</b>                           | <b>0,00</b>        |             |
| <b>GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A</b>                         |   |        |  |                             |  |                                 |  |                    |             |
| F.01   | Incidência Grupo A x (Grupo B + C)                                | 5,13%  | 5,13%                                  | 143,38                      | 5,13%                                  | 0,00                            | 5,13%                                  | 0,00               |             |
| Subtotal Grupo F   |   |        | <b>5,13%</b>                           | <b>143,38</b>               | <b>5,13%</b>                           | <b>0,00</b>                     | <b>5,13%</b>                           | <b>0,00</b>        |             |
| <b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>                          |   |        | <b>58,99%</b>                          | <b>1.641,45</b>             | <b>58,99%</b>                          | <b>0,00</b>                     | <b>58,99%</b>                          | <b>0,00</b>        |             |
| <b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>                 |   |        |  | <b>4.434,45</b>             |  | <b>0,00</b>                     |  | <b>0,00</b>        |             |
| <b>MONTANTE B</b>  |   |        |  |                             |  |                                 |  |                    |             |
| <b>BENEFÍCIOS E UNIFORMES</b>                                  |   |        |  |                             |  |                                 |  |                    |             |
| Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva                       |   |        |  | 664,00                      |  | 0,00                            |  | 0,00               |             |
| Uniformes (de acordo com a SAD)                                |   |        |  | 664,00                      |  | 0,00                            |  | 0,00               |             |
| Subtotal - Benefícios e Uniformes                              |   |        |  | <b>1.328,00</b>             |  | <b>0,00</b>                     |  | <b>0,00</b>        |             |
| <b>TOTAL MONTANTE B</b>  |   |        |  | <b>1.328,00</b>             |  | <b>0,00</b>                     |  | <b>0,00</b>        |             |
| <b>QUANTO REMUNERADO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>            |   |        |  | <b>5.762,45</b>             |  | <b>0,00</b>                     |  | <b>0,00</b>        |             |
| <b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>                                 |   |        |  | <b>5.131,45</b>             |  | <b>0,00</b>                     |  | <b>0,00</b>        |             |

03-772



Município de Capanema - PR  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Planilha de Custos Referencial - Transporte Escolar

DADOS DE ENTRADA - ROTA 05

| INFORMAÇÕES GERAIS               |          |
|----------------------------------|----------|
| Tempo de Contrato (meses)        | 11 meses |
| Numero de dias do período letivo | 200      |
| Alíquota de ISS                  | 3,00%    |

| INDICES                |       |
|------------------------|-------|
| Taxa pre-fixada da TLP | 5,56% |
| IPCA                   | 4,68% |
| 2022                   |       |
| 2024                   |       |
| 2025                   |       |
| 2026                   |       |
| 2027                   |       |
| 2028                   |       |

| Cálculos Referentes à: |      |
|------------------------|------|
| MÊS                    | 12   |
| ANO                    | 2023 |

| VEICULOS               |          |
|------------------------|----------|
| ÔNIBUS                 |          |
| Modelo                 |          |
| Ano do Modelo          |          |
| Estado de Emplacamento | PARANA   |
| Alíquota IPVA          |          |
| Valor IPVA             | R\$ 0,00 |
| Preço (I-PIE)          |          |

| MICRO-ÔNIBUS           |                            |
|------------------------|----------------------------|
| Modelo                 | M. POLO/VOLARE V8L ESCOLAR |
| Ano do Modelo          | 2014                       |
| Estado de Emplacamento | PARANA                     |
| Alíquota IPVA          | 1%                         |
| Valor IPVA             | R\$ 1.213,49               |
| Preço (I-PIE)          | R\$ 121.349,00             |

| VAN                    |          |
|------------------------|----------|
| Modelo                 |          |
| Ano do Modelo          |          |
| Estado de Emplacamento |          |
| Alíquota IPVA          |          |
| Valor IPVA             | R\$ 0,00 |
| Preço (I-PIE)          |          |

| PNEUS                            |  |
|----------------------------------|--|
| ÔNIBUS                           |  |
| Preço médio pneu 08m (por pneu)  |  |
| Preço médio recapagem (por pneu) |  |

| MICRO-ÔNIBUS                     |          |
|----------------------------------|----------|
| Preço médio pneu 08m (por pneu)  | 1.570,00 |
| Preço médio recapagem (por pneu) | 400,00   |

| VAN                             |  |
|---------------------------------|--|
| Preço médio pneu 08m (por pneu) |  |

| Caminhonete                     |  |
|---------------------------------|--|
| Preço médio pneu 08m (por pneu) |  |

| OUTROS INSUMOS   |          |
|--|----------|
| Custos Fixos   |          |
| Licenciamento Anual e Taxa de Bombelo (valor anual)    | 86,50    |
| DPVAT (valor anual)                                    | 10,87    |
| Visão DETRAN (valor anual)                             | 438,84   |
| Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual)         | 6.205,69 |
| Preço m <sup>2</sup> Adesivos                          | 90,00    |
| Preço Serviço de Realinhamento Hidro (Satélite e GPS)  | 457,05   |
| Preço Alinhamento e Selagem do Tacógrafo (valor anual) | 540,34   |

| Custos Variáveis                 |        |
|----------------------------------|--------|
| Preço Combustível (litro)        | 5,78   |
| Preço Óleo do Motor (litro)      | 30,00  |
| Preço Óleo Caixa (litro)         | 25,85  |
| Preço Óleo Diferencial (litro)   | 42,50  |
| Preço Fluido de Freio (litro)    | 35,00  |
| Preço Graxa (litro)              | 60,00  |
| Preço Lavagem (unitário)         |        |
| Ônibus                           |        |
| Micro-ônibus                     | 110,00 |
| Van                              |        |
| Caminhonete                      |        |
| Periodicidade da Limpeza (em km) | 1.000  |

| REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA E MONITOR |   |
|------------------------------------|---|
| Cidade                             |   |
| Remuneração Pessoal - Ônibus       |   |
| Salário Motorista                  | 0 |
| Salário Monitor                    | 0 |
| Auxílio Alimentação Motorista      | 0 |
| Auxílio Alimentação Monitor        | 0 |

| Cidade                             |              |
|------------------------------------|--------------|
| Remuneração Pessoal - Micro Ônibus |              |
| 1 Salário Motorista                | R\$ 2.315,25 |
| Salário Monitor                    | 0            |
| 1 Auxílio Alimentação Motorista    | R\$ 664,00   |
| Auxílio Alimentação Monitor        | 0            |

| Cidade                        |   |
|-------------------------------|---|
| Remuneração Pessoal - Van     |   |
| Salário Motorista             | 0 |
| Salário Monitor               | 0 |
| Auxílio Alimentação Motorista | 0 |
| Auxílio Alimentação Monitor   | 0 |

Fonte da Informação:  
Convenção Coletiva - Sinfretiba 2023/2024

Preencher Campos em Amarelo

| BDI  |           |
|--|-----------|
| Deverá ser informadas as parcelas que constituem o BDI, com seus respectivos percentuais |           |
| DESCRIÇÃO  | Taxa      |
| Taxa a título de BDI   | 17,49%    |
| Parcelas   |           |
| Taxa (%)   |           |
| Despesas Indiretas   | 4,45%     |
| Estradas Não Pavimentadas  | 5,00%     |
| Estradas Pavimentadas  | 3,00%     |
| Margem de Lucro  | 5,00%     |
| Taxas e Tributos   | 6,65%     |
| Simples Nacional   |           |
| PIS  |           |
| COFINS   |           |
| Contribuição Patronal Previdenciária - CPP   |           |
| Impostos Municipais - Capanema/PR  |           |
| Impostos Lucro Presumido ou Lucro Real   | ISS 3,00% |
| PIS  |           |
| COFINS   |           |
| Total  | 17,49%    |

Importante: Os veículos (modelo e ano) utilizados nessa planilha são apenas referenciais para elaboração dos custos e obtenção do valor máximo da linha licitada. As empresas participantes do processo licitatório poderão utilizar qualquer outro veículo (modelo e ano), desde que respeitadas as exigências constantes no processo.

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.061.997/0301-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator K, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:  
<https://files.google.com/foa-pe-pov/br/nao-ar/leasica/leasica/manual>

Planilha e metodologia elaborada pelo Grupo de Trabalho Informativo do TCE/PR. Adaptação realizada pela PDA, SEMEC, SELOG e Departamento Contábil e Financeiro da SEFAZ do Município de Capanema/PR.







Município de Capanema - PR  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Planilha de Custos Referencial - Transporte Escolar

ROTA 05 - MICRO-ÔNIBUS

Veículo Ref: **M.POLIVOLARE V8L ESCOLAR - 2014**

| Custos Fixos  |                     |
|---|---------------------|
| Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato |                     |
| <b>MÃO DE OBRA</b>  |                     |
| Motorista e Monitor   | Valor               |
|   | R\$ 4.358,99        |
| Salário   | R\$ 2.315,25        |
| Encargos Trabalhistas   | R\$ 2.043,74        |
| Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)                     | R\$ 653,85          |
| <b>Mão de Obra Mensal (R\$)</b>                                       | <b>R\$ 5.012,84</b> |
| <b>DEPRECIÇÃO</b>   |                     |
| Depreciação Média Mensal  | Valor               |
|   | R\$ 553,11          |
| <b>Depreciação Mensal (R\$)</b>                                       | <b>R\$ 553,11</b>   |
| <b>REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO</b>                             |                     |
| Remuneração (mensal)  | Valor               |
|   | R\$ 562,25          |
| Remuneração do capital investido Mensal(R\$)                          | R\$ 562,25          |
| <b>LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS</b>                                 |                     |
| IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)                                | R\$ 101,12          |
| Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)                       | R\$ 7,21            |
| DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)                               | R\$ 0,88            |
| Vistoria DETRAN/PR (apropriado ao longo de 12 meses)                  | R\$ 36,57           |
| Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses)    | R\$ 517,14          |
| <b>Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)</b>                    | <b>R\$ 662,92</b>   |
| <b>CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES</b>                                    |                     |
| Adesivagem  | Valor               |
|   | R\$ 33,00           |
| Preço do m <sup>2</sup> de adesivagem                                 | R\$ 90,00           |
| Tamanho (em m <sup>2</sup> ) de adesivagem por veículo                | 8,80                |
| Tempo de Amortização  | 24,00               |
| Serviço de Rastreamento (valor mensal)                                | R\$ 457,05          |
| Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)                           | R\$ 22,51           |
| Apropriação reserva técnica   | R\$ 114,54          |
| <b>Implementos Mensal (R\$)</b>                                       | <b>R\$ 627,11</b>   |
| <b>CUSTOS FIXOS (sem BDI)</b>   | <b>R\$ 7.418,23</b> |
| <b>BDI (%)</b>  | <b>17,49%</b>       |
| <b>CUSTOS FIXOS (com BDI)</b>   | <b>R\$ 8.715,49</b> |

| Custos Variáveis   |                                     |                                |                            |
|--|-------------------------------------|--------------------------------|----------------------------|
| Valor de referência para custos de distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto) |                                     |                                |                            |
| <b>PNEUS</b>   |                                     | <b>Terreno Não Pavimentado</b> | <b>Terreno Pavimentado</b> |
| Custo médio de um pneu 0km   |                                     | R\$ 1.570,00                   | R\$ 1.570,00               |
| Custo médio da recapagem do pneu   |                                     | R\$ 400,00                     | R\$ 400,00                 |
| Vida útil média pneu 0km   |                                     | 38.462 km                      | 50.000 km                  |
| Vida útil média pneu recapado  |                                     | 19.231 km                      | 25.000 km                  |
| Número de pneus  |                                     | 6,00                           | 6,00                       |
|  | <b>Pneus (R\$/km)</b>               | <b>0,18</b>                    | <b>0,14</b>                |
| <b>COMBUSTÍVEL</b>   |                                     | <b>Terreno Não Pavimentado</b> | <b>Terreno Pavimentado</b> |
| Autonomia (km/l)   |                                     | 3,08                           | 4,00                       |
| Preço Diesel   |                                     | 5,78                           | 5,78                       |
|  | <b>Combustível (R\$/km)</b>         | <b>1,88</b>                    | <b>1,45</b>                |
| <b>PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>  |                                     | <b>Terreno Não Pavimentado</b> | <b>Terreno Pavimentado</b> |
| Peças e Acessórios   |                                     | 0,577                          | 0,444                      |
|  | <b>Coefficiente Base de Cálculo</b> | <b>0,0000016667</b>            | <b>0,000001282051</b>      |
|  |                                     | <b>R\$ 346.452,37</b>          | <b>R\$ 346.452,37</b>      |
|  | <b>Peças e Acessórios (R\$/km)</b>  | <b>0,58</b>                    | <b>0,44</b>                |
| <b>LUBRIFICAÇÃO</b>  |                                     | <b>Terreno Não Pavimentado</b> | <b>Terreno Pavimentado</b> |
|  | <b>Coefficiente</b>                 |                                |                            |
| Óleo do motor  | 0,00110                             | R\$ 30,00                      | 0,0429                     |
| Óleo de caixa  | 0,00040                             | R\$ 25,85                      | 0,0103                     |
| Óleo de diferencial  | 0,00020                             | R\$ 42,50                      | 0,0085                     |
| Fluido de freio  | 0,00004                             | R\$ 35,00                      | 0,0014                     |
| Graxa  | 0,00003                             | R\$ 60,00                      | 0,0018                     |
|  | <b>Lubrificantes (R\$/km)</b>       | <b>0,0716</b>                  | <b>0,0550</b>              |
| <b>LIMPEZA</b>   |                                     | <b>Terreno Não Pavimentado</b> | <b>Terreno Pavimentado</b> |
| Preço Unitário   |                                     | 110,00                         | 110,00                     |
| Periodicidade (em km)  |                                     | 1.000,00                       | 1.000,00                   |
|  | <b>Limpeza (R\$/km)</b>             | <b>0,11</b>                    | <b>0,11</b>                |
| <b>CUSTO QUILOMÉTRICO</b>  |                                     | <b>Terreno Não Pavimentado</b> | <b>Terreno Pavimentado</b> |
| Custo Pneus/km   |                                     | 0,18                           | 0,14                       |
| Custo Combustível/km   |                                     | 1,88                           | 1,45                       |
| Custo Manutenção/km  |                                     | 0,58                           | 0,44                       |
| Custo Lubrificação/km  |                                     | 0,07                           | 0,06                       |
| Custo Lavagem/km   |                                     | 0,11                           | 0,11                       |
|  | <b>CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)</b> | <b>2,822</b>                   | <b>2,196</b>               |
|  | <b>BDI (%)</b>                      | <b>17,49%</b>                  | <b>17,49%</b>              |
|  | <b>CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)</b> | <b>R\$ 3,32 /km</b>            | <b>R\$ 2,58 /km</b>        |

DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS

| CUSTOS FIXOS: | Unidade | Valor Unit | Qtda | Total         |
|---------------|---------|------------|------|---------------|
|               | Mês     | 8.715,49   | 11   | R\$ 95.870,39 |

| CUSTOS VARIÁVEIS             |         |            |               |                      |
|------------------------------|---------|------------|---------------|----------------------|
| Tipo Pavimento               | Unidade | Valor Unit | Qtda          | Total                |
| Terreno Não Pavimentado      | KM      | 3,32       | 18.590        | R\$ 61.684,27        |
| Terreno Pavimentado          | KM      | 2,58       | 7.013         | R\$ 18.093,02        |
| <b>TOTAL CUSTO VARIÁVEIS</b> |         |            | <b>25.592</b> | <b>R\$ 79.777,30</b> |

CUSTO TOTAL DA LINHA 184.363,18

CUSTO ESTIMADO MENSAL 11 meses 15.967,97

CUSTO ESTIMADO MENSAL P/ VEÍCULOS ACIMA DE 20 ANOS (micro-ônibus e ônibus) 20,00% 12.774,38

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:

<https://sites.google.com/ma.gov.br/transporeescolar/manuel>



**ÔNIBUS**

$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$

**MICRO-ÔNIBUS**

$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$

**VANS**

$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$

**CAMINHONETES 4X4**

$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$

| Micro-Ônibus |                       |                |               |                        |
|--------------|-----------------------|----------------|---------------|------------------------|
| Idade        | Índice de Depreciação | Valor Venal    | Depreciação   | Depreciação Contratada |
| 0Km          | 15,56%                | R\$ 205.420,03 | R\$ 31.957,81 |                        |
| 1            | 3,53%                 | R\$ 173.462,22 | R\$ 6.118,51  |                        |
| 2            | 3,35%                 | R\$ 167.343,71 | R\$ 5.603,08  |                        |
| 3            | 3,82%                 | R\$ 161.740,63 | R\$ 6.177,96  |                        |
| 4            | 4,26%                 | R\$ 155.562,67 | R\$ 6.629,89  |                        |
| 5            | 4,62%                 | R\$ 148.932,78 | R\$ 6.878,35  |                        |
| 6            | 4,90%                 | R\$ 142.054,43 | R\$ 6.963,32  |                        |
| 7            | 5,13%                 | R\$ 135.091,10 | R\$ 6.929,67  |                        |
| 8            | 5,32%                 | R\$ 128.161,44 | R\$ 6.812,44  |                        |
| 9            | 5,47%                 | R\$ 121.349,00 | R\$ 6.637,32  | R\$ 6.084,21           |
| 10           | 5,60%                 | R\$ 114.711,68 | R\$ 6.422,93  |                        |
| 11           | 5,71%                 | R\$ 108.288,75 | R\$ 6.182,80  |                        |
| 12           | 5,80%                 | R\$ 102.105,96 | R\$ 5.926,83  |                        |
| 13           | 5,89%                 | R\$ 96.179,13  | R\$ 5.662,30  |                        |
| 14           | 5,96%                 | R\$ 90.516,83  | R\$ 5.394,60  |                        |
| 15           | 6,02%                 | R\$ 85.122,23  | R\$ 5.127,69  |                        |
| 16           | 6,08%                 | R\$ 79.994,54  | R\$ 4.864,48  |                        |
| 17           | 6,13%                 | R\$ 75.130,06  | R\$ 4.607,11  |                        |
| 18           | 6,18%                 | R\$ 70.522,95  | R\$ 4.357,10  |                        |
| 19           | 6,22%                 | R\$ 66.165,85  | R\$ 4.115,53  |                        |
| 20           | 6,26%                 | R\$ 62.050,31  |               |                        |

R\$ 205.420,03  
 R\$ 218.587,46  
 R\$ 241.910,74  
 R\$ 257.126,92  
 R\$ 264.712,17  
 R\$ 274.638,88  
 R\$ 286.475,81  
 R\$ 299.424,52  
 R\$ 329.546,62  
 R\$ 346.452,37

Veículo paradigma da licitação

| Ano  | IPCA   |
|------|--------|
| 2001 | 7,67%  |
| 2002 | 12,53% |
| 2003 | 9,30%  |
| 2004 | 7,60%  |
| 2005 | 5,69%  |
| 2006 | 3,14%  |
| 2007 | 4,46%  |

|      |        |
|------|--------|
| 2008 | 5,90%  |
| 2009 | 4,31%  |
| 2010 | 5,91%  |
| 2011 | 6,50%  |
| 2012 | 5,84%  |
| 2013 | 5,91%  |
| 2014 | 6,41%  |
| 2015 | 10,67% |
| 2016 | 6,29%  |
| 2017 | 2,95%  |
| 2018 | 3,75%  |
| 2019 | 4,31%  |
| 2020 | 4,52%  |
| 2021 | 10,06% |
| 2022 | 5,13%  |
| 2023 | 4,68%  |
| 2024 |        |
| 2025 |        |
| 2026 |        |



| MANUTENÇÃO |          |     |              |   |
|------------|----------|-----|--------------|---|
| ônibus     | Micro    | Van | Faixa Etária | Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por |
|            |          |     | 00 anos      | 0,0000007692307692                                |
|            |          |     | 01 anos      | 0,0000007692307692                                |
|            |          |     | 02 anos      | 0,0000007692307692                                |
|            |          |     | 03 anos      | 0,0000008974358974                                |
|            |          |     | 04 anos      | 0,0000008974358974                                |
|            |          |     | 05 anos      | 0,0000010256410260                                |
|            |          |     | 06 anos      | 0,0000010256410260                                |
|            |          |     | 07 anos      | 0,0000011538461540                                |
|            |          |     | 08 anos      | 0,0000011538461540                                |
|            | 0,000001 |     | 09 anos      | 0,0000012820512820                                |
|            |          |     | 10 anos      | 0,0000012820512820                                |
|            |          |     | 11 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |          |     | 12 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |          |     | 13 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |          |     | 14 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |          |     | 15 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |          |     | 16 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |          |     | 17 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |          |     | 18 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |          |     | 19 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |          |     | 20 anos      | 0,0000015384615380                                |





08-7774

| ENCARGOS SOCIAIS  |   |       |                   |                             |                                 |                                 |                 |                 |               |             |
|---|---|-------|-------------------|-----------------------------|---------------------------------|---------------------------------|-----------------|-----------------|---------------|-------------|
| Profissional  | Jornada   | Fonte | Turno de Trabalho | PARAMETROS                  |                                 | PARAMETROS                      |                 |                 |               |             |
|   |   |       |                   | Motorista (+32 passageiros) | Motorista (21 a 36 passageiros) | Motorista (01 a 20 passageiros) |                 |                 |               |             |
| PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS                                    |   |       |                   | Motorista (+32 passageiros) | Motorista (21 a 36 passageiros) | Motorista (01 a 20 passageiros) |                 |                 |               |             |
|   |   |       |                   | %                           | Valor Mensal                    | %                               | Valor mensal    |                 |               |             |
| <b>REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA</b>                                 |   |       |                   |                             |                                 |                                 |                 |                 |               |             |
| Valor do Plano Salarial   |   |       |                   |                             | 0,00                            |                                 | 2.315,25        | 0,00            |               |             |
| <b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>  |   |       |                   |                             | <b>0,00</b>                     |                                 | <b>2.315,25</b> | <b>0,00</b>     |               |             |
| <b>MONTANTE A</b>   |   |       |                   |                             |                                 |                                 |                 |                 |               |             |
| <b>ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS(INC)</b> |   |       |                   |                             |                                 |                                 |                 |                 |               |             |
| <b>GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>                               |   |       |                   |                             |                                 |                                 |                 |                 |               |             |
| A.01  | INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91                        |       |                   | 20,00%                      | 20,00%                          | 0,00                            | 20,00%          | 463,05          | 20,00%        | 0,00        |
| A.02  | FGTS - Artigo 15 Lei 80/90 e Art. 7º inciso III CF/88         |       |                   | 8,00%                       | 8,00%                           | 0,00                            | 8,00%           | 185,22          | 8,00%         | 0,00        |
| A.03  | SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90                            |       |                   | 1,50%                       | 1,50%                           | 0,00                            | 1,50%           | 34,73           | 1,50%         | 0,00        |
| A.04  | SENA/SENAC - Decretos 2.318/86                                |       |                   | 1,00%                       | 1,00%                           | 0,00                            | 1,00%           | 23,15           | 1,00%         | 0,00        |
| A.05  | INCRA - Lei 7787 de 30/06/99 e DL 1146/70                     |       |                   | 0,20%                       | 0,20%                           | 0,00                            | 0,20%           | 4,63            | 0,20%         | 0,00        |
| A.06  | SERRAE - Artigo 8º Lei 1026/90 e Lei 8154 de 28/12/90         |       |                   | 0,60%                       | 0,60%                           | 0,00                            | 0,60%           | 13,88           | 0,60%         | 0,00        |
| A.07  | Salário Educação - Artigo 3º inciso I Decreto 87.043/82       |       |                   | 2,50%                       | 2,50%                           | 0,00                            | 2,50%           | 57,88           | 2,50%         | 0,00        |
| A.08  | SAT/FAP (de acordo CIAE/FAP)                                  |       |                   | 3,00%                       | 3,00%                           | 0,00                            | 3,00%           | 69,46           | 3,00%         | 0,00        |
| <b>Subtotal Grupo A</b>   |   |       |                   | <b>36,80%</b>               | <b>36,80%</b>                   | <b>0,00</b>                     | <b>36,80%</b>   | <b>892,01</b>   | <b>36,80%</b> | <b>0,00</b> |
| <b>GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>       |   |       |                   |                             |                                 |                                 |                 |                 |               |             |
| B.01  | Férias  |       |                   | 0,00%                       | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00%           | 0,00            | 0,00%         | 0,00        |
| B.02  | Aviso Prévio Trabalhador                                      |       |                   | 0,01%                       | 0,01%                           | 0,00                            | 0,01%           | 0,23            | 0,01%         | 0,00        |
| B.03  | Ausências por Doença  |       |                   | 1,54%                       | 1,54%                           | 0,00                            | 1,54%           | 35,65           | 1,54%         | 0,00        |
| B.04  | Acidentes de Trabalho   |       |                   | 0,02%                       | 0,02%                           | 0,00                            | 0,02%           | 0,46            | 0,02%         | 0,00        |
| B.05  | Faltas Legais   |       |                   | 0,91%                       | 0,91%                           | 0,00                            | 0,91%           | 21,07           | 0,91%         | 0,00        |
| B.06  | Licença maternidade   |       |                   | 0,04%                       | 0,04%                           | 0,00                            | 0,04%           | 0,90            | 0,04%         | 0,00        |
| <b>Subtotal Grupo B</b>   |   |       |                   | <b>2,52%</b>                | <b>2,52%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>2,52%</b>    | <b>68,34</b>    | <b>2,52%</b>  | <b>0,00</b> |
| <b>GRUPO C - GRATIFICAÇÕES</b>                                    |   |       |                   |                             |                                 |                                 |                 |                 |               |             |
| C.01  | Adicional 1/3 Férias  |       |                   | 3,10%                       | 3,10%                           | 0,00                            | 3,10%           | 71,77           | 3,10%         | 0,00        |
| C.02  | 13º Salário   |       |                   | 8,33%                       | 8,33%                           | 0,00                            | 8,33%           | 192,86          | 8,33%         | 0,00        |
| <b>Subtotal Grupo C</b>   |   |       |                   | <b>11,43%</b>               | <b>11,43%</b>                   | <b>0,00</b>                     | <b>11,43%</b>   | <b>264,63</b>   | <b>11,43%</b> | <b>0,00</b> |
| <b>GRUPO D - INDENIZAÇÕES</b>                                     |   |       |                   |                             |                                 |                                 |                 |                 |               |             |
| D.01  | Aviso Prévio Indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizad |       |                   | 1,31%                       | 1,31%                           | 0,00                            | 1,31%           | 30,33           | 1,31%         | 0,00        |
| D.02  | FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado           |       |                   | 0,09%                       | 0,09%                           | 0,00                            | 0,09%           | 2,08            | 0,09%         | 0,00        |
| D.03  | Indenização compensatória por demissão injusta causa          |       |                   | 2,31%                       | 2,31%                           | 0,00                            | 2,31%           | 53,48           | 2,31%         | 0,00        |
| <b>Subtotal Grupo D</b>   |   |       |                   | <b>3,71%</b>                | <b>3,71%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>3,71%</b>    | <b>85,89</b>    | <b>3,71%</b>  | <b>0,00</b> |
| <b>GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE</b>                              |   |       |                   |                             |                                 |                                 |                 |                 |               |             |
| E.01  | Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade          |       |                   | 0,00%                       | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00%           | 0,00            | 0,00%         | 0,00        |
| E.02  | Aprovisionamento de 1/3 constitucional Férias sobre licença   |       |                   | 0,00%                       | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00%           | 0,00            | 0,00%         | 0,00        |
| E.03  | Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade       |       |                   | 0,00%                       | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00%           | 0,00            | 0,00%         | 0,00        |
| <b>Subtotal Grupo E</b>   |   |       |                   | <b>0,00%</b>                | <b>0,00%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>0,00%</b>    | <b>0,00</b>     | <b>0,00%</b>  | <b>0,00</b> |
| <b>GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A</b>                            |   |       |                   |                             |                                 |                                 |                 |                 |               |             |
| F.01  | Incidência Grupo A x (Grupo B + C)                            |       |                   | 5,13%                       | 5,13%                           | 0,00                            | 5,13%           | 118,86          | 5,13%         | 0,00        |
| <b>Subtotal Grupo F</b>   |   |       |                   | <b>5,13%</b>                | <b>5,13%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>5,13%</b>    | <b>118,86</b>   | <b>5,13%</b>  | <b>0,00</b> |
| <b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>                             |   |       |                   | <b>59,59%</b>               | <b>59,59%</b>                   | <b>0,00</b>                     | <b>59,59%</b>   | <b>1.378,74</b> | <b>59,59%</b> | <b>0,00</b> |
| <b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>                    |   |       |                   | <b>0,00</b>                 | <b>0,00</b>                     | <b>0,00</b>                     | <b>3.694,00</b> | <b>0,00</b>     | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b> |
| <b>MONTANTE B</b>   |   |       |                   |                             |                                 |                                 |                 |                 |               |             |
| <b>BENEFÍCIOS E UNIFORMES</b>                                     |   |       |                   |                             |                                 |                                 |                 |                 |               |             |
| Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva                          |   |       |                   |                             | 0,00                            |                                 | 684,00          |                 | 0,00          |             |
| Uniformes (sta de SAD)  |   |       |                   |                             |                                 |                                 |                 |                 |               |             |
| <b>Subtotal - Benefícios e Uniformes</b>                          |   |       |                   |                             | <b>0,00</b>                     |                                 | <b>684,00</b>   |                 | <b>0,00</b>   |             |
| <b>TOTAL MONTANTE B</b>   |   |       |                   |                             | <b>0,00</b>                     |                                 | <b>684,00</b>   |                 | <b>0,00</b>   |             |
| <b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>                   |   |       |                   |                             |                                 |                                 |                 |                 |               |             |
| <b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>                                    |   |       |                   | <b>0,00</b>                 | <b>0,00</b>                     | <b>0,00</b>                     | <b>4.378,00</b> | <b>0,00</b>     | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b> |

08-7310



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Planilha de Custos Referencial - Transporte Escolar

DADOS DE ENTRADA - ROTA 06

INFORMAÇÕES GERAIS
Tempo de Contrato (meses) 11 meses
Número de dias do período letivo 200
Alíquota de ISS 3,00%
INDICIES
Taxa pré-fixada da TLP 5,56%
IPCA 2023 4,68%
2024
2025
2026
2027
2028

Cálculos Referentes à:
MÊS 12
ANO 2023

VEICULOS
ÔNIBUS
Modelo MASCA GRAN MIDI U
Ano do Modelo 2013
Estado de Emplacamento PARANA
Alíquota IPVA 1%
Valor IPVA 1.392,02
Preço (FIPE 529002-3) - 12/2023 139.202,00

MICRO-ÔNIBUS
Modelo
Ano do Modelo
Estado de Emplacamento
Alíquota IPVA
Valor IPVA 0,00
Preço (FIPE)

VAN
Modelo
Ano do Modelo
Estado de Emplacamento
Alíquota IPVA
Valor IPVA 0,00
Preço (FIPE)

PNEUS
ÔNIBUS
Preço médio pneu 0km (por pneu) 2.900,00
Preço médio recapagem (por pneu) 850,00

MICRO-ÔNIBUS
Preço médio pneu 0km (por pneu)
Preço médio recapagem (por pneu)

VAN
Preço médio pneu 0km (por pneu)

Caminhonete
Preço médio pneu 0km (por pneu)

CUSTOS INSUMOS
Custos Fixos
Licenciamento Anual e Taxa de Bombagem (valor anual) 86,50
DPVAT (valor anual) 10,57
Visória DETRAN (valor anual) 438,84
Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual) 6.774,99
Preço m² Adequação 90,00
Preço Seguro de Responsabilidade Hídrica (Ratifica e GAT) (valor mensal) 457,05
Preço Abração e Sinalização do Tachômetro (valor mensal) 540,34

Custos Variáveis
Preço Combustível (litro) 5,78
Preço Óleo do Motor (litro) 30,00
Preço Óleo Caixa (litro) 25,85
Preço Óleo Diferencial (litro) 42,50
Preço Freio de Freio (litro) 35,00
Preço Graxa (litro) 60,00
Preço Lavagem (unitário)
Ônibus 110,00
Micro-ônibus
Van
Caminhonete
Periodicidade da Limpeza (por dia) 1,000

REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA E MONITOR
Remuneração Pessoal - Ônibus
Qtde 1
Salário Motorista 2.793,00
Salário Monitor 0
Auxílio Alimentação Motorista 664,00
Auxílio Alimentação Monitor 0

Remuneração Pessoal - Micro Ônibus
Qtde
Salário Motorista 0
Salário Monitor 0
Auxílio Alimentação Motorista 0
Auxílio Alimentação Monitor 0

Remuneração Pessoal - Van
Qtde
Salário Motorista 0
Salário Monitor 0
Auxílio Alimentação Motorista 0
Auxílio Alimentação Monitor 0

Fonte da Informação:
Convenção Coletivas - Sinfretiba 2023/2024

Preencher Campos em Amarelo

BDI
Descrição Taxa
Taxa a título de BDI 17,13%
Parcelas Taxa (%)
Despesas Indiretas 4,14%
Estradas Não Pavimentadas 5,00%
Estradas Pavimentadas 3,00%
Margem de Lucro 5,00%
Taxes e Tributos 6,85%
Simples Nacional
PIS
COFINS
Contribuição Patronal Previdenciária - CPP
Impostos Municipais - Capanema/PR
ISS 3,00%
Impostos Lucro Presumido ou Lucro Real
PIS 0,65%
COFINS 3,00%
Total 17,13%

Importante: Os veículos (modelo e ano) utilizados nessa planilha são apenas referenciais para elaboração dos custos e obtenção do valor máximo da linha licitada. As empresas participantes do processo licitatório poderão utilizar qualquer outro veículo (modelo e ano), desde que respeitadas as exigências constantes no processo.

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.011.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflatores k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:
https://sites.google.com/view/brasil-escolascolares/moat





**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

| Linhas        | Itinerário                     | Turnos | Capacidade Mínima do Veículo | Tipo de Veículo | Total diário não pavimentado - Terra e calçamento (Km) | Total diário pavimentado asfalto (Km) | Distância Total Diária (Km) | Valor Contrato        |
|---------------|--------------------------------|--------|------------------------------|-----------------|--|---------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| Rota 06       | Conforme mapa do anexo 1 do TR |        | 44                           | Ônibus          | 71,09  | 54,00                                 | 125,09                      | 216.128,98            |
|               |                                |        |                              |                 |  |                                       |                             |                       |
|               |                                |        |                              |                 |  |                                       |                             |                       |
|               |                                |        |                              |                 |  |                                       |                             |                       |
| <b>Totais</b> |                                |        |                              |                 | <b>71,09</b>   | <b>54,00</b>                          | <b>125,09</b>               | <b>R\$ 216.128,98</b> |

Informações preenchidas pela Prefeitura  
 Conforme planilhas de composição de custo

Valor Estimado (R\$/KM)      R\$ 8,64 /km

Planilha e metodologia elaborado pelo Grupo de Trabalho Intersetorial do TCE/PE. Adaptação realizada pela PGM, SEMEC, SELOG e Departamento Contábil e Financeiro da SEFAZ do Município de Capanema/PR.

09-732



**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**ROTA 06 - ÔNIBUS**

Veículo Ref: **MASCA GRAN MIDI U - 2013**

| Custos Fixos  |                     |
|---|---------------------|
| Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato |                     |
| <b>MÃO DE OBRA</b>  | <b>Valor</b>        |
| Motorista   | 5.121,45            |
| Salário   | R\$ 2.793,00        |
| Encargos Trabalhistas   | R\$ 2.328,45        |
| Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)                     | R\$ 768,22          |
| Mão de Obra Mensal (R\$)  | <b>R\$ 5.889,67</b> |
| <b>DEPRECIÇÃO</b>   | <b>Valor</b>        |
| Depreciação Média Mensal  | R\$ 330,23          |
| Depreciação Mensal (R\$)  | <b>R\$ 330,23</b>   |
| <b>REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO</b>                             | <b>Valor</b>        |
| Remuneração (mensal)  | R\$ 644,97          |
| Remuneração c/o capital investido Mensal(R\$)                         | <b>R\$ 644,97</b>   |
| <b>LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS</b>                                 | <b>Valor</b>        |
| IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)                                | R\$ 116,00          |
| Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)                       | R\$ 7,21            |
| DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)                               | R\$ 0,88            |
| Vistoria DETRAN/PR (apropriado ao longo de 12 meses)                  | R\$ 36,57           |
| Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses)    | R\$ 564,55          |
| Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)                           | <b>R\$ 725,21</b>   |
| <b>CUSTOS COMPLEMENTARES</b>  | <b>Valor</b>        |
| Adesivagem  | R\$ 50,63           |
| Preço do m² da adesivagem   | R\$ 90,00           |
| Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo                             | 13,50               |
| Tempo de Amortização  | 24,00               |
| Serviço de Rastreamento (valor mensal)                                | R\$ 457,05          |
| Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)                           | R\$ 22,51           |
| Apropriação reserva técnica   | R\$ 111,53          |
| Implementos Mensal (R\$)  | <b>R\$ 641,72</b>   |
| <b>CUSTOS FIXOS (sem BDI)</b>   | <b>R\$ 8.231,79</b> |
| BDI (%)   | 17,13%              |
| <b>CUSTOS FIXOS (com BDI)</b>   | <b>R\$ 9.642,12</b> |

| Custos Variáveis  |                |                                |                            |
|---|----------------|--------------------------------|----------------------------|
| Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto) |                |                                |                            |
| <b>PNEUS</b>  |                | <b>Terreno Não Pavimentado</b> | <b>Terreno Pavimentado</b> |
| Custo médio de um pneu 0km  |                | R\$ 2.800,00                   | R\$ 2.800,00               |
| Custo médio da recapagem do pneu  |                | R\$ 850,00                     | R\$ 850,00                 |
| Vida útil média pneu 0km  |                | 38.462 km                      | 50.000 km                  |
| Vida útil média pneu recapeado  |                | 19.231 km                      | 25.000 km                  |
| Número de pneus   |                | 6,00                           | 6,00                       |
| Pneus (R\$/km)  |                | <b>0,35</b>                    | <b>0,27</b>                |
| <b>COMBUSTÍVEL</b>  |                | <b>Terreno Não Pavimentado</b> | <b>Terreno Pavimentado</b> |
| Autonomia (km/l)  |                | 2,04                           | 2,85                       |
| Preço Diesel  |                | 5,78                           | 5,78                       |
| Combustível (R\$/km)  |                | <b>2,84</b>                    | <b>2,18</b>                |
| <b>PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>   |                | <b>Terreno Não Pavimentado</b> | <b>Terreno Pavimentado</b> |
| Peças e Acessórios  |                | 0,740                          | 0,569                      |
| Coefficiente  | 0,0000166667   |                                | 0,000012820513             |
| Base de Cálculo   | R\$ 444.153,84 |                                | R\$ 444.153,84             |
| Peças e Acessórios (R\$/km)   |                | <b>0,74</b>                    | <b>0,57</b>                |
| <b>LUBRIFICAÇÃO</b>   |                | <b>Terreno Não Pavimentado</b> | <b>Terreno Pavimentado</b> |
| Coefficiente  |                |                                |                            |
| Preço do Litro  |                |                                |                            |
| R\$/km  |                |                                |                            |
| Óleo do motor   | 0,00190        | R\$ 30,00                      | 0,074                      |
| Óleo de caixa   | 0,00048        | R\$ 25,85                      | 0,016                      |
| Óleo de diferencial   | 0,00044        | R\$ 42,50                      | 0,024                      |
| Fluido de freio   | 0,00002        | R\$ 35,00                      | 0,001                      |
| Graxa   | 0,00006        | R\$ 60,00                      | 0,005                      |
| Lubrificantes (R\$/km)  |                | <b>0,120</b>                   | <b>0,092</b>               |
| <b>LIMPEZA</b>  |                | <b>Terreno Não Pavimentado</b> | <b>Terreno Pavimentado</b> |
| Preço Unitário  |                | 110,00                         | 110,00                     |
| Periodicidade (em km)   |                | 1.000,00                       | 1.000,00                   |
| Limpeza (R\$/km)  |                | <b>0,11</b>                    | <b>0,11</b>                |
| <b>CUSTO QUILOMÉTRICO</b>   |                | <b>Terreno Não Pavimentado</b> | <b>Terreno Pavimentado</b> |
| Custo Pneus/km  |                | 0,35                           | 0,27                       |
| Custo Combustível/km  |                | 2,84                           | 2,18                       |
| Custo Manutenção/km   |                | 0,74                           | 0,57                       |
| Custo Lubrificação/km   |                | 0,12                           | 0,09                       |
| Custo Lavagem/km  |                | 0,11                           | 0,11                       |
| <b>CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)</b>   |                | <b>4,157</b>                   | <b>3,223</b>               |
| BDI (%)   |                | 17,13%                         | 17,13%                     |
| <b>CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)</b>   |                | <b>R\$ 4,87 /km</b>            | <b>R\$ 3,78 /km</b>        |

| DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS  |               |             |               |                       |
|---|---------------|-------------|---------------|-----------------------|
| <b>CUSTOS FIXOS:</b>  | Unidade       | Valor Unit. | Qtda          | Total                 |
|   | Mês           | 9.642,12    | 11            | R\$ 106.063,32        |
| <b>CUSTOS VARIÁVEIS:</b>  | Unidade       | Valor Unit. | Qtda          | Total                 |
| Terreno Não Pavimentado   | KM            | 4,87        | 14.218        | R\$ 69.241,66         |
| Terreno Pavimentado   | KM            | 3,78        | 10.800        | R\$ 40.824,00         |
| <b>TOTAL CUSTO VARIÁVEIS</b>  |               |             | <b>25.018</b> | <b>R\$ 110.065,66</b> |
| <b>VALOR TOTAL DA LINHA</b>   |               |             |               | <b>225.771,10</b>     |
| <b>CUSTO ESTIMADO MENSAL</b>  | 11 meses      |             |               | <b>19.648,09</b>      |
| <b>CUSTO ESTIMADO MENSAL P/ VEÍCULOS ACIMA DE 20 ANOS DE FABRICAÇÃO (micro-ônibus e ônibus)</b> | <b>20,00%</b> |             |               | <b>19.718,47</b>      |

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:  
<https://files.google.com/ice.pa.gov.br/transportesscolarp/manual>

Planilha e metodologia elaborada pelo Grupo de Trabalho Intersetorial do TCE/PE. Adaptação realizada pela PGM, SEMEC, SELOG e Departamento Contábil e Financeiro da SEFAZ do Município de Capanema/PR.



**ÔNIBUS**

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

**MICRO-ÔNIBUS**

$$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$$

**VANS**

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

**CAMINHONETES 4X4**

$$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$$

| Ônibus |                       |                |               |                        |
|--------|-----------------------|----------------|---------------|------------------------|
| Idade  | Índice de Depreciação | Valor Venal    | Depreciação   | Depreciação Contratada |
| 0Km    | 15,71%                | R\$ 248.654,15 | R\$ 39.058,20 |                        |
| 1      | 3,01%                 | R\$ 209.595,95 | R\$ 6.315,82  |                        |
| 2      | 5,43%                 | R\$ 203.280,13 | R\$ 11.038,56 |                        |
| 3      | 5,80%                 | R\$ 192.241,57 | R\$ 11.149,67 |                        |
| 4      | 5,49%                 | R\$ 181.091,90 | R\$ 9.935,09  |                        |
| 5      | 4,99%                 | R\$ 171.156,81 | R\$ 8.544,64  |                        |
| 6      | 4,48%                 | R\$ 162.612,17 | R\$ 7.285,84  |                        |
| 7      | 4,00%                 | R\$ 155.326,33 | R\$ 6.216,59  |                        |
| 8      | 3,57%                 | R\$ 149.109,74 | R\$ 5.324,88  |                        |
| 9      | 3,19%                 | R\$ 143.784,86 | R\$ 4.582,86  |                        |
| 10     | 2,85%                 | R\$ 139.202,00 | R\$ 3.962,70  | R\$ 3.632,48           |
| 11     | 2,54%                 | R\$ 135.239,30 | R\$ 3.440,75  |                        |
| 12     | 2,27%                 | R\$ 131.798,55 | R\$ 2.997,94  |                        |
| 13     | 2,03%                 | R\$ 128.800,61 | R\$ 2.619,19  |                        |
| 14     | 1,82%                 | R\$ 126.181,42 | R\$ 2.292,63  |                        |
| 15     | 1,62%                 | R\$ 123.888,79 | R\$ 2.008,89  |                        |
| 16     | 1,44%                 | R\$ 121.879,90 | R\$ 1.760,56  |                        |
| 17     | 1,28%                 | R\$ 120.119,34 | R\$ 1.541,73  |                        |
| 18     | 1,14%                 | R\$ 118.577,61 | R\$ 1.347,63  |                        |
| 19     | 1,00%                 | R\$ 117.229,98 | R\$ 1.174,40  |                        |
| 20     | 0,88%                 | R\$ 116.055,58 |               |                        |

R\$ 248.654,15

R\$ 263.349,61

R\$ 280.230,32

R\$ 310.130,90

R\$ 329.638,13

R\$ 339.362,46

R\$ 352.088,55

R\$ 367.263,57

R\$ 383.863,88

R\$ 422.480,59

R\$ 127.601,83 R\$ 444.153,84

Veículo paradigma da licitação

| Ano  | IPCA   |
|------|--------|
| 2001 | 7,67%  |
| 2002 | 12,53% |
| 2003 | 9,30%  |
| 2004 | 7,60%  |
| 2005 | 5,69%  |
| 2006 | 3,14%  |

|      |        |
|------|--------|
| 2007 | 4,46%  |
| 2008 | 5,90%  |
| 2009 | 4,31%  |
| 2010 | 5,91%  |
| 2011 | 6,50%  |
| 2012 | 5,84%  |
| 2013 | 5,91%  |
| 2014 | 6,41%  |
| 2015 | 10,67% |
| 2016 | 6,29%  |
| 2017 | 2,95%  |
| 2018 | 3,75%  |
| 2019 | 4,31%  |
| 2020 | 4,52%  |
| 2021 | 10,06% |
| 2022 | 5,13%  |
| 2023 | 4,68%  |
| 2024 |        |
| 2025 |        |
| 2026 |        |



| MANUTENÇÃO         |       |     |              |   |
|--------------------|-------|-----|--------------|---|
| ônibus             | Micro | Van | Faixa Etária | Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por |
|                    |       |     | 00 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 01 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 02 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 03 anos      | 0,0000008974358974                                |
|                    |       |     | 04 anos      | 0,0000008974358974                                |
|                    |       |     | 05 anos      | 0,0000010256410260                                |
|                    |       |     | 06 anos      | 0,0000010256410260                                |
|                    |       |     | 07 anos      | 0,0000011538461540                                |
|                    |       |     | 08 anos      | 0,0000011538461540                                |
|                    |       |     | 09 anos      | 0,0000012820512820                                |
| 0,0000011752136752 |       |     | 10 anos      | 0,0000012820512820                                |
|                    |       |     | 11 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 12 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 13 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 14 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 15 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 16 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 17 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 18 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 19 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 20 anos      | 0,0000015384615380                                |

0736

**PISO SALARIAL MOTORISTAS**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA  
 C.P.J.G. 81.031.9878201-00

Thomaz Adriano de F. Associação Calceia de Trabalho 08257924

NÚMERO DE REGISTRO MT: 700910100-1  
 DATA DE REGISTRO MT: 20/06/13  
 NÚMERO DE SOLICITAÇÃO: 000000002  
 NÚMERO DO PROCESSO: 0004710101000-14  
 DATA DO PROTOCOLO: 20/06/13

| Função   | Salário  | Acólio Anual em % |
|--|----------|-------------------|
| Motorista de Ônibus                                  | 2.703,00 | 864,00            |
| Motorista de Microônibus                             | 2.315,25 | 684,00            |
| Motorista de Van, Kombi, Minibus e até 8 passageiros | 1.821,00 | 584,00            |
| Assistente de Transporte Escolar                     | 1.816,00 | 578,00            |

- ESTADOS**
- ACRE
  - ALAGOAS
  - AMAPA
  - AMAZONAS
  - BAHA
  - CEARA
  - DISTRITO FEDERAL
  - ESPÍRITO SANTO
  - GOIAS
  - MARANHÃO
  - MATO GROSSO
  - MATO GROSSO DO SUL
  - MINAS GERAIS
  - PARA
  - PARANÁ
  - PERNAMBUCO
  - PIAUÍ
  - RIO DE JANEIRO
  - RIO GRANDE DO NORTE
  - RIO GRANDE DO SUL
  - RONDÔNIA
  - RORAIMA
  - SANTA CATARINA
  - SÃO PAULO
  - SERGIPE
  - TOCANTINS

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.



08:787

| ENCARGOS SOCIAIS  |  |        |   |                                 |   |                                 |      |
|---|--|--------|---|---------------------------------|---|---------------------------------|------|
| Profissional  | Jornada  | Fonte  | PARAMÉTRICOS                              |                                 | PARAMÉTRICOS                              |                                 |      |
|   |  |        | Motorista (+32 passageiros)               | Motorista (21 a 30 passageiros) | Motorista (01 a 20 passageiros)           | Motorista (01 a 20 passageiros) |      |
| Turno de Trabalho   |  |        | 44h                                       |                                 | 44h                                       |                                 |      |
|   |  |        | Convenção Coletivas - Sinfretha 2023/2024 |                                 | Convenção Coletivas - Sinfretha 2023/2024 |                                 |      |
| <b>PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS</b>                             |  |        |   |                                 |   |                                 |      |
| REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA  |  |        | 2.793,00                                  |                                 | 0,00                                      |                                 |      |
| Valor do Piso Salarial  |  |        |   |                                 |   |                                 |      |
| <b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>  |  |        | <b>2.793,00</b>                           |                                 | <b>0,00</b>                               |                                 |      |
| <b>MONTEANTE A</b>  |  |        |   |                                 |   |                                 |      |
| <b>ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS/INSS</b> |  |        |   |                                 |   |                                 |      |
| <b>GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>                               |  |        |   |                                 |   |                                 |      |
| A.01  | INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91                       | 20,00% | 30,00%                                    | 558,60                          | 30,00%                                    | 0,00                            |      |
| A.02  | FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º inciso III CF/88      | 8,00%  | 8,00%                                     | 223,44                          | 8,00%                                     | 0,00                            |      |
| A.03  | SEBUSESC - Artigo 3º Lei 8.036/91                            | 1,50%  | 1,50%                                     | 41,80                           | 1,50%                                     | 0,00                            |      |
| A.04  | SENAURBEMAC - Decreto 2.318/88                               | 1,00%  | 1,00%                                     | 27,93                           | 1,00%                                     | 0,00                            |      |
| A.05  | INCRÁ - Lei 7787 de 30/05/99 e D. 11.497/0                   | 0,20%  | 0,20%                                     | 5,59                            | 0,20%                                     | 0,00                            |      |
| A.06  | SEBIRAP - Artigo 8º Lei 8026/90 e Lei 8134 de 28/12/90       | 0,50%  | 0,50%                                     | 13,75                           | 0,50%                                     | 0,00                            |      |
| A.07  | Salário Educação - Artigo 3º inciso I Decreto 87.043/82      | 2,50%  | 2,50%                                     | 69,83                           | 2,50%                                     | 0,00                            |      |
| A.08  | SATFAP (de acordo CNAEFAP)                                   | 3,00%  | 3,00%                                     | 83,79                           | 3,00%                                     | 0,00                            |      |
| Subtotal Grupo A  |  |        | 36,80%                                    | 36,80%                          | 1.687,82                                  | 36,80%                          | 0,00 |
| <b>GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AURENTE</b>       |  |        |   |                                 |   |                                 |      |
| B.01  | Férias   | 0,00%  | 0,00%                                     | 0,00                            | 0,00%                                     | 0,00                            |      |
| B.02  | Avanço Prólio Trabalhado                                     | 0,01%  | 0,01%                                     | 0,28                            | 0,01%                                     | 0,00                            |      |
| B.03  | Avanços por Doença   | 1,54%  | 1,54%                                     | 43,01                           | 1,54%                                     | 0,00                            |      |
| B.04  | Acidentes de Trabalho  | 0,02%  | 0,02%                                     | 0,56                            | 0,02%                                     | 0,00                            |      |
| B.05  | Faltas Legais  | 0,81%  | 0,81%                                     | 22,45                           | 0,81%                                     | 0,00                            |      |
| B.06  | Licença paternidade  | 0,04%  | 0,04%                                     | 1,12                            | 0,04%                                     | 0,00                            |      |
| Subtotal Grupo B  |  |        | 3,42%                                     | 3,42%                           | 79,38                                     | 3,42%                           | 0,00 |
| <b>GRUPO C - GRATIFICAÇÕES</b>                                    |  |        |   |                                 |   |                                 |      |
| C.01  | Adicional 1/3 Férias   | 3,10%  | 3,10%                                     | 86,58                           | 3,10%                                     | 0,00                            |      |
| C.02  | 13º Salário  | 8,33%  | 8,33%                                     | 232,66                          | 8,33%                                     | 0,00                            |      |
| Subtotal Grupo C  |  |        | 11,43%                                    | 11,43%                          | 319,24                                    | 11,43%                          | 0,00 |
| <b>GRUPO D - INDENSAÇÕES</b>                                      |  |        |   |                                 |   |                                 |      |
| D.01  | Avanço Prólio Indenizado - Férias + 1/3 Geral + 13º Indeniza | 1,31%  | 1,31%                                     | 36,50                           | 1,31%                                     | 0,00                            |      |
| D.02  | FGTS sobre Avanço Prólio + FGTS sobre 13º Indenizado         | 0,99%  | 0,99%                                     | 2,51                            | 0,99%                                     | 0,00                            |      |
| D.03  | Indenização compensatória por de missão ajuste casa          | 2,31%  | 2,31%                                     | 64,52                           | 2,31%                                     | 0,00                            |      |
| Subtotal Grupo D  |  |        | 3,71%                                     | 3,71%                           | 103,52                                    | 3,71%                           | 0,00 |
| <b>GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE</b>                              |  |        |   |                                 |   |                                 |      |
| E.01  | Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade         | 0,00%  | 0,00%                                     | 0,00                            | 0,00%                                     | 0,00                            |      |
| E.02  | Aprovisionamento de 1/3 constitucional Férias sobre licença  | 0,00%  | 0,00%                                     | 0,00                            | 0,00%                                     | 0,00                            |      |
| E.03  | Indenização do Grupo A sobre o 01º ao licença maternidade    | 0,00%  | 0,00%                                     | 0,00                            | 0,00%                                     | 0,00                            |      |
| Subtotal Grupo E  |  |        | 0,00%                                     | 0,00%                           | 0,00                                      | 0,00%                           | 0,00 |
| <b>GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A</b>                            |  |        |   |                                 |   |                                 |      |
| F.01  | Incidência Grupo A x ( Grupo B + C )                         | 5,13%  | 5,13%                                     | 143,38                          | 5,13%                                     | 0,00                            |      |
| Subtotal Grupo F  |  |        | 5,13%                                     | 5,13%                           | 143,38                                    | 5,13%                           | 0,00 |
| <b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>                             |  |        | 69,99%                                    | 69,99%                          | 1.684,45                                  | 69,99%                          | 0,00 |
| <b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>                    |  |        |   |                                 | 4.477,45                                  | 0,00                            | 0,00 |
| <b>MONTEANTE B</b>  |  |        |   |                                 |   |                                 |      |
| <b>BENEFÍCIOS E UNIFORMES</b>                                     |  |        |   |                                 |   |                                 |      |
| Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva                          |  |        | 664,00                                    |                                 | 0,00                                      |                                 |      |
| Uniformes (ata de SAD)  |  |        | 664,00                                    |                                 | 0,00                                      |                                 |      |
| Subtotal - Benefícios e Uniformes                                 |  |        | 1.328,00                                  |                                 | 0,00                                      |                                 |      |
| <b>TOTAL MONTEANTE B</b>  |  |        | 1.328,00                                  |                                 | 0,00                                      |                                 |      |
| <b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>                   |  |        |   |                                 |   |                                 |      |
| <b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>                                    |  |        | 5.121,45                                  | 0,00                            | 6.805,45                                  | 0,00                            |      |

0-788



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Planilha de Custos Referencial - Transporte Escolar

DADOS DE ENTRADA - ROTA 07

| INFORMAÇÕES GERAIS               |            |
|----------------------------------|------------|
| Tempo de Contrato (meses)        | 11 meses   |
| Número de dias do período letivo | 200        |
| Alíquota de ISS                  | 3,00%      |
| INDICES                          |            |
| Taxa pré-fixada da TLP           | 5,96%      |
| IPCA                             | 2023 4,68% |
|                                  | 2024       |
|                                  | 2025       |
|                                  | 2026       |
|                                  | 2027       |
|                                  | 2028       |

| Cálculos Referentes à: |      |
|------------------------|------|
| MÊS                    | 12   |
| ANO                    | 2023 |

| VEICULOS                           |          |
|------------------------------------|----------|
| ÔNIBUS                             |          |
| Modelo                             |          |
| Ano do Modelo                      |          |
| Estado de Empacotamento            | PARANA   |
| Alíquota IPVA                      |          |
| Valor IPVA                         | R\$ 0,00 |
| Preço (FIPE 529002-3) - 14/12/2022 |          |

| MICRO-ÔNIBUS            |          |
|-------------------------|----------|
| Modelo                  |          |
| Ano do Modelo           |          |
| Estado de Empacotamento | PARANA   |
| Alíquota IPVA           |          |
| Valor IPVA              | R\$ 0,00 |
| Preço (FIPE)            |          |

| VAN                                |                     |
|------------------------------------|---------------------|
| Modelo                             | M.BENS/SPRINTER 515 |
| Ano do Modelo                      | 2013                |
| Estado de Empacotamento            | PARANA              |
| Alíquota IPVA                      | 1%                  |
| Valor IPVA                         | R\$ 981,06          |
| Preço (FIPE 021262-3) - 14/12/2022 | R\$ 98.106,00       |

| PNEUS                            |  |
|----------------------------------|--|
| ÔNIBUS                           |  |
| Preço médio pneu Ôlim (por pneu) |  |
| Preço médio recapagem (por pneu) |  |

| MICRO-ÔNIBUS                     |  |
|----------------------------------|--|
| Preço médio pneu Ôlim (por pneu) |  |
| Preço médio recapagem (por pneu) |  |

| VAN                              |        |
|----------------------------------|--------|
| Preço médio pneu Ôlim (por pneu) | 800,00 |

| Caminhoneiro                     |  |
|----------------------------------|--|
| Preço médio pneu Ôlim (por pneu) |  |

| OUTROS INSUMOS   |          |
|--|----------|
| Custos Fixos   |          |
| Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiros (valor anual)          | 86,50    |
| DPVAT (valor anual)  | 10,57    |
| Visão DETRAN (valor anual)                                     | 438,84   |
| Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual)                 | 6.487,66 |
| Preço m/ Adesivagem  | 90,00    |
| Preço Serviço de Rastreamento Híbrido (Satélite e GPS)         | 457,05   |
| Preço Manutenção e substituição do Taxímetro (valor bimestral) | 540,34   |

| Custos Variáveis                 |              |
|----------------------------------|--------------|
| Preço Combustível (litro)        | 5,78         |
| Preço Óleo do Motor (litro)      | 30,00        |
| Preço Óleo Caixa (litro)         | 25,85        |
| Preço Óleo Diferencial (litro)   | 42,50        |
| Preço Fluido de Freio (litro)    | 35,00        |
| Preço Graxa (litro)              | 60,00        |
| Preço Lavagem (unitário)         |              |
|                                  | Ônibus       |
|                                  | Micro-ônibus |
|                                  | Van          |
|                                  | Caminhoneiro |
|                                  | 110,00       |
| Periodicidade da Limpeza (em km) | 1.000        |

| REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA E MONITOR |   |
|------------------------------------|---|
| Remuneração Pessoal - Ônibus       |   |
| Qtda                               |   |
| Salário Motorista                  | 0 |
| Salário Monitor                    | 0 |
| Auxílio Alimentação Motorista      | 0 |
| Auxílio Alimentação Monitor        | 0 |

| Remuneração Pessoal - Micro Ônibus |   |
|------------------------------------|---|
| Qtda                               |   |
| Salário Motorista                  | 0 |
| Salário Monitor                    | 0 |
| Auxílio Alimentação Motorista      | 0 |
| Auxílio Alimentação Monitor        | 0 |

| Remuneração Pessoal - Van       |              |
|---------------------------------|--------------|
| Qtda                            |              |
| 1 Salário Motorista             | R\$ 1.821,50 |
| Salário Monitor                 | 0            |
| 1 Auxílio Alimentação Motorista | R\$ 564,00   |
| Auxílio Alimentação Monitor     | 0            |

Fonte da Informação: Convenção Coletivas - Sinfretiba 2023/2024

Preencher Campos em Amarelo

| BDI   |               |
|---|---------------|
| Descrever por itemizado as parcelas que compõem o BDI, com suas respectivas percentuais |               |
| DESCRIÇÃO   | Taxa          |
| Taxa a título de BDI  | 17,44%        |
| Parcelas  |               |
|   | Taxa (%)      |
| Despesas Indiretas  | 4,41%         |
| Estradas Não Pavimentadas   | 5,00%         |
| Estradas Pavimentadas   | 3,00%         |
| Margem de Lucro   | 5,00%         |
| Taxas e Tributos  | 6,65%         |
| Simplex Nacional  |               |
|   | PIS           |
|   | COFINS        |
| Contribuição Patronal Previdenciária - CPP  |               |
| Impostos Municipais - Capanema/PR   |               |
|   | ISS           |
|   | 3,00%         |
| Impostos Lucro Presumido ou Lucro Real  |               |
|   | PIS           |
|   | 0,65%         |
|   | COFINS        |
|   | 3,00%         |
| <b>Total</b>  | <b>17,44%</b> |

Importante: Os veículos (modelo e ano) utilizados nessa planilha são apenas referenciais para elaboração dos custos e obtenção do valor máximo da linha licitada. As empresas participantes do processo licitatório poderão utilizar qualquer outro veículo (modelo e ano), desde que respeitadas as exigências constantes no processo.

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível: <https://files.cocopa.com.br/pt/pt/pt/transporte-escolar/planilha-manual>

Planilha e metodologia elaborada pelo Grupo de Trabalho Intersetorial do TCEPR. Adaptação realizada pela PGM, SEMEC, SELOG e Departamento Control e Financeiro da SEFAZ do Município de Capanema/PR.







Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Planilha de Custos Referencial - Transporte Escolar

ROTA 07 - VAN

Veículo Ref:

M BENS/SPRINTER 515 - 2013

| Custos Fixos  |  | Valor        |
|---|--|--------------|
| Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato |  |              |
| <b>MÃO DE OBRA</b>  |  |              |
| Motorista e Monitor   | Salário                                      | R\$ 3.730,59 |
|   | Encargos Trabalhistas                        | R\$ 1.921,50 |
| Mão de Obra da Manutenção (apropriado mediante rateio)                |  | R\$ 559,09   |
|   | Mão de Obra Mensal (R\$)                     | R\$ 4.290,18 |
| <b>DEPRECIAÇÃO</b>  |  |              |
| Depreciação Média Mensal  |  | R\$ 87,11    |
|   | Depreciação Mensal (R\$)                     | R\$ 87,11    |
| <b>REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO</b>                             |  |              |
| Remuneração (mensal)  |  | R\$ 454,56   |
|   | Remuneração do capital investido Mensal(R\$) | R\$ 454,56   |
| <b>LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS</b>                                 |  |              |
| IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)                                |  | R\$ 81,76    |
| licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)                       |  | R\$ 7,21     |
| PVAT (apropriado ao longo de 12 meses)                                |  | R\$ 0,88     |
| Vistoria DETRAN/PR (apropriado ao longo de 12 meses)                  |  | R\$ 36,57    |
| Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses)    |  | R\$ 540,64   |
|   | Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)  | R\$ 667,05   |
| <b>CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES</b>                                    |  |              |
| Adesivagem  | Preço do m² da adesivagem                    | R\$ 90,00    |
|   | Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo    | 6,00         |
|   | Tempo de Amortização                         | 24,00        |
| Serviço de Restreamento (valor mensal)                                |  | R\$ 457,05   |
| Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)                           |  | R\$ 22,51    |
| Apropriação reserva técnica   |  | R\$ 85,54    |
|   | Implementos Mensal (R\$)                     | R\$ 587,60   |
|   | CUSTOS FIXOS (sem BDI)                       | R\$ 6.086,50 |
|   | BDI (%)                                      | 17,44%       |
|   | CUSTOS FIXOS (com BDI)                       | R\$ 7.147,71 |

| Custos Variáveis  |                              |                         |                     |
|---|------------------------------|-------------------------|---------------------|
| Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto) |                              |                         |                     |
| <b>PNEUS</b>  |                              | Terreno Não Pavimentado | Terreno Pavimentado |
| Custo médio de um pneu 0km  |                              | R\$ 800,00              | R\$ 700,00          |
| Vida útil média pneu 0km  |                              | 30.769 km               | 40.000 km           |
| Número de pneus   |                              | 4,00                    | 4,00                |
|   | Pneus (R\$/km)               | 0,10                    | 0,07                |
| <b>COMBUSTÍVEL</b>  |                              | Terreno Não Pavimentado | Terreno Pavimentado |
| Autonomia (km/l)  |                              | 6,92                    | 9,00                |
| Preço Diesel  |                              | 5,78                    | 5,78                |
|   | Combustível (R\$/km)         | 0,83                    | 0,64                |
| <b>PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>   |                              | Terreno Não Pavimentado | Terreno Pavimentado |
| Peças e Acessórios  |                              | 0,379                   | 0,291               |
|   | Coefficiente                 | 0,00000166667           | 0,000001282051      |
|   | Base de Cálculo              | R\$ 227.369,95          | R\$ 227.369,95      |
|   | Peças e Acessórios (R\$/km)  | 0,38                    | 0,29                |
| <b>LUBRIFICAÇÃO</b>   |                              | Terreno Não Pavimentado | Terreno Pavimentado |
|   | Coefficiente                 |                         |                     |
| Óleo do motor   | 0,000530                     | R\$ 30,00               | 0,021               |
| Óleo de caixa   | 0,000125                     | R\$ 25,85               | 0,004               |
| Óleo de diferencial   | 0,000125                     | R\$ 42,50               | 0,007               |
| Fluido de freio   | 0,000020                     | R\$ 35,00               | 0,001               |
|   | Lubrificantes (R\$/km)       | 0,033                   | 0,025               |
| <b>LIMPEZA</b>  |                              | Terreno Não Pavimentado | Terreno Pavimentado |
| Preço Unitário  |                              | 110,00                  | 110,00              |
| Periodicidade (em km)   |                              | 1.000,00                | 1.000,00            |
|   | Limpeza (R\$/km)             | 0,11                    | 0,11                |
| <b>CUSTO QUILOMÉTRICO</b>   |                              | Terreno Não Pavimentado | Terreno Pavimentado |
| Custo Pneu/km   |                              | 0,10                    | 0,07                |
| Custo Combustível/km  |                              | 0,83                    | 0,64                |
| Custo Manutenção/km   |                              | 0,38                    | 0,29                |
| Custo Lubrificação/km   |                              | 0,03                    | 0,03                |
| Custo Lavagem/km  |                              | 0,11                    | 0,11                |
|   | CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI) | 1,461                   | 1,139               |
|   | BDI (%)                      | 17,44%                  | 17,44%              |
|   | CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI) | R\$ 1,72 /km            | R\$ 1,34 /km        |

DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS

| CUSTOS FIXOS: | Unidade | Valor Unit | Qtda     | Total |
|---------------|---------|------------|----------|-------|
|               |         | Mês        | 7.147,71 | 11    |

| CUSTOS VARIÁVEIS             | Unidade                 | Valor Unit | Qtda          | Total                |
|------------------------------|-------------------------|------------|---------------|----------------------|
|                              | Terreno Não Pavimentado | KM         | 1,72          | 16.686               |
| Terreno Pavimentado          | KM                      | 1,34       | 7.056         | R\$ 9.454,50         |
| <b>TOTAL CUSTO VARIÁVEIS</b> |                         |            | <b>23.742</b> | <b>R\$ 38.154,42</b> |

|                             |                   |
|-----------------------------|-------------------|
| <b>CUSTO TOTAL DA LINHA</b> | <b>123.926,94</b> |
|-----------------------------|-------------------|

|                              |          |           |
|------------------------------|----------|-----------|
| <b>CUSTO ESTIMADO MENSAL</b> | 11 meses | 10.616,29 |
|------------------------------|----------|-----------|

|  |               |          |
|--|---------------|----------|
| <b>CUSTO ESTIMADO MENSAL P/ VEÍCULOS ACIMA DE 15 ANOS (vans)</b> | <b>15,00%</b> | 9.023,85 |
|--|---------------|----------|

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:

<https://sites.google.com/pe.gov.br/transportescolarpe/manual>

Planilha e metodologia elaborado pelo Grupo de Trabalho Intersecretorial do TCE/PE. Adaptação realizada pela PGM, SEMEC, SELOG e Departamento Contábil e Financeiro da SEFAZ do Município de Capanema/PR.

**ÔNIBUS**

$$Y = -0,0200788202743401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

**MICRO-ÔNIBUS**

$$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$$

**VANS**

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

**CAMINHONETES 4X4**

$$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$$

| VAN   |           |                |               |             |
|-------|-----------|----------------|---------------|-------------|
| Idade | Índice de | Valor Venal    | Depreciação   | Depreciação |
| 0Km   | 14,48%    | R\$ 127.290,32 | R\$ 18.432,49 |             |
| 1     | 1,33%     | R\$ 108.857,83 | R\$ 1.446,30  |             |
| 2     | 1,06%     | R\$ 107.411,52 | R\$ 1.139,98  |             |
| 3     | 1,13%     | R\$ 106.271,54 | R\$ 1.201,78  |             |
| 4     | 1,16%     | R\$ 105.069,76 | R\$ 1.223,85  |             |
| 5     | 1,17%     | R\$ 103.845,91 | R\$ 1.212,23  |             |
| 6     | 1,15%     | R\$ 102.633,67 | R\$ 1.184,40  |             |
| 7     | 1,13%     | R\$ 101.449,27 | R\$ 1.150,12  |             |
| 8     | 1,11%     | R\$ 100.299,15 | R\$ 1.114,21  |             |
| 9     | 1,09%     | R\$ 99.184,94  | R\$ 1.078,94  |             |
| 10    | 1,07%     | R\$ 98.106,00  | R\$ 1.045,30  | R\$ 958,19  |
| 11    | 1,04%     | R\$ 97.060,70  | R\$ 1.013,70  |             |
| 12    | 1,02%     | R\$ 96.047,00  | R\$ 984,20    |             |
| 13    | 1,01%     | R\$ 95.062,80  | R\$ 956,76    |             |
| 14    | 0,99%     | R\$ 94.106,05  | R\$ 931,23    |             |
| 15    | 0,97%     | R\$ 93.174,82  |               |             |

R\$ 127.290,32

R\$ 134.813,17

R\$ 143.454,70

R\$ 158.761,32

R\$ 168.747,40

R\$ 173.725,45

R\$ 180.240,16

R\$ 188.008,51

R\$ 196.506,49

R\$ 216.275,04

R\$ 89.930,50 R\$ 227.369,95

Veículo paradigma da licitação

| Ano  | IPCA   |
|------|--------|
| 2001 | 7,67%  |
| 2002 | 12,53% |
| 2003 | 9,30%  |
| 2004 | 7,60%  |
| 2005 | 5,69%  |
| 2006 | 3,14%  |
| 2007 | 4,46%  |
| 2008 | 5,90%  |
| 2009 | 4,31%  |
| 2010 | 5,91%  |
| 2011 | 6,50%  |
| 2012 | 5,84%  |
| 2013 | 5,91%  |
| 2014 | 6,41%  |

|      |        |
|------|--------|
| 2015 | 10,67% |
| 2016 | 6,29%  |
| 2017 | 2,95%  |
| 2018 | 3,75%  |
| 2019 | 4,31%  |
| 2020 | 4,52%  |
| 2021 | 10,06% |
| 2022 | 5,13%  |
| 2023 | 4,68%  |
| 2024 |        |
| 2025 |        |
| 2026 |        |



| MANUTENÇÃO |       |          |              |   |
|------------|-------|----------|--------------|---|
| ônibus     | Micro | Van      | Faixa Etária | Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por |
|            |       |          | 00 anos      | 0,0000007692307692                                |
|            |       |          | 01 anos      | 0,0000007692307692                                |
|            |       |          | 02 anos      | 0,0000007692307692                                |
|            |       |          | 03 anos      | 0,0000008974358974                                |
|            |       |          | 04 anos      | 0,0000008974358974                                |
|            |       |          | 05 anos      | 0,0000010256410260                                |
|            |       |          | 06 anos      | 0,0000010256410260                                |
|            |       |          | 07 anos      | 0,0000011538461540                                |
|            |       |          | 08 anos      | 0,0000011538461540                                |
|            |       |          | 09 anos      | 0,0000012820512820                                |
|            |       | 0,000001 | 10 anos      | 0,0000012820512820                                |
|            |       |          | 11 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 12 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 13 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 14 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 15 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 16 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 17 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 18 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 19 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 20 anos      | 0,0000015384615380                                |

**PISO SALARIAL MOTORISTAS**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA  
 CNPJ nº 05.5570001-00

Título: A Situação Corrente de Cotação de Trabalho 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: 99001101003  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/05/06  
 NÚMERO DA RESOLUÇÃO: 070/2006-3  
 NÚMERO DO PROCESSO: 0000111000200-14  
 DATA DO PROTOCOLO: 20/05/06

| Função                                       | Salário  | Atualização |
|--|----------|-------------|
| Motorista de Ônibus                          | 2.763,00 | 664,00      |
| Motorista de Microônibus                     | 2.315,00 | 664,00      |
| Motorista de Van, Kombi, Minivan e similares | 1.821,00 | 664,00      |
| Assistente de Transporte Escolar             | 1.616,00 | 612,00      |

- ESTADOS**
- ACRE
  - ALAGOAS
  - AMAPA
  - AMAZONAS
  - BAHIA
  - CEARA
  - DISTRITO FEDERAL
  - ESPÍRITO SANTO
  - GOMES
  - MARANHÃO
  - MATO GROSSO
  - MATO GROSSO DO SUL
  - MINAS GERAIS
  - PARA
  - PARANÁ
  - PERNAMBUCO
  - PIAUÍ
  - RIO DE JANEIRO
  - RIO GRANDE DO NORTE
  - RIO GRANDE DO SUL
  - RONDÔNIA
  - RORAIMA
  - SANTA CATARINA
  - SÃO PAULO
  - SERGIPE
  - TOCANTINS

05/05/2024 10:00:00 AM - Nº 0000111000200-14 - PISO SALARIAL MOTORISTAS - 2023/2024

0 B 795

| ENCARGOS SOCIAIS   |   |       |                             |                                 |                                 |                                 |              |                 |
|--|---|-------|-----------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------------|-----------------|
| Profissional   | Jornada   | Fonte | PARAMETROS                  |                                 | PARAMETROS                      |                                 | PARAMETROS   |                 |
|  |   |       | Motorista (+32 passageiros) | Motorista (21 a 36 passageiros) | Motorista (01 a 20 passageiros) |                                 |              |                 |
| Turno de Trabalho  |   |       | 44h                         | 44h                             | 44h                             | Convenção Coletivas - Sinfretil |              |                 |
| PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS                                   |   |       | Base                        | Motorista (+32 passageiros)     | Motorista (21 a 36 passageiros) | Motorista (01 a 20 passageiros) | Valor mensal |                 |
|  |   |       | %                           | Valor Mensal                    | %                               | Valor mensal                    | %            | Valor mensal    |
| <b>REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA</b>                                |   |       |                             |                                 |                                 |                                 |              |                 |
| Valor do Piso Salarial   |   |       |                             | 0,00                            |                                 | 0,00                            |              | 1.921,50        |
| <b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>   |   |       |                             | <b>0,00</b>                     |                                 | <b>0,00</b>                     |              | <b>1.921,50</b> |
| <b>MONTANTE A</b>  |   |       |                             |                                 |                                 |                                 |              |                 |
| <b>ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS/INC</b> |   |       |                             |                                 |                                 |                                 |              |                 |
| <b>GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>                              |   |       |                             |                                 |                                 |                                 |              |                 |
| A.01   | INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91                        |       | 20,00%                      | 20,00%                          | 0,00                            | 20,00%                          | 0,00         | 384,30          |
| A.02   | FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º inciso III CF/88       |       | 8,00%                       | 8,00%                           | 0,00                            | 8,00%                           | 0,00         | 153,72          |
| A.03   | SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.035/90                            |       | 1,50%                       | 1,50%                           | 0,00                            | 1,50%                           | 0,00         | 28,82           |
| A.04   | SENA/SENAC - Decreto 2.316/86                                 |       | 1,00%                       | 1,00%                           | 0,00                            | 1,00%                           | 0,00         | 19,22           |
| A.05   | INCRÁ - Lei 7787 de 30/06/99 e DL 1146/70                     |       | 0,20%                       | 0,20%                           | 0,00                            | 0,20%                           | 0,00         | 3,84            |
| A.06   | SERRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90         |       | 0,60%                       | 0,60%                           | 0,00                            | 0,60%                           | 0,00         | 11,53           |
| A.07   | Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82       |       | 2,50%                       | 2,50%                           | 0,00                            | 2,50%                           | 0,00         | 48,04           |
| A.08   | SATFAP ( de acordo CNAE/F/P)                                  |       | 3,00%                       | 3,00%                           | 0,00                            | 3,00%                           | 0,00         | 57,65           |
| <b>Subtotal Grupo A</b>  |   |       | <b>36,80%</b>               | <b>36,80%</b>                   | <b>0,00</b>                     | <b>36,80%</b>                   | <b>0,00</b>  | <b>787,11</b>   |
| <b>GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PRC/FISSIONAL AUBENTE</b>     |   |       |                             |                                 |                                 |                                 |              |                 |
| B.01   | Férias  |       | 0,00%                       | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00         | 0,00            |
| B.02   | Aviso Prévio Trabalhado                                       |       | 0,01%                       | 0,01%                           | 0,00                            | 0,01%                           | 0,00         | 0,19            |
| B.03   | Ausências por Doença  |       | 1,54%                       | 1,54%                           | 0,00                            | 1,54%                           | 0,00         | 29,59           |
| B.04   | Acidentes de Trabalho   |       | 0,02%                       | 0,02%                           | 0,00                            | 0,02%                           | 0,00         | 0,38            |
| B.05   | Faltas Legais   |       | 0,91%                       | 0,91%                           | 0,00                            | 0,91%                           | 0,00         | 17,49           |
| B.06   | Licença paternidade   |       | 0,04%                       | 0,04%                           | 0,00                            | 0,04%                           | 0,00         | 0,77            |
| <b>Subtotal Grupo B</b>  |   |       | <b>2,52%</b>                | <b>2,52%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>2,52%</b>                    | <b>0,00</b>  | <b>48,42</b>    |
| <b>GRUPO C - GRATIFICAÇÕES</b>                                   |   |       |                             |                                 |                                 |                                 |              |                 |
| C.01   | Adicional 1/3 Férias  |       | 3,10%                       | 3,10%                           | 0,00                            | 3,10%                           | 0,00         | 59,57           |
| C.02   | 13º Salário   |       | 8,33%                       | 8,33%                           | 0,00                            | 8,33%                           | 0,00         | 160,05          |
| <b>Subtotal Grupo C</b>  |   |       | <b>11,43%</b>               | <b>11,43%</b>                   | <b>0,00</b>                     | <b>11,43%</b>                   | <b>0,00</b>  | <b>219,63</b>   |
| <b>GRUPO D - INDENIZAÇÕES</b>                                    |   |       |                             |                                 |                                 |                                 |              |                 |
| D.01   | Aviso Prévio Indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizad |       | 1,31%                       | 1,31%                           | 0,00                            | 1,31%                           | 0,00         | 25,17           |
| D.02   | FGTS sobre Aviso Prévio + F/3TS sobre 13º indenizado          |       | 0,09%                       | 0,09%                           | 0,00                            | 0,09%                           | 0,00         | 1,73            |
| D.03   | Indenização compensatória por demissão justa causa            |       | 2,31%                       | 2,31%                           | 0,00                            | 2,31%                           | 0,00         | 44,36           |
| <b>Subtotal Grupo D</b>  |   |       | <b>3,71%</b>                | <b>3,71%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>3,71%</b>                    | <b>0,00</b>  | <b>71,26</b>    |
| <b>GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE</b>                             |   |       |                             |                                 |                                 |                                 |              |                 |
| E.01   | Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade          |       | 0,00%                       | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00         | 0,00            |
| E.02   | Aprovisionamento de 1/3 constitucional/ Férias sobre licença  |       | 0,00%                       | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00         | 0,00            |
| E.03   | Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade       |       | 0,00%                       | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00         | 0,00            |
| <b>Subtotal Grupo E</b>  |   |       | <b>0,00%</b>                | <b>0,00%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>0,00%</b>                    | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>     |
| <b>GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A</b>                           |   |       |                             |                                 |                                 |                                 |              |                 |
| F.01   | Incidência Grupo A x ( Grupo B + C)                           |       | 5,13%                       | 5,13%                           | 0,00                            | 5,13%                           | 0,00         | 98,64           |
| <b>Subtotal Grupo F</b>  |   |       | <b>5,13%</b>                | <b>5,13%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>5,13%</b>                    | <b>0,00</b>  | <b>98,64</b>    |
| <b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>                            |   |       | <b>59,59%</b>               | <b>59,59%</b>                   | <b>0,00</b>                     | <b>59,59%</b>                   | <b>0,00</b>  | <b>1.145,09</b> |
| <b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>                   |   |       |                             | <b>0,00</b>                     |                                 | <b>0,00</b>                     |              | <b>3.066,59</b> |
| <b>MONTANTE B</b>  |   |       |                             |                                 |                                 |                                 |              |                 |
| <b>BENEFÍCIOS E UNIFORMES</b>                                    |   |       |                             |                                 |                                 |                                 |              |                 |
| Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva                         |   |       |                             | 0,00                            |                                 | 0,00                            |              | 664,00          |
| Uniformes (ata da SAD)   |   |       |                             |                                 |                                 |                                 |              |                 |
| <b>Subtotal - Benefícios e Uniformes</b>                         |   |       |                             | <b>0,00</b>                     |                                 | <b>0,00</b>                     |              | <b>664,00</b>   |
| <b>TOTAL MONTANTE B</b>  |   |       |                             | <b>0,00</b>                     |                                 | <b>0,00</b>                     |              | <b>664,00</b>   |
| <b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>                  |   |       |                             |                                 |                                 |                                 |              |                 |
| <b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>                                   |   |       |                             | <b>0,00</b>                     |                                 | <b>0,00</b>                     |              | <b>3.730,59</b> |





Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Planilha de Custos Referencial - Transporte Escolar

DADOS DE ENTRADA - ROTA 08

08:796

| INFORMAÇÕES GERAIS               |          |
|----------------------------------|----------|
| Tempo de Contrato (meses)        | 11 meses |
| Número de dias do período letivo | 200      |
| Alíquota de ISS                  | 7,00%    |

| INDICES                |       |
|------------------------|-------|
| Taxa pré-fixada da TLP | 5,56% |
| IPCA                   | 4,68% |
| 2023                   |       |
| 2024                   |       |
| 2025                   |       |
| 2026                   |       |
| 2027                   |       |
| 2028                   |       |

| Cálculos Referentes à: |      |
|------------------------|------|
| MÊS                    | 12   |
| ANO                    | 2023 |

| VEÍCULOS                        |                   |
|---------------------------------|-------------------|
| ÔNIBUS                          |                   |
| Modelo                          | MASCA GRAN MIDI U |
| Ano do Modelo                   | 2013              |
| Estado de Emplacamento          | PARANA            |
| Alíquota IPVA                   | 1%                |
| Valor IPVA                      | 1.392,02          |
| Preço (FIPE 529002-3) - 12/2023 | 139.202,00        |

| MICRO-ÔNIBUS           |      |
|------------------------|------|
| Modelo                 |      |
| Ano do Modelo          |      |
| Estado de Emplacamento |      |
| Alíquota IPVA          |      |
| Valor IPVA             | 0,00 |
| Preço (FIPE)           |      |

| VAN                    |      |
|------------------------|------|
| Modelo                 |      |
| Ano do Modelo          |      |
| Estado de Emplacamento |      |
| Alíquota IPVA          |      |
| Valor IPVA             | 0,00 |
| Preço (FIPE)           |      |

| PNEUS                            |          |
|----------------------------------|----------|
| ÔNIBUS                           |          |
| Preço médio pneu 60m (por pneu)  | 2.800,00 |
| Preço médio recapagem (por pneu) | 850,00   |

| MICRO-ÔNIBUS                     |  |
|----------------------------------|--|
| Preço médio pneu 60m (por pneu)  |  |
| Preço médio recapagem (por pneu) |  |

| VAN                             |  |
|---------------------------------|--|
| Preço médio pneu 60m (por pneu) |  |

| Caminhonete                     |  |
|---------------------------------|--|
| Preço médio pneu 60m (por pneu) |  |

| OUTROS INSUMOS   |          |
|--|----------|
| Custos Fixos   |          |
| Licenciamento Anual e Taxa do Bombeiros (valor anual)                  | 86,50    |
| DIPVAT (valor anual)   | 10,57    |
| Visão DE TRAN (valor anual)  | 438,84   |
| Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual)                         | 6.774,59 |
| Preço m <sup>2</sup> Adesivagem  | 90,00    |
| Preço Serviço de Restauração: Iluminação (Tubo) e (GPM) (valor mensal) | 457,05   |
| Preço Abertura e Selagem do Radiômetro (valor mensal)                  | 540,34   |

| Custos Variáveis                 |        |
|----------------------------------|--------|
| Preço Combustível (litro)        | 5,78   |
| Preço Óleo de Motor (litro)      | 30,00  |
| Preço Óleo Caixa (litro)         | 25,85  |
| Preço Óleo Diferencial (litro)   | 42,50  |
| Preço Fluido de Freio (litro)    | 35,00  |
| Preço Óleo (litro)               | 60,00  |
| Preço Lavagem (unitário)         |        |
| Ônibus                           | 110,00 |
| Micro-ônibus                     |        |
| Van                              |        |
| Caminhonete                      |        |
| Periodicidade da Limpeza (em km) | 1,000  |

| REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA E MONITOR |          |
|------------------------------------|----------|
| Remuneração Pessoal - Ônibus       |          |
| 1 Salário Motorista                | 2.793,00 |
| Salário Monitor                    | 0        |
| 1 Auxílio Alimentação Motorista    | 664,00   |
| Auxílio Alimentação Monitor        | 0        |

| Remuneração Pessoal - Micro Ônibus |   |
|------------------------------------|---|
| Salário Motorista                  | 0 |
| Salário Monitor                    | 0 |
| Auxílio Alimentação Motorista      | 0 |
| Auxílio Alimentação Monitor        | 0 |

| Remuneração Pessoal - Van     |   |
|-------------------------------|---|
| Salário Motorista             | 0 |
| Salário Monitor               | 0 |
| Auxílio Alimentação Motorista | 0 |
| Auxílio Alimentação Monitor   | 0 |

Fonte da Informação: Convenção Coletivas - Sinfretiba 2023/2024

Preencher Campos em Amarelo

| BDI   |               |
|---|---------------|
| Descreva em informadas as parcelas (por constituinte e BDI, com seus respectivos percentuais) |               |
| DESCRIÇÃO   | Taxa          |
| Taxa a título de BDI  | 17,86%        |
| Parcelas  | Taxa (%)      |
| Despesas Indiretas  | 4,73%         |
| Estradas Não Pavimentadas   | 5,00%         |
| Estradas Pavimentadas   | 3,00%         |
| Margem de Lucro   | 5,00%         |
| Taxas e Tributos  | 6,85%         |
| Simples Nacional  |               |
| PIS   |               |
| COFINS  |               |
| Contribuição Patronal Previdenciária - CPP  |               |
| Impostos Municipais - Capanema/PR   | ISS 3,00%     |
| Impostos Lucro Presumido ou Lucro Real  |               |
| PIS   | 0,65%         |
| COFINS  | 3,00%         |
| <b>Total</b>  | <b>17,86%</b> |

Importante: Os veículos (modelo e ano) utilizados nessa planilha são apenas referenciais para elaboração dos custos e obtenção do valor máximo da linha licitada. As empresas participantes do processo licitatório poderão utilizar qualquer outro veículo (modelo e ano), desde que respeitadas as exigências constantes no processo.

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível: <https://sites.ucope.ucopeco.gov.br/transp/transporte/mensual>



090798



**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**ROTA 08 - ÔNIBUS**

Veículo Ref: **MASCA GRAN MIDI U - 2013**

**Custos Fixos**  
Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato

| MÃO DE OBRA  | Valor        |
|--|--------------|
| Motorista  | 5.121,45     |
| Salário  | R\$ 2.793,00 |
| Encargos Trabalhistas  | R\$ 2.328,45 |
| Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)                  | R\$ 768,22   |
| Mão de Obra Mensal (R\$)   | R\$ 5.889,67 |
| DEPRECIÇÃO   | Valor        |
| Depreciação Média Mensal   | R\$ 330,23   |
| Depreciação Mensal (R\$)   | R\$ 330,23   |
| REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO                                 | Valor        |
| Remuneração (mensal)   | R\$ 644,97   |
| Remuneração do capital Investido Mensal(R\$)                       | R\$ 644,97   |
| LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS                                     | Valor        |
| IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)                             | R\$ 116,00   |
| Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)                    | R\$ 7,21     |
| DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)                            | R\$ 0,88     |
| Vistoria DETRAN/PR (apropriado ao longo de 12 meses)               | R\$ 36,57    |
| Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses) | R\$ 564,55   |
| Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)                        | R\$ 725,21   |
| CUSTOS COMPLEMENTARES  | Valor        |
| Adesivagem   | R\$ 50,63    |
| Preço do m² da adesivagem  | R\$ 90,00    |
| Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo                          | 13,50        |
| Tempo de Amortização   | 24,00        |
| Serviço de Rastreamento (valor mensal)                             | R\$ 457,05   |
| Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)                        | R\$ 22,51    |
| Apropriação reserva técnica  | R\$ 111,53   |
| Implementos Mensal (R\$)   | R\$ 641,72   |
| CUSTOS FIXOS (sem BDI)   | R\$ 8.231,79 |
| BDI (%)  | 17,80%       |
| CUSTOS FIXOS (com BDI)   | R\$ 9.696,95 |

**Custos Variáveis**  
Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)

| PNEUS                            | Terreno         |                 |
|----------------------------------|-----------------|-----------------|
|                                  | Não Pavimentado | Pavimentado     |
| Custo médio de um pneu 0km       | R\$ 2.800,00    | R\$ 2.800,00    |
| Custo médio da recapagem do pneu | R\$ 850,00      | R\$ 850,00      |
| Vida útil média pneu 0km         | 38.462 km       | 50.000 km       |
| Vida útil média pneu recapeado   | 19.231 km       | 25.000 km       |
| Número de pneus                  | 6,00            | 6,00            |
| Pneus (R\$/km)                   | 0,35            | 0,27            |
| COMBUSTÍVEL                      | Não Pavimentado | Pavimentado     |
| Autonomia (km/l)                 | 2,04            | 2,65            |
| Preço Diesel                     | 5,78            | 5,78            |
| Combustível (R\$/km)             | 2,84            | 2,18            |
| PEÇAS E ACESSÓRIOS               | Não Pavimentado | Pavimentado     |
| Peças e Acessórios               | 0,740           | 0,569           |
| Coefficiente                     | 0,00000166667   | 0,0000012820513 |
| Base de Cálculo                  | R\$ 444.153,84  | R\$ 444.153,84  |
| Peças e Acessórios (R\$/km)      | 0,74            | 0,57            |
| LUBRIFICAÇÃO                     | Não Pavimentado | Pavimentado     |
| Óleo do motor                    | 0,00190         | 0,074           |
| Óleo de caixa                    | 0,00048         | 0,018           |
| Óleo de diferencial              | 0,00044         | 0,024           |
| Fluido de freio                  | 0,00002         | 0,001           |
| Graxa                            | 0,00006         | 0,005           |
| Lubrificantes (R\$/km)           | 0,120           | 0,092           |
| LIMPEZA                          | Não Pavimentado | Pavimentado     |
| Preço Unitário                   | 110,00          | 110,00          |
| Periodicidade (em km)            | 1.000,00        | 1.000,00        |
| Limpeza (R\$/km)                 | 0,11            | 0,11            |
| CUSTO QUILOMÉTRICO               | Não Pavimentado | Pavimentado     |
| Custo Pneus/km                   | 0,35            | 0,27            |
| Custo Combustível/km             | 2,84            | 2,18            |
| Custo Manutenção/km              | 0,74            | 0,57            |
| Custo Lubrificação/km            | 0,12            | 0,09            |
| Custo Lavagem/km                 | 0,11            | 0,11            |
| CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)     | 4,157           | 3,223           |
| BDI (%)                          | 17,80%          | 17,80%          |
| CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)     | R\$ 4,90 /km    | R\$ 3,80 /km    |

**DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS**

| CUSTOS FIXOS | Unidade | Valor Unit | Qtda | Total          |
|--------------|---------|------------|------|----------------|
|              | Mês     | 9.696,95   | 11   | R\$ 106.666,45 |

| CUSTOS VARIÁVEIS             |         |            |               |                       |
|------------------------------|---------|------------|---------------|-----------------------|
| Tipo Pavimento               | Unidade | Valor Unit | Qtda          | Total                 |
| Terreno Não Pavimentado      | KM      | 4,90       | 26.000        | R\$ 127.400,00        |
| Terreno Pavimentado          | KM      | 3,80       | 4.080         | R\$ 15.504,00         |
| <b>TOTAL CUSTO VARIÁVEIS</b> |         |            | <b>30.080</b> | <b>R\$ 142.904,00</b> |

|   |            |           |
|---|------------|-----------|
| <b>VALOR TOTAL DA LINHA</b>   | 259.267,40 |           |
| <b>CUSTO ESTIMADO MENSAL</b>  | 11 meses   | 22.688,22 |
| <b>CUSTO ESTIMADO MENSAL P/ VEÍCULOS ACIMA DE 20 ANOS DE FABRICAÇÃO (micro-ônibus e ônibus)</b> | 20,00%     | 18.150,58 |

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizado quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:

<https://files.google.com/foa-pe.gov.br/transp0rt0es/0l0ar0e/m0nu0al>

Planilha e metodologia elaborado pelo Grupo de Trabalho Intersetorial do TC/PE. Adaptação realizada pela POM, SEMEC, SELOG e Departamento Contábil e Financeiro da SEFAZ do Município de Capanema/PR.



0 B:739

**ÔNIBUS**

$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$

**MICRO-ÔNIBUS**

$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$

**VANS**

$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$

**CAMINHONETES 4X4**

$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$

| Ônibus |                       |                |               |                        |
|--------|-----------------------|----------------|---------------|------------------------|
| Idade  | Índice de Depreciação | Valor Venal    | Depreciação   | Depreciação Contratada |
| 0Km    | 15,71%                | R\$ 248.654,15 | R\$ 39.058,20 |                        |
| 1      | 3,01%                 | R\$ 209.595,95 | R\$ 6.315,82  |                        |
| 2      | 5,43%                 | R\$ 203.280,13 | R\$ 11.038,56 |                        |
| 3      | 5,80%                 | R\$ 192.241,57 | R\$ 11.149,67 |                        |
| 4      | 5,49%                 | R\$ 181.091,90 | R\$ 9.935,09  |                        |
| 5      | 4,99%                 | R\$ 171.156,81 | R\$ 8.544,64  |                        |
| 6      | 4,48%                 | R\$ 162.612,17 | R\$ 7.285,84  |                        |
| 7      | 4,00%                 | R\$ 155.326,33 | R\$ 6.216,59  |                        |
| 8      | 3,57%                 | R\$ 149.109,74 | R\$ 5.324,88  |                        |
| 9      | 3,19%                 | R\$ 143.784,86 | R\$ 4.582,86  |                        |
| 10     | 2,85%                 | R\$ 139.202,00 | R\$ 3.962,70  | R\$ 3.632,48           |
| 11     | 2,54%                 | R\$ 135.239,30 | R\$ 3.440,75  |                        |
| 12     | 2,27%                 | R\$ 131.798,55 | R\$ 2.997,94  |                        |
| 13     | 2,03%                 | R\$ 128.800,61 | R\$ 2.619,19  |                        |
| 14     | 1,82%                 | R\$ 126.181,42 | R\$ 2.292,63  |                        |
| 15     | 1,62%                 | R\$ 123.888,79 | R\$ 2.008,89  |                        |
| 16     | 1,44%                 | R\$ 121.879,90 | R\$ 1.760,56  |                        |
| 17     | 1,28%                 | R\$ 120.119,34 | R\$ 1.541,73  |                        |
| 18     | 1,14%                 | R\$ 118.577,61 | R\$ 1.347,63  |                        |
| 19     | 1,00%                 | R\$ 117.229,98 | R\$ 1.174,40  |                        |
| 20     | 0,88%                 | R\$ 116.055,58 |               |                        |

R\$ 127.601,83 R\$ 444.153,84

Veículo paradigma da licitação

| Ano  | IPCA   |
|------|--------|
| 2001 | 7,67%  |
| 2002 | 12,53% |
| 2003 | 9,30%  |
| 2004 | 7,60%  |
| 2005 | 5,69%  |
| 2006 | 3,14%  |

|      |        |
|------|--------|
| 2007 | 4,46%  |
| 2008 | 5,90%  |
| 2009 | 4,31%  |
| 2010 | 5,91%  |
| 2011 | 6,50%  |
| 2012 | 5,84%  |
| 2013 | 5,91%  |
| 2014 | 6,41%  |
| 2015 | 10,67% |
| 2016 | 6,29%  |
| 2017 | 2,95%  |
| 2018 | 3,75%  |
| 2019 | 4,31%  |
| 2020 | 4,52%  |
| 2021 | 10,06% |
| 2022 | 5,13%  |
| 2023 | 4,68%  |
| 2024 |        |
| 2025 |        |
| 2026 |        |

| MANUTENÇÃO         |       |     |              |   |
|--------------------|-------|-----|--------------|---|
| ônibus             | Micro | Van | Faixa Etária | Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por |
|                    |       |     | 00 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 01 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 02 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 03 anos      | 0,0000008974358974                                |
|                    |       |     | 04 anos      | 0,0000008974358974                                |
|                    |       |     | 05 anos      | 0,0000010256410260                                |
|                    |       |     | 06 anos      | 0,0000010256410260                                |
|                    |       |     | 07 anos      | 0,0000011538461540                                |
|                    |       |     | 08 anos      | 0,0000011538461540                                |
|                    |       |     | 09 anos      | 0,0000012820512820                                |
| 0,0000011752136752 |       |     | 10 anos      | 0,0000012820512820                                |
|                    |       |     | 11 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 12 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 13 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 14 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 15 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 16 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 17 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 18 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 19 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 20 anos      | 0,0000015384615380                                |



**PISO SALARIAL MOTORISTAS**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FERREMENTO DE CURTIRBA E REGIÃO METROPOLITANA

CNPJ: 01.51987091-08

Tomo Administrativo Conselho Estadual de Trabalho: 02/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: 784580-1

NÚMERO DA PORTARIA: 192/2024

NÚMERO DO PROCESSO: 100011101000-1/14

DATA DO PROTOCOLO: 2024/03/13

Função: Salário: Assédio Sexual: 0,00

Motorista de Ônibus: 2.763,00 664,00

Motorista de Microônibus: 2.315,25 604,00

Motorista de Van, Kombi, Minibus e similares: 1.821,50 664,00

Assistente de Transporte Escolar: 1.818,00 612,00

- ESTADOS**
- ACRE
  - ALAGOAS
  - AMAPA
  - AMAZONAS
  - BAHIA
  - CEARA
  - DISTRITO FEDERAL
  - ESPÍRITO SANTO
  - GOMAS
  - GOIAS
  - MADEIRA
  - MATO GROSSO
  - MATO GROSSO DO SUL
  - MINAS GERAIS
  - PARA
  - PARANÁ
  - PERNAMBUCO
  - PIAUÍ
  - RIO DE JANEIRO
  - RIO GRANDE DO NORTE
  - RIO GRANDE DO SUL
  - RONDÔNIA
  - RORAIMA
  - SANTA CATARINA
  - SÃO PAULO
  - SERGIPE
  - TOCANTINS

\*REVISEZ

0803  
B

| ENCARGOS SOCIAIS  |               |                             |                                 |   |   |   |   |
|---|---------------|-----------------------------|---------------------------------|---|---|---|---|
| Profissional  | Jornada       | Fonte                       | Turno de Trabalho               | PARAMÉTRICOS                            |   | PARAMÉTRICOS                            |   |
|   |               |                             |                                 | Motorista (+32 passageiros)             | Motorista (21 a 36 passageiros)         | Motorista (01 a 20 passageiros)         | Motorista (01 a 20 passageiros)         |
|   |               |                             |                                 | 44h                                     | 44h                                     | 44h                                     | 44h                                     |
|   |               |                             |                                 | Convenção Coletiva - Sindebra 2023/2024 | Convenção Coletiva - Sindebra 2023/2024 | Convenção Coletiva - Sindebra 2023/2024 | Convenção Coletiva - Sindebra 2023/2024 |
| PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS                                  |               |                             |                                 |   |   |   |   |
|   | Base          | Motorista (+32 passageiros) | Motorista (21 a 36 passageiros) | Motorista (01 a 20 passageiros)         | Motorista (01 a 20 passageiros)         |   |   |
|   |               | %                           | Valor Mensal (R\$)              | %                                       | Valor Mensal (R\$)                      | Valor Mensal (R\$)                      |   |
| <b>REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA</b>                               |               |                             |                                 |   |   |   |   |
| Valor do Piso Salarial  |               |                             | 2.793,00                        |   | 0,00                                    | 0,00                                    |   |
| <b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>  |               |                             | <b>2.793,00</b>                 |   | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                             |   |
| <b>MONTANTE A</b>   |               |                             |                                 |   |   |   |   |
| <b>ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS</b>    |               |                             |                                 |   |   |   |   |
| <b>GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>                             |               |                             |                                 |   |   |   |   |
| A.01 INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.213/91                     | 30,00%        | 20,00%                      | 558,90                          | 20,00%                                  | 0,00                                    | 20,00%                                  |   |
| A.02 FGTS - Artigo 15 Lei 8.036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88   | 8,00%         | 8,00%                       | 223,44                          | 8,00%                                   | 0,00                                    | 8,00%                                   |   |
| A.03 SENAVENAC - Artigo 3º Lei 8.036/90                         | 1,00%         | 1,00%                       | 41,90                           | 1,00%                                   | 0,00                                    | 1,00%                                   |   |
| A.04 SENAVENAC - Decreto 2.318/98                               | 1,00%         | 1,00%                       | 27,93                           | 1,00%                                   | 0,00                                    | 1,00%                                   |   |
| A.05 INCTA - Lei 7787 de 2006/99 e Da. 11469/02                 | 0,20%         | 0,20%                       | 5,59                            | 0,20%                                   | 0,00                                    | 0,20%                                   |   |
| A.06 INCRA - Lei 8.036/90 e Lei 8114 de 28/08/12/90             | 0,00%         | 0,00%                       | 18,75                           | 0,00%                                   | 0,00                                    | 0,00%                                   |   |
| A.07 Salário Educacional - Artigo 3º inciso I Decreto 97.643/92 | 2,80%         | 2,80%                       | 78,83                           | 2,80%                                   | 0,00                                    | 2,80%                                   |   |
| A.08 SATFAP (de acordo CNAEFAP)                                 | 3,00%         | 3,00%                       | 83,79                           | 3,00%                                   | 0,00                                    | 3,00%                                   |   |
| <b>Subtotal Grupo A</b>   | <b>36,80%</b> | <b>36,80%</b>               | <b>1.687,62</b>                 | <b>36,80%</b>                           | <b>0,00</b>                             | <b>36,80%</b>                           |   |
| <b>GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>     |               |                             |                                 |   |   |   |   |
| B.01 Férias   | 0,00%         | 0,00%                       | 0,00                            | 0,00%                                   | 0,00                                    | 0,00%                                   |   |
| B.02 Férias - Pró-lab. Trabalhador                              | 0,01%         | 0,01%                       | 0,28                            | 0,01%                                   | 0,00                                    | 0,01%                                   |   |
| B.03 Ausências por Dorso  | 1,54%         | 1,54%                       | 43,01                           | 1,54%                                   | 0,00                                    | 1,54%                                   |   |
| B.04 Adicões de Trabalho  | 0,00%         | 0,00%                       | 0,56                            | 0,00%                                   | 0,00                                    | 0,00%                                   |   |
| B.05 Férias Legais  | 0,81%         | 0,81%                       | 22,52                           | 0,81%                                   | 0,00                                    | 0,81%                                   |   |
| B.06 Licença paternidade  | 0,04%         | 0,04%                       | 1,12                            | 0,04%                                   | 0,00                                    | 0,04%                                   |   |
| <b>Subtotal Grupo B</b>   | <b>2,40%</b>  | <b>2,40%</b>                | <b>70,38</b>                    | <b>2,40%</b>                            | <b>0,00</b>                             | <b>2,40%</b>                            |   |
| <b>GRUPO C - GRATIFICAÇÕES</b>                                  |               |                             |                                 |   |   |   |   |
| C.01 Adicional 1/3 Férias                                       | 3,10%         | 3,10%                       | 86,58                           | 3,10%                                   | 0,00                                    | 3,10%                                   |   |
| C.02 1/3 Salário  | 8,33%         | 8,33%                       | 232,66                          | 8,33%                                   | 0,00                                    | 8,33%                                   |   |
| <b>Subtotal Grupo C</b>   | <b>11,43%</b> | <b>11,43%</b>               | <b>319,24</b>                   | <b>11,43%</b>                           | <b>0,00</b>                             | <b>11,43%</b>                           |   |
| <b>GRUPO D - INDENIZAÇÕES</b>                                   |               |                             |                                 |   |   |   |   |
| D.01 Férias Prorrogadas + Férias a 1/3 Const. + 1/3 Indenizaç.  | 1,31%         | 1,31%                       | 36,58                           | 1,31%                                   | 0,00                                    | 1,31%                                   |   |
| D.02 FGTS sobre Férias Prorrogadas + FGTS sobre 1/3 Indenizaç.  | 0,09%         | 0,09%                       | 2,41                            | 0,09%                                   | 0,00                                    | 0,09%                                   |   |
| D.03 Indenização compensatória por demissão (Justa causa)       | 2,31%         | 2,31%                       | 64,53                           | 2,31%                                   | 0,00                                    | 2,31%                                   |   |
| <b>Subtotal Grupo D</b>   | <b>3,71%</b>  | <b>3,71%</b>                | <b>103,52</b>                   | <b>3,71%</b>                            | <b>0,00</b>                             | <b>3,71%</b>                            |   |
| <b>GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE</b>                            |               |                             |                                 |   |   |   |   |
| E.01 Aposentamento de Férias sobre licença maternidade          | 0,00%         | 0,00%                       | 0,00                            | 0,00%                                   | 0,00                                    | 0,00%                                   |   |
| E.02 Aposentamento de 1/3 constitucional F4 (sobre licença)     | 0,00%         | 0,00%                       | 0,00                            | 0,00%                                   | 0,00                                    | 0,00%                                   |   |
| E.03 Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade    | 0,00%         | 0,00%                       | 0,00                            | 0,00%                                   | 0,00                                    | 0,00%                                   |   |
| <b>Subtotal Grupo E</b>   | <b>0,00%</b>  | <b>0,00%</b>                | <b>0,00</b>                     | <b>0,00%</b>                            | <b>0,00</b>                             | <b>0,00%</b>                            |   |
| <b>GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>                          |               |                             |                                 |   |   |   |   |
| F.01 Incidência Grupo A x (Grupo B + C)                         | 5,13%         | 5,13%                       | 143,38                          | 5,13%                                   | 0,00                                    | 5,13%                                   |   |
| <b>Subtotal Grupo F</b>   | <b>5,13%</b>  | <b>5,13%</b>                | <b>143,38</b>                   | <b>5,13%</b>                            | <b>0,00</b>                             | <b>5,13%</b>                            |   |
| <b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>                           | <b>58,99%</b> | <b>58,99%</b>               | <b>1.684,45</b>                 | <b>58,99%</b>                           | <b>0,00</b>                             | <b>58,99%</b>                           |   |
| <b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>                  |               |                             | <b>4.477,45</b>                 |   | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                             |   |
| <b>MONTANTE B</b>   |               |                             |                                 |   |   |   |   |
| <b>BENEFÍCIOS E UNIFORMES</b>                                   |               |                             |                                 |   |   |   |   |
| Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva                        |               |                             | 664,00                          |   | 0,00                                    | 0,00                                    |   |
| Uniformes (até de SAD)  |               |                             |                                 |   |   |   |   |
| Uniformes - Benefícios e Uniformes                              |               |                             | 864,00                          |   | 0,00                                    | 0,00                                    |   |
| <b>TOTAL MONTANTE B</b>   |               |                             | <b>664,00</b>                   |   | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                             |   |
| <b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>                 |               |                             |                                 |   |   |   |   |
| <b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>                                  |               |                             | <b>5.141,45</b>                 |   | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                             |   |

08:804



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**Planilha de Custos Referencial - Transporte Escolar**

**DADOS DE ENTRADA - ROTA 09**

| INFORMAÇÕES GERAIS               |          |
|----------------------------------|----------|
| Tempo de Contrato (meses)        | 11 meses |
| Número de dias do período letivo | 200      |
| Alíquota de ISS                  | 3,00%    |

| ÍNDICES                |       |
|------------------------|-------|
| Taxa pré-fixada da TLP | 5,50% |
| IPCA                   | 4,68% |
| 2023                   |       |
| 2024                   |       |
| 2025                   |       |
| 2026                   |       |
| 2027                   |       |
| 2028                   |       |

| Cálculos Referentes à: |      |
|------------------------|------|
| MÊS                    | 12   |
| ANO                    | 2023 |

| VEÍCULOS               |          |
|------------------------|----------|
| ÔNIBUS                 |          |
| Modelo                 |          |
| Ano do Modelo          |          |
| Estado de Emplacamento | PARANA   |
| Alíquota IPVA          | 1%       |
| Valor IPVA             | R\$ 0,00 |
| Preço (FIPE)           |          |

| MICRO-ÔNIBUS           |                           |
|------------------------|---------------------------|
| Modelo                 | M.POLO/VOLARE VSL ESCOLAR |
| Ano do Modelo          | 2014                      |
| Estado de Emplacamento | PARANA                    |
| Alíquota IPVA          | 1%                        |
| Valor IPVA             | R\$ 1213,49               |
| Preço (FIPE)           | R\$ 121.349,00            |

| VAN                    |          |
|------------------------|----------|
| Modelo                 |          |
| Ano do Modelo          |          |
| Estado de Emplacamento |          |
| Alíquota IPVA          |          |
| Valor IPVA             | R\$ 0,00 |
| Preço (FIPE)           |          |

| PNEUS                            |  |
|----------------------------------|--|
| ÔNIBUS                           |  |
| Preço médio pneu 08m (por pneu)  |  |
| Preço médio recapagem (por pneu) |  |

| MICRO-ÔNIBUS                     |          |
|----------------------------------|----------|
| Preço médio pneu 08m (por pneu)  | 1.570,00 |
| Preço médio recapagem (por pneu) | 400,00   |

| VAN                             |  |
|---------------------------------|--|
| Preço médio pneu 08m (por pneu) |  |
| Caminhonete                     |  |
| Preço médio pneu 08m (por pneu) |  |

| OUTROS INSUMOS   |          |
|--|----------|
| Custos Fixos   |          |
| Licenciamento Anual - Taxa do Bombeiro (valor anual)   | 85,50    |
| DPVAT (valor anual)                                    | 10,57    |
| Visão DETRAN (valor anual)                             | 438,84   |
| Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual)         | 6.205,69 |
| Preço m <sup>2</sup> Adesivagem                        | 90,00    |
| Preço Serviço de Rastreamento Híbrido (Satélite e GPS) | 457,05   |
| Preço Atenução e Selagem do Tachômetro (valor mensal)  | 540,34   |

| Custos Variáveis                 |              |
|----------------------------------|--------------|
| Preço Combustível (litro)        | 5,78         |
| Preço Óleo do Motor (litro)      | 30,00        |
| Preço Óleo Caixa (litro)         | 25,85        |
| Preço Óleo Diferencial (litro)   | 42,50        |
| Preço Fluido de Freio (litro)    | 35,00        |
| Preço Graxa (litro)              | 60,00        |
| Preço Lavagem (unitário)         |              |
|                                  | Ônibus       |
|                                  | Micro-ônibus |
|                                  | Van          |
|                                  | Caminhonete  |
|                                  | 110,00       |
| Periodicidade da Limpeza (em km) | 1.000        |

| REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA E MONITOR |   |
|------------------------------------|---|
| Cidade                             |   |
| Remuneração Pessoal - Ônibus       |   |
| Salário Motorista                  | 0 |
| Salário Monitor                    | 0 |
| Auxílio Alimentação Motorista      | 0 |
| Auxílio Alimentação Monitor        | 0 |

| Cidade                             |              |
|------------------------------------|--------------|
| Remuneração Pessoal - Micro Ônibus |              |
| 1 Salário Motorista                | R\$ 2.318,25 |
| Salário Monitor                    | 0            |
| 1 Auxílio Alimentação Motorista    | R\$ 664,00   |
| Auxílio Alimentação Monitor        | 0            |

| Cidade                        |   |
|-------------------------------|---|
| Remuneração Pessoal - Van     |   |
| Salário Motorista             | 0 |
| Salário Monitor               | 0 |
| Auxílio Alimentação Motorista | 0 |
| Auxílio Alimentação Monitor   | 0 |

Fonte da Informação:  
Convenção Coletivas - Sinfretiba 2023/2024

Preencher Campos em Amarelo

| BDI   |  |
|---|--|
| Deverá ser informado as parcelas que compõem o BDI, com seus respectivos percentuais. |  |
| DESCRIÇÃO   | Taxa                                       |
| Taxa a título de BDI  | 18,10%                                     |
| Parcelas  |  |
| Taxa (%)  |  |
| Despesas Indiretas  | 5,00%                                      |
| Estradas Não Pavimentadas   | 5,00%                                      |
| Estradas Pavimentadas   | 3,00%                                      |
| Margem de Lucro   | 5,00%                                      |
| Taxas e Tributos  | 6,65%                                      |
| Simples Nacional  |  |
|   | PIS  |
|   | COFINS                                     |
|   | Contribuição Patronal Previdenciária - CPP |
| Impostos Municipais - Capanema/PR   | ISS 3,00%                                  |
| Impostos Lucro Presumido ou Lucro Real  |  |
|   | PIS 0,65%                                  |
|   | COFINS 3,00%                               |
| <b>Total</b>  | <b>18,10%</b>                              |

**Importante:** Os veículos (modelo e ano) utilizados nessa planilha são apenas referenciais para elaboração dos custos e obtenção do valor máximo da linha licitada. As empresas participantes do processo licitatório poderão utilizar qualquer outro veículo (modelo e ano), desde que respeitadas as exigências co-stantes no processo.

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:  
<https://sites.cocale.com/ico.pe.gov.br/transporte-escolar-pe/planilha>

Planilha e metodologia elaborada pelo Grupo de Trabalho Intersecretarial do TCE/PE. Adaptação realizada pela PGM, SEMEC, SELOG e Departamento Curitiba e Financeiro da SEFAZ do Município de Capanema/PR.





03-806



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**Planilha de Custos Referencial - Transporte Escolar**

**ROTA 09 - MICRO-ÔNIBUS**

Veículo Ref: **M. POLO/VOLARE V8L ESCOLAR - 2014**

**Custos Fixos**  
Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato

| MÃO DE OBRA  | Valor               |
|--|---------------------|
| Motorista e Monitor  | R\$ 4.358,99        |
| Salário  | R\$ 2.315,25        |
| Encargos Trabalhistas  | R\$ 2.043,74        |
| Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)                  | R\$ 653,85          |
| <b>Mão de Obra Mensal (R\$)</b>                                    | <b>R\$ 5.012,84</b> |
| DEPRECIÇÃO   | Valor               |
| Depreciação Média Mensal   | R\$ 553,11          |
| Depreciação Mensal (R\$)   | R\$ 553,11          |
| REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO                                 | Valor               |
| Remuneração (mensal)   | R\$ 562,25          |
| Remuneração do capital investido Mensal (R\$)                      | R\$ 562,25          |
| LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS                                     | Valor               |
| IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)                             | R\$ 101,12          |
| Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)                    | R\$ 7,21            |
| DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)                            | R\$ 0,88            |
| Vistoria DETRAN/PR (apropriado ao longo de 12 meses)               | R\$ 36,57           |
| Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses) | R\$ 517,14          |
| Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)                        | R\$ 662,92          |
| CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES  | Valor               |
| Adesivagem   | R\$ 33,00           |
| Preço do m² da adesivagem  | R\$ 90,00           |
| Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo                          | 8,80                |
| Tempo de Amortização   | 24,00               |
| Serviço de Rastreamento (valor mensal)                             | R\$ 457,05          |
| Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)                        | R\$ 22,51           |
| Apropriação reserva técnica  | R\$ 114,54          |
| Implementos Mensal (R\$)   | R\$ 627,11          |
| <b>CUSTOS FIXOS (sem BDI)</b>                                      | <b>R\$ 7.418,23</b> |
| BDI (%)  | 18,10%              |
| <b>CUSTOS FIXOS (com BDI)</b>                                      | <b>R\$ 8.761,22</b> |

**Custos Variáveis**  
Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)

| PNEUS                               | Terreno Não Pavimentado | Terreno Pavimentado |        |        |
|-------------------------------------|-------------------------|---------------------|--------|--------|
| Custo médio de um pneu 0km          | R\$ 1.570,00            | R\$ 1.570,00        |        |        |
| Custo médio da recapagem do pneu    | R\$ 400,00              | R\$ 400,00          |        |        |
| Vida útil média pneu 0km            | 38.462 km               | 50.000 km           |        |        |
| Vida útil média pneu recapado       | 19.231 km               | 25.000 km           |        |        |
| Número de pneus                     | 6,00                    | 6,00                |        |        |
| <b>Pneus (R\$/km)</b>               | <b>0,18</b>             | <b>0,14</b>         |        |        |
| COMBUSTÍVEL                         | Terreno Não Pavimentado | Terreno Pavimentado |        |        |
| Autonomia (km/l)                    | 3,08                    | 4,00                |        |        |
| Preço Diesel                        | 5,78                    | 5,78                |        |        |
| <b>Combustível (R\$/km)</b>         | <b>1,88</b>             | <b>1,45</b>         |        |        |
| PEÇAS E ACESSÓRIOS                  | Terreno Não Pavimentado | Terreno Pavimentado |        |        |
| Peças e Acessórios                  | 0,577                   | 0,444               |        |        |
| Coefficiente                        | 0,000016667             | 0,00001282051       |        |        |
| Base de Cálculo                     | R\$ 346.452,37          | R\$ 346.452,37      |        |        |
| <b>Peças e Acessórios (R\$/km)</b>  | <b>0,58</b>             | <b>0,44</b>         |        |        |
| LUBRIFICAÇÃO                        | Terreno Não Pavimentado | Terreno Pavimentado |        |        |
| <b>Coefficiente</b>                 |                         |                     |        |        |
| <b>Preço do Litro</b>               |                         |                     |        |        |
| <b>R\$/km</b>                       |                         |                     |        |        |
| Óleo do motor                       | 0,00110                 | R\$ 30,00           | 0,0429 | 0,0330 |
| Óleo de caixa                       | 0,00040                 | R\$ 25,85           | 0,0134 | 0,0103 |
| Óleo de diferencial                 | 0,00020                 | R\$ 42,50           | 0,0111 | 0,0085 |
| Fluido de freio                     | 0,00004                 | R\$ 35,00           | 0,0018 | 0,0014 |
| Graxa                               | 0,00003                 | R\$ 60,00           | 0,0023 | 0,0018 |
| <b>Lubrificantes (R\$/km)</b>       | <b>0,0716</b>           | <b>0,0550</b>       |        |        |
| LIMPEZA                             | Terreno Não Pavimentado | Terreno Pavimentado |        |        |
| Preço Unitário                      | 110,00                  | 110,00              |        |        |
| Periodicidade (em km)               | 1.000,00                | 1.000,00            |        |        |
| <b>Limpeza (R\$/km)</b>             | <b>0,11</b>             | <b>0,11</b>         |        |        |
| CUSTO QUILOMÉTRICO                  | Terreno Não Pavimentado | Terreno Pavimentado |        |        |
| Custo Pneus/km                      | 0,18                    | 0,14                |        |        |
| Custo Combustível/km                | 1,88                    | 1,45                |        |        |
| Custo Manutenção/km                 | 0,58                    | 0,44                |        |        |
| Custo Lubrificação/km               | 0,07                    | 0,06                |        |        |
| Custo Lavagem/km                    | 0,11                    | 0,11                |        |        |
| <b>CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)</b> | <b>2,822</b>            | <b>2,196</b>        |        |        |
| BDI (%)                             | 18,10%                  | 18,10%              |        |        |
| <b>CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)</b> | <b>R\$ 3,33 /km</b>     | <b>R\$ 2,59 /km</b> |        |        |

**DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS**

| CUSTOS FIXOS: | Unidade | Valor Unit | Qtda | Total         |
|---------------|---------|------------|------|---------------|
|               | Mês     | 8.761,22   | 11   | R\$ 96.373,42 |

| CUSTOS VARIÁVEIS             |         |            |               |                      |
|------------------------------|---------|------------|---------------|----------------------|
| Tipo Pavimento               | Unidade | Valor Unit | Qtda          | Total                |
| Terreno Não Pavimentado      | KM      | 3,33       | 25.078        | R\$ 83.510,41        |
| Terreno Pavimentado          | KM      | 2,59       | -             | R\$ 0,00             |
| <b>TOTAL CUSTO VARIÁVEIS</b> |         |            | <b>25.078</b> | <b>R\$ 83.510,41</b> |

|   |                    |
|---|--------------------|
| <b>CUSTO TOTAL DA LINHA</b>   | 188.645,05         |
| <b>CUSTO ESTIMADO MENSAL</b>  | 11 meses 16.353,08 |
| <b>CUSTO ESTIMADO MENSAL P/ VEÍCULOS ACIMA DE 20 ANOS (micro-ônibus e ônibus)</b> | 20,00% 13.082,46   |

- O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Patrôleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.
- O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.
- Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:  
<https://sites.google.com/lice.pe.gov.br/transportes/zolares/manual>

Planilha e metodologia elaborado pelo Grupo de Trabalho Intersetorial do TCE/PE. Adaptação realizada pelo POM, SEMEC, SELGO e Departamento Contábil e Financeiro de SEFAZ do Município de Capanema/PR.



**ÔNIBUS**

$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$

**MICRO-ÔNIBUS**

$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$

**VANS**

$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$

**CAMINHONETES 4X4**

$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$

| Micro-Ônibus |           |                |               |              |
|--------------|-----------|----------------|---------------|--------------|
| Idade        | Índice de | Valor Venal    | Depreciação   | Depreciação  |
| 0Km          | 15,56%    | R\$ 205.420,03 | R\$ 31.957,81 |              |
| 1            | 3,53%     | R\$ 173.462,22 | R\$ 6.118,51  |              |
| 2            | 3,35%     | R\$ 167.343,71 | R\$ 5.603,08  |              |
| 3            | 3,82%     | R\$ 161.740,63 | R\$ 6.177,96  |              |
| 4            | 4,26%     | R\$ 155.562,67 | R\$ 6.629,89  |              |
| 5            | 4,62%     | R\$ 148.932,78 | R\$ 6.878,35  |              |
| 6            | 4,90%     | R\$ 142.054,43 | R\$ 6.963,32  |              |
| 7            | 5,13%     | R\$ 135.091,10 | R\$ 6.929,67  |              |
| 8            | 5,32%     | R\$ 128.161,44 | R\$ 6.812,44  |              |
| 9            | 5,47%     | R\$ 121.349,00 | R\$ 6.637,32  | R\$ 6.084,21 |
| 10           | 5,60%     | R\$ 114.711,68 | R\$ 6.422,93  |              |
| 11           | 5,71%     | R\$ 108.288,75 | R\$ 6.182,80  |              |
| 12           | 5,80%     | R\$ 102.105,96 | R\$ 5.926,83  |              |
| 13           | 5,89%     | R\$ 96.179,13  | R\$ 5.662,30  |              |
| 14           | 5,96%     | R\$ 90.516,83  | R\$ 5.394,60  |              |
| 15           | 6,02%     | R\$ 85.122,23  | R\$ 5.127,69  |              |
| 16           | 6,08%     | R\$ 79.994,54  | R\$ 4.864,48  |              |
| 17           | 6,13%     | R\$ 75.130,06  | R\$ 4.607,11  |              |
| 18           | 6,18%     | R\$ 70.522,95  | R\$ 4.357,10  |              |
| 19           | 6,22%     | R\$ 66.165,85  | R\$ 4.115,53  |              |
| 20           | 6,26%     | R\$ 62.050,31  |               |              |

R\$ 205.420,03  
R\$ 218.587,46  
R\$ 241.910,74  
R\$ 257.126,92  
R\$ 264.712,17  
R\$ 274.638,88  
R\$ 286.475,81  
R\$ 299.424,52  
R\$ 329.546,62  
R\$ 346.452,37

Veículo paradigma da licitação

| Ano  | IPCA   |
|------|--------|
| 2001 | 7,67%  |
| 2002 | 12,53% |
| 2003 | 9,30%  |
| 2004 | 7,60%  |
| 2005 | 5,69%  |
| 2006 | 3,14%  |
| 2007 | 4,46%  |



06-808

|      |        |
|------|--------|
| 2008 | 5,90%  |
| 2009 | 4,31%  |
| 2010 | 5,91%  |
| 2011 | 6,50%  |
| 2012 | 5,84%  |
| 2013 | 5,91%  |
| 2014 | 6,41%  |
| 2015 | 10,67% |
| 2016 | 6,29%  |
| 2017 | 2,95%  |
| 2018 | 3,75%  |
| 2019 | 4,31%  |
| 2020 | 4,52%  |
| 2021 | 10,06% |
| 2022 | 5,13%  |
| 2023 | 4,68%  |
| 2024 |        |
| 2025 |        |
| 2026 |        |

| MANUTENÇÃO |           |     |              |   |
|------------|-----------|-----|--------------|---|
| ônibus     | Micro     | Van | Faixa Etária | Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por |
|            |           |     | 00 anos      | 0,0000007692307692                                |
|            |           |     | 01 anos      | 0,0000007692307692                                |
|            |           |     | 02 anos      | 0,0000007692307692                                |
|            |           |     | 03 anos      | 0,0000008974358974                                |
|            |           |     | 04 anos      | 0,0000008974358974                                |
|            |           |     | 05 anos      | 0,0000010256410260                                |
|            |           |     | 06 anos      | 0,0000010256410260                                |
|            |           |     | 07 anos      | 0,0000011538461540                                |
|            |           |     | 08 anos      | 0,0000011538461540                                |
|            | 0,0000011 |     | 09 anos      | 0,0000012820512820                                |
|            |           |     | 10 anos      | 0,0000012820512820                                |
|            |           |     | 11 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |           |     | 12 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |           |     | 13 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |           |     | 14 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |           |     | 15 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |           |     | 16 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |           |     | 17 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |           |     | 18 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |           |     | 19 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |           |     | 20 anos      | 0,0000015384615380                                |

0 810  
B

**PISO SALARIAL MOTORISTAS**

SINIFISTAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CUIABÁ E REGIÃO METROPOLITANA  
 CNPJ n.º 01.983001-00  
 Rua De Toledo 423/3224

|                           |                 |
|---------------------------|-----------------|
| NUMERO DE REGISTRO NO MTE | 11001010001     |
| DATA DE REGISTRO NO MTE   | 20/05/03        |
| NUMERO DA DECLARACAO      | 0000000000      |
| NUMERO DO PROCESSO        | 000011001000019 |
| DATA DO PROTOCOLO         | 20/05/03        |

| Função                                       | Salário  | Adicional Alvarém, R\$ |
|--|----------|------------------------|
| Motorista de Ônibus                          | 2.750,00 | 664,00                 |
| Motorista de Microônibus                     | 2.315,00 | 664,00                 |
| Motorista de Van, Kombi, Minibus e similares | 1.821,00 | 664,00                 |
| Adicional de Transporte Especial             | 1.816,00 | 619,00                 |

- ESTADOS**
- ACRE
  - ALAGOAS
  - AMAPA
  - AMAZONAS
  - BIA
  - CEARA
  - DISTRITO FEDERAL
  - ESPÍRITO SANTO
  - GOIAS
  - MARANHÃO
  - MATO GROSSO
  - MATO GROSSO DO SUL
  - MINAS GERAIS
  - PARAÍBA
  - PARANÁ
  - PERNAMBUCO
  - PIAUÍ
  - RIO DE JANEIRO
  - RIO GRANDE DO NORTE
  - RIO GRANDE DO SUL
  - RONDÔNIA
  - RORAIMA
  - SANTA CATARINA
  - SÃO PAULO
  - SERGIPE
  - TOCANTINS



| ENCARGOS SOCIAIS  |  |       |                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
|---|--|-------|-------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Profissional  | Jornada  | Fonte | Turno de Trabalho | PARÂMETROS                      |                                 | PARÂMETROS                      |                                 |
|   |  |       |                   | Motorista (+32 passageiros)     | Motorista (21 a 36 passageiros) | Motorista (01 a 20 passageiros) | Motorista (01 a 20 passageiros) |
|   |  |       |                   | 44h                             | 44h                             | 44h                             | 44h                             |
|   |  |       |                   | Convenção Coletivas - Sinfretil | Convenção Coletivas - Sinfretil | Convenção Coletivas - Sinfretil | Convenção Coletivas - Sinfretil |
| PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS                                    |  |       |                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
|   |  |       |                   | Base                            | Motorista (+32 passageiros)     | Motorista (21 a 36 passageiros) | Motorista (01 a 20 passageiros) |
|   |  |       |                   | %                               | Valor Mensal                    | %                               | Valor Mensal                    |
|   |  |       |                   | %                               | Valor Mensal                    | %                               | Valor Mensal                    |
| <b>REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA</b>                                 |  |       |                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
| Valor do Piso Salarial  |  |       |                   |                                 | 0,00                            |                                 | 2.315,25                        |
| TOTAL REMUNERAÇÃO   |  |       |                   |                                 | 0,00                            |                                 | 2.315,25                        |
| <b>MONTANTE A</b>   |  |       |                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
| <b>ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS(INC)</b> |  |       |                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
| <b>GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>                               |  |       |                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
| A.01  | INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91                         |       | 20,00%            | 20,00%                          | 0,00                            | 20,00%                          | 463,05                          |
| A.02  | FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º inciso III CF/88        |       | 8,00%             | 8,00%                           | 0,00                            | 8,00%                           | 185,22                          |
| A.03  | SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90                             |       | 1,50%             | 1,50%                           | 0,00                            | 1,50%                           | 34,73                           |
| A.04  | SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86                                 |       | 1,00%             | 1,00%                           | 0,00                            | 1,00%                           | 23,15                           |
| A.05  | INCRA - Lei 7787 de 30/05/89 e DL 1146/70                      |       | 0,20%             | 0,20%                           | 0,00                            | 0,20%                           | 4,63                            |
| A.06  | SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90          |       | 0,60%             | 0,60%                           | 0,00                            | 0,60%                           | 13,89                           |
| A.07  | Salário Educação - Artigo 3º inciso I Decreto 87.043/82        |       | 2,50%             | 2,50%                           | 0,00                            | 2,50%                           | 57,88                           |
| A.08  | BAT/FAP (de acordo CNAE/FAP)                                   |       | 3,00%             | 3,00%                           | 0,00                            | 3,00%                           | 69,46                           |
| Subtotal Grupo A  |  |       |                   | <b>36,80%</b>                   | <b>36,80%</b>                   | <b>0,00</b>                     | <b>852,01</b>                   |
| <b>GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>       |  |       |                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
| B.01  | Férias   |       | 0,00%             | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00                            |
| B.02  | Aviso Prévio Trabalhado  |       | 0,01%             | 0,01%                           | 0,00                            | 0,01%                           | 0,23                            |
| B.03  | Ausências por Doença   |       | 1,54%             | 1,54%                           | 0,00                            | 1,54%                           | 35,65                           |
| B.04  | Acidentes de Trabalho  |       | 0,02%             | 0,02%                           | 0,00                            | 0,02%                           | 0,46                            |
| B.05  | Faltas Legais  |       | 0,91%             | 0,91%                           | 0,00                            | 0,91%                           | 21,07                           |
| B.06  | Licença paternidade  |       | 0,04%             | 0,04%                           | 0,00                            | 0,04%                           | 0,93                            |
| Subtotal Grupo B  |  |       |                   | <b>2,52%</b>                    | <b>2,52%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>58,34</b>                    |
| <b>GRUPO C - GRATIFICAÇÕES</b>                                    |  |       |                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
| C.01  | Adicional 1/3 Férias   |       | 3,10%             | 3,10%                           | 0,00                            | 3,10%                           | 71,77                           |
| C.02  | 13º Salário  |       | 8,33%             | 8,33%                           | 0,00                            | 8,33%                           | 192,86                          |
| Subtotal Grupo C  |  |       |                   | <b>11,43%</b>                   | <b>11,43%</b>                   | <b>0,00</b>                     | <b>264,63</b>                   |
| <b>GRUPO D - INDENIZAÇÕES</b>                                     |  |       |                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
| D.01  | Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado |       | 1,31%             | 1,31%                           | 0,00                            | 1,31%                           | 30,33                           |
| D.02  | FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado            |       | 0,09%             | 0,09%                           | 0,00                            | 0,09%                           | 2,08                            |
| D.03  | Indenização compensatória por demissão injusta causa           |       | 2,31%             | 2,31%                           | 0,00                            | 2,31%                           | 53,48                           |
| Subtotal Grupo D  |  |       |                   | <b>3,71%</b>                    | <b>3,71%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>85,89</b>                    |
| <b>GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE</b>                              |  |       |                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
| E.01  | Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade           |       | 0,00%             | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00                            |
| E.02  | Aprovisionamento de 1/3 constitucional Férias sobre licença    |       | 0,00%             | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00                            |
| E.03  | Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade        |       | 0,00%             | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00                            |
| Subtotal Grupo E  |  |       |                   | <b>0,00%</b>                    | <b>0,00%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>0,00%</b>                    |
| <b>GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A</b>                            |  |       |                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
| F.01  | Incidência Grupo A x ( Grupo B + C)                            |       | 5,13%             | 5,13%                           | 0,00                            | 5,13%                           | 118,86                          |
| Subtotal Grupo F  |  |       |                   | <b>5,13%</b>                    | <b>5,13%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>118,86</b>                   |
| <b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>                             |  |       |                   | <b>59,99%</b>                   | <b>59,99%</b>                   | <b>0,00</b>                     | <b>1.370,74</b>                 |
| <b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>                    |  |       |                   | <b>0,00</b>                     | <b>0,00</b>                     | <b>0,00</b>                     | <b>3.685,99</b>                 |
| <b>MONTANTE B</b>   |  |       |                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
| <b>BENEFÍCIOS E UNIFORMES</b>                                     |  |       |                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
| Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva                          |  |       |                   |                                 | 0,00                            |                                 | 664,00                          |
| Uniformes (da SAD)  |  |       |                   |                                 | 0,00                            |                                 | 0,00                            |
| Subtotal - Benefícios e Uniformes                                 |  |       |                   |                                 | 0,00                            |                                 | 664,00                          |
| <b>TOTAL MONTANTE B</b>   |  |       |                   |                                 | 0,00                            |                                 | 664,00                          |
| <b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>                   |  |       |                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
| <b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>                                    |  |       |                   |                                 | 0,00                            |                                 | 4.350,99                        |



Município de Capanema - PR  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Planilha de Custos Referencial - Transporte Escolar

DADOS DE ENTRADA - ROTA 10

08-812

| INFORMAÇÕES GERAIS               |          |
|----------------------------------|----------|
| Tempo de Contrato (meses)        | 11 meses |
| Número de dias do período letivo | 200      |
| Alíquota de ISS                  | 3,00%    |

| ÍNDICES                |       |
|------------------------|-------|
| Taxa pré-fixada da TLP | 5,56% |
| IPCA                   | 4,68% |
|                        | 0,23  |
|                        | 0,26  |
|                        | 0,25  |
|                        | 0,26  |
|                        | 0,27  |
|                        | 0,28  |

| Cálculos Referentes à: |      |
|------------------------|------|
| MÊS                    | 12   |
| ANO                    | 2023 |

| VEÍCULOS               |          |
|------------------------|----------|
| ÔNIBUS                 |          |
| Modelo                 |          |
| Ano do Modelo          |          |
| Estado de Emplacamento | PARANA   |
| Alíquota IPVA          |          |
| Valor IPVA             | R\$ 0,00 |
| Preço (FIPE)           |          |

| MICRO-ÔNIBUS           |                         |
|------------------------|-------------------------|
| Modelo                 | MPOLOVOLARE VBL ESCOLAR |
| Ano do Modelo          | 2014                    |
| Estado de Emplacamento | PARANA                  |
| Alíquota IPVA          | 1%                      |
| Valor IPVA             | R\$ 1.213,49            |
| Preço (FIPE)           | R\$ 121.349,00          |

| VAN                    |          |
|------------------------|----------|
| Modelo                 |          |
| Ano do Modelo          |          |
| Estado de Emplacamento |          |
| Alíquota IPVA          |          |
| Valor IPVA             | R\$ 0,00 |
| Preço (FIPE)           |          |

| PNEUS                            |  |
|----------------------------------|--|
| ÔNIBUS                           |  |
| Preço médio pneu 0km (por pneu)  |  |
| Preço médio recapagem (por pneu) |  |

| MICRO-ÔNIBUS                     |          |
|----------------------------------|----------|
| Preço médio pneu 0km (por pneu)  | 1.570,00 |
| Preço médio recapagem (por pneu) | 400,00   |

| VAN                             |  |
|---------------------------------|--|
| Preço médio pneu 0km (por pneu) |  |

| Caminhoneiro                    |  |
|---------------------------------|--|
| Preço médio pneu 0km (por pneu) |  |

| OUTROS INSUMOS   |          |
|--|----------|
| Custos Fixos   |          |
| Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiros (valor anual)    | 86,50    |
| DPVAT (valor anual)                                      | 10,57    |
| Visitação DETRAN (valor anual)                           | 438,84   |
| Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual)           | 6.205,69 |
| Preço m <sup>2</sup> Adesivagem                          | 90,00    |
| Preço Serviço de Rastreamento Híbrido (Satélite e GPS) p | 457,05   |
| Preço Atenuação e Selagem do Tachógrafo (valor mensal)   | 540,34   |

| Custos Variáveis                 |              |
|----------------------------------|--------------|
| Preço Combustível (litro)        | 5,78         |
| Preço Óleo do Motor (litro)      | 30,00        |
| Preço Óleo Caixa (litro)         | 25,85        |
| Preço Óleo Diferencial (litro)   | 42,50        |
| Preço Filtro de Frio (litro)     | 35,00        |
| Preço Graax (litro)              | 60,00        |
| Preço Lavagem (unitário)         |              |
|                                  | Ônibus       |
|                                  | Micro-ônibus |
|                                  | Van          |
|                                  | Caminhoneiro |
| Periodicidade da Limpeza (em km) | 1.000        |

| REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA E MONITOR |   |
|------------------------------------|---|
| Remuneração Pessoal - Ônibus       |   |
| Qtde                               |   |
| Salário Motorista                  | 0 |
| Salário Monitor                    | 0 |
| Auxílio Alimentação Motorista      | 0 |
| Auxílio Alimentação Monitor        | 0 |

| Remuneração Pessoal - Micro Ônibus |  |
|------------------------------------|--|
| Qtde                               |  |
| 1                                  | Salário Motorista R\$ 2.316,26           |
|                                    | Salário Monitor 0                        |
| 1                                  | Auxílio Alimentação Motorista R\$ 664,00 |
|                                    | Auxílio Alimentação Monitor 0            |

| Remuneração Pessoal - Van |                                 |
|---------------------------|---------------------------------|
| Qtde                      |                                 |
|                           | Salário Motorista 0             |
|                           | Salário Monitor 0               |
|                           | Auxílio Alimentação Motorista 0 |
|                           | Auxílio Alimentação Monitor 0   |

Fonte da Informação:  
Convenção Coletivas - Sinfretba 2023/2024

Preencher Campos em Amarelo

| BDI  |               |
|--|---------------|
| Desem de Informar as parcelas que compõem o BDI, com seus respectivos percentuais. |               |
| DESCRIÇÃO  | Taxa          |
| Taxa a título de BDI   | 17,77%        |
| Parcelas   | Taxa (%)      |
| Despesas indiretas   | 4,70%         |
| Estradas Não Pavimentadas  | 5,00%         |
| Estradas Pavimentadas  | 3,00%         |
| Margem de Lucro  | 5,00%         |
| Taxas e Tributos   | 6,63%         |
| Simplex Nacional   |               |
|  | PIS           |
|  | COFINS        |
| Contribuição Patronal Previdenciária - CPP   |               |
| Impostos Municipais - Capanema/PR  |               |
|  | ISS           |
| Impostos Lucro Presumido ou Lucro Real   | 3,00%         |
|  | PIS           |
|  | COFINS        |
|  | 0,65%         |
|  | 3,00%         |
| <b>Total</b>   | <b>17,77%</b> |

Importante: Os veículos (modelo e ano) utilizados nessa planilha são apenas referenciais para elaboração dos custos e obtenção do valor máximo da linha licitada. As empresas participantes do processo licitatório poderão utilizar qualquer outro veículo (modelo e ano), desde que respeitadas as exigências constantes no processo.

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-30.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão iguais calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:  
<https://files.cocage.com.br/pe.gov.br/transporeescolarpr/manual>

Planilha e metodologia elaborada pelo Grupo de Trabalho Intersetorial do TCE/PR. Adaptação realizada pela PGM, SEMEC, SELOG e Departamento Control e Financeiro da SEFAZ do Município de Capanema/PR.







Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Planilha de Custos Referencial - Transporte Escolar

ROTA 10 - MICRO-ÔNIBUS

Veículo Ref: M.POL.0VOLARE V8L ESCOLAR - 2014

| Custos Fixos  |                     |
|---|---------------------|
| Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato |                     |
| <b>MÃO DE OBRA</b>  |                     |
| Motorista e Monitor   | R\$ 4.358,99        |
| Salário   | R\$ 2.315,25        |
| Encargos Trabalhistas   | R\$ 2.043,74        |
| Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)                     | R\$ 653,85          |
| <b>Mão de Obra Mensal (R\$)</b>                                       | <b>R\$ 5.012,84</b> |
| <b>DEPRECIÇÃO</b>   |                     |
| Depreciação Média Mensal  | R\$ 553,11          |
| Depreciação Mensal (R\$)  | R\$ 553,11          |
| <b>REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO</b>                             |                     |
| Remuneração (mensal)  | R\$ 562,25          |
| Remuneração do capital investido Mensal (R\$)                         | R\$ 562,25          |
| <b>LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS</b>                                 |                     |
| IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)                                | R\$ 101,12          |
| Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)                       | R\$ 7,21            |
| DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)                               | R\$ 0,88            |
| Vistoria DETRAN/PR (apropriado ao longo de 12 meses)                  | R\$ 36,57           |
| Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses)    | R\$ 517,14          |
| Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)                           | R\$ 662,92          |
| <b>CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES</b>                                    |                     |
| Adesivagem  | R\$ 33,00           |
| Preço do m² da adesivagem   | R\$ 90,00           |
| Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo                             | 8,80                |
| Tempo de Amortização  | 24,00               |
| Serviço de Rastreamento (valor mensal)                                | R\$ 457,05          |
| Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)                           | R\$ 22,51           |
| Apropriação reserva técnica   | R\$ 114,54          |
| Implementos Mensal (R\$)  | R\$ 627,11          |
| CUSTOS FIXOS (sem BDI)  | R\$ 7.418,23        |
| BDI (%)   | 17,77%              |
| <b>CUSTOS FIXOS (com BDI)</b>   | <b>R\$ 8.736,53</b> |

| Custos Variáveis  |                                     |                                |                            |
|---|-------------------------------------|--------------------------------|----------------------------|
| Valor de referência para custo da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto) |                                     |                                |                            |
| <b>PNEUS</b>  |                                     | <b>Terreno Não Pavimentado</b> | <b>Terreno Pavimentado</b> |
| Custo médio de um pneu 0km  |                                     | R\$ 1.570,00                   | R\$ 1.570,00               |
| Custo médio da recapagem do pneu  |                                     | R\$ 400,00                     | R\$ 400,00                 |
| Vida útil média pneu 0km  |                                     | 38.462 km                      | 50.000 km                  |
| Vida útil média pneu recapeado  |                                     | 19.231 km                      | 25.000 km                  |
| Número de pneus   |                                     | 6,00                           | 6,00                       |
|   | <b>Pneus (R\$/km)</b>               | <b>0,18</b>                    | <b>0,14</b>                |
| <b>COMBUSTÍVEL</b>  |                                     | <b>Terreno Não Pavimentado</b> | <b>Terreno Pavimentado</b> |
| Autonomia (km/l)  |                                     | 3,08                           | 4,00                       |
| Preço Diesel  |                                     | 5,78                           | 5,78                       |
|   | <b>Combustível (R\$/km)</b>         | <b>1,88</b>                    | <b>1,45</b>                |
| <b>PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>   |                                     | <b>Terreno Não Pavimentado</b> | <b>Terreno Pavimentado</b> |
| Peças e Acessórios  |                                     | 0,577                          | 0,444                      |
|   | <b>Coefficiente</b>                 | <b>0,0000016667</b>            | <b>0,000001282051</b>      |
|   | <b>Base de Cálculo</b>              | <b>R\$ 346.452,37</b>          | <b>R\$ 346.452,37</b>      |
|   | <b>Peças e Acessórios (R\$/km)</b>  | <b>0,58</b>                    | <b>0,44</b>                |
| <b>LUBRIFICAÇÃO</b>   |                                     | <b>Terreno Não Pavimentado</b> | <b>Terreno Pavimentado</b> |
|   | <b>Coefficiente</b>                 |                                |                            |
|   | <b>Preço do Litro</b>               |                                |                            |
| Óleo de motor   | 0,00110                             | R\$ 30,00                      | 0,0429                     |
| Óleo de caixa   | 0,00040                             | R\$ 25,85                      | 0,0134                     |
| Óleo de diferencial   | 0,00020                             | R\$ 42,50                      | 0,0111                     |
| Fluido de freio   | 0,00004                             | R\$ 35,00                      | 0,0018                     |
| Graxa   | 0,00003                             | R\$ 60,00                      | 0,0023                     |
|   | <b>Lubrificantes (R\$/km)</b>       | <b>0,0716</b>                  | <b>0,0550</b>              |
| <b>LIMPEZA</b>  |                                     | <b>Terreno Não Pavimentado</b> | <b>Terreno Pavimentado</b> |
| Preço Unitário  |                                     | 110,00                         | 110,00                     |
| Periodicidade (em km)   |                                     | 1.000,00                       | 1.000,00                   |
|   | <b>Limpeza (R\$/km)</b>             | <b>0,11</b>                    | <b>0,11</b>                |
| <b>CUSTO QUILOMÉTRICO</b>   |                                     | <b>Terreno Não Pavimentado</b> | <b>Terreno Pavimentado</b> |
| Custo Pneus/km  |                                     | 0,18                           | 0,14                       |
| Custo Combustível/km  |                                     | 1,88                           | 1,45                       |
| Custo Manutenção/km   |                                     | 0,58                           | 0,44                       |
| Custo Lubrificação/km   |                                     | 0,07                           | 0,06                       |
| Custo Lavagem/km  |                                     | 0,11                           | 0,11                       |
|   | <b>CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)</b> | <b>2,822</b>                   | <b>2,196</b>               |
|   | <b>BDI (%)</b>                      | <b>17,77%</b>                  | <b>17,77%</b>              |
|   | <b>CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)</b> | <b>R\$ 3,32 /km</b>            | <b>R\$ 2,59 /km</b>        |

DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS

| CUSTOS FIXOS: | Unidade | Valor Unit | Qtda | Total         |
|---------------|---------|------------|------|---------------|
|               | Mês     | 8.736,53   | 11   | R\$ 96.101,83 |

| CUSTOS VARIÁVEIS             |         |            |               |                      |
|------------------------------|---------|------------|---------------|----------------------|
| Tipo Pavimento               | Unidade | Valor Unit | Qtda          | Total                |
| Terreno Não Pavimentado      | KM      | 3,32       | 22.830        | R\$ 75.796,93        |
| Terreno Pavimentado          | KM      | 2,59       | 3.964         | R\$ 10.266,76        |
| <b>TOTAL CUSTO VARIÁVEIS</b> |         |            | <b>26.794</b> | <b>R\$ 86.063,69</b> |

CUSTO TOTAL DA LINHA 190.902,05

CUSTO ESTIMADO MENSAL 11 meses 16.560,50

CUSTO ESTIMADO MENSAL P/ VEÍCULOS ACIMA DE 20 ANOS (micro-ônibus e ônibus) 20,00% 13.248,40

- O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.
- O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.
- Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:  
<https://files.google.com/lce.pa.gov.br/transportescolares/manual>

**ÔNIBUS**

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

**MICRO-ÔNIBUS**

$$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$$

**VANS**

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

**CAMINHONETES 4X4**

$$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$$

| Micro-Ônibus |           |                |               |              |
|--------------|-----------|----------------|---------------|--------------|
| Idade        | Índice de | Valor Venal    | Depreciação   | Depreciação  |
| 0Km          | 15,56%    | R\$ 205.420,03 | R\$ 31.957,81 |              |
| 1            | 3,53%     | R\$ 173.462,22 | R\$ 6.118,51  |              |
| 2            | 3,35%     | R\$ 167.343,71 | R\$ 5.603,08  |              |
| 3            | 3,82%     | R\$ 161.740,63 | R\$ 6.177,96  |              |
| 4            | 4,26%     | R\$ 155.562,67 | R\$ 6.629,89  |              |
| 5            | 4,62%     | R\$ 148.932,78 | R\$ 6.878,35  |              |
| 6            | 4,90%     | R\$ 142.054,43 | R\$ 6.963,32  |              |
| 7            | 5,13%     | R\$ 135.091,10 | R\$ 6.929,67  |              |
| 8            | 5,32%     | R\$ 128.161,44 | R\$ 6.812,44  |              |
| 9            | 5,47%     | R\$ 121.349,00 | R\$ 6.637,32  | R\$ 6.084,21 |
| 10           | 5,60%     | R\$ 114.711,68 | R\$ 6.422,93  |              |
| 11           | 5,71%     | R\$ 108.288,75 | R\$ 6.182,80  |              |
| 12           | 5,80%     | R\$ 102.105,96 | R\$ 5.926,83  |              |
| 13           | 5,89%     | R\$ 96.179,13  | R\$ 5.662,30  |              |
| 14           | 5,96%     | R\$ 90.516,83  | R\$ 5.394,60  |              |
| 15           | 6,02%     | R\$ 85.122,23  | R\$ 5.127,69  |              |
| 16           | 6,08%     | R\$ 79.994,54  | R\$ 4.864,48  |              |
| 17           | 6,13%     | R\$ 75.130,06  | R\$ 4.607,11  |              |
| 18           | 6,18%     | R\$ 70.522,95  | R\$ 4.357,10  |              |
| 19           | 6,22%     | R\$ 66.165,85  | R\$ 4.115,53  |              |
| 20           | 6,26%     | R\$ 62.050,31  |               |              |

R\$ 205.420,03  
R\$ 218.587,46  
R\$ 241.910,74  
R\$ 257.126,92  
R\$ 264.712,17  
R\$ 274.638,88  
R\$ 286.475,81  
R\$ 299.424,52  
R\$ 329.546,62  
R\$ 346.452,37

R\$ 111.236,58

Veículo paradigma da licitação

| Ano  | IPCA   |
|------|--------|
| 2001 | 7,67%  |
| 2002 | 12,53% |
| 2003 | 9,30%  |
| 2004 | 7,60%  |
| 2005 | 5,69%  |
| 2006 | 3,14%  |
| 2007 | 4,46%  |

|      |        |
|------|--------|
| 2008 | 5,90%  |
| 2009 | 4,31%  |
| 2010 | 5,91%  |
| 2011 | 6,50%  |
| 2012 | 5,84%  |
| 2013 | 5,91%  |
| 2014 | 6,41%  |
| 2015 | 10,67% |
| 2016 | 6,29%  |
| 2017 | 2,95%  |
| 2018 | 3,75%  |
| 2019 | 4,31%  |
| 2020 | 4,52%  |
| 2021 | 10,06% |
| 2022 | 5,13%  |
| 2023 | 4,68%  |
| 2024 |        |
| 2025 |        |
| 2026 |        |



| MANUTENÇÃO |          |     |              |   |
|------------|----------|-----|--------------|---|
| ônibus     | Micro    | Van | Faixa Etária | Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por |
|            |          |     | 00 anos      | 0,0000007692307692                                |
|            |          |     | 01 anos      | 0,0000007692307692                                |
|            |          |     | 02 anos      | 0,0000007692307692                                |
|            |          |     | 03 anos      | 0,0000008974358974                                |
|            |          |     | 04 anos      | 0,0000008974358974                                |
|            |          |     | 05 anos      | 0,0000010256410260                                |
|            |          |     | 06 anos      | 0,0000010256410260                                |
|            |          |     | 07 anos      | 0,0000011538461540                                |
|            |          |     | 08 anos      | 0,0000011538461540                                |
|            | 0,000001 |     | 09 anos      | 0,0000012820512820                                |
|            |          |     | 10 anos      | 0,0000012820512820                                |
|            |          |     | 11 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |          |     | 12 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |          |     | 13 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |          |     | 14 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |          |     | 15 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |          |     | 16 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |          |     | 17 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |          |     | 18 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |          |     | 19 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |          |     | 20 anos      | 0,0000015384615380                                |

**PISO SALARIAL MOTORISTAS**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FERRETEIRO DE  
CURITIBA F. REGIONAL METROPOLITANA

CNPJ 01.937991-68

Tema 4.000 e Convênio de Trabalho 2572/2018

NUMERO DE REGISTRO NO MTE: 1000010000  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/07  
 NUMERO DE REGISTRO NO CREA: 0000000000  
 NUMERO DO PROCESSO: 0000000000-11  
 DATA DO PROTOCOLO: 01/09/05

| Função  | Salário  | Adicional Alimentação |
|---|----------|-----------------------|
| Motorista de Ônibus                           | 2.760,00 | 660,00                |
| Motoristas de Microônibus                     | 2.310,00 | 660,00                |
| Motoristas de Van, Kombi, Minibus e similares | 1.860,00 | 660,00                |
| Assistente de Transporte Escolar              | 1.810,00 | 612,00                |

- ESTADOS**
- ACRE
  - ALAGOAS
  - AMAPA
  - AMAZONAS
  - BAHA
  - CEARA
  - DISTRITO FEDERAL
  - ESPÍRITO SANTO
  - GOMAS
  - MARANHÃO
  - MATO GROSSO
  - MATO GROSSO DO SUL
  - MINAS GERAIS
  - PARA
  - PARANÁ
  - PERNAMBUCO
  - PIAUÍ
  - RIO DE JANEIRO
  - RIO GRANDE DO NORTE
  - RIO GRANDE DO SUL
  - RONDÔNIA
  - RORAIMA
  - SANTA CATARINA
  - SÃO PAULO
  - SERGIPE
  - TOCANTINS

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FERRETEIRO DE CURITIBA F. REGIONAL METROPOLITANA

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FERRETEIRO DE CURITIBA F. REGIONAL METROPOLITANA

0811  
B

| ENCARGOS SOCIAIS   |   |         |        |                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
|--|---|---------|--------|-------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
|  | Profissional  | Jornada | Fonte  | Turno de Trabalho | PARÂMETROS                      |                                 | PARÂMETROS                      |                                 |
|  |   |         |        |                   | Motorista (+32 passageiros)     | Motorista (21 a 36 passageiros) | Motorista (01 a 20 passageiros) |                                 |
|  |   |         |        |                   | 44h                             | 44h                             | 44h                             |                                 |
|  |   |         |        |                   | Convenção Coletivas - Sinfretti | Convenção Coletivas - Sinfretti | Convenção Coletivas - Sinfretti |                                 |
| PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS                             |   |         |        |                   | Rate                            | Motorista (+32 passageiros)     | Motorista (21 a 36 passageiros) | Motorista (01 a 20 passageiros) |
|  |   |         |        |                   | %                               | Valor Mensal                    | %                               | Valor Mensal                    |
| REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA                                 |   |         |        |                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
| Valor do Pto Salarial                                      |   |         |        |                   |                                 | 0,00                            | 2.315,25                        | 0,00                            |
| <b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>                                   |   |         |        |                   |                                 | <b>0,00</b>                     | <b>2.315,25</b>                 | <b>0,00</b>                     |
| MONTANTE A   |   |         |        |                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
| ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS(INC) |   |         |        |                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
| GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS                               |   |         |        |                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
| A.01   | INSS - Artigo 22 inciso I Lei 3.212/91                        |         | 20,00% | 20,00%            | 0,00                            | 20,00%                          | 463,05                          | 20,00%                          |
| A.02   | FGTS - Artigo 15 Lei 8.030/91 e Art. 7º inciso III CF/88      |         | 8,00%  | 8,00%             | 0,00                            | 8,00%                           | 185,22                          | 8,00%                           |
| A.03   | SENA/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90                            |         | 1,50%  | 1,50%             | 0,00                            | 1,50%                           | 34,73                           | 1,50%                           |
| A.04   | SENA/SENAC - Decreto 2.118/88                                 |         | 1,00%  | 1,00%             | 0,00                            | 1,00%                           | 23,15                           | 1,00%                           |
| A.05   | INCRÁ - Lei 7787 de 30/06/19 e DL 1146/70                     |         | 0,20%  | 0,20%             | 0,00                            | 0,20%                           | 4,63                            | 0,20%                           |
| A.06   | SEBRAE - Artigo 8º Lei 8021/90 e Lei 8154 de 28/12/90         |         | 0,60%  | 0,60%             | 0,00                            | 0,60%                           | 13,88                           | 0,60%                           |
| A.07   | Salário Educação - Artigo 3º inciso I Decreto 87.043/82       |         | 2,50%  | 2,50%             | 0,00                            | 2,50%                           | 57,88                           | 2,50%                           |
| A.08   | SAT/FAP ( de acordo CNAE FAP)                                 |         | 3,00%  | 3,00%             | 0,00                            | 3,00%                           | 69,46                           | 3,00%                           |
| Subtotal Grupo A   |   |         |        |                   | <b>36,80%</b>                   | <b>36,80%</b>                   | <b>852,01</b>                   | <b>36,80%</b>                   |
| GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE       |   |         |        |                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
| B.01   | Férias  |         | 0,00%  | 0,00%             | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00%                           |
| B.02   | Aviso Prévio Trabalhado                                       |         | 0,01%  | 0,01%             | 0,00                            | 0,01%                           | 0,23                            | 0,01%                           |
| B.03   | Ausências por Doença  |         | 1,54%  | 1,54%             | 0,00                            | 1,54%                           | 35,65                           | 1,54%                           |
| B.04   | Acidente de Trabalho  |         | 0,02%  | 0,02%             | 0,00                            | 0,02%                           | 0,46                            | 0,02%                           |
| B.05   | Faltas Legais   |         | 0,91%  | 0,91%             | 0,00                            | 0,91%                           | 21,07                           | 0,91%                           |
| B.06   | Licença paternidade   |         | 0,04%  | 0,04%             | 0,00                            | 0,04%                           | 0,93                            | 0,04%                           |
| Subtotal Grupo B   |   |         |        |                   | <b>2,52%</b>                    | <b>2,52%</b>                    | <b>68,34</b>                    | <b>2,52%</b>                    |
| GRUPO C - GRATIFICAÇÕES                                    |   |         |        |                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
| C.01   | Adicional 1/3 Férias  |         | 3,10%  | 3,10%             | 0,00                            | 3,10%                           | 71,77                           | 3,10%                           |
| C.02   | 13º Salário   |         | 8,33%  | 8,33%             | 0,00                            | 8,33%                           | 192,86                          | 8,33%                           |
| Subtotal Grupo C   |   |         |        |                   | <b>11,43%</b>                   | <b>11,43%</b>                   | <b>264,63</b>                   | <b>11,43%</b>                   |
| GRUPO D - INDENIZAÇÕES                                     |   |         |        |                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
| D.01   | Aviso Prévio Indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizac |         | 1,31%  | 1,31%             | 0,00                            | 1,31%                           | 30,33                           | 1,31%                           |
| D.02   | FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º indenizac            |         | 0,09%  | 0,09%             | 0,00                            | 0,09%                           | 2,08                            | 0,09%                           |
| D.03   | Indenização compensatória por demissão injusta causa          |         | 2,31%  | 2,31%             | 0,00                            | 2,31%                           | 53,48                           | 2,31%                           |
| Subtotal Grupo D   |   |         |        |                   | <b>3,71%</b>                    | <b>3,71%</b>                    | <b>85,89</b>                    | <b>3,71%</b>                    |
| GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE                              |   |         |        |                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
| E.01   | Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade          |         | 0,00%  | 0,00%             | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00%                           |
| E.02   | Aprovisionamento de 1/3 constitucional Férias sobre licença   |         | 0,00%  | 0,00%             | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00%                           |
| E.03   | Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade       |         | 0,00%  | 0,00%             | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00%                           |
| Subtotal Grupo E   |   |         |        |                   | <b>0,00%</b>                    | <b>0,00%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>0,00%</b>                    |
| GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A                            |   |         |        |                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
| F.01   | Incidência Grupo A x ( Grupo B + C)                           |         | 5,13%  | 5,13%             | 0,00                            | 5,13%                           | 118,86                          | 5,13%                           |
| Subtotal Grupo F   |   |         |        |                   | <b>5,13%</b>                    | <b>5,13%</b>                    | <b>118,86</b>                   | <b>5,13%</b>                    |
| <b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>                      |   |         |        |                   | <b>59,59%</b>                   | <b>59,59%</b>                   | <b>1.378,74</b>                 | <b>59,59%</b>                   |
| <b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>             |   |         |        |                   | <b>0,00</b>                     | <b>3.694,00</b>                 | <b>0,00</b>                     | <b>0,00</b>                     |
| MONTANTE B   |   |         |        |                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
| BENEFÍCIOS E UNIFORMES                                     |   |         |        |                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
| Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva                   |   |         |        |                   |                                 | 0,00                            | 864,00                          | 0,00                            |
| Uniformes (ata da SAD)                                     |   |         |        |                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
| Subtotal - Benefícios e Uniformes                          |   |         |        |                   | <b>0,00</b>                     | <b>0,00</b>                     | <b>864,00</b>                   | <b>0,00</b>                     |
| <b>TOTAL MONTANTE B</b>                                    |   |         |        |                   | <b>0,00</b>                     | <b>0,00</b>                     | <b>864,00</b>                   | <b>0,00</b>                     |
| QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO                   |   |         |        |                   |                                 |                                 |                                 |                                 |
| <b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>                             |   |         |        |                   | <b>0,00</b>                     | <b>4.358,00</b>                 | <b>0,00</b>                     | <b>0,00</b>                     |



08:820



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Planilha de Custos Referencial - Transporte Escolar

DADOS DE ENTRADA - ROTA 11

| INFORMAÇÕES GERAIS                |          |
|-----------------------------------|----------|
| Tempo de Contrato (meses)         | 11 meses |
| Número de dias do período efetivo | 290      |
| Alíquota de ISS                   | 3,00%    |

| ÍNDICES                |       |
|------------------------|-------|
| Taxa pré-fixada do TLP | 5,56% |
| IPCA                   |       |
| 2023                   | 4,68% |
| 2024                   |       |
| 2025                   |       |
| 2026                   |       |
| 2027                   |       |
| 2028                   |       |

|                        |      |
|------------------------|------|
| Cálculos Referentes à: |      |
| MÊS                    | 12   |
| ANO                    | 2023 |

| VEICULOS                           |          |
|------------------------------------|----------|
| ÔNIBUS                             |          |
| Modelo                             |          |
| Ano do Modelo                      |          |
| Estado de Emplacamento             | PARANA   |
| Alíquota IPVA                      |          |
| Valor IPVA                         | R\$ 0,00 |
| Preço (FIPE 529002-3) - 14/12/2022 |          |

| MICRO-ÔNIBUS           |          |
|------------------------|----------|
| Modelo                 |          |
| Ano do Modelo          |          |
| Estado de Emplacamento | PARANA   |
| Alíquota IPVA          |          |
| Valor IPVA             | R\$ 0,00 |
| Preço (FIPE)           |          |

| VAN                               |                     |
|-----------------------------------|---------------------|
| Modelo                            | M.BENS/SPRINTER 515 |
| Ano do Modelo                     | 2013                |
| Estado de Emplacamento            | PARANA              |
| Alíquota IPVA                     | 1%                  |
| Valor IPVA                        | R\$ 361,00          |
| Preço (FIPE 02162-3) - 14/12/2022 | R\$ 98.106,00       |

| PNEUS                             |  |
|-----------------------------------|--|
| ÔNIBUS                            |  |
| Preço médio pneu 08m (por pneu)   |  |
| Preço médio recaptação (por pneu) |  |

| MICRO-ÔNIBUS                      |  |
|-----------------------------------|--|
| Preço médio pneu 08m (por pneu)   |  |
| Preço médio recaptação (por pneu) |  |

| VAN                             |        |
|---------------------------------|--------|
| Preço médio pneu 08m (por pneu) | 800,00 |

| Caminhonete                     |  |
|---------------------------------|--|
| Preço médio pneu 08m (por pneu) |  |

| OUTROS INSUMOS   |          |
|--|----------|
| Custos Fixos   |          |
| Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiro (valor anual)   | 86,50    |
| DPVAT (valor anual)                                    | 10,57    |
| Visória DETRAN (valor anual)                           | 438,84   |
| Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual)         | 6.487,86 |
| Preço m² Adesivagem                                    | 90,00    |
| Preço Serviço de Rastreamento Híbrido (Satélite e GPS) | 457,05   |
| Preço Atuação e Selagem do Taxômetro (valor bienal)    | 540,34   |

| Custos Variáveis                 |        |
|----------------------------------|--------|
| Preço Combustível (litro)        | 5,78   |
| Preço Óleo do Motor (litro)      | 30,00  |
| Preço Óleo Caixa (litro)         | 25,55  |
| Preço Óleo Diferencial (litro)   | 42,50  |
| Preço Fluido de Freio (litro)    | 35,00  |
| Preço Graxa (litro)              | 60,00  |
| Preço Lavagem (unitário)         |        |
| Ônibus                           |        |
| Micro-ônibus                     |        |
| Van                              | 110,00 |
| Caminhonete                      |        |
| Periodicidade da Limpeza (em km) | 1,000  |

| REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA E MONITOR |   |
|------------------------------------|---|
| Remuneração Pessoal - Ônibus       |   |
| Qtde                               |   |
| Salário Motorista                  | 0 |
| Salário Monitor                    | 0 |
| Auxílio Alimentação Motorista      | 0 |
| Auxílio Alimentação Monitor        | 0 |

| Remuneração Pessoal - Micro Ônibus |   |
|------------------------------------|---|
| Qtde                               |   |
| Salário Motorista                  | 0 |
| Salário Monitor                    | 0 |
| Auxílio Alimentação Motorista      | 0 |
| Auxílio Alimentação Monitor        | 0 |

| Remuneração Pessoal - Van       |              |
|---------------------------------|--------------|
| Qtde                            |              |
| 1 Salário Motorista             | R\$ 1.921,50 |
| Salário Monitor                 | 0            |
| 1 Auxílio Alimentação Motorista | R\$ 864,00   |
| Auxílio Alimentação Monitor     | 0            |

Fonte da Informação:  
Convenção Coletivas - Sinfretba 2023/2024

Preencher Campos em Amarelo

| BDI  |               |
|--|---------------|
| Deverá ser informada, em parcelas, que compõem o BDI, com suas respectivas percentagens. |               |
| DESCRIÇÃO  | Taxa          |
| Taxa à título de BDI   | 17,74%        |
| Parcelas   |               |
| Taxa (%)   |               |
| Despesas Indiretas   | 4,67%         |
| Estradas Não Pavimentadas  | 5,00%         |
| Estradas Pavimentadas  | 3,00%         |
| Margem de Lucro  | 5,00%         |
| Taxas e Tributos   | 6,65%         |
| Simplex Nacional   |               |
| PIS  |               |
| COFINS   |               |
| Contribuição Patronal Previdenciária - CPP   |               |
| Impostos Municipais - Capanema/PR  |               |
| ISS  | 3,00%         |
| Impostos Lucro Presumido ou Lucro Real   |               |
| PIS  | 0,65%         |
| COFINS   | 3,00%         |
| <b>Total</b>   | <b>17,74%</b> |

Importante: Os veículos (modelo e ano) utilizados nessa planilha são apenas referenciais para elaboração dos custos e obtenção do valor máximo da linha licitada. As empresas participantes do processo licitatório poderão utilizar qualquer outro veículo (modelo e ano), desde que respeitadas as exigências constantes no processo.

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão equotes calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator  $k$ , correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:  
[https://files.cocarte.com.br/oa/oa\\_02v\\_biblioteca/collecao/planilhaManual](https://files.cocarte.com.br/oa/oa_02v_biblioteca/collecao/planilhaManual)

Planilha e metodologia elaborada pelo Grupo de Trabalho Intersecretarial do TCE/PR. Adaptação realizada pelo PQM, SEMEC, SELOG e Departamento Control e Financeiro da SEFAZ do Município de Capanema/PR.







Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Planilha de Custos Referencial - Transporte Escolar

ROTA 11 - VAN

Veículo Ref: M.BENS/SPRINTER 515 - 2013

| Custos Fixos  |   | Valor               |
|---|---|---------------------|
| Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato |   |                     |
| <b>MÃO DE OBRA</b>  |   |                     |
| Motorista e Monitor   |   | R\$ 3.730,59        |
|   | Salário   | R\$ 1.921,50        |
|   | Encargos Trabalhistas                               | R\$ 1.809,09        |
| Mão de Obra da Manutenção (apropriado mediante rateio)                |   | R\$ 559,59          |
|   | <b>Mão de Obra Mensal (R\$)</b>                     | <b>R\$ 4.290,18</b> |
| <b>DEPRECIÇÃO</b>   |   |                     |
| Depreciação Média Mensal  |   | R\$ 87,11           |
|   | <b>Depreciação Mensal (R\$)</b>                     | <b>R\$ 87,11</b>    |
| <b>REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO</b>                             |   |                     |
| Remuneração (mensal)  |   | R\$ 454,56          |
|   | <b>Remuneração do capital Investido Mensal(R\$)</b> | <b>R\$ 454,56</b>   |
| <b>LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS</b>                                 |   |                     |
| IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)                                |   | R\$ 81,76           |
| Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)                       |   | R\$ 7,21            |
| DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)                               |   | R\$ 0,88            |
| Vistoria DETRAN/PR (apropriado ao longo de 12 meses)                  |   | R\$ 36,57           |
| Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses)    |   | R\$ 540,64          |
|   | <b>Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)</b>  | <b>R\$ 667,05</b>   |
| <b>CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES</b>                                    |   |                     |
| Adesivagem  |   | R\$ 22,50           |
|   | Preço do m² da adesivagem                           | R\$ 90,00           |
|   | Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo           | 6,00                |
|   | Tempo de Amortização                                | 24,00               |
| Serviço de Rastreamento (valor mensal)                                |   | R\$ 457,05          |
| Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)                           |   | R\$ 22,51           |
| Apropriação reserva técnica   |   | R\$ 85,54           |
|   | <b>Implementos Mensal (R\$)</b>                     | <b>R\$ 587,60</b>   |
|   | <b>CUSTOS FIXOS (sem BDI)</b>                       | <b>R\$ 6.086,50</b> |
|   | BDI (%)   | 17,74%              |
|   | <b>CUSTOS FIXOS (com BDI)</b>                       | <b>R\$ 7.165,95</b> |

| Custos Variáveis  |                                     |                                |                            |
|---|-------------------------------------|--------------------------------|----------------------------|
| Valor de referência para custo da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto) |                                     |                                |                            |
| <b>PNEUS</b>  |                                     |                                |                            |
|   |                                     | <b>Terreno Não Pavimentado</b> | <b>Terreno Pavimentado</b> |
| Custo médio de um pneu 0km  |                                     | R\$ 800,00                     | R\$ 700,00                 |
| Vida útil média pneu 0km  |                                     | 30.769 km                      | 40.000 km                  |
| Número de pneus   |                                     | 4,00                           | 4,00                       |
|   | <b>Pneus (R\$/km)</b>               | <b>0,10</b>                    | <b>0,07</b>                |
| <b>COMBUSTÍVEL</b>  |                                     |                                |                            |
|   |                                     | <b>Não Pavimentado</b>         | <b>Pavimentado</b>         |
| Autonomia (km/l)  |                                     | 6,92                           | 9,00                       |
| Preço Diesel  |                                     | 5,78                           | 5,78                       |
|   | <b>Combustível (R\$/km)</b>         | <b>0,83</b>                    | <b>0,64</b>                |
| <b>PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>   |                                     |                                |                            |
|   |                                     | <b>Não Pavimentado</b>         | <b>Pavimentado</b>         |
| Peças e Acessórios  |                                     | 0,379                          | 0,291                      |
|   | Coefficiente                        | 0,0000166667                   | 0,00001282051              |
|   | Base de Cálculo                     | R\$ 227.369,95                 | R\$ 227.369,95             |
|   | <b>Peças e Acessórios (R\$/km)</b>  | <b>0,38</b>                    | <b>0,29</b>                |
| <b>LUBRIFICAÇÃO</b>   |                                     |                                |                            |
|   |                                     | <b>Não Pavimentado</b>         | <b>Pavimentado</b>         |
|   | Coefficiente                        |                                |                            |
| Óleo do motor   | 0,000530                            | R\$ 30,00                      | 0,021                      |
| Óleo de caixa   | 0,000125                            | R\$ 25,85                      | 0,004                      |
| Óleo de diferencial   | 0,000125                            | R\$ 42,50                      | 0,007                      |
| Fluido de freio   | 0,000020                            | R\$ 35,00                      | 0,001                      |
|   | <b>Lubrificantes (R\$/km)</b>       | <b>0,033</b>                   | <b>0,025</b>               |
| <b>LIMPEZA</b>  |                                     |                                |                            |
|   |                                     | <b>Não Pavimentado</b>         | <b>Pavimentado</b>         |
| Preço Unitário  |                                     | 110,00                         | 110,00                     |
| Periodicidade (em km)   |                                     | 1.000,00                       | 1.000,00                   |
|   | <b>Limpeza (R\$/km)</b>             | <b>0,11</b>                    | <b>0,11</b>                |
| <b>CUSTO QUILOMÉTRICO</b>   |                                     |                                |                            |
|   |                                     | <b>Não Pavimentado</b>         | <b>Pavimentado</b>         |
| Custo Pneus/km  |                                     | 0,10                           | 0,07                       |
| Custo Combustível/km  |                                     | 0,83                           | 0,64                       |
| Custo Manutenção/km   |                                     | 0,38                           | 0,29                       |
| Custo Lubrificação/km   |                                     | 0,03                           | 0,03                       |
| Custo Lavagem/km  |                                     | 0,11                           | 0,11                       |
|   | <b>CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)</b> | <b>1,461</b>                   | <b>1,139</b>               |
|   | BDI (%)                             | 17,74%                         | 17,74%                     |
|   | <b>CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)</b> | <b>R\$ 1,72 /km</b>            | <b>R\$ 1,34 /km</b>        |

DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS

| CUSTOS FIXOS: | Quantidade | Valor Unit | Qtda | Total         |
|---------------|------------|------------|------|---------------|
|               | Mês        | 7.165,95   | 11   | R\$ 78.825,45 |

| CUSTOS VARIÁVEIS             |         |            |               |                      |
|------------------------------|---------|------------|---------------|----------------------|
| Tipo Pavimento               | Unidade | Valor Unit | Qtda          | Total                |
| Terreno Não Pavimentado      | KM      | 1,72       | 20.400        | R\$ 35.088,00        |
| Terreno Pavimentado          | KM      | 1,34       | 4.000         | R\$ 5.360,00         |
| <b>TOTAL CUSTO VARIÁVEIS</b> |         |            | <b>24.400</b> | <b>R\$ 40.448,00</b> |

CUSTO TOTAL DA LINHA 126.439,40

CUSTO ESTIMADO MENSAL 11 meses 10.843,04

CUSTO ESTIMADO MENSAL P/ VEÍCULOS ACIMA DE 15 ANOS (vans) 15,00% 9.216,58

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:  
<https://files.google.com/foe.pe.gov.br/transporteescolarpe/manual>



**ÔNIBUS**

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

**MICRO-ÔNIBUS**

$$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$$

**VANS**

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

**CAMINHONETES 4X4**

$$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$$

| VAN   |           |                |               |             |
|-------|-----------|----------------|---------------|-------------|
| Idade | Índice de | Valor Venal    | Depreciação   | Depreciação |
| 0Km   | 14,48%    | R\$ 127.290,32 | R\$ 18.432,49 |             |
| 1     | 1,33%     | R\$ 108.857,83 | R\$ 1.446,30  |             |
| 2     | 1,06%     | R\$ 107.411,52 | R\$ 1.139,98  |             |
| 3     | 1,13%     | R\$ 106.271,54 | R\$ 1.201,78  |             |
| 4     | 1,16%     | R\$ 105.069,76 | R\$ 1.223,85  |             |
| 5     | 1,17%     | R\$ 103.845,91 | R\$ 1.212,23  |             |
| 6     | 1,15%     | R\$ 102.633,67 | R\$ 1.184,40  |             |
| 7     | 1,13%     | R\$ 101.449,27 | R\$ 1.150,12  |             |
| 8     | 1,11%     | R\$ 100.299,15 | R\$ 1.114,21  |             |
| 9     | 1,09%     | R\$ 99.184,94  | R\$ 1.078,94  |             |
| 10    | 1,07%     | R\$ 98.106,00  | R\$ 1.045,30  | R\$ 958,19  |
| 11    | 1,04%     | R\$ 97.060,70  | R\$ 1.013,70  |             |
| 12    | 1,02%     | R\$ 96.047,00  | R\$ 984,20    |             |
| 13    | 1,01%     | R\$ 95.062,80  | R\$ 956,76    |             |
| 14    | 0,99%     | R\$ 94.106,05  | R\$ 931,23    |             |
| 15    | 0,97%     | R\$ 93.174,82  |               |             |

R\$ 127.290,32  
R\$ 134.813,17  
R\$ 143.454,70  
R\$ 158.761,32  
R\$ 168.747,40  
R\$ 173.725,45  
R\$ 180.240,16  
R\$ 188.008,51  
R\$ 196.506,49  
R\$ 216.275,04  
R\$ 89.930,50 R\$ 227.369,95

Veículo paradigma da licitação

| Ano  | IPCA   |
|------|--------|
| 2001 | 7,67%  |
| 2002 | 12,53% |
| 2003 | 9,30%  |
| 2004 | 7,60%  |
| 2005 | 5,69%  |
| 2006 | 3,14%  |
| 2007 | 4,46%  |
| 2008 | 5,90%  |
| 2009 | 4,31%  |
| 2010 | 5,91%  |
| 2011 | 6,50%  |
| 2012 | 5,84%  |
| 2013 | 5,91%  |
| 2014 | 6,41%  |

|      |        |
|------|--------|
| 2015 | 10,67% |
| 2016 | 6,29%  |
| 2017 | 2,95%  |
| 2018 | 3,75%  |
| 2019 | 4,31%  |
| 2020 | 4,52%  |
| 2021 | 10,06% |
| 2022 | 5,13%  |
| 2023 | 4,68%  |
| 2024 |        |
| 2025 |        |
| 2026 |        |

| MANUTENÇÃO |       |          |              |   |
|------------|-------|----------|--------------|---|
| ônibus     | Micro | Van      | Faixa Etária | Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por |
|            |       |          | 00 anos      | 0,0000007692307692                                |
|            |       |          | 01 anos      | 0,0000007692307692                                |
|            |       |          | 02 anos      | 0,0000007692307692                                |
|            |       |          | 03 anos      | 0,0000008974358974                                |
|            |       |          | 04 anos      | 0,0000008974358974                                |
|            |       |          | 05 anos      | 0,0000010256410260                                |
|            |       |          | 06 anos      | 0,0000010256410260                                |
|            |       |          | 07 anos      | 0,0000011538461540                                |
|            |       |          | 08 anos      | 0,0000011538461540                                |
|            |       |          | 09 anos      | 0,0000012820512820                                |
|            |       | 0,000001 | 10 anos      | 0,0000012820512820                                |
|            |       |          | 11 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 12 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 13 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 14 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 15 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 16 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 17 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 18 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 19 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 20 anos      | 0,0000015384615380                                |





03:827

| ENCARGOS SOCIAIS  |   |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |
|---|---|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
|   | Profissional  | PARÂMETROS                      |                                 | PARÂMETROS                      |                                 | PARÂMETROS                      |                                 |
|   |   | Motorista (+32 passageiros)     | Motorista (21 a 36 passageiros) | Motorista (21 a 36 passageiros) | Motorista (01 a 20 passageiros) |                                 |                                 |
|   | Jornada   | 44h                             | 44h                             | 44h                             | 44h                             | 44h                             | 44h                             |
|   | Fonte   | Convenção Coletivas - Sinfretit | Convenção Coletivas - Sinfretit | Convenção Coletivas - Sinfretit | Convenção Coletivas - Sinfretit | Convenção Coletivas - Sinfretit | Convenção Coletivas - Sinfretit |
| Turno de Trabalho   |   |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |
| PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS                                    |   |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |
|   | Base  | Motorista (+32 passageiros)     | Motorista (21 a 36 passageiros) | Motorista (21 a 36 passageiros) | Motorista (01 a 20 passageiros) | Motorista (01 a 20 passageiros) | Motorista (01 a 20 passageiros) |
|   |   | %                               | Valor Mensal                    | %                               | Valor Mensal                    | %                               | Valor Mensal                    |
| <b>REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA</b>                                 |   |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |
| Valor do Piso Salarial  |   |                                 | 0,00                            |                                 | 0,00                            |                                 | 1.921,80                        |
| <b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>  |   |                                 | <b>0,00</b>                     |                                 | <b>0,00</b>                     |                                 | <b>1.921,80</b>                 |
| <b>MONTANTE A</b>   |   |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |
| <b>ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS(INC)</b> |   |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |
| <b>GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>                               |   |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |
| A.01  | INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.112/91                        | 20,00%                          | 20,00%                          | 0,00                            | 20,00%                          | 0,00                            | 384,30                          |
| A.02  | FGTS - Artigo 15 Lei 8030/91 e Art. 7º Inciso III CF/88       | 8,00%                           | 8,00%                           | 0,00                            | 8,00%                           | 0,00                            | 153,72                          |
| A.03  | SENAI/SESC - Artigo 3º Lei 8.056/90                           | 1,50%                           | 1,50%                           | 0,00                            | 1,50%                           | 0,00                            | 28,82                           |
| A.04  | SENAI/SENAC - Decreto 2.18/88                                 | 1,00%                           | 1,00%                           | 0,00                            | 1,00%                           | 0,00                            | 19,22                           |
| A.05  | INCRÁ - Lei 7787 de 30/08/9 e DL 1148/70                      | 0,20%                           | 0,20%                           | 0,00                            | 0,20%                           | 0,00                            | 3,84                            |
| A.06  | SEBRAE - Artigo 8º Lei 8021/90 e Lei 8154 de 28/12/90         | 0,60%                           | 0,60%                           | 0,00                            | 0,60%                           | 0,00                            | 11,53                           |
| A.07  | Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82       | 2,50%                           | 2,50%                           | 0,00                            | 2,50%                           | 0,00                            | 48,04                           |
| A.08  | SAT/FAP ( de acordo CNAE FAP)                                 | 3,00%                           | 3,00%                           | 0,00                            | 3,00%                           | 0,00                            | 57,65                           |
| <b>Subtotal Grupo A</b>   |   | <b>36,80%</b>                   | <b>36,80%</b>                   | <b>0,00</b>                     | <b>36,80%</b>                   | <b>0,00</b>                     | <b>707,11</b>                   |
| <b>GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>       |   |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |
| B.01  | Férias  | 0,00%                           | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00                            |
| B.02  | Aviso Prévio Trabalhado                                       | 0,01%                           | 0,01%                           | 0,00                            | 0,01%                           | 0,00                            | 0,19                            |
| B.03  | Auxílios por Doença   | 1,54%                           | 1,54%                           | 0,00                            | 1,54%                           | 0,00                            | 29,59                           |
| B.04  | Acidentes de Trabalho   | 0,02%                           | 0,02%                           | 0,00                            | 0,02%                           | 0,00                            | 0,38                            |
| B.05  | Faltas Legais   | 0,91%                           | 0,91%                           | 0,00                            | 0,91%                           | 0,00                            | 17,49                           |
| B.06  | Licença paternidade   | 0,04%                           | 0,04%                           | 0,00                            | 0,04%                           | 0,00                            | 0,77                            |
| <b>Subtotal Grupo B</b>   |   | <b>2,52%</b>                    | <b>2,52%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>2,52%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>48,42</b>                    |
| <b>GRUPO C - GRATIFICAÇÕES</b>                                    |   |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |
| C.01  | Adicional 1/3 Férias  | 3,10%                           | 3,10%                           | 0,00                            | 3,10%                           | 0,00                            | 59,57                           |
| C.02  | 13º Salário   | 8,33%                           | 8,33%                           | 0,00                            | 8,33%                           | 0,00                            | 160,06                          |
| <b>Subtotal Grupo C</b>   |   | <b>11,43%</b>                   | <b>11,43%</b>                   | <b>0,00</b>                     | <b>11,43%</b>                   | <b>0,00</b>                     | <b>219,63</b>                   |
| <b>GRUPO D - INDENIZAÇÕES</b>                                     |   |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |
| D.01  | Aviso Prévio Indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizac | 1,31%                           | 1,31%                           | 0,00                            | 1,31%                           | 0,00                            | 25,17                           |
| D.02  | FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º indenizac            | 0,09%                           | 0,09%                           | 0,00                            | 0,09%                           | 0,00                            | 1,73                            |
| D.03  | Indenização compensatória por demissão ajustada causa         | 2,31%                           | 2,31%                           | 0,00                            | 2,31%                           | 0,00                            | 44,39                           |
| <b>Subtotal Grupo D</b>   |   | <b>3,71%</b>                    | <b>3,71%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>3,71%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>71,29</b>                    |
| <b>GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE</b>                              |   |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |
| E.01  | Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade          | 0,00%                           | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00                            |
| E.02  | Aprovisionamento de 1/3 constitucional/ Férias sobre licença  | 0,00%                           | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00                            |
| E.03  | Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade       | 0,00%                           | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00                            |
| <b>Subtotal Grupo E</b>   |   | <b>0,00%</b>                    | <b>0,00%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>0,00%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>0,00</b>                     |
| <b>GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>                            |   |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |
| F.01  | Incidência Grupo A x ( Grupo B + C)                           | 5,13%                           | 5,13%                           | 0,00                            | 5,13%                           | 0,00                            | 98,64                           |
| <b>Subtotal Grupo F</b>   |   | <b>5,13%</b>                    | <b>5,13%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>5,13%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>98,64</b>                    |
| <b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>                             |   | <b>59,69%</b>                   | <b>59,69%</b>                   | <b>0,00</b>                     | <b>59,69%</b>                   | <b>0,00</b>                     | <b>1.145,09</b>                 |
| <b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>                    |   |                                 | <b>0,00</b>                     |                                 | <b>0,00</b>                     |                                 | <b>3.066,89</b>                 |
| <b>MONTANTE B</b>   |   |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |
| <b>BENEFÍCIOS E UNIFORMES</b>                                     |   |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |
| Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva                          |   |                                 | 0,00                            |                                 | 0,00                            |                                 | 694,00                          |
| Uniformes (sta da SAD)  |   |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |
| <b>Subtotal - Benefícios e Uniformes</b>                          |   |                                 | <b>0,00</b>                     |                                 | <b>0,00</b>                     |                                 | <b>694,00</b>                   |
| <b>TOTAL MONTANTE B</b>   |   |                                 | <b>0,00</b>                     |                                 | <b>0,00</b>                     |                                 | <b>694,00</b>                   |
| <b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>                   |   |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |                                 |
| <b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>                                    |   |                                 | <b>0,00</b>                     |                                 | <b>0,00</b>                     |                                 | <b>3.730,89</b>                 |







08-8310



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Planilha de Custos Referencial - Transporte Escolar

ROTA 12 - VAN

Veículo Ref: M.BENS/SPRINTER 515 - 2013

| Custos Fixos  |                     |
|---|---------------------|
| Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato |                     |
| <b>MÃO DE OBRA</b>  |                     |
| Motorista e Monitor   | R\$ 3.730,59        |
| Salário   | R\$ 1.921,50        |
| Encargos Trabalhistas   | R\$ 1.809,09        |
| Mão de Obra da Manutenção (apropriado mediante rateio)                | R\$ 559,59          |
| <b>Mão de Obra Mensal (R\$)</b>                                       | <b>R\$ 4.290,18</b> |
| <b>DEPRECIÇÃO</b>   |                     |
| Depreciação Média Mensal  | R\$ 87,11           |
| <b>Depreciação Mensal (R\$)</b>                                       | <b>R\$ 87,11</b>    |
| <b>REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO</b>                             |                     |
| Remuneração (mensal)  | R\$ 454,56          |
| <b>Remuneração do capital investido Mensal (R\$)</b>                  | <b>R\$ 454,56</b>   |
| <b>LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS</b>                                 |                     |
| IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)                                | R\$ 81,76           |
| Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)                       | R\$ 7,21            |
| DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)                               | R\$ 0,88            |
| Vistoria DETRAN/PR (apropriado ao longo de 12 meses)                  | R\$ 36,57           |
| Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses)    | R\$ 540,64          |
| <b>Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)</b>                    | <b>R\$ 667,05</b>   |
| <b>CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES</b>                                    |                     |
| Adesivagem  | R\$ 22,50           |
| Preço do m² da adesivagem   | R\$ 90,00           |
| Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo                             | 6,00                |
| Tempo de Amortização  | 24,00               |
| Serviço de Rastreamento (valor mensal)                                | R\$ 457,05          |
| Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)                           | R\$ 22,51           |
| Apropriação reserva técnica   | R\$ 85,54           |
| <b>Implementos Mensal (R\$)</b>                                       | <b>R\$ 587,60</b>   |
| <b>CUSTOS FIXOS (sem BDI)</b>   | <b>R\$ 6.086,50</b> |
| <b>BDI (%)</b>  | <b>17,42%</b>       |
| <b>CUSTOS FIXOS (com BDI)</b>   | <b>R\$ 7.146,48</b> |

| Custos Variáveis  |                                     |                                |                            |
|---|-------------------------------------|--------------------------------|----------------------------|
| Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto) |                                     |                                |                            |
| <b>PNEUS</b>  |                                     | <b>Terreno Não Pavimentado</b> | <b>Terreno Pavimentado</b> |
| Custo médio de um pneu 0km  |                                     | R\$ 800,00                     | R\$ 700,00                 |
| Vida útil média pneu 0km  |                                     | 30.769 km                      | 40.000 km                  |
| Número de pneus   |                                     | 4,00                           | 4,00                       |
|   | <b>Pneus (R\$/km)</b>               | <b>0,10</b>                    | <b>0,07</b>                |
| <b>COMBUSTÍVEL</b>  |                                     | <b>Não Pavimentado</b>         | <b>Pavimentado</b>         |
| Autonomia (km/l)  |                                     | 6,92                           | 9,00                       |
| Preço Diesel  |                                     | 5,78                           | 5,78                       |
|   | <b>Combustível (R\$/km)</b>         | <b>0,83</b>                    | <b>0,64</b>                |
| <b>PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>   |                                     | <b>Não Pavimentado</b>         | <b>Pavimentado</b>         |
| Peças e Acessórios  |                                     | 0,379                          | 0,291                      |
|   | <b>Coefficiente</b>                 | <b>0,00000166667</b>           | <b>0,000001282051</b>      |
|   | <b>Base de Cálculo</b>              | <b>R\$ 227.369,95</b>          | <b>R\$ 227.369,95</b>      |
|   | <b>Peças e Acessórios (R\$/km)</b>  | <b>0,38</b>                    | <b>0,29</b>                |
| <b>LUBRIFICAÇÃO</b>   |                                     | <b>Não Pavimentado</b>         | <b>Pavimentado</b>         |
|   | <b>Coefficiente</b>                 |                                |                            |
|   | <b>Preço do Litro</b>               | <b>R\$/km</b>                  | <b>R\$/km</b>              |
| Óleo do motor   | 0,000530                            | R\$ 30,00                      | 0,021                      |
| Óleo de caixa   | 0,000125                            | R\$ 25,85                      | 0,004                      |
| Óleo de diferencial   | 0,000125                            | R\$ 42,50                      | 0,007                      |
| Fluido de freio   | 0,000020                            | R\$ 35,00                      | 0,001                      |
|   | <b>Lubrificantes (R\$/km)</b>       | <b>0,033</b>                   | <b>0,025</b>               |
| <b>LIMPEZA</b>  |                                     | <b>Não Pavimentado</b>         | <b>Pavimentado</b>         |
| Preço Unitário  |                                     | 110,00                         | 110,00                     |
| Periodicidade (em km)   |                                     | 1.000,00                       | 1.000,00                   |
|   | <b>Limpeza (R\$/km)</b>             | <b>0,11</b>                    | <b>0,11</b>                |
| <b>CUSTO QUILOMÉTRICO</b>   |                                     | <b>Não Pavimentado</b>         | <b>Pavimentado</b>         |
| Custo Pneu/km   |                                     | 0,10                           | 0,07                       |
| Custo Combustível/km  |                                     | 0,83                           | 0,64                       |
| Custo Manutenção/km   |                                     | 0,38                           | 0,29                       |
| Custo Lubrificação/km   |                                     | 0,03                           | 0,03                       |
| Custo Lavagem/km  |                                     | 0,11                           | 0,11                       |
|   | <b>CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)</b> | <b>1,461</b>                   | <b>1,139</b>               |
|   | <b>BDI (%)</b>                      | <b>17,42%</b>                  | <b>17,42%</b>              |
|   | <b>CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)</b> | <b>R\$ 1,71 /km</b>            | <b>R\$ 1,34 /km</b>        |

| DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS   |            |               |                   |                      |
|--|------------|---------------|-------------------|----------------------|
| <b>CUSTOS FIXOS:</b>   |            |               |                   |                      |
| Unidade  | Valor Unit | Qtda          | Total             |                      |
| Mês  | 7.146,48   | 11            | R\$ 78.611,28     |                      |
| <b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>  |            |               |                   |                      |
| Tipo Pavimento   | Unidade    | Valor Unit    | Qtda              | Total                |
| Terreno Não Pavimentado  | KM         | 1,71          | 9.248             | R\$ 15.814,08        |
| Terreno Pavimentado  | KM         | 1,34          | 4.080             | R\$ 5.467,20         |
| <b>TOTAL CUSTO VARIÁVEIS</b>                                     |            |               | <b>13.328</b>     | <b>R\$ 21.281,28</b> |
| <b>CUSTO TOTAL DA LINHA</b>                                      |            |               | <b>107.039,04</b> |                      |
| <b>CUSTO ESTIMADO MENSAL</b>                                     |            | 11 meses      | 9.081,14          |                      |
| <b>CUSTO ESTIMADO MENSAL P/ VEÍCULOS ACIMA DE 15 ANOS (vans)</b> |            | <b>15,00%</b> | <b>7.718,97</b>   |                      |

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:  
<https://sites.google.com/site/pe.gov.br/transporte/vescolarp/manual>

Planilha e metodologia elaborado pelo Grupo de Trabalho Intersetorial do TCE/PE. Adaptação realizada pela PGM, SEMEC, SELOG e Departamento Contábil e Financeiro da SEFAZ do Município de Capanema/PR.



**ÔNIBUS**

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

**MICRO-ÔNIBUS**

$$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$$

**VANS**

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

**CAMINHONETES 4X4**

$$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$$

| VAN   |           |                |               |             |
|-------|-----------|----------------|---------------|-------------|
| Idade | Índice de | Valor Venal    | Depreciação   | Depreciação |
| 0Km   | 14,48%    | R\$ 127.290,32 | R\$ 18.432,49 |             |
| 1     | 1,33%     | R\$ 108.857,83 | R\$ 1.446,30  |             |
| 2     | 1,06%     | R\$ 107.411,52 | R\$ 1.139,98  |             |
| 3     | 1,13%     | R\$ 106.271,54 | R\$ 1.201,78  |             |
| 4     | 1,16%     | R\$ 105.069,76 | R\$ 1.223,85  |             |
| 5     | 1,17%     | R\$ 103.845,91 | R\$ 1.212,23  |             |
| 6     | 1,15%     | R\$ 102.633,67 | R\$ 1.184,40  |             |
| 7     | 1,13%     | R\$ 101.449,27 | R\$ 1.150,12  |             |
| 8     | 1,11%     | R\$ 100.299,15 | R\$ 1.114,21  |             |
| 9     | 1,09%     | R\$ 99.184,94  | R\$ 1.078,94  |             |
| 10    | 1,07%     | R\$ 98.106,00  | R\$ 1.045,30  | R\$ 958,19  |
| 11    | 1,04%     | R\$ 97.060,70  | R\$ 1.013,70  |             |
| 12    | 1,02%     | R\$ 96.047,00  | R\$ 984,20    |             |
| 13    | 1,01%     | R\$ 95.062,80  | R\$ 956,76    |             |
| 14    | 0,99%     | R\$ 94.106,05  | R\$ 931,23    |             |
| 15    | 0,97%     | R\$ 93.174,82  |               |             |

R\$ 127.290,32

R\$ 134.813,17

R\$ 143.454,70

R\$ 158.761,32

R\$ 168.747,40

R\$ 173.725,45

R\$ 180.240,16

R\$ 188.008,51

R\$ 196.506,49

R\$ 216.275,04

R\$ 89.930,50 R\$ 227.369,95

Veículo paradigma da licitação

| Ano  | IPCA   |
|------|--------|
| 2001 | 7,67%  |
| 2002 | 12,53% |
| 2003 | 9,30%  |
| 2004 | 7,60%  |
| 2005 | 5,69%  |
| 2006 | 3,14%  |
| 2007 | 4,46%  |
| 2008 | 5,90%  |
| 2009 | 4,31%  |
| 2010 | 5,91%  |
| 2011 | 6,50%  |
| 2012 | 5,84%  |
| 2013 | 5,91%  |
| 2014 | 6,41%  |



08:832

|      |        |
|------|--------|
| 2015 | 10,67% |
| 2016 | 6,29%  |
| 2017 | 2,95%  |
| 2018 | 3,75%  |
| 2019 | 4,31%  |
| 2020 | 4,52%  |
| 2021 | 10,06% |
| 2022 | 5,13%  |
| 2023 | 4,68%  |
| 2024 |        |
| 2025 |        |
| 2026 |        |

| MANUTENÇÃO |       |          |              |   |
|------------|-------|----------|--------------|---|
| ônibus     | Micro | Van      | Faixa Etária | Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por |
|            |       |          | 00 anos      | 0,0000007692307692                                |
|            |       |          | 01 anos      | 0,0000007692307692                                |
|            |       |          | 02 anos      | 0,0000007692307692                                |
|            |       |          | 03 anos      | 0,0000008974358974                                |
|            |       |          | 04 anos      | 0,0000008974358974                                |
|            |       |          | 05 anos      | 0,0000010256410260                                |
|            |       |          | 06 anos      | 0,0000010256410260                                |
|            |       |          | 07 anos      | 0,0000011538461540                                |
|            |       |          | 08 anos      | 0,0000011538461540                                |
|            |       |          | 09 anos      | 0,0000012820512820                                |
|            |       | 0,000001 | 10 anos      | 0,0000012820512820                                |
|            |       |          | 11 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 12 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 13 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 14 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 15 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 16 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 17 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 18 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 19 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 20 anos      | 0,0000015384615380                                |





| ENCARGOS SOCIAIS   |  |       |                   |                             |                                 |                                 |                 |
|--|--|-------|-------------------|-----------------------------|---------------------------------|---------------------------------|-----------------|
| Profissional   | Jornada  | Fonte | Turno de Trabalho | PARÂMETROS                  |                                 | PARÂMETROS                      |                 |
|  |  |       |                   | Motorista (+32 passageiros) | Motorista (21 a 36 passageiros) | Motorista (01 a 20 passageiros) |                 |
| PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS                                   |  |       |                   | Motorista (+32 passageiros) | Motorista (21 a 36 passageiros) | Motorista (01 a 20 passageiros) |                 |
|  |  |       |                   | %                           | Valor Mensal                    | %                               | Valor Mensal    |
| <b>REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA</b>                                |  |       |                   |                             |                                 |                                 |                 |
| Valor do Plano Salarial  |  |       |                   |                             | 0,00                            |                                 | 0,00            |
| <b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>   |  |       |                   |                             | <b>0,00</b>                     |                                 | <b>1.921,50</b> |
| <b>MONTANTE A</b>  |  |       |                   |                             |                                 |                                 |                 |
| <b>ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS/INC</b> |  |       |                   |                             |                                 |                                 |                 |
| <b>GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>                              |  |       |                   |                             |                                 |                                 |                 |
| A.01   | INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.112/91                         |       | 20,00%            | 20,00%                      | 0,00                            | 20,00%                          | 0,00            |
| A.02   | FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º inciso III CF/88        |       | 8,00%             | 8,00%                       | 0,00                            | 8,00%                           | 0,00            |
| A.03   | SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.016/90                             |       | 1,50%             | 1,50%                       | 0,00                            | 1,50%                           | 0,00            |
| A.04   | SENAI/SENAC - Decreto 2.311/86                                 |       | 1,00%             | 1,00%                       | 0,00                            | 1,00%                           | 0,00            |
| A.05   | INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70                      |       | 0,20%             | 0,20%                       | 0,00                            | 0,20%                           | 0,00            |
| A.06   | SEBRAE - Artigo 6º Lei 8028/90 e Lei 8154 de 28/12/90          |       | 0,60%             | 0,60%                       | 0,00                            | 0,60%                           | 0,00            |
| A.07   | Salário Educação - Artigo 3º inciso I Decreto 87.043/82        |       | 2,50%             | 2,50%                       | 0,00                            | 2,50%                           | 0,00            |
| A.08   | SAT/FAP (de acordo CNAE/FAP)                                   |       | 3,00%             | 3,00%                       | 0,00                            | 3,00%                           | 0,00            |
| <b>Subtotal Grupo A</b>  |  |       |                   | <b>36,80%</b>               | <b>36,80%</b>                   | <b>0,00</b>                     | <b>36,80%</b>   |
| <b>GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AURENTE</b>      |  |       |                   |                             |                                 |                                 |                 |
| B.01   | Férias   |       | 0,00%             | 0,00%                       | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00            |
| B.02   | Aviso Prévio Trabalhado  |       | 0,01%             | 0,01%                       | 0,00                            | 0,01%                           | 0,00            |
| B.03   | Ausências por Doença   |       | 1,54%             | 1,54%                       | 0,00                            | 1,54%                           | 0,00            |
| B.04   | Acidente de Trabalho   |       | 0,02%             | 0,02%                       | 0,00                            | 0,02%                           | 0,00            |
| B.05   | Faltas Legais  |       | 0,91%             | 0,91%                       | 0,00                            | 0,91%                           | 0,00            |
| B.06   | Licença paternidade  |       | 0,04%             | 0,04%                       | 0,00                            | 0,04%                           | 0,00            |
| <b>Subtotal Grupo B</b>  |  |       |                   | <b>2,52%</b>                | <b>2,52%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>2,52%</b>    |
| <b>GRUPO C - GRATIFICAÇÕES</b>                                   |  |       |                   |                             |                                 |                                 |                 |
| C.01   | Adicional 1/3 Férias   |       | 3,10%             | 3,10%                       | 0,00                            | 3,10%                           | 0,00            |
| C.02   | 13º Salário  |       | 8,33%             | 8,33%                       | 0,00                            | 8,33%                           | 0,00            |
| <b>Subtotal Grupo C</b>  |  |       |                   | <b>11,43%</b>               | <b>11,43%</b>                   | <b>0,00</b>                     | <b>11,43%</b>   |
| <b>GRUPO D - INDENIZAÇÕES</b>                                    |  |       |                   |                             |                                 |                                 |                 |
| D.01   | Aviso Prévio indenizado + Férias + 1/3 Const. + 13º indenizado |       | 1,31%             | 1,31%                       | 0,00                            | 1,31%                           | 0,00            |
| D.02   | FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º indenizado            |       | 0,09%             | 0,09%                       | 0,00                            | 0,09%                           | 0,00            |
| D.03   | Indenização compensatória por término ajustada causa           |       | 2,31%             | 2,31%                       | 0,00                            | 2,31%                           | 0,00            |
| <b>Subtotal Grupo D</b>  |  |       |                   | <b>3,71%</b>                | <b>3,71%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>3,71%</b>    |
| <b>GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE</b>                             |  |       |                   |                             |                                 |                                 |                 |
| E.01   | Aprovisionamento de Férias sob licença maternidade             |       | 0,00%             | 0,00%                       | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00            |
| E.02   | Aprovisionamento de 1/3 constitucional Férias sobre licença    |       | 0,00%             | 0,00%                       | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00            |
| E.03   | Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade        |       | 0,00%             | 0,00%                       | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00            |
| <b>Subtotal Grupo E</b>  |  |       |                   | <b>0,00%</b>                | <b>0,00%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>0,00%</b>    |
| <b>GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>                           |  |       |                   |                             |                                 |                                 |                 |
| F.01   | Incidência Grupo A + (Grupo B + C)                             |       | 5,13%             | 5,13%                       | 0,00                            | 5,13%                           | 0,00            |
| <b>Subtotal Grupo F</b>  |  |       |                   | <b>5,13%</b>                | <b>5,13%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>5,13%</b>    |
| <b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>                            |  |       |                   | <b>59,89%</b>               | <b>59,89%</b>                   | <b>0,00</b>                     | <b>59,89%</b>   |
| <b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>                   |  |       |                   | <b>0,00</b>                 | <b>0,00</b>                     | <b>0,00</b>                     | <b>3.046,59</b> |
| <b>MONTANTE B</b>  |  |       |                   |                             |                                 |                                 |                 |
| <b>BENEFÍCIOS E UNIFORMES</b>                                    |  |       |                   |                             |                                 |                                 |                 |
| Alcool Alimentação - Convenção Coletiva                          |  |       |                   |                             | 0,00                            |                                 | 0,00            |
| Uniformes (ata de SAD)   |  |       |                   |                             | 0,00                            |                                 | 0,00            |
| <b>Subtotal - Benefícios e Uniformes</b>                         |  |       |                   |                             | <b>0,00</b>                     |                                 | <b>0,00</b>     |
| <b>TOTAL MONTANTE B</b>  |  |       |                   |                             | <b>0,00</b>                     |                                 | <b>0,00</b>     |
| <b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>                  |  |       |                   |                             |                                 |                                 |                 |
| <b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>                                   |  |       |                   |                             | <b>0,00</b>                     |                                 | <b>3.730,60</b> |



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Planilha de Custos Referencial - Transporte Escolar

DADOS DE ENTRADA - ROTA 13

INFORMAÇÕES GERAIS
Tempo de Contrato (meses): 11 meses
Número de dias do período letivo: 200
Alíquota de ISS: 3,00%

ÍNDICES
Taxa pré-fixada da TLP: 5,56%
IPCA: 2023: 4,68%
2024:
2025:
2026:
2027:
2028:

Cálculos Referentes à:
MÊS: 12
ANO: 2023

VEICULOS
ÔNIBUS
Modelo: MASCA GRAN MIDI U
Ano do Modelo: 2013
Estado de Emplacamento: PARANA
Alíquota IPVA: 1%
Valor IPVA: 1.392,02
Preço (FIPE 529022-3) - 12/2023: 139.202,00

MICRO-ÔNIBUS
Modelo:
Ano do Modelo:
Estado de Emplacamento:
Alíquota IPVA:
Valor IPVA: 0,00
Preço (FIPE):

VAN
Modelo:
Ano do Modelo:
Estado de Emplacamento:
Alíquota IPVA:
Valor IPVA: 0,00
Preço (FIPE):

REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA E MONITOR
Remuneração Pessoal - Ônibus
Qtida: 1
Salário Motorista: 2.733,00
Salário Monitor: 0
Auxílio Alimentação Motorista: 664,00
Auxílio Alimentação Monitor: 0

Remuneração Pessoal - Micro Ônibus
Qtida:
Salário Motorista: 0
Salário Monitor: 0
Auxílio Alimentação Motorista: 0
Auxílio Alimentação Monitor: 0

Remuneração Pessoal - Van
Qtida:
Salário Motorista: 0
Salário Monitor: 0
Auxílio Alimentação Motorista: 0
Auxílio Alimentação Monitor: 0

Fonte da Informação:
Convenção Coletivas - Sinfretiba 2023/2024

Preencher Campos em Amarelo

PNEUS
ÔNIBUS
Preço médio pneu Distri (por pneu): 2.800,00
Preço médio recaptação (por pneu): 850,00

MICRO-ÔNIBUS
Preço médio pneu Distri (por pneu):
Preço médio recaptação (por pneu):

VAN
Preço médio pneu Distri (por pneu):

Caminhonete
Preço médio pneu Distri (por pneu):

OUTROS INSUMOS
Custos Fixos
Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiro (valor anual): 86,50
DPVAT (valor anual): 10,57
Visão DE TRAN (valor anual): 438,84
Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual): 6.774,59
Preço m² Adequação: 90,00
Preço Seguro de Danos por Furtos (Salário e SFR) (valor mensal): 457,05
Preço Abertura e Selagem do Tacógrafo (valor mensal): 540,34

Custos Variáveis
Preço Combustível (litro): 5,78
Preço Óleo do Motor (litro): 30,00
Preço Óleo Caixa (litro): 25,85
Preço Óleo Diferencial (litro): 42,50
Preço Filtro de Freio (litro): 35,00
Preço Graça (litro): 60,00

Preço Lavagem (unitário)
Ônibus: 110,00
Micro-ônibus:
Van:
Caminhonete:
Periodicidade da Limpeza (por dia): 1,000

BDI
Descrição: Taxa a título de BDI: 17,80%
Parcelas: Despesas Indiretas (4,73%), Estradas Não Pavimentadas (5,00%), Estradas Pavimentadas (3,00%), Margem de Lucro (5,00%), Taxas e Tributos (6,65%)
Impostos Municipais - Capanema/PR: ISS 3,00%
Impostos Lucro Presumido ou Lucro Real: PIS 0,65%, COFINS 3,00%
Total: 17,80%

Importante: Os veículos (modelo e ano) utilizados nessa planilha são apenas referenciais para elaboração dos custos e obtenção do valor máximo da linha licitada. As empresas participantes do processo licitatório poderão utilizar qualquer outro veículo (modelo e ano), desde que respeitadas as exigências constantes no processo.

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretilamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:
https://files.google.com/oua-qs.gov.br/view/transporte-escolar-pa/maravul







Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

ROTA 13 - ONIBUS

8833

Veículo Ref: MASCA GRAN MIDI U - 2013

Custos Fixos

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Includes categories like MÃO DE OBRA, DEPRECIAÇÃO, REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO, LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS, and CUSTOS COMPLEMENTARES.

Custos Variáveis

Table with 3 columns: Descrição, Terreno Não Pavimentado, and Terreno Pavimentado. Includes categories like PNEUS, COMBUSTÍVEL, PEÇAS E ACESSÓRIOS, LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, and CUSTO QUILOMÉTRICO.

DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS

Table with 4 columns: CUSTOS FIXOS, Unidade, Valor Unit, Qtda, Total. Shows monthly fixed costs of R\$ 106,671.29.

Table with 4 columns: CUSTOS VARIÁVEIS, Tipo Pavimento, Unidade, Valor Unit, Qtda, Total. Shows total variable costs of R\$ 87,832.58.

Table with 2 columns: VALOR TOTAL DA LINHA and VALOR. Shows total line value of 204,201.26 and estimated monthly cost of 17,682.17.

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de venda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflatores k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível: https://files.google.com/foce.pe.gov.br/transporte/escolarpe/manual

Planilha e metodologia elaborada pelo Grupo de Trabalho Intersetorial do TCE/PE. Adaptação realizada pela PGM, SEMEC, SELOG e Departamento Contábil e Financeiro da SEFAZ do Município de Capanema/PR.

**ÔNIBUS**

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

**MICRO-ÔNIBUS**

$$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$$

**VANS**

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

**CAMINHONETES 4X4**

$$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$$

| Ônibus |                       |                |               |                        |
|--------|-----------------------|----------------|---------------|------------------------|
| Idade  | Índice de Depreciação | Valor Venal    | Depreciação   | Depreciação Contratada |
| 0Km    | 15,71%                | R\$ 248.654,15 | R\$ 39.058,20 |                        |
| 1      | 3,01%                 | R\$ 209.595,95 | R\$ 6.315,82  |                        |
| 2      | 5,43%                 | R\$ 203.280,13 | R\$ 11.038,56 |                        |
| 3      | 5,80%                 | R\$ 192.241,57 | R\$ 11.149,67 |                        |
| 4      | 5,49%                 | R\$ 181.091,90 | R\$ 9.935,09  |                        |
| 5      | 4,99%                 | R\$ 171.156,81 | R\$ 8.544,64  |                        |
| 6      | 4,48%                 | R\$ 162.612,17 | R\$ 7.285,84  |                        |
| 7      | 4,00%                 | R\$ 155.326,33 | R\$ 6.216,59  |                        |
| 8      | 3,57%                 | R\$ 149.109,74 | R\$ 5.324,88  |                        |
| 9      | 3,19%                 | R\$ 143.784,86 | R\$ 4.582,86  |                        |
| 10     | 2,85%                 | R\$ 139.202,00 | R\$ 3.962,70  | R\$ 3.632,48           |
| 11     | 2,54%                 | R\$ 135.239,30 | R\$ 3.440,75  |                        |
| 12     | 2,27%                 | R\$ 131.798,55 | R\$ 2.997,94  |                        |
| 13     | 2,03%                 | R\$ 128.800,61 | R\$ 2.619,19  |                        |
| 14     | 1,82%                 | R\$ 126.181,42 | R\$ 2.292,63  |                        |
| 15     | 1,62%                 | R\$ 123.888,79 | R\$ 2.008,89  |                        |
| 16     | 1,44%                 | R\$ 121.879,90 | R\$ 1.760,56  |                        |
| 17     | 1,28%                 | R\$ 120.119,34 | R\$ 1.541,73  |                        |
| 18     | 1,14%                 | R\$ 118.577,61 | R\$ 1.347,63  |                        |
| 19     | 1,00%                 | R\$ 117.229,98 | R\$ 1.174,40  |                        |
| 20     | 0,88%                 | R\$ 116.055,58 |               |                        |

R\$ 248.654,15  
R\$ 263.349,61  
R\$ 280.230,32  
R\$ 310.130,90  
R\$ 329.638,13  
R\$ 339.362,46  
R\$ 352.088,55  
R\$ 367.263,57  
R\$ 383.863,88  
R\$ 422.480,59  
R\$ 127.601,83  
R\$ 444.153,84

Veículo paradigma da licitação

| Ano  | IPCA   |
|------|--------|
| 2001 | 7,67%  |
| 2002 | 12,53% |
| 2003 | 9,30%  |
| 2004 | 7,60%  |
| 2005 | 5,69%  |
| 2006 | 3,14%  |

|      |        |
|------|--------|
| 2007 | 4,46%  |
| 2008 | 5,90%  |
| 2009 | 4,31%  |
| 2010 | 5,91%  |
| 2011 | 6,50%  |
| 2012 | 5,84%  |
| 2013 | 5,91%  |
| 2014 | 6,41%  |
| 2015 | 10,67% |
| 2016 | 6,29%  |
| 2017 | 2,95%  |
| 2018 | 3,75%  |
| 2019 | 4,31%  |
| 2020 | 4,52%  |
| 2021 | 10,06% |
| 2022 | 5,13%  |
| 2023 | 4,68%  |
| 2024 |        |
| 2025 |        |
| 2026 |        |



| MANUTENÇÃO         |       |     |              |   |
|--------------------|-------|-----|--------------|---|
| ônibus             | Micro | Van | Faixa Etária | Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por |
|                    |       |     | 00 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 01 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 02 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 03 anos      | 0,0000008974358974                                |
|                    |       |     | 04 anos      | 0,0000008974358974                                |
|                    |       |     | 05 anos      | 0,0000010256410260                                |
|                    |       |     | 06 anos      | 0,0000010256410260                                |
|                    |       |     | 07 anos      | 0,0000011538461540                                |
|                    |       |     | 08 anos      | 0,0000011538461540                                |
|                    |       |     | 09 anos      | 0,0000012820512820                                |
| 0,0000011752136752 |       |     | 10 anos      | 0,0000012820512820                                |
|                    |       |     | 11 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 12 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 13 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 14 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 15 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 16 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 17 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 18 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 19 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 20 anos      | 0,0000015384615380                                |



| ENCARGOS SOCIAIS   |   |        |   |                                 |   |                                 |                                 |                    |
|--|---|--------|---|---------------------------------|---|---------------------------------|---------------------------------|--------------------|
| Profissional   | Jornada   | Fonte  | PARAMÉTRICO                             |                                 | PARAMÉTRICO                             |                                 |                                 |                    |
|  |   |        | Motorista (+32 passageiros)             | Motorista (21 a 36 passageiros) | Motorista (01 a 20 passageiros)         | Motorista (01 a 20 passageiros) |                                 |                    |
| Turno de Trabalho  |   |        | 44h                                     |                                 | 44h                                     |                                 |                                 |                    |
|  |   |        | Convenção Coletiva - Sinfelba 2023/2024 |                                 | Convenção Coletiva - Sinfelba 2023/2024 |                                 |                                 |                    |
|  |   |        | Convenção Coletiva - Sinfelba 2023/2024 |                                 | Convenção Coletiva - Sinfelba 2023/2024 |                                 |                                 |                    |
| PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS                             |   |        | Motorista (+32 passageiros)             |                                 | Motorista (21 a 36 passageiros)         |                                 | Motorista (01 a 20 passageiros) |                    |
|  |   |        | %                                       | Valor Mensal (R\$)              | %                                       | Valor Mensal (R\$)              | %                               | Valor Mensal (R\$) |
| REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA                                 |   |        |   | 2.793,00                        |   | 0,00                            |                                 | 0,00               |
| Valor do Piso Sinfelba                                     |   |        |   |                                 |   |                                 |                                 |                    |
| TOTAL REMUNERAÇÃO  |   |        |   | 2.793,00                        |   | 0,00                            |                                 | 0,00               |
| <b>MONTANTE A</b>  |   |        |   |                                 |   |                                 |                                 |                    |
| ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS      |   |        |   |                                 |   |                                 |                                 |                    |
| <b>GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>                        |   |        |   |                                 |   |                                 |                                 |                    |
| A.01   | INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91                        | 20,00% | 30,00%                                  | 868,60                          | 30,00%                                  | 0,00                            | 20,00%                          | 0,00               |
| A.02   | FUNTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 2º Inciso III CF/88      | 0,00%  | 0,00%                                   | 223,44                          | 0,00%                                   | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00               |
| A.03   | SENESEC - Artigo 7º Lei 8.036/90                              | 1,00%  | 1,00%                                   | 41,90                           | 1,00%                                   | 0,00                            | 1,00%                           | 0,00               |
| A.04   | SENAENENAC - Decreto 2.319/90                                 | 1,00%  | 1,00%                                   | 27,60                           | 1,00%                                   | 0,00                            | 1,00%                           | 0,00               |
| A.05   | INCRAL - Lei 7767 de 2006/02 e DL 11469/70                    | 0,20%  | 0,20%                                   | 5,59                            | 0,20%                                   | 0,00                            | 0,20%                           | 0,00               |
| A.06   | SEBRAE - Artigo 8º Lei 8026/90 e Lei 8.156 de 28/12/90        | 0,80%  | 0,80%                                   | 16,76                           | 0,80%                                   | 0,00                            | 0,80%                           | 0,00               |
| A.07   | Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/92       | 2,50%  | 2,50%                                   | 69,83                           | 2,50%                                   | 0,00                            | 2,50%                           | 0,00               |
| A.08   | SATFAP (de acordo CNAEPAP)                                    | 3,00%  | 3,00%                                   | 83,79                           | 3,00%                                   | 0,00                            | 3,00%                           | 0,00               |
| Subtotal Grupo A   |   |        | 38,80%                                  | 1.687,82                        | 38,80%                                  | 0,00                            | 38,80%                          | 0,00               |
| <b>GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AURETE</b> |   |        |   |                                 |   |                                 |                                 |                    |
| B.01   | Férias  | 0,00%  | 0,00%                                   | 0,00                            | 0,00%                                   | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00               |
| B.02   | Aviso Prévio Trabalhado                                       | 0,01%  | 0,01%                                   | 0,28                            | 0,01%                                   | 0,00                            | 0,01%                           | 0,00               |
| B.03   | Auxílios por Danos  | 1,54%  | 1,54%                                   | 43,01                           | 1,54%                                   | 0,00                            | 1,54%                           | 0,00               |
| B.04   | Acidente de Trabalho  | 0,02%  | 0,02%                                   | 0,66                            | 0,02%                                   | 0,00                            | 0,02%                           | 0,00               |
| B.05   | Férias Legais   | 6,91%  | 6,91%                                   | 25,42                           | 0,91%                                   | 0,00                            | 0,91%                           | 0,00               |
| B.06   | Licença paternidade   | 0,04%  | 0,04%                                   | 1,12                            | 0,04%                                   | 0,00                            | 0,04%                           | 0,00               |
| Subtotal Grupo B   |   |        | 8,58%                                   | 70,39                           | 8,58%                                   | 0,00                            | 8,58%                           | 0,00               |
| <b>GRUPO C - GRATIFICAÇÕES</b>                             |   |        |   |                                 |   |                                 |                                 |                    |
| C.01   | Adicional 1/3 Férias  | 3,10%  | 3,10%                                   | 86,00                           | 3,10%                                   | 0,00                            | 3,10%                           | 0,00               |
| C.02   | 13º Salário   | 8,33%  | 8,33%                                   | 232,66                          | 8,33%                                   | 0,00                            | 8,33%                           | 0,00               |
| Subtotal Grupo C   |   |        | 11,43%                                  | 318,66                          | 11,43%                                  | 0,00                            | 11,43%                          | 0,00               |
| <b>GRUPO D - INDENIZACIONES</b>                            |   |        |   |                                 |   |                                 |                                 |                    |
| D.01   | Aviso Prévio Indenizado + Férias a 1/3 Conv. + 13º Indenizado | 1,31%  | 1,31%                                   | 36,59                           | 1,31%                                   | 0,00                            | 1,31%                           | 0,00               |
| D.02   | FUNTS sobre Aviso Prévio + FUNTS sobre 13º Indenizado         | 0,09%  | 0,09%                                   | 2,61                            | 0,09%                                   | 0,00                            | 0,09%                           | 0,00               |
| D.03   | Indenização compensatória por demissão sem justa causa        | 2,31%  | 2,31%                                   | 64,02                           | 2,31%                                   | 0,00                            | 2,31%                           | 0,00               |
| Subtotal Grupo D   |   |        | 3,71%                                   | 103,22                          | 3,71%                                   | 0,00                            | 3,71%                           | 0,00               |
| <b>GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE</b>                       |   |        |   |                                 |   |                                 |                                 |                    |
| E.01   | Aprovisionamento de Férias sobre Licença maternidade          | 0,00%  | 0,00%                                   | 0,00                            | 0,00%                                   | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00               |
| E.02   | Aprovisionamento de 1/3 constitutor de Férias sobre Licença   | 0,00%  | 0,00%                                   | 0,00                            | 0,00%                                   | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00               |
| E.03   | Indenização do Grupo A sobre o Grupo Semca maternidade        | 0,00%  | 0,00%                                   | 0,00                            | 0,00%                                   | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00               |
| Subtotal Grupo E   |   |        | 0,00%                                   | 0,00                            | 0,00%                                   | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00               |
| <b>GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A</b>                     |   |        |   |                                 |   |                                 |                                 |                    |
| F.01   | Incidência Grupo A x (Grupo B + C)                            | 5,13%  | 5,13%                                   | 143,38                          | 5,13%                                   | 0,00                            | 5,13%                           | 0,00               |
| Subtotal Grupo F   |   |        | 5,13%                                   | 143,38                          | 5,13%                                   | 0,00                            | 5,13%                           | 0,00               |
| <b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>                      |   |        | 59,99%                                  | 1.694,49                        | 59,99%                                  | 0,00                            | 59,99%                          | 0,00               |
| <b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>             |   |        |   | 4.487,49                        |   | 0,00                            |                                 | 0,00               |
| <b>MONTANTE B</b>  |   |        |   |                                 |   |                                 |                                 |                    |
| <b>BENEFÍCIOS E UNIFORMES</b>                              |   |        |   |                                 |   |                                 |                                 |                    |
| Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva                   |   |        |   | 864,00                          |   | 0,00                            |                                 | 0,00               |
| Uniformes (até de 500)                                     |   |        |   |                                 |   |                                 |                                 |                    |
| Subtotal - Benefícios e Uniformes                          |   |        |   | 864,00                          |   | 0,00                            |                                 | 0,00               |
| <b>TOTAL MONTANTE B</b>                                    |   |        |   | 864,00                          |   | 0,00                            |                                 | 0,00               |
| <b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAIS DO SERVIÇO</b>           |   |        |   | 5.351,49                        |   | 0,00                            |                                 | 0,00               |
| VALOR MENSAIS DO SERVIÇO                                   |   |        |   | 5.351,49                        |   | 0,00                            |                                 | 0,00               |





Município de Capanema - PR  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Planilha de Custos Referencial - Transporte Escolar

DADOS DE ENTRADA - ROTA 14

| INFORMAÇÕES GERAIS               |          |
|----------------------------------|----------|
| Tempo de Contrato (meses)        | 11 meses |
| Número de dias do período letivo | 200      |
| Alíquota de ISS                  | 3,00%    |

| ÍNDICES                |       |
|------------------------|-------|
| Taxa pré-fixada da TLP | 5,66% |
| IPCA                   | 4,68% |
| 2023                   |       |
| 2024                   |       |
| 2025                   |       |
| 2026                   |       |
| 2027                   |       |
| 2028                   |       |

|                        |      |
|------------------------|------|
| Cálculos Referentes à: |      |
| MÊS                    | 12   |
| ANO                    | 2023 |

| VEÍCULOS                        |                   |
|---------------------------------|-------------------|
| ÔNIBUS                          |                   |
| Modelo                          | MASCA GRAN MIDI U |
| Ano do Modelo                   | 2013              |
| Estado de Emplicamento          | PARANA            |
| Alíquota IPVA                   | 1%                |
| Valor IPVA                      | 1.392,02          |
| Preço (FIPE 529002-3) - 12/2023 | 139.202,00        |

| MICRO-ÔNIBUS           |      |
|------------------------|------|
| Modelo                 |      |
| Ano do Modelo          |      |
| Estado de Emplicamento |      |
| Alíquota IPVA          |      |
| Valor IPVA             | 0,00 |
| Preço (FIPE)           |      |

| VAN                    |      |
|------------------------|------|
| Modelo                 |      |
| Ano do Modelo          |      |
| Estado de Emplicamento |      |
| Alíquota IPVA          |      |
| Valor IPVA             | 0,00 |
| Preço (FIPE)           |      |

| PNEUS                            |          |
|----------------------------------|----------|
| ÔNIBUS                           |          |
| Preço médio pneu Dem (por pneu)  | 2.900,00 |
| Preço médio recapagem (por pneu) | 850,00   |

| MICRO-ÔNIBUS                     |  |
|----------------------------------|--|
| Preço médio pneu Dem (por pneu)  |  |
| Preço médio recapagem (por pneu) |  |

| VAN                             |  |
|---------------------------------|--|
| Preço médio pneu Dem (por pneu) |  |

| Caminhoneiros                   |  |
|---------------------------------|--|
| Preço médio pneu Dem (por pneu) |  |

| OUTROS INSUMOS  |          |
|---|----------|
| Custos Fixos  |          |
| Licenciamento Anual e Taxa de Bombeira (valor anual)                | 85,50    |
| DPVAT (valor anual)   | 10,57    |
| Victoria DE TRAN (valor anual)                                      | 438,84   |
| Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual)                      | 6.774,59 |
| Preço m² Adesivagem   | 90,00    |
| Preço Serviço de Manutenção, Pintura, Estofado e GPS (valor mensal) | 457,05   |
| Preço Aluguel e Salágon do Tachômetro (valor mensal)                | 540,34   |

| Custos Variáveis                 |        |
|----------------------------------|--------|
| Preço Combustível (litro)        | 5,78   |
| Preço Óleo do Motor (litro)      | 30,00  |
| Preço Óleo Caixa (litro)         | 25,85  |
| Preço Óleo Diferencial (litro)   | 42,50  |
| Preço Filtro de Freio (litro)    | 35,00  |
| Preço Graça (litro)              | 60,00  |
| Preço Lavagem (unitário)         |        |
| Ônibus                           | 110,00 |
| Micro-ônibus                     |        |
| Van                              |        |
| Caminhoneiros                    |        |
| Periodicidade da Limpeza (em km) | 1.000  |

| REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA E MONITOR |                                      |
|------------------------------------|--------------------------------------|
| Remuneração Pessoal - Ônibus       |                                      |
| Qtde                               |                                      |
| 1                                  | Salário Motorista 2.793,00           |
|                                    | Salário Monitor 0                    |
| 1                                  | Auxílio Alimentação Motorista 654,00 |
|                                    | Auxílio Alimentação Monitor 0        |

| Remuneração Pessoal - Micro Ônibus |                                 |
|------------------------------------|---------------------------------|
| Qtde                               |                                 |
|                                    | Salário Motorista 0             |
|                                    | Salário Monitor 0               |
|                                    | Auxílio Alimentação Motorista 0 |
|                                    | Auxílio Alimentação Monitor 0   |

| Remuneração Pessoal - Van |                                 |
|---------------------------|---------------------------------|
| Qtde                      |                                 |
|                           | Salário Motorista 0             |
|                           | Salário Monitor 0               |
|                           | Auxílio Alimentação Motorista 0 |
|                           | Auxílio Alimentação Monitor 0   |

Fonte da Informação:  
Convenção Coletivas - Sinfretiba 2023/2024

Preencher Campos em Amarelo

| BDI  |               |
|--|---------------|
| Deverá ser informado as parcelas que compõem o BDI, com seus respectivos percentuais |               |
| DESCRIÇÃO  | Taxa          |
| Taxa a título de BDI   | 18,08%        |
| Parcelas   |               |
| Taxa (%)   |               |
| Despesas Indiretas   | 4,98%         |
| Estradas Não Pavimentadas  | 5,00%         |
| Estradas Pavimentadas  | 3,00%         |
| Margem de Lucro  | 5,00%         |
| Taxas e Tributos   | 6,65%         |
| Simples Nacional   |               |
| PIS  |               |
| COFINS   |               |
| Contribuição Patronal Previdenciária - CPP   |               |
| Impostos Municipais - Capanema/PR  | ISS 3,00%     |
| Impostos Lucro Presumido ou Lucro Real   | PIS 0,65%     |
|  | COFINS 3,00%  |
| <b>Total</b>   | <b>18,08%</b> |

Importante: Os veículos (modelo e ano) utilizados nessa planilha são apenas referenciais para elaboração dos custos e obtenção do valor máximo da linha licitada. As empresas participantes do processo licitatório poderão utilizar qualquer outro veículo (modelo e ano), desde que respeitadas as exigências constantes no processo.

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Tremetamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.197/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 (ou 2) multiplicados pelo deflatores k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:  
<https://files.google.com/foa-0a-gov.br/transparencia/arquivos>



**Município de Capanema - PR**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC**

| Linhas        | Itinerario                     | Turnos | Capacidade Mínima do Veículo | Tipo de Veículo | Total diário não pavimentado -Terra e calçamento (Km) | Total diário pavimentado asfalto (Km) | Distância Total Diária (Km) | Valor Contrato        |
|---------------|--------------------------------|--------|------------------------------|-----------------|---|---------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| Rota 14       | Conforme mapa do anexo 1 do TR |        | 44                           | Ônibus          | 142,05  | 1,36                                  | 143,41                      | 247.455,23            |
|               |                                |        |                              |                 |   |                                       |                             |                       |
|               |                                |        |                              |                 |   |                                       |                             |                       |
|               |                                |        |                              |                 |   |                                       |                             |                       |
| <b>Totais</b> |                                |        |                              |                 | <b>142,05</b>   | <b>1,36</b>                           | <b>143,41</b>               | <b>R\$ 247.455,23</b> |

Informações preenchidas pela Prefeitura  
 Conforme planilhas de composição de custo

**Valor Estimado (R\$/KM) R\$ 8,63 /km**

Planilha e metodologia elaborado pelo Grupo de Trabalho Intersetorial do TCE/PE. Adaptação realizada pela PGM, SEMEC, SELOG e Departamento Contábil e Financeiro da SEFAZ do Município de Capanema/PR.





**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**ROTA 14 - ÔNIBUS**

Veículo Ref: **MASCA GRAN MIDI U - 2013**

**Custos Fixos**  
Valor de referência para pagamento em cada um dos meses do contrato

| MÃO DE OBRA  | Valor               |
|--|---------------------|
| Motorista  | 5.121,45            |
| Salário  | R\$ 2.793,00        |
| Encargos Trabalhistas  | R\$ 2.328,45        |
| Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)                  | R\$ 768,22          |
| <b>Mão de Obra Mensal (R\$)</b>                                    | <b>R\$ 5.889,67</b> |
| DEPRECIÇÃO   | Valor               |
| Depreciação Média Mensal   | R\$ 330,23          |
| <b>Depreciação Mensal (R\$)</b>                                    | <b>R\$ 330,23</b>   |
| REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO                                 | Valor               |
| Remuneração (mensal)   | R\$ 644,97          |
| <b>Remuneração do capital investido Mensal (R\$)</b>               | <b>R\$ 644,97</b>   |
| LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS                                     | Valor               |
| IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)                             | R\$ 116,00          |
| Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)                    | R\$ 7,21            |
| DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)                            | R\$ 0,88            |
| Vistoria DETRAN/PR (apropriado ao longo de 12 meses)               | R\$ 36,57           |
| Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses) | R\$ 564,55          |
| <b>Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)</b>                 | <b>R\$ 725,21</b>   |
| CUSTOS COMPLEMENTARES  | Valor               |
| Adesivagem   | R\$ 50,63           |
| Preço do m² da adesivagem  | R\$ 90,00           |
| Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo                          | 13,50               |
| Tempo de Amortização   | 24,00               |
| Serviço de Rastreamento (valor mensal)                             | R\$ 457,05          |
| Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)                        | R\$ 22,51           |
| Apropriação reserva técnica  | R\$ 111,53          |
| <b>Implementos Mensal (R\$)</b>                                    | <b>R\$ 641,72</b>   |
| <b>CUSTOS FIXOS (sem BDI)</b>                                      | <b>R\$ 8.231,79</b> |
| <b>BDI (%)</b>   | <b>18,08%</b>       |
| <b>CUSTOS FIXOS (com BDI)</b>                                      | <b>R\$ 9.720,31</b> |

**Custos Variáveis**  
Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)

| PNEUS                               | Terreno Não Pavimentado | Terreno Pavimentado |
|-------------------------------------|-------------------------|---------------------|
| Custo médio de um pneu 0km          | R\$ 2.800,00            | R\$ 2.800,00        |
| Custo médio da recapagem do pneu    | R\$ 850,00              | R\$ 850,00          |
| Vida útil média pneu 0km            | 38.462 km               | 50.000 km           |
| Vida útil média pneu recapeado      | 19.231 km               | 25.000 km           |
| Número de pneus                     | 6,00                    | 6,00                |
| <b>Pneus (R\$/km)</b>               | <b>0,35</b>             | <b>0,27</b>         |
| COMBUSTÍVEL                         | Terreno Não Pavimentado | Terreno Pavimentado |
| Autonomia (km/l)                    | 2,04                    | 2,65                |
| Preço Diesel                        | 5,78                    | 5,78                |
| <b>Combustível (R\$/km)</b>         | <b>2,84</b>             | <b>2,18</b>         |
| PEÇAS E ACESSÓRIOS                  | Terreno Não Pavimentado | Terreno Pavimentado |
| Peças e Acessórios                  | 0,740                   | 0,569               |
| Coefficiente                        | 0,0000166667            | 0,0000012820513     |
| Base de Cálculo                     | R\$ 444.153,84          | R\$ 444.153,84      |
| <b>Peças e Acessórios (R\$/km)</b>  | <b>0,74</b>             | <b>0,57</b>         |
| LUBRIFICAÇÃO                        | Terreno Não Pavimentado | Terreno Pavimentado |
| Coefficiente                        |                         |                     |
| Preço do Litro                      |                         |                     |
| Óleo do motor                       | 0,00190                 | R\$ 30,00           |
| Óleo de caixa                       | 0,00048                 | R\$ 25,85           |
| Óleo de diferencial                 | 0,00044                 | R\$ 42,50           |
| Fluido de freio                     | 0,00002                 | R\$ 35,00           |
| Graxa                               | 0,00006                 | R\$ 60,00           |
| <b>Lubrificantes (R\$/km)</b>       | <b>0,120</b>            | <b>0,092</b>        |
| LIMPEZA                             | Terreno Não Pavimentado | Terreno Pavimentado |
| Preço Unitário                      | 110,00                  | 110,00              |
| Periodicidade (em km)               | 1.000,00                | 1.000,00            |
| <b>Limpeza (R\$/km)</b>             | <b>0,11</b>             | <b>0,11</b>         |
| CUSTO QUILOMÉTRICO                  | Terreno Não Pavimentado | Terreno Pavimentado |
| Custo Pneus/km                      | 0,35                    | 0,27                |
| Custo Combustível/km                | 2,84                    | 2,18                |
| Custo Manutenção/km                 | 0,74                    | 0,57                |
| Custo Lubrificação/km               | 0,12                    | 0,09                |
| Custo Lavagem/km                    | 0,11                    | 0,11                |
| <b>CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)</b> | <b>4,157</b>            | <b>3,223</b>        |
| <b>BDI (%)</b>                      | <b>18,08%</b>           | <b>18,08%</b>       |
| <b>CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)</b> | <b>R\$ 4,91 /km</b>     | <b>R\$ 3,81 /km</b> |

**DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS**

| CUSTOS FIXOS: | Unidade | Valor Unit | Qtda | Total          |
|---------------|---------|------------|------|----------------|
|               | Mês     | 9.720,31   | 11   | R\$ 106.923,41 |

| CUSTOS VARIÁVEIS             |         |            |               |                       |
|------------------------------|---------|------------|---------------|-----------------------|
| Tipo Pavimento               | Unidade | Valor Unit | Qtda          | Total                 |
| Terreno Não Pavimentado      | KM      | 4,91       | 28.411        | R\$ 139.497,03        |
| Terreno Pavimentado          | KM      | 3,81       | 272           | R\$ 1.034,80          |
| <b>TOTAL CUSTO VARIÁVEIS</b> |         |            | <b>28.682</b> | <b>R\$ 140.531,82</b> |

| VALOR TOTAL DA LINHA   |               |            |
|--|---------------|------------|
|  |               | 257.175,54 |
| CUSTO ESTIMADO MENSAL  |               |            |
|  | 11 meses      | 22.495,93  |
| CUSTO ESTIMADO MENSAL P/ VEÍCULOS ACIMA DE 20 ANOS DE FABRICAÇÃO (micro-ônibus e ônibus) |               |            |
|  | <b>20,00%</b> | 17.996,74  |

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:  
<https://sites.google.com/tae.pa.gov.br/transporteescolarpe/manual>



**ÔNIBUS**

$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$

**MICRO-ÔNIBUS**

$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$

**VANS**

$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$

**CAMINHONETES 4X4**

$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$

| Ônibus |                       |                |               |                        |
|--------|-----------------------|----------------|---------------|------------------------|
| Idade  | Índice de Depreciação | Valor Venal    | Depreciação   | Depreciação Contratada |
| 0Km    | 15,71%                | R\$ 248.654,15 | R\$ 39.058,20 |                        |
| 1      | 3,01%                 | R\$ 209.595,95 | R\$ 6.315,82  |                        |
| 2      | 5,43%                 | R\$ 203.280,13 | R\$ 11.038,56 |                        |
| 3      | 5,80%                 | R\$ 192.241,57 | R\$ 11.149,67 |                        |
| 4      | 5,49%                 | R\$ 181.091,90 | R\$ 9.935,09  |                        |
| 5      | 4,99%                 | R\$ 171.156,81 | R\$ 8.544,64  |                        |
| 6      | 4,48%                 | R\$ 162.612,17 | R\$ 7.285,84  |                        |
| 7      | 4,00%                 | R\$ 155.326,33 | R\$ 6.216,59  |                        |
| 8      | 3,57%                 | R\$ 149.109,74 | R\$ 5.324,88  |                        |
| 9      | 3,19%                 | R\$ 143.784,86 | R\$ 4.582,86  |                        |
| 10     | 2,85%                 | R\$ 139.202,00 | R\$ 3.962,70  | R\$ 3.632,48           |
| 11     | 2,54%                 | R\$ 135.239,30 | R\$ 3.440,75  |                        |
| 12     | 2,27%                 | R\$ 131.798,55 | R\$ 2.997,94  |                        |
| 13     | 2,03%                 | R\$ 128.800,61 | R\$ 2.619,19  |                        |
| 14     | 1,82%                 | R\$ 126.181,42 | R\$ 2.292,63  |                        |
| 15     | 1,62%                 | R\$ 123.888,79 | R\$ 2.008,89  |                        |
| 16     | 1,44%                 | R\$ 121.879,90 | R\$ 1.760,56  |                        |
| 17     | 1,28%                 | R\$ 120.119,34 | R\$ 1.541,73  |                        |
| 18     | 1,14%                 | R\$ 118.577,61 | R\$ 1.347,63  |                        |
| 19     | 1,00%                 | R\$ 117.229,98 | R\$ 1.174,40  |                        |
| 20     | 0,88%                 | R\$ 116.055,58 |               |                        |

R\$ 248.654,15  
R\$ 263.349,61  
R\$ 280.230,32  
R\$ 310.130,90  
R\$ 329.638,13  
R\$ 339.362,46  
R\$ 352.088,55  
R\$ 367.263,57  
R\$ 383.863,88  
R\$ 422.480,59  
R\$ 127.601,83 R\$ 444.153,84

Veículo paradigma da licitação

| Ano  | IPCA   |
|------|--------|
| 2001 | 7,67%  |
| 2002 | 12,53% |
| 2003 | 9,30%  |
| 2004 | 7,60%  |
| 2005 | 5,69%  |
| 2006 | 3,14%  |

|      |        |
|------|--------|
| 2007 | 4,46%  |
| 2008 | 5,90%  |
| 2009 | 4,31%  |
| 2010 | 5,91%  |
| 2011 | 6,50%  |
| 2012 | 5,84%  |
| 2013 | 5,91%  |
| 2014 | 6,41%  |
| 2015 | 10,67% |
| 2016 | 6,29%  |
| 2017 | 2,95%  |
| 2018 | 3,75%  |
| 2019 | 4,31%  |
| 2020 | 4,52%  |
| 2021 | 10,06% |
| 2022 | 5,13%  |
| 2023 | 4,68%  |
| 2024 |        |
| 2025 |        |
| 2026 |        |

| MANUTENÇÃO         |       |     |              |   |
|--------------------|-------|-----|--------------|---|
| ônibus             | Micro | Van | Faixa Etária | Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por |
|                    |       |     | 00 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 01 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 02 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 03 anos      | 0,0000008974358974                                |
|                    |       |     | 04 anos      | 0,0000008974358974                                |
|                    |       |     | 05 anos      | 0,0000010256410260                                |
|                    |       |     | 06 anos      | 0,0000010256410260                                |
|                    |       |     | 07 anos      | 0,0000011538461540                                |
|                    |       |     | 08 anos      | 0,0000011538461540                                |
|                    |       |     | 09 anos      | 0,0000012820512820                                |
| 0,0000011752136752 |       |     | 10 anos      | 0,0000012820512820                                |
|                    |       |     | 11 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 12 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 13 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 14 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 15 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 16 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 17 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 18 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 19 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 20 anos      | 0,0000015384615380                                |



**PISO SALARIAL MOTORISTAS**

SINIFETRA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURSOS METROPOLITANA  
 CNPJ: 01.51.5875/01-02

Travessa 8, Bloco A, Curitiba - Rua Celso de Toledo nº 252/2024

Nº MÊS DE REGISTRO NO MTE: 00001010001  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2013  
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO AO: 08092622013  
 ALÍQUOTA DO PROCESSO: 1000111001004-19  
 DATA DO PROTOCOLO: 07/09/2013

| Função   | Salário  | Acresc. Adicional |
|--|----------|-------------------|
| Motorista de Ônibus                              | 2.700,00 | 604,00            |
| Motorista de Microônibus                         | 2.315,00 | 604,00            |
| Motoristas de Taxis, Kombis, Minibus e similares | 1.821,00 | 604,00            |
| Assistente de Transporte Escolar                 | 1.814,00 | 612,00            |

- ESTADOS**
- ACRE
  - ALAGOAS
  - ALASKA
  - AMAZONAS
  - BIAZIS
  - CEARA
  - DISTRITO FEDERAL
  - ESPÍRITO SANTO
  - GOIAS
  - GOIAS
  - MATO GROSSO
  - MATO GROSSO DO SUL
  - MINAS GERAIS
  - PARA
  - PARANÁ
  - PARANÁ
  - PARANÁ
  - PERNAMBUCO
  - PÁRÁ
  - RIO DE JANEIRO
  - RIO GRANDE DO NORTE
  - RIO GRANDE DO SUL
  - RONDÔNIA
  - RORAIMA
  - SANTA CATARINA
  - SÃO PAULO
  - SERGIPE
  - TOCANTINS

| ENCARGOS SOCIAIS   |   |  |               |  |               |  |               |
|--|---|--|---------------|--|---------------|--|---------------|
| PLANO DE FORMAÇÃO DE CUSTOS                                      | Profissional  | PARÂMETROS                             |               | PARÂMETROS                             |               | PARÂMETROS                             |               |
|  |   | Motorista (+32 passageiros)            |               | Motorista (21 a 36 passageiros)        |               | Motorista (01 a 20 passageiros)        |               |
|  |   | Jornada                                | 44h           | 44h                                    | 44h           | 44h                                    | 44h           |
| Fonte  |   | Convenção Coletiva - Síndica 2023/2024 |               | Convenção Coletiva - Síndica 2023/2024 |               | Convenção Coletiva - Síndica 2023/2024 |               |
| Turno de Trabalho  |   |  |               |  |               |  |               |
|  |   | Diária                                 | %             | Valor Mensal (R\$)                     | %             | Valor Mensal (R\$)                     | %             |
| <b>REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA</b>                                |   |  |               |  |               |  |               |
| Valor de Pico Integral   |   |  |               | 2.793,00                               |               | 0,00                                   | 0,00          |
| <b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>   |   |  |               | <b>2.793,00</b>                        |               | <b>0,00</b>                            | <b>0,00</b>   |
| <b>MONTANTE A</b>  |   |  |               |  |               |  |               |
| <b>ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS/INC</b> |   |  |               |  |               |  |               |
| <b>GRUPO A - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>                           |   |  |               |  |               |  |               |
| A.01   | INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.213/91                            | 20,00%                                 | 20,00%        | 558,60                                 | 20,00%        | 0,00                                   | 20,00%        |
| A.02   | FGTS - Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º inciso III CF/88           | 8,00%                                  | 8,00%         | 223,44                                 | 8,00%         | 0,00                                   | 8,00%         |
| A.03   | SEGURO - Artigo 2º Lei 8.080/90                                   | 1,50%                                  | 1,50%         | 41,89                                  | 1,50%         | 0,00                                   | 1,50%         |
| A.04   | SEGURO - Decreto 2.318/96   | 1,00%                                  | 1,00%         | 27,83                                  | 1,00%         | 0,00                                   | 1,00%         |
| A.05   | INCOA - Lei 7787 de 2008/09 e DL 1149/73                          | 0,20%                                  | 0,20%         | 5,59                                   | 0,20%         | 0,00                                   | 0,20%         |
| A.06   | SEPRE - Artigo 8º e Lei 8.134 de 28/12/90                         | 0,05%                                  | 0,05%         | 1,40                                   | 0,05%         | 0,00                                   | 0,05%         |
| A.07   | Selício Educacional - Artigo 3º inciso I Decreto 87.043/92        | 2,50%                                  | 2,50%         | 69,83                                  | 2,50%         | 0,00                                   | 2,50%         |
| A.08   | SATFAP (de acordo CNAE/FAP)                                       | 3,00%                                  | 3,00%         | 83,79                                  | 3,00%         | 0,00                                   | 3,00%         |
| <b>Subtotal Grupo A</b>  |   | <b>36,80%</b>                          | <b>36,80%</b> | <b>1.687,83</b>                        | <b>36,80%</b> | <b>0,00</b>                            | <b>36,80%</b> |
| <b>GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>      |   |  |               |  |               |  |               |
| B.01   | Férias  | 0,00%                                  | 0,00%         | 0,00                                   | 0,00%         | 0,00                                   | 0,00%         |
| B.02   | Auxílio Prêmio Trabalhador  | 0,01%                                  | 0,01%         | 0,29                                   | 0,01%         | 0,00                                   | 0,01%         |
| B.03   | Auxílios por Doença   | 1,54%                                  | 1,54%         | 43,01                                  | 1,54%         | 0,00                                   | 1,54%         |
| B.04   | Acidente de Trabalho  | 0,02%                                  | 0,02%         | 0,68                                   | 0,02%         | 0,00                                   | 0,02%         |
| B.05   | Faltas Legais   | 0,81%                                  | 0,81%         | 22,42                                  | 0,81%         | 0,00                                   | 0,81%         |
| B.06   | Licença paternidade   | 0,04%                                  | 0,04%         | 1,12                                   | 0,04%         | 0,00                                   | 0,04%         |
| <b>Subtotal Grupo B</b>  |   | <b>2,42%</b>                           | <b>2,42%</b>  | <b>78,38</b>                           | <b>2,82%</b>  | <b>0,00</b>                            | <b>2,82%</b>  |
| <b>GRUPO C - CONTRIBUIÇÕES</b>                                   |   |  |               |  |               |  |               |
| C.01   | Adicional 1/3 Férias  | 3,10%                                  | 3,10%         | 86,58                                  | 3,10%         | 0,00                                   | 3,10%         |
| C.02   | 13º Salário   | 8,33%                                  | 8,33%         | 232,69                                 | 8,33%         | 0,00                                   | 8,33%         |
| <b>Subtotal Grupo C</b>  |   | <b>11,43%</b>                          | <b>11,43%</b> | <b>319,24</b>                          | <b>11,43%</b> | <b>0,00</b>                            | <b>11,43%</b> |
| <b>GRUPO D - INDENSAÇÕES</b>                                     |   |  |               |  |               |  |               |
| D.01   | Auxílio Prêmio Indenizado - Férias e 1/3 G. res. + 13º Indenizado | 1,31%                                  | 1,31%         | 36,59                                  | 1,31%         | 0,00                                   | 1,31%         |
| D.02   | FGTS sobre Auxílio Prêmio + FGTS sobre 13º Indenizado             | 0,05%                                  | 0,05%         | 2,61                                   | 0,05%         | 0,00                                   | 0,05%         |
| D.03   | Indenização compensatória por demissão injusta causa              | 2,31%                                  | 2,31%         | 64,52                                  | 2,31%         | 0,00                                   | 2,31%         |
| <b>Subtotal Grupo D</b>  |   | <b>3,71%</b>                           | <b>3,71%</b>  | <b>103,72</b>                          | <b>3,71%</b>  | <b>0,00</b>                            | <b>3,71%</b>  |
| <b>GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE</b>                             |   |  |               |  |               |  |               |
| E.01   | Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade              | 0,00%                                  | 0,00%         | 0,00                                   | 0,00%         | 0,00                                   | 0,00%         |
| E.02   | Aprovisionamento de 1/3 constitucional Férias sobre licença       | 0,00%                                  | 0,00%         | 0,00                                   | 0,00%         | 0,00                                   | 0,00%         |
| E.03   | Incidente do Grupo A sobre a licença maternidade                  | 0,00%                                  | 0,00%         | 0,00                                   | 0,00%         | 0,00                                   | 0,00%         |
| <b>Subtotal Grupo E</b>  |   | <b>0,00%</b>                           | <b>0,00%</b>  | <b>0,00</b>                            | <b>0,00%</b>  | <b>0,00</b>                            | <b>0,00%</b>  |
| <b>GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A</b>                           |   |  |               |  |               |  |               |
| F.01   | Incidência Grupo A x (Grupo B + C)                                | 5,13%                                  | 5,13%         | 143,38                                 | 5,13%         | 0,00                                   | 5,13%         |
| <b>Subtotal Grupo F</b>  |   | <b>5,13%</b>                           | <b>5,13%</b>  | <b>143,38</b>                          | <b>5,13%</b>  | <b>0,00</b>                            | <b>5,13%</b>  |
| <b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>                            |   | <b>59,99%</b>                          | <b>59,99%</b> | <b>1.687,45</b>                        | <b>59,99%</b> | <b>0,00</b>                            | <b>59,99%</b> |
| <b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>                   |   |  |               | <b>4.480,45</b>                        |               | <b>0,00</b>                            | <b>0,00</b>   |
| <b>MONTANTE B</b>  |   |  |               |  |               |  |               |
| <b>BENEFÍCIOS E UNIFORMES</b>                                    |   |  |               |  |               |  |               |
| Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva                         |   |  |               | 664,00                                 |               | 0,00                                   | 0,00          |
| Uniformes (ata de SAG)   |   |  |               |  |               |  |               |
| <b>Subtotal - Benefícios e Uniformes</b>                         |   |  |               | <b>664,00</b>                          |               | <b>0,00</b>                            | <b>0,00</b>   |
| <b>TOTAL MONTANTE B</b>  |   |  |               | <b>664,00</b>                          |               | <b>0,00</b>                            | <b>0,00</b>   |
| <b>QUANTO RECEBIDO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>                |   |  |               | <b>5.144,45</b>                        |               | <b>0,00</b>                            | <b>0,00</b>   |



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Planilha de Custos Referencial - Transporte Escolar

DADOS DE ENTRADA - ROTA 15

INFORMAÇÕES GERAIS
Tempo de Contrato (meses): 11 meses
Número de dias do período letivo: 203
Alíquota de ISS: 7,00%
INDICES
Taxa pré-fixada da TLP: 5,56%
IPCA: 2023: 4,68%

VEICULOS
ONIBUS
Modelo: MASCA GRAN MIDI U
Ano do Modelo: 2013
Estado de Emplacamento: PARANA
Alíquota IPVA: 1%
Valor IPVA: 1.392,02
Preço (FIPE 529002-3) - 12/2023: 139.202,00

MICRO-ONIBUS
Modelo:
Ano do Modelo:
Estado de Emplacamento:
Alíquota IPVA:
Valor IPVA: 0,00
Preço (FIPE):

VAN
Modelo:
Ano do Modelo:
Estado de Emplacamento:
Alíquota IPVA:
Valor IPVA: 0,00
Preço (FIPE):

PNEUS
ONIBUS
Preço médio pneu. Dim. (por pneu): 2.800,00
Preço médio recapagem (por pneu): 850,00

MICRO-ONIBUS
Preço médio pneu. Dim. (por pneu):
Preço médio recapagem (por pneu):

VAN
Preço médio pneu. Dim. (por pneu):

Caminhonete
Preço médio pneu. Dim. (por pneu):

OUTROS INSUMOS
Custos Fixos
Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiros (valor anual): 86,50
DPVAT (valor anual): 10,57
Vistoria DETRAN (valor anual): 438,84
Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual): 6.774,59
Preço m² Adesivagem: 90,00
Preço Serviço de Bombas e Óleo (Salário e CPP) (valor mensal): 457,05
Preço Alteração e Selagem do Tacógrafo (valor mensal): 540,34

Custos Variáveis
Preço Combustível (litro): 5,78
Preço Óleo de Motor (litro): 30,00
Preço Óleo Caixa (litro): 25,85
Preço Óleo Diferencial (litro): 42,50
Preço Fluido de Freio (litro): 35,00
Preço Graxa (litro): 60,00
Preço Lavagem (unitário):
Onibus: 110,00
Micro-onibus:
Van:
Caminhonete:
Periodicidade da Limpeza (em km): 1.000

REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA E MONITOR
Remuneração Pessoal - Onibus
Qtde: 1
Salário Motorista: 2.793,00
Salário Monitor: 0
Auxílio Alimentação Motorista: 664,00
Auxílio Alimentação Monitor: 0
Remuneração Pessoal - Micro Onibus
Salário Motorista: 0
Salário Monitor: 0
Auxílio Alimentação Motorista: 0
Auxílio Alimentação Monitor: 0
Remuneração Pessoal - Van
Salário Motorista: 0
Salário Monitor: 0
Auxílio Alimentação Motorista: 0
Auxílio Alimentação Monitor: 0

Fonte da Informação:
Convenção Coletivas - Sinfretiba 2023/2024

Preencher Campos em Amarelo

BDI
Devem ser informadas as parcelas que contribuem e BDI com seus respectivos percentuais.
DESCRICOAO Taxa
Taxa a título de BDI 16,58%
Parcelas Taxa (%)
Despesas Indiretas 3,64%
Estradas Não Pavimentadas 5,00%
Estradas Pavimentadas 3,00%
Margem de Lucro 5,00%
Taxes e Tributos 6,85%
Simplex Nacional
PIS
COFINS
Contribuição Patronal Previdenciária - CPP
Impostos Municipais - Capanema/PR
ISS 3,00%
Impostos Lucro Presumido ou Lucro Real
PIS 0,65%
COFINS 3,00%
Total 16,58%

Importante: Os veículos (modelo e ano) utilizados nessa planilha são apenas referenciais para elaboração dos custos e obtenção do valor máximo da linha licitada. As empresas participantes do processo licitatório poderão utilizar qualquer outro veículo (modelo e ano), desde que respeitadas as exigências constantes no processo.

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de venda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflatores, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:
https://files.google.com/oa.gov.br/transporsescolarp/almatual





**Município de Capanema - PR**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC**

| Linhas         | Itinerário                            | Turnos | Capacidade Mínima do Veículo | Tipo de Veículo | Total diário não pavimentado -Terra e calçamento (Km) | Total diário pavimentado asfalto (Km) | Distância Total Diária (Km) | Valor Contrato        |
|----------------|---------------------------------------|--------|------------------------------|-----------------|---|---------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| <b>Rota 15</b> | <b>Conforme mapa do anexo 1 do TR</b> |        | 44                           | Ônibus          | 33,00   | 70,00                                 | 103,00                      | 190.208,31            |
|                |                                       |        |                              |                 |   |                                       |                             |                       |
|                |                                       |        |                              |                 |   |                                       |                             |                       |
|                |                                       |        |                              |                 |   |                                       |                             |                       |
| <b>Totais</b>  |                                       |        |                              |                 | <b>33,00</b>  | <b>70,00</b>                          | <b>103,00</b>               | <b>R\$ 190.208,31</b> |

Informações preenchidas pela Prefeitura  
 Conforme planilhas de composição de custo

**Valor Estimado (R\$/KM) R\$ 9,23 /km**

Planilha e metodologia elaborado pelo Grupo de Trabalho Intersetorial do TCE/PE. Adaptação realizada pela PGM, SEMEC, SELOG e Departamento Contábil e Financeiro da SEFAZ do Município de Capanema/PR.



**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**ROTA 15 - ONIBUS**

Veículo Ref: **MASCA GRAN MIDI U - 2013**

**Custos Fixos**  
Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato

| MÃO DE OBRA  | Valor               |
|--|---------------------|
| Motorista  | R\$ 5.121,45        |
| Salário  | R\$ 2.793,00        |
| Encargos Trabalhistas  | R\$ 2.328,45        |
| Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)                  | R\$ 768,22          |
| <b>Mão de Obra Mensal (R\$)</b>                                    | <b>R\$ 5.889,67</b> |
| DEPRECIÇÃO   | Valor               |
| Depreciação Média Mensal   | R\$ 330,23          |
| <b>Depreciação Mensal (R\$)</b>                                    | <b>R\$ 330,23</b>   |
| REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO                                 | Valor               |
| Remuneração (mensal)   | R\$ 644,97          |
| <b>Remuneração do capital Investido Mensal(R\$)</b>                | <b>R\$ 644,97</b>   |
| LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS                                     | Valor               |
| IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)                             | R\$ 116,00          |
| Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)                    | R\$ 7,21            |
| DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)                            | R\$ 0,88            |
| Vistoria DETRAN/PR (apropriado ao longo de 12 meses)               | R\$ 36,57           |
| Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses) | R\$ 564,55          |
| <b>Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)</b>                 | <b>R\$ 725,21</b>   |
| CUSTOS COMPLEMENTARES  | Valor               |
| Adesivagem   | R\$ 50,63           |
| Preço do m² da adesivagem  | R\$ 90,00           |
| Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo                          | 13,50               |
| Tempo de Amortização   | 24,00               |
| Serviço de Rastreamento (valor mensal)                             | R\$ 457,05          |
| Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)                        | R\$ 22,51           |
| Apropriação reserva técnica  | R\$ 111,53          |
| <b>Implementos Mensal (R\$)</b>                                    | <b>R\$ 641,72</b>   |
| <b>CUSTOS FIXOS (sem BDI)</b>                                      | <b>R\$ 8.231,79</b> |
| <b>BDI (%)</b>   | <b>16,58%</b>       |
| <b>CUSTOS FIXOS (com BDI)</b>                                      | <b>R\$ 9.596,21</b> |

**Custos Variáveis**  
Valor de referência para custo da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)

| PNEUS                               | Terreno             |                     |       |        |
|-------------------------------------|---------------------|---------------------|-------|--------|
|                                     | Não Pavimentado     | Pavimentado         |       |        |
| Custo médio de um pneu 0km          | R\$ 2.800,00        | R\$ 2.800,00        |       |        |
| Custo médio da recapagem do pneu    | R\$ 850,00          | R\$ 850,00          |       |        |
| Vida útil média pneu 0km            | 38.462 km           | 50.000 km           |       |        |
| Vida útil média pneu recapado       | 19.231 km           | 25.000 km           |       |        |
| Número de pneus                     | 6,00                | 6,00                |       |        |
| <b>Pneus (R\$/km)</b>               | <b>0,35</b>         | <b>0,27</b>         |       |        |
| COMBUSTIVEL                         | Não Pavimentado     | Pavimentado         |       |        |
| Autonomia (km/l)                    | 2,04                | 2,65                |       |        |
| Preço Diesel                        | 5,78                | 5,78                |       |        |
| <b>Combustível (R\$/km)</b>         | <b>2,84</b>         | <b>2,18</b>         |       |        |
| PEÇAS E ACESSÓRIOS                  | Não Pavimentado     | Pavimentado         |       |        |
| Peças e Acessórios                  | 0,740               | 0,569               |       |        |
| Coefficiente                        | 0,0000166667        | 0,000012820513      |       |        |
| Base de Cálculo                     | R\$ 444.153,84      | R\$ 444.153,84      |       |        |
| <b>Peças e Acessórios (R\$/km)</b>  | <b>0,74</b>         | <b>0,57</b>         |       |        |
| LUBRIFICAÇÃO                        | Não Pavimentado     | Pavimentado         |       |        |
| Coefficiente                        |                     |                     |       |        |
| Preço do Litro                      |                     |                     |       |        |
| <b>R\$/km</b>                       | <b>R\$/km</b>       | <b>R\$/km</b>       |       |        |
| Óleo do motor                       | 0,00190             | R\$ 30,00           | 0,074 | 0,0570 |
| Óleo de caixa                       | 0,00048             | R\$ 25,85           | 0,018 | 0,0124 |
| Óleo de diferencial                 | 0,00044             | R\$ 42,50           | 0,024 | 0,0187 |
| Fluido de freio                     | 0,00002             | R\$ 35,00           | 0,001 | 0,0007 |
| Graxa                               | 0,00006             | R\$ 60,00           | 0,005 | 0,0036 |
| <b>Lubrificantes (R\$/km)</b>       | <b>0,120</b>        | <b>0,092</b>        |       |        |
| LIMPEZA                             | Não Pavimentado     | Pavimentado         |       |        |
| Preço Unitário                      | 110,00              | 110,00              |       |        |
| Periodicidade (em km)               | 1.000,00            | 1.000,00            |       |        |
| <b>Limpeza (R\$/km)</b>             | <b>0,11</b>         | <b>0,11</b>         |       |        |
| CUSTO QUILOMÉTRICO                  | Não Pavimentado     | Pavimentado         |       |        |
| Custo Pneus/km                      | 0,35                | 0,27                |       |        |
| Custo Combustível/km                | 2,84                | 2,18                |       |        |
| Custo Manutenção/km                 | 0,74                | 0,57                |       |        |
| Custo Lubrificação/km               | 0,12                | 0,09                |       |        |
| Custo Lavagem/km                    | 0,11                | 0,11                |       |        |
| <b>CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)</b> | <b>4,157</b>        | <b>3,223</b>        |       |        |
| <b>BDI (%)</b>                      | <b>16,58%</b>       | <b>16,58%</b>       |       |        |
| <b>CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)</b> | <b>R\$ 4,85 /km</b> | <b>R\$ 3,76 /km</b> |       |        |

**DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS**

| CUSTOS FIXOS: | Unidade | Valor Unit | Qtda | Total          |
|---------------|---------|------------|------|----------------|
|               | Mês     | 9.596,21   | 11   | R\$ 105.558,31 |

| CUSTOS VARIÁVEIS             |         |            |               |                      |
|------------------------------|---------|------------|---------------|----------------------|
| Tipo Pavimento               | Unidade | Valor Unit | Qtda          | Total                |
| Terreno Não Pavimentado      | KM      | 4,85       | 6.600         | R\$ 32.010,00        |
| Terreno Pavimentado          | KM      | 3,76       | 14.000        | R\$ 52.640,00        |
| <b>TOTAL CUSTO VARIÁVEIS</b> |         |            | <b>20.600</b> | <b>R\$ 84.650,00</b> |

|   |                 |                   |
|---|-----------------|-------------------|
| <b>VALOR TOTAL DA LINHA</b>   |                 | <b>199.804,52</b> |
| <b>CUSTO ESTIMADO MENSAL</b>  | <b>11 meses</b> | <b>17.291,66</b>  |
| <b>CUSTO ESTIMADO MENSAL P/ VEICULOS ACIMA DE 20 ANOS DE FABRICAÇÃO (micro-onibus e ônibus)</b> | <b>20,00%</b>   | <b>13.833,33</b>  |

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:  
<https://files.google.com/ha-pe.gov.br/transporte/resolucao/mensal>



**ÔNIBUS**

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

**MICRO-ÔNIBUS**

$$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$$

**VANS**

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

**CAMINHONETES 4X4**

$$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$$

| Ônibus |                       |                |               |                        |
|--------|-----------------------|----------------|---------------|------------------------|
| Idade  | Índice de Depreciação | Valor Venal    | Depreciação   | Depreciação Contratada |
| 0Km    | 15,71%                | R\$ 248.654,15 | R\$ 39.058,20 |                        |
| 1      | 3,01%                 | R\$ 209.595,95 | R\$ 6.315,82  |                        |
| 2      | 5,43%                 | R\$ 203.280,13 | R\$ 11.038,56 |                        |
| 3      | 5,80%                 | R\$ 192.241,57 | R\$ 11.149,67 |                        |
| 4      | 5,49%                 | R\$ 181.091,90 | R\$ 9.935,09  |                        |
| 5      | 4,99%                 | R\$ 171.156,81 | R\$ 8.544,64  |                        |
| 6      | 4,48%                 | R\$ 162.612,17 | R\$ 7.285,84  |                        |
| 7      | 4,00%                 | R\$ 155.326,33 | R\$ 6.216,59  |                        |
| 8      | 3,57%                 | R\$ 149.109,74 | R\$ 5.324,88  |                        |
| 9      | 3,19%                 | R\$ 143.784,86 | R\$ 4.582,86  |                        |
| 10     | 2,85%                 | R\$ 139.202,00 | R\$ 3.962,70  | R\$ 3.632,48           |
| 11     | 2,54%                 | R\$ 135.239,30 | R\$ 3.440,75  |                        |
| 12     | 2,27%                 | R\$ 131.798,55 | R\$ 2.997,94  |                        |
| 13     | 2,03%                 | R\$ 128.800,61 | R\$ 2.619,19  |                        |
| 14     | 1,82%                 | R\$ 126.181,42 | R\$ 2.292,63  |                        |
| 15     | 1,62%                 | R\$ 123.888,79 | R\$ 2.008,89  |                        |
| 16     | 1,44%                 | R\$ 121.879,90 | R\$ 1.760,56  |                        |
| 17     | 1,28%                 | R\$ 120.119,34 | R\$ 1.541,73  |                        |
| 18     | 1,14%                 | R\$ 118.577,61 | R\$ 1.347,63  |                        |
| 19     | 1,00%                 | R\$ 117.229,98 | R\$ 1.174,40  |                        |
| 20     | 0,88%                 | R\$ 116.055,58 |               |                        |

R\$ 248.654,15

R\$ 263.349,61

R\$ 280.230,32

R\$ 310.130,90

R\$ 329.638,13

R\$ 339.362,46

R\$ 352.088,55

R\$ 367.263,57

R\$ 383.863,88

R\$ 422.480,59

R\$ 127.601,83 R\$ 444.153,84

Veículo paradigma da licitação

| Ano  | IPCA   |
|------|--------|
| 2001 | 7,67%  |
| 2002 | 12,53% |
| 2003 | 9,30%  |
| 2004 | 7,60%  |
| 2005 | 5,69%  |
| 2006 | 3,14%  |



|      |        |
|------|--------|
| 2007 | 4,46%  |
| 2008 | 5,90%  |
| 2009 | 4,31%  |
| 2010 | 5,91%  |
| 2011 | 6,50%  |
| 2012 | 5,84%  |
| 2013 | 5,91%  |
| 2014 | 6,41%  |
| 2015 | 10,67% |
| 2016 | 6,29%  |
| 2017 | 2,95%  |
| 2018 | 3,75%  |
| 2019 | 4,31%  |
| 2020 | 4,52%  |
| 2021 | 10,06% |
| 2022 | 5,13%  |
| 2023 | 4,68%  |
| 2024 |        |
| 2025 |        |
| 2026 |        |

| MANUTENÇÃO         |       |     |              |   |
|--------------------|-------|-----|--------------|---|
| ônibus             | Micro | Van | Faixa Etária | Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por |
|                    |       |     | 00 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 01 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 02 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 03 anos      | 0,0000008974358974                                |
|                    |       |     | 04 anos      | 0,0000008974358974                                |
|                    |       |     | 05 anos      | 0,0000010256410260                                |
|                    |       |     | 06 anos      | 0,0000010256410260                                |
|                    |       |     | 07 anos      | 0,0000011538461540                                |
|                    |       |     | 08 anos      | 0,0000011538461540                                |
|                    |       |     | 09 anos      | 0,0000012820512820                                |
| 0,0000011752136752 |       |     | 10 anos      | 0,0000012820512820                                |
|                    |       |     | 11 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 12 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 13 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 14 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 15 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 16 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 17 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 18 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 19 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 20 anos      | 0,0000015384615380                                |





| ENCARGOS SOCIAIS   |  |        |                   |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--------|-------------------|--|--|--|--|--|--|
| Profissional   | Jornada  | Fonte  | Turno de Trabalho | PARAMÉTRICOS                             |  | PARAMÉTRICOS                             |  | PARAMÉTRICOS                             |  |
|  |  |        |                   | Motorista (+32 passageiros)              | 44h                                      | Motorista (21 a 30 passageiros)          | 44h                                      | Motorista (01 a 20 passageiros)          | 44h                                      |
|  |  |        |                   | Convenção Coletiva - Sinfreiba 2023/2024 | Convenção Coletiva - Sinfreiba 2023/2024 | Convenção Coletiva - Sinfreiba 2023/2024 | Convenção Coletiva - Sinfreiba 2023/2024 | Convenção Coletiva - Sinfreiba 2023/2024 | Convenção Coletiva - Sinfreiba 2023/2024 |
| <b>PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS</b>                            |  |        |                   |  |  |  |  |  |  |
| <b>REGENERAÇÃO DA MÃO DE OBRA</b>                                |  |        |                   |  |  |  |  |  |  |
| Valor do Piso Salarial   |  |        |                   | 2.793,00                                 |  | 0,00                                     |  | 0,00                                     |  |
| <b>TOTAL REGENERAÇÃO</b>   |  |        |                   | <b>2.793,00</b>                          |  | <b>0,00</b>                              |  | <b>0,00</b>                              |  |
| <b>RENTANTE A</b>  |  |        |                   |  |  |  |  |  |  |
| <b>ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS/INC</b> |  |        |                   |  |  |  |  |  |  |
| <b>GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>                              |  |        |                   |  |  |  |  |  |  |
| A.01   | INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.213/91                         | 20,00% | 20,00%            | 558,60                                   | 20,00%                                   | 0,00                                     | 20,00%                                   | 0,00                                     | 0,00                                     |
| A.02   | FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88        | 8,00%  | 8,00%             | 223,44                                   | 8,00%                                    | 0,00                                     | 8,00%                                    | 0,00                                     | 0,00                                     |
| A.03   | SENAUSEG - Artigo 3º Lei 8.030/90                              | 1,50%  | 1,50%             | 41,90                                    | 1,50%                                    | 0,00                                     | 1,50%                                    | 0,00                                     | 0,00                                     |
| A.04   | SENAUSEG - Decreto 2.319/98                                    | 1,00%  | 1,00%             | 27,80                                    | 1,00%                                    | 0,00                                     | 1,00%                                    | 0,00                                     | 0,00                                     |
| A.05   | INCCIA - Lei 7787 de 30/06/92 e DL 11/68/70                    | 0,20%  | 0,20%             | 5,59                                     | 0,20%                                    | 0,00                                     | 0,20%                                    | 0,00                                     | 0,00                                     |
| A.06   | SERRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90          | 0,80%  | 0,80%             | 16,78                                    | 0,80%                                    | 0,00                                     | 0,80%                                    | 0,00                                     | 0,00                                     |
| A.07   | Selênio Educacional - Artigo 2º Inciso I Decreto 87.043/92     | 2,80%  | 2,80%             | 89,83                                    | 2,80%                                    | 0,00                                     | 2,80%                                    | 0,00                                     | 0,00                                     |
| A.08   | SATFAP ( de acordo CNAEFAP)                                    | 3,00%  | 3,00%             | 83,79                                    | 3,00%                                    | 0,00                                     | 3,00%                                    | 0,00                                     | 0,00                                     |
| <b>Subtotal Grupo A</b>  |  |        |                   | <b>1.637,82</b>                          |  | <b>36,80%</b>                            |  | <b>36,80%</b>                            |  |
| <b>GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL ALIMENTE</b>     |  |        |                   |  |  |  |  |  |  |
| B.01   | Férias   | 0,00%  | 0,00%             | 0,00                                     | 0,00%                                    | 0,00                                     | 0,00%                                    | 0,00                                     | 0,00                                     |
| B.02   | Aviso Prévio Trabalhado  | 0,01%  | 0,01%             | 0,28                                     | 0,01%                                    | 0,00                                     | 0,01%                                    | 0,00                                     | 0,00                                     |
| B.03   | Auxílios por Doença  | 1,54%  | 1,54%             | 43,01                                    | 1,54%                                    | 0,00                                     | 1,54%                                    | 0,00                                     | 0,00                                     |
| B.04   | Absorção de Trabalho   | 0,00%  | 0,00%             | 0,56                                     | 0,00%                                    | 0,00                                     | 0,00%                                    | 0,00                                     | 0,00                                     |
| B.06   | Férias Legais  | 0,91%  | 0,91%             | 25,42                                    | 0,91%                                    | 0,00                                     | 0,91%                                    | 0,00                                     | 0,00                                     |
| B.08   | Lições paternidade   | 0,04%  | 0,04%             | 1,12                                     | 0,04%                                    | 0,00                                     | 0,04%                                    | 0,00                                     | 0,00                                     |
| <b>Subtotal Grupo B</b>  |  |        |                   | <b>70,38</b>                             |  | <b>2,82%</b>                             |  | <b>2,82%</b>                             |  |
| <b>GRUPO C - GRATIFICAÇÕES</b>                                   |  |        |                   |  |  |  |  |  |  |
| C.01   | Adicional 1/3 Férias   | 3,10%  | 3,10%             | 86,58                                    | 3,10%                                    | 0,00                                     | 3,10%                                    | 0,00                                     | 0,00                                     |
| C.02   | 13º Salário  | 8,33%  | 8,33%             | 232,88                                   | 8,33%                                    | 0,00                                     | 8,33%                                    | 0,00                                     | 0,00                                     |
| <b>Subtotal Grupo C</b>  |  |        |                   | <b>319,46</b>                            |  | <b>11,43%</b>                            |  | <b>11,43%</b>                            |  |
| <b>GRUPO D - INDENIZACÕES</b>                                    |  |        |                   |  |  |  |  |  |  |
| D.01   | Aviso Prévio Indenizado + Férias a 1/3 Comat. + 1/3 Indenizado | 1,31%  | 1,31%             | 36,59                                    | 1,31%                                    | 0,00                                     | 1,31%                                    | 0,00                                     | 0,00                                     |
| D.02   | FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sob re 15º indenizado           | 0,09%  | 0,09%             | 2,61                                     | 0,09%                                    | 0,00                                     | 0,09%                                    | 0,00                                     | 0,00                                     |
| D.03   | Indenização compensatória por demissão injusta causa           | 2,31%  | 2,31%             | 64,62                                    | 2,31%                                    | 0,00                                     | 2,31%                                    | 0,00                                     | 0,00                                     |
| <b>Subtotal Grupo D</b>  |  |        |                   | <b>103,82</b>                            |  | <b>3,71%</b>                             |  | <b>3,71%</b>                             |  |
| <b>GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE</b>                             |  |        |                   |  |  |  |  |  |  |
| E.01   | Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade           | 0,00%  | 0,00%             | 0,00                                     | 0,00%                                    | 0,00                                     | 0,00%                                    | 0,00                                     | 0,00                                     |
| E.02   | Aprovisionamento de 1/3 constituição de Férias sobre licença   | 0,00%  | 0,00%             | 0,00                                     | 0,00%                                    | 0,00                                     | 0,00%                                    | 0,00                                     | 0,00                                     |
| E.03   | Indenização do Grupo A sobre a Grupo licença maternidade       | 0,00%  | 0,00%             | 0,00                                     | 0,00%                                    | 0,00                                     | 0,00%                                    | 0,00                                     | 0,00                                     |
| <b>Subtotal Grupo E</b>  |  |        |                   | <b>0,00</b>                              |  | <b>0,00%</b>                             |  | <b>0,00%</b>                             |  |
| <b>GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>                           |  |        |                   |  |  |  |  |  |  |
| F.01   | Incidência Grupo A e ( Grupo B + C)                            | 5,13%  | 5,13%             | 143,38                                   | 5,13%                                    | 0,00                                     | 5,13%                                    | 0,00                                     | 0,00                                     |
| <b>Subtotal Grupo F</b>  |  |        |                   | <b>143,38</b>                            |  | <b>5,13%</b>                             |  | <b>5,13%</b>                             |  |
| <b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>                            |  |        |                   | <b>89,99%</b>                            |  | <b>1.884,65</b>                          |  | <b>89,99%</b>                            |  |
| <b>TOTAL DE REGENERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>                   |  |        |                   | <b>4.437,45</b>                          |  | <b>0,00</b>                              |  | <b>0,00</b>                              |  |
| <b>RENTANTE B</b>  |  |        |                   |  |  |  |  |  |  |
| <b>BENEFÍCIOS E UNIFORMES</b>                                    |  |        |                   |  |  |  |  |  |  |
| Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva                         |  |        |                   | 664,00                                   |  | 0,00                                     |  | 0,00                                     |  |
| Uniformes (ata de SAD)   |  |        |                   | 664,00                                   |  | 0,00                                     |  | 0,00                                     |  |
| Subtotal - Benefícios e Uniformes                                |  |        |                   | 1.328,00                                 |  | 0,00                                     |  | 0,00                                     |  |
| <b>TOTAL RENTANTE B</b>  |  |        |                   | <b>1.328,00</b>                          |  | <b>0,00%</b>                             |  | <b>0,00%</b>                             |  |
| <b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>                  |  |        |                   | <b>6.121,45</b>                          |  | <b>0,00</b>                              |  | <b>0,00</b>                              |  |



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**Planilha de Custos Referencial - Transporte Escolar**

**DADOS DE ENTRADA - ROTA 17**

| INFORMAÇÕES GERAIS               |          |
|----------------------------------|----------|
| Tempo de Contrato (meses)        | 11 meses |
| Número de dias do período letivo | 200      |
| Alíquota de ISS                  | 3,00%    |

| ÍNDICES                |       |
|------------------------|-------|
| Taxa pré-fixada da TLP | 5,56% |
| IPCA                   |       |
| 2023                   | 4,68% |
| 2024                   |       |
| 2025                   |       |
| 2026                   |       |
| 2027                   |       |
| 2028                   |       |

| Cálculos Referentes à: |      |
|------------------------|------|
| MÊS                    | 12   |
| ANO                    | 2023 |

| VEÍCULOS                        |                   |
|---------------------------------|-------------------|
| <b>ÔNIBUS</b>                   |                   |
| Modelo                          | MASCA GRAN MIDI U |
| Ano do Modelo                   | 2013              |
| Estado de Emplacamento          | PARANA            |
| Alíquota IPVA                   | 1%                |
| Valor IPVA                      | 1.392,02          |
| Preço (FIPE 529002-3) - 12/2023 | 139.202,00        |

| MICRO-ÔNIBUS           |      |
|------------------------|------|
| Modelo                 |      |
| Ano do Modelo          |      |
| Estado de Emplacamento |      |
| Alíquota IPVA          |      |
| Valor IPVA             | 0,00 |
| Preço (FIPE)           |      |

| VAN                    |      |
|------------------------|------|
| Modelo                 |      |
| Ano do Modelo          |      |
| Estado de Emplacamento |      |
| Alíquota IPVA          |      |
| Valor IPVA             | 0,00 |
| Preço (FIPE)           |      |

| PNEUS                            |          |
|----------------------------------|----------|
| <b>ÔNIBUS</b>                    |          |
| Preço médio pneu 0km (por pneu)  | 2.900,00 |
| Preço médio recapagem (por pneu) | 850,00   |

| MICRO-ÔNIBUS                     |  |
|----------------------------------|--|
| Preço médio pneu 0km (por pneu)  |  |
| Preço médio recapagem (por pneu) |  |

| VAN                             |  |
|---------------------------------|--|
| Preço médio pneu 0km (por pneu) |  |

| Caminhonete                     |  |
|---------------------------------|--|
| Preço médio pneu 0km (por pneu) |  |

| OUTROS INSUMOS   |          |
|--|----------|
| <b>Custos Fixos</b>  |          |
| Licenciamento Anual e Taxa do Bombeiros (valor anual)                      | 55,50    |
| DPVAT (valor anual)  | 10,57    |
| Victoria DETRAN (valor anual)  | 438,84   |
| Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual)                             | 6.774,59 |
| Preço m <sup>2</sup> Adesivagem  | 90,00    |
| Preço Serviço de Manutenção - Manômetro (Substituição GPRS) (valor mensal) | 457,05   |
| Preço Alargação e Selagem do Tacômetro (valor mensal)                      | 540,34   |

| Custos Variáveis                   |        |
|------------------------------------|--------|
| Preço Combustível (litro)          | 5,78   |
| Preço Óleo do Motor (litro)        | 30,00  |
| Preço Óleo Caixa (litro)           | 25,85  |
| Preço Óleo Diferencial (litro)     | 42,50  |
| Preço Fluido de Freio (litro)      | 35,00  |
| Preço Graxa (litro)                | 60,00  |
| <b>Preço Lavagem (unitário)</b>    |        |
| Ônibus                             | 110,00 |
| Micro-ônibus                       |        |
| Van                                |        |
| Caminhonete                        |        |
| Periodicidade da Limpeza (por mês) | 1,000  |

| REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA E MONITOR        |          |
|---|----------|
| <b>Remuneração Pessoal - Ônibus</b>       |          |
| Qtde                                      |          |
| Salário Motorista                         | 2.793,00 |
| Salário Monitor                           | 0        |
| Auxílio Alimentação Motorista             | 664,00   |
| Auxílio Alimentação Monitor               | 0        |
| <b>Remuneração Pessoal - Micro Ônibus</b> |          |
| Qtde                                      |          |
| Salário Motorista                         | 0        |
| Salário Monitor                           | 0        |
| Auxílio Alimentação Motorista             | 0        |
| Auxílio Alimentação Monitor               | 0        |
| <b>Remuneração Pessoal - Van</b>          |          |
| Qtde                                      |          |
| Salário Motorista                         | 0        |
| Salário Monitor                           | 0        |
| Auxílio Alimentação Motorista             | 0        |
| Auxílio Alimentação Monitor               | 0        |

Fonte da Informação:  
Convenção Coletivas - Sinfretiba 2023/2024

Preencher Campos em Amarelo

| BDI  |               |
|--|---------------|
| Dever ser informadas as parcelas (por Contribuinte e BDI) com seus respectivos percentuais |               |
| DESCRIÇÃO  | Taxa          |
| Taxa a título de BDI   | 17,72%        |
| <b>Parcelas</b>  |               |
| <b>Taxa (%)</b>  |               |
| Despesas Indiretas   | 4,68%         |
| Estradas Não Pavimentadas  | 5,00%         |
| Estradas Pavimentadas  | 3,00%         |
| Margem de Lucro  | 5,00%         |
| Taxas e Tributos   | 6,65%         |
| <b>Simples Nacional</b>  |               |
| PIS  |               |
| COFINS   |               |
| Contribuição Patronal Previdenciária - CPP   |               |
| Impostos Municipais - Capanema/PR  |               |
| ISS  | 3,00%         |
| <b>Impostos Lucro Presumido ou Lucro Real</b>  |               |
| PIS  | 0,65%         |
| COFINS   | 3,00%         |
| <b>Total</b>   | <b>17,72%</b> |

**Importante:** Os veículos (modelo e ano) utilizados nessa planilha são apenas referenciais para elaboração dos custos e obtenção do valor máximo da linha licitada. As empresas participantes do processo licitatório poderão utilizar qualquer outro veículo (modelo e ano), desde que respeitadas as exigências constantes no processo.

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:  
<https://files.google.com/foa-0a.gov.br/itens-arquivos/collecolapre/manual>







**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**ROTA 17 - ÔNIBUS**

Veículo Ref: **MASCA GRAN MIDI U - 2013**

**Custos Fixos**  
Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato

| MÃO DE OBRA  | Valor               |
|--|---------------------|
| Motorista  | 5.121,45            |
| Salário  | R\$ 2.793,00        |
| Encargos Trabalhistas  | R\$ 2.328,45        |
| Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)                  | R\$ 768,22          |
| <b>Mão de Obra Mensal (R\$)</b>                                    | <b>R\$ 5.889,67</b> |
| DEPRECIÇÃO   | Valor               |
| Depreciação Média Mensal   | R\$ 330,23          |
| <b>Depreciação Mensal (R\$)</b>                                    | <b>R\$ 330,23</b>   |
| REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO                                 | Valor               |
| Remuneração (mensal)   | R\$ 644,97          |
| <b>Remuneração do capital investido Mensal(R\$)</b>                | <b>R\$ 644,97</b>   |
| LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS                                     | Valor               |
| IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)                             | R\$ 116,00          |
| Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)                    | R\$ 7,21            |
| DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)                            | R\$ 0,88            |
| Vistoria DETRAN/PR (apropriado ao longo de 12 meses)               | R\$ 36,57           |
| Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses) | R\$ 564,55          |
| <b>Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)</b>                 | <b>R\$ 725,21</b>   |
| CUSTOS COMPLEMENTARES  | Valor               |
| Adesivagem   | R\$ 50,63           |
| Preço do m² da adesivagem  | R\$ 90,00           |
| Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo                          | 13,50               |
| Tempo de Amortização   | 24,00               |
| Serviço de Rastreamento (valor mensal)                             | R\$ 457,05          |
| Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)                        | R\$ 22,51           |
| Apropriação reserva técnica  | R\$ 111,53          |
| <b>Implementos Mensal (R\$)</b>                                    | <b>R\$ 641,72</b>   |
| <b>CUSTOS FIXOS (sem BDI)</b>                                      | <b>R\$ 8.231,79</b> |
| <b>BDI (%)</b>   | <b>17,72%</b>       |
| <b>CUSTOS FIXOS (com BDI)</b>                                      | <b>R\$ 9.690,86</b> |

**Custos Variáveis**  
Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)

| PNEUS                               | Terreno               |                     |       |
|-------------------------------------|-----------------------|---------------------|-------|
|                                     | Não Pavimentado       | Pavimentado         |       |
| Custo médio de um pneu 0km          | R\$ 2.800,00          | R\$ 2.800,00        |       |
| Custo médio da recapagem do pneu    | R\$ 850,00            | R\$ 850,00          |       |
| Vida útil média pneu 0km            | 38.482 km             | 50.000 km           |       |
| Vida útil média pneu recapado       | 19.231 km             | 25.000 km           |       |
| Número de pneus                     | 6,00                  | 6,00                |       |
| <b>Pneus (R\$/km)</b>               | <b>0,35</b>           | <b>0,27</b>         |       |
| COMBUSTÍVEL                         | Não Pavimentado       | Pavimentado         |       |
| Autonomia (km/l)                    | 2,04                  | 2,65                |       |
| Preço Diesel                        | 5,78                  | 5,78                |       |
| <b>Combustível (R\$/km)</b>         | <b>2,84</b>           | <b>2,18</b>         |       |
| PEÇAS E ACESSÓRIOS                  | Não Pavimentado       | Pavimentado         |       |
| Peças e Acessórios                  | 0,740                 | 0,569               |       |
| Coefficiente                        | 0,0000166667          | 0,0000012820513     |       |
| Base de Cálculo                     | R\$ 444.153,84        | R\$ 444.153,84      |       |
| <b>Peças e Acessórios (R\$/km)</b>  | <b>0,74</b>           | <b>0,57</b>         |       |
| LUBRIFICAÇÃO                        | Não Pavimentado       | Pavimentado         |       |
| <b>Coefficiente</b>                 | <b>Preço do Litro</b> | <b>R\$/km</b>       |       |
| Óleo de motor                       | 0,00190               | R\$ 30,00           | 0,074 |
| Óleo de caixa                       | 0,00048               | R\$ 25,85           | 0,016 |
| Óleo de diferencial                 | 0,00044               | R\$ 42,50           | 0,024 |
| Fluido de freio                     | 0,00002               | R\$ 35,00           | 0,001 |
| Graxa                               | 0,00006               | R\$ 60,00           | 0,005 |
| <b>Lubrificantes (R\$/km)</b>       | <b>0,120</b>          | <b>0,092</b>        |       |
| LIMPEZA                             | Não Pavimentado       | Pavimentado         |       |
| Preço Unitário                      | 110,00                | 110,00              |       |
| Periodicidade (em km)               | 1.000,00              | 1.000,00            |       |
| <b>Limpeza (R\$/km)</b>             | <b>0,11</b>           | <b>0,11</b>         |       |
| CUSTO QUILOMÉTRICO                  | Não Pavimentado       | Pavimentado         |       |
| Custo Pneus/km                      | 0,35                  | 0,27                |       |
| Custo Combustível/km                | 2,84                  | 2,18                |       |
| Custo Manutenção/km                 | 0,74                  | 0,57                |       |
| Custo Lubrificação/km               | 0,12                  | 0,09                |       |
| Custo Lavagem/km                    | 0,11                  | 0,11                |       |
| <b>CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)</b> | <b>4,157</b>          | <b>3,223</b>        |       |
| <b>BDI (%)</b>                      | <b>17,72%</b>         | <b>17,72%</b>       |       |
| <b>CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)</b> | <b>R\$ 4,89 /km</b>   | <b>R\$ 3,79 /km</b> |       |

**DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS**

| CUSTOS FIXOS | Unidade | Valor Unit | Qtda | Total          |
|--------------|---------|------------|------|----------------|
|              | Mês     | 9.690,86   | 11   | R\$ 106.599,46 |

| CUSTOS VARIÁVEIS             |         |            |               |                       |
|------------------------------|---------|------------|---------------|-----------------------|
| Tipo Pavimento               | Unidade | Valor Unit | Qtda          | Total                 |
| Terreno Não Pavimentado      | KM      | 4,89       | 19.767        | R\$ 96.661,61         |
| Terreno Pavimentado          | KM      | 3,79       | 4.006         | R\$ 15.181,22         |
| <b>TOTAL CUSTO VARIÁVEIS</b> |         |            | <b>23.773</b> | <b>R\$ 111.842,83</b> |

| VALOR TOTAL DA LINHA   |               | 228.133,15 |
|--|---------------|------------|
| CUSTO ESTIMADO MENSAL  | 11 meses      | 19.858,39  |
| CUSTO ESTIMADO MENSAL P/ VEICULOS ACIMA DE 20 ANOS DE FABRICAÇÃO (micro-ônibus e ônibus) | <b>20,00%</b> | 15.886,71  |

- O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.
- O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.
- Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:  
<https://files.google.com/foe-oe-qzv-brf/transporteesociedade/manual>

**ÔNIBUS**

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

**MICRO-ÔNIBUS**

$$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$$

**VANS**

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

**CAMINHONETES 4X4**

$$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$$

| Ônibus |                       |                |               |                        |
|--------|-----------------------|----------------|---------------|------------------------|
| Idade  | Índice de Depreciação | Valor Venal    | Depreciação   | Depreciação Contratada |
| 0Km    | 15,71%                | R\$ 248.654,15 | R\$ 39.058,20 |                        |
| 1      | 3,01%                 | R\$ 209.595,95 | R\$ 6.315,82  |                        |
| 2      | 5,43%                 | R\$ 203.280,13 | R\$ 11.038,56 |                        |
| 3      | 5,80%                 | R\$ 192.241,57 | R\$ 11.149,67 |                        |
| 4      | 5,49%                 | R\$ 181.091,90 | R\$ 9.935,09  |                        |
| 5      | 4,99%                 | R\$ 171.156,81 | R\$ 8.544,64  |                        |
| 6      | 4,48%                 | R\$ 162.612,17 | R\$ 7.285,84  |                        |
| 7      | 4,00%                 | R\$ 155.326,33 | R\$ 6.216,59  |                        |
| 8      | 3,57%                 | R\$ 149.109,74 | R\$ 5.324,88  |                        |
| 9      | 3,19%                 | R\$ 143.784,86 | R\$ 4.582,86  |                        |
| 10     | 2,85%                 | R\$ 139.202,00 | R\$ 3.962,70  | R\$ 3.632,48           |
| 11     | 2,54%                 | R\$ 135.239,30 | R\$ 3.440,75  |                        |
| 12     | 2,27%                 | R\$ 131.798,55 | R\$ 2.997,94  |                        |
| 13     | 2,03%                 | R\$ 128.800,61 | R\$ 2.619,19  |                        |
| 14     | 1,82%                 | R\$ 126.181,42 | R\$ 2.292,63  |                        |
| 15     | 1,62%                 | R\$ 123.888,79 | R\$ 2.008,89  |                        |
| 16     | 1,44%                 | R\$ 121.879,90 | R\$ 1.760,56  |                        |
| 17     | 1,28%                 | R\$ 120.119,34 | R\$ 1.541,73  |                        |
| 18     | 1,14%                 | R\$ 118.577,61 | R\$ 1.347,63  |                        |
| 19     | 1,00%                 | R\$ 117.229,98 | R\$ 1.174,40  |                        |
| 20     | 0,88%                 | R\$ 116.055,58 |               |                        |

R\$ 248.654,15  
R\$ 263.349,61  
R\$ 280.230,32  
R\$ 310.130,90  
R\$ 329.638,13  
R\$ 339.362,46  
R\$ 352.088,55  
R\$ 367.263,57  
R\$ 383.863,88  
R\$ 422.480,59  
R\$ 444.153,84

R\$ 127.601,83

Veículo paradigma da licitação

| Ano  | IPCA   |
|------|--------|
| 2001 | 7,67%  |
| 2002 | 12,53% |
| 2003 | 9,30%  |
| 2004 | 7,60%  |
| 2005 | 5,69%  |
| 2006 | 3,14%  |

|      |        |
|------|--------|
| 2007 | 4,46%  |
| 2008 | 5,90%  |
| 2009 | 4,31%  |
| 2010 | 5,91%  |
| 2011 | 6,50%  |
| 2012 | 5,84%  |
| 2013 | 5,91%  |
| 2014 | 6,41%  |
| 2015 | 10,67% |
| 2016 | 6,29%  |
| 2017 | 2,95%  |
| 2018 | 3,75%  |
| 2019 | 4,31%  |
| 2020 | 4,52%  |
| 2021 | 10,06% |
| 2022 | 5,13%  |
| 2023 | 4,68%  |
| 2024 |        |
| 2025 |        |
| 2026 |        |



| MANUTENÇÃO         |       |     |              |   |
|--------------------|-------|-----|--------------|---|
| ônibus             | Micro | Van | Faixa Etária | Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por |
|                    |       |     | 00 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 01 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 02 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 03 anos      | 0,0000008974358974                                |
|                    |       |     | 04 anos      | 0,0000008974358974                                |
|                    |       |     | 05 anos      | 0,0000010256410260                                |
|                    |       |     | 06 anos      | 0,0000010256410260                                |
|                    |       |     | 07 anos      | 0,0000011538461540                                |
|                    |       |     | 08 anos      | 0,0000011538461540                                |
|                    |       |     | 09 anos      | 0,0000012820512820                                |
| 0,0000011752136752 |       |     | 10 anos      | 0,0000012820512820                                |
|                    |       |     | 11 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 12 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 13 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 14 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 15 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 16 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 17 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 18 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 19 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 20 anos      | 0,0000015384615380                                |



| ENCARGOS SOCIAIS   |  |               |  |  |  |  |
|--|--|---------------|--|--|--|--|
| Profissional   | Jornada  | Fonte         | PARÂMETROS                             |  | PARÂMETROS                             |  |
|  |  |               | Motorista (+32 passageiros)            | Motorista (21 a 32 passageiros)        | Motorista (21 a 28 passageiros)        | Motorista (21 a 28 passageiros)        |
|  |  |               | 44h                                    | 44h                                    | 44h                                    | 44h                                    |
|  |  |               | Convenção Coletiva - Síndica 2023/2024 | Convenção Coletiva - Síndica 2023/2024 | Convenção Coletiva - Síndica 2023/2024 | Convenção Coletiva - Síndica 2023/2024 |
| PLANTILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS                              |  |               |  |  |  |  |
| REEMBOLSO DA MÃO DE OBRA                                     | Torneio de Trabalho  | Taxa          | Motorista (32 passageiros)             |  | Motorista (21 a 28 passageiros)        |  |
|  |  |               | %                                      | Valor Mensal (R\$)                     | %                                      | Valor Mensal (R\$)                     |
| Valor do Pico Salarial                                       |  |               |  | 2.793,00                               |  | 0,00                                   |
| <b>TOTAL REEMBOLSO</b>                                       |  |               |  | <b>2.793,00</b>                        |  | <b>0,00</b>                            |
| <b>MONTANTE A</b>  |  |               |  |  |  |  |
| <b>ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS</b> |  |               |  |  |  |  |
| <b>GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>                          |  |               |  |  |  |  |
| A.01   | INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.213/91                       | 20,00%        | 20,00%                                 | 558,60                                 | 20,00%                                 | 0,00                                   |
| A.02   | FGTS - Artigo 15 Lei 8.036/90 e Art. 7º inciso III CF/88     | 8,00%         | 8,00%                                  | 223,44                                 | 8,00%                                  | 0,00                                   |
| A.03   | SENEDEC - Artigo 3º Lei 8.036/90                             | 1,50%         | 1,50%                                  | 41,90                                  | 1,50%                                  | 0,00                                   |
| A.04   | SENAENAC - Decreto 2.315/86                                  | 1,00%         | 1,00%                                  | 27,83                                  | 1,00%                                  | 0,00                                   |
| A.05   | INCRAL - Lei 7787 de 30/09/99 e DL 1149/77                   | 0,20%         | 0,20%                                  | 5,59                                   | 0,20%                                  | 0,00                                   |
| A.06   | SEINFRA - Artigo 8º Lei 8.036/90 e Lei 13.124 de 28/12/20    | 0,80%         | 0,80%                                  | 22,35                                  | 0,80%                                  | 0,00                                   |
| A.07   | Sistema Educacional - Artigo 3º inciso I Decreto 87.043/82   | 2,50%         | 2,50%                                  | 69,83                                  | 2,50%                                  | 0,00                                   |
| A.08   | SATFAP (de acordo CNAE/FAP)                                  | 3,00%         | 3,00%                                  | 83,79                                  | 3,00%                                  | 0,00                                   |
| <b>Subtotal Grupo A</b>                                      |  | <b>36,80%</b> | <b>36,80%</b>                          | <b>1.887,82</b>                        | <b>36,80%</b>                          | <b>0,00</b>                            |
| <b>GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>  |  |               |  |  |  |  |
| B.01   | Faltas   | 0,00%         | 0,00%                                  | 0,00                                   | 0,00%                                  | 0,00                                   |
| B.02   | Auxílio-Presença   | 0,21%         | 0,21%                                  | 5,78                                   | 0,21%                                  | 0,00                                   |
| B.03   | Auxílios por Doença  | 1,54%         | 1,54%                                  | 43,01                                  | 1,54%                                  | 0,00                                   |
| B.04   | Acidente de Trabalho   | 0,00%         | 0,00%                                  | 0,00                                   | 0,00%                                  | 0,00                                   |
| B.05   | Faltas Legais  | 0,81%         | 0,81%                                  | 22,42                                  | 0,81%                                  | 0,00                                   |
| B.06   | Licença paternidade  | 0,04%         | 0,04%                                  | 1,12                                   | 0,04%                                  | 0,00                                   |
| <b>Subtotal Grupo B</b>                                      |  | <b>2,59%</b>  | <b>2,59%</b>                           | <b>79,33</b>                           | <b>2,59%</b>                           | <b>0,00</b>                            |
| <b>GRUPO C - GRATIFICAÇÕES</b>                               |  |               |  |  |  |  |
| C.01   | Adicional 1/3 Férias   | 3,10%         | 3,10%                                  | 86,58                                  | 3,10%                                  | 0,00                                   |
| C.02   | 1/3 Bônus  | 8,33%         | 8,33%                                  | 232,66                                 | 8,33%                                  | 0,00                                   |
| <b>Subtotal Grupo C</b>                                      |  | <b>11,43%</b> | <b>11,43%</b>                          | <b>319,24</b>                          | <b>11,43%</b>                          | <b>0,00</b>                            |
| <b>GRUPO D - INDENIZAÇÕES</b>                                |  |               |  |  |  |  |
| D.01   | Auxílio Indenizatório - Faltas e 1/3 Anos + 1/3 Anos         | 1,31%         | 1,31%                                  | 36,58                                  | 1,31%                                  | 0,00                                   |
| D.02   | FGTS sobre Auxílio Presença + FGTS sobre 1/3 Indenizatório   | 0,09%         | 0,09%                                  | 2,61                                   | 0,09%                                  | 0,00                                   |
| D.03   | Indenização compensatória por demissão injusta causa         | 2,31%         | 2,31%                                  | 64,52                                  | 2,31%                                  | 0,00                                   |
| <b>Subtotal Grupo D</b>                                      |  | <b>3,71%</b>  | <b>3,71%</b>                           | <b>103,71</b>                          | <b>3,71%</b>                           | <b>0,00</b>                            |
| <b>GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE</b>                         |  |               |  |  |  |  |
| E.01   | Aprovisionamento de Faltas sobre licença maternidade         | 0,00%         | 0,00%                                  | 0,00                                   | 0,00%                                  | 0,00                                   |
| E.02   | Aprovisionamento de 1/3 adicional sobre Faltas sobre licença | 0,00%         | 0,00%                                  | 0,00                                   | 0,00%                                  | 0,00                                   |
| E.03   | Indenização do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade     | 0,00%         | 0,00%                                  | 0,00                                   | 0,00%                                  | 0,00                                   |
| <b>Subtotal Grupo E</b>                                      |  | <b>0,00%</b>  | <b>0,00%</b>                           | <b>0,00</b>                            | <b>0,00%</b>                           | <b>0,00</b>                            |
| <b>GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>                       |  |               |  |  |  |  |
| F.01   | Incidência Grupo A x (Grupo B + C)                           | 5,13%         | 5,13%                                  | 143,38                                 | 5,13%                                  | 0,00                                   |
| <b>Subtotal Grupo F</b>                                      |  | <b>5,13%</b>  | <b>5,13%</b>                           | <b>143,38</b>                          | <b>5,13%</b>                           | <b>0,00</b>                            |
| <b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>                        |  | <b>58,99%</b> | <b>58,99%</b>                          | <b>1.684,45</b>                        | <b>58,99%</b>                          | <b>0,00</b>                            |
| <b>TOTAL DE REEMBOLSO + ENCARGOS SOCIAIS</b>                 |  |               |  |  |  |  |
| <b>MONTANTE B</b>  |  |               |  | <b>4.477,45</b>                        |  | <b>0,00</b>                            |
| <b>BENEFÍCIOS E UNIFORMES</b>                                |  |               |  |  |  |  |
| Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva                     |  |               |  | 664,00                                 |  | 0,00                                   |
| Uniformes (até de SAG)                                       |  |               |  |  |  | 0,00                                   |
| <b>Subtotal - Benefícios e Uniformes</b>                     |  |               |  | <b>664,00</b>                          |  | <b>0,00</b>                            |
| <b>TOTAL MONTANTE B</b>                                      |  |               |  | <b>664,00</b>                          |  | <b>0,00</b>                            |
| <b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>              |  |               |  |  |  |  |
| <b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>                               |  |               |  | <b>6.121,45</b>                        |  | <b>0,00</b>                            |



13-8034



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Planilha de Custos Referencial - Transporte Escolar

DADOS DE ENTRADA - ROTA 18

| INFORMAÇÕES GERAIS               |          |
|----------------------------------|----------|
| Tempo de Contrato (meses)        | 11 meses |
| Número de dias do período letivo | 200      |
| Alíquota de ISS                  | 3,00%    |

| INDICES                |            |
|------------------------|------------|
| Taxa pré-fixada do TLP | 5,56%      |
| IPCA                   | 2025 4,68% |
|                        | 2024       |
|                        | 2023       |
|                        | 2022       |
|                        | 2021       |

| Cálculos Referenciais à: |      |
|--------------------------|------|
| MÊS                      | 12   |
| ANO                      | 2023 |

| VEICULOS                           |          |
|------------------------------------|----------|
| ÔNIBUS                             |          |
| Modelo                             |          |
| Ano do Modelo                      |          |
| Estado de Emplacamento             | PARANA   |
| Alíquota IPVA                      |          |
| Valor IPVA                         | R\$ 0,00 |
| Preço (FIPE 029002-3) - 14/12/2022 |          |

| MICRO-ÔNIBUS           |          |
|------------------------|----------|
| Modelo                 |          |
| Ano do Modelo          |          |
| Estado de Emplacamento | PARANA   |
| Alíquota IPVA          |          |
| Valor IPVA             | R\$ 0,00 |
| Preço (FIPE)           |          |

| VAN                                |                     |
|------------------------------------|---------------------|
| Modelo                             | M.BENS/SPRINTER 515 |
| Ano do Modelo                      | 2013                |
| Estado de Emplacamento             | PARANA              |
| Alíquota IPVA                      | 1%                  |
| Valor IPVA                         | R\$ 981,06          |
| Preço (FIPE 021262-8) - 14/12/2022 | R\$ 98.106,00       |

| PNEUS                            |  |
|----------------------------------|--|
| ÔNIBUS                           |  |
| Preço médio pneu 0km (por pneu)  |  |
| Preço médio recapagem (por pneu) |  |

| MICRO-ÔNIBUS                     |  |
|----------------------------------|--|
| Preço médio pneu 0km (por pneu)  |  |
| Preço médio recapagem (por pneu) |  |

| VAN                             |        |
|---------------------------------|--------|
| Preço médio pneu 0km (por pneu) | 800,00 |

| Caminhoneiro                    |  |
|---------------------------------|--|
| Preço médio pneu 0km (por pneu) |  |

| OUTROS INSUMOS  |          |
|---|----------|
| Custos Fixos  |          |
| Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiros (valor anual) | 86,50    |
| DPVAT (valor anual)                                   | 10,57    |
| Vistoria DETRAN (valor anual)                         | 438,84   |
| Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual)        | 8.487,86 |
| Preço m Adesivagem                                    | 90,00    |
| Preço Serviço de Rastreamento Híbrido (Gabele e GPS)  | 457,05   |
| Preço Atenção e Saída do Tacógrafo (valor bienal)     | 540,34   |

| Custos Variáveis                  |              |
|-----------------------------------|--------------|
| Preço Combustível (litro)         | 5,78         |
| Preço Óleo do Motor (litro)       | 30,00        |
| Preço Óleo Caixa (litro)          | 25,85        |
| Preço Óleo Diferencial (litro)    | 42,56        |
| Preço Filtro de Frio (litro)      | 35,00        |
| Preço Graxa (litro)               | 60,00        |
| Preço Lavagem (unitário)          |              |
|                                   | Ônibus       |
|                                   | Micro-ônibus |
|                                   | Van          |
|                                   | Caminhoneiro |
|                                   | 110,00       |
| Periodicidade da Limpeza (por km) | 1,000        |

| REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA E MONITOR |                               |
|------------------------------------|-------------------------------|
| Qtde                               | Remuneração Pessoal - Ônibus  |
|                                    | Salário Motorista             |
|                                    | Salário Monitor               |
|                                    | Auxílio Alimentação Motorista |
|                                    | Auxílio Alimentação Monitor   |

| Remuneração Pessoal - Micro Ônibus |                               |
|------------------------------------|-------------------------------|
| Qtde                               |                               |
|                                    | Salário Motorista             |
|                                    | Salário Monitor               |
|                                    | Auxílio Alimentação Motorista |
|                                    | Auxílio Alimentação Monitor   |

| Remuneração Pessoal - Van |                               |
|---------------------------|-------------------------------|
| Qtde                      |                               |
| 1                         | Salário Motorista             |
|                           | Salário Monitor               |
| 1                         | Auxílio Alimentação Motorista |
|                           | Auxílio Alimentação Monitor   |

Fonte da Informação:  
Convenção Coletivas - Sinfretiba 2023/2024

Preencher Campos em Amarelo

| BDI  |               |
|--|---------------|
| Dever ser informado as parcelas que compõem o BDI, com seus respectivos percentuais. |               |
| DESCRIÇÃO  | Taxa          |
| Taxa a título de BDI   | 16,93%        |
| Parcelas   | Taxa (%)      |
| Despesas Indiretas   | 3,96%         |
| Estradas Não Pavimentadas  | 5,00%         |
| Estradas Pavimentadas  | 3,00%         |
| Margem de Lucro  | 5,00%         |
| Taxas e Tributos   | 6,65%         |
| Impostos Municipais - Capanema/PR  | ISS 3,00%     |
| Impostos Lucro Presumido ou Lucro Real   | PIS 0,65%     |
|  | COFINS 3,00%  |
| <b>Total</b>   | <b>16,93%</b> |

Importante: Os veículos (modelo e ano) utilizados nessa planilha são apenas referenciais para elaboração dos custos e obtenção do valor máximo da linha licitada. As empresas participantes do processo licitatório poderão utilizar qualquer outro veículo (modelo e ano), desde que respeitadas as exigências constantes no processo.

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizado quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.99/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:  
<https://sites.uccyle.com/ceps.gov.br/transporte-escolar/manual>

Planilha e metodologia elaborada pelo Grupo de Trabalho Intermunicipal do TCER/PR. Adaptação realizada pela PQM, SEMEC, MELG e Departamento Controladoria e Finanças da SEFAZ do Município de Capanema/PR.

03-864



### Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

#### Planilha Orçamentária

| Linhas        | Itinerário                     | Turnos | Capacidade Mínima do Veículo | Tipo de Veículo | Total diário não pavimentado -Terra e calçamento (Km) | Total diário pavimentado com asfalto(Km) | Distância Total Diária (Km) | Valor Contrato        |
|---------------|--------------------------------|--------|------------------------------|-----------------|---|--|-----------------------------|-----------------------|
| Rota 18       | Conforme mapa do anexo 1 do TR |        | 15                           | Van             | 66,00   | 72,01                                    | 138,01                      | 120.013,11            |
|               |                                |        |                              |                 |   |  |                             |                       |
|               |                                |        |                              |                 |   |  |                             |                       |
|               |                                |        |                              |                 |   |  |                             |                       |
| <b>Totais</b> |                                |        |                              |                 | <b>66,00</b>  | <b>72,01</b>                             | <b>138,01</b>               | <b>R\$ 120.013,11</b> |

Informações preenchidas pela Prefeitura  
 Conforme planilhas de composição de custo

**Valor Estimado (R\$/KM) R\$ 4,35 /km**

Planilha e metodologia elaborado pelo Grupo de Trabalho Intersetorial do TCE/PE. Adaptação realizada pela PGM, SEMEC, SELOG e Departamento Contábil e Financeiro da SEFAZ do Município de Capanema/PR.





Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Planilha de Custos Referencial - Transporte Escolar

ROTA 18 - VAN

Veículo Ref:

M.BENS/SPRINTER 515 - 2013

Custos Fixos

Valor de referência para pagamento em cada um dos meses do contrato

| MÃO DE OBRA  | Valor        |
|--|--------------|
| Motorista e Monitor  | R\$ 3.730,59 |
| Salário  | R\$ 1.921,50 |
| Encargos Trabalhistas  | R\$ 1.809,09 |
| Mão de Obra da Manutenção (apropriado mediante rateio)             | R\$ 559,59   |
| Mão de Obra Mensal (R\$)   | R\$ 4.290,18 |
| DEPRECIÇÃO   | Valor        |
| Depreciação Média Mensal   | R\$ 87,11    |
| Depreciação Mensal (R\$)   | R\$ 87,11    |
| REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO                                 | Valor        |
| Remuneração (mensal)   | R\$ 454,56   |
| Remuneração do capital investido Mensal (R\$)                      | R\$ 454,56   |
| LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS                                     | Valor        |
| IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)                             | R\$ 81,76    |
| Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)                    | R\$ 7,21     |
| DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)                            | R\$ 0,88     |
| Vistoria DETRAN/PR (apropriado ao longo de 12 meses)               | R\$ 36,57    |
| Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses) | R\$ 540,64   |
| Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)                        | R\$ 667,05   |
| CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES  | Valor        |
| Adesivagem   | R\$ 22,50    |
| Preço do m² de adesivagem  | R\$ 90,00    |
| Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo                          | 6,00         |
| Tempo de Amortização   | 24,00        |
| Serviço de Rastreamento (valor mensal)                             | R\$ 457,05   |
| Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)                        | R\$ 22,51    |
| Apropriação reserva técnica  | R\$ 85,54    |
| Implementos Mensal (R\$)   | R\$ 587,60   |
| CUSTOS FIXOS (sem BDI)   | R\$ 6.086,50 |
| BDI (%)  | 16,93%       |
| CUSTOS FIXOS (com BDI)   | R\$ 7.116,95 |

Custos Variáveis

Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)

| PNEUS                        | Terreno         |                |
|------------------------------|-----------------|----------------|
|                              | Não Pavimentado | Pavimentado    |
| Custo médio de um pneu 0km   | R\$ 800,00      | R\$ 700,00     |
| Vida útil média pneu 0km     | 30.769 km       | 40.000 km      |
| Número de pneus              | 4,00            | 4,00           |
| Pneus (R\$/km)               | 0,10            | 0,07           |
| COMBUSTÍVEL                  | Terreno         |                |
|                              | Não Pavimentado | Pavimentado    |
| Autonomia (km/l)             | 6,92            | 9,00           |
| Preço Diesel                 | 5,78            | 5,78           |
| Combustível (R\$/km)         | 0,83            | 0,64           |
| PEÇAS E ACESSÓRIOS           | Terreno         |                |
|                              | Não Pavimentado | Pavimentado    |
| Peças e Acessórios           | 0,379           | 0,291          |
| Coefficiente                 | 0,00000166667   | 0,000001282051 |
| Base de Cálculo              | R\$ 227.369,95  | R\$ 227.369,95 |
| Peças e Acessórios (R\$/km)  | 0,38            | 0,29           |
| LUBRIFICAÇÃO                 | Terreno         |                |
|                              | Não Pavimentado | Pavimentado    |
| Coefficiente                 |                 |                |
| Preço do Litro               | R\$/km          | R\$/km         |
| Óleo do motor                | 0,000530        | 0,021          |
| Óleo de caixa                | 0,000125        | 0,004          |
| Óleo de diferencial          | 0,000125        | 0,007          |
| Fluido de freio              | 0,000020        | 0,001          |
| Lubrificantes (R\$/km)       | 0,033           | 0,025          |
| LIMPEZA                      | Terreno         |                |
|                              | Não Pavimentado | Pavimentado    |
| Preço Unitário               | 110,00          | 110,00         |
| Periodicidade (em km)        | 1.000,00        | 1.000,00       |
| Limpeza (R\$/km)             | 0,11            | 0,11           |
| CUSTO QUILOMÉTRICO           | Terreno         |                |
|                              | Não Pavimentado | Pavimentado    |
| Custo Pneus/km               | 0,10            | 0,07           |
| Custo Combustível/km         | 0,83            | 0,64           |
| Custo Manutenção/km          | 0,38            | 0,29           |
| Custo Lubrificação/km        | 0,03            | 0,03           |
| Custo Lavagem/km             | 0,11            | 0,11           |
| CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI) | 1,461           | 1,139          |
| BDI (%)                      | 16,93%          | 16,93%         |
| CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI) | R\$ 1,71 /km    | R\$ 1,33 /km   |

DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS

| CUSTOS FIXOS: | Unidade | Valor Unit | Qtda | Total         |
|---------------|---------|------------|------|---------------|
|               | Mês     | 7.116,95   | 11   | R\$ 78.286,45 |

| CUSTOS VARIÁVEIS             |         |            |               |                      |
|------------------------------|---------|------------|---------------|----------------------|
| Tipo Pavimento               | Unidade | Valor Unit | Qtda          | Total                |
| Terreno Não Pavimentado      | KM      | 1,71       | 13.200        | R\$ 22.572,00        |
| Terreno Pavimentado          | KM      | 1,33       | 14.402        | R\$ 19.154,66        |
| <b>TOTAL CUSTO VARIÁVEIS</b> |         |            | <b>27.602</b> | <b>R\$ 41.726,66</b> |

| CUSTO TOTAL DA LINHA                                      |          |           |
|---|----------|-----------|
| CUSTO ESTIMADO MENSAL                                     | 11 meses | 10.910,28 |
| CUSTO ESTIMADO MENSAL P/ VEICULOS ACIMA DE 15 ANOS (vans) | 15,00%   | 9.273,74  |

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:  
<https://sites.google.com/tae.pe.gov.br/transporteescolarpe/manual>



**ÔNIBUS**

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

**MICRO-ÔNIBUS**

$$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$$

**VANS**

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

**CAMINHONETES 4X4**

$$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$$

| VAN   |           |                |               |             |
|-------|-----------|----------------|---------------|-------------|
| Idade | Índice de | Valor Venal    | Depreciação   | Depreciação |
| 0Km   | 14,48%    | R\$ 127.290,32 | R\$ 18.432,49 |             |
| 1     | 1,33%     | R\$ 108.857,83 | R\$ 1.446,30  |             |
| 2     | 1,06%     | R\$ 107.411,52 | R\$ 1.139,98  |             |
| 3     | 1,13%     | R\$ 106.271,54 | R\$ 1.201,78  |             |
| 4     | 1,16%     | R\$ 105.069,76 | R\$ 1.223,85  |             |
| 5     | 1,17%     | R\$ 103.845,91 | R\$ 1.212,23  |             |
| 6     | 1,15%     | R\$ 102.633,67 | R\$ 1.184,40  |             |
| 7     | 1,13%     | R\$ 101.449,27 | R\$ 1.150,12  |             |
| 8     | 1,11%     | R\$ 100.299,15 | R\$ 1.114,21  |             |
| 9     | 1,09%     | R\$ 99.184,94  | R\$ 1.078,94  |             |
| 10    | 1,07%     | R\$ 98.106,00  | R\$ 1.045,30  | R\$ 958,19  |
| 11    | 1,04%     | R\$ 97.060,70  | R\$ 1.013,70  |             |
| 12    | 1,02%     | R\$ 96.047,00  | R\$ 984,20    |             |
| 13    | 1,01%     | R\$ 95.062,80  | R\$ 956,76    |             |
| 14    | 0,99%     | R\$ 94.106,05  | R\$ 931,23    |             |
| 15    | 0,97%     | R\$ 93.174,82  |               |             |

R\$ 127.290,32

R\$ 134.813,17

R\$ 143.454,70

R\$ 158.761,32

R\$ 168.747,40

R\$ 173.725,45

R\$ 180.240,16

R\$ 188.008,51

R\$ 196.506,49

R\$ 216.275,04

R\$ 89.930,50 R\$ 227.369,95

Veículo paradigma da licitação

| Ano  | IPCA   |
|------|--------|
| 2001 | 7,67%  |
| 2002 | 12,53% |
| 2003 | 9,30%  |
| 2004 | 7,60%  |
| 2005 | 5,69%  |
| 2006 | 3,14%  |
| 2007 | 4,46%  |
| 2008 | 5,90%  |
| 2009 | 4,31%  |
| 2010 | 5,91%  |
| 2011 | 6,50%  |
| 2012 | 5,84%  |
| 2013 | 5,91%  |
| 2014 | 6,41%  |

|      |        |
|------|--------|
| 2015 | 10,67% |
| 2016 | 6,29%  |
| 2017 | 2,95%  |
| 2018 | 3,75%  |
| 2019 | 4,31%  |
| 2020 | 4,52%  |
| 2021 | 10,06% |
| 2022 | 5,13%  |
| 2023 | 4,68%  |
| 2024 |        |
| 2025 |        |
| 2026 |        |

| MANUTENÇÃO |       |          |              |   |
|------------|-------|----------|--------------|---|
| ônibus     | Micro | Van      | Faixa Etária | Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por |
|            |       |          | 00 anos      | 0,0000007692307692                                |
|            |       |          | 01 anos      | 0,0000007692307692                                |
|            |       |          | 02 anos      | 0,0000007692307692                                |
|            |       |          | 03 anos      | 0,0000008974358974                                |
|            |       |          | 04 anos      | 0,0000008974358974                                |
|            |       |          | 05 anos      | 0,0000010256410260                                |
|            |       |          | 06 anos      | 0,0000010256410260                                |
|            |       |          | 07 anos      | 0,0000011538461540                                |
|            |       |          | 08 anos      | 0,0000011538461540                                |
|            |       |          | 09 anos      | 0,0000012820512820                                |
|            |       | 0,000001 | 10 anos      | 0,0000012820512820                                |
|            |       |          | 11 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 12 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 13 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 14 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 15 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 16 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 17 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 18 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 19 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 20 anos      | 0,0000015384615380                                |



09-874

| PISO SALARIAL MOTORISTAS   |                   |                    |
|--|-------------------|--------------------|
| EMPRESA: "MERCADO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CUBRIM. E RENTAL METROPOLITANA" |                   |                    |
| CNPJ n.º 81.051.548/0001-40  |                   |                    |
| Título e Data: 2 - 14/04/2014  |                   |                    |
| Endereço: Rua De Talhada, 2875/2024  |                   |                    |
| NUMERO DE REGISTRO NO MTE  | 7079073           |                    |
| DATA DE REGISTRO NO MTE  | 22/06/13          |                    |
| NUMERO DA LICENCIACAO  | MTM00000003       |                    |
| NUMERO DO PROCESSO   | 10041118/2013-016 |                    |
| DATA DO PROTOCOLO  | 7/09/13           |                    |
| Função   | Salário           | Avanço Mensal em % |
| Motorista de Ônibus  | 2.792,00          | 604,00             |
| Motorista de Microônibus   | 2.215,23          | 484,00             |
| Motorista de Van, Kombi, Minibus e similares   | 1.921,50          | 464,00             |
| Assistente de Transporte Escolar   | 1.814,00          | 412,00             |

| ESTADOS             |
|---------------------|
| ACRE                |
| ALAGOAS             |
| ALTA PARANAIBA      |
| AMAZONAS            |
| BAHIA               |
| CEARÁ               |
| DISTRITO FEDERAL    |
| ESPÍRITO SANTO      |
| GOIAS               |
| GOIAS               |
| GOIAS               |
| MATO GROSSO DO SUL  |
| MAT. GROSSO DO SUL  |
| MINAS GERAIS        |
| PARÁ                |
| PARANÁ              |
| PERNAMBUCO          |
| PERNAMBUCO          |
| PIAUÍ               |
| RIO DE JANEIRO      |
| RIO GRANDE DO NORTE |
| RIO GRANDE DO SUL   |
| RONDÔNIA            |
| RORAIMA             |
| SANTA CATARINA      |
| SÃO PAULO           |
| SERGIPE             |
| TOCANTINS           |

09-875

| ENCARGOS SOCIAIS  |   |                             |                                 |                                 |                                 |                                 |                 |
|---|---|-----------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|-----------------|
| Profissional  | Jornada   | Fonte                       | Turno de Trabalho               | PARÂMETROS                      |                                 | PARÂMETROS                      |                 |
|   |   |                             |                                 | Motorista (+32 passageiros)     | Motorista (21 a 36 passageiros) | Motorista (01 a 20 passageiros) |                 |
|   |   |                             |                                 | 44h                             | 44h                             | 44h                             |                 |
|   |   |                             |                                 | Convenção Coletivas - Sinifrett | Convenção Coletivas - Sinifrett | Convenção Coletivas - Sinifrett |                 |
| PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS                                    |   |                             |                                 |                                 |                                 |                                 |                 |
|   | Base  | Motorista (+32 passageiros) | Motorista (21 a 36 passageiros) | Motorista (01 a 20 passageiros) |                                 |                                 |                 |
|   | %   | Valor Mensal                | %                               | Valor Mensal                    | %                               | Valor Mensal                    |                 |
| <b>REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA</b>                                 |   |                             |                                 |                                 |                                 |                                 |                 |
| Valor do Piso Salarial  |   | 0,00                        |                                 | 0,00                            |                                 | 1.921,50                        |                 |
| <b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>  |   | <b>0,00</b>                 |                                 | <b>0,00</b>                     |                                 | <b>1.921,50</b>                 |                 |
| <b>MONTANTE A</b>   |   |                             |                                 |                                 |                                 |                                 |                 |
| <b>ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS(INC)</b> |   |                             |                                 |                                 |                                 |                                 |                 |
| <b>GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>                               |   |                             |                                 |                                 |                                 |                                 |                 |
| A.01  | INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91                        | 20,00%                      | 20,00%                          | 0,00                            | 20,00%                          | 0,00                            | 384,30          |
| A.02  | FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º inciso III CF/88       | 8,00%                       | 8,00%                           | 0,00                            | 8,00%                           | 0,00                            | 153,72          |
| A.03  | SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90                            | 1,50%                       | 1,50%                           | 0,00                            | 1,50%                           | 0,00                            | 28,82           |
| A.04  | SENAI/SENAC - Decreto 7.318/96                                | 1,00%                       | 1,00%                           | 0,00                            | 1,00%                           | 0,00                            | 19,22           |
| A.05  | INCRÁ - Lei 7787 de 30/03/89 e DL 1146/70                     | 0,20%                       | 0,20%                           | 0,00                            | 0,20%                           | 0,00                            | 3,84            |
| A.06  | SERRAE - Artigo 8º Lei 8026/90 e Lei 8154 de 28/12/90         | 0,60%                       | 0,60%                           | 0,00                            | 0,60%                           | 0,00                            | 11,53           |
| A.07  | Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82       | 2,50%                       | 2,50%                           | 0,00                            | 2,50%                           | 0,00                            | 48,04           |
| A.08  | SIATFAP ( de acordo CHAE/FAP)                                 | 3,00%                       | 3,00%                           | 0,00                            | 3,00%                           | 0,00                            | 57,65           |
| <b>Subtotal Grupo A</b>   |   | <b>36,80%</b>               | <b>36,80%</b>                   | <b>0,00</b>                     | <b>36,80%</b>                   | <b>0,00</b>                     | <b>787,11</b>   |
| <b>GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>       |   |                             |                                 |                                 |                                 |                                 |                 |
| B.01  | Férias  | 0,00%                       | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00            |
| B.02  | Aviso Prévio Trabalhado                                       | 0,01%                       | 0,01%                           | 0,00                            | 0,01%                           | 0,00                            | 0,19            |
| B.03  | Ausências por Doença  | 1,54%                       | 1,54%                           | 0,00                            | 1,54%                           | 0,00                            | 29,59           |
| B.04  | Acidente de Trabalho  | 0,02%                       | 0,02%                           | 0,00                            | 0,02%                           | 0,00                            | 0,38            |
| B.05  | Faltas Legais   | 0,91%                       | 0,91%                           | 0,00                            | 0,91%                           | 0,00                            | 17,49           |
| B.06  | Licença paternidade   | 0,04%                       | 0,04%                           | 0,00                            | 0,04%                           | 0,00                            | 0,77            |
| <b>Subtotal Grupo B</b>   |   | <b>2,52%</b>                | <b>2,52%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>2,52%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>48,42</b>    |
| <b>GRUPO C - GRATIFICAÇÕES</b>                                    |   |                             |                                 |                                 |                                 |                                 |                 |
| C.01  | Adicional 1/3 Férias  | 3,10%                       | 3,10%                           | 0,00                            | 3,10%                           | 0,00                            | 59,57           |
| C.02  | 13º Salário   | 8,33%                       | 8,33%                           | 0,00                            | 8,33%                           | 0,00                            | 160,06          |
| <b>Subtotal Grupo C</b>   |   | <b>11,43%</b>               | <b>11,43%</b>                   | <b>0,00</b>                     | <b>11,43%</b>                   | <b>0,00</b>                     | <b>219,63</b>   |
| <b>GRUPO D - INDENIZAÇÕES</b>                                     |   |                             |                                 |                                 |                                 |                                 |                 |
| D.01  | Aviso Prévio Indenizado + Férias + 1/3 Const. + 13º Indenizac | 1,31%                       | 1,31%                           | 0,00                            | 1,31%                           | 0,00                            | 25,17           |
| D.02  | FGTS sobre Aviso Prévio - FGTS sobre 13º Indenizado           | 0,09%                       | 0,09%                           | 0,00                            | 0,09%                           | 0,00                            | 1,73            |
| D.03  | Indenização compensatóri por demissão ajustada causa          | 2,31%                       | 2,31%                           | 0,00                            | 2,31%                           | 0,00                            | 44,39           |
| <b>Subtotal Grupo D</b>   |   | <b>3,71%</b>                | <b>3,71%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>3,71%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>71,29</b>    |
| <b>GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE</b>                              |   |                             |                                 |                                 |                                 |                                 |                 |
| E.01  | Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade          | 0,00%                       | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00            |
| E.02  | Aprovisionamento de 1/3 constitucional Férias sobre licença   | 0,00%                       | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00            |
| E.03  | Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade       | 0,00%                       | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00%                           | 0,00                            | 0,00            |
| <b>Subtotal Grupo E</b>   |   | <b>0,00%</b>                | <b>0,00%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>0,00%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>0,00</b>     |
| <b>GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>                            |   |                             |                                 |                                 |                                 |                                 |                 |
| F.01  | Incidência Grupo A x ( Grupo B + C)                           | 5,13%                       | 5,13%                           | 0,00                            | 5,13%                           | 0,00                            | 98,64           |
| <b>Subtotal Grupo F</b>   |   | <b>5,13%</b>                | <b>5,13%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>5,13%</b>                    | <b>0,00</b>                     | <b>98,64</b>    |
| <b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>                             |   | <b>59,89%</b>               | <b>59,89%</b>                   | <b>0,00</b>                     | <b>59,89%</b>                   | <b>0,00</b>                     | <b>1.145,89</b> |
| <b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>                    |   | <b>0,00</b>                 | <b>0,00</b>                     | <b>0,00</b>                     | <b>0,00</b>                     | <b>3.064,59</b>                 |                 |
| <b>MONTANTE B</b>   |   |                             |                                 |                                 |                                 |                                 |                 |
| <b>BENEFÍCIOS E UNIFORMES</b>                                     |   |                             |                                 |                                 |                                 |                                 |                 |
| Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva                          |   |                             |                                 | 0,00                            |                                 | 0,00                            | 654,00          |
| Uniformes (ata de SAD)  |   |                             |                                 | 0,00                            |                                 | 0,00                            | 654,00          |
| <b>Subtotal - Benefícios e Uniformes</b>                          |   |                             |                                 | <b>0,00</b>                     |                                 | <b>0,00</b>                     | <b>654,00</b>   |
| <b>TOTAL MONTANTE B</b>   |   |                             |                                 | <b>0,00</b>                     |                                 | <b>0,00</b>                     | <b>654,00</b>   |
| <b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>                   |   |                             |                                 |                                 |                                 |                                 |                 |
| <b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>                                    |   | <b>0,00</b>                 | <b>0,00</b>                     | <b>0,00</b>                     | <b>0,00</b>                     | <b>3.730,59</b>                 |                 |



Município de Capanema - PR  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Planilha de Custos Referencial - Transporte Escolar  
DADOS DE ENTRADA - ROTA 19

08-878

| INFORMAÇÕES GERAIS               |          |
|----------------------------------|----------|
| Tempo de Contrato (meses)        | 11 meses |
| Número de dias do período letivo | 200      |
| Alíquota de ISS                  | 3,00%    |

| ÍNDICES                |       |
|------------------------|-------|
| Taxa pré-fixada do TLP | 5,56% |
| IPCA                   |       |
| 2023                   | 4,68% |
| 2024                   |       |
| 2025                   |       |
| 2027                   |       |
| 2028                   |       |

| Cálculos Referentes à: |      |
|------------------------|------|
| MÊS                    | 12   |
| ANO                    | 2023 |

| VEICULOS                           |          |
|------------------------------------|----------|
| ÔNIBUS                             |          |
| Modelo                             |          |
| Ano do Modelo                      |          |
| Estado de Emplacamento             | PARANA   |
| Alíquota IPVA                      |          |
| Valor IPVA                         | R\$ 0,00 |
| Preço (FIPE 529092-3) - 14/12/2022 |          |

| MICRO-ÔNIBUS           |          |
|------------------------|----------|
| Modelo                 |          |
| Ano do Modelo          |          |
| Estado de Emplacamento | PARANA   |
| Alíquota IPVA          |          |
| Valor IPVA             | R\$ 0,00 |
| Preço (FIPE)           |          |

| VAN                                |                     |
|------------------------------------|---------------------|
| Modelo                             | M.BENS/SPRINTER 515 |
| Ano do Modelo                      | 2013                |
| Estado de Emplacamento             | PARANA              |
| Alíquota IPVA                      | 1%                  |
| Valor IPVA                         | R\$ 951,05          |
| Preço (FIPE 021063-8) - 14/12/2022 | R\$ 98.106,00       |

| PNEUS                            |  |
|----------------------------------|--|
| ÔNIBUS                           |  |
| Preço médio pneu 60m (por pneu)  |  |
| Preço médio recapagem (por pneu) |  |

| MICRO-ÔNIBUS                     |  |
|----------------------------------|--|
| Preço médio pneu 60m (por pneu)  |  |
| Preço médio recapagem (por pneu) |  |

| VAN                             |        |
|---------------------------------|--------|
| Preço médio pneu 60m (por pneu) | 850,00 |

| Caminhoneira                    |  |
|---------------------------------|--|
| Preço médio pneu 60m (por pneu) |  |

| OUTROS INSUMOS  |          |
|---|----------|
| Custos Fixos  |          |
| Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiros (valor anual)             | 86,50    |
| DPVAT (valor anual)   | 10,57    |
| Visoria DETRAN (valor anual)                                      | 438,84   |
| Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual)                    | 8.487,66 |
| Preço m² Adesivagem   | 90,00    |
| Preço serviço de Rasamento Híbrido (Saretil e GPRS) (valor anual) | 457,05   |
| Preço Aluguel e Salário do Taxista (valor mensal)                 | 540,34   |

| Custos Variáveis                   |        |
|------------------------------------|--------|
| Preço Combustível (litro)          | 5,73   |
| Preço Óleo do Motor (litro)        | 30,00  |
| Preço Óleo Caixa (litro)           | 25,85  |
| Preço Óleo Diferencial (litro)     | 42,50  |
| Preço Fluido de Freio (litro)      | 35,00  |
| Preço Graxa (litro)                | 60,00  |
| Preço Lavagem (unitário)           |        |
| Ônibus                             |        |
| Micro-ônibus                       |        |
| Van                                | 110,00 |
| Caminhoneira                       |        |
| Periodicidade da Limpeza (por dia) | 1,000  |

| REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA E MONITOR  |   |
|-------------------------------------|---|
| Cidade Remuneração Pessoal - Ônibus |   |
| Salário Motorista                   | 0 |
| Salário Monitor                     | 0 |
| Auxílio Alimentação Motorista       | 0 |
| Auxílio Alimentação Monitor         | 0 |

| Cidade Remuneração Pessoal - Micro Ônibus |   |
|---|---|
| Salário Motorista                         | 0 |
| Salário Monitor                           | 0 |
| Auxílio Alimentação Motorista             | 0 |
| Auxílio Alimentação Monitor               | 0 |

| Cidade Remuneração Pessoal - Van |              |
|----------------------------------|--------------|
| 1 Salário Motorista              | R\$ 1.921,50 |
| Salário Monitor                  | 0            |
| 1 Auxílio Alimentação Motorista  | R\$ 564,00   |
| Auxílio Alimentação Monitor      | 0            |

Fonte da Informação:  
Convenção Coletivas - Sinfretiba 2023/2024

Preencher Campos em Amarelo

| BDI  |               |
|--|---------------|
| Descrição                                  |               |
| Taxa a título do BDI                       | 16,98%        |
| Parcelas                                   |               |
| Taxa (%)                                   |               |
| Despesas indiretas                         | 4,00%         |
| Estradas Não Pavimentadas                  | 5,00%         |
| Estradas Pavimentadas                      | 3,00%         |
| Margem de Lucro                            | 5,00%         |
| Taxas e Tributos                           | 6,55%         |
| Simples Nacional                           |               |
| PIS  |               |
| COFINS                                     |               |
| Contribuição Patronal Previdenciária - CPP |               |
| Impostos Municipais - Capanema/PR          | ISS 3,00%     |
| Impostos Lucro Presumido ou Lucro Real     | PIS 0,65%     |
|  | COFINS 3,00%  |
| <b>Total</b>                               | <b>16,98%</b> |

Importante: Os veículos (modelo e ano) utilizados nessa planilha são apenas referenciais para elaboração dos custos e obtenção do valor máximo da linha licitada. As empresas participantes do processo licitatório poderão utilizar qualquer outro veículo (modelo e ano), desde que respeitadas as exigências constantes no processo.

- O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.
- O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Tremetamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.
- Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:  
<https://sites.acaoju.com/ica.pe.gov.br/transporeescolares/manual>







Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Planilha de Custos Referencial - Transporte Escolar

ROTA 19 - VAN

Veículo Ref:

M.BENS/SPRINTER 515 - 2013

Custos Fixos

Table with columns: MÃO DE OBRA, DEPRECIACÃO, REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO, LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS, CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES. Includes sub-items like Motorista e Monitor, Salário, Encargos Trabalhistas, Depreciação Média Mensal, etc.

Custos Variáveis

Table with columns: PNEUS, COMBUSTÍVEL, PEÇAS E ACESSÓRIOS, LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, CUSTO QUILOMÉTRICO. Includes sub-items like Custo médio de um pneu 0km, Autonomia (km/l), Preço Diesel, etc.

DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS

Table: CUSTOS FIXOS. Columns: Unidade, Valor Unit, Qtde, Total. Row: Mês, 7.119,94, 11, R\$ 78.319,34

Table: CUSTOS VARIÁVEIS. Columns: Tipo Pavimento, Unidade, Valor Unit, Qtde, Total. Rows: Terreno Não Pavimentado, Terreno Pavimentado, TOTAL CUSTO VARIÁVEIS

CUSTO TOTAL DA LINHA 119.487,28

CUSTO ESTIMADO MENSAL 11 meses 10.215,21

CUSTO ESTIMADO MENSAL P/ VEICULOS ACIMA DE 15 ANOS (vans) 15,00% 8.682,93

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflatores k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível: https://sites.google.com/tce.pr.gov.br/transporteescolarp/manual



**ÔNIBUS**

$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$

**MICRO-ÔNIBUS**

$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$

**VANS**

$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$

**CAMINHONETES 4X4**

$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$

| VAN   |           |                |               |             |
|-------|-----------|----------------|---------------|-------------|
| Idade | Índice de | Valor Venal    | Depreciação   | Depreciação |
| 0Km   | 14,48%    | R\$ 127.290,32 | R\$ 18.432,49 |             |
| 1     | 1,33%     | R\$ 108.857,83 | R\$ 1.446,30  |             |
| 2     | 1,06%     | R\$ 107.411,52 | R\$ 1.139,98  |             |
| 3     | 1,13%     | R\$ 106.271,54 | R\$ 1.201,78  |             |
| 4     | 1,16%     | R\$ 105.069,76 | R\$ 1.223,85  |             |
| 5     | 1,17%     | R\$ 103.845,91 | R\$ 1.212,23  |             |
| 6     | 1,15%     | R\$ 102.633,67 | R\$ 1.184,40  |             |
| 7     | 1,13%     | R\$ 101.449,27 | R\$ 1.150,12  |             |
| 8     | 1,11%     | R\$ 100.299,15 | R\$ 1.114,21  |             |
| 9     | 1,09%     | R\$ 99.184,94  | R\$ 1.078,94  |             |
| 10    | 1,07%     | R\$ 98.106,00  | R\$ 1.045,30  | R\$ 958,19  |
| 11    | 1,04%     | R\$ 97.060,70  | R\$ 1.013,70  |             |
| 12    | 1,02%     | R\$ 96.047,00  | R\$ 984,20    |             |
| 13    | 1,01%     | R\$ 95.062,80  | R\$ 956,76    |             |
| 14    | 0,99%     | R\$ 94.106,05  | R\$ 931,23    |             |
| 15    | 0,97%     | R\$ 93.174,82  |               |             |

R\$ 127.290,32  
 R\$ 134.813,17  
 R\$ 143.454,70  
 R\$ 158.761,32  
 R\$ 168.747,40  
 R\$ 173.725,45  
 R\$ 180.240,16  
 R\$ 188.008,51  
 R\$ 196.506,49  
 R\$ 216.275,04  
 R\$ 89.930,50 R\$ 227.369,95

Veículo paradigma da licitação

| Ano  | IPCA   |
|------|--------|
| 2001 | 7,67%  |
| 2002 | 12,53% |
| 2003 | 9,30%  |
| 2004 | 7,60%  |
| 2005 | 5,69%  |
| 2006 | 3,14%  |
| 2007 | 4,46%  |
| 2008 | 5,90%  |
| 2009 | 4,31%  |
| 2010 | 5,91%  |
| 2011 | 6,50%  |
| 2012 | 5,84%  |
| 2013 | 5,91%  |
| 2014 | 6,41%  |



|      |        |
|------|--------|
| 2015 | 10,67% |
| 2016 | 6,29%  |
| 2017 | 2,95%  |
| 2018 | 3,75%  |
| 2019 | 4,31%  |
| 2020 | 4,52%  |
| 2021 | 10,06% |
| 2022 | 5,13%  |
| 2023 | 4,68%  |
| 2024 |        |
| 2025 |        |
| 2026 |        |

| MANUTENÇÃO |       |          |              |   |
|------------|-------|----------|--------------|---|
| ônibus     | Micro | Van      | Faixa Etária | Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por |
|            |       |          | 00 anos      | 0,0000007692307692                                |
|            |       |          | 01 anos      | 0,0000007692307692                                |
|            |       |          | 02 anos      | 0,0000007692307692                                |
|            |       |          | 03 anos      | 0,0000008974358974                                |
|            |       |          | 04 anos      | 0,0000008974358974                                |
|            |       |          | 05 anos      | 0,0000010256410260                                |
|            |       |          | 06 anos      | 0,0000010256410260                                |
|            |       |          | 07 anos      | 0,0000011538461540                                |
|            |       |          | 08 anos      | 0,0000011538461540                                |
|            |       |          | 09 anos      | 0,0000012820512820                                |
|            |       | 0,000001 | 10 anos      | 0,0000012820512820                                |
|            |       |          | 11 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 12 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 13 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 14 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 15 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 16 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 17 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 18 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 19 anos      | 0,0000015384615380                                |
|            |       |          | 20 anos      | 0,0000015384615380                                |





8-883

| ENCARGOS SOCIAIS   |   |       |                   |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |                 |
|--|---|-------|-------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| Profissional   | Jornada   | Fonte | Turno de Trabalho | PARÂMETROS                       |                                  | PARÂMETROS                       |                                  | PARÂMETROS                       |                                  |                 |
|  |   |       |                   | Motorista (+32 passageiros)      | Motorista (21 a 36 passageiros)  | Motorista (21 a 36 passageiros)  | Motorista (01 a 20 passageiros)  |                                  |                                  |                 |
|  |   |       |                   | 44h                              | 44h                              | 44h                              | 44h                              | 44h                              | 44h                              |                 |
|  |   |       |                   | Convenção Coletivas - Sinifretil | Convenção Coletivas - Sinifretil | Convenção Coletivas - Sinifretil | Convenção Coletivas - Sinifretil | Convenção Coletivas - Sinifretil | Convenção Coletivas - Sinifretil |                 |
| PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS                                   |   |       |                   | Rate                             | %                                | Valor Mensal                     | %                                | Valor Mensal                     | %                                | Valor Mensal    |
| <b>REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA</b>                                |   |       |                   |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |                 |
| Valor do Piso Salarial   |   |       |                   |                                  |                                  | 0,00                             |                                  | 0,00                             |                                  | 1.921,80        |
| <b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>   |   |       |                   |                                  |                                  | <b>0,00</b>                      |                                  | <b>0,00</b>                      |                                  | <b>1.921,80</b> |
| <b>MONTANTE A</b>  |   |       |                   |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |                 |
| <b>ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS/INC</b> |   |       |                   |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |                 |
| <b>GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>                              |   |       |                   |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |                 |
| A.01   | INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91                        |       |                   | 20,00%                           | 20,00%                           | 0,00                             | 20,00%                           | 0,00                             | 20,00%                           | 364,30          |
| A.02   | FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88       |       |                   | 8,00%                            | 8,00%                            | 0,00                             | 8,00%                            | 0,00                             | 8,00%                            | 153,72          |
| A.03   | SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90                            |       |                   | 1,50%                            | 1,50%                            | 0,00                             | 1,50%                            | 0,00                             | 1,50%                            | 28,82           |
| A.04   | SENA/SENAC - Decreto 2.118/86                                 |       |                   | 1,00%                            | 1,00%                            | 0,00                             | 1,00%                            | 0,00                             | 1,00%                            | 19,22           |
| A.05   | INCRA - Lei 7787 de 30/06/16 e DL 1146/70                     |       |                   | 0,20%                            | 0,20%                            | 0,00                             | 0,20%                            | 0,00                             | 0,20%                            | 3,84            |
| A.06   | SEBRAE - Artigo 8º Lei 802/90 e Lei 8194 de 28/12/90          |       |                   | 0,60%                            | 0,60%                            | 0,00                             | 0,60%                            | 0,00                             | 0,60%                            | 11,53           |
| A.07   | Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82       |       |                   | 2,50%                            | 2,50%                            | 0,00                             | 2,50%                            | 0,00                             | 2,50%                            | 48,04           |
| A.08   | SAT/FAP (de acordo CNAE/FAP)                                  |       |                   | 3,00%                            | 3,00%                            | 0,00                             | 3,00%                            | 0,00                             | 3,00%                            | 57,65           |
| Subtotal Grupo A   |   |       |                   | <b>36,80%</b>                    | <b>36,80%</b>                    | <b>0,00</b>                      | <b>36,80%</b>                    | <b>0,00</b>                      | <b>36,80%</b>                    | <b>707,11</b>   |
| <b>GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>      |   |       |                   |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |                 |
| B.01   | Férias  |       |                   | 0,00%                            | 0,00%                            | 0,00                             | 0,00%                            | 0,00                             | 0,00%                            | 0,00            |
| B.02   | Aviso Prévio Trabalhado                                       |       |                   | 0,01%                            | 0,01%                            | 0,00                             | 0,01%                            | 0,00                             | 0,01%                            | 0,19            |
| B.03   | Ausências por Doença  |       |                   | 1,54%                            | 1,54%                            | 0,00                             | 1,54%                            | 0,00                             | 1,54%                            | 29,59           |
| B.04   | Acidentes de Trabalho   |       |                   | 0,02%                            | 0,02%                            | 0,00                             | 0,02%                            | 0,00                             | 0,02%                            | 0,38            |
| B.05   | Faltas Legais   |       |                   | 0,91%                            | 0,91%                            | 0,00                             | 0,91%                            | 0,00                             | 0,91%                            | 17,49           |
| B.06   | Licença paternidade   |       |                   | 0,04%                            | 0,04%                            | 0,00                             | 0,04%                            | 0,00                             | 0,04%                            | 0,77            |
| Subtotal Grupo B   |   |       |                   | <b>2,52%</b>                     | <b>2,52%</b>                     | <b>0,00</b>                      | <b>2,52%</b>                     | <b>0,00</b>                      | <b>2,52%</b>                     | <b>48,42</b>    |
| <b>GRUPO C - GRATIFICAÇÕES</b>                                   |   |       |                   |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |                 |
| C.01   | Adicional 1/3 Férias  |       |                   | 3,10%                            | 3,10%                            | 0,00                             | 3,10%                            | 0,00                             | 3,10%                            | 59,57           |
| C.02   | 13º Salário   |       |                   | 8,33%                            | 8,33%                            | 0,00                             | 8,33%                            | 0,00                             | 8,33%                            | 160,06          |
| Subtotal Grupo C   |   |       |                   | <b>11,43%</b>                    | <b>11,43%</b>                    | <b>0,00</b>                      | <b>11,43%</b>                    | <b>0,00</b>                      | <b>11,43%</b>                    | <b>219,63</b>   |
| <b>GRUPO D - INDENIZAÇÕES</b>                                    |   |       |                   |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |                 |
| D.01   | Aviso Prévio Indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizad |       |                   | 1,31%                            | 1,31%                            | 0,00                             | 1,31%                            | 0,00                             | 1,31%                            | 25,17           |
| D.02   | FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º indenizado           |       |                   | 0,09%                            | 0,09%                            | 0,00                             | 0,09%                            | 0,00                             | 0,09%                            | 1,73            |
| D.03   | Indenização compensatória por demissão a justa causa          |       |                   | 2,31%                            | 2,31%                            | 0,00                             | 2,31%                            | 0,00                             | 2,31%                            | 44,39           |
| Subtotal Grupo D   |   |       |                   | <b>3,71%</b>                     | <b>3,71%</b>                     | <b>0,00</b>                      | <b>3,71%</b>                     | <b>0,00</b>                      | <b>3,71%</b>                     | <b>71,29</b>    |
| <b>GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE</b>                             |   |       |                   |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |                 |
| E.01   | Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade          |       |                   | 0,00%                            | 0,00%                            | 0,00                             | 0,00%                            | 0,00                             | 0,00%                            | 0,00            |
| E.02   | Aprovisionamento de 1/3 constitucional Férias sobre licença   |       |                   | 0,00%                            | 0,00%                            | 0,00                             | 0,00%                            | 0,00                             | 0,00%                            | 0,00            |
| E.03   | Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade       |       |                   | 0,00%                            | 0,00%                            | 0,00                             | 0,00%                            | 0,00                             | 0,00%                            | 0,00            |
| Subtotal Grupo E   |   |       |                   | <b>0,00%</b>                     | <b>0,00%</b>                     | <b>0,00</b>                      | <b>0,00%</b>                     | <b>0,00</b>                      | <b>0,00%</b>                     | <b>0,00</b>     |
| <b>GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>                           |   |       |                   |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |                 |
| F.01   | Incidência Grupo A z ( Grupo B + C)                           |       |                   | 5,13%                            | 5,13%                            | 0,00                             | 5,13%                            | 0,00                             | 5,13%                            | 98,64           |
| Subtotal Grupo F   |   |       |                   | <b>5,13%</b>                     | <b>5,13%</b>                     | <b>0,00</b>                      | <b>5,13%</b>                     | <b>0,00</b>                      | <b>5,13%</b>                     | <b>98,64</b>    |
| <b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>                            |   |       |                   | <b>59,89%</b>                    | <b>59,89%</b>                    | <b>0,00</b>                      | <b>59,89%</b>                    | <b>0,00</b>                      | <b>59,89%</b>                    | <b>1.145,09</b> |
| <b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>                   |   |       |                   |                                  |                                  | <b>0,00</b>                      |                                  | <b>0,00</b>                      |                                  | <b>3.066,89</b> |
| <b>MONTANTE B</b>  |   |       |                   |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |                 |
| <b>BENEFÍCIOS E UNIFORMES</b>                                    |   |       |                   |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |                 |
| Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva                         |   |       |                   |                                  |                                  | 0,00                             |                                  | 0,00                             |                                  | 654,00          |
| Uniformes (da de SAD)  |   |       |                   |                                  |                                  | 0,00                             |                                  | 0,00                             |                                  | 654,00          |
| Subtotal - Benefícios e Uniformes                                |   |       |                   |                                  |                                  | <b>0,00</b>                      |                                  | <b>0,00</b>                      |                                  | <b>654,00</b>   |
| <b>TOTAL MONTANTE B</b>  |   |       |                   |                                  |                                  | <b>0,00</b>                      |                                  | <b>0,00</b>                      |                                  | <b>654,00</b>   |
| <b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>                  |   |       |                   |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |                 |
| <b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>                                   |   |       |                   |                                  |                                  | <b>0,00</b>                      |                                  | <b>0,00</b>                      |                                  | <b>3.730,89</b> |



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Planilha de Custos Referencial - Transporte Escolar

DADOS DE ENTRADA - ROTA 20

INFORMAÇÕES GERAIS
Tempo de Contrato (meses): 11 meses
Número de dias de período ativo: 200
Alíquota de ISS: 3,00%
INDICES
Taxa pré-fixada da TLP: 5,56%
IPCA: 2023: 4,65%, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028

VEÍCULOS
ÔNIBUS
Modelo: MASCA GRAN MIDI U
Ano do Modelo: 2013
Estado de Emplacamento: PARANA
Alíquota IPVA: 1%
Valor IPVA: 1.392,02
Preço (FIPE 529002-3) - 12/2023: 138.202,00

MICRO-ÔNIBUS
Modelo:
Ano do Modelo:
Estado de Emplacamento:
Alíquota IPVA:
Valor IPVA: 0,00
Preço (FIPE):

VAN
Modelo:
Ano do Modelo:
Estado de Emplacamento:
Alíquota IPVA:
Valor IPVA: 0,00
Preço (FIPE):

PNEUS
ÔNIBUS
Preço médio pneu 0km (por pneu): 2.800,00
Preço médio recapagem (por pneu): 850,00

MICRO-ÔNIBUS
Preço médio pneu 0km (por pneu):
Preço médio recapagem (por pneu):

VAN
Preço médio pneu 0km (por pneu):
Caminhonete
Preço médio pneu 0km (por pneu):

OUTROS INSUMOS
Custos Fixos
Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiro (valor anual): 85,50
DPVAT (valor anual): 10,57
Valores DETRAN (valor anual): 438,84
Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual): 6.774,59
Preço m² Adestivagem: 90,00
Preço Seguro de Ruptura em Caso de Falha e GPS (valor mensal): 457,05
Preço Aluguel e Instalação do Tacógrafo (valor anual): 540,34

Custos Variáveis
Preço Combustível (litro): 5,78
Preço Óleo do Motor (litro): 30,00
Preço Detergente (litro): 25,85
Preço Detergente Alternativo (litro): 42,50
Preço Fluido do Freio (litro): 35,00
Preço Graxa (litro): 60,00
Preço Lavagem (unitário):
Ônibus: 110,00
Micro-ônibus:
Van:
Combustível:
Periodicidade da Limpeza (com água): 1,000

REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA E MONITOR
Remuneração Pessoal - Ônibus
Qtde: 1
Salário Motorista: 2.793,00
Salário Monitor: 0
Auxílio Alimentação Motorista: 664,00
Auxílio Alimentação Monitor: 0

Remuneração Pessoal - Micro Ônibus
Qtde:
Salário Motorista: 0
Salário Monitor: 0
Auxílio Alimentação Motorista: 0
Auxílio Alimentação Monitor: 0

Remuneração Pessoal - Van
Qtde:
Salário Motorista: 0
Salário Monitor: 0
Auxílio Alimentação Motorista: 0
Auxílio Alimentação Monitor: 0

Fonte de Informação:
Convenção Coletivas - Sinfretiba 2023/2024

Preencher Campos em Amarelo

BDI
Descrição Taxa
Taxa a título de BDI: 16,69%
Parcelas Taxa (%)
Despesas Indiretas: 3,74%
Estradas Não Pavimentadas: 5,00%
Estradas Pavimentadas: 3,00%
Margem de Lucro: 5,00%
Taxas e Tributos: 6,95%
Simples Nacional: PIS, COFINS, Contribuição Patronal Previdenciária - CPP
Impostos Municipais - Capanema/PR: ISS 3,00%
Impostos Lucro Presumido ou Lucro Real: PIS 0,65%, COFINS 3,00%
Total: 16,69%

Importante: Os veículos (modelo e ano) utilizados nessa planilha são apenas referenciais para elaboração dos custos e obtenção do valor máximo da linha licitada. As empresas participantes do processo licitatório poderão utilizar qualquer outro veículo (modelo e ano), desde que respeitadas as exigências constantes no processo.

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Tremamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:
https://sites.google.com/br/na.gov.br/transp/leiloescolapetrual

0885



**Município de Capanema - PR**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC**

| Linhas        | Itinerário                     | Turnos | Capacidade Mínima do Veículo | Tipo de Veículo | Total diário não pavimentado -Terra e calçamento (Km) | Total diário pavimentado asfalto (Km) | Distância Total Diária (Km) | Valor Contrato        |
|---------------|--------------------------------|--------|------------------------------|-----------------|---|---------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| Rota 20       | Conforme mapa do anexo 1 do TR |        | 44                           | Ônibus          | 46,33   | 78,36                                 | 124,69                      | 209.529,41            |
|               |                                |        |                              |                 |   |                                       |                             |                       |
|               |                                |        |                              |                 |   |                                       |                             |                       |
|               |                                |        |                              |                 |   |                                       |                             |                       |
| <b>Totais</b> |                                |        |                              |                 | <b>46,33</b>  | <b>78,36</b>                          | <b>124,69</b>               | <b>R\$ 209.529,41</b> |

Informações preenchidas pela Prefeitura  
Conforme planilhas de composição de custo

**Valor Estimado (R\$/KM) R\$ 8.40 /km**

Planilha e metodologia elaborado pelo Grupo de Trabalho Intersetorial do TCE/PE. Adaptação realizada pela PGM, SEMEC, SELOG e Departamento Contábil e Financeiro da SEFAZ do Município de Capanema/PR.



**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**ROTA 20 - ÔNIBUS**Veículo Ref: **MASCA GRAN MIDI U - 2013****Custos Fixos**

Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato

| MÃO DE OBRA  | Valor               |
|--|---------------------|
| Motorista  | R\$ 5.121,45        |
| Salário  | R\$ 2.793,00        |
| Encargos Trabalhistas  | R\$ 2.328,45        |
| Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)                  | R\$ 768,22          |
| <b>Mão de Obra Mensal (R\$)</b>                                    | <b>R\$ 5.889,67</b> |
| DEPRECIÇÃO   | Valor               |
| Depreciação Média Mensal   | R\$ 330,23          |
| <b>Depreciação Mensal (R\$)</b>                                    | <b>R\$ 330,23</b>   |
| REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO                                 | Valor               |
| Remuneração (mensal)   | R\$ 644,97          |
| <b>Remuneração do capital investido Mensal (R\$)</b>               | <b>R\$ 644,97</b>   |
| LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS                                     | Valor               |
| IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)                             | R\$ 116,00          |
| Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)                    | R\$ 7,21            |
| DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)                            | R\$ 0,88            |
| Vistoria DETRAN/PR (apropriado ao longo de 12 meses)               | R\$ 36,57           |
| Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses) | R\$ 564,55          |
| <b>Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)</b>                 | <b>R\$ 725,21</b>   |
| CUSTOS COMPLEMENTARES  | Valor               |
| Adesivagem   | R\$ 50,63           |
| Preço do m <sup>2</sup> da adesivagem                              | R\$ 90,00           |
| Tamanho (em m <sup>2</sup> ) da adesivagem por veículo             | 13,50               |
| Tempo de Amortização   | 24,00               |
| Serviço de Rastreamento (valor mensal)                             | R\$ 457,05          |
| Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)                        | R\$ 22,51           |
| Apropriação reserva técnica  | R\$ 111,53          |
| <b>Implementos Mensal (R\$)</b>                                    | <b>R\$ 641,72</b>   |
| <b>CUSTOS FIXOS (sem BDI)</b>                                      | <b>R\$ 8.231,79</b> |
| BDI (%)  | 16,69%              |
| <b>CUSTOS FIXOS (com BDI)</b>                                      | <b>R\$ 9.605,69</b> |

**Custos Variáveis**

Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)

| PNEUS                               | Terreno             |                     |
|-------------------------------------|---------------------|---------------------|
|                                     | Não Pavimentado     | Pavimentado         |
| Custo médio de um pneu 0km          | R\$ 2.800,00        | R\$ 2.800,00        |
| Custo médio da recapagem do pneu    | R\$ 850,00          | R\$ 850,00          |
| Vida útil média pneu 0km            | 38.462 km           | 50.000 km           |
| Vida útil média pneu recapado       | 19.231 km           | 25.000 km           |
| Número de pneus                     | 6,00                | 6,00                |
| <b>Pneus (R\$/km)</b>               | <b>0,35</b>         | <b>0,27</b>         |
| COMBUSTÍVEL                         | Não Pavimentado     | Pavimentado         |
| Autonomia (km/l)                    | 2,04                | 2,65                |
| Preço Diesel                        | 5,78                | 5,78                |
| <b>Combustível (R\$/km)</b>         | <b>2,84</b>         | <b>2,18</b>         |
| PEÇAS E ACESSÓRIOS                  | Não Pavimentado     | Pavimentado         |
| Peças e Acessórios                  | 0,740               | 0,569               |
| Coefficiente                        | 0,0000166667        | 0,0000012620513     |
| Base de Cálculo                     | R\$ 444.153,84      | R\$ 444.153,84      |
| <b>Peças e Acessórios (R\$/km)</b>  | <b>0,74</b>         | <b>0,57</b>         |
| LUBRIFICAÇÃO                        | Não Pavimentado     | Pavimentado         |
| Coefficiente                        |                     | R\$/km              |
| Preço do Litro                      |                     | R\$/km              |
| Óleo do motor                       | 0,00190             | R\$ 30,00           |
| Óleo de caixa                       | 0,00048             | R\$ 25,85           |
| Óleo de diferencial                 | 0,00044             | R\$ 42,50           |
| Fluido de freio                     | 0,00002             | R\$ 35,00           |
| Graxa                               | 0,00006             | R\$ 60,00           |
| <b>Lubrificantes (R\$/km)</b>       | <b>0,120</b>        | <b>0,092</b>        |
| LIMPEZA                             | Não Pavimentado     | Pavimentado         |
| Preço Unitário                      | 110,00              | 110,00              |
| Periodicidade (em km)               | 1.000,00            | 1.000,00            |
| <b>Limpeza (R\$/km)</b>             | <b>0,11</b>         | <b>0,11</b>         |
| CUSTO QUILOMÉTRICO                  | Não Pavimentado     | Pavimentado         |
| Custo Pneus/km                      | 0,35                | 0,27                |
| Custo Combustível/km                | 2,84                | 2,18                |
| Custo Manutenção/km                 | 0,74                | 0,57                |
| Custo Lubrificação/km               | 0,12                | 0,09                |
| Custo Lavagem/km                    | 0,11                | 0,11                |
| <b>CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)</b> | <b>4,157</b>        | <b>3,223</b>        |
| BDI (%)                             | 16,69%              | 16,69%              |
| <b>CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)</b> | <b>R\$ 4,85 /km</b> | <b>R\$ 3,76 /km</b> |

**DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS**

| CUSTOS FIXOS: | Unidade | Valor Unit | Qtde | Total          |
|---------------|---------|------------|------|----------------|
|               | Mês     | 9.605,69   | 11   | R\$ 105.662,59 |

| CUSTOS VARIÁVEIS             |         |            |               |                       |
|------------------------------|---------|------------|---------------|-----------------------|
| Tipo Pavimento               | Unidade | Valor Unit | Qtde          | Total                 |
| Terreno Não Pavimentado      | KM      | 4,85       | 9.266         | R\$ 44.940,10         |
| Terreno Pavimentado          | KM      | 3,76       | 15.672        | R\$ 58.926,72         |
| <b>TOTAL CUSTO VARIÁVEIS</b> |         |            | <b>24.938</b> | <b>R\$ 103.866,82</b> |

**VALOR TOTAL DA LINHA** 219.135,10**CUSTO ESTIMADO MENSAL** 11 meses 19.048,13

| CUSTO ESTIMADO MENSAL P/ VEÍCULOS ACIMA DE 20 ANOS DE FABRICAÇÃO (micro-ônibus e ônibus) |        |           |
|--|--------|-----------|
|  | 20,00% | 15.238,50 |

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:

<https://sites.google.com/tae.pe.gov.br/taeportal/taeportal/manual>

Planilha e metodologia elaborada pelo Grupo de Trabalho Intersetorial do TCE/PE. Adaptação realizada pela PGM, SEMEC, SELOG e Departamento Contábil e Financeiro da SEFAZ do Município de Capanema/PR.

**ÔNIBUS**

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

**MICRO-ÔNIBUS**

$$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$$

**VANS**

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

**CAMINHONETES 4X4**

$$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$$

| Ônibus |                       |                |               |                        |
|--------|-----------------------|----------------|---------------|------------------------|
| Idade  | Índice de Depreciação | Valor Venal    | Depreciação   | Depreciação Contratada |
| 0Km    | 15,71%                | R\$ 248.654,15 | R\$ 39.058,20 |                        |
| 1      | 3,01%                 | R\$ 209.595,95 | R\$ 6.315,82  |                        |
| 2      | 5,43%                 | R\$ 203.280,13 | R\$ 11.038,56 |                        |
| 3      | 5,80%                 | R\$ 192.241,57 | R\$ 11.149,67 |                        |
| 4      | 5,49%                 | R\$ 181.091,90 | R\$ 9.935,09  |                        |
| 5      | 4,99%                 | R\$ 171.156,81 | R\$ 8.544,64  |                        |
| 6      | 4,48%                 | R\$ 162.612,17 | R\$ 7.285,84  |                        |
| 7      | 4,00%                 | R\$ 155.326,33 | R\$ 6.216,59  |                        |
| 8      | 3,57%                 | R\$ 149.109,74 | R\$ 5.324,88  |                        |
| 9      | 3,19%                 | R\$ 143.784,86 | R\$ 4.582,86  |                        |
| 10     | 2,85%                 | R\$ 139.202,00 | R\$ 3.962,70  | R\$ 3.632,48           |
| 11     | 2,54%                 | R\$ 135.239,30 | R\$ 3.440,75  |                        |
| 12     | 2,27%                 | R\$ 131.798,55 | R\$ 2.997,94  |                        |
| 13     | 2,03%                 | R\$ 128.800,61 | R\$ 2.619,19  |                        |
| 14     | 1,82%                 | R\$ 126.181,42 | R\$ 2.292,63  |                        |
| 15     | 1,62%                 | R\$ 123.888,79 | R\$ 2.008,89  |                        |
| 16     | 1,44%                 | R\$ 121.879,90 | R\$ 1.760,56  |                        |
| 17     | 1,28%                 | R\$ 120.119,34 | R\$ 1.541,73  |                        |
| 18     | 1,14%                 | R\$ 118.577,61 | R\$ 1.347,63  |                        |
| 19     | 1,00%                 | R\$ 117.229,98 | R\$ 1.174,40  |                        |
| 20     | 0,88%                 | R\$ 116.055,58 |               |                        |

R\$ 127.601,83 R\$ 444.153,84

Veículo paradigma da licitação

| Ano  | IPCA   |
|------|--------|
| 2001 | 7,67%  |
| 2002 | 12,53% |
| 2003 | 9,30%  |
| 2004 | 7,60%  |
| 2005 | 5,69%  |
| 2006 | 3,14%  |

|      |        |
|------|--------|
| 2007 | 4,46%  |
| 2008 | 5,90%  |
| 2009 | 4,31%  |
| 2010 | 5,91%  |
| 2011 | 6,50%  |
| 2012 | 5,84%  |
| 2013 | 5,91%  |
| 2014 | 6,41%  |
| 2015 | 10,67% |
| 2016 | 6,29%  |
| 2017 | 2,95%  |
| 2018 | 3,75%  |
| 2019 | 4,31%  |
| 2020 | 4,52%  |
| 2021 | 10,06% |
| 2022 | 5,13%  |
| 2023 | 4,68%  |
| 2024 |        |
| 2025 |        |
| 2026 |        |



| MANUTENÇÃO         |       |     |              |   |
|--------------------|-------|-----|--------------|---|
| ônibus             | Micro | Van | Faixa Etária | Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por |
|                    |       |     | 00 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 01 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 02 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 03 anos      | 0,0000008974358974                                |
|                    |       |     | 04 anos      | 0,0000008974358974                                |
|                    |       |     | 05 anos      | 0,0000010256410260                                |
|                    |       |     | 06 anos      | 0,0000010256410260                                |
|                    |       |     | 07 anos      | 0,0000011538461540                                |
|                    |       |     | 08 anos      | 0,0000011538461540                                |
|                    |       |     | 09 anos      | 0,0000012820512820                                |
| 0,0000011752136752 |       |     | 10 anos      | 0,0000012820512820                                |
|                    |       |     | 11 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 12 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 13 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 14 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 15 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 16 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 17 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 18 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 19 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 20 anos      | 0,0000015384615380                                |



| ENCARGOS SOCIAIS  |  |        |                   |   |   |   |   |   |   |             |
|---|--|--------|-------------------|---|---|---|---|---|---|-------------|
| Profissional  | Jornada  | Fonte  | Turno de Trabalho | PARAMÉTRICOS                            |   | PARAMÉTRICOS                            |   | PARAMÉTRICOS                            |   |             |
|   |  |        |                   | Motorista (+32 passageiros)             | Motorista (21 a 30 passageiros)         | Motorista (21 a 30 passageiros)         | Motorista (01 a 20 passageiros)         |   |   |             |
|   |  |        |                   | 44h                                     | 44h                                     | 44h                                     | 44h                                     | 44h                                     | 44h                                     |             |
|   |  |        |                   | Convênio Coletivas - Setembro 2023/2024 | Convênio Coletivas - Setembro 2023/2024 | Convênio Coletivas - Setembro 2023/2024 | Convênio Coletivas - Setembro 2023/2024 | Convênio Coletivas - Setembro 2023/2024 | Convênio Coletivas - Setembro 2023/2024 |             |
| PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS                                    |  |        |                   | Base                                    | Motorista (+32 passageiros)             | Motorista (21 a 30 passageiros)         | Motorista (01 a 20 passageiros)         | Motorista (01 a 20 passageiros)         | Motorista (01 a 20 passageiros)         |             |
|   |  |        |                   | %                                       | Valor Mensal (R\$)                      | %                                       | Valor Mensal (R\$)                      | %                                       | Valor Mensal (R\$)                      |             |
| <b>REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA</b>                                 |  |        |                   |   |   |   |   |   |   |             |
| Valor do Piso Salarial  |  |        |                   |   |   | 2.793,00                                |   | 0,00                                    | 0,00                                    |             |
| <b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>  |  |        |                   |   |   | <b>2.793,00</b>                         |   | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                             |             |
| <b>MONTANTE A</b>   |  |        |                   |   |   |   |   |   |   |             |
| <b>ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS/INSS</b> |  |        |                   |   |   |   |   |   |   |             |
| <b>GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>                               |  |        |                   |   |   |   |   |   |   |             |
| A.01  | INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.213/91                         | 20,00% | 20,00%            | 558,60                                  | 20,00%                                  | 0,00                                    | 20,00%                                  | 0,00                                    | 0,00                                    |             |
| A.02  | FORTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88       | 8,00%  | 8,00%             | 223,44                                  | 8,00%                                   | 0,00                                    | 8,00%                                   | 0,00                                    | 0,00                                    |             |
| A.03  | SENDEC - Artigo 2º Lei 8.036/90                                | 1,50%  | 1,50%             | 41,89                                   | 1,50%                                   | 0,00                                    | 1,50%                                   | 0,00                                    | 0,00                                    |             |
| A.04  | SENAREFNAC - Decreto 2.318/86                                  | 1,00%  | 1,00%             | 27,80                                   | 1,00%                                   | 0,00                                    | 1,00%                                   | 0,00                                    | 0,00                                    |             |
| A.05  | INCFRA - Lei 7787 de 30/06/99 e Da. 11.497/0                   | 0,20%  | 0,20%             | 5,59                                    | 0,20%                                   | 0,00                                    | 0,20%                                   | 0,00                                    | 0,00                                    |             |
| A.06  | SEMICT - Artigo 8º Lei 8030/90 e al. 8154 de 28/12/90          | 0,60%  | 0,60%             | 16,75                                   | 0,60%                                   | 0,00                                    | 0,60%                                   | 0,00                                    | 0,00                                    |             |
| A.07  | Saleto Educado - Artigo 2º Inciso - Decreto 87.043/92          | 2,50%  | 2,50%             | 69,83                                   | 2,50%                                   | 0,00                                    | 2,50%                                   | 0,00                                    | 0,00                                    |             |
| A.08  | SATIFAP (de acordo CNAR/AFAP)                                  | 3,00%  | 3,00%             | 83,79                                   | 3,00%                                   | 0,00                                    | 3,00%                                   | 0,00                                    | 0,00                                    |             |
| Subtotal Grupo A  |  |        |                   | <b>36,80%</b>                           | <b>36,80%</b>                           | <b>1.097,82</b>                         | <b>36,80%</b>                           | <b>0,00</b>                             | <b>36,80%</b>                           | <b>0,00</b> |
| <b>GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AURENTE</b>       |  |        |                   |   |   |   |   |   |   |             |
| B.01  | Férias   | 0,00%  | 0,00%             | 0,00                                    | 0,00%                                   | 0,00                                    | 0,00%                                   | 0,00                                    | 0,00                                    |             |
| B.02  | Aviso Prévio Trabalhado  | 0,01%  | 0,01%             | 0,28                                    | 0,01%                                   | 0,00                                    | 0,01%                                   | 0,00                                    | 0,00                                    |             |
| B.03  | Auxílios por Doença  | 1,54%  | 1,54%             | 43,01                                   | 1,54%                                   | 0,00                                    | 1,54%                                   | 0,00                                    | 0,00                                    |             |
| B.04  | Adicões de Trabalho  | 0,00%  | 0,00%             | 0,00                                    | 0,00%                                   | 0,00                                    | 0,00%                                   | 0,00                                    | 0,00                                    |             |
| B.05  | Faltas Legais  | 0,91%  | 0,91%             | 25,47                                   | 0,91%                                   | 0,00                                    | 0,91%                                   | 0,00                                    | 0,00                                    |             |
| B.06  | Licença paternidade  | 0,04%  | 0,04%             | 1,12                                    | 0,04%                                   | 0,00                                    | 0,04%                                   | 0,00                                    | 0,00                                    |             |
| Subtotal Grupo B  |  |        |                   | <b>3,50%</b>                            | <b>3,50%</b>                            | <b>70,18</b>                            | <b>3,50%</b>                            | <b>0,00</b>                             | <b>3,50%</b>                            | <b>0,00</b> |
| <b>GRUPO C - GRATIFICAÇÕES</b>                                    |  |        |                   |   |   |   |   |   |   |             |
| C.01  | Adicional 1/3 Férias   | 3,10%  | 3,10%             | 86,58                                   | 3,10%                                   | 0,00                                    | 3,10%                                   | 0,00                                    | 0,00                                    |             |
| C.02  | 13º Salário  | 8,33%  | 8,33%             | 232,66                                  | 8,33%                                   | 0,00                                    | 8,33%                                   | 0,00                                    | 0,00                                    |             |
| Subtotal Grupo C  |  |        |                   | <b>11,43%</b>                           | <b>11,43%</b>                           | <b>319,24</b>                           | <b>11,43%</b>                           | <b>0,00</b>                             | <b>11,43%</b>                           | <b>0,00</b> |
| <b>GRUPO D - INDENIZAÇÕES</b>                                     |  |        |                   |   |   |   |   |   |   |             |
| D.01  | Aviso Prévio Indenizado + Faltas e 1/3 Conat. + 13º Indenizado | 1,21%  | 1,21%             | 33,89                                   | 1,21%                                   | 0,00                                    | 1,21%                                   | 0,00                                    | 0,00                                    |             |
| D.02  | FORTS sobre Aviso Prévio + FORTS sobre 13º Indenizado          | 0,09%  | 0,09%             | 2,61                                    | 0,09%                                   | 0,00                                    | 0,09%                                   | 0,00                                    | 0,00                                    |             |
| D.03  | Indenização compensatória por de rreleto ajuste causal         | 2,31%  | 2,31%             | 64,52                                   | 2,31%                                   | 0,00                                    | 2,31%                                   | 0,00                                    | 0,00                                    |             |
| Subtotal Grupo D  |  |        |                   | <b>3,71%</b>                            | <b>3,71%</b>                            | <b>101,02</b>                           | <b>3,71%</b>                            | <b>0,00</b>                             | <b>3,71%</b>                            | <b>0,00</b> |
| <b>GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE</b>                              |  |        |                   |   |   |   |   |   |   |             |
| E.01  | Aprovisionamento de Faltas sobre licença maternidade           | 0,00%  | 0,00%             | 0,00                                    | 0,00%                                   | 0,00                                    | 0,00%                                   | 0,00                                    | 0,00                                    |             |
| E.02  | Aprovisionamento de 1/3 adicional sobre Faltas sobre licença   | 0,00%  | 0,00%             | 0,00                                    | 0,00%                                   | 0,00                                    | 0,00%                                   | 0,00                                    | 0,00                                    |             |
| E.03  | Incidente do Grupo A sobre o 1/3 da licença maternidade        | 0,00%  | 0,00%             | 0,00                                    | 0,00%                                   | 0,00                                    | 0,00%                                   | 0,00                                    | 0,00                                    |             |
| Subtotal Grupo E  |  |        |                   | <b>0,00%</b>                            | <b>0,00%</b>                            | <b>0,00</b>                             | <b>0,00%</b>                            | <b>0,00</b>                             | <b>0,00%</b>                            | <b>0,00</b> |
| <b>GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A</b>                            |  |        |                   |   |   |   |   |   |   |             |
| F.01  | Incidentes Grupo A e Grupo B + (1)                             | 5,13%  | 5,13%             | 143,38                                  | 5,13%                                   | 0,00                                    | 5,13%                                   | 0,00                                    | 0,00                                    |             |
| Subtotal Grupo F  |  |        |                   | <b>5,13%</b>                            | <b>5,13%</b>                            | <b>143,38</b>                           | <b>5,13%</b>                            | <b>0,00</b>                             | <b>5,13%</b>                            | <b>0,00</b> |
| <b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>                             |  |        |                   | <b>59,99%</b>                           | <b>59,99%</b>                           | <b>1.664,65</b>                         | <b>59,99%</b>                           | <b>0,00</b>                             | <b>59,99%</b>                           | <b>0,00</b> |
| <b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>                    |  |        |                   |   | <b>4.457,65</b>                         |   | <b>0,00</b>                             |   | <b>0,00</b>                             |             |
| <b>MONTANTE B</b>   |  |        |                   |   |   |   |   |   |   |             |
| <b>BENEFÍCIOS E UNIFORMES</b>                                     |  |        |                   |   |   |   |   |   |   |             |
| Auxílio Alimentação - Convênio Coletiva                           |  |        |                   |   | 664,00                                  |   | 0,00                                    |   | 0,00                                    |             |
| Uniformes (ata de SAD)  |  |        |                   |   |   |   |   |   |   |             |
| Subtotal - Benefícios e Uniformes                                 |  |        |                   |   | <b>664,00</b>                           |   | <b>0,00</b>                             |   | <b>0,00</b>                             |             |
| <b>TOTAL MONTANTE B</b>   |  |        |                   |   | <b>664,00</b>                           |   | <b>0,00</b>                             |   | <b>0,00</b>                             |             |
| <b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>                   |  |        |                   |   |   |   |   |   |   |             |
| <b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>                                    |  |        |                   |   | <b>5.121,65</b>                         |   | <b>0,00</b>                             |   | <b>0,00</b>                             |             |





Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Planilha de Custos Referencial - Transporte Escolar

DADOS DE ENTRADA - ROTA 21

INFORMAÇÕES GERAIS
Tempo de Contrato (meses): 11 meses
Número de dias do período letivo: 200
Alíquota de ISS: 3,00%
INDICES
Taxa pré-fixada da TLP: 5,56%
IPCA: 2023: 4,68%

VEICULOS
ONIBUS
Modelo: MASCA GRAN MIDI U
Ano do Modelo: 2013
Estado de Emplacamento: PARANA
Alíquota IPVA: 1%
Valor IPVA: 1.392,02
Preço (FIPE 529002.3) - 12/2023: 139.202,00

MICRO-ONIBUS
Modelo:
Ano do Modelo:
Estado de Emplacamento:
Alíquota IPVA:
Valor IPVA: 0,00
Preço (FIPE):

VAN
Modelo:
Ano do Modelo:
Estado de Emplacamento:
Alíquota IPVA:
Valor IPVA: 0,00
Preço (FIPE):

PNEUS
ONIBUS
Preço médio pneu: 0km (por pneu): 2.800,00
Preço médio recapagem (por pneu): 850,00

MICRO-ONIBUS
Preço médio pneu: 0km (por pneu):
Preço médio recapagem (por pneu):

VAN
Preço médio pneu: 0km (por pneu):

Caminhoneiro
Preço médio pneu: 0km (por pneu):

OUTROS INSUMOS
Custos Fixos
Licenciamento Anual e Taxa de Bombarco (valor anual): 86,50
DPVAT (valor anual): 10,57
Vistoria DETRAN (valor anual): 438,84
Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual): 6.774,59
Preço nº Adesivagem: 90,00
Preço Serviço de Retrabalho (bateria, dutos e GPRC) (valor mensal): 457,05
Preço Aluguel e Selagem do Tarbômetro (valor bimestral): 540,34

Custos Variáveis
Preço Combustível (litro): 5,78
Preço Óleo de Motor (litro): 30,00
Preço Óleo Caixa (litro): 25,85
Preço Óleo Diferencial (litro): 42,50
Preço Fluido de Freio (litro): 35,00
Preço Graxa (litro): 60,00
Preço Lavagem (unitário)
Ônibus: 110,00
Micro-ônibus:
Van:
Caminhoneiro:

REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA E MONITOR
Remuneração Pessoal - Ônibus
Qtde: 1
Salário Motorista: 2.793,00
Salário Monitor: 0
Auxílio Alimentação Motorista: 564,00
Auxílio Alimentação Monitor: 0

Remuneração Pessoal - Micro Ônibus
Qtde:
Salário Motorista: 0
Salário Monitor: 0
Auxílio Alimentação Motorista: 0
Auxílio Alimentação Monitor: 0

Remuneração Pessoal - Van
Qtde:
Salário Motorista: 0
Salário Monitor: 0
Auxílio Alimentação Motorista: 0
Auxílio Alimentação Monitor: 0

Fonte da Informação:
Convenção Coletivas - Sinfretiba 2023/2024

Preencher Campos em Amarelo

BDI
Descrição Taxa
Taxa a título de BDI: 17,71%
Parcelas Taxa (%)
Despesas Indiretas: 4,65%
Estradas Não Pavimentadas: 5,00%
Estradas Pavimentadas: 3,00%
Margem de Lucro: 5,00%
Taxes e Tributos: 6,55%
Simples Nacional
PIS:
COFINS:
Contribuição Patronal Previdenciária - CPP
Impostos Municipais - Capanema/PR: ISS 3,00%
Impostos Lucro Presumido ou Lucro Real: PIS 0,85%, COFINS 3,00%
Total: 17,71%

Importante: Os veículos (modelo e ano) utilizados nessa planilha são apenas referenciais para elaboração dos custos e obtenção do valor máximo da linha licitada. As empresas participantes do processo licitatório poderão utilizar qualquer outro veículo (modelo e ano), desde que respeitadas as exigências constantes no processo.

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretagem de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflatores k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:
https://sites.poa.br/boa-pr.gov.br/transporte-escolar/manual



03-894



**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**ROTA 21 - ÔNIBUS**

|              |                          |
|--------------|--------------------------|
| Veículo Ref: | MASCA GRAN MIDI U - 2013 |
|--------------|--------------------------|

**Custos Fixos**  
Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato

| MÃO DE OBRA  | Valor        |
|--|--------------|
| Motorista  | 5.121,45     |
| Salário  | R\$ 2.793,00 |
| Encargos Trabalhistas  | R\$ 2.328,45 |
| Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)                  | R\$ 768,22   |
| Mão de Obra Mensal (R\$)   | R\$ 5.889,67 |
| DEPRECIÇÃO   | Valor        |
| Depreciação Média Mensal   | R\$ 330,23   |
| Depreciação Mensal (R\$)   | R\$ 330,23   |
| REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO                                 | Valor        |
| Remuneração (mensal)   | R\$ 644,97   |
| Remuneração do capital investido Mensal (R\$)                      | R\$ 644,97   |
| LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS                                     | Valor        |
| IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)                             | R\$ 116,00   |
| Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)                    | R\$ 7,21     |
| DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)                            | R\$ 0,88     |
| Vistoria DETRAN/PR (apropriado ao longo de 12 meses)               | R\$ 36,57    |
| Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses) | R\$ 564,55   |
| Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)                        | R\$ 725,21   |
| CUSTOS COMPLEMENTARES  | Valor        |
| Adesivagem   | R\$ 50,63    |
| Preço do m² da adesivagem  | R\$ 90,00    |
| Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo                          | 13,50        |
| Tempo de Amortização   | 24,00        |
| Serviço de Rastreamento (valor mensal)                             | R\$ 457,05   |
| Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)                        | R\$ 22,51    |
| Apropriação reserva técnica  | R\$ 111,53   |
| Implementos Mensal (R\$)   | R\$ 641,72   |
| CUSTOS FIXOS (sem BDI)   | R\$ 8.231,79 |
| BDI (%)  | 17,71%       |
| CUSTOS FIXOS (com BDI)   | R\$ 9.689,84 |

**Custos Variáveis**  
Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)

| PNEUS                            | Terreno Não Pavimentado | Terreno Pavimentado |
|----------------------------------|-------------------------|---------------------|
| Custo médio de um pneu 0km       | R\$ 2.800,00            | R\$ 2.800,00        |
| Custo médio da recapagem do pneu | R\$ 850,00              | R\$ 850,00          |
| Vida útil média pneu 0km         | 38.462 km               | 50.000 km           |
| Vida útil média pneu recapeado   | 19.231 km               | 25.000 km           |
| Número de pneus                  | 6,00                    | 6,00                |
| Pneus (R\$/km)                   | 0,35                    | 0,27                |
| COMBUSTÍVEL                      | Terreno Não Pavimentado | Terreno Pavimentado |
| Autonomia (km/l)                 | 2,04                    | 2,65                |
| Preço Diesel                     | 5,78                    | 5,78                |
| Combustível (R\$/km)             | 2,84                    | 2,18                |
| PEÇAS E ACESSÓRIOS               | Terreno Não Pavimentado | Terreno Pavimentado |
| Peças e Acessórios               | 0,740                   | 0,569               |
| Coefficiente                     | 0,0000166667            | 0,0000012620513     |
| Base de Cálculo                  | R\$ 444.153,84          | R\$ 444.153,84      |
| Peças e Acessórios (R\$/km)      | 0,74                    | 0,57                |
| LUBRIFICAÇÃO                     | Terreno Não Pavimentado | Terreno Pavimentado |
| Coefficiente                     |                         |                     |
| Preço do Litro                   | R\$/km                  | R\$/km              |
| Óleo do motor                    | 0,00190                 | R\$ 30,00           |
| Óleo de caixa                    | 0,00048                 | R\$ 25,85           |
| Óleo de diferencial              | 0,00044                 | R\$ 42,50           |
| Fluido de freio                  | 0,00002                 | R\$ 35,00           |
| Graxa                            | 0,00006                 | R\$ 60,00           |
| Lubrificantes (R\$/km)           | 0,120                   | 0,092               |
| LIMPEZA                          | Terreno Não Pavimentado | Terreno Pavimentado |
| Preço Unitário                   | 110,00                  | 110,00              |
| Periodicidade (em km)            | 1.000,00                | 1.000,00            |
| Limpeza (R\$/km)                 | 0,11                    | 0,11                |
| CUSTO QUILOMÉTRICO               | Terreno Não Pavimentado | Terreno Pavimentado |
| Custo Pneus/km                   | 0,35                    | 0,27                |
| Custo Combustível/km             | 2,84                    | 2,18                |
| Custo Manutenção/km              | 0,74                    | 0,57                |
| Custo Lubrificação/km            | 0,12                    | 0,09                |
| Custo Lavagem/km                 | 0,11                    | 0,11                |
| CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)     | 4,157                   | 3,223               |
| BDI (%)                          | 17,71%                  | 17,71%              |
| CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)     | R\$ 4,89 /km            | R\$ 3,79 /km        |

**DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS**

| CUSTOS FIXOS: | Unidade | Valor Unit | Qtde | Total          |
|---------------|---------|------------|------|----------------|
|               | Mês     | 9.689,84   | 11   | R\$ 106.588,24 |

| CUSTOS VARIÁVEIS             |         |            |               |                       |
|------------------------------|---------|------------|---------------|-----------------------|
| Tipo Pavimento               | Unidade | Valor Unit | Qtde          | Total                 |
| Terreno Não Pavimentado      | KM      | 4,89       | 22.400        | R\$ 109.536,00        |
| Terreno Pavimentado          | KM      | 3,79       | 4.720         | R\$ 17.888,80         |
| <b>TOTAL CUSTO VARIÁVEIS</b> |         |            | <b>27.120</b> | <b>R\$ 127.424,80</b> |

| VALOR TOTAL DA LINHA   |          | 243.702,88 |
|--|----------|------------|
| CUSTO ESTIMADO MENSAL  | 11 meses | 21.273,91  |
| CUSTO ESTIMADO MENSAL P/ VEICULOS ACIMA DE 20 ANOS DE FABRICAÇÃO (micro-ônibus e ônibus) | 20,00%   | 17.019,13  |

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:  
<https://sites.occote.com/ica.pe.gov.br/transportescolares/manual>



**ÔNIBUS**

$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$

**MICRO-ÔNIBUS**

$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$

**VANS**

$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$

**CAMINHONETES 4X4**

$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$

| Ônibus |                       |                |               |                        |
|--------|-----------------------|----------------|---------------|------------------------|
| Idade  | Índice de Depreciação | Valor Venal    | Depreciação   | Depreciação Contratada |
| 0Km    | 15,71%                | R\$ 248.654,15 | R\$ 39.058,20 |                        |
| 1      | 3,01%                 | R\$ 209.595,95 | R\$ 6.315,82  |                        |
| 2      | 5,43%                 | R\$ 203.280,13 | R\$ 11.038,56 |                        |
| 3      | 5,80%                 | R\$ 192.241,57 | R\$ 11.149,67 |                        |
| 4      | 5,49%                 | R\$ 181.091,90 | R\$ 9.935,09  |                        |
| 5      | 4,99%                 | R\$ 171.156,81 | R\$ 8.544,64  |                        |
| 6      | 4,48%                 | R\$ 162.612,17 | R\$ 7.285,84  |                        |
| 7      | 4,00%                 | R\$ 155.326,33 | R\$ 6.216,59  |                        |
| 8      | 3,57%                 | R\$ 149.109,74 | R\$ 5.324,88  |                        |
| 9      | 3,19%                 | R\$ 143.784,86 | R\$ 4.582,86  |                        |
| 10     | 2,85%                 | R\$ 139.202,00 | R\$ 3.962,70  | R\$ 3.632,48           |
| 11     | 2,54%                 | R\$ 135.239,30 | R\$ 3.440,75  |                        |
| 12     | 2,27%                 | R\$ 131.798,55 | R\$ 2.997,94  |                        |
| 13     | 2,03%                 | R\$ 128.800,61 | R\$ 2.619,19  |                        |
| 14     | 1,82%                 | R\$ 126.181,42 | R\$ 2.292,63  |                        |
| 15     | 1,62%                 | R\$ 123.888,79 | R\$ 2.008,89  |                        |
| 16     | 1,44%                 | R\$ 121.879,90 | R\$ 1.760,56  |                        |
| 17     | 1,28%                 | R\$ 120.119,34 | R\$ 1.541,73  |                        |
| 18     | 1,14%                 | R\$ 118.577,61 | R\$ 1.347,63  |                        |
| 19     | 1,00%                 | R\$ 117.229,98 | R\$ 1.174,40  |                        |
| 20     | 0,88%                 | R\$ 116.055,58 |               |                        |

R\$ 127.601,83 R\$ 444.153,84

Veículo paradigma da licitação

| Ano  | IPCA   |
|------|--------|
| 2001 | 7,67%  |
| 2002 | 12,53% |
| 2003 | 9,30%  |
| 2004 | 7,60%  |
| 2005 | 5,69%  |
| 2006 | 3,14%  |

|      |        |
|------|--------|
| 2007 | 4,46%  |
| 2008 | 5,90%  |
| 2009 | 4,31%  |
| 2010 | 5,91%  |
| 2011 | 6,50%  |
| 2012 | 5,84%  |
| 2013 | 5,91%  |
| 2014 | 6,41%  |
| 2015 | 10,67% |
| 2016 | 6,29%  |
| 2017 | 2,95%  |
| 2018 | 3,75%  |
| 2019 | 4,31%  |
| 2020 | 4,52%  |
| 2021 | 10,06% |
| 2022 | 5,13%  |
| 2023 | 4,68%  |
| 2024 |        |
| 2025 |        |
| 2026 |        |

| MANUTENÇÃO         |       |     |              |   |
|--------------------|-------|-----|--------------|---|
| ônibus             | Micro | Van | Faixa Etária | Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por |
|                    |       |     | 00 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 01 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 02 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 03 anos      | 0,0000008974358974                                |
|                    |       |     | 04 anos      | 0,0000008974358974                                |
|                    |       |     | 05 anos      | 0,0000010256410260                                |
|                    |       |     | 06 anos      | 0,0000010256410260                                |
|                    |       |     | 07 anos      | 0,0000011538461540                                |
|                    |       |     | 08 anos      | 0,0000011538461540                                |
|                    |       |     | 09 anos      | 0,0000012820512820                                |
| 0,0000011752136752 |       |     | 10 anos      | 0,0000012820512820                                |
|                    |       |     | 11 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 12 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 13 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 14 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 15 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 16 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 17 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 18 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 19 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 20 anos      | 0,0000015384615380                                |



81804

**PISO SALARIAL MOTORISTAS**

UNIVERSIDADE ASSOCIADA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FIBTAMENTO DE CUIRITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

CONJ. G. 81 501-5875/201-00

Trabalho 8.30hrs a P. Associação Categoria De Trabalho 2023/2024

NUMERO DE REGISTRO NO MTE: 7030013  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/05/2013  
 NUMERO DE SINDICATO: 00202013  
 NUMERO DO PROCESSO: 1066/1126/2003-19  
 DATA DO PROTOCOLO: 20/03/13

| Parça  | Salário  | Adicional Alimentação |
|--|----------|-----------------------|
| Motorista de Ônibus                          | 2.793,00 | 866,00                |
| Motorista de Microônibus                     | 2.375,00 | 666,00                |
| Motorista de Van, Kombi, Minibus e similares | 1.821,00 | 666,00                |
| Assistente de Transporte Escolar             | 1.816,00 | 612,00                |

- ESTADOS**
- ACRE
  - ALAGOAS
  - AMAPA
  - AMAZONAS
  - BAHA
  - CEARA
  - DISTRITO FEDERAL
  - ESPRESSO SANTO
  - GOIAS
  - GOIAS
  - MARANHAO
  - MATO GROSSO
  - MATO GROSSO DO SUL
  - MINAS GERAIS
  - PARA
  - PARAIBA
  - PARANÁ
  - PERNAMBUCO
  - PIAUÍ
  - RIO DE JANEIRO
  - RIO GRANDE DO NORTE
  - RIO GRANDE DO SUL
  - RONDÔNIA
  - RORAIMA
  - SANTA CATARINA
  - SÃO PAULO
  - SERGIPE
  - TOCANTINS

06-8911

| ENCARGOS SOCIAIS   |  |               |  |  |  |  |                    |  |
|--|--|---------------|--|--|--|--|--------------------|--|
| Profissional   | Jornada  | Fonte         | PARAMÉTRICOS                           |  | PARAMÉTRICOS                           |  | PARAMÉTRICOS       |  |
|  |  |               | Motorista (+32 passageiros)            | Motorista (21 + 36 passageiros)        | Motorista (21 + 36 passageiros)        | Motorista (01 + 20 passageiros)        |                    |  |
| Turno de Trabalho  |  |               | 44h                                    | 44h                                    | 44h                                    | 44h                                    |                    |  |
|  |  |               | Convenção Coletiva - Síndica 2023/2024 | Convenção Coletiva - Síndica 2023/2024 | Convenção Coletiva - Síndica 2023/2024 | Convenção Coletiva - Síndica 2023/2024 |                    |  |
| PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS                               |  |               |  |  |  |  |                    |  |
|  |  | Base          | Motorista (+32 passageiros)            | Motorista (21 + 36 passageiros)        | Motorista (01 + 20 passageiros)        |  |                    |  |
|  |  | %             | Valor Mensal (R\$)                     | %                                      | Valor Mensal (R\$)                     | %                                      | Valor Mensal (R\$) |  |
| <b>REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA</b>                            |  |               |  |  |  |  |                    |  |
| Valor de Piso Salarial                                       |  |               |  | 2.793,00                               |  | 0,00                                   | 0,00               |  |
| <b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>                                     |  |               | <b>2.793,00</b>                        |  | <b>0,00</b>                            |  | <b>0,00</b>        |  |
| <b>MONTANTE A</b>  |  |               |  |  |  |  |                    |  |
| <b>ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS</b>  |  |               |  |  |  |  |                    |  |
| <b>GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>                          |  |               |  |  |  |  |                    |  |
| A.01   | INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91                               | 20,00%        | 558,60                                 | 20,00%                                 | 0,00                                   | 20,00%                                 | 0,00               |  |
| A.02   | FGTS - Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º inciso III CF/88              | 8,00%         | 223,44                                 | 8,00%                                  | 0,00                                   | 8,00%                                  | 0,00               |  |
| A.03   | SENARF/INC - Artigo 7º Lei 8.036/90                                  | 1,50%         | 41,89                                  | 1,50%                                  | 0,00                                   | 1,50%                                  | 0,00               |  |
| A.04   | SENARF/INAC - Decreto 2.313/98                                       | 1,00%         | 27,89                                  | 1,00%                                  | 0,00                                   | 1,00%                                  | 0,00               |  |
| A.05   | INCCA - Lei 7797 de 30/09/98 e D. 1149/70                            | 0,20%         | 5,59                                   | 0,20%                                  | 0,00                                   | 0,20%                                  | 0,00               |  |
| A.06   | SENARF - Artigo 3º Lei 8036/90 e Lei 8154 de 28/12/90                | 0,80%         | 22,35                                  | 0,80%                                  | 0,00                                   | 0,80%                                  | 0,00               |  |
| A.07   | Saleiro Educacional - Artigo 3º inciso I Decreto 87.043/82           | 2,50%         | 69,83                                  | 2,50%                                  | 0,00                                   | 2,50%                                  | 0,00               |  |
| A.08   | SATFAP ( de acordo CHAE/FAP)   | 3,00%         | 83,79                                  | 3,00%                                  | 0,00                                   | 3,00%                                  | 0,00               |  |
| <b>Subtotal Grupo A</b>                                      |  | <b>36,80%</b> | <b>1.027,82</b>                        | <b>36,80%</b>                          | <b>0,00</b>                            | <b>36,80%</b>                          | <b>0,00</b>        |  |
| <b>GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL ALIBENTE</b> |  |               |  |  |  |  |                    |  |
| B.01   | Férias   | 0,00%         | 0,00                                   | 0,00%                                  | 0,00                                   | 0,00%                                  | 0,00               |  |
| B.02   | Auxílio-Presença   | 0,01%         | 0,28                                   | 0,01%                                  | 0,00                                   | 0,01%                                  | 0,00               |  |
| B.03   | Auxílios por Danos   | 1,54%         | 43,01                                  | 1,54%                                  | 0,00                                   | 1,54%                                  | 0,00               |  |
| B.04   | Adiant. de Trabalho  | 0,02%         | 0,68                                   | 0,02%                                  | 0,00                                   | 0,02%                                  | 0,00               |  |
| B.05   | Faltas Legais  | 0,81%         | 22,42                                  | 0,81%                                  | 0,00                                   | 0,81%                                  | 0,00               |  |
| B.06   | Licença parental   | 0,04%         | 1,12                                   | 0,04%                                  | 0,00                                   | 0,04%                                  | 0,00               |  |
| <b>Subtotal Grupo B</b>                                      |  | <b>2,42%</b>  | <b>67,38</b>                           | <b>2,42%</b>                           | <b>0,00</b>                            | <b>2,42%</b>                           | <b>0,00</b>        |  |
| <b>GRUPO C - GRATIFICAÇÕES</b>                               |  |               |  |  |  |  |                    |  |
| C.01   | Adicional 1/3 Férias   | 3,10%         | 86,58                                  | 3,10%                                  | 0,00                                   | 3,10%                                  | 0,00               |  |
| C.02   | 13º Salário  | 8,33%         | 232,66                                 | 8,33%                                  | 0,00                                   | 8,33%                                  | 0,00               |  |
| <b>Subtotal Grupo C</b>                                      |  | <b>11,43%</b> | <b>319,24</b>                          | <b>11,43%</b>                          | <b>0,00</b>                            | <b>11,43%</b>                          | <b>0,00</b>        |  |
| <b>GRUPO D - INDENIZAÇÕES</b>                                |  |               |  |  |  |  |                    |  |
| D.01   | Auxílio-Presença Indenizado + Férias + 1/3 Const. + 13º Indenizado   | 1,31%         | 36,59                                  | 1,31%                                  | 0,00                                   | 1,31%                                  | 0,00               |  |
| D.02   | FGTS sobre Auxílio-Presença + FGTS sobre 13º Indenizado              | 0,09%         | 2,61                                   | 0,09%                                  | 0,00                                   | 0,09%                                  | 0,00               |  |
| D.03   | Indenização compensatória por dano moral ajustada causa              | 2,31%         | 64,52                                  | 2,31%                                  | 0,00                                   | 2,31%                                  | 0,00               |  |
| <b>Subtotal Grupo D</b>                                      |  | <b>3,71%</b>  | <b>103,72</b>                          | <b>3,71%</b>                           | <b>0,00</b>                            | <b>3,71%</b>                           | <b>0,00</b>        |  |
| <b>GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE</b>                         |  |               |  |  |  |  |                    |  |
| E.01   | Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade                 | 0,00%         | 0,00                                   | 0,00%                                  | 0,00                                   | 0,00%                                  | 0,00               |  |
| E.02   | Aprovisionamento de 1/3 salário sobre Férias sobre licença           | 0,00%         | 0,00                                   | 0,00%                                  | 0,00                                   | 0,00%                                  | 0,00               |  |
| E.03   | Indenização do Grupo A sobre o 13º Salário sobre licença maternidade | 0,00%         | 0,00                                   | 0,00%                                  | 0,00                                   | 0,00%                                  | 0,00               |  |
| <b>Subtotal Grupo E</b>                                      |  | <b>0,00%</b>  | <b>0,00</b>                            | <b>0,00%</b>                           | <b>0,00</b>                            | <b>0,00%</b>                           | <b>0,00</b>        |  |
| <b>GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>                       |  |               |  |  |  |  |                    |  |
| F.01   | Incidência Grupo A + ( Grupo B + C)                                  | 5,13%         | 143,38                                 | 5,13%                                  | 0,00                                   | 5,13%                                  | 0,00               |  |
| <b>Subtotal Grupo F</b>                                      |  | <b>5,13%</b>  | <b>143,38</b>                          | <b>5,13%</b>                           | <b>0,00</b>                            | <b>5,13%</b>                           | <b>0,00</b>        |  |
| <b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>                        |  | <b>59,59%</b> | <b>1.664,43</b>                        | <b>59,59%</b>                          | <b>0,00</b>                            | <b>59,59%</b>                          | <b>0,00</b>        |  |
| <b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>               |  |               | <b>4.457,43</b>                        |  | <b>0,00</b>                            |  | <b>0,00</b>        |  |
| <b>MONTANTE B</b>  |  |               |  |  |  |  |                    |  |
| <b>BENEFÍCIOS E UNIFORMES</b>                                |  |               |  |  |  |  |                    |  |
| Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva                     |  |               | 664,00                                 |  | 0,00                                   |  | 0,00               |  |
| Uniformes (ata de SAG)                                       |  |               |  |  |  |  |                    |  |
| <b>Subtotal - Benefícios e Uniformes</b>                     |  |               | <b>664,00</b>                          |  | <b>0,00</b>                            |  | <b>0,00</b>        |  |
| <b>TOTAL MONTANTE B</b>                                      |  |               | <b>664,00</b>                          |  | <b>0,00</b>                            |  | <b>0,00</b>        |  |
| <b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>              |  |               | <b>5.121,43</b>                        |  | <b>0,00</b>                            |  | <b>0,00</b>        |  |



Município de Capanema - PR  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Planilha de Custos Referencial - Transporte Escolar

DADOS DE ENTRADA - ROTA 22

| INFORMAÇÕES GERAIS               |          |
|----------------------------------|----------|
| Tempo de Contrato (meses)        | 11 meses |
| Numero de dias do periodo letivo | 200      |
| Alíquota de ISS                  | 3,00%    |

| ÍNDICES                |       |
|------------------------|-------|
| Taxa pré-fixada da TLP | 5,50% |
| IPCA                   |       |
| 2023                   | 4,68% |
| 2024                   |       |
| 2025                   |       |
| 2026                   |       |
| 2027                   |       |
| 2028                   |       |

| Cálculos Referentes à: |      |
|------------------------|------|
| MÊS                    | 12   |
| ANO                    | 2023 |

| VEÍCULOS                        |                   |
|---------------------------------|-------------------|
| ÔNIBUS                          |                   |
| Modelo                          | MASCA GRAN MIDI U |
| Ano do Modelo                   | 2013              |
| Estado de Emplacamento          | PARANA            |
| Alíquota IPVA                   | 1%                |
| Valor IPVA                      | 1.392,02          |
| Preço (FIPE 529092-3) - 12/2023 | 139.202,00        |

| MICRO-ÔNIBUS           |      |
|------------------------|------|
| Modelo                 |      |
| Ano do Modelo          |      |
| Estado de Emplacamento |      |
| Alíquota IPVA          |      |
| Valor IPVA             | 0,00 |
| Preço (FIPE)           |      |

| VAN                    |      |
|------------------------|------|
| Modelo                 |      |
| Ano do Modelo          |      |
| Estado de Emplacamento |      |
| Alíquota IPVA          |      |
| Valor IPVA             | 0,00 |
| Preço (FIPE)           |      |

| PNEUS                            |          |
|----------------------------------|----------|
| ÔNIBUS                           |          |
| Preço médio pneu 0km (por pneu)  | 2.800,00 |
| Preço médio recapagem (por pneu) | 850,00   |

| MICRO-ÔNIBUS                     |  |
|----------------------------------|--|
| Preço médio pneu 0km (por pneu)  |  |
| Preço médio recapagem (por pneu) |  |

| VAN                             |  |
|---------------------------------|--|
| Preço médio pneu 0km (por pneu) |  |

| Caminhonete                     |  |
|---------------------------------|--|
| Preço médio pneu 0km (por pneu) |  |

| OUTROS INSUMOS   |          |
|--|----------|
| Custos Fixos   |          |
| Licenciamento Anual e Taxa do Bombeiro (valor anual)               | 86,50    |
| DPVAT (valor anual)  | 10,57    |
| Veículo DETRAN (valor anual)                                       | 438,84   |
| Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual)                     | 6.774,59 |
| Preço m² Adesivagem  | 90,00    |
| Preço Serviço de Reciclagem (Módulo, Sinal e CAP-3) (valor mensal) | 457,05   |
| Preço Alinhamento e Selagem do Tacógrafo (valor mensal)            | 540,34   |

| Custos Variáveis                 |               |
|----------------------------------|---------------|
| Preço Combustível (litro)        | 5,78          |
| Preço Óleo do Motor (litro)      | 30,00         |
| Preço Óleo Caixa (litro)         | 25,55         |
| Preço Disco Diferencial (litro)  | 42,50         |
| Preço Fluido de Freio (litro)    | 35,00         |
| Preço Graxa (litro)              | 60,00         |
| Preço Lavagem (unitário)         |               |
|                                  | Ônibus 110,00 |
|                                  | Micro-ônibus  |
|                                  | Van           |
|                                  | Caminhonete   |
| Periodicidade da Limpeza (em km) | 1.000         |

| REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA E MONITOR |                               |          |
|------------------------------------|-------------------------------|----------|
| Qtde                               | Remuneração Pessoal - Ônibus  |          |
| 1                                  | Salário Motorista             | 2.793,00 |
|                                    | Salário Monitor               | 0        |
| 1                                  | Auxílio Alimentação Motorista | 664,00   |
|                                    | Auxílio Alimentação Monitor   | 0        |

| Remuneração Pessoal - Micro Ônibus |                               |   |
|------------------------------------|-------------------------------|---|
| Qtde                               | Salário Motorista             | 0 |
|                                    | Salário Monitor               | 0 |
|                                    | Auxílio Alimentação Motorista | 0 |
|                                    | Auxílio Alimentação Monitor   | 0 |

| Remuneração Pessoal - Van |                               |   |
|---------------------------|-------------------------------|---|
| Qtde                      | Salário Motorista             | 0 |
|                           | Salário Monitor               | 0 |
|                           | Auxílio Alimentação Motorista | 0 |
|                           | Auxílio Alimentação Monitor   | 0 |

Fonte da Informação:  
Convenção Coletiva - Sinfretba 2023/2024

Preencher Campos em Amarelo

| BDI  |               |       |
|--|---------------|-------|
| Dever ser informado as parcelas que compõem o BDI, com seus respectivos percentuais. |               |       |
| DESCRIÇÃO  | Taxa          |       |
| Taxa a título de BDI   | 17,62%        |       |
| Parcelas   |               |       |
| Taxa (%)   |               |       |
| Despesas Indiretas   | 4,57%         |       |
| Estradas Não Pavimentadas  | 5,00%         |       |
| Estradas Pavimentadas  | 3,00%         |       |
| Margem de Lucro  | 5,00%         |       |
| Taxas e Tributos   | 6,85%         |       |
| Simples Nacional   |               |       |
|  | PIS           |       |
|  | COFINS        |       |
| Contribuição Patronal Previdenciária - CPP   |               |       |
| Impostos Municipais - Capanema/PR  |               |       |
|  | ISS           | 3,00% |
| Impostos Lucro Presumido ou Lucro Real   |               |       |
|  | PIS           | 0,65% |
|  | COFINS        | 3,00% |
| <b>Total</b>   | <b>17,62%</b> |       |

Importante: Os veículos (modelo e ano) utilizados nessa planilha são apenas referenciais para elaboração dos custos e obtenção do valor máximo da linha licitada. As empresas participantes do processo licitatório poderão utilizar qualquer outro veículo (modelo e ano), desde que respeitadas as exigências constantes no processo.

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Tremamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:  
<https://sites.google.com/foa.pr.gov.br/transporte-escolar/manual>





09:502



**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**ROTA 22 - ÔNIBUS**

|              |                          |
|--------------|--------------------------|
| Veículo Ref: | MASCA GRAN MIDI U - 2013 |
|--------------|--------------------------|

| Custos Fixos  |  |
|---|--|
| Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato |  |

| Custos Variáveis  |  |
|---|--|
| Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto) |  |

| MÃO DE OBRA  | Valor               |
|--|---------------------|
| Motorista  | 5.121,45            |
| Salário  | R\$ 2.793,00        |
| Encargos Trabalhistas  | R\$ 2.328,45        |
| Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)                  | R\$ 768,22          |
| <b>Mão de Obra Mensal (R\$)</b>                                    | <b>R\$ 5.889,67</b> |
| DEPRECIÇÃO   | Valor               |
| Depreciação Média Mensal   | R\$ 330,23          |
| <b>Depreciação Mensal (R\$)</b>                                    | <b>R\$ 330,23</b>   |
| REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO                                 | Valor               |
| Remuneração (mensal)   | R\$ 644,97          |
| <b>Remuneração do capital investido Mensal(R\$)</b>                | <b>R\$ 644,97</b>   |
| LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS                                     | Valor               |
| IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)                             | R\$ 116,00          |
| Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)                    | R\$ 7,21            |
| DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)                            | R\$ 0,88            |
| Vistoria DETRAN/PR (apropriado ao longo de 12 meses)               | R\$ 36,57           |
| Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses) | R\$ 564,55          |
| <b>Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)</b>                 | <b>R\$ 725,21</b>   |
| CUSTOS COMPLEMENTARES  | Valor               |
| Adesivagem   | R\$ 50,63           |
| Preço do m² da adesivagem  | R\$ 90,00           |
| Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo                          | 13,50               |
| Tempo de Amortização   | 24,00               |
| Serviço de Rastreamento (valor mensal)                             | R\$ 457,05          |
| Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)                        | R\$ 22,51           |
| Apropriação reserva técnica  | R\$ 111,53          |
| <b>Implementos Mensal (R\$)</b>                                    | <b>R\$ 641,72</b>   |
| <b>CUSTOS FIXOS (sem BDI)</b>                                      | <b>R\$ 8.231,79</b> |
| <b>BDI (%)</b>   | <b>17,62%</b>       |
| <b>CUSTOS FIXOS (com BDI)</b>                                      | <b>R\$ 9.682,31</b> |

|                                  | PNEUS                               | Terreno               |                        |
|----------------------------------|-------------------------------------|-----------------------|------------------------|
|                                  |                                     | Não Pavimentado       | Pavimentado            |
| Custo médio de um pneu 0km       |                                     | R\$ 2.800,00          | R\$ 2.800,00           |
| Custo médio da recapagem do pneu |                                     | R\$ 850,00            | R\$ 850,00             |
| Vida útil média pneu 0km         |                                     | 38.462 km             | 50.000 km              |
| Vida útil média pneu recapeado   |                                     | 19.231 km             | 25.000 km              |
| Número de pneus                  |                                     | 6,00                  | 6,00                   |
|                                  | <b>Pneus (R\$/km)</b>               | <b>0,35</b>           | <b>0,27</b>            |
| COMBUSTÍVEL                      |                                     | Não Pavimentado       | Pavimentado            |
| Autonomia (km/l)                 |                                     | 2,04                  | 2,65                   |
| Preço Diesel                     |                                     | 5,78                  | 5,78                   |
|                                  | <b>Combustível (R\$/km)</b>         | <b>2,84</b>           | <b>2,18</b>            |
| PEÇAS E ACESSÓRIOS               |                                     | Não Pavimentado       | Pavimentado            |
| Peças e Acessórios               |                                     | 0,740                 | 0,569                  |
|                                  | <b>Coefficiente</b>                 | <b>0,00000166667</b>  | <b>0,0000012620513</b> |
|                                  | <b>Base de Cálculo</b>              | <b>R\$ 444.153,84</b> | <b>R\$ 444.153,84</b>  |
|                                  | <b>Peças e Acessórios (R\$/km)</b>  | <b>0,74</b>           | <b>0,57</b>            |
| LUBRIFICAÇÃO                     |                                     | Não Pavimentado       | Pavimentado            |
|                                  | <b>Coefficiente</b>                 |                       |                        |
|                                  | <b>Preço do Litro</b>               |                       |                        |
| Óleo do motor                    | 0,00190                             | R\$ 30,00             | 0,074                  |
| Óleo de caixa                    | 0,00048                             | R\$ 25,85             | 0,018                  |
| Óleo de diferencial              | 0,00044                             | R\$ 42,50             | 0,024                  |
| Fluido de freio                  | 0,00002                             | R\$ 35,00             | 0,001                  |
| Graxa                            | 0,00006                             | R\$ 80,00             | 0,005                  |
|                                  | <b>Lubrificantes (R\$/km)</b>       | <b>0,120</b>          | <b>0,092</b>           |
| LIMPEZA                          |                                     | Não Pavimentado       | Pavimentado            |
| Preço Unitário                   |                                     | 110,00                | 110,00                 |
| Periodicidade (em km)            |                                     | 1.000,00              | 1.000,00               |
|                                  | <b>Limpeza (R\$/km)</b>             | <b>0,11</b>           | <b>0,11</b>            |
| CUSTO QUILOMÉTRICO               |                                     | Não Pavimentado       | Pavimentado            |
| Custo Pneus/km                   |                                     | 0,35                  | 0,27                   |
| Custo Combustível/km             |                                     | 2,84                  | 2,18                   |
| Custo Manutenção/km              |                                     | 0,74                  | 0,57                   |
| Custo Lubrificação/km            |                                     | 0,12                  | 0,09                   |
| Custo Lavagem/km                 |                                     | 0,11                  | 0,11                   |
|                                  | <b>CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)</b> | <b>4,157</b>          | <b>3,223</b>           |
|                                  | <b>BDI (%)</b>                      | <b>17,62%</b>         | <b>17,62%</b>          |
|                                  | <b>CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)</b> | <b>R\$ 4,89 /km</b>   | <b>R\$ 3,79 /km</b>    |

| DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS  |         |               |        |                              |
|---|---------|---------------|--------|------------------------------|
| <b>CUSTOS FIXOS</b>   |         |               |        |                              |
|   | Unidade | Valor Unit    | Qtda   | Total                        |
|   | Mês     | 9.682,31      | 11     | R\$ 106.505,41               |
| <b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>   |         |               |        |                              |
| Tipo Pavimento  | Unidade | Valor Unit    | Qtda   | Total                        |
| Terreno Não Pavimentado   | KM      | 4,89          | 28.617 | R\$ 139.936,15               |
| Terreno Pavimentado   | KM      | 3,79          | 7.822  | R\$ 29.644,62                |
| <b>TOTAL CUSTO VARIÁVEIS</b>  |         |               |        | <b>36.439 R\$ 169.580,77</b> |
| <b>VALOR TOTAL DA LINHA</b>   |         |               |        |                              |
|   |         |               |        | <b>285.768,49</b>            |
| <b>CUSTO ESTIMADO MENSAL</b>  |         | 11 meses      |        | <b>25.998,74</b>             |
| <b>CUSTO ESTIMADO MENSAL P/ VEICULOS ACIMA DE 20 ANOS DE FABRICAÇÃO (micro-ônibus e ônibus)</b> |         | <b>20,00%</b> |        | <b>20.079,00</b>             |

1) O preço do combustível utilizado pelo veículo será atualizado mensalmente, com base na divulgação pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) do preço médio de revenda praticado no Estado do Paraná no mês da prestação de serviço.

2) O valor da mão de obra será atualizada quando houver atualização do piso salarial da categoria (considerando abrangência na cidade de Capanema/PR) pelo SINFRETIBA - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, CNPJ 81.051.997/0001-00.

3) Os pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentadas e não pavimentadas de cada ROTA licitada serão aqueles calculados pelo Município (Anexo 2 do TR) e atualizados mensalmente (na ocorrência dos itens 1 e/ou 2) multiplicados pelo deflator k, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pelo Município para cada ROTA (conforme Anexo 2 do TR), devendo-se observar o eventual desconto em razão da utilização de veículos antigos e da remuneração variável, pela utilização efetiva do aparelho de ar condicionado do veículo, conforme o disposto no TR.

Metodologia de Cálculo disponível:  
<https://files.google.com/foe-pe.gov.br/transporesecurse/manual>

Planilha e metodologia elaborada pelo Grupo de Trabalho Intersetorial do TCE/PE. Adaptação realizada pela PGM, SEMEC, BELOG e Departamento Contábil e Financeiro da SEFAZ do Município de Capanema/PR.



B-903

**ÔNIBUS**

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

**MICRO-ÔNIBUS**

$$Y = 0,070580632751148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$$

**VANS**

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

**CAMINHONETES 4X4**

$$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$$

| Ônibus |                       |                |               |                        |
|--------|-----------------------|----------------|---------------|------------------------|
| Idade  | Índice de Depreciação | Valor Venal    | Depreciação   | Depreciação Contratada |
| 0Km    | 15,71%                | R\$ 248.654,15 | R\$ 39.058,20 |                        |
| 1      | 3,01%                 | R\$ 209.595,95 | R\$ 6.315,82  |                        |
| 2      | 5,43%                 | R\$ 203.280,13 | R\$ 11.038,56 |                        |
| 3      | 5,80%                 | R\$ 192.241,57 | R\$ 11.149,67 |                        |
| 4      | 5,49%                 | R\$ 181.091,90 | R\$ 9.935,09  |                        |
| 5      | 4,99%                 | R\$ 171.156,81 | R\$ 8.544,64  |                        |
| 6      | 4,48%                 | R\$ 162.612,17 | R\$ 7.285,84  |                        |
| 7      | 4,00%                 | R\$ 155.326,33 | R\$ 6.216,59  |                        |
| 8      | 3,57%                 | R\$ 149.109,74 | R\$ 5.324,88  |                        |
| 9      | 3,19%                 | R\$ 143.784,86 | R\$ 4.582,86  |                        |
| 10     | 2,85%                 | R\$ 139.202,00 | R\$ 3.962,70  | R\$ 3.632,48           |
| 11     | 2,54%                 | R\$ 135.239,30 | R\$ 3.440,75  |                        |
| 12     | 2,27%                 | R\$ 131.798,55 | R\$ 2.997,94  |                        |
| 13     | 2,03%                 | R\$ 128.800,61 | R\$ 2.619,19  |                        |
| 14     | 1,82%                 | R\$ 126.181,42 | R\$ 2.292,63  |                        |
| 15     | 1,62%                 | R\$ 123.888,79 | R\$ 2.008,89  |                        |
| 16     | 1,44%                 | R\$ 121.879,90 | R\$ 1.760,56  |                        |
| 17     | 1,28%                 | R\$ 120.119,34 | R\$ 1.541,73  |                        |
| 18     | 1,14%                 | R\$ 118.577,61 | R\$ 1.347,63  |                        |
| 19     | 1,00%                 | R\$ 117.229,98 | R\$ 1.174,40  |                        |
| 20     | 0,88%                 | R\$ 116.055,58 |               |                        |

R\$ 127.601,83 R\$ 444.153,84

Veículo paradigma da licitação

| Ano  | IPCA   |
|------|--------|
| 2001 | 7,67%  |
| 2002 | 12,53% |
| 2003 | 9,30%  |
| 2004 | 7,60%  |
| 2005 | 5,69%  |
| 2006 | 3,14%  |



|      |        |
|------|--------|
| 2007 | 4,46%  |
| 2008 | 5,90%  |
| 2009 | 4,31%  |
| 2010 | 5,91%  |
| 2011 | 6,50%  |
| 2012 | 5,84%  |
| 2013 | 5,91%  |
| 2014 | 6,41%  |
| 2015 | 10,67% |
| 2016 | 6,29%  |
| 2017 | 2,95%  |
| 2018 | 3,75%  |
| 2019 | 4,31%  |
| 2020 | 4,52%  |
| 2021 | 10,06% |
| 2022 | 5,13%  |
| 2023 | 4,68%  |
| 2024 |        |
| 2025 |        |
| 2026 |        |

B-905

| MANUTENÇÃO         |       |     |              |   |
|--------------------|-------|-----|--------------|---|
| ônibus             | Micro | Van | Faixa Etária | Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por |
|                    |       |     | 00 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 01 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 02 anos      | 0,0000007692307692                                |
|                    |       |     | 03 anos      | 0,0000008974358974                                |
|                    |       |     | 04 anos      | 0,0000008974358974                                |
|                    |       |     | 05 anos      | 0,0000010256410260                                |
|                    |       |     | 06 anos      | 0,0000010256410260                                |
|                    |       |     | 07 anos      | 0,0000011538461540                                |
|                    |       |     | 08 anos      | 0,0000011538461540                                |
|                    |       |     | 09 anos      | 0,0000012820512820                                |
| 0,0000011752136752 |       |     | 10 anos      | 0,0000012820512820                                |
|                    |       |     | 11 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 12 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 13 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 14 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 15 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 16 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 17 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 18 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 19 anos      | 0,0000015384615380                                |
|                    |       |     | 20 anos      | 0,0000015384615380                                |

08-908

**PISO SALARIAL MOTORISTAS**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA  
CUIRITIBA - RUA 151 - 5378-201-00

Tempo e Hora e C. de Trabalho Categoria de Trabalho 2023/2024

NUMERO DE REGISTRO NO MTE: 00001 08 1000-3  
RATA DE REGISTRO NO MTE: 70 1000-3  
NUMERO DE REG. FISCAL: 000000000-3  
NUMERO DO PROCESSO: 0004 11581200-4-19  
DATA DO PROTOCOLO: 708/2023

| Função  | Salário  | Avulso Alimentação |
|---|----------|--------------------|
| Motorista de Ônibus                           | 2.783,00 | 864,00             |
| Motoristas de Microônibus                     | 2.315,55 | 664,00             |
| Motoristas de Van, Kombi, Minibus e similares | 1.921,50 | 664,00             |
| Motorista de Transporte Escolar               | 1.814,00 | 512,00             |

- ESTADOS**
- ACRE
  - ALAGOAS
  - AMAPA
  - AMAZONAS
  - BAHIA
  - CEARA
  - DISTRITO FEDERAL
  - ESPIRITO SANTO
  - GOMES
  - MARANHÃO
  - MATO GROSSO
  - MATO GROSSO DO SUL
  - MINAS GERAIS
  - PARA
  - PARANÁ
  - PERNAMBUCO
  - PIAUI
  - RIO DE JANEIRO
  - RIO GRANDE DO NORTE
  - RIO GRANDE DO SUL
  - RONDOIA
  - RORAIMA
  - SANTA CATARINA
  - SÃO PAULO
  - SERGIPE
  - TOCANTINS



03.907

| ENCARGOS SOCIAIS  |  |                                 |  |                                 |  |                                 |
|---|--|---------------------------------|--|---------------------------------|--|---------------------------------|
| Profissional  | PARAMÉTRICOS   |                                 | PARAMÉTRICOS                             |                                 | PARAMÉTRICOS                             |                                 |
|   | Motorista (+32 passageiros)                                    | Motorista (21 a 30 passageiros) | Motorista (21 a 30 passageiros)          | Motorista (01 a 20 passageiros) | Motorista (01 a 20 passageiros)          | Motorista (01 a 20 passageiros) |
| Jornada   | 44h  | 44h                             | 44h                                      | 44h                             | 44h                                      | 44h                             |
| Função  | Convênio Coletivas - Sinfrebra 2023/2024                       |                                 | Convênio Coletivas - Sinfrebra 2023/2024 |                                 | Convênio Coletivas - Sinfrebra 2023/2024 |                                 |
| Turno de Trabalho   |  |                                 |  |                                 |  |                                 |
| PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS                                    |  |                                 |  |                                 |  |                                 |
|   | Base   | Motorista (+32 passageiros)     | Motorista (21 a 30 passageiros)          | Motorista (21 a 30 passageiros) | Motorista (01 a 20 passageiros)          | Motorista (01 a 20 passageiros) |
|   | %  | Valor Mensal (R\$)              | %  | Valor Mensal (R\$)              | %  | Valor Mensal (R\$)              |
| <b>REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA</b>                                 |  |                                 |  |                                 |  |                                 |
| Valor do Piso Salarial  |  |                                 |  | 2.793,00                        | 0,00                                     | 0,00                            |
| <b>TOTAL REMUNERAÇÃO</b>  |  |                                 |  | <b>2.793,00</b>                 | <b>0,00</b>                              | <b>0,00</b>                     |
| <b>MONTANTE A</b>   |  |                                 |  |                                 |  |                                 |
| <b>ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS/INSS</b> |  |                                 |  |                                 |  |                                 |
| <b>GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>                               |  |                                 |  |                                 |  |                                 |
| A.01  | INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91                         | 20,00%                          | 558,60                                   | 20,00%                          | 0,00                                     | 20,00%                          |
| A.02  | FGTS - Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º inciso III CF/88        | 8,00%                           | 223,44                                   | 8,00%                           | 0,00                                     | 8,00%                           |
| A.03  | SENAISEC - Artigo 3º Lei 8.036/90                              | 1,00%                           | 41,90                                    | 1,00%                           | 0,00                                     | 1,00%                           |
| A.04  | SENAISENAC - Decreto 2.319/86                                  | 1,00%                           | 27,93                                    | 1,00%                           | 0,00                                     | 1,00%                           |
| A.05  | INCRAL - Lei 7787 de 30/09/98 e Da 1146/79                     | 0,20%                           | 5,59                                     | 0,20%                           | 0,00                                     | 0,20%                           |
| A.06  | SEBRAE - Artigo 8º Lei 8003/90 e Lei 8.158 de 28/12/90         | 0,00%                           | 16,78                                    | 0,00%                           | 0,00                                     | 0,00%                           |
| A.07  | Saleto Educacional - Artigo 3º inciso I Decreto 37.043/82      | 2,50%                           | 69,83                                    | 2,50%                           | 0,00                                     | 2,50%                           |
| A.08  | SATFAP (de acordo CNAE/FAP)                                    | 3,00%                           | 83,79                                    | 3,00%                           | 0,00                                     | 3,00%                           |
| <b>Subtotal Grupo A</b>   |  | <b>36,80%</b>                   | <b>1.687,82</b>                          | <b>36,80%</b>                   | <b>0,00</b>                              | <b>36,80%</b>                   |
| <b>GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>       |  |                                 |  |                                 |  |                                 |
| B.01  | Férias   | 0,00%                           | 0,00                                     | 0,00%                           | 0,00                                     | 0,00%                           |
| B.02  | Aviso Prévio Trabalhado  | 0,01%                           | 0,28                                     | 0,01%                           | 0,00                                     | 0,01%                           |
| B.03  | Auxílios por Doença  | 1,54%                           | 43,01                                    | 1,54%                           | 0,00                                     | 1,54%                           |
| B.04  | Acidente de Trabalho   | 0,02%                           | 0,56                                     | 0,02%                           | 0,00                                     | 0,02%                           |
| B.05  | Faltas Legais  | 0,31%                           | 8,61                                     | 0,31%                           | 0,00                                     | 0,31%                           |
| B.06  | Licença paternidade  | 0,04%                           | 1,12                                     | 0,04%                           | 0,00                                     | 0,04%                           |
| <b>Subtotal Grupo B</b>   |  | <b>2,92%</b>                    | <b>79,38</b>                             | <b>2,92%</b>                    | <b>0,00</b>                              | <b>2,92%</b>                    |
| <b>GRUPO C - GRATIFICAÇÕES</b>                                    |  |                                 |  |                                 |  |                                 |
| C.01  | Adicional 10 Férias  | 3,10%                           | 86,58                                    | 3,10%                           | 0,00                                     | 3,10%                           |
| C.02  | 13º Salário  | 8,33%                           | 232,66                                   | 8,33%                           | 0,00                                     | 8,33%                           |
| <b>Subtotal Grupo C</b>   |  | <b>11,43%</b>                   | <b>319,24</b>                            | <b>11,43%</b>                   | <b>0,00</b>                              | <b>11,43%</b>                   |
| <b>GRUPO D - INDENIZAÇÕES</b>                                     |  |                                 |  |                                 |  |                                 |
| D.01  | Aviso Prévio Indenizado + Férias a 1/3 Const. + 1/3 Indenizado | 1,31%                           | 36,58                                    | 1,31%                           | 0,00                                     | 1,31%                           |
| D.02  | FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 1/3 Indenizado            | 0,09%                           | 2,51                                     | 0,09%                           | 0,00                                     | 0,09%                           |
| D.03  | Indenização compensatória por demissão injusta causa           | 2,31%                           | 64,52                                    | 2,31%                           | 0,00                                     | 2,31%                           |
| <b>Subtotal Grupo D</b>   |  | <b>3,71%</b>                    | <b>103,62</b>                            | <b>3,71%</b>                    | <b>0,00</b>                              | <b>3,71%</b>                    |
| <b>GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE</b>                              |  |                                 |  |                                 |  |                                 |
| E.01  | Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade           | 0,00%                           | 0,00                                     | 0,00%                           | 0,00                                     | 0,00%                           |
| E.02  | Aprovisionamento de 1/3 indenizado sobre Férias sobre licença  | 0,00%                           | 0,00                                     | 0,00%                           | 0,00                                     | 0,00%                           |
| E.03  | Indenização do Grupo A sobre a licença maternidade             | 0,00%                           | 0,00                                     | 0,00%                           | 0,00                                     | 0,00%                           |
| <b>Subtotal Grupo E</b>   |  | <b>0,00%</b>                    | <b>0,00</b>                              | <b>0,00%</b>                    | <b>0,00</b>                              | <b>0,00%</b>                    |
| <b>GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>                            |  |                                 |  |                                 |  |                                 |
| F.01  | Incidência Grupo A x (Grupo B + C)                             | 5,13%                           | 143,38                                   | 5,13%                           | 0,00                                     | 5,13%                           |
| <b>Subtotal Grupo F</b>   |  | <b>5,13%</b>                    | <b>143,38</b>                            | <b>5,13%</b>                    | <b>0,00</b>                              | <b>5,13%</b>                    |
| <b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>                             |  | <b>59,99%</b>                   | <b>1.694,45</b>                          | <b>59,99%</b>                   | <b>0,00</b>                              | <b>59,99%</b>                   |
| <b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>                    |  |                                 | <b>4.487,45</b>                          |                                 | <b>0,00</b>                              | <b>0,00</b>                     |
| <b>MONTANTE B</b>   |  |                                 |  |                                 |  |                                 |
| <b>BENEFÍCIOS E UNIFORMES</b>                                     |  |                                 |  |                                 |  |                                 |
| Auxílio Alimentação - Convênio Coletiva                           |  |                                 | 664,00                                   |                                 | 0,00                                     | 0,00                            |
| Uniformes (de acordo SADI)  |  |                                 |  |                                 |  |                                 |
| <b>Subtotal - Benefícios e Uniformes</b>                          |  |                                 | <b>664,00</b>                            |                                 | <b>0,00</b>                              | <b>0,00</b>                     |
| <b>TOTAL MONTANTE B</b>   |  |                                 | <b>664,00</b>                            |                                 | <b>0,00</b>                              | <b>0,00</b>                     |
| <b>GRANDE RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>                   |  |                                 |  |                                 |  |                                 |
| <b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>                                    |  |                                 | <b>5.151,45</b>                          |                                 | <b>0,00</b>                              | <b>0,00</b>                     |



0 6-904

Município de Capanema - PR

---

# **Anexo 3 do TR**

## **Formulário de Verificação dos Veículos**



03:904

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**ANEXO 3 DO TR**

**FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E DA DOCUMENTAÇÃO**

|                           |                        |                    |
|---------------------------|------------------------|--------------------|
| <b>CONTRATADO:</b>        | <b>Nº DO CONTRATO:</b> | <b>ROTA:</b>       |
| <b>TIPO DE VEÍCULO:</b>   | <b>MARCA/MODELO:</b>   | <b>ANO:</b>        |
| <b>PLACA:</b>             | <b>COR:</b>            | <b>CAPACIDADE:</b> |
| <b>NOME DO MOTORISTA:</b> |                        |                    |

**REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM VISTORIADOS**

**REQUISITOS DO VEÍCULO**

**1 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm de largura, com dístico ESCOLAR em preto.**  
( ) SIM ( ) NÃO ( ) FORA DOS PADRÕES

**2 - Tem equipamento de rastreamento e monitoramento por GPS híbrido (GPRS/GSM e Satelital)?**  
( ) SIM ( ) NÃO ( ) TEM, MAS NÃO FUNCIONA

**3 - O veículo é alugado?**  
( ) SIM (Verificar contrato de aluguel) ( ) NÃO

**4 - A idade do veículo condiz com o estabelecido no TR da licitação para a respectiva ROTA?**  
( ) SIM ( ) NÃO. Idade: \_\_\_\_\_.

**4.1 - Em se tratando de ônibus ou micro-ônibus utilizado com ano de fabricação superior a 20 anos, conferir se está havendo o desconto de 20% (vinte por cento) no valor mensal devido.**

- ( ) SIM, o desconto está sendo aplicado.  
( ) NÃO. Indicar o mês que o veículo completou 20 anos de fabricação: \_\_\_\_\_.  
( ) NÃO SE APLICA.

**4.2 - Em se tratando de VAN utilizada com ano de fabricação superior a 15 anos, conferir se está havendo o desconto de 15% (quinze por cento) no valor mensal devido.**

- ( ) SIM, o desconto está sendo aplicado.  
( ) NÃO. Indicar o mês que o veículo completou 15 anos de fabricação: \_\_\_\_\_.  
( ) NÃO SE APLICA.

**5 - A lotação do veículo condiz com o estabelecido no TR da licitação para a respectiva ROTA?**  
( ) SIM ( ) NÃO. Lotação: \_\_\_\_\_.

**5.1 - A lotação do veículo atende a demanda atual de alunos da ROTA?**

- ( ) SIM ( ) NÃO, Quantidade de alunos transportados em pé \_\_\_\_.





09-910

**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**5.2 - O Contratado solicitou/informou à SEMEC a alteração/utilização do veículo com lotação inferior ao estabelecido no TR da licitação para a respectiva ROTA?**

SIM. Data de protocolo da solicitação: \_\_\_\_\_  NÃO solicitou.

**6 - O tipo de veículo condiz com o estabelecido no TR da licitação para a respectiva ROTA?**

SIM  NÃO. Tipo de veículo estabelecido no TR da licitação: \_\_\_\_\_.

**6.1 - O Contratado solicitou/informou à SEMEC a alteração do tipo de veículo estabelecido no TR da licitação para a respectiva ROTA?**

SIM. Data de protocolo da solicitação: \_\_\_\_\_  NÃO solicitou.

**7 - O veículo encontra-se com a inspeção semestral do DETRAN em dia? (Falta de vistoria: suspensão dos serviços de transportes).**

SIM  NÃO  NÃO, MAS TEM DATA PREVISTA \_\_\_\_\_

**8 - Encontra-se afixada no veículo em lugar visível a autorização expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou CIRETRAN?**

SIM  NÃO

**9 - Encontra-se no veículo em local visível cartaz indicativo que é proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante?**

SIM  NÃO

**10 - Registro como veículo de passageiros ou misto utilitário, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV?**

SIM  NÃO

**11 - Autorização para transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida?**

SIM  NÃO

**12 - Lanternas de sinalização, pisca, parte superior dianteira, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades. Parte superior traseira, extremidades, luz vermelha estão em funcionamento?**

SIM  NÃO

**13 - Cintos de segurança em número igual à lotação? Todos estão regulares?**

SIM  NÃO

**14 - Os Pneus encontram se em perfeito estado para início e continuidade da prestação dos serviços? (levando em conta que os pneus devem ser borrachudo ou liso conforme as condições de trafego que cada rota exige).**

SIM  NÃO

**15 - Na hipótese de o veículo estar equipado com o sistema de ar condicionado, o equipamento está em devido funcionamento? Está ocorrendo o resfriamento adequado do ambiente em que os alunos são transportados?**

SIM  NÃO

**16 - Os assentos, cortinas e demais espaços internos do veículo estão em bom estado de conservação e higiene?**

SIM  NÃO



08:911

**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**17 - Ocorreu a pavimentação com asfalto em algum trecho ou na totalidade da rota, desde a última fiscalização?**

- SIM. Refazer o cálculo das rotas e atualizar a planilha de custos referencial da Rota.  
 NÃO

**REQUISITOS PARA O CONDUTOR**

**1 - Tem idade superior a 21 (vinte e um) anos?**

- SIM  NÃO

**2 - O condutor possui CNH, categoria D, não vencida?**

- SIM  NÃO

**3 - Possui aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN?**

- SIM  NÃO

**4 - Possui infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses?**

- SIM  NÃO

**5 - Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitido nos últimos 30 dias, renovável a cada ano, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.**

- SIM  NÃO

**REQUISITOS PARA O MONITOR (se houver)**

**1 - Tem no mínimo ensino fundamental completo?**

- SIM  NÃO.

**2 - Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitido nos últimos 30 dias, renovável a cada ano, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização?**

- SIM  NÃO

**3 - Possui treinamento em segurança de trânsito em veículos escolares?**

- SIM  NÃO

**4 - O monitor encontra-se portando crachá que lhe identifique seu nome, número de identidade e empresa/instituição para a qual trabalha?**

- SIM  NÃO

**5 - Portar diário de relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento, telefone, nome e endereço dos pais ou responsáveis, etc.**

- SIM  NÃO







03:913

Município de Capanema - PR

---

# **Anexo 4 do TR**

## **Pesquisa realizada com a comunidade escolar em 2023**

## Secretaria de Educação e Cultura

Relatório sintetizado sobre o Transporte Escolar Municipal. Pesquisa feita com os alunos que utilizam do transporte escolar, pais dos alunos, gestores das instituições e Motoristas Escolares através de formulário online.



**Município de Capanema PR**

**Agosto de 2023**

## Relatório dos pais dos alunos que utilizam do transporte escolar no município de Capanema PR

- No total foram obtidas 115 respostas;
- Os dados foram anônimos;
- Obtivemos respostas tanto da zona rural quanto da zona urbana;
- Temos os dados do tempo que os(as) filhos(as) utilizam do Transporte Escolar;

Na lista abaixo estão em tópicos as queixas dos alunos aos pais:

- Não parar se o aluno não está no ponto aguardando;
- Estradas em más condições;
- Andar com a porta aberta;
- Excesso de alunos (passageiros);
- Diferença de horários (passa em horários diferentes);
- Chegada muito cedo na escola/colégio;
- Bancos em más condições (quebrados);
- Entra água quando chove;
- Cintos de segurança danificados;
- Poeira no interior do veículo;
- Calor;
- Alunos não ficam nos assentos;
- Ônibus "velho";
- Trafegar em alta velocidade;
- Chegada tarde em casa;
- Entra muito vento;
- Alunos maiores brigam com os menores;
- Muitas janelas abertas, sendo perigoso;
- Falta de monitor para auxiliar no embarque e desembarque;
- Alunos esquecidos na escola se não estavam aguardando;
- Sem ponto de ônibus;
- Precisa levar o filho muito longe para pegar o ônibus;

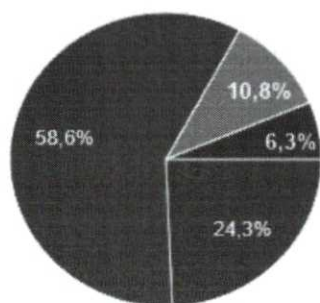
**Resumo:** No geral os pais se queixam mais das condições do veículo, das estradas dos horários, falta de ponto de ônibus e da falta de alguém para auxiliar dentro do mesmo (para auxiliar no embarque e desembarque, interferir em brigas, orientar os alunos a ficar de cinto e sentados em seus lugares).

**Observação:** Foram recebidos muito elogios também, principalmente dos motoristas que são atenciosos com os alunos.



Qual seu nível de satisfação com a qualidade do serviço?

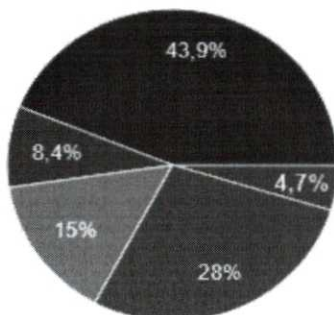
111 respostas



- Muito Satisfeito
- Satisfeito
- Levemente satisfeito
- Insatisfeito

Como está a estrutura do ponto de ônibus?

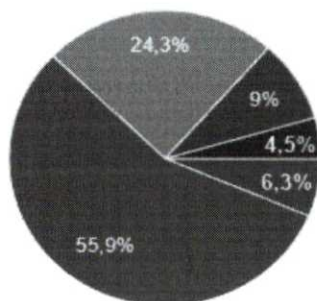
107 respostas



- Excelente
- Boa
- Regular
- Irregular
- Inexistente

Como você avalia a condição do veículo de transporte escolar?

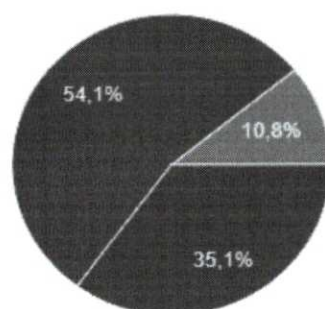
111 respostas



- Excelentes condições
- Boa condições
- Razoáveis condições
- Poucas condições
- Péssimas condições

Como é a sua relação com o motorista?

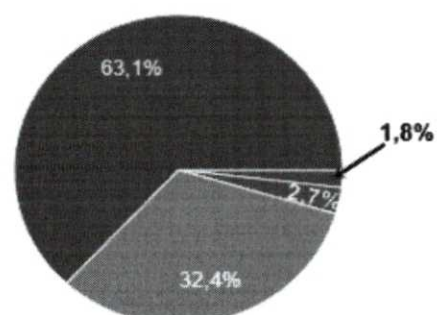
111 respostas



- Extremamente boa
- Boa
- Razoável
- Ruim
- Péssima

Com que frequência ocorrem atrasos por parte do transporte escolar?

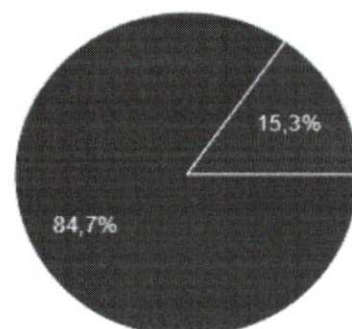
111 respostas



- Muita frequência
- Regularmente
- Poucas vezes
- Raramente

Você se sente seguro com o transporte escolar?

111 respostas



- Sim
- Não

## Relatório dos alunos que utilizam do transporte escolar no município de Capanema PR

- No total foram obtidas 83 respostas;
- Os dados foram anônimos;
- Obtivemos respostas tanto da zona rural quanto da zona urbana;

Na lista abaixo estão em tópicos as queixas dos alunos:

- Sem iluminação interna;
- Sem sinto de segurança;
- Limpeza do veículo;
- Ônibus desconfortável;
- Falta de circulação de ar;
- Veículo arranca antes de se sentar;
- Sem ar condicionado;
- Sem horário fixo de passar no ponto;
- Bancos desconfortáveis;
- Excesso de velocidade nas estradas de chão;
- Linha muito extensa;
- Ônibus "velho";
- Sem ponto de ônibus;
- Deveria pegar na "porta de casa" nos dias de chuva;

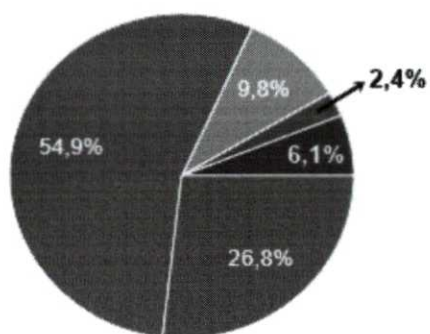
**Resumo:** *No geral os alunos se queixam mais das condições do veículo, dos horários e principalmente da falta de ponto de ônibus.*

**Observação:** *Alguns alunos relataram que está ótimo o sistema do Transporte Escolar.*



**Tempo de viagem:**

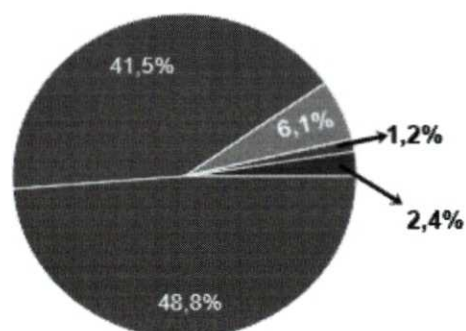
82 respostas



- Ótimo
- Bom
- Regular
- Ruim
- Péssimo

**Respeito aos pontos de parada**

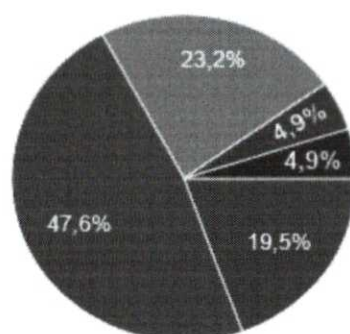
82 respostas



- Ótimo
- Bom
- Regular
- Ruim
- Péssimo

**Segurança no transporte:**

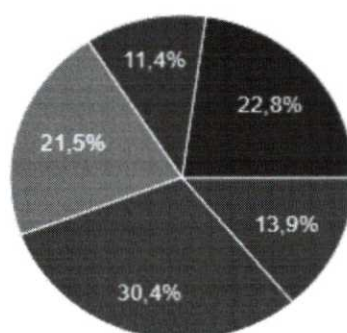
82 respostas



- Ótimo
- Bom
- Regular
- Ruim
- Péssimo

## Estado de conservação dos pontos de ônibus:

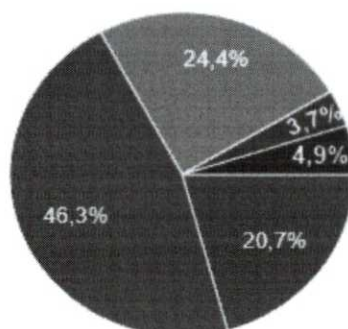
79 respostas



- Ótimo
- Bom
- Regular
- Ruim
- Péssimo

## Conforto dos assentos:

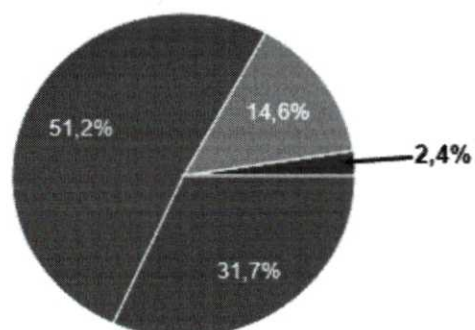
82 respostas



- Ótimo
- Bom
- Regular
- Ruim
- Péssimo

## Lotação do veículo (número de passageiros):

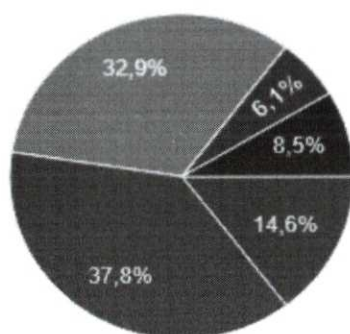
82 respostas



- Ótimo
- Bom
- Regular
- Ruim
- Péssimo

Condições ambientais dentro do veículo (iluminação, temperatura, ruído):

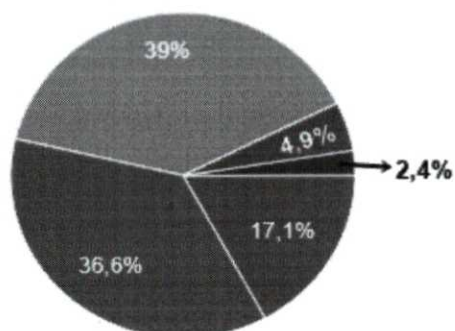
82 respostas



- Ótimo
- Bom
- Regular
- Ruim
- Péssimo

Limpeza do veículo:

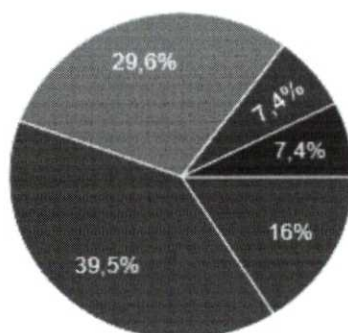
82 respostas



- Ótimo
- Bom
- Regular
- Ruim
- Péssimo

Estado de conservação do veículo:

81 respostas

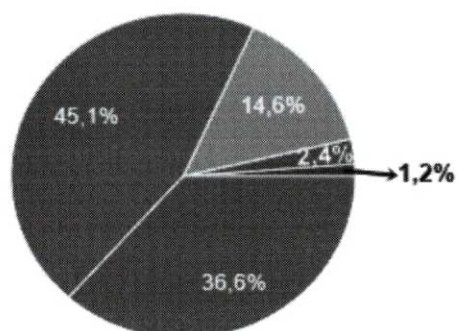


- Ótimo
- Bom
- Regular
- Ruim
- Péssimo



**Cumprimento do horário programado:**

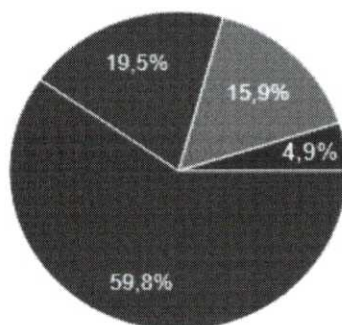
82 respostas



- Ótimo
- Bom
- Regular
- Ruim
- Péssimo

**O condutor se explica quando ocorrem atrasos?**

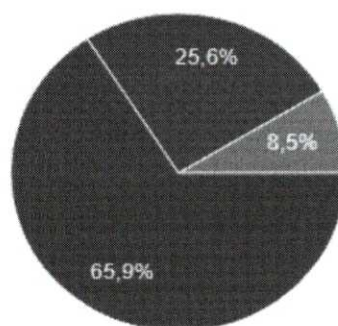
82 respostas



- Sempre
- Quase sempre
- Raramente
- Nunca

**Você e os outros colegas são tratados com cordialidade?**

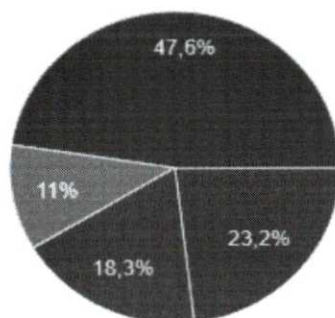
82 respostas



- Sempre
- Quase sempre
- Raramente
- Nunca

O condutor observa se você e os colegas estão usando corretamente o cinto?

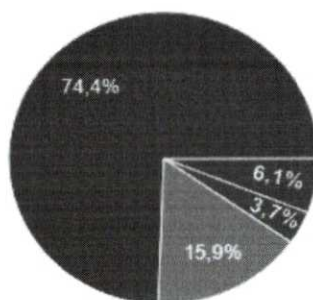
82 respostas



- Sempre
- Quase sempre
- Raramente
- Nunca

O veículo trafega em uma velocidade rápida demais ou faz manobras irregulares (ex: desrespeitar os sinais de trânsito)?

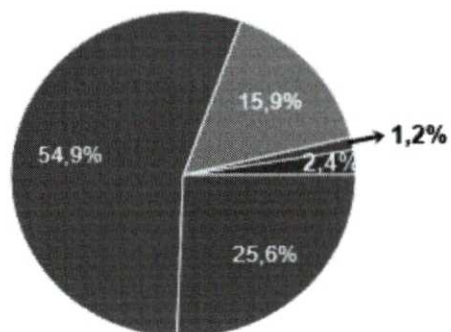
82 respostas



- Sempre
- Quase sempre
- Raramente
- Nunca

Tempo de espera:

82 respostas



- Ótimo
- Bom
- Regular
- Ruim
- Péssimo

## Relatório dos Gestores Escolares do município de Capanema PR

- No total foram obtidas 12 respostas;
- Os dados foram anônimos;
- Obtivemos respostas tanto da zona rural quanto da zona urbana;

Na lista abaixo estão em tópicos as queixas dos gestores:

- Pais não respeitam área de parada do ônibus;
- Desnível do calçamento, por isso o ônibus não para no lugar certo;
- Buraco no calçamento em frente a instituição;
- Pouco espaço para estacionar;
- Meio fio não está adequado para o acesso;
- Sem ponto de ônibus para os alunos aguardarem (na vinda);
- Alguns veículos muito antigos, sem condições;

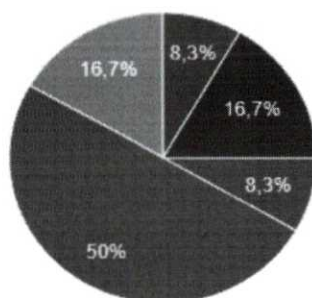
**Resumo:** *No geral os gestores se queixam mais das condições do veículo e de não ter um local de parada adequado e/ou respeitado pelos demais veículos.*

**Observação:** *Elogios quanto a transparência dos motoristas em informar sobre os atrasos.*



O espaço para parada do transporte escolar é devidamente respeitado pelos demais veículos?

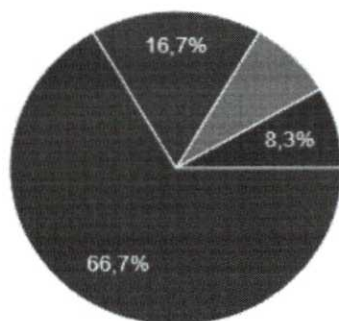
12 respostas



- Sempre
- Quase sempre
- Algumas vezes
- Poucas vezes
- Não

Quando ocorrem atrasos, os motoristas justificam o motivo do atraso?

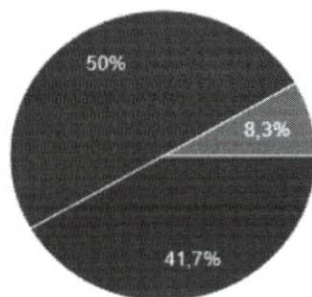
12 respostas



- Sempre
- Quase sempre
- As vezes
- Quase nunca
- Não

Como é a relação com os motoristas?

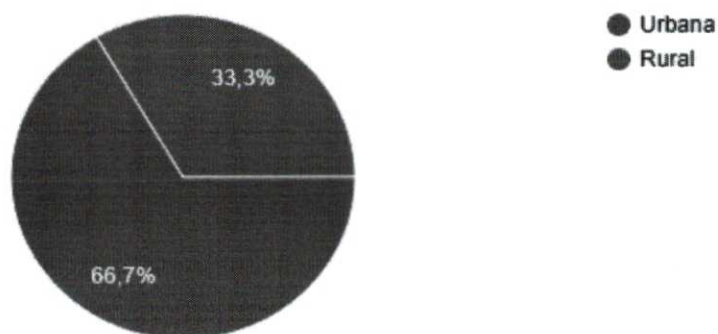
12 respostas



- Muito satisfatória
- Satisfatória
- Razoável
- Negativa
- Extremamente negativa

**A unidade escolar localiza-se na zona urbana ou rural?**

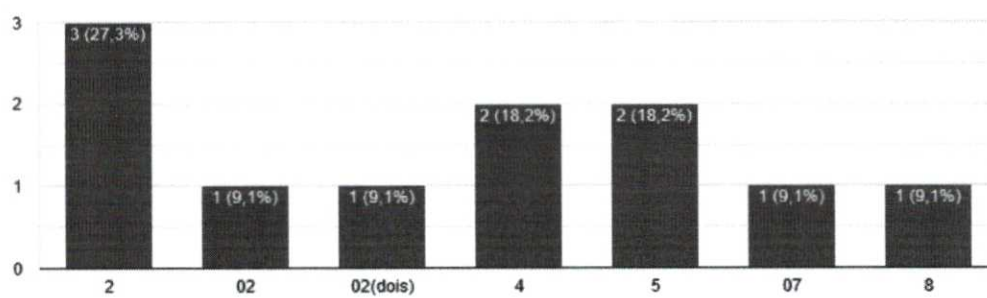
12 respostas



**Qual o número de veículos escolares que transportam alunos até a unidade escolar?**

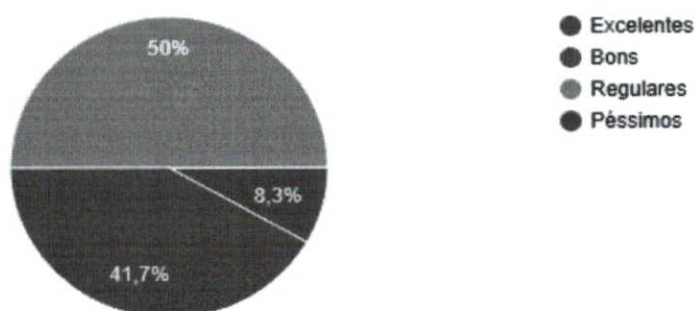
Copiar

11 respostas



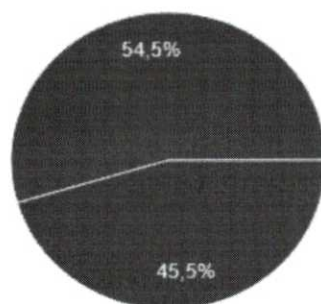
**Qual a sua avaliação sobre as condições dos veículos (estado de conservação)?**

12 respostas



Os veículos possuem identificação grafada ou plotada com a palavra "ESCOLAR"?

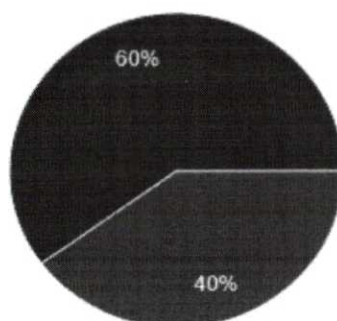
11 respostas



- Todos
- Quase todos
- Metade
- Poucos
- Nenhum

Os veículos apresentam condições de acessibilidade para os alunos com deficiência?

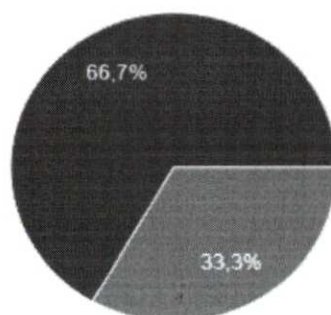
10 respostas



- Todos
- Quase todos
- Metade
- Poucos
- Nenhum

Ocorrem atrasos frequentes dos alunos que utilizam do transporte escolar?

12 respostas

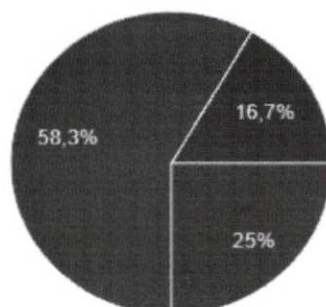


- Sempre
- Quase sempre
- Poucas vezes
- Raramente



O ônibus consegue parar para o embarque e desembarque de alunos de forma satisfatória e segura?

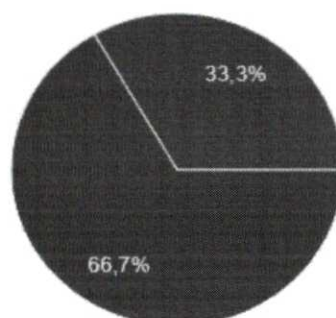
12 respostas



- Sempre
- Quase sempre
- Algumas vezes
- Poucas vezes
- Raramente

Os alunos chegam limpos na instituição?

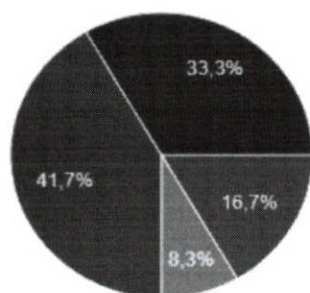
12 respostas



- Sempre
- Quase sempre
- Quase nunca
- Raramente

Os alunos chegam agitados na instituição?

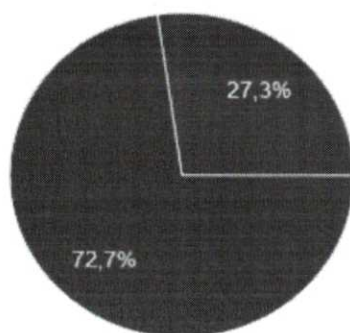
12 respostas



- Muito
- Na maioria das vezes
- Com uma certa frequência
- Poucas vezes
- Raramente

Os veículos tem local próprio para parar, devidamente sinalizado?

11 respostas



- Sim
- Não

## Relatório dos Motoristas Escolares do município de Capanema PR

- No total foram obtidas 17 respostas;
- Os dados foram armazenados por rota;
- Obtivemos dados detalhados de cada rota, como quilometragem total, em asfalto, calçamento e estrada de chão;

Na lista abaixo estão em tópicos as queixas dos motoristas:

- Alunos desobedientes (permanecer sentados);
- Muito barulho dos alunos menores;
- Dificuldade em conseguir parar na frente da escola/CMEI, tanto por dificuldade na via quanto por vagas exclusivas ocupadas pelos pais dos alunos;
- Molas quebradas e pneus estourados em decorrência das más condições das estradas;
- Boeiro transbordando quando chove;
- Galhos quebrados na pista;
- Arredores das estradas sem visão (capim);
- Vias estreitas;
- Sem monitor para auxiliar;

**Resumo:** *No geral os motoristas se queixam em grande número das condições das estradas. Buracos, pedras pontudas, falta de cascalho, estrada lisa quando chove, estreitas e sem visibilidade. Também as dificuldades de estacionar em local adequado nas instituições de ensino.*



## Rota 1

**Motorista:** Nivaldo Braun

**Quilometragem diária:** 131,0

**Quilometragem em asfalto:** 50,0 (38,0%)

**Quilometragem em calçamento:** 0,0 (0%)

**Quilometragem em estrada de chão:** 81,0 (62,0%)

**Veículo:** Marcopolo Torino GVU 2005

**Tempo de Serviço:** 27 anos

**Dificuldades com alunos:** Não

**Dificuldade com pais:** Não

**Dificuldade com o veículo:** Não

**Dificuldade de Trajeto:** Sim, às vezes.

**Outras informações:** "Dificuldade em estrada não pavimentada, levando a desgaste de pneus, também alguns problemas mecânicos e hidráulicos".

## Rota 2

**Motorista:** Valmir Lorenzi

**Quilometragem diária:** 129,4

**Quilometragem em asfalto:** 43,0 (33,3%)

**Quilometragem em calçamento:** 28,0 (21,7%)

**Quilometragem em estrada de chão:** 58,0 (45%)

**Veículo:** Mercedes 1998

**Tempo de Serviço:** 10 anos

**Dificuldade de Trajeto:** Estradas em Santa Maria e Santa Teresinha

## Rota 3

**Motorista:** Adão

**Quilometragem diária:** 113,0

**Quilometragem em asfalto:** 55,0 (48,5%)

**Quilometragem em calçamento:** 51,0 (45,5%)

**Quilometragem em estrada de chão:** 7,0 (6,0%)

**Veículo:** Mercedes 1620 ano 1997

**Tempo de Serviço:** 20 anos

**Dificuldades com alunos:** Não

**Dificuldade com pais:** Não

**Dificuldade com as Escolas/CMEIs:** Estacionamento

**Dificuldade com o veículo:** Não

**Dificuldade de Trajeto:** Galhos na beira da estrada, calçamento esburacado;

**Outras informações:**



## Rota 5

**Motorista:** Valdir Weinzil

**Quilometragem diária:** 128,0

**Quilometragem em asfalto:** 35,0 (27%)

**Quilometragem em calçamento:** 49,0 (38%)

**Quilometragem em estrada de chão:** 44,0 (35%)

**Veículo:** 2002

**Tempo de Serviço:** 22 anos

**Dificuldades com alunos:** Não

**Dificuldade com pais:** Não

**Dificuldade com o veículo:** Suspensão, devido ao calçamento com buracos.

**Dificuldade de Trajeto:** Sim

**Outras informações:** "Queria que refizessem o calçamento de São Luiz a Santa Ana, porque está super horrível".

## Rota 7

**Motorista:** Dirceu Antonio Candiotto

**Quilometragem diária:** 118,0

**Quilometragem em asfalto:** 35,0 (29,5%)

**Quilometragem em calçamento:** 8,0 (6,5%)

**Quilometragem em estrada de chão:** 75,0 (64,0%)

**Veículo:** 2001

**Tempo de Serviço:** 3 anos

**Dificuldades com alunos:** Não

**Dificuldade com pais:** Não

**Dificuldade com as Escolas/CMEIs:** Não

**Dificuldade com o veículo:** Não

**Dificuldade de Trajeto:** Estradas sujas nas laterais (capim) Falta de manutenção nas estradas, pedras e buracos;;

**Outras informações:**

## Rota 8

**Motorista:** Vilmar Kusniewski

**Quilometragem diária:** 148,0

**Quilometragem em asfalto:** 20,0 (13,5%)

**Quilometragem em calçamento:** 15,0 (10,0%)

**Quilometragem em estrada de chão:** 113,0 (76,5%)

**Veículo:** Volkswagen Elegante 1997

**Tempo de Serviço:** 13 anos

**Dificuldades com alunos:** Algumas vezes para que permaneçam sentados;

**Dificuldade com pais:** Poucas

**Dificuldade com as Escolas/CMEIs:** Não

**Dificuldade com o veículo:** Quase nada

**Dificuldade de Trajeto:** Alguns trechos com muitos buracos, sem sarjetas, árvores que deveriam ser podadas e um boeiro que deveria ser alargado;

**Outras informações:** "No geral está bom, só melhorar o preço do Km";



## Rota 9

**Motorista:** Aldacir Moretti

**Quilometragem diária:** 125,4

**Quilometragem em asfalto:** 0,0 (0%)

**Quilometragem em calçamento:** 22,0 (17,5%)

**Quilometragem em estrada de chão:** 103,4 (82,5%)

**Veículo:** 2001

**Tempo de Serviço:** 8 anos e 10 meses

**Dificuldades com alunos:** Quase não tem

**Dificuldade com pais:** Quase não tem

**Dificuldade com o veículo:** Muitas molas quebradas e pneus estourados por conta das estradas ruins.

**Dificuldade de Trajeto:** Muitas pedras; Boeiro quando chove transborda; Galho quebrado nas estradas; Falta de cascalho; Calçamento péssimo;

**Outras informações:** "Acho muitas exigências por parte do setor público (prefeitura) pra pouco compromisso em manutenção das estradas, eu quebro em média 1 mola por mês e 3 a 4 pneus por ano".

## Rota 10

**Motorista:** Leonir Francisco Gosch

**Quilometragem diária:** 134,0

**Quilometragem em asfalto:** 19,0 (14%)

**Quilometragem em calçamento:** 32,0 (24%)

**Quilometragem em estrada de chão:** 107,0 (%)

**Veículo:** Mercedes Bens Micro 2002

**Tempo de Serviço:** 16 anos

**Dificuldades com alunos:** Não

**Dificuldade com pais:** Não

**Dificuldade com o veículo:** Às vezes mecânica e elétrica.

**Dificuldade de Trajeto:** Sim, às vezes.

**Outras informações:** "Devido as estradas ruins, temos problemas com mecânica, elétrica e pneus".

## Rota 11

**Motorista:** Laércio Kenedy Zanatta

**Quilometragem diária:** 122,0

**Quilometragem em asfalto:** 20,0 (16,0%)

**Quilometragem em calçamento:** 30,0 (24,0%)

**Quilometragem em estrada de chão:** 72,0 (60,0%)

**Veículo:** 1995

**Tempo de Serviço:** 23 anos

**Dificuldades com alunos:** Não

**Dificuldade com pais:** Não

**Dificuldade com as Escolas/CMEIs:** Não

**Dificuldade com o veículo:** Não

**Dificuldade de Trajeto:** Estradas mal conservadas em alguns lugares;

**Outras informações:**



## Rota 13

**Motorista:** Dercio Noll

**Quilometragem diária:** 92,0

**Quilometragem em asfalto:** 12,0 (13,0%)

**Quilometragem em calçamento:** 13,0 (14,0%)

**Quilometragem em estrada de chão:** 67,0 (73,0%)

**Veículo:** Mercedes Benz 1997

**Tempo de Serviço:** 9 anos

**Dificuldades com alunos:** Alunos desobedientes;

**Dificuldade com pais:** Não

**Dificuldade com as Escolas/CMEIs:** Dificuldade para estacionar no CMEI Pingo de Gente;

**Dificuldade com o veículo:** Não

**Dificuldade de Trajeto:** Trecho atrás da Assemuca com estradas estreitas, galhos enroscam no veículo e no restante da rota muitas pedras pontudas;

**Outras informações:**

## Rota 14

**Motorista:** Valdenir Schons

**Quilometragem diária:** 143,0

**Quilometragem em asfalto:** 1,0 (0,7%)

**Quilometragem em calçamento:** 0,0 (0%)

**Quilometragem em estrada de chão:** 142,0 (99,3%)

**Veículo:** Mercedes Bens 1993

**Tempo de Serviço:** 15 anos

**Dificuldades com alunos:** Não

**Dificuldade com pais:** Não

**Dificuldade com o veículo:** Às vezes.

**Dificuldade de Trajeto:** Sim, às vezes.

**Outras informações:** "Devido as condições das estradas, temos problemas com mecânica, elétrica e pneus".

## Rota 15

**Motorista:** Marcelo Fernando Toreti

**Quilometragem diária:** 96,0

**Quilometragem em asfalto:** 70,0 (73,0%)

**Quilometragem em calçamento:** 12,0 (12,5%)

**Quilometragem em estrada de chão:** 14,0 (14,5%)

**Veículo:** Marcopolo Torino 2003

**Tempo de Serviço:** 1 anos e 2 meses

**Dificuldades com alunos:** Os menores fazem bastante barulho, são inquietos e não gostam de ficar sentados;

**Dificuldade com pais:** Não

**Dificuldade com as Escolas/CMEIs:** As vagas exclusivas para o ônibus estão ocupadas pelos pais na maioria das vezes;

**Dificuldade com o veículo:** Não

**Dificuldade de Trajeto:** Estradas de chão são muito estreitas, geralmente só consegue trafegar um veículo e quando acontece um encontro fica difícil. Em dias de chuva nos morros fica muito liso e acaba se tornando um risco para o motorista e os passageiros. Também tem muitos buracos e pedras soltas que acabam danificando os veículos;

**Outras informações:** "Subindo o morro do Pinheiro quando começa descer sentido bom retiro, está muito perigoso pois quando chove fica escorregadio e os freios não seguram, pois no local existe ribanceira, se tornando um lugar perigoso e fácil de acontecer acidentes";



## Rota 16

**Motorista:** Adolfo Lopes

**Quilometragem diária:** 95.474

**Quilometragem em asfalto:** 65,4 (68,5%)

**Quilometragem em calçamento:** 12,0 (12,5%)

**Quilometragem em estrada de chão:** 18,0 (19%)

**Veículo:** Comil Campione 3.45 2004 com Ar Condicionado

**Tempo de Serviço:** 25 anos

**Dificuldade de Trajeto:** Parte da Linha Ressaca.

## Rota 17

**Motorista:** Andre Luchese

**Quilometragem diária:** 118,8

**Quilometragem em asfalto:** 20,0 (17%)

**Quilometragem em calçamento:** 18,0 (15%)

**Quilometragem em estrada de chão:** 80,8 (68%)

**Veículo:** 1992/1992

**Tempo de Serviço:** 8 anos

**Dificuldades com alunos:** Não

**Dificuldade com pais:** Não

**Dificuldade com o veículo:** Não

**Dificuldade de Trajeto:** Estrada ruim na Linha Curitiba.

**Outras informações:**

## Rota 18

**Motorista:** Mauri Knebel

**Quilometragem diária:** 138,0

**Quilometragem em asfalto:** 72,0 (52%)

**Quilometragem em calçamento:** 8,0 (6%)

**Quilometragem em estrada de chão:** 58,0 (42%)

**Veículo:** Kombi 2010

**Tempo de Serviço:** 20 anos

**Dificuldades com alunos:** Cada aluno transportado tem sua necessidade específica (APAE).

**Dificuldade com pais:** Não

**Dificuldade com o veículo:** Não

**Dificuldade de Trajeto:** Estrada ruim.

**Outras informações:**



## Rota 22

**Motorista:** Evaldir Hindersmann

**Quilometragem diária:** 181,0

**Quilometragem em asfalto:** 48,0 (0,7%)

**Quilometragem em calçamento:** 62,0 (0%)

**Quilometragem em estrada de chão:** 81,0 (0,0%)

**Veículo:** Mercedes Bens 1993

**Tempo de Serviço:** 24 anos

**Dificuldades com alunos:** Não

**Dificuldade com pais:** Não

**Dificuldade com o veículo:** Às vezes.

**Dificuldade de Trajeto:** Sim, às vezes.

**Outras informações:** "Devido a quantidade de alunos essa rota precisa de um monitor com urgência!".



03:947

Município de Capanema - PR

---

# **Anexo 5 do TR**

## **Especificações do serviço de rastreamento veicular**



0 B-948

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**ANEXO 5 DO TR**  
**ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR**

**1. DO SERVIÇO**

1.1. O serviço ora especificado envolve o rastreamento e monitoramento de veículos, em tempo real e ininterrupto, baseado no posicionamento por satélite (GPS), para a obtenção de coordenadas geográficas, e na rede de telefonia móvel (GSM/GPRS), para a recepção e transmissão de dados, compreendendo a instalação de equipamento de rastreamento homologado pela ANATEL, nos veículos a serviço do Transporte Escolar do Município de Capanema/PR e implantação e disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento veicular com acesso via web;

1.2. O serviço inclui, ainda, fornecimento de componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, nos termos e condições do presente anexo;

**2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 O serviço envolve o fornecimento e instalação dos equipamentos de rastreamento e sistema de monitoramento nos veículos contratados pelo aderente, devendo atender aos requisitos mínimos exigidos neste ANEXO, compreendendo, ainda:

2.1.1. Implantação e disponibilização de sistema informatizado com acesso via web para monitoramento dos veículos e emissão de relatórios, devendo satisfazer aos requisitos mínimos exigidos neste ANEXO.

2.2. Os veículos devem iniciar efetivamente sua operação com o equipamento rastreador instalado e configurado.

2.3. Os equipamentos de rastreamento e acessórios devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água. O local da instalação do rastreador deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada;

2.4. O contratado deve aferir e verificar a qualidade técnica das baterias dos veículos, antes da instalação dos rastreadores. Caso as condições das baterias não estejam de acordo com o recomendado pelas normas técnicas aplicáveis ou pelo fabricante dos equipamentos, o contratado deverá adotar providências necessárias para a correção do problema;

2.5. O sistema informatizado com acesso via web, fornecido pelo contratado, deverá tornar visível a localização e o trajeto percorrido pelo veículo monitorado em mapa cartográfico, fotográfico ou híbrido (cartográfico e fotográfico simultaneamente), abrangendo os municípios do Estado do Paraná, bem como as demais funcionalidades descritas nesta especificação;

2.6. As informações sobre as posições dos veículos devem ser atualizadas periodicamente, no intervalo de até 01 (um) minuto, mediante a utilização das tecnologias de comunicação GSM e GPRS;

2.7. O sistema com acesso via web disponibilizado pelo contratado deverá permitir a visualização e gerenciamento, individualmente ou em grupos, de todos os veículos com o equipamento de rastreamento instalado;

2.8. O sistema deverá permitir que, mesmo estando o veículo com a ignição desligada, haja energia proveniente da corrente de carga da bateria para identificar a localização do veículo;

2.9. Havendo perda temporária de sinal, o sistema deverá armazenar as ocorrências (eventos) e descarregá-las automaticamente no retorno do sinal;

2.10. Todas as informações geradas deverão ser criptografadas e ter cópia de segurança (backup), ficando armazenados em servidores;

2.11. Deverá ser ministrado um treinamento aos servidores da Secretaria de Educação, responsáveis pela gestão da frota. O treinamento deverá ocorrer nas dependências da Secretaria de Educação, mediante prévio agendamento;

2.12. O sistema deverá dispor de um banco de dados seguro com capacidade para armazenamento de todas as informações geradas durante a vigência contratual;

2.13. Todas as despesas referentes a equipamentos, ferramentas, mão de obra e outras despesas se darão às expensas exclusivas do contratado, cujos custos deverão estar inclusos no valor total da contratação;

2.14. O sistema deverá emitir um alerta quando o equipamento de rastreamento instalado no veículo sofrer algum tipo de violação;





**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

---

2.15. O sistema deverá disponibilizar para consulta online as informações de monitoramento dos últimos 90 (noventa) dias, no mínimo;

2.16. Durante a vigência do contrato, prestar assistência técnica aos serviços e produtos, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade;

2.17. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

2.18. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

### **3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. O prazo de instalação dos equipamentos e disponibilização dos serviços não poderá ser superior ao prazo previsto para a disponibilização dos veículos;

3.2. A substituição ou reparo de qualquer equipamento defeituoso deverá ser realizada no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) corridas, a contar da sua notificação/formalização por e-mail;

3.3. As substituições ou reparos previstos no item anterior deverão ocorrer na localidade onde o veículo estiver operando, sendo as despesas com traslado, viagens, diárias e demais custos suportados integralmente pelo contratado;

3.4. Caberá ao Contratado o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos;

3.5. O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços propostos será equivalente à vigência do contrato.

### **4. DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

4.1. Todo o conteúdo proveniente de informações geradas ao longo do contrato, como modelos de dados, bases de dados, telas e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do Contratante, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens do contratado, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Contratante;

4.2. O contratado se obriga a garantir sigilo absoluto nas comunicações;

4.3. O contratado obriga-se a garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações, evitando fraudes e erros;

4.4. Apresentar, como condição para assinatura do contrato, Certificação e Homologação da ANATEL para os equipamentos rastreadores a serem instalados;

4.5. Os serviços disponibilizados via internet deverão estar hospedados em ambiente protegido com firewall e antivírus, atendendo às normas de engenharia de software, qualidade e segurança de Tecnologia da Informação;

4.6. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;

4.7. Guardar sigilo sobre as informações do Contratante constante do seu banco de dados, garantindo a segurança e inviolabilidade dos dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis apenas ao Contratante para fins de consulta e auditoria, ainda que extinto o contrato, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

### **5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR FORNECIDO PELO CONTRATADO**

5.1. Os equipamentos de rastreamento veicular deverão possuir tecnologia de localização através de GPS (Global Positioning System) e tecnologia de comunicação através da rede de telefonia móvel GSM (Global System for Mobile Communications) e o padrão GPRS (General Packet Radio Service), com os seguintes requisitos mínimos:

5.1.1. Módulo receptor de GPS de alta sensibilidade com no mínimo 20 canais;

5.1.2. Tempos de hot start e cold: <1s e <35s, respectivamente;

5.1.3. Precisão de posicionamento inferior a 10 metros;

5.1.4. Modem Quad-Band (850/900/1800/1900 MHz) GSM/GPRS com o SIM Card instalado;

5.1.5. Bateria interna (auto carregável com autonomia mínima de 06 horas);



06-950

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 5.1.6. Sensor de ignição (chave ligada/motor ligado);
- 5.1.7. Medição do hodômetro;
- 5.1.8. Medição da velocidade real e detector de excesso de velocidade limite;
- 5.1.9. Detector de tempo excedido com o veículo parado;
- 5.1.10. Detector de corte da alimentação de energia do equipamento;
- 5.1.11. Detector de violação do equipamento através de sensores, lacres e marcações que permita verificar e certificar a integridade dos dispositivos componentes do equipamento;
- 5.1.12. Detector e medidor de tempo e quilometragem rodada pelo veículo com o aparelho de ar condicionado em funcionamento;
- 5.1.13. Homologado e certificado pela ANATEL;
- 5.1.14. Memória de armazenamento com capacidade para 10.000 (dez mil) posições ou mais;
- 5.1.15. Memória de armazenamento com capacidade para 60 (sessenta) eventos ou mais.

**6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O SISTEMA INFORMATIZADO DISPONIBILIZADO PELO CONTRATADO**

- 6.1. Ser acessível via web, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, não devendo ser necessário, para tanto, nada mais que um navegador de internet;
- 6.2. Possuir todas as suas funcionalidades em ambiente web, utilizando sistema de segurança contra invasão, garantindo total integridade dos dados, respeitando os perfis de acesso com suas respectivas regras de permissão;
- 6.3. Comportar logins e senhas de acesso global, que permitam a visualização e extração de informações e relatórios dos veículos de todos os órgãos e entidades, simultaneamente ou de alguns selecionados, a critério do usuário; bem como logins e senhas de acesso limitado, que permitam ao usuário a visualização e extração de informações e relatórios apenas da frota do respectivo órgão ou entidade, de acordo com o perfil de acesso definido;
- 6.4. Permitir a visualização e gerenciamento dos veículos, inclusive dos deslocamentos em tempo real com a indicação da direção do veículo, individualmente ou em grupos;
- 6.5. Por meio do sistema deverá ser possível obter para cada veículo com o equipamento rastreador instalado, no mínimo, as seguintes informações:
  - 6.5.1. Identificação;
  - 6.5.2. Hodômetro atual;
  - 6.5.3. Trajetos percorridos;
  - 6.5.4. Identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido;
  - 6.5.5. Velocidade média;
  - 6.5.6. Velocidade máxima;
  - 6.5.7. Posição atual (latitude/longitude e logradouro);
  - 6.5.8. Posições anteriores;
  - 6.5.9. Distâncias percorridas.
- 6.6. Disponibilizar, em tempo real, todos os dados registrados no histórico de cada veículo rastreado, com detalhes suficientes para compilar, no mínimo, os seguintes relatórios:
  - 6.6.1. Relatório de quilômetros (KM) rodados por veículo e por intervalo de datas;
  - 6.6.2. Relatório de quilômetros (KM) rodados dentro do expediente;
  - 6.6.3. Relatório de quilômetros (KM) rodados fora do expediente;
  - 6.6.4. Relatório de alertas por excesso de velocidade permitida, informando data, hora, local onde o veículo ultrapassou a velocidade limite;
  - 6.6.5. Relatório de tempo do veículo com a ignição desligada e ligada;
  - 6.6.6. Relatório de tempo de utilização dentro do expediente;
  - 6.6.7. Relatório de tempo de utilização fora do expediente;
  - 6.6.8. Relatório de utilização de veículos em finais de semana;
  - 6.6.9. Relatório de informações de trajeto percorrido, com informações detalhadas dos locais por onde o veículo passou, velocidades máxima e média, tempo de ignição ligada, distância percorrida e visualização em mapa;





**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 6.6.10. Relatório de veículos que estiveram em determinado local ou ponto de interesse cadastrado, considerando um intervalo de tempo definido, ou por meio de cerca eletrônica com raio customizável no mapa, mostrando qual veículo esteve naquela área por hora e data;
- 6.7. Os relatórios deverão ter no mínimo o detalhamento dos seguintes campos:
- 6.7.1. Placa do(s) veículo(s);
- 6.7.2. Período analisado;
- 6.7.3. Data e hora da emissão.
- 6.8. Permitir parametrizar períodos de acordo com a necessidade, podendo ser, no mínimo: diários, semanais, mensais, e anuais;
- 6.9. Permitir o cadastramento/marcação de pontos de referência e/ou interesse, através de coordenadas georreferenciadas, tais como Secretarias, postos de abastecimento, oficinas, etc. Esses pontos podem ser exibidos juntamente com a localização dos veículos, dessa forma, a visualização do mapa terá referências exclusivas do Contratante;
- 6.10. Permitir o cadastramento e consulta de cercas eletrônicas, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que ultrapassá-las. A configuração da cerca eletrônica deverá ser feita diretamente sobre o mapa cartográfico;
- 6.11. Deverá ser possível associar um ou mais veículos a uma determinada cerca eletrônica previamente configurada.
- 6.12. Permitir o cadastramento e consulta de limites de velocidade para cada veículo, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que ultrapassá-los;
- 6.13. Permitir o cadastramento e consulta dos horários limites para circulação de cada veículo, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que for utilizado fora do horário permitido;
- 6.14. Permitir o armazenamento das informações do veículo para cada ponto de localização registrado, tais como data e hora, localização (latitude e longitude), velocidade, direção, estado da ignição e hodômetro;
- 6.15. Cadastro de gestores e usuários contendo, no mínimo:
- 6.15.1. Nome;
- 6.15.2. e-mail;
- 6.15.3. Telefone;
- 6.15.4. CPF;
- 6.15.5. Órgão de lotação;
- 6.15.6. Matrícula;
- 6.15.7. Função;
- 6.16. Permitir a associação de perfis aos gestores e usuários com diferentes níveis hierárquicos: acesso global (todos os órgãos/entidades do Governo Municipal/Estadual), e acesso limitado (por Secretaria, Órgão, Departamento, ou Placa);
- 6.17. Cadastro de veículos, em campos individuais, com, no mínimo, CNPJ do contratado, modelo, placa, órgão/entidade e tipo, de acordo com o mapeamento da frota;
- 6.18. Permitir que os gestores possam filtrar a visualização dos veículos por, no mínimo: tipo, por órgão/entidade, por situação da ignição (ligada/desligada);
- 6.19. Permitir a navegação em diversos níveis de zoom, bem como visualização das rotas dos veículos em mapa cartográfico, fotográfico e híbrido (cartográfico e fotográfico simultaneamente);
- 6.20. Cadastro dos órgãos/entidades contendo, no mínimo, nome e CNPJ;
- 6.21. A rota visualizada no mapa deverá ter pontos de controle de localização, permitindo obter, por meio de um clique do mouse, as seguintes informações provenientes do equipamento rastreador: data/hora, latitude e longitude, velocidade e direção do veículo;
- 6.22. Deverá ser possível identificar no mapa quando o ponto de controle de localização enviado do equipamento aos servidores de monitoramento for proveniente de área de sombra de comunicação GSM/GPRS.





**Anexo 6 do TR**  
**Papéis dos agentes**  
**públicos, empresas, pais e**  
**alunos no serviço de**  
**transporte escolar**

0 953  
B

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**ANEXO 6 DO TR**  
**PAPÉIS DOS AGENTES PÚBLICOS, EMPRESAS, PAIS E ALUNOS NOS SERVIÇOS DE**  
**TRANSPORTE ESCOLAR**

**1. MUNICÍPIO (SEMEC)**

São deveres mínimos do Município, por meio da SEMEC:

- Propor definições de parâmetros, normas e formas de regulação da oferta do transporte escolar;
- Desenvolver um sistema de gestão eficiente do transporte escolar;
- Assegurar condições de acesso e de permanência dos alunos no ambiente escolar, com a oferta de transporte gratuito e de qualidade a todos os alunos da rede municipal e da rede estadual (mediante convênio previamente celebrado com o Governo do Estado) que tenham direito a usufruir do benefício;
- Articular-se com o Estado/SEE para implantação conjunta do serviço de transporte escolar, contemplando, as redes de ensino municipal e estadual;
- Acompanhar a prestação dos serviços de transporte escolar ofertados aos alunos da rede municipal, estadual e federal de ensino (caso haja convênio);
- Exercer supervisão sobre as rotas executadas a fim de não permitir trajetos desnecessários ou superdimensionamento por parte dos prestadores de serviço do transporte escolar;
- Acolher e averiguar quaisquer irregularidades apontadas pelos alunos, pais e condutores referentes à prestação do serviço transporte escolar;
- Planejar e gerenciar os investimentos para custear o serviço de transporte escolar e garantir a efetividade da prestação do serviço;
- Aprimorar a qualidade da prestação do serviço de transporte escolar, primando especialmente pela segurança dos alunos;
- Promover encontros semestrais com condutores e pais de alunos com o intuito de avaliar o serviço, sinalizando a importância de manter a segurança, obedecendo aos limites de velocidade e horários estabelecidos no roteiro;
- Reavaliar periodicamente as rotas do serviço a fim de otimizar os trajetos executados.

**2. GESTORES ESCOLARES**

São deveres mínimos dos gestores escolares:

- Informar, no ato da matrícula, se o estudante necessita do transporte escolar;
- Fornecer à Secretaria de Educação respectiva relação dos alunos, com nome, telefone, endereço, nome dos pais ou responsáveis, bem como o ponto de origem e destino de cada estudante para ser entregue ao transportador escolar;
- Contribuir com a SEMEC no que diz respeito ao controle e à fiscalização do serviço;
- Fornecer informações à Secretaria de Educação que permitam uma gestão contínua e dinâmica sobre o serviço de transporte escolar oferecido para a rede estadual de ensino;
- Comunicar à Secretaria de Educação respectiva toda e qualquer irregularidade apontada por alunos, pais e condutores referente ao transporte escolar;
- Analisar, antes de remeter ao Núcleo Regional de Educação, o formulário mensal de frequência dos alunos ao transporte escolar e ajustar, junto aos condutores, possíveis inadequações de rotas, horários, entre outros.

O gestor escolar é o agente público mais próximo aos condutores e aos alunos. Por isso, a SEMEC deve promover campanhas para conscientizá-los do importante papel de fiscalização que eles exercem durante a execução do serviço. Para tanto é necessário que o diretor seja munido de documentos e informações a respeito dos veículos e condutores que transportam os alunos de sua escola.



### **3. COMITÊ DO TRANSPORTE ESCOLAR**

São deveres mínimos do Comitê do Transporte Escolar:

- Supervisionar o censo escolar anual, com objetivo de garantir que os dados enviados estejam em conformidade com a realidade local e que eles sejam utilizados para regular os tempestivos tratamentos estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- Acompanhar os processos de licitação, empenho, liquidação de pagamento das despesas relacionadas ao serviço de transporte escolar;
- Verificar se o serviço de transporte escolar está atendendo a todos os estudantes beneficiários do município, previstos na Estrutura de Planejamento, Gestão e Controle;
- Realizar visitas in loco para inspecionar e verificar a adequação do serviço de transporte escolar e a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do FUNDEB;
- Analisar a prestação de contas do serviço de transporte escolar.

### **4. EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVIÇO**

São deveres mínimos das empresas contratadas para prestar o serviço de transporte escolar:

- Responsabilizar-se pela execução dos serviços de transporte escolar com segurança e qualidade, disponibilizando veículos adequados para a prestação dos serviços;
- Seguir rigorosamente todas as previsões dos documentos editalícios que ensejaram a contratação, como também àquelas constantes no instrumento contratual.

### **5. CONDUTORES**

São deveres mínimos dos condutores:

- Transportar os alunos com segurança do ponto de embarque à escola e vice-versa, mantendo um relacionamento cordial com os usuários e demais atores envolvidos na prestação do serviço;
- Atender aos requisitos legais para condução dos veículos do transporte escolar;
- Reportar ao gestor escolar qualquer irregularidade cometida pelos alunos durante o trajeto do transporte escolar;
- Percorrer fielmente os roteiros, para o qual foi contratado (ou designado), observando os horários previamente estabelecidos.

Os condutores convivem diariamente com as crianças e adolescentes usuários do serviço. Por isso, a ideia a ser difundida pelos gestores é que eles não são apenas prestadores de serviço, mas também, educadores, devendo orientar os alunos sobre como se portar no veículo. Este papel deve ser reforçado em reuniões periódicas promovidas pela equipe gestora das escolas.

### **6. PAIS E RESPONSÁVEIS**

São deveres mínimos dos pais e responsáveis:

- Dirigir-se à escola no início do ano letivo a fim de comunicar à direção escolar: o nome do aluno, endereço completo, turma e turno em que está matriculado seu filho, quando houver a necessidade de utilização do transporte escolar;
- Orientar os educandos quanto ao seu dever de respeitar as autoridades, inclusive o condutor do transporte escolar;
- Orientar os menores quanto à proibição de causar dano voluntário aos veículos utilizados no transporte escolar;





08-955

## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- Participar de reuniões na escola a fim de informar os problemas detectados na prestação do serviço de transporte escolar, bem como buscar soluções dentro da própria comunidade, garantindo eficiência, economia e segurança no transporte dos alunos;
- Fiscalizar o cumprimento da rota do transporte escolar em sua localidade, informando às autoridades responsáveis qualquer ausência do veículo em dias do ano letivo, que impeçam ou prejudiquem o acesso do seu filho à escola ou atividade pedagógica;
- Comunicar à Escola, Núcleo Regional de Educação, SEMEC e, em caso de não obter sucesso, noticiar ao MPPR, alguma situação que coloque em risco a segurança do aluno;
- Informar à escola quando forem detectadas condições impróprias do veículo destinado ao transporte escolar ou quando o número de alunos passíveis de serem transportados é maior que o número de assentos com cintos de segurança disponíveis, além de estar atento para outros aspectos que não atendam à razoabilidade.
- Responsabilizar-se quando houver depredação do patrimônio público ou particular por culpa/dolo de seu filho.

Tendo como foco o princípio da razoabilidade, deve-se considerar, no tocante ao transporte escolar, a corresponsabilidade dos pais ou responsáveis na educação dos filhos. Assim, deve haver a cooperação da família com a condução das crianças até o ponto de embarque mais próximo, momento em que pode atestar ou não o regular funcionamento do serviço de transporte escolar.

Essa conscientização pode ser fomentada, inclusive, a partir de campanhas educativas esclarecendo que não é possível ao transportador escolar chegar à porta da moradia de cada aluno, sendo necessária a condução pelos pais ou responsável até o ponto de embarque mais próximo de sua residência.

### 7. ALUNOS

São deveres mínimos dos alunos:

- Ficar sentado enquanto o veículo estiver em movimento;
- Afivelar o cinto de segurança;
- Descer do veículo somente depois que ele estiver totalmente parado;
- Comunicar ao diretor da escola qualquer irregularidade que tenha ocorrido com o transporte escolar, como desvio de rotas, atrasos, ausência, inexistência ou defeito de cintos de segurança, entre outros;
- Responsabilizar-se pela manutenção da higiene e conservação dos veículos;
- Não colocar o corpo para fora do veículo em movimento;
- Evitar correria no embarque e desembarque, por risco de acidentes.

É importante que haja campanhas de conscientização do aluno de que o maior interessado no acesso ao transporte escolar é ele próprio, sendo ele o principal responsável pela conservação dos veículos utilizados na prestação do serviço.



0 956  
6

Município de Capanema - PR

---

# **Anexo 7 do TR**

## **Modelo da proposta de preços específica**



08-957

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**ANEXO 7**  
**Modelo da Proposta de Preços**

| PREGÃO Nº xx/2023           |  |
|-----------------------------|--|
| IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE |  |
| RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: |  |
| CNPJ:                       |  |
| ENDEREÇO:                   |  |
| TELEFONE:                   |  |

AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ  
Prezados Senhores,

Apresenta-se a proposta de preço referente à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de transporte escolar de alunos da Rede Pública de Educação do Município de Capanema/PR, nos termos do edital, termo de referência e seus anexos:

| NÚMERO DA ROTA QUE TEM INTERESSE<br><i>(Anexo 1 do Termo de Referência)</i> | VALOR MÁXIMO ANUAL PERMITIDO PARA A ROTA<br><i>(Anexo 2 do Termo de Referência)</i> | VALOR PROPOSTO      |
|---|---|---------------------|
|   |   |                     |
|   |   |                     |
|   |   |                     |
|   |   |                     |
| <b>TOTAL</b>  |   |                     |
| Item  | Preço Unitário (mensal)   | Preço Total (anual) |
|   |   |                     |

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação e/ou a data do Pregão Eletrônico.

DECLARO sob pena da Lei, que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Termo de Referência e seus Anexos.

*Capanema/PR, [dia] de [mês] de [ano].*

*[representante legal da empresa]*  
*[nº do CPF]*





0 6 958

Município de Capanema - PR

---

# **Anexo 8 do TR**

## **Modelo de Declaração de Concordância e Conhecimento da(s) Rota(s)**



030959

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

---

**ANEXO 8**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE OS TRAJETOS A SEREM  
EXECUTADOS E DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.  
\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de  
Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_,  
DECLARAMOS QUE, conhecemos os trajetos a serem executados, e todas as suas condições,  
e possuímos em nossa disponibilidade todos os veículos e pessoal capacitado para a execução  
dos serviços de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de  
Capanema, Estado do Paraná, objeto do presente processo de contratação (Pregão n° xx/202x).

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ



03 960

Município de Capanema - PR

---

**Anexo 9 do TR**  
**Modelo de declaração de**  
**habilitação técnica**

**INCLUÍDO**  
**NA RETIFICAÇÃO**  
**de 9/1/2024**



**ANEXO 9 DO TR  
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**Ao(À) Agente de Contratação**  
Município de Capanema, Estado do Paraná

**Objeto da Contratação: Serviços de Transporte Escolar.**  
**Pregão nº: 54/2023**

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, o LICITANTE denominado de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado no seguinte endereço: Rua/Avenida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representado neste ato pela pessoa de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, a qual exerce o cargo/função de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, para os fins da **ROTA XX**:

- a) de que no dia 5/2/2024 possuirá veículo adequado, conforme as exigências do Termo de Referência e seus anexos, para o início da execução dos serviços;
- b) de que o veículo a ser utilizado a partir do dia 5/2/2024, além do respectivo condutor (MOTORISTA), cumprem os requisitos legais e as exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, especialmente o disposto nos subitens 14.2.2 e 14.2.3 do TR

II - Para os fins da presente contratação, indicamos os seguintes dados do veículo que será utilizado para a execução dos serviços:

- a) Tipo de veículo:
- b) Modelo e ano do veículo:
- c) Estado da federação em que foi emplacado o veículo:
- d) Indicação do tipo combustível utilizado pelo veículo:

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(Nome)



03:962

**Município de Capanema - PR**

---

**DESPACHO**

Ao(À) Sr.(a)

**Fabiana Schulz Padilha**

*Assessora da SELOG*

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Recebida a solicitação de nova retificação Secretaria interessada, procedo à juntada da documentação no processo.

Considerando a alteração de valores decorrentes da retificação, além da alteração e inclusão de dispositivos no TR, do seu Anexo 2 e inclusão do Anexo 9, encaminho o presente processo de contratação à Assessoria da SELOG para que realize a retificação do orçamento definitivo.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 9 dia(s) do mês de janeiro de 2024.

**Rosélia Kriger Becker Pagani**

*Chefe do Departamento de Contratações Públicas*



0 963  
B

Município de Capanema - PR

---

**TERMO DE JUNTADA**

Ao(À) Sr.(a)  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Segue anexo o orçamento definitivo do presente processo de contratação, com as retificações necessárias, devidamente cadastrado(a)(s) no sistema.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 9 dia(s) do mês de janeiro de 2024.

  
**Fabiana Schulz Padilha**  
*Assessora da SELOG*



ORÇAMENTO DEFINITIVO

RESUMO DO OBJETO:

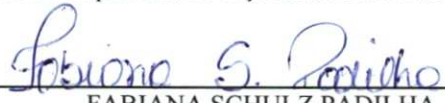
SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: CONFORME TR

| Item                                     | Código do Serviço | Descrição do Serviço               | Quantidade | Unidade | Preço máximo estimado da rota (anual) | Preço máximo total estimado da rota (anual) |
|--|-------------------|------------------------------------|------------|---------|---------------------------------------|---|
| 1  | 67852             | ROTA 1 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES  | 1          | UN      | R\$ 233.087,66                        | R\$ 233.087,66                              |
| 2  | 67853             | ROTA 2 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES  | 1          | UN      | R\$ 233.327,51                        | R\$ 233.327,51                              |
| 3  | 67854             | ROTA 3 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES  | 1          | UN      | R\$ 213.766,04                        | R\$ 213.766,04                              |
| 4  | 67855             | ROTA 4 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES  | 1          | UN      | R\$ 246.542,99                        | R\$ 246.542,99                              |
| 5  | 67856             | ROTA 5 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES  | 1          | UN      | R\$ 184.363,18                        | R\$ 184.363,18                              |
| 6  | 67857             | ROTA 6 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES  | 1          | UN      | R\$ 225.771,10                        | R\$ 225.771,10                              |
| 7  | 67858             | ROTA 7 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES  | 1          | UN      | R\$ 123.926,94                        | R\$ 123.926,94                              |
| 8  | 67859             | ROTA 8 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES  | 1          | UN      | R\$ 259.267,40                        | R\$ 259.267,40                              |
| 9  | 67860             | ROTA 9 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES  | 1          | UN      | R\$ 188.645,05                        | R\$ 188.645,05                              |
| 10                                       | 67861             | ROTA 10 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES | 1          | UN      | R\$ 190.902,05                        | R\$ 190.902,05                              |
| 11                                       | 67862             | ROTA 11 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES | 1          | UN      | R\$ 126.439,40                        | R\$ 126.439,40                              |
| 12                                       | 67863             | ROTA 12 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES | 1          | UN      | R\$ 107.039,04                        | R\$ 107.039,04                              |
| 13                                       | 67864             | ROTA 13 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES | 1          | UN      | R\$ 204.201,26                        | R\$ 204.201,26                              |
| 14                                       | 67865             | ROTA 14 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES | 1          | UN      | R\$ 257.175,54                        | R\$ 257.175,54                              |
| 15                                       | 67866             | ROTA 15 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES | 1          | UN      | R\$ 199.804,52                        | R\$ 199.804,52                              |
| 16                                       | 67867             | ROTA 16 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES | 1          | UN      | R\$ 193.495,22                        | R\$ 193.495,22                              |
| 17                                       | 67868             | ROTA 17 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES | 1          | UN      | R\$ 228.133,15                        | R\$ 228.133,15                              |
| 18                                       | 67869             | ROTA 18 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES | 1          | UN      | R\$ 127.130,06                        | R\$ 127.130,06                              |
| 19                                       | 67870             | ROTA 19 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES | 1          | UN      | R\$ 119.487,28                        | R\$ 119.487,28                              |
| 20                                       | 67871             | ROTA 20 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES | 1          | UN      | R\$ 219.135,10                        | R\$ 219.135,10                              |
| 21                                       | 67872             | ROTA 21 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES | 1          | UN      | R\$ 243.702,88                        | R\$ 243.702,88                              |
| 22                                       | 67873             | ROTA 22 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES | 1          | UN      | R\$ 285.768,49                        | R\$ 285.768,49                              |
| <b>VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO ANUAL</b> |                   |                                    |            |         | <b>R\$ 4.411.111,86</b>               |   |

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados enviados pela secretaria demandante.

  
 FABIANA SCHULZ PADILHA  
 Assessora da SELOG



965

## Município de Capanema - PR

### TERMO DE EMISSÃO DA MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Considerando a redução do valor máximo estimado para a contratação, mantém-se válido o conteúdo do parecer contábil já emitido nos presentes autos.

Nesta data, informo a retificação do edital da licitação, que passará a contar com as seguintes disposições:

**1.1. ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S):**

1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1.1.2. Órgãos Participantes: Não se aplica a este Edital.

**1.2. RESUMO DO OBJETO:**

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

**1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 4.411.111,86** (*quatro milhões quatrocentos e onze mil cento e onze reais e oitenta e seis centavos*)

**1.4. MODALIDADE:** Pregão.

**1.5. FORMA:** Presencial.

**1.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item.

**1.7. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:**

1.7.1. Não se Aplica

**1.8. PARTICIPAÇÃO:** Ampla Concorrência.

Encaminho o presente processo de contratação ao Secretário Municipal de Logística e Contratações para análise e encaminhamentos cabíveis.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 9 dia(s) do mês de janeiro de 2024.

**Rosélia Kriger Becker Pagani**

*Chefe do Departamento de Contratações Públicas*



03-966

Município de Capanema - PR

**DESPACHO FINAL DA ETAPA PRELIMINAR  
(SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO)**

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Analisando a documentação da solicitação de retificação do TR, do Anexo 2 e da inclusão do Anexo 9, vislumbra-se a regularidade do procedimento até o momento, com a existência dos documentos pertinentes, sem necessidade de outros apontamentos por este órgão.

Destarte, defiro o prosseguimento do processo de contratação.

Por fim, considerando as modificações realizadas, o caso requer análise jurídica do órgão competente, para fins de controle prévio da contratação, encaminhem-se os autos à PGM.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 9 dia(s) do mês de janeiro de 2024.

  
**Felipe Carvalho Romero**  
*Secretário Municipal de Logística e Contratações*





**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral

03-967

**PARECER JURÍDICO Nº 2/2024**

**REQUERENTE:** SELOG.

**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Licitações e Contratos Administrativos.

**ÓRGÃO INTERESSADO:** SEMEC.

**ASSUNTO:** Controle de legalidade. Análise de nova retificação do TR e anexos do PP nº 54/2023.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** serviços de transporte escolar.

**EMENTA:** CONTROLE DE LEGALIDADE. NOVA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. PREGÃO. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

**1. CONSULTA:**

A SELOG encaminha, para análise da PGM, o presente processo de contratação para fins de controle prévio da 2ª retificação do TR e do seu Anexo 2, além da inclusão do Anexo 9.

Constam no PA:

- I) Solicitação de retificação;
- II) Termo de referência retificado e o Anexo 2 retificado (Memória de cálculo da composição de custos - Planilha de Custos Referenciais);
  - a) **Anexo 1** - Especificações e mapas das Rotas;
  - b) **Anexo 2** -
- III) Anexos 1, 3 a 8 do TR (redação original);
- IV) Anexo 9
- V) Despacho;
- VI) Termo de juntada;
- VII) Orçamento definitivo;
- VIII) Termo de emissão da minuta do edital e anexos;
- IX) Despacho final da etapa preliminar.

É o relatório.

**2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.**

**2.1. Informações preliminares.**

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022 (LCM 14/22), realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

**2.2. Da Retificação do TR e dos seus anexos 1 e 2**

I - Extraem-se, da nova solicitação de retificação do TR, as seguintes informações:



968

## Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

*“Tendo em vista os equívocos na importação de dados das Planilhas de Custos Referenciais das rotas 5, 7, 9, 10, 11, 12, 18 e 19 (veículos: Vans e Micro-ônibus), que indicavam valores zerados para fins de manutenção dos veículos, ocasionando, portanto, uma significativa redução do preço estimado das respectivas rotas, foram realizadas as seguintes modificações:*

*1 - No âmbito do TR, a tabela constante na sua página 2 foi atualizada, rota por rota, bem como o valor máximo estimado da licitação, o qual passou a constar o valor total de **R\$ 4.411.111,86** (quatro milhões quatrocentos e onze mil cento e onze reais e oitenta e seis centavos), valor um pouco menor do que o calculado inicialmente e um pouco maior do cálculo realizado na retificação do dia 2/1/2024.*

*2 - No âmbito do Anexo 2 do TR, foram retificadas as Planilhas de Custos Referenciais de cada uma das rotas, diante das correções de formatação e redação, além do recálculo e retificação das informações de algumas rotas, especialmente das rotas 5, 7, 9, 10, 11, 12, 18 e 19.*

*No mais, foram realizados alguns pequenos ajustes de redação no TR, para correções gramaticais e de formatação, além de ajustes específicos nos tópicos 7, 8 e 14, além da inclusão do Anexo 9 do TR.*

*Com relação às alterações promovidas no tópico 14 do TR, justificam-se em razão da proximidade do início do ano letivo, visando, deveras, uma maior segurança acerca da idoneidade das empresas e da capacidade para execução imediata do objeto da contratação.”*

Pois bem.

Realizando-se a comparação entre os Termos de Referência e seus respectivos anexos 2 constantes no processo, denota-se que, realmente, um dos campos da aba “Van” ou da aba “Micro-ônibus”, das Planilhas de Custos Referenciais das rotas 5, 7, 9, 10, 11, 12, 18 e 19, estavam com os valores zerados em relação aos custos de manutenção (peças e acessórios) por km, o que, inevitavelmente, fez reduzir consideravelmente o valor estimado total de cada uma das rotas.

As correções gramaticais e de formatação foram adequadas.

As alterações realizadas nos tópicos 7, 8 e 14 também estão adequadas e, quanto a este último, devidamente justificadas, sendo razoável as novas exigências para fins de habilitação técnica no certame.

### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela satisfatória legalidade e regularidade do processo da nova retificação do TR, do seu Anexos 2 e da inclusão do Anexo 9, desde que seja remarcada a sessão pública, com o prazo de 10 (dez) dias úteis entre a publicação da retificação e a data da sessão pública, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o termo final.

#### Resta, ainda:

- a) a retificação das informações constantes na primeira página do edital da licitação;
- b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 31, inc. VI, 47 e 48, todos da LCM 14/22;
- c) as diligências de publicação oficial, por parte do Departamento de Contratações Públicas, nos termos do art. 31, VII, observando-se o disposto nos artigos 49 a 52, da LCM 14/22.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 9 dias do mês de janeiro de 2024.

Alvaro Skiba Júnior  
Procurador Municipal  
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior  
Procurador Municipal  
de Capanema - PR  
Dec. N° 5588/2014  
OAB/PR 68.807



B-969

## Município de Capanema - PR

---

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Considerando as informações e parecer jurídico contidos no presente processo, cujos fundamentos integram a presente decisão, **AUTORIZO** a retificação dos documentos apontados na solicitação da Secretaria Municipal interessada, devendo-se realizar a republicação do aviso de licitação e da divulgação dos documentos retificados no portal eletrônico do Município, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 9 dia(s) do mês de janeiro de 2024.

**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*





06.970

## Município de Capanema - PR

### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema do dia 2/1/2024, página 2, Edição 1349, onde Lia-se:

*“AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2023  
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:  
Modalidade: Pregão Presencial nº 54/2023  
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.  
Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.  
Valor: **R\$ 4.304.564,44** (quatro milhões trezentos e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)  
Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 16/01/2024  
Local: no Departamento de Contratações Públicas da Prefeitura”*

Leia-se:

*“AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2023  
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:  
Modalidade: Pregão Presencial nº 54/2023  
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.  
Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.  
Valor: **R\$ 4.411.111,86** (quatro milhões quatrocentos e onze mil cento e onze reais e oitenta e seis centavos)  
Abertura das propostas: 08h30min do dia **23/1/2024**  
Local: no Departamento de Contratações Públicas da Prefeitura”*

Retifica-se, também, a tabela constante da página 2 do Termo de Referência, bem como o valor máximo estimado da licitação previsto no subitem 1.3 do Edital da licitação, os quais passam a constar o valor total de **R\$ 4.411.111,86** (quatro milhões quatrocentos e onze mil cento e onze reais e oitenta e seis centavos).

Retificam-se as Planilhas de Custos Referenciais de cada uma das rotas, diante das correções de formatação e de redação, além da retificação das informações das rotas 5, 7, 9, 10, 11, 12, 18 e 19 (veículos: Vans e Micro-ônibus).

No mais, foram realizados alguns pequenos ajustes de redação no TR, para correções gramaticais e de formatação, além de ajustes específicos nos tópicos 7, 8 e 14, além da inclusão do Anexo 9 do TR.

Os arquivos retificados, na íntegra, serão disponibilizados no Portal Eletrônico do Município, no seguinte endereço:

<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao/presencial/pregao-presencial-n-54-2023-servico-de-transporte-escolar>

Considerando que as alterações realizadas interferem nas propostas dos licitantes, a data da sessão pública foi remarcada para o dia 23/1/2024.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 9 dia(s) do mês de janeiro de 2024.

ROSELIA KRIGER  
BECKER

PAGANI:63225824968

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER BECKER  
PAGANI:63225824968  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI:63225824968  
SERIAL DIGITAL, OU=Presencial, OU=19820630200115,  
CN=ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI:63225824968  
Data: 2024.01.08 13:27:01 -0300  
Localização:  
Fórmula PDF Reader Versão: 2023.3.0

**Roselia Kriger Becker Pagani**

*Pregoeira e Chefe do Departamento de Contratações Públicas*



## Município de Capanema - PR

08.971

### “PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA” Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

#### EDITAL DE PREGÃO Nº 54/2023

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, sediado à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, centro, Capanema, Estado do Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. Américo Bellé, torna pública a realização deste processo de contratação.

#### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

##### 1.1. ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S):

1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1.1.2. Órgãos Participantes: Não se Aplica

##### 1.2. RESUMO DO OBJETO:

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

1.3. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 4.411.111,86 (*quatro milhões quatrocentos e onze mil cento e onze reais e oitenta e seis centavos*)

1.4. **MODALIDADE:** Pregão.

1.5. **FORMA:** Presencial

1.6. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item

##### 1.7. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:

1.7.1. Não se Aplica.

##### 1.8. PARTICIPAÇÃO:

Ampla Concorrência.

##### 1.9. DATA, HORA E LOCAL DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

23/1/2024 às 08h30min

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR**

Sala de Licitações, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, centro.

1.10. **PREGOEIR(A):** Roselia Kriger Becker Pagani.

1.11. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e, de forma subsidiária, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006.





## Município de Capanema - PR

### 2. DO OBJETO

- 2.1. O resumo do objeto está descrito no subitem 1.2 deste Edital e a descrição pormenorizada do objeto encontra-se no Termo de Referência/Projeto Básico anexo a este Edital.
- 2.2. O Edital, os seus Anexos e o Termo de Referência/Projeto Básico poderão ser acessados por meio da Internet nos seguintes endereços eletrônicos:  
**[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)  
**<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao>****
- 2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da contratação descrito no portal Compras Governamentais (CATMAT) ou as especificações constantes deste Edital, seus anexos e Termo de Referência, prevalecerão as previstas no Termo de Referência.
- 2.4. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Contratações Públicas pelo telefone nº (46) 3552-1321.
- 2.5. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto da licitação serão prestadas pela Secretaria Municipal indicada no Termo de Referência.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital, ou, ainda, para fins de **impugnação ao Edital**, desde que o faça com antecedência de até **3 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.
- 3.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao(à) pregoeiro(a) e encaminhadas, até às 23h59min. da data limite, por e-mail, no endereço eletrônico: *licitacao@capanema.pr.gov.br*
- 3.1.2. Caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 3.1.3. O(a) pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.
- 3.1.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, incluindo ou excluindo requisitos ou exigências, ou que implique modificação do Termo de Referência, previamente a redesignação de nova data para a realização da sessão pública, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer.
- 3.1.5. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 3.2. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo de contratação deverão ser dirigidas ao(à) pregoeiro(a) e encaminhadas, até às 23h59min., **do terceiro dia que anteceder** a data designada para abertura da sessão pública, por e-mail, no endereço eletrônico: *licitacao@capanema.pr.gov.br*
- 3.2.1. O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo.
- 3.3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os licitantes e a Administração.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste processo de contratação o licitante cujo ramo de atividade previsto no seu ato constitutivo ou documento equivalente seja compatível com o objeto do presente processo de contratação, desde que cumpra todos os requisitos e condições previstos neste Edital, Termo de Referência e anexos.





## Município de Capanema - PR

00973  
STEV 0

- 4.1.1. Somente poderão participar deste certame os licitantes que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no **subitem 1.8** deste Edital.
- 4.1.2. Independentemente do disposto no **subitem 1.8** deste Edital, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e, especialmente, na Lei Complementar Municipal nº 14/2022, mediante apresentação de declaração, conforme modelo anexo a este Edital.
- 4.1.2.1. Nos itens/lotos exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração impedirá o prosseguimento no certame.
- 4.1.2.2. Nos itens/lotos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na LCM 14/22, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.1.2.3. Para usufruir do tratamento favorecido em razão do Programa Compras Capanema (LCM 14/22), o licitante apresentará, como anexo da proposta de preços, a Licença (Alvara) de Funcionamento, certidão ou outro documento válido que comprove que o licitante possui sede ou unidade de atendimento permanente no Município de Capanema, no ramo do objeto da contratação, há, pelo menos, um ano, considerando a data da sessão pública. O(s) documento(s) apresentado(s) para essa finalidade deverão comprovar tanto que a sede do licitante quanto o ramo de atividade empresarial cumprem o requisito temporal, permitindo a apresentação do histórico de alvarás ou as alterações do ato constitutivo/contrato social para o cumprimento da exigência.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhes foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
  - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - que se enquadrem nas vedações previstas no art. 281 da LCM nº 14/22;
  - que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de dissolução ou liquidação;
  - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - organizações e entidades do terceiro setor;
  - pessoas físicas;
  - pessoas jurídicas que não cumpram as condições indicadas no subitem 4.1 deste Edital.
- 4.3. As vedações indicadas na **alínea "a" do subitem 4.2** também são aplicadas:
- ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
  - à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;
  - à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.





## Município de Capanema - PR

0 0974  
B

4.4. Como **requisitos para participação** neste processo de contratação, o licitante apresentará as seguintes **DECLARAÇÕES** (na forma da Declaração Unificada anexa):

- a) de ciência e de concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e anexos;
- b) de ciência e de concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- c) de que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso o licitante empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) de que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontra(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- e) de que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- f) de que o licitante não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) de que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;
- h) de que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- j) de que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente, se aplicável;
- k) de que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- l) de que **NENHUM** sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- m) de que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- n) de que o licitante e seus sócios não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- o) a ciência de que sobre o valor devido ao contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.

4.5. Como **requisitos para participação** neste processo de contratação, o licitante indicará as seguintes informações:

- a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;
- b) e-mail, número de telefone, Whatsapp e Telegram, para que em caso de qualquer comunicação referente ao processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, a comunicação oficial do Município seja encaminhada de forma eletrônica;





- c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, o licitante deverá protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado, conforme os dados anteriormente fornecidos;
- d) o(a)s responsável(eis) para acompanhar a execução da presente contratação e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus anexos, em nome do licitante.
- 4.6. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA ELETRÔNICA**, de acordo com o disposto no subitem 1.5 desde Edital, além do cumprimento do disposto nos subitens 4.1 a 4.5 acima, o interessado em participar do certame deverá estar com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.6.1. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: <https://central.e-sicafweb.com.br/fornecedores/sicafnet.html>, até o dia útil anterior a data da sessão pública de abertura do certame.
- 4.6.2. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal **COMPRASNET**, no ato da abertura do Pregão.
- 4.6.3. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.6.4. Em se tratando de Pregão sob a **FORMA ELETRÔNICA**, como **requisito para participação**, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações exigidas no sistema.
- 4.6.4.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.6.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na LCM 14/22, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.6.4.3. Para usufruir do tratamento favorecido em razão do Programa Compras Capanema (LCM 14/22), o licitante apresentará, como anexo da proposta de preços, a Licença (Alvara) de Funcionamento, certidão ou outro documento válido que comprove que o licitante possui sede ou unidade de atendimento permanente no Município de Capanema, no ramo do objeto da contratação, há, pelo menos, um ano, considerando a data da sessão pública. O(s) documento(s) apresentado(s) para essa finalidade deverão comprovar tanto que a sede do licitante quanto o ramo de atividade empresarial cumprem o requisito temporal, permitindo a apresentação do histórico de alvarás ou as alterações do ato constitutivo/contrato social para o cumprimento da exigência.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, requisito de participação ou das vedações expressas neste item 4, sujeitará a exclusão do licitante do certame, o cancelamento da ata ou a extinção do contrato, o descredenciamento, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei, neste Edital e seus anexos.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA PRESENCIAL**:
- 5.1.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao(à) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
- 5.1.2. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
- 5.1.3. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.





## Município de Capanema - PR

- 5.1.4. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- 5.1.5. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a licitações, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 5.1.6. **Em atendimento a Lei Federal nº 13.726/2022, o reconhecimento de assinatura no instrumento de procuração particular, poderá ser realizado perante a Pregoeira e Equipe de Apoio, desde que apresentado, via original ou cópia autenticada em cartório, de Documento Oficial com foto e assinatura do subscrevente (Ex. Cédula de RG, CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Cédula de identidade Profissional), somente sendo admitido o reconhecimento da assinatura na forma grafada no documento apresentado.**
- 5.1.7. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 5.1.8. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- 5.2. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA ELETRÔNICA:**
- 5.2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio **www.comprasnet.gov.br**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil ou outro formato de acesso permitido pelo sistema.
- 5.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA PRESENCIAL:**
- 6.1.1. O processo de contratação tramitará no Departamento de Contratações Públicas, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.
- 6.1.2. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.
- 6.1.3. Todos os documentos exigidos, quando físicos, deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, por meio de cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta contratação.
- 6.1.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Agente de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 6.1.5. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.



## Município de Capanema - PR

05/09/2023 09:17:17  
05/09/2023 09:17:17

**6.1.6. Todos os documentos físicos expedidos pelo licitante deverão estar assinados, de forma mecânica, por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do assinante.**

6.1.7. Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

6.1.8. Os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão estar separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR  
PREGÃO Nº 54/2023  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**  
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR  
PREGÃO Nº 54/2023  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**  
CNPJ Nº XXXX

6.1.9. Os envelopes lacrados contendo as propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser protocolados no Protocolo-Geral do Município (hall de entrada do Paço Municipal) até a hora marcada para abertura da sessão pública.

6.1.9.1. A sessão pública não será iniciada enquanto houver representantes de licitantes na fila do protocolo dos envelopes.

6.1.9.2. Após o início da sessão, não poderão participar do certame as empresas que não tiverem os seus envelopes devidamente protocolados conforme o **subitem 6.1.9.**

6.1.9.3. Considera-se o início da sessão a manifestação do(a) Pregoeiro(a), declarando aberta a sessão pública, devendo constar na Ata o efetivo horário da abertura e a justificativa para eventual atraso.

6.1.10. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

6.1.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.1.12. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

6.2. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA ELETRÔNICA:**

6.2.1. O processo de contratação tramitará no Departamento de Contratações Públicas, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

6.2.2. O recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, bem como a realização das demais fases e procedimentos da presente licitação ocorrerão exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), na data e hora da abertura da sessão pública prevista neste edital.

6.2.3. **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS LICITANTES NO SISTEMA ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.**

6.2.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação, a proposta com a descrição pormenorizada do objeto ofertado (incluindo sua marca e/ou modelo) e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dos documentos.





## Município de Capanema - PR

- 0 974
- 6.2.5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
  - 6.2.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o acesso aos dados constantes do sistema.
  - 6.2.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
  - 6.2.8. **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.**
  - 6.2.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
  - 6.2.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o início da fase de habilitação.
  - 6.2.11. Todos os documentos que exijam assinatura do licitante devem ser assinados digitalmente, sendo vedada a apresentação de documentos assinados fisicamente pelo licitante e, posteriormente, apenas digitalizados, com exceção de documentos que, na sua origem e época de confecção (desde o nascedouro) o sejam e que tenham algum tipo de confirmação de autenticidade da(s) assinatura(s) afixada(s).
  - 6.2.12. É permitida a identificação e assinatura digital ou eletrônica por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
  - 6.2.13. O arquivo digital dos documentos das contratações, públicos ou privados, que forem assinados digitalmente ou eletronicamente, deverão ser armazenados no banco de dados digital de cada processo de contratação, a fim de permitir o controle da validade e eficácia das assinaturas, bem como da autenticidade e da integridade dos documentos.
- 6.3. Independentemente da **FORMA DO PREGÃO**, o licitante deverá juntar, como anexo(s) da PROPOSTA DE PREÇOS, o(s) seguinte(s) documento(s):
- a) Declaração Unificada (conforme modelo anexo), nos termos do **subitem 4.4** deste Edital;
  - b) Declaração a que se refere o **subitem 4.1.2** deste Edital, quando o licitante se enquadrar nos requisitos;
  - c) Documento a que se refere os **subitens 4.1.2.3 ou 4.6.4.3**, quando o licitante se enquadrar nos requisitos.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o "menor preço por item", de acordo com o indicado no **subitem 1.6** deste Edital, o licitante deverá enviar sua proposta, ou pelo seu preenchimento, no sistema eletrônico, indicando, ao menos, as seguintes informações:
  - a) Valores unitário e total do item;
  - b) Marca/modelo do item;
  - c) Descrição detalhada do item, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 7.2. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o "menor preço por lote", de acordo com o indicado no **subitem 1.6** deste Edital, o licitante deverá enviar sua proposta, ou pelo seu preenchimento, no sistema eletrônico, indicando, ao menos, as seguintes informações:
  - a) Valor total do lote;
  - b) Valores unitário e total de cada item que compõe o lote;
  - c) Marca/modelo de cada item que compõe o lote;
  - d) Descrição detalhada de cada item que compõe o lote, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de





## Município de Capanema - PR

03 0979

2009 0

validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

- 7.3. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o "maior desconto", de acordo com o indicado no subitem 1.6 deste Edital, o licitante deverá enviar sua proposta, ou pelo seu preenchimento, no sistema eletrônico, indicando, ao menos, as seguintes informações:
- Per percentual de desconto;
  - Marca/modelo do item ou de cada item que compõe o lote;
  - Descrição detalhada do item ou de cada item que compõe o lote, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 7.4. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.
- 7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o contratado, quando possuírem características iguais ou superiores às previstas no Termo de Referência.
- 7.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.9. Estando o objeto da licitação dividido em lotes ou itens, conforme descrito no Termo de Referência, faculta-se ao licitante a participação em quantos lotes ou itens, respectivamente, forem de seu interesse.
- 7.10. Ao assinar a Proposta de Preços, o licitante estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições lá estabelecidas.
- 7.11. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA PRESENCIAL**, a proposta de preços na forma e no formato de arquivo padrão disponibilizado pelo sistema, depois de preenchida, deverá ser emitida em formato digital, e deverá ser encaminhada ao(à) Pregoeiro(a) até o momento do Credenciamento, para fins de lançamento no Sistema de julgamento, por e-mail, no endereço eletrônico: [licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br)
- 7.11.1. A proposta de preços padrão do sistema, também poderá ser salva em Pen-Drive ou CD-ROM ou outro meio eletrônico, devendo, neste caso, ser entregue/encaminhada ao Pregoeiro no momento do Credenciamento ou dentro do Envelope nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS).
- 7.12. O licitante que não atender ao **subitens 7.11 ou 7.11.1** será desclassificado.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA PRESENCIAL**:
- 8.1.1. A abertura da sessão pública dar-se-á na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, após a etapa de credenciamento, e será aberta por comando do(a) pregoeiro(a), com a divulgação das propostas recebidas e início da etapa de lances.
  - 8.1.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
  - 8.1.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
  - 8.1.4. O(A) Pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos a de menor preço, para participação na etapa de lances.
  - 8.1.5. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.





## Município de Capanema - PR

- 1880 9  
0 2980  
B
- 8.1.6. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, que terá o prazo de até 1 (um) minuto para a apresentação do seu lance verbal, quando convocado.
- 8.1.7. A desistência em apresentar lance verbal ou a ausência de lance no prazo previsto no subitem anterior, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.2. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA ELETRÔNICA:**
- 8.2.1. No dia e no horário indicados neste Edital, considerando-se o horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a), com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 8.2.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 8.2.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.2.3. O sistema classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos ao de menor preço, para participação na fase de lances.
- 8.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.
- 8.2.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 8.2.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.3.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.2.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.2.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.2.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.2.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.2.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao órgão competente responsável pelo sistema.
- 8.2.13. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.2.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.2.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.2.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.









## Município de Capanema - PR

dentro do limite percentual da **margem de preferência de 10% (dez por cento)** da melhor proposta ou melhor lance apresentado, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

- 9.3.1. No caso do **subitem 9.3**, o(a) Pregoeiro(a), mesmo após o encerramento da etapa de lances, convocará a ME ou EPP, sediada no Município de Capanema/PR, para, querendo, apresentar novo lance, nos termos do subitem anterior.
- 9.3.2. Nessas condições, a proposta de ME ou de EPP, sediada no Município de Capanema/PR, que se encontre na faixa de até 10% (dez por cento) da melhor proposta ou melhor lance apresentado, será considerada vencedora da licitação.
- 9.4. No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Capanema/PR, será oportunizada mais uma rodada de lances, fechados entre elas e, persistindo o empate, será realizado sorteio para a declaração do licitante vencedor.
- 9.5. Aplica-se a margem de preferência prevista no **subitem 9.3**, nas licitações cuja participação não seja exclusiva para ME ou EPP sediadas no Município de Capanema.
- 9.6. A margem de preferência prevista no **subitem 9.3**, nas licitações cuja participação não seja exclusiva para ME ou EPP, será aplicada tanto na cota reservada como na cota de ampla concorrência.
- 9.7. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, o benefício previsto no art. 18, da LCM 14/22, será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos Federais aplicáveis, observado o limite de 20% (vinte por cento) estabelecido pela Lei nº 14.133, de 2021.

### 10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME, EPP E COOPERATIVAS (COOP) NÃO SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

- 10.1. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada no Município de Capanema/PR, serão convocadas as remanescentes que forem sediadas em outros Municípios, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência de que trata o art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o disposto a seguir.
- 10.2. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.
- 10.3. O sistema ou o(a) Pregoeiro(a) identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas.
- 10.4. Nessas condições, as propostas de ME/EPP/COOP, **NÃO SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.5. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.6. Caso a ME/EPP/COOP, **NÃO SEDIADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**, melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP, **NÃO SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP/COOP, **NÃO SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.8. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.





B 0983

8082 0

## Município de Capanema - PR

### 11. DAS REGRAS DE DESEMPATE

- 11.1. Em não havendo aplicação dos **itens 9 e 10** deste Edital, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, pelo modo de disputa aberto;
  - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na LCM 14/22;
  - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 11.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- empresas sediadas no Município de Capanema/PR;
  - empresas brasileiras;
  - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.
- 11.3. Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar

### 12. DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou de forma verbal, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, com a finalidade de negociar preços menores do que o apresentado pelo licitante, para que seja obtida melhor proposta para a Administração.
- 12.2. A negociação será realizada por meio do sistema ou ao vivo, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.3. **Na hipótese de o preço máximo do objeto/item/lote da licitação ter sido definido com base na metodologia da média dos preços cotados, somente será adjudicado o objeto/item/lote para a empresa vencedora se o preço ofertado for igual ou menor ao preço apresentado por esta mesma empresa na fase interna da licitação.**
- 12.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 12.5. A negociação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 12.6. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) convocará o licitante vencedor para a apresentação da proposta definitiva de preços.

### 13. DO ENVIO DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

- 13.1. Encerrada a etapa de lances e de eventual negociação, o(a) pregoeiro(a) convocará o licitante vencedor para que este encaminhe em ARQUIVO ÚNICO (COMPACTADO ex: zip e pdf), no sistema COMPRASNET (se for Pregão em forma **eletrônica**) ou para os seguintes e-mails **licitacao@capanema.pr.gov.br** e **licitacao.capanema@gmail.com** (se for Pregão em forma **presencial**), a **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**, em conformidade com o último lance ofertado.
- 13.1.1. Em se tratando de Pregão em forma **eletrônica**, o(a) pregoeiro(a) fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante vencedor anexar os documentos utilizando o link "ANEXAR".
- 13.2. O licitante deverá encaminhar a Proposta Definitiva de Preços no prazo de **até 2 (duas) horas**, contado a partir da convocação pelo(a) pregoeiro(a), em horário de **efetivo funcionamento** do órgão público, ou seja, **das 8h00min. às 11h30min. e das 13h15min. às 17h30min.**





## Município de Capanema - PR

- 13.3. Em caso de indisponibilidade do sistema utilizado para Pregão em forma eletrônica, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: [licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br). Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o(a) pregoeiro(a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.
- 13.4. O(a) pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Capanema/PR quanto do emissor.
- 13.5. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de **2 (duas) horas**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta Definitiva de Preços, sendo realizado, pelo(a) pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta.
- 13.6. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, a sua prorrogação.
- 13.7. A Proposta Definitiva de Preços deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
- 13.8. **O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item 13, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas no subitem 8.3.10 deste Edital.**
- 13.9. A proposta deverá conter:
- proposta definitiva de preços**, conforme modelo anexo, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
  - preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
  - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
  - prazo de **validade da proposta definitiva** não inferior ao prazo previsto para a duração da contratação ou para a validade da ata de registro de preços. Caso não haja indicação, o prazo de validade da proposta definitiva de preços será de **1 (um) ano**, contado da data da apresentação da proposta definitiva de preços;
  - indicação/especificação** do produto, marca/modelo;
  - Em não havendo peculiaridades previstas expressamente no Termo de Referência, o preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, **com até duas casas decimais (0,00)**.
  - a concessão de garantia do objeto da contratação, conforme definido no Termo de Referência, se aplicável.
  - a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
  - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, devendo o menor preço constar na proposta definitiva de preços.
- 13.10. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **“maior desconto”**, de acordo com o indicado no **subitem 1.6** deste Edital, o desconto proposto deverá ser expresso em percentual.
- 13.11. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **“menor preço por lote”**, de acordo com o indicado no **subitem 1.6** deste Edital, a proposta definitiva de preços deverá discriminar os itens que compõem o lote, com todas as especificações individualizadas, bem como os seus respectivos preços unitários e totais.
- 13.11.1. Na indicação dos preços unitários dos itens que compõem o lote deverá ser observada a proporcionalidade na redução dos preços unitários de todos os itens, levando-se em consideração o preço total do lote indicado na proposta inicial de preços e o valor total do lote considerado vencedor do certame, sem olvidar do quantitativo de cada um dos itens.
- 13.12. A **proposta definitiva de preços**, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.
- 13.13. O(a) pregoeiro(a) reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 13.14. A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.





- 13.15. Após a apresentação da proposta definitiva de preços, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

- 14.1. O(a) pregoeiro(a) examinará a Proposta Definitiva de Preços quanto ao preenchimento dos requisitos previstos neste edital, especialmente quanto à adequação às especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 14.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 14.2.1. **Considera-se inexequível** a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 14.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 14.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 14.5. O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema ou e-mail, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 14.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) pregoeiro(a).
- 14.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 14.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima e desde que previsto no Termo de Referência, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local, prazo e condições indicados no termo de referência.
- 14.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema ou e-mail, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 14.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema ou e-mail.
- 14.5.3.3. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade de acordo com o estipulado no Termo de Referência.
- 14.5.3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, anexos e Termo de Referência, a proposta do licitante será DESCLASSIFICADA.
- 14.5.3.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.





## Município de Capanema - PR

- 14.5.3.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 14.5.3.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo indicado no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 14.5.3.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 14.6. Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat”, ou por outro meio, a todos os licitantes, a nova data e horário para a sua continuidade.
- 14.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência/aplicação do disposto nos **itens 9 e 10** deste Edital.
- 14.8. Serão desclassificadas as propostas que:
- contiverem vícios insanáveis;
  - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;
  - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado para a contratação;
  - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital e seus anexos, desde que insanável.
- 14.9. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 14.10. No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 14.11. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 14.12. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- SICAF;
  - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);
  - Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>);
  - CNAE (<https://cnae.ibge.gov.br/>);
  - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





0 987  
0887 0

## Município de Capanema - PR

- 15.2.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 15.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 15.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante poderá ser verificada por meio do SICAF ou outro sistema eletrônico disponível, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, quando for o caso.
- 15.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação eletrônica, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 15.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 15.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 92, II, da LCM 14/22.
- 15.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 15.6. Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), o licitante deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação, porém, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 15.7. A ausência de algum documento ou a não regularização da documentação no prazo estipulado implicará na inabilitação da empresa.
- 15.8. Os licitantes deverão encaminhar, pelo sistema ou dentro do envelope, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, para fins de habilitação.
- 15.9. **A HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
  - No caso de sociedade por ações ou Cooperativas: estatuto, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo, devidamente registrado(s) no órgão competente;
  - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>.
- 15.10. **A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil;
  - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais da sede da pessoa jurídica;
  - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Municipais da sede da pessoa jurídica;





## Município de Capanema - PR

- e) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos do Município de Capanema, caso a sede da pessoa jurídica seja em outro Município;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- g) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 15.11. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será exigida se e na forma prevista do Termo de Referência.
- 15.12. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será exigida se e na forma prevista do Termo de Referência.

### 16. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 16.1. Os documentos relacionados no **item 15** serão analisados pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 16.1.1. O não atendimento das exigências constantes do **item 15** deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 16.2. No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.2.1. É facultado o(a) pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**
- 16.2.2. Para fins dos **subitens 16.2 e 16.2.1**, é permitido ao(à) Pregoeiro(a) consultar os sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, e, na hipótese de lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019, não inabilitará o licitante.
- 16.3. O licitante provisoriamente vencedor em um item ou lote, que estiver concorrendo em outro item ou lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, caso necessário, isto é, somando as exigências do item ou lote em que venceu às do item ou lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 16.3.1. Será desconsiderada a eventual exigência de apresentação de documento já apresentado em etapa/momento anterior da mesma licitação.
- 16.4. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) ou lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 16.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 16.6. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA PRESENCIAL**, os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pelo(a) Pregoeiro(a) ou membro da Equipe de Apoio, no decorrer da sessão desde que o original esteja na posse do representante credenciado do licitante, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.
- 16.7. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA ELETRÔNICA**, a habilitação dos licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- 16.7.1. O cadastro no SICAF substituirá apenas os documentos relativos à **Habilitação Jurídica**, à **Qualificação econômico-financeira** e à **Regularidade fiscal e trabalhista** incluídos no sistema, sendo que para os demais é obrigatória a sua apresentação.
- 16.7.2. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto no **subitem 16.10** deste Edital.
- 16.7.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.





## Município de Capanema - PR

- 16.7.4. Em se tratando de PREGÃO EM FORMA PRESENCIAL, também será admitida a habilitação dos licitantes por meio de comprovação de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, devendo essa opção constar no envelope nº 2.
- 16.8. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 16.9. **As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação (art. 43 da LC nº 123/06 e nº 147/14).**
- 16.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME/EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06).
- 16.11. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal ou da etapa de apresentação e aceitação de amostras, nos termos do subitem 14.5.3, para a abertura da fase recursal.
- 16.11.1. Por decisão do(a) Pregoeiro(a), a etapa de habilitação poderá ser iniciada durante a realização da etapa de apresentação e aceitação de amostra(s), relativa ao licitante cuja proposta foi a melhor classificada, para fins de celeridade e eficiência das licitações públicas.
- 16.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 16.13. Se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) o INABILITARÁ, conforme o caso, e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 16.14. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) o declarará vencedor.
- 16.15. Ocorrendo a inabilitação, o(a) Pregoeiro(a) convocará o autor da segunda melhor proposta para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem de classificação, os demais, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.
- 16.15.1. Nas hipóteses de desclassificação e inabilitação, a proposta de preços apresentada pelo licitante desclassificado ou inabilitado não produzirão efeitos válidos, possibilitando a Administração, nessas hipóteses, convocar os demais licitantes, conforme a ordem de classificação, para análise da proposta e/ou da habilitação, de acordo com os preços ofertados pelos respectivos licitantes.

### 17. DOS RECURSOS

- 17.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal ou da etapa de apresentação e aceitação de amostras, nos termos do subitem 14.5.3, se cabíveis, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, **de forma imediata e motivada**, manifestar sua intenção de recorrer.
- 17.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 17.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 17.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: [licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br)
- 17.5. Aplicam-se as regras previstas nos artigos 268 e 271 da LCM 14/22.
- 17.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.





## Município de Capanema - PR

- 17.7. Não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

### 18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do **subitem 16.10** deste Edital. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município e pelo e-mail indicado na Declaração Unificada apresentada por cada licitante.

18.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na Declaração Unificada de cada licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, decididos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Chefe do Poder Executivo ou autoridade por ele delegada homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

19.1.1. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo indicado no edital de licitação.

19.1.2. Previamente à formalização da contratação, o órgão público competente poderá realizar consulta nos órgãos cadastrais disponíveis para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público pelo licitante vencedor, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação.

19.1.3. Constatado algum impedimento ou suspensão do direito de licitar em nome do licitante vencedor, ou quando este recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o órgão municipal competente poderá convocar o licitante subsequente

- 19.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata, Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

- 19.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

- 19.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 19.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

- 19.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração Pública municipal.

- 19.6. A regra do **subitem 19.5** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da **alínea "a"** do **subitem 19.4**.

- 19.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do objeto da contratação em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 19.2 a 19.4**.



**Município de Capanema - PR**

- 19.8. Em havendo paralisação na execução do objeto da contratação, em decorrência de descumprimento e/ou ilícito contratual por parte do contratado, a abertura de processo administrativo sancionador autoriza a Administração iniciar as tratativas com as demais licitantes, na forma estabelecida nos **subitens 19.2 a 19.4**.
- 19.9. Ressalvadas as hipóteses em que houver a aplicação de medida cautelar administrativa ou a não atribuição de efeito suspensivo ao recurso ou pedido de reconsideração interposto pelo contratado, a efetiva contratação de licitante remanescente, em razão de extinção do contrato, será realizada somente após a publicação da decisão administrativa definitiva.

**20. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 20.1. Em se tratando de licitação com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), após homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 20.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 20.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 20.4. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório e seus anexos.
- 20.5. Na hipótese do **subitem 20.4**, é facultado à Administração, ao invés do cancelamento da licitação, aplicar o disposto no **item 19**.
- 20.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 20.7. **Em havendo divisão clara da estimativa de consumo do quantitativo por cada órgão público municipal participante, serão emitidas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias, para melhor organização e controle da execução do objeto da contratação.**
- 20.8. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 20.9. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa a este Edital.
- 20.9.1. As condições de contratação constam do Termo de Referência desta licitação e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada aquisição específica, no respectivo requerimento elaborado.
- 20.9.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à aquisição.
- 20.10. O órgão enviará ao fornecedor com preço registrado em Ata, a cada contratação, e dentro do prazo de validade da Ata, o requerimento de contratação e/ou a requisição de empenho.
- 20.11. Correrão por conta do Contratado quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir para a execução dos serviços ou para o fornecimento dos produtos objeto desta licitação.
- 20.12. **Nas licitações por Sistema de Registro de Preço (SRP) ou por entregas parceladas, haverá prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.**





## Município de Capanema - PR

### **21. DA ALTERAÇÃO, DO CANCELAMENTO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 21.1. O regime normativo da Ata de Registro de Preços obedecerá à disciplina dos contratos prevista na LCM 14/22, especialmente as regras do seu Título IV, além do disposto neste Edital e seus anexos.
- 21.2. É permitida a realização de acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos decorrentes eventualmente firmados.
- 21.3. Não havendo previsão específica no Termo de Referência, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 21.3.1. Na hipótese de prorrogação na forma do **subitem 21.3**, o quantitativo do objeto consumido durante o primeiro ano de vigência da ata poderá ser o quantitativo de referência para o novo prazo de vigência da ata.
- 21.4. Se não participarem do processo de contratação, conforme o disposto no art. 120 da LCM 14/22, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma dos artigos 38 a 43 da LCM 14/22;
  - c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 21.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o **subitem 21.4** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 21.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o **subitem 21.4** não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 21.5. Aplica-se o disposto no art. 163 da LCM 14/22 no âmbito da execução das atas de registro de preços.

### **22. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CONTRATO DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

- 22.1. A contratação do fornecedor/prestador de serviços poderá ser realizada por meio de contrato, decorrente da conversão da ata de registro de preços, conforme minuta anexa a este Edital.
- 22.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas no processo de contratação e na LCM 14/22, permitida a previsão, no contrato derivado, do quantitativo total do objeto indicado na ata de registro de preços, mediante justificativa da necessidade e definição do cronograma de execução do objeto, quando cabível.
- 22.3. A conversão da ata em contrato deverá ser solicitada por escrito pelo Secretário da pasta, descrevendo os seguintes requisitos:
- a) demonstração da necessidade do quantitativo do objeto da contratação, possibilitando a comprovação da quantidade ser realizada pelo consumo do objeto da licitação em período anterior, juntando-se os relatórios e as justificativas cabíveis;
  - b) indicação do prazo de vigência do contrato;
  - c) comprovação da vantajosidade da contratação, por meio de justificativa e de eventuais documentos comprobatórios para demonstrar que o preço do objeto previsto na ata de registro de preços continua sendo compatível com o preço de mercado no momento da contratação, possibilitando a consulta de sistema de banco de preços ou outros meios aplicáveis;
  - d) Indicação do modelo de execução da contratação, caso seja necessária a alteração do que consta no Termo de Referência.
  - e) anuência do contratato e o compromisso de manter o preço vigente na ata de registro de preços durante a vigência contratual, salvo na hipótese de cabimento de reequilíbrio econômico-financeiro;





## Município de Capanema - PR

50 993

3000 0

- f) indicação da dotação orçamentária.
- 22.3.1. Na hipótese de conversão da ata em contrato, em não havendo indicação do cronograma de execução do objeto, a Administração não será obrigada a adquirir ou contratar o quantitativo integral previsto no contrato, sendo devido ao Contratado somente o que for efetivamente consumido.
- 22.4. A documentação encaminhada pela Secretaria será analisada pelo(a) Agente de Contratação, a qual, cumpridos os requisitos, formalizará o(s) contrato(s), de acordo com a minuta anexa a este Edital.
- 22.5. As demais regras a respeito da execução dos contratos respeitará o regime da LCM 14/22 e o disposto no item seguinte.

### 23. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 23.1. Em se tratando de licitação que não adotar o Sistema de Registro de Preços, após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente.
- 23.2. O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 23.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 23.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 23.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- a) a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da LCM 14/22;
  - b) o contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital, seus anexos e no Termo de Referência;
  - c) o contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na LCM 14/22.
- 23.4. O prazo de vigência da contratação será aquele previsto no Termo de Referência.
- 23.5. O regime normativo dos Contratos Administrativos obedecerá à disciplina prevista na LCM 14/22, especialmente as regras do seu Título IV, além do disposto neste Edital e seus anexos.
- 23.6. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 23.7. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 23.8. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação da concessão de garantia, se exigida, além das demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.
- 23.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições exigidas ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis ao licitante, procederá conforme o disposto no **item 19** deste Edital.
- 23.10. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal do licitante vencedor (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante demonstração dos seus poderes para tal.
- 23.11. As demais regras a respeito da execução dos contratos respeitará o regime da LCM 14/22, incluindo as regras de execução, alteração e extinção do contrato, além do disposto no art. 163 da referida Lei.
- 23.12. Na hipótese de exigência de **garantia** no âmbito do Termo de Referência, aplicam-se as disposições do art. 155 a 161 da LCM 14/22.
- 23.13. A **alocação dos riscos** contratuais respeitará o disposto no Termo de Referência, na minuta contratual ou outro documento inserido na fase interna do processo de contratação, observando-se, de qualquer forma,





## Município de Capanema - PR

a assunção dos riscos ordinários do ramo do objeto da contratação pelo Contratado, incluindo todos os denominados fortuitos internos do negócio, devendo observar todas as regras e normas técnicas aplicáveis ao caso.

- 23.14.** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá **subcontratar** partes do objeto da contratação até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, conforme o disposto no Termo de Referência.
- 23.14.1.** Em sendo admitida a subcontratação, o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 23.14.2.** Em sendo admitida a subcontratação, o Termo de Referência estabelecerá os critérios e as condições para a subcontratação.
- 23.14.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta se enquadrarem em alguma hipótese de conflito de interesses prevista no inciso V do art. 281 da LCM 14/22.

### **24. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 24.1.** O Contratado deverá fornecer os produtos/prestar os serviços na forma e no prazo previstos no Termo de Referência.
- 24.2.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:
- 24.2.1.** Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:
- a) identificação do órgão público solicitante;
  - b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
  - c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
  - d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
  - e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
  - f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
  - g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.
- 24.3.** Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no **subitem 24.2.1** será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.
- 24.4.** O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no **subitem 24.2.1**.
- 24.5.** Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no **subitem 24.2.1**.
- 24.6.** A recusa fundamentada no **subitem 24.5** não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.
- 24.7.** O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.
- 24.8.** Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o **subitem 24.2.1** configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.
- 24.9.** Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o **subitem 24.2.1**, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

### **25. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 25.1.** As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.





## Município de Capanema - PR

- 25.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:
- Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO.
  - Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.
  - Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.
- 25.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no **subitem 24.2.1**, para fins de **recebimento definitivo**.
- 25.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionados no **subitem 24.2.1** poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.
- 25.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.
- 25.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.
- 25.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.
- 25.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.
- 25.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.
- 25.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 25.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação, juntamente com o termo de recebimento definitivo.
- 25.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.





## Município de Capanema - PR

- 25.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no **subitem anterior**.
- 25.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca do produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no **subitem 24.2.1**, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.
- 25.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.
- 25.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.
- 25.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: [compras@capanema.pr.gov.br](mailto:compras@capanema.pr.gov.br), até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.
- 25.11. Na hipótese do subitem 25.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.
- 25.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).
- 25.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.
- 25.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.
- 25.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

---

### 26. DO PAGAMENTO

- 26.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, **contados da data do recebimento definitivo**, nos termos do **item 25** deste Edital, ou conforme disposto no termo de referência ou contrato.
- 26.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma única**, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.
- 26.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma parcelada**, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.





## Município de Capanema - PR

- 26.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma contínua**, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que o Contratado encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**
- 26.1.3.1. No caso do **subitem 26.1.3** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**
- 26.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 26.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 26.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 26.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.
- 26.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.
- 26.6. **A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:**
- a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;**
  - b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.**
- 26.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 26.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.
- 26.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 26.9. Não se aplica o disposto no **subitem 26.8** quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.
- 26.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 26.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 26.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.





## Município de Capanema - PR

- 26.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.
- 26.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.
- 26.15. **Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.**
- 26.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.
- 26.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.
- 26.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 26.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

|                             |
|-----------------------------|
| $I = \frac{(6 / 100)}{365}$ |
|-----------------------------|

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

## 27. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - dar causa à inexecução total do contrato;
  - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.





## Município de Capanema - PR

- 27.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, serão observadas as regras básicas previstas neste Edital e na LCM 14/22.
- 27.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:
- advertência;
  - multa;
  - impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.
- 27.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas "a" a "g" do subitem 27.1 deste Edital, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 27.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:
- quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços **em horas**, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
  - quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços **em dias**, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
  - quando houver um **cronograma** para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" acima;
  - quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço **para um determinado evento**, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.
- 27.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolação do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.
- 27.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:
- multa** de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do processo de contratação, previsto no **item 1.3** deste Edital, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Edital, da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
  - multa** de **até 15%** (quinze por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto no **item 1.3** deste Edital, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
  - multa** de **até 30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto no **item 1.3** deste Edital, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 27.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 27.1 deste Edital, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 27.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h" a "l" do subitem 27.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 27.1





## Município de Capanema - PR

0 1000

B

deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem anterior**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**27.8.1.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 27.9.** Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimentos previstos na LCM 14/22.
- 27.10.** A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto no **item 1.3** deste Edital.
- 27.11.** Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.
- 27.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 27.13.** As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 27.14.** Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.
- 27.15.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.
- 27.16.** As demais sanções são de competência da **Comissão de Julgamento da Administração (CJA)**, na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.
- 27.17.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 27.18.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 27.19.** A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 27.20.** Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.
- 27.21.** As sanções administrativas contratuais previstas neste **item 27** não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.
- 27.22.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 27.23.** Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato Administrativo.





## Município de Capanema - PR

1001

### 28. DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

- 28.1. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:
- garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
  - o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
  - velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
  - garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.
- 28.2. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.
- 28.3. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.
- 28.4. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:
- em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
  - em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.
- 28.5. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.
- 28.6. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.
- 28.7. Em não sendo a hipótese do **subitem 28.6** e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.
- 28.8. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:
- suspensão e retenção do pagamento;
  - suspensão do direito de licitar e contratar;
  - assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
  - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 28.9. A medida prevista na **alínea "a" do subitem 28.8** aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento, nos termos deste Edital e da LCM 14/22.
- 28.10. Aplicada a medida prevista nas **alíneas "c" ou "d" do subitem 28.8**, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

### 29. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 29.1. Fica assegurado ao Município de Capanema o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável, nos termos do art. 48, VIII da LCM 14/22.
- 29.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 29.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 29.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 29.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 29.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.





## Município de Capanema - PR

- 29.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 29.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

### 30. DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE E DO CONTRATADO

- 30.1. O licitante e o contratado são objetivamente responsáveis, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas em qualquer fase ou etapa do certame e na execução da contratação.
- 30.2. No âmbito administrativo o licitante e o Contratado são responsáveis pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 30.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 30.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.
- 30.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 30.6. **O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.**
- 30.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

### 31. DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

- 31.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 31.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - e) **"Prática Obstrutiva"**:
    - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade do objeto da contratação;
    - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.
- 31.3. **O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.**
- 31.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador





## Município de Capanema - PR

0 1003  
5003 0

desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 31.5.** As vedações de que trata o **subitem 31.4** estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 31.6.** O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 31.4 e 31.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.
- 31.7.** Além do disposto no **subitem 4.2** deste Edital, não poderão participar das contratações, direta ou indiretamente:
- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
  - d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
  - e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
  - g) a pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital de licitação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 31.8.** Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:
- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
  - b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
    - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
    - (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.
- 31.9.** Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no **subitem 31.8** a vedação de contratação prevista na **alínea "e"** do **subitem 31.7**, no que couber.

## 32. DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

- 32.1.** No âmbito desta contratação serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade,





## Município de Capanema - PR

do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, do desenvolvimento local, da cooperação, da cidadania e, em especial, o princípio republicano, o qual impõe direitos e deveres para todos os cidadãos, assim como as disposições da LINDB.

- 32.2.** Considera-se como concretização do princípio da igualdade material e não viola o princípio da igualdade formal em contratações públicas municipais a aplicação das normas:
- a) destinadas ao fomento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; e
  - b) da Política Municipal de Contratações Públicas.
- 32.3.** As contratações públicas municipais têm por objetivos:
- a) assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública municipal, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, observando-se as normas da Política Municipal de Contratações Públicas;
  - b) assegurar a aplicação da igualdade formal e material entre os licitantes, bem como a justa competição, observando-se as normas da Política Municipal de Contratações Públicas;
  - c) evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
  - d) incentivar a inovação e o desenvolvimento local sustentável.
- 32.4.** Compreende-se como mais vantajosa para a Administração Pública municipal a contratação que melhor compatibilize os fatores custo-benefício, levando-se em consideração:
- a) a economicidade;
  - b) a qualidade, durabilidade, eficiência, eficácia do objeto da contratação;
  - c) o investimento privado e a geração de emprego e renda no âmbito local;
  - d) o efeito na arrecadação de tributos no âmbito local;
  - e) o desenvolvimento local e o desenvolvimento sustentável.

### **33. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DO PROGRAMA "COMPRAS CAPANEMA"**

- 33.1.** O processo de contratação e a execução do objeto contratual observarão as normas da Política Municipal de Contratações Públicas e do Programa "Compras Capanema" estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e seus regulamentos.
- 33.2.** São objetivos do programa "Compras Capanema":
- a) a utilização do poder das contratações da Administração Pública municipal como vetor do desenvolvimento econômico e social local e regional;
  - b) o planejamento dos gastos públicos;
  - c) a geração de externalidades positivas, como o incentivo à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, o fomento aos empreendedores locais, bem como a circulação e a manutenção de verbas provenientes do orçamento público dentro do território municipal;
  - d) a ampliação da eficiência das políticas públicas e dos serviços públicos;
  - e) o incentivo à inovação tecnológica e a geração de emprego e renda no âmbito municipal e regional.
- 33.3.** São diretrizes do programa "Compras Capanema":
- a) instituir o plano estratégico das contratações no âmbito da Administração Pública municipal, por meio de uma visão proativa, multidimensional e que envolva todo o ciclo da contratação;
  - b) inovar os processos de gestão, buscando mais agilidade, eficiência e transparência no trato dos recursos públicos destinados às contratações públicas, promovendo a padronização dos produtos e serviços, avanços tecnológicos, treinamento e qualificação dos servidores envolvidos, ampliação dos prazos e meios de divulgação das contratações públicas;
  - c) buscar o aprimoramento contínuo do programa, incluindo o compartilhamento de informações gerais sobre as contratações públicas municipais com os fornecedores locais, instituindo parcerias com entidades de representação empresariais, cooperativas e associações, tendo como finalidade a ampliação e a qualificação das contratações locais e regionais;





1008 1005

## Município de Capanema - PR

- d) criar mecanismos para fomentar e facilitar a participação de fornecedores locais nas contratações públicas.

### 34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 34.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema através do endereço eletrônico <https://www.capanema.pr.gov.br/doi>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico [www.capanema.pr.gov.br/](http://www.capanema.pr.gov.br/).
- 34.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Capanema não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 34.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 34.4. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), à Procuradoria-Geral do Município ou à outra autoridade ou órgão competente, em qualquer fase ou etapa do processo de contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo em momento anterior.
- 34.5. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo(a) pregoeiro(a).
- 34.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- 34.7. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram, especialmente o Termo de Referência.
- 34.8. Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos após o protocolo, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 34.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em sentido contrário.
- 34.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Capanema.
- 34.11. Casos omissos e dúvidas que não gerem divergências entre participantes e a Administração serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).
- 34.11.1. Casos omissos e eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste Edital será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.
- 34.12. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 34.13. Em se tratando de **PREGÃO EM FORMA PRESENCIAL**, a(s) Sessão(ões) Pública(s) deste certame será(ão) gravada(s) em áudio e vídeo, além de ser(em) transmitida(s) ao vivo pelo canal do Município na plataforma "YouTube".
- 34.14. Muito embora os documentos estejam agrupados em anexos separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais DOCUMENTOS, ao se valer do EDITAL, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento das fases e etapas deste processo de contratação e na execução da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.
- 34.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:



**Município de Capanema - PR**

1006

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>ANEXO I</b>    | Termo de Referência ou Termo de Referência Definitivo, se houver (juntado na fase interna). |
| <b>ANEXO II</b>   | Modelo Procuração para Credenciamento para Pregão na forma <b>PRESENCIAL</b>                |
| <b>ANEXO III</b>  | Modelo de Declaração unificada  |
| <b>ANEXO IV</b>   | Modelo de Declaração de Enquadramento - ME/EPP.   |
| <b>ANEXO V</b>    | Modelo de Proposta Definitiva de Preços para Pregão na forma <b>ELETRÔNICA</b>              |
| <b>ANEXO VI</b>   | Modelo de Declaração de Garantia Técnica  |
| <b>ANEXO VII</b>  | Modelo de Declaração de Suporte Técnico   |
| <b>ANEXO VIII</b> | Minuta da Ata de Registro de Preços   |
| <b>ANEXO IX</b>   | Minuta do Contrato Administrativo   |

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 9 dias do mês de janeiro de 2024.

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal



081007

**Município de Capanema - PR****ANEXO II****MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO(\*)  
EXCLUSIVO PARA PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL****PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular de Procuração, o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro: xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxxxx, com o seguinte endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF Nº xxxxxxxxxxxx, com função de: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de Capanema/PR, no que se referir ao presente **PREGÃO nº xx/202x**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases e etapas do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia .....

(Assinatura do representante legal **COM FIRMA RECONHECIDA**)

Nome

*\*Em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone/WhatsApp, com nome e assinatura do representante legal.*

*\*Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, esta deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expresso os poderes do outorgante para constituir mandatário.*

**\*Em atendimento a Lei Federal nº 13.726/2022, o reconhecimento de assinatura no instrumento de procuração particular, poderá ser realizado perante a Pregoeira e Equipe de Apoio, desde que apresentado, via original ou cópia autenticada em cartório, de Documento Oficial com foto e assinatura do subscrevente (Ex. Cédula de RG, CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Cédula de identidade Profissional), somente sendo admitido o reconhecimento da assinatura na forma grafada no documento apresentado.**

**(\*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO - ACOMPANHADO POR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO.**









## Município de Capanema - PR

- l) que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- m) que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- n) que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- o) que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- p) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.
- q) ciência de que as vedações indicadas na alínea “e” também são aplicadas:
- (i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
  - (ii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;
  - (iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

- a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;
- b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:
  - 1 - **E-mail:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
  - 2 - **Telefone:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
  - 3 - **Whats App:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
  - 4 - **Telegram:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

....., ..... de 202X.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

(Obs.: Utilizar, preferencialmente, papel timbrado da licitante)



Município de Capanema - PR

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP**

Pelo presente instrumento, o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro: xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com o seguinte endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF Nº xxxxxxxxxxxx, com função de: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal e demais sanções administrativas aplicáveis, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Declara, ainda, nos termos do art. 21, §§ 2º a 4º, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, a obtenção de benefícios legais fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratação(ões) com a Administração Pública (União, Estados, Municípios), cujos valores já faturados, somados ao montante que certamente será faturado, no respectivo ano-calendário, não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Para os fins do disposto no parágrafo anterior, não serão somados como montante que certamente será faturado no respectivo ano-calendário, os valores indicados nas contratações públicas que adotarem o sistema de registro de preços.

Para os fins do disposto acima, as eventuais contratações que a empresa possuir com outros entes federados, com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, somente foi considerado o valor anual do contrato para fins de enquadramento nos limites previstos nos parágrafos acima.

..... de 202X.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

(Obs.: Utilizar, preferencialmente, papel timbrado da licitante)





08 1011

## Município de Capanema - PR

### ANEXO V

### MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro: xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com o seguinte endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF Nº xxxxxxxxxxxxxx, com função de: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, propõe fornecer ao Município de Capanema/PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão nº XX/202X e seus anexos, conforme abaixo discriminado:

1. Item/Lote xxxx
2. Especificações de cada item.
3. Quantidade de cada item.
4. Marca e/ou modelo de cada item.
5. Valor unitário e total de cada item;
6. Declarar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da contratação indicadas nos documentos que compõem a licitação.
7. Indicar que a validade da proposta definitiva de preços é pelo prazo de 1 (um) ano, ou outro prazo indicado nos documentos que compõem a licitação, contado da data da apresentação da proposta definitiva de preços.
8. Prazo máximo de fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, respeitando-se o disposto no Termo de Referência.
9. Declarar que preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto da contratação.

..... de 202X.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

#### OBSERVAÇÕES:

- a) Rubricar todas as folhas e assinar a última, caso não utilize assinatura digital;
- b) Utilizar, preferencialmente, papel timbrado da licitante;
- c) O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00), salvo** se previsto de forma diferente no termo de referência;
- d) Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **“maior desconto”**, de acordo com o indicado no item 1 do Edital, o desconto proposto deverá ser expresso em percentual;
- e) Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **“menor preço por lote”**, de acordo com o indicado no item 1 do Edital, a proposta definitiva de preços deverá discriminar os itens que compõem o lote, com todas as especificações individualizadas, bem como os seus respectivos preços unitários e totais;
  - e.1. Na indicação dos preços unitários dos itens que compõem o lote deverá ser observada a proporcionalidade na redução dos preços unitários de todos os itens, levando-se em consideração o preço total do lote indicado na proposta inicial de preços e o valor total do lote considerado vencedor do certame, sem olvidar do quantitativo de cada um dos itens.





Município de Capanema - PR

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA TÉCNICA

Pregão nº XX/202X

O(A) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, sediado(a) no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro: xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com o seguinte endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: xxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF Nº xxxxxxxxxxxx, com função de: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se obriga a oferecer garantia técnica contratual do objeto da contratação, previsto no Edital do Pregão indicado em epígrafe, conforme descrição dos itens que constam no termo de referência, pelo prazo de xx (xxxxx) meses, contados do recebimento definitivo do objeto e após o escoamento do prazo da garantia legal prevista no CDC, sendo que durante o período de garantia técnica, sempre através de representantes autorizados, realizará as substituições e reparos necessários decorrentes de anomalia, vício ou defeito, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características operacionais ou estéticas, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação do problema por parte do Fiscal da Contratação ou Secretaria Municipal interessada, sem qualquer ônus para o Município de Capanema.

..... de 202X.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

(Obs.: Utilizar, preferencialmente, papel timbrado da licitante)



0 1013  
30/04/2023

**Município de Capanema - PR**

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO SUPORTE TÉCNICO**

Pregão nº XX/202X

O(A) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, sediado(a) no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro: xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxx, com o seguinte endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: xxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF Nº xxxxxxxxxxxx, com função de: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA** que dispõe de assistência técnica autorizada, caso seja necessário para a manutenção preventiva ou corretiva do objeto da contratação, nos termos exigidos no Termo de Referência.

..... de 202X.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

(Obs.: Utilizar, preferencialmente, papel timbrado da licitante)



0 1014  
B

## Município de Capanema - PR

### ANEXO VIII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/202X

#### “PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA” Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, sediado(a) no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro: xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxx, com o seguinte endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxx, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: xxxxxxxxxxxx, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, CPF Nº xxxxxxxxxxxx, com função de: xxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação do Pregão nº XX/202X** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx

#### ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: xxxxxxxxxxxx

#### 1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

| Item | Código | Descrição do produto/serviço | Marca/Modelo | Unidade de medida | Quantidade estimada | Preço unitário estimado (R\$) | Preço total estimado (R\$) |
|------|--------|------------------------------|--------------|-------------------|---------------------|-------------------------------|----------------------------|
| 1    |        |                              |              |                   |                     |                               |                            |
| 2    |        |                              |              |                   |                     |                               |                            |
| 3    |        |                              |              |                   |                     |                               |                            |

#### 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- a Proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. **A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.**

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.





0 1015  
B

## Município de Capanema - PR

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no subitem 1.2 deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx reais).

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:





## Município de Capanema - PR

- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





## Município de Capanema - PR

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.;

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **5.2. Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual.

**5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



01018  
3

## Município de Capanema - PR

**5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Exercício da Despesa | Conta da Despesa | Funcional Programática | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | Grupo da Fonte |
|----------------------|------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|
|                      |                  |                        |                  |                     |                |
|                      |                  |                        |                  |                     |                |
|                      |                  |                        |                  |                     |                |
|                      |                  |                        |                  |                     |                |
|                      |                  |                        |                  |                     |                |

### **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:





## Município de Capanema - PR

a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;

c) O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

**10.1.** É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

**10.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**10.1.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**10.1.3.** A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**10.1.4.** A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**10.2.** Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

**10.3.** Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

**10.4.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**10.5.** nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

**10.5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

**10.5.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**10.5.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**10.5.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**10.5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.5.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**10.6.** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos





## Município de Capanema - PR

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

**10.7. A repactuação** é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

**10.7.1.** A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

**10.7.2.** Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

**11.2.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.2.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

**11.3.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

**11.4.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

**11.5.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**14.2.** O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

**14.3.** O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.





## Município de Capanema - PR

**14.4.** As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

**14.5.** As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

**14.6.** A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

**14.7.** A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

**14.8.** Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

**14.9.** Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.10.** Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

**14.11.** A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

**14.12.** Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

**15.2.** Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

**15.3.** O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

**16.1.** O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

**17.1.** O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.





03 1022

## Município de Capanema - PR

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.**

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES**

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

**18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.**

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o **subitem 18.4** estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





0 1023  
B

## Município de Capanema - PR

**18.6.** O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

**18.7.** Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**18.8.** Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

**18.9.** Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1.** Considera-se para esta contratação:

**19.1.1.** Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

**19.1.2.** Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

**19.1.3.** Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

**19.2.** Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;





## Município de Capanema - PR

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

**19.3.** Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

**19.4.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

**19.5.** Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

**19.5.1.** Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

**19.6.** Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

**19.7.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

**19.7.1.** A impugnação de que trata o **subitem 19.7** deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

**19.8.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

**19.8.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**19.8.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) -----, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos XX dias do mês de XXXX de 202x.

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

XXXXXXX  
Representante Legal do Contratado  
XXXXXXX



08 1025

**Município de Capanema - PR****ANEXO IX****MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X****“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”  
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro: xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com o seguinte endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: xxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF Nº xxxxxxxxxxxx, com função de: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação do Pregão nº XX/202X** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições enunciadas neste instrumento.

**ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:**

Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:**

Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO****1.1. RESUMO:** xx**1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

| Item | Código | Descrição do produto/serviço | Marca/Modelo | Unidade de medida | Quantidade estimada | Preço unitário estimado (R\$) | Preço total estimado: (R\$) |
|------|--------|------------------------------|--------------|-------------------|---------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| 1    |        |                              |              |                   |                     |                               |                             |
| 2    |        |                              |              |                   |                     |                               |                             |
| 3    |        |                              |              |                   |                     |                               |                             |

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3.1.** Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

**2.2.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



B<sup>0</sup> 1026

## Município de Capanema - PR

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais).

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;





## Município de Capanema - PR

- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





## Município de Capanema - PR

- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.;
- cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **5.2. Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual.

**5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência,** é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.





## Município de Capanema - PR

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o disposto no § 4º do art. 201 da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Exercício da Despesa | Conta da Despesa | Funcional Programática | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | Grupo da Fonte |
|----------------------|------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|
|                      |                  |                        |                  |                     |                |
|                      |                  |                        |                  |                     |                |
|                      |                  |                        |                  |                     |                |
|                      |                  |                        |                  |                     |                |

### **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

- a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;
- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;





## Município de Capanema - PR

c) O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

**10.1.** É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

**10.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**10.1.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**10.1.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**10.1.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**10.2.** Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

**10.3.** Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**10.4.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**10.5.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**10.6.** nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

**10.6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

**10.6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**10.6.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**10.6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**10.6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**10.7.** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

**10.8.** A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com





## Município de Capanema - PR

data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

**10.8.1.** A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

**10.8.2.** Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

**11.2.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.2.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

**11.3.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

**11.4.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

**11.5.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**14.2.** O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

**14.3.** O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

**14.4.** As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

**14.5.** As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

**14.6.** A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;





1032  
B

## Município de Capanema - PR

b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).





## Município de Capanema - PR

**17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.**

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES**

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**Prática Obstrutiva**":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;





081034

## Município de Capanema - PR

e) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**18.8.** Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

**18.9.** Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) -----, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos XX dias do mês de XXXX de 202x.

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

XXXXXXX  
Representante Legal do Contratado  
XXXXXXX



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

0 1035  
B

[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

#### Informações Gerais

|  |                               |               |                                  |
|--|-------------------------------|---------------|----------------------------------|
| Entidade Executora   | MUNICÍPIO DE CAPANEMA         |               |                                  |
| Ano*   | 2023                          |               |                                  |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*   | 54                            |               |                                  |
| Modalidade*  | Pregão                        |               |                                  |
| Número edital/processo*  | 54                            |               |                                  |
| <b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b> |                               |               |                                  |
| Instituição Financeira   |                               |               |                                  |
| Contrato de Empréstimo   |                               |               |                                  |
| Descrição Resumida do Objeto*  | SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR |               |                                  |
| Forma de Avaliação   | Menor Preço                   |               |                                  |
| Dotação Orçamentária*  | 0700112361120121121150339033  |               |                                  |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$*  | 4.411.111,86                  |               |                                  |
| Data de Lançamento do Edital   | 31/12/2023                    |               |                                  |
| Data da Abertura das Propostas   | 16/01/2024                    | Data Registro | 31/12/2023                       |
| NOVA Data da Abertura das Propostas  | 23/01/2024                    | Data Registro | 09/01/2024                       |
| Data de Lançamento do Edital   |                               |               |                                  |
| Data da Abertura das Propostas   |                               |               |                                  |
| Há itens exclusivos para EPP/ME?   | Não                           |               |                                  |
| Há cota de participação para EPP/ME?   | Não                           |               | Percentual de participação: 0,00 |
| Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?                        | Não                           |               |                                  |
| Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?                | Não                           |               |                                  |
| Data Cancelamento  |                               |               |                                  |

Editar

Excluir

CPF: 63225824968 (Logout)





1036

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**DIREÇÃO:** Jéssica Simara Pilger Borges

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Jonadab Fellype Sarassa

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretária de Planejamento e Projetos: Manuela Soares Kapp

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jéssica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

## ATOS LICITATÓRIOS

**1º Termo Aditivo ao Contrato nº 309/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa L DOS SANTOS FERNANDES**

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa L DOS SANTOS FERNANDES., CNPJ sob o nº 40.089.667/0001-27, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 309/2023, decorrente do processo de licitação modalidade

Pregão Eletrônico nº 101/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 248/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Aditiva-se o Prazo de vigência até 10/02/2024 e também aditiva-se a Quantidade do Contrato Administrativo nº 309/2023 conforme abaixo:

Parágrafo único. Valor Total do Aditivo R\$ 951,60(Novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço  | Unidade de medida | Quantidade Acrescida | Preço unitário | Preço total |
|------|---------------------------|---|-------------------|----------------------|----------------|-------------|
| 36   | 63916                     | SACO TIPO LIXEIRA PARA COLETA DE LIXO RECICLÁVEL COM MEDIDA MÍNIMA DE 110X75 CM, EM TECIDO POLIPROPILENO IMPERMEÁVEL LAMINADO NAS DUAS FACES, COR AZUL, GRAMATURA MÍNIMA DO TECIDO UTILIZADO 120G/M2. CAPACIDADE MÍNIMA DE 190 LITROS, COM DOIS ILHOSES E CORDA 2MM PARA FECHAMENTO. PERSONALIZADO COM LOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. | UN                | 65                   | 14,64          | 951,60      |

**CLAUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 08 dia(s) do mês de janeiro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

RAFAEL FRANCISCO FERNANDES  
Representante Legal  
L DOS SANTOS FERNANDES  
Contratada

#### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema do dia 2/1/2024, página 2, Edição 1349, onde Lia-se:

“AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2023 O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 54/2023

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Valor: R\$ 4.304.564,44 (quatro milhões trezentos e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 16/01/2024

Local: no Departamento de Contratações Públicas da Prefeitura”

Leia-se:

“AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2023

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 54/2023

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Valor: R\$ 4.411.111,86 (quatro milhões quatrocentos e onze mil cento e onze reais e oitenta e seis centavos)

Abertura das propostas: 08h30min do dia 23/1/2024

Local: no Departamento de Contratações Públicas da Prefeitura”

Retifica-se, também, a tabela constante da página 2 do Termo de Referência, bem como o valor máximo estimado da licitação previsto no subitem 1.3 do Edital da licitação, os quais passam a constar o valor total de R\$ 4.411.111,86 (quatro milhões quatrocentos e onze mil cento e onze reais e oitenta e seis centavos).

Retificam-se as Planilhas de Custos Referenciais de cada uma das rotas, diante das correções de formatação e de redação, além da retificação





01037

das informações das rotas 5, 7, 9, 10, 11, 12, 18 e 19 (veículos: Vans e Micro-ônibus).  
No mais, foram realizados alguns pequenos ajustes de redação no TR, para correções gramaticais e de formatação, além de ajustes específicos nos tópicos 7, 8 e 14, além da inclusão do Anexo 9 do TR.  
Os arquivos retificados, na íntegra, serão disponibilizados no Portal Eletrônico do Município, no seguinte endereço:  
<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao/presencial/pregao-presencial-n-54-2023-servico-de-transporte-escolar>  
Considerando que as alterações realizadas interferem nas propostas dos licitantes, a data da sessão pública foi remarçada para o dia 23/1/2024.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 9 dia(s) do mês de janeiro de 2024.

Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira e Chefe do Departamento de Contratações Públicas

#### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 436/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2018

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, EDIÇÃO 0163, NA DATA DE 03/12/2018, PÁGINA 03

ONDE LIA-SE  
Contratada: BANCO ITAU S/A.

LEIA-SE:  
Contratada: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Capanema, 10 de Dezembro de 2018

Roselia Kriger Becker Pregoeira  
Pregoeira

#### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, Edição 1352, do dia 08/01/2024, página 2

Onde Lia-se:  
TÉRMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2023

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL ENTRE OUTROS SERVIÇOS abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:  
NOME DO CREDOR: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA  
CNPJ: 32.169.350/0001-72  
ENDEREÇO: RUA MANOEL RIBAS, 308, APTO 02 BAIRRO: BRASILIA  
CIDADE: PATO BRANCO PR CEP: 85504-013  
TELEFONE: 46 984039960 E-MAIL: lais@softsul.com

| Item  | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço  | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|-------|---------------------------|--|------------|---------|--------------|--------------------|
| 1     | 66069                     | SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO MENSAL DE SITE INSTITUCIONAL INCLUINDO DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 7/2002, LEI 12527/2011, LEI COMPLEMENTAR 101 E LEI COMPLEMENTAR 131. O SOFTWARE DEVE COMPOR SITE INSTITUCIONAL CONTENDO CONTEÚDOS FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO, MÍDIAS SOCIAIS, HOSPEDAGEM DE CONTEÚDO E BASE DE DADOS EM SERVIDORES PRÓPRIOS COM DISPONIBILIDADE 24H POR DIA E VELOCIDADE MÍNIMA DE 50 Mbps FULL DUPLEX SEM LIMITAÇÃO DE BANDA. BACKUP DE CONTEÚDO E BASE DE DADOS DIÁRIOS. SISTEMA DE MONITORAMENTO COM NO MÍNIMO 10 PONTOS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA e-SIC E SISTEMA DE NF-e | 12,00      | MÊS     | 1.466,67     | 17.600,04          |
| TOTAL |                           |  |            |         |              | 17.600,04          |

Valor Total da Contratação: R\$17.600,04 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais e Quatro Centavos)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL ENTRE OUTROS SERVIÇOS. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 29 dia(s) do mês de Dezembro de 2023.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 409/2023

Dispensa de Licitação Nº 059/2023

Data da Assinatura: 29/12/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: LAIS CRISTINA PICCININ & CIA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL ENTRE OUTROS SERVIÇOS

Valor total: R\$17.600,04 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais e Quatro Centavos)

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Leia-se:  
TÉRMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2023

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM DE WEBSITE (SÍTILO ELETRÔNICO) INSTITUCIONAL OFICIAL, RESPONSIVO E PERSONALIZADO, COM BASE NO CONSÓRCIO WORLD WIDE WEB (W3C), COM SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO (CMS). abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Edital

# Edital nº 54/2023

B 1038

Última atualização 12/01/2024

**Local:** Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA **Unidade compradora:** 112 - Transporte Escolar

**Modalidade da contratação:** Pregão - Presencial **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28. I **Tipo:** Edital

**Modo de Disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 12/01/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 23/01/2024 08:30 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 23/01/2024 08:30 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 75972760000160-1-000001/2023 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

### Justificativa da Modalidade Presencial:

SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR Dado a caracterizacao do Objeto

### Objeto:

SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR

### Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.411.111,86

Itens Arquivos Histórico

| Número | Descrição                        | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado | Detalhar |
|--------|----------------------------------|------------|-------------------------|----------------------|----------|
| 21     | ROTA 21 TRANSPORTE DE ESTUDANTES | 1          | R\$ 243.702,88          | R\$ 243.702,88       |          |
| 22     | ROTA 22 TRANSPORTE DE ESTUDANTES | 1          | R\$ 285.768,49          | R\$ 285.768,49       |          |

Exibir: 21-22 de 22 itens

Página < >

< Voltar






# Município de Capanema - PR

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE PASTA

CERTIFICO QUE NA DATA DE HOJE, PROCEDO O **ENCERRAMENTO** DA PASTA 02 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 54/2023, NA PÁGINA 1038.

CAPANEMA, 25 DE JANEIRO DE 2024.

  
\_\_\_\_\_  
BARBARA LUIZA ILKIU  
SETOR DE LICITAÇÃO